



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000293-51.2013.5.10.0861

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	ADERSON BARREIRA CURCINO
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRIDO	ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28.03.2014 – ID212329;
recurso apresentado em 07.04.2014 – ID217904).

Regular a representação processual (ID237471).

Dispensado o preparo (ID237498).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

A 3ª Turma, por meio da decisão de ID237465, negou provimento
ao recurso do reclamante, mantendo inalterada a sentença, que

reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para processar
e julgar demanda de servidor público estadual regido por regime
próprio.

Eis os fundamentos da decisão colegiada, na fração de interesse:

“Analisando a documentação verifico que o recorrente era
empregado do Consórcio Rodoviário Intermunicipal - Crisa,
pertencente à administração pública do Estado de Goiás, contudo,
com a divisão do Estado, foi absorvido pelo Estado do Tocantins na
conformidade do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do
Tocantins.

A afirmação de que permaneceu no regime regido pela
Consolidação das Leis do Trabalho, além de não estar corroborada
pela documentação carreada aos autos, também não é acolhida
pela Constituição Federal vigente. Demonstra-se.

A Constituição da República previu em seu art. 39 a adoção de um
regime jurídico único no âmbito da Administração Pública. Isso
significa que o ente estatal deveria adotar um único regime jurídico.

Com a Emenda Constitucional 20/1998 o art. 39, da CR foi alterado,
autorizando contratação pela CLT, contudo, referida emenda foi
considerada eivada de inconstitucionalidade formal (ADI 2135), de
forma que os empregados da administração direta devem estar sob
um único.

O Estado do Tocantins adotou o regime estatutário para os seus
funcionários e ao absorver os ex-empregados do Crisa os transferiu
para uma Secretaria de Estado sujeita ao regime jurídico único
adotado no Estado, que é o estatutário. Observo que não há
nenhuma controvérsia sobre a existência de vínculo jurídico entre
as partes, logo, o cancelamento da OJ 205, do TST em nada
interfere na decisão do presente processo.

As decisões transcritas na peça recursal se refere aos empregados,
ou seja, aqueles que são regidos pela CLT, não abrangendo os que
são regidos por estatuto próprio como é o caso do recorrente.

As alegações recursais não se sobrepõem aos documentos dos autos, em especial a anotação na CTPS que demonstra a transferência para o regime da Lei Estadual 583, regime estatutário, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Em sede de recurso de revista (ID237467), o reclamante, sustentando sua condição de empregado regido pela CLT, insiste na competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente processo.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST).

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observa-se que os arestos trazidos para cotejo não abordam as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão hostilizado, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000630-40.2013.5.10.0861

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	ROSIMAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECORRIDO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Turma deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, reformando a sentença que julgou improcedentes os pleitos exordiais, invertendo, ainda, o ônus do sucumbência.

Contudo, ao interpor o recurso de revista, a reclamada não efetuou o depósito recursal, razão pela qual o apelo extraordinário encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de março de 2014(6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Decisão

Processo Nº RO-0000793-39.2013.5.10.0111

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BARBOSA DE CASTRO(OAB: 28638)
RECORRIDO	LEILIANA EUFRASIO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA

1 - PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2 - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

I - PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Suscita a recorrente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a egrégia Turma não teria se pronunciado sobre questões relevantes suscitadas em recurso ordinário e posteriormente renovadas em sede de embargos de declaração, afetas à possível existência de cerceamento de defesa e impossibilidade do controle da jornada de trabalho da empregada, exercente do cargo de demonstradora. Aponta violação aos artigos 535, II, do CPC, 897-A da CLT e artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88.

Extrai-se do v. acórdão recorrido que a egrégia 3ª Turma dedicou todo um tópico ao tema “cerceamento de defesa”,

detalhando o seguinte, *verbis*:

“Na hipótese em exame, a nulidade teria sido arguida diante do indeferimento da oitiva da testemunha apresentada pela reclamada, de nome Adriano Gilvan Martins, na assentada realizada em 22/08/2013 (ID 139456). Objetivava a parte recorrente produzir prova testemunhal com o fito de comprovar a ausência de controle de jornada dos empregados contratados pela reclamada como “demonstradores”.

Sucedo que, conforme bem assinalou o julgador de origem, os elementos residentes nos autos já seriam suficientes para o deslinde da controvérsia, com especial atenção ao depoimento do preposto da empresa. Não bastasse isso, a testemunha pretendida pela ré fora ouvida nos autos do processo nº 00652-2011-012-10-00 -0, cujo pedido é o mesmo do presente processo. Tal depoimento foi colacionado aos autos como prova emprestada (ID 139442 - pág. 1)” (ID 144707).

Ainda sobre o cerceamento de defesa a recorrente aponta não ter sido analisada a alegativa de contradição. Sustenta que embora fosse aceito como prova emprestada depoimento colhido em outro processo, o deslinde do caso foi diverso, tendo em vista que alí o pedido de horas extras foi indeferido. Sobre o tema o acórdão consignou: “que o fato de se acolher um documento de outro processo como prova emprestada não vincula o Juízo à decisão proferida naqueles autos”.

Por fim, quanto ao tema alusivo ao controle de jornada, percebe-se que o Colegiado declinou a contento os fundamentos pelos quais entendeu caracterizado o controle de jornada, destacando inclusive a existência de confissão do preposto.

Importa esclarecer que o julgador, tendo adotado um fundamento para a decisão, não está obrigado a retrucar todas as alegações deduzidas pelas partes, ou mesmo analisar de forma individual cada um dos elementos de prova constantes dos autos.

Não há, assim, que se cogitar em prestação jurisdicional insuficiente.

Incólumes os dispositivos indicados, tem-se por inviável o

processamento da revista.

II - HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO

A egr. 3ª Turma, por intermédio do acórdão ID 144703, complementado em julgamento de embargos declaratórios (ID 192738), negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo o deferimento de pedido de horas extras. Eis o argumento utilizado:

“No presente caso, a prova produzida demonstrou não se tratar da hipótese e prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, porquanto o próprio preposto da reclamada confessou que a empregada precisava cumprir horário de trabalho, mas que tal horário era estabelecido e fiscalizado não pela reclamada, e sim, pelos tomadores de serviço (supermercados).”

Inconformada, a recorrente insiste na ausência de horas extras, em razão da impossibilidade do controle de horário, ressaltando, ainda, que a CCT, a qual recorrida encontra-se submetida, declara que o cargo de “demonstrado”, por exercerem atividade externa não está sujeita a controle de horário. Aponta ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF; 62, I, da CLT, além de divergência jurisprudencial.

No entanto, resta claro que a conclusão regional derivou do exame do contexto fático-probatório produzido, e qualquer discussão neste momento processual acerca da adequação do caso à hipótese exceptiva do art. 62, I, da CLT exigiria o revolvimento de provas, o que é defeso, a teor do que dispõe a Súmula nº 126/TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Decisão

Processo Nº RO-0001072-89.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
RECORRIDO	JOSE IRAM MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25.04.2014 – ID226001; recurso apresentado em 05.05.2014 – ID236427).

Regular a representação processual (ID236428).

Satisfeito o preparo (ID130111 e ID236431)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 253/TST.

Em suas razões de revista (ID236427), o banco insiste na tese de ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado (ID225045) - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se trata, portanto, da hipótese tratada na Súmula nº 253/TST.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST: E-RR-591.071/1999.7, SBD11, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa,

DJU de 25/8/2006; E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007; E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008.

Restam, assim, afastadas as alegações.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 17 /SDI-I.

- ofensa ao artigo 182/CC;

- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Afastou, ainda, a compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

Irresignado, o reclamado, pelos fundamentos de fls. 572 e seguintes, alega que deve haver compensação entre a gratificação paga e as horas extras deferidas. Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Todavia, conforme delineado no acórdão regional, há de se observar, no caso, a diretriz traçada pela Súmula nº 109/TST, construção pretoriana sobre a questão do bancário não enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, vedando a compensação do valor da sétima e oitava horas com a vantagem decorrente da gratificação de função. Assim, as horas extras não podem ser compensadas com a gratificação de função paga, porquanto tais valores remuneram apenas a maior responsabilidade do cargo, incluindo-se no salário para todos os efeitos legais, inclusive para apuração das horas extraordinárias deferida.

Dessa forma, os argumentos apresentados não são aptos a viabilizar o processamento do recurso de revista, diante da aplicação, na hipótese, das Súmulas nºs 102, item I, 109, 126 e 333 da Col. Corte Superior.

Outrossim, não se divisa o dissenso de teses quanto ao tema, porque os arestos colacionados se referem especificamente à

situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº 296, I, do TST. Nesse sentido, os seguintes precedentes do TST: E-ARR - 2301-13.2011.5.03.0005, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 20/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014, E-ED-RR - 218-84.2011.5.10.0019, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 20/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014.

Também não há falar em aplicação da OJSBDI1 nº 17, que diz respeito ao pagamento de AP, ADI e AFR, situação alheia à discussão nestes autos.

Afasto as alegações.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XIII da CF;

- violação dos arts. 114, 884 e 885 do Código Civil; 64 da CLT;

O Colegiado, ao tratar do tema, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional carreada aos autos.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, restando obstaculizado o processamento do apelo, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333/TST.

JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

O reclamado insurge-se contra a decisão em que se deferiu a justiça gratuita ao reclamante, bem como honorários assistenciais. Insiste na tese de que o laborista não cumpriu as exigências legais.

Todavia, conforme consignado na decisão recorrida (Súmula 126/TST), foram comprovados nos autos todos os requisitos autorizadores dos honorários advocatícios.

Em tal cenário, não há que se falar em violação do dispositivo legal apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-ExcSusp-0008115-21.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Embargado	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Embargado	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
Embargado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	Guilherme Pupe da Nóbrega(OAB: 29237-N/DF)
Embargado	Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe
Embargado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex e Outros
Advogado	Guilherme Pupe da Nóbrega(OAB: 29237-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT os embargos de declaração constituem-se no recurso apropriado de que dispõe a parte para escoimar o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) dos vícios de omissão, da contradição, de obscuridade, ou mesmo quando houver erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos

extrínsecos do recurso. Não verificado o vício apontado, impõe-se rejeitar os embargos opostos.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo excipiente/embargante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014(data do julgamento).

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado RelatorEm, 10 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 6ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 20 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, com a presença dos Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, dos Juízes Convocados FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR e DENILSON BANDEIRA COELHO e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA.

Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, de licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em gozo de férias regimentais e RIBAMAR LIMA JUNIOR, convocado para o c. Tribunal Superior do Trabalho.

Secretariando a Sessão, o senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os

Desembargadores, os Juízes Convocados, em especial o Juiz DENILSON BANDEIRA COELHO, que pela primeira vez participa da 2ª Seção Especializada, o representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa do Secretário do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a Sessão.

Submetida à apreciação a Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 06/05/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Ato contínuo o Desembargador Presidente cumprimentou o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS pelo trabalho tão bem desenvolvido pela Escola Judicial no 42º Encontro do Conselho Nacional das Escolas da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA/2014, agradecendo institucionalmente pela transmissão da boa imagem do Tribunal aos outros Regionais. O Desembargador BRASILINO destacou que, durante o evento, houve uma reunião de todos os Diretores das Escolas Judiciais do Brasil, oportunidade na qual foram discutidos temas importantíssimos, dentre eles, a gestão das Escolas. Sua Excelência manifestou sua alegria pelo evento e gratidão pelo apoio da Administração do Tribunal, repassando ainda, os agradecimentos dos participantes.

A seguir passou-se à ordem do dia:

ED - MS 0000258-55.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: DIEGO CAMPOS GOES COELHO

Advogado: FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Advogado: MARCELO FROSSARD PINCINATO

Embargada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Advogado: BRUNO AMANCIO MARTINS

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Advogado: TERCIO MOREIRA MOURÃO

Advogada: NATHALIA MONICI LIMA

Advogada: RAQUEL CRISTINA RIEGER

Embargada: JUÍZA SUBSTITUTA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A egrégia 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator Brasilino Santos Ramos.

ED - MS 0000349-48.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Embargante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DISTRITO FEDERAL

Advogada: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

Embargada: ANALU SANTOS DE ANDRADE

Embargada: JUÍZA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

DECISÃO: A egrégia 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 14h09min, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juízes Convocados, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000520-66.2013.5.10.0012

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cacique Promotora de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Gustavo Granadeiro Guimaraes(OAB: 149207-N/SP)
Recorrente	Banco Cacique S/A.
Recorrido	Gutemberg Alcantara Araujo
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Vistos etc.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para que seja oportunizada a apresentação de contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

Brasília(DF), 10 de junho de 2014.

Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001247-44.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Wesleyne Guimaraes da Silva
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Embargado União (Hospital das Forças Armadas)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Julgado o recurso ordinário da União, notícia a reclamante, por intermédio da petição de fl. 256, que as contrarrazões ao recurso e o recurso ordinário adesivo por ela aviadados não foram juntados aos autos, razão pela qual requer o saneamento do feito.

Ao que parece assiste razão à embargante, motivo pelo qual determino a baixa dos autos em diligência para o devido saneamento do feito pelo juízo de origem e com o fito da Secretaria da Vara confirmar se tais peças efetivamente foram enviadas pelo sistema E-DOC, certificando nos autos a ausência ou imprimindo tais peças, o que for o caso.

Confirmada a interposição de recurso adesivo, far-se-á o juízo preliminar de admissibilidade e, se for o caso, deverá proceder a respectiva intimação da parte adversa.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001262-85.2013.5.10.0014

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia - Unieuro
 Advogado Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)
 Recorrente Alejandro Gabriel Olivieri (Recurso Adesivo)
 Advogado Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Em juízo de admissibilidade, verifico que o reclamado não foi intimado da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (fls. 589/593).

Assim, determino a intimação do reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao referido recurso.

Prazo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Numeração Antiga: 00659-2007-002-10-00-9

Numeração Única: 0065900-76.2007.5.10.0002

Relator Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisora Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Luciene Francisca Souza da Silva

Advogado Alexandre Corrêa Monteiro Vitória - OAB: 19794/DF

Agravado Gilmar Maximo Rocha

Advogado Euvaldo Thomaz Soares - OAB: 14427/DF

Agravado Mercearia Jwl Ltda

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas - OAB: 12538/DF

Agravado Gilberto de Jesus

Visto.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau - CDCAD, para providenciar o registro do novo Relator para o presente processo, Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, ou Juiz Convocado para substituí-la, em virtude da posse do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran como Vice - Presidente desta Corte.

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Relator.

Brasília 10 de junho de 2014 (3ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº

11.419/2006)

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Numeração Antiga: 00995-2012-004-10-00-1

Numeração Única: 0000995-80.2012.5.10.0004

Relator Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisora Desembargadora MARIA REGINA MACHADO

Recorrente Flavia de Lima Matos

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho - OAB: 4604/DF

Recorrido Fundacao Goncalves Ledo

Advogado Hélio Francisco Marques Júnior - OAB: 8713/DF

Recorrido Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal

Advogado Luiz Fernando Braz Siqueira - OAB: 21104/DF

Recorrido Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ciencia e

Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB: 36869/DF

Visto.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau - CDCAD, para providenciar o registro do novo Relator para o presente processo, Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, ou Juiz Convocado para substituí-la, em virtude da posse do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran como Vice - Presidente desta Corte.

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Relator.

Brasília 10 de junho de 2014 (3ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº

11.419/2006)

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Trata-se de petição (pg nº 12.031.737 e 12.031.771) relativa ao processo eletrônico nº 0002771-15.2013.5.10.0802 através da qual a parte BANCO DA AMAZÔNIA S/A requer cadastro de advogado para receber intimações. O processo tramita sob o sistema do PJe e a petição em questão foi encaminhada por meio do sistema e-doc. Dispõem o art. 50 da Resolução nº 136/CSJT, de 25 de abril de 2014: A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, e, consoante seu parágrafo único, o descumprimento da determinação implicará no descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão efeito legal.

Em sendo assim, indefiro o pedido formulado.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014.

- Firmado Digitalmente -

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Desembargador Presidente da egr. 1ª Turma

Pauta

PAUTA

019ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/06/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-000075-17.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Jose de Souza Gomes
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553 -N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000335-94.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria Luzinete do Nascimento Silva
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553 -N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000416-43.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Eversio Jose Viturino Couto
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553 -N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000880-92.2013.5.10.0014

PROCESSO Nº 0002771-15.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamante: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS

SOBRINHO

RECORRIDO: RODRIGO ALVES LEAL E SILVA

Advogado(s) do reclamado: CINEY ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Esparta Seguranca Ltda
 Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
 Recorrido Leandro Jorge de Lima Rodrigues
 Advogado Cláudia Vanessa Lemos(OAB: 31125-N/DF)

Processo Nº RO-0001116-38.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Patricia Musa Rodrigues
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrente Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

Processo Nº RO-0001227-58.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente L/Df 028 Servicos de Limpeza Ltda - Me
 Advogado Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
 Recorrido Rita da Silva Lima
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-0001259-33.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933-N/MG)
 Recorrido Rafael de Souza Silva
 Advogado Humberto Rodrigues da Costa(OAB: 21314-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0834800-81.2005.5.10.0021*Processo Nº AP-08348/2005-021-10-00.4*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberto Mota(OAB: 3500-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Comercio de Roupas e Acessorios Marcia Kolanian Ltda (Administrador Judicial: Alexandre Urid Ortega)
 Agravado Daniel Kolanian

Processo Nº AP-0000029-66.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Agravado José Carlos de Medeiros

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AP-0000120-59.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Politec - Tecnologia da Informação S/A.
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Agravado Hélio Brasil Lima Neto
 Advogado Ruber Marcelo Sardinha(OAB: 8993-N/DF)

Processo Nº AP-0062300-32.1993.5.10.0004*Processo Nº AP-00623/1993-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
 Agravado Armando Quirino Passos

Processo Nº AP-0104700-75.2009.5.10.0012*Processo Nº AP-01047/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Maria Antonia Troncha Campos
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Lacroix de Almeida(OAB: 37508-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Processo Nº AP-0001487-38.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Leonildo Martimiano Duarte
 Advogado Douglas Lacerda Lucas(OAB: 26205-N/DF)
 Agravado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada e Outros
 Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)
 Agravado Casa Blanca Incorporações Ltda.
 Agravado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - Épp
 Agravado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
 Agravado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
 Agravado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.
 Agravado Portal do Sol Incorporação Ltda.
 Agravado Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.

Processo Nº AP-0001733-34.2013.5.10.0101

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrente	Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda - Me
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Cenacap Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda - Epp
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Idea - Brasilia - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda
Agravante	Leonardo Borges de Macedo Goulart	Recorrente	Prime Educacao Superior Ltda
Advogado	Douglas Lacerda Lucas(OAB: 26205-N/DF)	Recorrido	Marcio Godinho Fontes
Agravado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda e Outros	Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda	Recorrido	Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp e Outros
Agravado	Casablanca Incorporacao Ltda	Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp	Recorrido	Aesjk - Associacao de Ensino Superior Juscelino Kubitschek
Agravado	Edificio Karina Incorporacoes Spe Ltda	Recorrido	Associacao Rivail
Agravado	Ermat Transportadora Ltda	Processo Nº RO-0000405-66.2013.5.10.0102	
Agravado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Agravado	Garibaldi Residence Incorporacoes Ltda	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravado	B4 Auto Posto Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Recorrente	Ricardo da Silva
Agravado	Nove Engenharia Especializada Ltda	Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)
Agravado	Planalto Biodiesel Ltda - Me	Recorrido	Portoforte Engenharia Ltda - Me
Agravado	Portal do Sol Incorporacao Ltda	Advogado	Thiago Leal Resende(OAB: 31263-N/DF)
Agravado	Sagitarium Residence Resort Incorporações Ltda	Processo Nº RO-0000428-85.2013.5.10.0013	
Agravado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Tower Club Residence Incorporacoes Spe Ltda	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recurso Ordinário		Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Processo Nº RO-0000246-53.2014.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Via Varejo S/A
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Recorrido	Maria Aparecida dos Santos
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Carlos Eduardo Faria de Oliveira(OAB: 27310-N/DF)
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)	Processo Nº RO-0000455-04.2013.5.10.0002	
Recorrido	Marcelo Camargo Guimaraes	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-0000323-27.2012.5.10.0019			
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Bianca Basso Reinsteim(OAB: 58592-N/DF)
Recorrente	Embaixada dos Emirados Arabes Unidos	Recorrente	Marcelo Santos de Bessa (Recurso Adesivo)
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)	Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Luiz Antonio Manarim	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	João Batista Ribeiro(OAB: 7209-N/DF)	Processo Nº RO-0000488-34.2013.5.10.0021	
Processo Nº RO-0000348-57.2013.5.10.0002			
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Idea - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado S/S Ltda e Outros	Recorrente	União (Ministério Fazenda)
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)	Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Processo Nº RO-0000489-25.2013.5.10.0019			
		Recorrido	Oceana Soraia Matos
		Advogado	Nathany Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)
		Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
		Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Maria Ferreira de Araujo
 Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
 Recorrido Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-0000499-96.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Cecilia Rodrigues Ribeiro
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
 Recorrido Agencia Pla de Comunicacao e Eventos Ltda - Me
 Advogado Jorge Jaeger Amarante(OAB: 21321-N/DF)

Processo Nº RO-0000530-38.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Manoel Gadelha dos Santos
 Advogado Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
 Recorrido Jipa Empreendimentos e Participações Ltda
 Advogado Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
 Recorrido Universo Construcões e Incorporações Ltda
 Recorrido Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada

Processo Nº RO-0000631-35.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Luis Marcelo Nascimento Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-0000726-07.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Flamingo Hotéis e Turismo S/A
 Advogado Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862-N/DF)
 Recorrido Antonia Edna de Sousa Martins
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)

Processo Nº RO-0000754-42.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Rozeane Gomes Mamede Barbosa
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
 Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Justiça)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-0000810-21.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
 Recorrido José Carlos Pereira da Rocha
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-X/DF)
 Recorrido Gramados Perfeitos Esportes S.C. Ltda.
 Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-X/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)

Processo Nº RO-0000833-33.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Wesley Luz Coelho
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-0000903-77.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Edson Carvalho de Amorim
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
 Recorrido Seara Alimentos Ltda
 Advogado Benedito Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)

Processo Nº RO-0000929-30.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
 Recorrido Wesley Alencar dos Santos
 Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-0000934-46.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Recorrente	Mario Sergio Ferreira Passos	Advogado	Polygonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)	Recorrido	Jose Cezar Nonato
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)		
Processo Nº RO-0000955-52.2013.5.10.0008			
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Gustavo Marques Sereno
Recorrente	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda	Advogado	Thiago Carneiro Cavalcanti(OAB: 39777-N/DF)
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)	Recorrido	Planalto Service Ltda
Recorrido	Ana Carolina Borges de Oliveira	Advogado	Elzio Rocha Junior(OAB: 1174-N/DF)
Advogado	Gustavo Gaião Torreão Braz(OAB: 15040-N/DF)		
Processo Nº RO-0098100-29.2009.5.10.0015			
<i>Processo Nº RO-00981/2009-015-10-00.6</i>			
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Edson Cardoso
Recorrente	Lucrecia Ribeiro de Queiroz	Advogado	Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-N/DF)
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)	Recorrente	Caixa Economica Federal
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil		
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)		
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-0001115-80.2013.5.10.0007			
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Recorrente	Rodrigo Correa Silva
Recorrente	Rodrigo Correa Silva	Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)	Recorrido	Cinemark Brasil S.A.
Recorrido	Cinemark Brasil S.A.	Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)		
Processo Nº RO-0001207-34.2013.5.10.0015			
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Recorrente	Marcelino Moreira de Melo
Recorrente	Marcelino Moreira de Melo	Advogado	Fellipe Luiz Garbulha Lindoso(OAB: 34854-X/DF)
Advogado	Fellipe Luiz Garbulha Lindoso(OAB: 34854-X/DF)	Recorrido	Caixa Economica Federal
Recorrido	Caixa Economica Federal	Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)		
Processo Nº RO-0001218-57.2013.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.	Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)	Recorrido	Alex Martins Lisboa
Recorrido	Alex Martins Lisboa	Advogado	Aline da Costa Kaneko(OAB: 31893-N/DF)
Advogado	Aline da Costa Kaneko(OAB: 31893-N/DF)	Recorrido	Satélite Manutenção e Reforma Ltda. - Me
Recorrido	Satélite Manutenção e Reforma Ltda. - Me		
Processo Nº RO-0001681-33.2012.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO		

Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal	Advogado	Antonio Ricardo Farani de Campos Matos(OAB: 37347-X/DF)
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Processo Nº RO-0001878-63.2013.5.10.0013	
Recorrido	Petrobras Distribuidora S A	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-0001745-54.2013.5.10.0002			
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Flourita Empreendimentos Imobiliaris Ltda e Outra
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal	Recorrente	Direcional Engenharia S/A
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)	Recorrente	Jose Dionizio Souza Alves (Recurso Adesivo)
Recorrente	Lauro Roberto Guimaraes Moura	Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)	Processo Nº RO-0002080-67.2013.5.10.0004	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Setor Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-0001751-61.2013.5.10.0002			
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	Recorrente	Erivaldo da Fonseca Barbosa
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal- Detran	Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 1502-N/DF)	Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrente	Miron Ribeiro Bastos Junior	ADITAMENTO Agravo de Petição	
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)	Processo Nº AP-0000223-33.2011.5.10.0011	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Setor Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Processo Nº RO-0001767-15.2013.5.10.0002			
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Agravante	Viplan Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-A/DF)
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal	Agravante	Nestor Braz Albuquerque
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)	Advogado	Almir Dip(OAB: 4118-N/MS)
Recorrente	Robervaldo Nascimento Silva	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)	ADITAMENTO Recurso Ordinário	
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-0000441-93.2013.5.10.0010	
Recorrido	Setor Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0001846-34.2013.5.10.0021			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliaris S.A.
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)	Recorrido	Francisco Moacir Sales da Rocha
Recorrido	Federacao da Agricultura do Estado do Maranhao	Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes(OAB: 10299-N/DF)
Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)	Processo Nº RO-0001693-43.2013.5.10.0007	
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lajeado Novo - Ma.	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº AP-0001579-88.2010.5.10.0014			
		Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
		Recorrente	Confere Comércio e Serviço de Alimentação e Produtos Segurança Eletrônica Ltda.
		Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
		Recorrido	Jeferson de Jesus Rodrigues
		Advogado	Tháís Dantas da Silva Lopes(OAB: 36190-N/DF)
ADITAMENTO Agravo de Petição			
Processo Nº AP-0001579-88.2010.5.10.0014			
		Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Agravado Jose Jacson Andrade dos Santos
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-X/DF)

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0001046-42.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Maria Gilvaneide de Souza Costa
 Advogado Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0001173-53.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Warley Danilo Ramos
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Bianca Mesquita de Castilho Barbosa(OAB: 134839-N/RJ)

Processo Nº RO-0001410-60.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente E.Labore Consultoria S/S
 Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)
 Recorrido Cilene Alves Menezes de Freitas Pinheiro
 Advogado Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)

Processo Nº RO-0001722-69.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Arthur Carlos Ferreira Junior
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0002062-07.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)
 Recorrido Geny Braz Salamoni Cruz da Silva
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0002278-20.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)
 Recorrido Nadiel Alves Franco
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 20.6.2014, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

20ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 25.06.2014 ÀS 14 HORAS

1) PROCESSO Nº 0000003-82.2014.5.10.0802

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO (1003)

RELATOR(A): Gabinete do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota

AGRAVANTE: DHONE BARBOSA HONORIO, LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: CHARLITTA DA SILVA LOULY, ELTON ENEAS GONCALVES

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s) do reclamado: MARCELO OLIVEIRA ROCHA

2)PROCESSO Nº 0000095-96.2014.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Gabinete do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota

RECORRENTE: RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA, UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

Advogado(s) do reclamante: JULIO ROMARIO DA SILVA, FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA

RECORRIDO: RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA, UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

Advogado(s) do reclamado: JULIO ROMARIO DA SILVA, FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA

3)PROCESSO Nº 0000114-05.2014.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

Advogado(s) do reclamante: CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI

RECORRIDO: LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(s) do reclamado: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

4)PROCESSO Nº 0000213-39.2014.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamante: FERNANDA RAMOS RUIZ

RECORRIDO: EVERCINO FERREIRA MARTINS

Advogado(s) do reclamado: CINEY ALMEIDA GOMES

5)PROCESSO Nº 0000286-82.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Advogado(s) do reclamante: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, WELTON CHARLES BRITO MACÊDO, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JOSE SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

6)PROCESSO Nº 0000348-21.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: GILVAN DE SOUSA MARQUES

Advogado(s) do reclamante: CLAUBER MAQDUREIRA GUEDES DA SILVA

RECORRIDO: VIACAO ANAPOLINA LTDA

Advogado(s) do reclamado: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

7)PROCESSO Nº 0000399-43.2013.5.10.0851

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: DAVI GINO MARTINS

Advogado(s) do reclamante: VANDA ALVES LOPES

RECORRIDO: TRANSCORSI TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: VINICIUS PONTES DA SILVA

8)PROCESSO Nº 0000436-89.2014.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

Advogado(s) do reclamante: BENIZE CIOFFI, JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES

RECORRIDO: IGOR GEANE CAMELO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: PRISCILA NUNES DE SOUZA

9)PROCESSO Nº 0000544-92.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E

TURISMO LTDA

Advogado(s) do reclamante: DANILO PRADO ALEXANDRE, ADAO GOMES BASTOS

RECORRIDO: GEISIEL ALMEIDA DE MORAES

Advogado(s) do reclamado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

10)PROCESSO Nº 0000693-84.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: BELCHIOR DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: PEDRO RAMOS PIRES NETO

RECORRIDO: MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamado: KLEBER DE OLIVEIRA COELHO, DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE

11)PROCESSO Nº 0000824-93.2012.5.10.0111

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

RELATOR(A): Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos

AGRAVANTE: A. N. DA SILVA RESTAURANTE E PIZZARIA, AMARILDO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA

AGRAVADO: VIVIANNE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE AIRES DO REGO,

RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

12)PROCESSO Nº 0000985-69.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: MARIA GOMES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ROBSON DA PENHA ALVES, ODU
ARRUDA BARBOSA

RECORRIDO: LIONS CLUB INTERNATIONAL UNIDADE GAMA
DF

Advogado(s) do reclamado: DANILO RINALDI DOS SANTOS
13)PROCESSO Nº 0001286-54.2012.5.10.0821

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

RELATOR(A): Gabinete do Juiz Convocado Francisco Luciano de
Azevedo Frota

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamante: HELIO GOMES CARNEIRO,
FERNANDA RAMOS RUIZ

AGRAVADO: JOSUE PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: CINEY ALMEIDA GOMES
14)PROCESSO Nº 0002021-16.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA,
CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO
TOCANTINS

Advogado(s) do reclamante: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO,
SERGIO FONTANA, LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO: JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES,
FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

15)PROCESSO Nº 0002257-65.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do reclamante: VANESKA GOMES

RECORRIDO: GERSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
16)PROCESSO Nº 0002389-79.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos
RECORRENTE: TOLEDOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

Advogado(s) do reclamante: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA

RECORRIDO: RONALDO JESUS DE ARAUJO, CONSTRUTORA
TECNISA LTDA

Advogado(s) do reclamado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS, MARIA
HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

17)PROCESSO Nº 0002456-84.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: SABINO DA COSTA BARROS, U T C
ENGENHARIA S/A

Advogado(s) do reclamante: IRINEU DERLI LANGARO,
ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO: SABINO DA COSTA BARROS, U T C ENGENHARIA
S/A

Advogado(s) do reclamado: IRINEU DERLI LANGARO,
ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

18)PROCESSO Nº 0002507-55.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA -
ME, MARIA APARECIDA GOMES

Advogado(s) do reclamante: DINO ARAUJO DE ANDRADE,
PEDRO HENRIQUE DOS REIS MARTINS

RECORRIDO: ANTONIA MARIA DA COSTA MONTEIRO

Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
19)PROCESSO Nº 0002539-60.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos
RECORRENTE: GENILSON SILVA DA SILVEIRA, TOLEDO
INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: CRISTIANE AIRES DO REGO,
ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA, BENICIO FERRAZ ZINATO,
FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, MARIA HELENA VILLELA
AUTUORI ROSA

RECORRIDO: GENILSON SILVA DA SILVEIRA, TOLEDO
INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE AIRES DO REGO,
ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA, BENICIO FERRAZ ZINATO,
FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, MARIA HELENA VILLELA
AUTUORI ROSA

20)PROCESSO Nº 0002600-18.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão
RECORRENTE: NELSON LESSA FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE IVO CABRAL RIBEIRO

RECORRIDO: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA,
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL

Advogado(s) do reclamado: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO,
RAFAEL DE SA OLIVEIRA

21)PROCESSO Nº 0002666-38.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão
RECORRENTE: LUCAS ALVES DE ALMEIDA, BRASPRESS

TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO, MONALIZA FINATTI MANZATTO, MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS, FERNANDA BIANCO PIMENTEL, ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO, MEIRE CHRYSTIAN LINHARES NETO

RECORRIDO: LUCAS ALVES DE ALMEIDA, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogado(s) do reclamado: REGES HENRIQUE PALLAORO, MONALIZA FINATTI MANZATTO, MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS, FERNANDA BIANCO PIMENTEL, ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO, MEIRE CHRYSTIAN LINHARES NETO

22)PROCESSO Nº 0002713-69.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RECORRENTE: F H REIS KASSAVARA - COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS - ME

Advogado(s) do reclamante: ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA

RECORRIDO: JOSE ALBERTO MIRANDA SANTOS

Advogado(s) do reclamado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

23)PROCESSO Nº 0002758-73.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Gabinete do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota

RECORRENTE: TAGUATINGA COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: CESAR AUGUSTO BAGATINI

24)PROCESSO Nº 0002773-42.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

Advogado(s) do reclamante: CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI

RECORRIDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA COSTA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

25)PROCESSO Nº 0002871-67.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: ISRAEL SEPULVEDA DE MENESES DA SILVA, REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO, CAROLINE CALACA CORREIA, FLAVIO CARDOSO GAMA, RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: ISRAEL SEPULVEDA DE MENESES DA SILVA, REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamado: REGES HENRIQUE PALLAORO, CAROLINE CALACA CORREIA, FLAVIO CARDOSO GAMA, RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

26)PROCESSO Nº 0003133-17.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: WISLENE DOS SANTOS BORGES SILVEIRA

Advogado(s) do reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO

GEVIGIER EMMERICH

Obs.: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Os processos pautados podem ser acessados através dos sites do TRT 10ª Região, TST e CSJT.

original assinado

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Pauta Extra-pauta

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 18/06/2014 14:00

001) RO -0052-2014-011-10-00-9

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente	Expedito Lancerno Bernardo
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)

002) RO -0058-2014-011-10-00-6

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Maria Divina Antunes dos Reis Ferreira
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**003) RO -0061-2014-011-10-00-0**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente	Iracema Moreira Castro
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**004) RO -0122-2014-011-10-00-9**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Aldenor dos Santos Gonçalves
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**005) RO -0128-2014-011-10-00-6**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente	Claudivania Xavier de Melo
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**006) RO -0186-2014-011-10-00-0**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente	Ana Isalta de Jesus
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**007) RO -0188-2014-011-10-00-9**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Marizonete Gomes de Souza
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)
----------	---

(Voto de desempate)**008) RO -0191-2014-011-10-00-2**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Janaina Lucia Bezerra
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**009) RO -0247-2014-011-10-00-9**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Cleonice dos Santos Silva
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**010) RO -0337-2014-011-10-00-0**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Luiz Souto Souza
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
-----------	-----------------------------------

Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-SP)
----------	---

(Voto de desempate)**011) RO -0339-2014-011-10-00-9**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Francisca da Silva Moraes
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de desempate)**012) RO -0341-2014-011-10-00-8**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Luis Carlos Ferreira da Silva
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(Voto de Desempate)**013) RO -0058-2013-010-10-00-9**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
--------------	----------------------------

Recorrente	Jackeline Teixeira Braga
Advogado	Ana Shirley Pereira da Silva (OAB:37196-N-DF)
Recorrido	Viscon Assessoria Comercial e Turística Ltda -
Advogado	Rogério dos Santos Bitencourt (OAB:38998-N-

(Voto de desempate)**014) RO -0096-2013-005-10-00-6**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor	ELKE DORIS JUST
Recorrente	José Roberto Barbosa
Advogado	Fillipe Guimarães de Araújo (OAB:23825-N-DF)
Recorrido	Viação Novo Horizonte Ltda
Advogado	Pedro Risério da Silva (OAB:9906-N-BA)

(Voto de desempate)**015) RO -0381-2013-005-10-00-7**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rainha Administradora e Corretora de Seguros
Advogado	Marco Antônio Gil Rosa de Andrade
Recorrido	Marta Oliveira Martiniano

Advogado	José Aldemir Borges de Matos (OAB:6580-N-
----------	---

(Voto de desempate)**016) RO -0913-2013-002-10-00-7**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Monica Cunha Rezende
Advogado	Marcelo de Sá Pontes (OAB:32681-N-DF)
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Valquiria Galvanin Marostica (OAB:129142-N-

(Voto de desempate)**017) RO -0941-2013-103-10-00-9**

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB:63440-N-
Recorrente	Francimar Porfirio de Sousa
Advogado	Rogério Alves de Oliveira (OAB:34720-N-DF)
Recorrido	Os Mesmos

(Voto de desempate)**018) RO -1202-2013-101-10-00-1**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor	ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Bradescard S.A. e Outro
Advogado	Renata Alves Guterres (OAB:31243-N-DF)
Recorrente	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Renata Alves Guterres (OAB:31243-X-DF)
Recorrido	Mozart Dias Amorim Junior
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira (OAB:100295-N-MG)

(Voto de desempate)**019) RO -1485-2013-016-10-00-2**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luidy de Jesus Machado
Advogado	Adriano Souza Nóbrega (OAB:7803-N-DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	Alexandre Franca Feitoza (OAB:18890-X-DF)

(Voto de desempate)**020) RO -1566-2013-021-10-00-8**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor	ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Maura da Cunha
Advogado	Marcel Goulart Alves Santos (OAB:35361-N-
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho (OAB:35856

(Voto de desempate)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº AP-0000021-26.2011.5.10.0021**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravante	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES (BDAH) E VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI). CÁLCULOS. CONSONÂNCIA COM A COISA JULGADA. O título judicial em execução não contempla a pretensão da Exequente de inclusão da gratificação percebida pelo desempenho de atividades hospitalares (BDAH) e da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) na base de cálculo das horas extras deferidas, estas pela não observância do intervalo mínimo intrajornada. Assim, indevida a inclusão da BDAH e da VPI na base de cálculo utilizada na apuração das horas extras deferidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Exequente, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Exequente, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Executada (UNIÃO) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, com relação ao Agravo de Petição da Executada, a retirada do Bônus percebido pelo Desempenho de Atividades Hospitalares (BDAH) e da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) da base de cálculo das horas extras decorrentes da não concessão regular dos repousos e, com relação ao Agravo de Petição interposto pela Exequente, adotar o divisor próprio de cada uma das jornadas: 150, para as jornadas de 30 horas semanais; 180, para as semanas com 36 horas semanais ou 200 quando a semana trabalhada for de até 40 horas ou superior, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pela Executada no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000024-07.2013.5.10.0022

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 42215-N/DF)
Recorrido	Maria Goret Souza Teixeira
Advogado	Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Inciso I, da Súmula 372 do Col. TST). Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000036-60.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrente	Amazilda Elisabete Roussenq Alves
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DO BANCO. 1.1. "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42 do TRT/10ª Região) 1.2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados e poder decisório, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. 1.3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no §2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem." (Súmula nº 109 do TST). 1.4. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Deve compor a base de cálculo das horas extras o somatório de todas as verbas de caráter salarial (inteligência da Súmula nº 264 do TST), inclusive a gratificação semestral (Item I do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). 1.5. "REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a "gratificação semestral", o "repouso semanal remunerado", a "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e da "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS." (Item VIII do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). 1.6. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Ante a habitualidade da prestação de horas extras, são devidos os reflexos em 13º salário (Súmula nº 45 do TST), FGTS (Súmula nº 63 do TST), RSR (Verbete nº 36, II, do TRT/10), férias, inclusive a conversão em espécie, e o respectivo adicional (art. 142, §5º, da CLT e Verbete nº 36, IV, do TRT/10) e licença-prêmio, inclusive a conversão em espécie (Verbete nº 36, IV, do TRT/10), licença saúde (Verbete nº 36, V e VII, do TRT/10). 1.7. "BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE CONVERTIDOS EM ESPÉCIE. Por expressa previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil, são indevidos os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie". (Item VI do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). 1.8. BANCÁRIO. DIVISOR. Ao empregado submetido à jornada de seis horas insere no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora.(inteligência da Súmula nº 124 do TST) 1.9. HORAS EXTRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As horas extras integram a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à PREVI. (OJSBD11 18, item I, do TST) 1.10. JUSTIÇA GRATUITA. Inexistindo nos autos declaração de hipossuficiência econômica firmada pela reclamante, tampouco declaração por parte do advogado da miserabilidade

jurídica obreira, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, indevida a concessão dos benefícios da justiça gratuita (inteligência da OJSBD11 304 do TST). 2. RECURSO DA RECLAMANTE. 2.1. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Positivada jornada legal normal de 6 horas (CLT, art. 224), é devido intervalo previsto no art. 384 da CLT quando a carga da bancária superar tal limite.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso do Banco, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, emprestar parcial provimento ao apelo patronal e emprestar provimento ao apelo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-000040-58.2013.5.10.0022

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lindalva Batista Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Na forma do artigo 37, XI, da Lei Distrital nº 3.824/2006, para fins do direito à gratificação de titulação, imprescindível a correlação entre o curso e as atividades laborativas vinculadas ao emprego público. Ausente essa, não cabível o direito. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-000045-03.2014.5.10.0004

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Maciel Rodrigues
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: 1. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC nº 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar -se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego" (TRT/10; RO 001239-2013-003-10-00-4; 3ª Turma; Rel: Des. RIBAMAR LIMA JUNIOR; DEJT de 18/4/2014)

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-000046-65.2013.5.10.0022

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Najo Marao Rodrigues de Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Recorrido Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: SEGURO DE VIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Vislumbra-se da norma coletiva que há previsão de dois tipos de seguro: o primeiro, por motivo de acidente, a ser pago pelo empregador; o segundo, por motivo de doença, a ser pago pelo sindicato obreiro com os recursos recolhidos pelas empresas ao fundo de indenização. No caso, restou comprovado que o autor se aposentou em decorrência de doença (AVC) razão pela qual não cabe o pagamento, pela empregadora, do seguro previsto na cláusula 16ª da CCT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000107-45.2011.5.10.0005

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Dimas Brumano de Castro
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO DO RE nº 586.453/SE. Inserto o presente caso naqueles em que deve ser mantida "a competência da Justiça Federal do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e a correspondente execução", vez que "proferida sentença de mérito até a data da conclusão, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal" em 20/2/2013, conforme os fundamentos contidos no RE 586453/SE. Declarada a competência desta Especializada, imperativo o retorno dos autos à Vara de origem para julgar o pedido do autor. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja apreciado o pedido do autor, como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000133-30.2013.5.10.0019

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
 Recorrido Dbz Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TAUTELA. PREENCHIMENTO DE COTAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIAS HABILITADAS. A comprovação da verossimilhança do direito alegado, consistente no descumprimento contumaz da ré ao que dispõe o artigo 93, da Lei 8.213/91, aliada ao fato de que a inércia protraída no tempo gera o reconhecimento do dano irreparável, ante a impossibilidade de se cumprir a finalidade da norma quanto à inserção das pessoas portadoras de deficiência, ou beneficiárias reabilitadas, no mercado de trabalho, constituem requisitos suficientes ao deferimento da medida antecipatória requerida. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM. Não há falar em majoração do valor atribuído à indenização por dano moral coletivo quando se constata que, frente aos aspectos particulares do processo, foi alcançada a finalidade pedagógico-preventiva da condenação, notadamente quando se observa que a indenização foi fixada conforme o parâmetro estabelecido no artigo 944 do Código Civil. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para deferir a antecipação de tutela pretendida e determinar que a ré preencha a reserva de vagas nos termos do artigo 93, da Lei 8.213/91, no prazo de 12 (doze) meses, devendo ser observado, ainda, o disposto no artigo 36, § 1º, do Decreto 3298/99, quanto ao procedimento de dispensa do empregado contratado naquelas condições. Fica estabelecida multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vaga não preenchida, a qual será revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000148-35.2013.5.10.0007

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Higor Batista Machado
 Advogado Jether Emílio P. Bispo(OAB: 9130-N/DF)
 Recorrido Assemp Gestao Empresarial Ltda
 Advogado Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do colendo TST). Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0000180-22.2013.5.10.0013**

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Embargante Francisco Silva Carvalho
 Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
 Embargado Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro

material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000201-16.2013.5.10.0007**

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Nayara Araujo dos Santos
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
 Recorrido Seara Alimentos Ltda.
 Advogado Marcos Paulo Lemos(OAB: 183165-N/SP)

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil, pela contribuição do empregador ao agravamento do problema de saúde sofrido pela empregada, ainda que a culpa seja baseada em concausa, devida é a indenização por danos morais buscada. O laudo pericial produzido evidenciou que a patologia desenvolvida pelo reclamante tem nexo de concausalidade com o tipo de atividade laborativa. Portanto, restou provado no feito a aquisição de doença ocupacional na forma preconizada pela autora na petição inicial. JUSTA CAUSA EMPRESARIAL. PROVA. RESCISÃO INDIRETA. Quando o empregado não atenta para o pressuposto da imediatidade entre a falta e penalidade visada, não há como prevalecer pretensão de ver reconhecida justa causa do empregador. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Não havendo dever pré-existente de pagar as verbas rescisórias, não pode ser cogitada a multa rescisória do artigo 477, da CLT. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento apenas para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor

de R\$ 5.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fixam-se custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000239-79.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria de Fatima Pereira Lima
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: DANOS MORAIS. Mera não quitação de verbas trabalhistas e/ou incidências tributárias, por si só, não acarreta qualquer dano moral ao empregado. AVISO PRÉVIO. Sem discutir a validade da cláusula convencional, mas havendo depoimento obreiro no sentido do seu aproveitamento pela nova empresa prestadora de serviços na Câmara Federal, sem solução de continuidade, alcançada a finalidade do instituto, razão pela qual não há falar-se em aviso prévio. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A homologação da rescisão fora do prazo do art. 477, §6º, da CLT, não justifica apenamento (§8º), se quitado o valor a tempo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000244-65.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Hélio Puget Monteiro(OAB: 13976-N/DF)

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Considerando que os elementos dos autos demonstram a inexistência de má-fé do reclamado, assim como o intuito protelatório dos embargos declaratórios aviados, cujo intuito era o de sanar contradição existente no julgado, impõe-se a exclusão das penalidades aplicadas pelo Juízo vestibular. FINANCEIRAS. EQUIPARAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO BANCÁRIO. "As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT" (Súmula nº 55 do colendo TST). Sendo essa a hipótese dos autos, correta a decisão que deferiu ao reclamante

horas extras com parâmetro na jornada do empregado bancário. "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilita o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas com o extraordinárias"(RO001717.12.2011.5.10.0017 Des. Márcia Mazoni, DEJT 4.4.13). JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A resolução do vínculo laboral, a par de representar a maior penalidade que pode ser imposta ao trabalhador, na medida em que gera reflexos pecuniários imediatos e profissionais futuros, contraria o princípio da boa-fé, do qual deflui o dever de execução leal das obrigações assumidas, e o princípio da continuidade da relação de emprego, em que se presume o interesse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, uma vez que fonte de sua subsistência. Existindo prova do ato faltoso impingido ao empregado, escorreita a decisão primária que acolheu a tese patronal de justa causa para a resolução do contrato de trabalho. HORAS EXTRAS. DIVISOR. EMPREGADO BANCÁRIO. Segundo orienta a Súmula 124, item I, do col. TST, o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será o 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT. Recurso do reclamado conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a multa e a indenização fixadas na decisão de embargos declaratórios, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantém-se o valor da condenação, conforme arbitrado na origem. Determina-se a expedição de ofício ao Juízo originário, para que tome conhecimento do que ficou decidido no recurso do reclamado, e tome as providências que entender convenientes ao caso. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000247-05.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Rayner Costa Piau Guimaraes

Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravante	Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações Ltda. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Agravante	Banco Itaú S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. INADIMPLÊNCIA. Os acordos homologados em Juízo fazem lei entre as partes e devem ser cumpridos no prazo e termos ajustados. A mora no pagamento ou a inadimplência implica na incidência da multa de 100% estipulada pelas próprias partes envolvida. Recurso obreiro provido e patronal não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pelo Exequente e pelos Executados e, no mérito, negar provimento ao apelo dos Executados e dar provimento ao do Exequente para manter a multa de 100% pelo pagamento a destempo do acordo homologado nos autos, nos termos do voto do desembargador Relator. Custas pelos Executados no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000258-85.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Pedro Lopes dos Santos
Advogado	Ariel Mateus Dominiciano(OAB: 40251-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e o nexos de causalidade, porque o dano moral puro não se prova. Uma vez que os fatos narrados na inicial, por si só, não constituem afetação do patrimônio imaterial do empregado, não há como falar em indenização por dano moral. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. NORMA COLETIVA INCOMPLETA JUNTADA AOS AUTOS. CONSEQUÊNCIAS. Os instrumentos coletivos não se inserem no princípio da iura novit curia, logo, a parte que deseja utilizar a norma coletiva deve comprovar o seu teor e vigência nos autos, no momento processual oportuno, por analogia do art. 337, do CPC. A juntada de uma página de instrumento coletivo, que não indica os signatários e a vigência do instrumento não permitem a aplicação pretendida pela empregadora. Contudo, o fato de o empregado confessar que passou a laborar para a empresa que assumiu os serviços, sem solução de continuidade autoriza o

indeferimento do pleito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Ausente um dos requisitos legais do art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584/70, consistente na assistência do sindicato da categoria, não há que se falar em honorários advocatícios. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000293-97.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex e Outra
Advogado	Adriano de Almeida Costa(OAB: 24378-N/DF)
Recorrente	Marisa de Azevedo Santos
Advogado	Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva(OAB: 21627-N/DF)
Recorrente	Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe
Advogado	Adriano de Almeida Costa(OAB: 24378-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. EXERCÍCIO DE PODERES DIRETIVOS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA CONFIGURADA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO §2º DO ART. 224 DA CLT. Verificando-se pela oral produzida que a empregada coordenava e comandava uma equipe de assessores, com poderes diretivos, inclusive administrativos, percebendo gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, não há como afastá-la do enquadramento na exceção do §2º do art. 224 da CLT. 2. COAÇÃO PARA ADESÃO A PRODUTOS DA EMPREGADORA. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO. O assédio moral pode ser definido como uma violência psicológica intensa e frequente, prolongada no tempo, que mina as forças de reação do empregado, trazendo-lhe consequências psíquicas, e até mesmo físicas, bastante danosas. No caso presente, o medo imposto de forma velada aos empregados para que aderissem aos produtos da reclamada é revelador de conduta assediadora praticada pelos prepostos empresariais, atingindo valores atinentes

ao direito geral de personalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, não o fazendo em relação ao tópico da prescrição total, conhecer do recurso das reclamadas, porém não conhecendo dos documentos por elas trazidos em contrarrazões. No mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos, para excluir da condenação as horas extras a partir de 02/06/2008 até a rescisão contratual e a multa aplicada à autora por litigância de má-fé, e ainda, para deferir à reclamante uma indenização por danos morais no valor de R\$16.533,00, tudo nos termos da fundamentação. Arbitra-se novo valor para as custas processuais, fixando-as em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, tendo em vista a majoração da condenação. Ementa aprovada

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNec-0000294-67.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sind. dos Motoristas, Ajud. de Motoristas, Tratoristas, Op. de Maquinas Automotivas e Op. de Empilhadeiras de P. Ferreira e Região - Sinditransportes contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sind. dos Motoristas, Ajud. de Motoristas, Tratoristas, Op. de Maquinas Automotivas e Op. de Empilhadeiras de P. Ferreira e Região - Sinditransportes
Advogado	Renato Pironi Silva(OAB: 274188-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: PROCESSO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. MORA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO LIMINAR. CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA. Ocorre a perda do objeto da demanda quando, a autoridade dita coatora, cumpre ordem judicial, fruto de liminar proferida pelo juiz em mandado de segurança, e, na execução da referida ordem, procede o exame do que era postulado em processo administrativo. Remessa Oficial conhecida para decretar perda do objeto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária e decretar a perda do objeto da demanda, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000300-89.2014.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	VINICIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
RECORRIDO	VINICIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECORRIDO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000300-89.2014.5.10.0802 (RO)

RECORRENTE: VINÍCIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA

ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO

RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/2

EMENTA

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. 1.1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. O critério utilizado para o enquadramento sindical do empregado é a atividade preponderante do empregador (art. 511, §2º, da CLT), à exceção das chamadas categorias diferenciadas. Assim, constatada que as atividades principais do empregador, no Estado de Tocantins, são vinculadas ao comércio, adequada a sujeição às CCTs celebradas pelo Sindicato do Comércio daquela região. **1.2. ADICIONAL DE CAIXA** Indevido o adicional de caixa, quando comprovado que as atividades desenvolvidas pelo empregado não se amoldavam às atribuições típicas de caixa descritas em norma coletiva. **1.3. HORAS EXTRAS.** Provada a sobrejornada, é devida a respectiva remuneração. **1.4. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE.** A condenação judicial em diferenças de verbas rescisórias, provenientes da incidência reflexa de horas extras, não enseja o pagamento da

multa inserta no §8º do art. 477 da CLT, haja vista não induzir em mora o empregador. **1.5. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS.** A Justiça do Trabalho, a teor do disposto no art. 114, VIII, da CF (redação conferida pela EC de nº 45/2004) é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Restringem, portanto, tais dispositivos a competência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições sociais devidas pelo empregador, incidentes sobre a folha de salário e demais rendimentos do trabalho, e pelo empregado ou trabalhador, não compreendendo, no entanto, as destinadas à terceiros, conforme preconiza expressamente o art. 240 da CF. **2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 2.1. DANO MORAL.** Não comprovada a ofensa moral sofrida por trabalhador em decorrência de situação de risco advindo do estado precário do caminhão que conduzia, é indevida indenização.. **2.2. CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA.** Não havendo prova acerca da alegada coação, válido o pedido de demissão obreiro. **3. MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. 3.1. TRANSPORTE DE VALORES. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** Incontroverso nos autos que o reclamante entregava as mercadorias, recebia os valores correspondentes em cheque ou espécie, que deveriam ser guardados no cofre -boca de lobo- existente nos caminhões, entende a Turma cabível a indenização por danos morais.

RELATÓRIO

O Juiz Reinaldo Martini, atuando na 2ª Vara do Trabalho de Palmas -TO, por intermédio da sentença de ID 239872, julgou parcialmente procedentes os pedidos declinados na inicial.

Inconformados, a reclamada recorre ordinariamente (ID 239869) e o reclamante, adesivamente (ID 239864).

Comprovantes dos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal (ID 239868/239867).

Apresentadas contrarrazões pelas partes (ID 239863 e 239859).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

Regular, **conheço parcialmente do recurso**, não o fazendo quanto aos seguintes aspectos: i) do pedido, na hipótese de o enquadramento sindical ser mantido, de compensação das verbas

já pagas e dos reajustes já firmados, por inovação, na medida em que não postulado em defesa; e, ii) do pedido de aplicação da Súmula 340 do TST, em virtude de ser o empregado comissionista, porquanto não apreciado na sentença e sequer foram opostos embargos de declaração para provocar o Juízo sobre esta questão.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

Regular, conheço do recurso.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

NORMA COLETIVA APLICÁVEL

O magistrado de origem definiu a representação sindical do reclamante pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Estado de Tocantins e, por conseguinte, aplicou a norma coletiva trazida pelo autor, nestes termos:

"O contrato social da reclamada (Coca-Cola) juntado no ID 538182, cláusula 4ª indica seu objeto: "fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral", subordinando-se no Estado do Tocantins à categoria do Comércio, em razão de apenas explorar a distribuição de seus produtos, aplicando-se-lhe a convenção coletiva dos comerciários celebrada junto à Federação do Comércio do Tocantins, especialmente porque o autor era motorista entregador de bebidas."

Em suas razões recursais, a recorrente insiste no enquadramento sindical de acordo com o teor da cláusula 4ª do seu contrato social, ou seja, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, porquanto não comprovado que apenas distribui produtos no Estado de Tocantins. Cita, ainda, como reforço de fundamentação, o entendimento esposado na Súmula 374 do TST.

Vejamos.

O critério utilizado para o enquadramento sindical do empregado é a atividade preponderante do empregador (art. 511, §2º, da CLT), à exceção das chamadas categorias diferenciadas.

No caso, o estatuto social da recorrente tem por objeto fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral (cláusula quarta - ID 239940, p. 7).

E o reclamante, conforme CTPS (ID 239910, p. 3), foi contratado para prestar serviços como motorista entregador de vendas, cujas atribuições compreendiam a distribuição de produtos comercializados pela demandada.

Assim, considerando que as atividades desenvolvidas pelo autor

eram aproveitadas no segmento comércio e que a reclamada, em Palmas, apenas explorava a distribuição de seus produtos, julgo ser pertinente a representação sindical do empregado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Estado de Tocantins.

Além disso, em relação a aplicação das normas coletivas trazidas pela empresa (ID 239941/239943 e 239921/239923), observo que são firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Estado de Goiás, motivo pelo qual não há como prevalecer a sua irresignação, em virtude do princípio da territorialidade.

Diante de tal panorama, aplicáveis os instrumentos coletivos trazidos com a inicial.

Ressalto, por fim, ao contrário do alegado pela recorrente, ser impertinente, ao caso, o entendimento esposado na Súmula 374 do TST, haja vista não se tratar de categoria diferenciada.

Nego, pois, provimento.

ADICIONAL DE CAIXA E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

O Juiz sentenciante, quanto ao tema em epígrafe, assim decidiu:

"O autor pretende o pagamento de salarial em razão de acumular as funções de *plus* motorista com as de caixa, em razão de realizar cobranças e recebimentos, quando das entregas de mercadorias. Era o motorista que realizava o fechamento e o acerto de contas, bem como, sofria descontos por diferenças no caixa.

Atente-se que a gratificação de caixa é paga justamente para compensar eventuais danos que o empregado sofre quando lhe são descontados valores por diferenças encontradas em seu caixa, o que afastaria o direito ao reembolso dos descontos indicados na inicial.

Todavia, aprova dos autos é no sentido de que quando o demandante chegava das viagens, apenas fazia o acerto e depositava os valores em cofre boca de lobo do caixa, não participando da conferência por este, atraindo a exceção contida na convenção coletiva, cláusula 7ª, Parágrafo Único.

Procede, assim, tanto o adicional de caixa quanto o reembolso dos descontos realizados sob as rubricas "desconto adiantamentos", "Falta acerto Caixa", "Danos materiais", "juros empréstimo".

A recorrente postula a exclusão do pagamento do adicional de caixa e da devolução dos descontos, ao argumento de ser obrigação do motorista a conferência da carga e do dinheiro, bem como ser possível tais descontos, consoante previsão contratual - cláusula 5. Pois bem.

Incontroverso nos autos que o reclamante, no exercício da função de motorista de vendas, também recebia valores de clientes atinentes aos produtos entregues, que deveriam ser guardados no cofre tipo "boca de lobo" existente no caminhão.

Por outro lado, a cláusula 7ª das normas coletivas juntadas pelo

autor, acerca do adicional para o caixa, dispõe:

"CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL PARA O CAIXA O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 75,00 (setenta e cinco reais). PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade."

Ora, o reclamante recebia e transportava valores, motivo pelo qual impõe-se considerar que executava atribuições típicas de caixa, tanto que sofreu descontos em virtudes de acertos de contas, equiparando-o nos moldes da citada norma coletiva.

Diante de tal cenário, julgo ser devida a gratificação de caixa.

De outra parte, o art. 462 da CLT prevê que, apenas nos casos de adiantamento salarial, previsão legal ou convencional, o empregador está autorizado a efetivar descontos nos salários do empregado. Assegura, ainda, o parágrafo único deste artigo a possibilidade de descontos quando o empregado causar dano, desde que acordado previamente ou na ocorrência de conduta dolosa.

Na hipótese em exame, conquanto existir cláusula constante do contrato de trabalho autorizando o ressarcimento dos danos ou extravio de mercadoria (ID 239936), a empresa não comprovou ação dolosa, ou mesmo, culposa do empregado para efetuar os descontos a título de diferenças de caixa, até porque a prova produzida não revelou que a conferência dos valores entregues pelo reclamante, ao final do dia, era sempre realizada na sua presença.

Desse modo, no geral, entendo estar o empregado isento de responsabilidade para o pagamento das respectivas diferenças, razão pela qual ilícitos os descontos efetuados pela empresa.

Todavia, apenas em relação aos descontos efetuados nas autorizações de ID 239937, p.6 e 7, pelos motivos de "falta de recebimento do ponto de venda" e "recebimento errado", no importe de R\$ 160,00 e R\$3,50, respectivamente, há anotação no sentido de que o autor, de fato, acompanhou o acerto do caixa, razão pela qual afasto da condenação as suas devoluções.

Em conclusão, empresto provimento ao recurso para afastar da condenação os descontos realizados tão somente nas autorizações de ID 239937, p.6 e 7.

HORAS EXTRAS

O julgador *a quo* deferiu o pedido de pagamento de hora extra, com a seguinte fundamentação:

"O autor pretende horas extras. Refere labor nos horários variáveis indicados no Item II da inicial, ID 649146. Em réplica busca invalidar as anotações indicadas nos registros de ponto (ID 724440).

A prova dos autos é no sentido de que autor deveria assinar

mensalmente os espelhos de horário. Todavia, parte daqueles juntados não estão assinados, impondo-se afastar-se sua validade, acolhendo-se o horário indicado na inicial, quanto aos mesmos.

Os demais cartões vêm aos autos noticiando falta de marcação, ponto manual e "esqueceu crachá" sem que o autor por esta suposta indisciplina sofresse qualquer penalidade, mesmo a ré ciente das implicações legais que lhe geram pela ausência de anotação correta dos controles de horário, o que novamente atraia o acolhimento da jornada indicada na inicial.

O preposto informa que quando o autor realizava viagens (50% do vínculo) o mesmo lançava anotações manuais que eram enviadas ao RH e estes é que adentravam no sistema e lançavam os horários, ou seja, denunciando a fragilidade do sistema que admite lançamentos fraudulentos à revelia do trabalhador.

A ré é useira e vezeira nesta situação. No entanto, em momento algum se dispôs a colacionar aos autos referidas anotações manuais afim de demonstrar a correção dos lançamentos ou mesmo os documentos denominados Comav, apesar de mencioná-los.

Assim, acolho a jornada indicada na inicial, em sua integralidade.

Os recibos de pagamento noticiam a quitação de horas extras. Assim, somente são devidas diferenças, como se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em dsr's, férias do período + 1/3, 13ºs salários e FGTS (este a ser recolhido junto à conta vinculada do demandante). As horas extras comprovadamente pagas deverão ser deduzidas."

No recurso, a reclamada alega, em síntese, a veracidade dos cartões de ponto, conforme demonstram as provas produzidas. Vejamos.

O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito e, portanto, deve ser provado pelo empregado, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A par disso, quando a empresa que contar com mais de 10 empregados, injustificadamente, não apresentar os cartões de ponto, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT, incidirá a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial e se transferirá para o empregador o ônus de prova relativo às horas extras (Súmula nº 338, I, do TST).

Na hipótese em exame, constato não terem sido apresentados os cartões de ponto referentes a todo o pacto laboral; além disso os espelhos das folhas de ponto anexados (ID 239932), ora estão assinados pelo empregado, ora não.

Já a prova emprestada apresentada pelo autor (processos 2194-37.2013.5.10.0802 e 2086-2012-802-10-00-0) comprovou que os registros de ponto não revelavam a jornada real cumprida pelo empregado. Senão vejamos.

A testemunha ROBERTO TAVARES FONTOURA afirmou: "quanto

registravam o controle de horário, não aprecia nada na máquina; que, no final do mês, quando verificava o espelho do ponto não coincidia com os horários em que efetivamente haviam registrado no controle; (); que, mesmo atualmente, o horário do registro do controles não coincide com o efetivo" (ID 239892, p. 2).

A testemunha JOSÉ BONFIM ALVES RODRIGUES declarou: "os horários consignados nos controles de ponto não se encontram corretos, pois registravam e no final do mês verificavam que haviam marcações a menor; isto acontecia tanto na marcação do ponto eletrônico, quanto no ponto digital; as marcações manuais eram realizadas quando esqueciam o crachá ou quando pernoitavam no interior, mas elas não eram lançadas nos controles de ponto, pois constava como "ponto não registrado" ou "falta de marcação"." (ID 239901, p. 1).

E a prova produzida pela empresa (IDs 239873, 239874 e 239876), nada informou acerca da veracidade das folhas de ponto.

Além disso, não foram coligidas aos autos os controles manuais alegados pela empresa, com o fito de demonstrar a correção dos lançamentos dos horários de trabalho do autor.

Diante de tal cenário, mantenho a sentença que acolheu a jornada declinada na inicial e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras.

Nego provimento.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

O Juiz de primeiro grau deferiu ao autor o pagamento da multa em tela, aos seguintes fundamentos: "Em razão do não pagamento correto das horas extras laboradas que refletem nas verbas rescisórias, impõe-se a condenação à multa prevista na CLT, art. 477" (ID 239872).

A recorrente afirma não haver espaço para a aplicação da referida multa, mormente porque diferenças de horas extras não são capazes de gerar a aludida penalidade.

Examino.

A multa inserta no §8º do art. 477 da CLT diz respeito ao atraso no pagamento das parcelas alusivas à rescisão e incide nas hipóteses de não observância dos prazos previstos no § 6º do referido dispositivo. Consigno, ainda, tratar-se de norma punitiva e, por conseguinte, deve ser interpretada restritivamente.

Contudo, o reconhecimento judicial do direito a verbas devidas no curso do contrato de trabalho, e que apenas indiretamente repercutem no cálculo das verbas rescisórias, não enseja o pagamento da multa em comento, haja vista não induzir em mora o empregador.

Trago à colação precedentes do TST nesse mesmo sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. I - RECURSO DE REVISTA DO

AUTOR. (...) MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

O recurso de revista, de fato, não ultrapassava o conhecimento, eis que não há como vislumbrar ofensa direta e literal ao artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A melhor exegese a extrair-se do mencionado dispositivo legal é de que a multa é devida, tão-somente, considerando-se o fator tempo. Com efeito, o § 8º refere-se expressamente à hipótese de ser imposta a sanção, quando o empregador deixa de observar os prazos estipulados pelo § 6º daquele dispositivo quanto ao pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. A mera consideração sobre a existência de diferenças de verbas rescisórias não se consubstancia em motivo determinante da cominação do artigo 477, parágrafo 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido. (...)" (E-ED-RR-695503-76.2000.5.17.0005, SBDI1, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 12/8/2011)

"RECURSO DE REVISTA. (...) 2. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART.477, § 8º, DA CLT.

O pagamento de eventuais diferenças de verbas rescisórias, após decorrido o prazo legal descrito no § 6º do art. 477da CLT, não dá ensejo, por si só, à multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo. Isso porque a finalidade da lei, ao aplicar a referida multa, é coibir o atraso injustificado no pagamento das verbas rescisórias; não é, portanto, apenar, em qualquer caso, o empregador que efetue o pagamento incompleto dentro daquele prazo. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.(RR-149600-57.2009.5.06.0012, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 18/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA PATRONAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO, A MENOR, DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO.

O reconhecimento judicial do direito a verbas devidas no curso do contrato de trabalho e que repercutem no cálculo das verbas rescisórias não autoriza o deferimento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, visto não se tratar de descumprimento do prazo fixado no § 6.º do mesmo dispositivo legal. Precedentes da Corte. Decisão em sentido contrário merece ser modificada. Revista provida, no particular". (RR-133500-32.2009.5.09.0242, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 23/03/2012)

"MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. A multa do art. 477 da CLT é devida quando as parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação forem pagas fora do prazo previsto

no § 6º do mesmo artigo, não se considerando como atraso eventual diferença de verbas rescisórias decorrentes da repercussão de horas extras, ou outras parcelas reconhecidas em juízo. Recurso de revista a que se nega provimento".(RR-46200-95.2007.5.17.0010, 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Arruda, DEJT de 20/04/2012)

Diante de tal cenário, julgo indevida a aludida multa.

Empresto, pois, provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS

O Julgador, quanto ao INSS de terceiros, assim decidiu:

"Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros" A reclamada, no recurso, argumentar falecer competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a execução das contribuições sociais devidas a terceiros.

Analiso.

A Justiça do Trabalho, a teor do disposto no art. 114, VIII, da CF (redação conferida pela EC de nº 45/2004) é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

Como se vê, os referidos dispositivos constitucionais restringem a competência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições sociais devidas pelo empregador, incidentes sobre a folha de salário e demais rendimentos do trabalho, e pelo empregado ou trabalhador, não compreendendo, no entanto, as destinadas à terceiros (SESI, SENAC, SEBRAE, SENAI, etc), conforme dispõe expressamente o art. 240 da CF, *verbis*:

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias do empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical."

Assim, entendo ser incompetente a Justiça do Trabalho para executar contribuições devidas à terceiros.

Nesse sentido, transcrevo precedentes do TST:

"[...] CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, mas não para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Atualmente, a

arrecadação e fiscalização dessas contribuições é atribuição da Secretaria da Receita Federal (art. 2º, § 3º, c/c o art. 3º da Lei nº 11.457/2007), e a competência para discutir a matéria é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista a que se dá provimento" (TST, RR 609-71.2010.5.09.0643,6ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 11/12/2013, DEJT 13/12/2013).

"RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE TERCEIROS. SAT. (ATUAL RAT - RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO).

Ressalvada a competência desta Justiça Especializada para a execução da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (atualmente denominado Riscos Ambientais de Trabalho), já pacificada na Orientação Jurisprudencial 414 da SDI-I/TST, a jurisprudência desta Casa é no sentido de que a exação da contribuição social de terceiros, a que alude o art. 149 da Carta Política, destinada às entidades que constituem o sistema 'S', refoge à competência material da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no tema.[...]" (TST, RR 1758-58.2010.5.08.0117,1ª Turma, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, julgado em 4/12/2013, DEJT 13/12/2013).

"[...]. **3. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA A TERCEIROS.** Esta Corte trabalhista, interpretando os artigos 114, VIII, 195, I, -a-, e II, e 240 da Constituição Federal, entende que a competência da Justiça do Trabalho se limita à execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, decorrentes das sentenças que proferir, não alcançando as contribuições sociais devidas a terceiros, disciplinadas pela legislação ordinária e cujas arrecadação e fiscalização competem ao INSS como mero intermediário. Nesse contexto, enseja provimento o recurso de revista a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR 10201-57.2011.5.17.0005,8ª Turma, Rel. Min. Dora Maria da Costa, julgado em 4/12/2013, DEJT 6/12/2013).

Empresto, pois, provimento ao recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros.

RECURSO DO RECLAMANTE

DANO MORAL

Em relação ao tema relativo ao dano moral, o magistrado fundamentou:

"O autor pretende indenização por danos morais em razão de sua exposição a risco de vida decorrente das condições precárias do veículo que conduzia.

O autor afirma que comunica todos os dias o estado do veículo que iria conduzir, sendo obrigado a fazê-lo mesmo quando as condições deste implicava em exposição a risco de morte.

Refere autuações policiais neste sentido.

O preposto confirma a verificação das condições do veículo diariamente pelo demandante.

A única prova que veio aos autos neste sentido é o documento juntado no ID 249382 que denuncia, tão somente, o tráfego com veículo em desacordo à sua identificação, nada mencionando quanto à ausência de itens de segurança ou excesso de peso. Assim, não verifico qualquer dano moral causado ao trabalhador, sob este aspecto."

O reclamante reitera o respectivo pleito, ao argumento de ter sido demonstrado que estava exposto a risco advindo do estado precário do caminhão que conduzia.

Vejamos.

A responsabilização por danos morais pressupõe o ato ilícito doloso ou culposo, por ação ou omissão, resultado danoso e nexo de causalidade.

Quanto ao ônus da prova, é do autor este encargo, por se tratar de fato constitutivo do direito à percepção da indenização por danos morais (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

No caso em análise, o preposto disse que, pela manhã, os caminhões eram conferidos, inclusive o cofre, bem como atestou que a acreditava que a checagem de peso também era realizada, em razão de já haver programação das caixas a serem entregues (ID 239876).

A prova testemunhal nada esclareceu acerca do estado do caminhão.

E, como bem pontuado pelo Juiz de origem, apenas o documento de ID 239889 (auto de infração de trânsito rodoviário) evidencia o trânsito de veículo em desacordo com as especificações, nada relatando quanto à ausência de itens de segurança e/ou excesso de peso do caminhão.

Em tal panorama, não diviso a exposição de risco alegada pelo empregado, a justificar reparação civil por danos morais.

Nego, pois, provimento.

CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA

O magistrado sentenciante reconheceu válido o pedido de demissão obreiro. Eis a motivação utilizada:

"O autor pretende a reversão de seu pedido de demissão levado a efeito em 18/10/2012, ou seja, mais de 1 ano e 2 meses após ter se desligado. Afirma que tal se deu em razão de ter sofrido perseguição em razão de sofrer de problemas na coluna. O autor não produziu qualquer prova que pudesse demonstrar ter

sido coagido a pedir demissão ou mesmo que tenha sofrido perseguição no trabalho de sorte a ser forçado a pedir demissão.

O documento juntado no ID 649386, em que o autor teria saído para a entrega de 1540 caixas de bebidas acompanhado de apenas um ajudante não configura perseguição, especialmente quando a testemunha ouvida pela reclamada afirma que sequer era preciso um ajudante para a hipótese uma vez que o Hipermercado Makro procede ao descarregamento com empilhadeira.

A mesma testemunha, também, afirma desconhecer qualquer ato de perseguição ao demandante ou

mesmo que o mesmo que este estivesse incapacitado para o desenvolvimento de suas atividades em razão de problemas de coluna.

O autor não carregou aos autos nenhum documento demonstrando sua incapacidade para o trabalho. Ao contrário, atente-se para o documento juntado no ID 706946 atentando a aptidão em 23/7/12 e o demissional de 19/10/12 (ID 707077).

Assim, o arrependimento 14 meses após o pedido de demissão não pode ser considerado. Improcedem os pedidos de aviso prévio e reflexos decorrentes de sua integração ao tempo de serviço e liberação do FGTS com a multa de 40%, além de guias do seguro-desemprego e multa do artigo 9º da Lei 6.708/79."

No recurso, o autor insiste ter sido forçado a pedir demissão, conforme demonstra o acervo probatório. Aduz, ainda, ter sofrido perseguição em razão de problema de coluna.

Contudo, não há provas da alegada coação sofrida pelo autor. Inclusive a testemunha SEBASTIÃO CORREIA CANDIDO, em depoimento, assevera que "sabe reclamante não sofreu perseguição como sair com muita carga e apenas um ajudante; (); ao que sabe reclamante não tinha problema de coluna " (ID 239876, p. 2).

Mais, na data do pedido de demissão, 19/10/2012, o autor encontrava-se apto para o trabalho, conforme se verifica pelo documento de ID 239926.

Assinalo, ainda, que a postulação de anulabilidade do pedido de demissão após 14 meses de afastamento do trabalho, evidencia, desde sempre, a sua intenção de não mais trabalhar para a demandada.

Assim sendo, tenho como válido o pedido de demissão obreiro, porquanto não comprovado o alegado vício de manifestação de vontade.

Nego provimento.

MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS

TRANSPORTES DE VALORES. DANO MORAL

O magistrado originário deferiu o pleito de indenização por danos

morais decorrentes de transporte de valores (R\$10.000,00), nestes termos:

"É evidente que o transporte e guarda de valores de terceiros gera instabilidade emocional (medo de assaltos e receio de perdas e erros a gerar descontos salariais), especialmente porque era o autor o responsável pelos valores, retirando-lhe o sossego necessário à uma vida tranqüila e salutar configurando-se dano moral passível de reparação em razão de atingir valores ligados ao espírito do trabalhador.

O sistema de reparação do dano moral pátrio é aberto (atribui-se ao juiz a competência para fixar o quantum subjetivamente). Na fixação do valor, o julgador subordina-se a extensão espiritual do dano, a imagem do lesado e do que lesou, intenção do autor do dano, como meio de ponderar o mais objetivamente possível direitos ligados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A situação patrimonial de quem vai pagar a indenização também costuma ser levada em conta. O critério será subjetivo, porquanto não existe uma honra média. A reparação não haverá que ser meramente simbólica, mas tendo sentido de sanção, há que deixar clara a idéia de pena ao infrator.

Assim, arbitro em R\$10.000,00 o valor da indenização por danos morais."

O empresa recusa a presença dos elementos de responsabilidade civil e pede, sucessivamente, minoração do *quantum* (R\$2.000,00); enquanto o reclamante postula a majoração da condenação para R\$ 25.000,00.

Muito bem.

Incontroverso nos autos que o autor, na função de motorista, recebia quantias, em cheques ou espécie, como pagamento das bebidas comercializadas e as guardava no cofre do tipo 'boca de lobo' existente no caminhão.

Ademais, anoto inexistir comprovação de que o empregado tenha sofrido qualquer assalto ou tentativa na condição de motorista de caminhão da reclamada.

Ora, o suposto receio, medo ou preocupação do reclamante no exercício da função de motorista equipara-se àquele experimentado por qualquer vendedor externo ou transportador de valores profissional. Tal situação, entretanto, por si só, não acarreta dano moral.

Destaco ter localizado precedente específico e recente do TST (RR - 83300-91.2010.5.16.0015, Ac. 2ª T., julgado em 16/05/2012, com publicação no DEJT 25/05/2012), da lavra do Ministro José Roberto Freire Pimenta, cuja ementa explicita:

"TRANSPORTE DE VALORES. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.O dano moral sofrido pelo

empregado, passível de indenização, é aquele ofensivo de sua esfera extrapatrimonial, de seus direitos personalíssimos, ou seja, aqueles inerentes à intimidade, vida privada, honra, imagem, dignidade, entre outros. No caso vertente, não ficou cabalmente demonstrada nenhuma ofensa a esses direitos. Com efeito, é incontroverso nos autos que o reclamante entregava as mercadorias, recebia os valores correspondentes em cheque ou espécie, que deveriam ser guardados no cofre -boca de lobo- existente nos caminhões. Entretanto, não logrou êxito o obreiro em comprovar algum dano na sua esfera psicológica, algum desequilíbrio emocional, angústia, medo, ônus processual que lhe cabia, posto que constitutivo do seu direito, a teor do que estabelece o artigo 333, inciso I, do CPC. Dessa forma, ausente o dano, requisito essencial para configuração da responsabilidade civil, inviável a indenização por danos morais"

No corpo do voto, detalha Sua Excelência:

"A responsabilidade civil do empregador, em regra, é subjetiva, sendo necessária a amparar o dever de indenizar a demonstração de dano, de nexos de causalidade e de culpa patronal lato sensu no evento danoso.

O dano moral sofrido pelo empregado passível de indenização é aquele ofensivo de sua esfera extrapatrimonial, de seus direitos personalíssimos, ou seja, aqueles inerentes à intimidade, vida privada, honra, imagem, dignidade, entre outros.

No caso vertente, não ficou cabalmente demonstrada nenhuma ofensa a esses direitos. Com efeito, é incontroverso nos autos que o reclamante entregava as mercadorias, recebia os valores correspondentes em cheque ou espécie, que deveriam ser guardados no cofre "boca de lobo" existente nos caminhões. Entretanto, o obreiro não logrou êxito em comprovar algum dano na sua esfera psicológica, algum desequilíbrio emocional, angústia, medo, ônus processual que lhe cabia, posto que constitutivo do seu direito, a teor do que estabelece o artigo 333, inciso I, do CPC.

Dessa forma, ausente o dano, requisito essencial para configuração da responsabilidade civil, inviável a indenização por danos morais.

Impende esclarecer, por oportuno, que a hipótese dos autos se distingue dos casos de transporte de valores realizado por bancário, em que o dano se configura in re ipsa, haja vista o desvio de função e a exposição potencial a situação de risco. Nesses casos, o dano moral indenizado é pelo grave risco a que foi exposto o empregado pela conduta antijurídica do seu empregador.

No caso vertente, não há desvio de função e a quantia transportada é menor, além do que o dinheiro ficava guardado no cofre "boca de lobo", cuja chave ficava em poder da reclamada.

Não há falar em violação do artigo 468 da CLT, porquanto não houve alteração contratual e o reclamante não foi desviado das

funções para as quais fora contratado.

Ressalta-se, também, que a Lei nº 7.102/83 é aplicável apenas aos estabelecimentos financeiros, ou seja, bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências, a teor do que estabelece o § 1º do artigo 1º daquela lei. Conclui-se, portanto, que a reclamada não se enquadra nesses estabelecimentos, não sendo obrigada a manter o sistema de segurança estabelecido por esse regramento legal. Dessa forma, revela-se incólume o artigo 3º dessa Lei".

Diante de tal cenário, com tal reforço jurisprudencial, julgava não comprovado peremptoriamente o ato ilícito, o nexos causal e a culpa da reclamada, razão pela qual entendia indevida a reparação nos termos dos arts. 186, 927, 950 do CCB, e 7º, XXVIII, da CF.

Emprestava, portanto, provimento ao recurso patronal para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente de transporte de valores e nego provimento ao recurso obreiro.

No entanto, a d. maioria, manteve a sentença pelo seus próprios fundamentos apenas reduzindo o valor para uma remuneração obreira à título de indenização por dano moral, seguindo a divergência lançada pelo e. Juiz convocado Denilson Bandeira Coelho.

Assim, o recurso patronal foi provido parcialmente e negado ao do obreiro no aspecto tangenciado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário da reclamada, não o fazendo quanto aos seguintes aspectos: i) do pedido, na hipótese de o enquadramento sindical ser mantido, de compensação das verbas já pagas e dos reajustes já firmados, por inovação; e, ii) do pedido de aplicação da Súmula 340 do TST, em virtude de ser o empregado comissionista, porquanto não apreciado na sentença; conheço do recurso adesivo do reclamante. No mérito, empresto parcial provimento ao apelo patronal para afastar da condenação: i) os descontos realizados tão somente nas autorizações de ID 239937, p.6 e 7; ii) a multa do art. 477, § 8º, da CLT; iii) a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, ante a incompetência desta Justiça Especializada; e, e iv) para reduzir a indenização por dano moral decorrente de transporte de valores para o valor de uma remuneração obreira; nego provimento ao apelo obreiro. Tudo nos termos da motivação esposada.

Em consequência, arbitro à condenação o novo valor de R\$20.000,00, fixando as custas em R\$400,00.

É o meu voto.

ACÓRDÃO**Por tais fundamentos,**

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, emprestar parcial provimento ao apelo patronal e negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO**Desembargador Relator****VOTOS**

Acórdão	
Processo Nº RO-0000337-74.2013.5.10.0019	
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrente	Ronaldo Dutra (Recurso Adesivo)
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Brf - Brasil Food S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. ARTIGOS 10 E 448 DA CLT. Em se tratando de obrigações trabalhistas, o novo titular da empresa responde não só pelas decorrentes dos contratos vigentes, mas também pelas relativas aos contratos já findos, ou ainda pendentes, a despeito de alterações da titularidade sobre as quais o trabalhador não tem nenhum controle. Inteligência e aplicabilidade dos artigos 10 e 448 da CLT. CARTÕES DE PONTO. VALOR PROBANTE. Não há falar em imprestabilidade dos cartões de ponto juntados ao processo quando, embora apócrifos, tenham sido considerados fidedignos pelo próprio reclamante ao afirmar em depoimento pessoal que registrava corretamente sua jornada de trabalho. JUSTA CAUSA EMPRESARIAL. PROVA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. O artigo 483, da CLT, refere-se à prática de atos antijurídicos ensejadores da rescisão contratual por culpa empresarial e, assim como a justa causa imputada ao empregado, demanda prova cabal acerca das alegações formuladas pelo reclamante. Não tipificadas as condutas descritas no dispositivo legal referido, correta a decisão que reconheceu a rescisão contratual por iniciativa do empregado. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. Em face das dúvidas verificadas no processo, sobre ter ou não havido rescisão do contrato de trabalho, o que foi resolvido em juízo na demanda em que se discute rescisão indireta do contrato de trabalho, não há que se cogitar no cabimento do direito a multas dos artigos 467 e 477, da CLT. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e conhecer do recurso do reclamante; no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação as horas extras e reflexos, e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, porquanto condizente com o teor da presente decisão. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-0000339-71.2013.5.10.0010	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Michelle Praxedes Pugas
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Compete à Reclamante a prova do alegado desvio de função, fato constitutivo de direito postulado, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Comprovado que a Reclamante laborou em desvio de função, faz ela jus às diferenças salariais e reflexos decorrentes. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pela Autora sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para pronunciar prescrição dos créditos anteriores a março de 2008, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos entre 1º/03/2008 a 30/04/2009, mantidos os demais parâmetros fixados

na r. sentença, e condenar o Reclamado ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 52ª da CCT da categoria, uma única vez, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$1.700,00, calculadas sobre R\$85.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000374-91.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Norma Fatima de Oliveira Soares
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: DANOS MORAIS. Mera não quitação de verbas trabalhistas e/ou incidências tributárias, por si só, não acarreta qualquer dano moral ao empregado. AVISO PRÉVIO. Sem discutir a validade da cláusula convencional, mas havendo depoimento obreiro no sentido do seu aproveitamento pela nova empresa prestadora de serviços na Câmara Federal, sem solução de continuidade, alcançada a finalidade do instituto, razão pela qual não há falar-se em aviso prévio.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000403-57.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Dilson Guths
Advogado	Felipe Guths(OAB: 39986-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: MODALIDADE RESCISÓRIA. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador. Extremo, decorre ele da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fideducias, seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é inteiramente do

empregador, que, no caso, desincumbiu-se a contento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000446-30.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Marcos Antonio da Silva Oliveira
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Y.S. Vitoria Servicos de Reforma Em Geral Ltda - Me

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000456-74.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Cristiane Botelho de Assis
Advogado	Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. O pagamento do salário resume-se em contraprestação aos trabalhos realizados. A previsão da norma coletiva em conceder ao trabalhador o pagamento da suplementação do auxílio-doença, relativo à gratificação de caixa, durante o período de auxílio-doença, resulta em benéfico elastecimento de direito, não comportando exegese

ampliativa no sentido de prorrogar o prazo previsto.

HORAS EXTRAS. JORNADA. BANCÁRIO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. A Reclamada juntou os controles de ponto eletrônico, os quais se encontram válidos. Diante desse cenário, competia à Reclamante comprovar o desacerto do preenchimento dos controles de frequência ou demonstrar, ainda que por amostragem, diferenças de horas extras eventualmente não compensadas ou não pagas, o que não se verificou, in casu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000464-44.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos Ferreira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. CÁLCULOS. SERPRO. FUNÇÃO COMMISSIONADA TÉCNICA - FCT. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Obedecidos os parâmetros traçados pela coisa julgada quanto aos cálculos, sem configurar-se excesso de execução, impõe-se a manutenção da sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000469-28.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Emp de Rad e Telev No Df
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RADIALISTA. LEI ESPECÍFICA. Em se tratando de empregado radialista o art. art. 11, da Lei 6.615/1978, atribui aos tomadores de serviços responsabilidade solidária quanto aos débitos trabalhistas dos efetivos empregadores. Inexistência de revogação do dispositivo pelo art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (LICC, art. 2º, § 2º). ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical em nosso país, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é determinado pelos "laços de solidariedade ou semelhança que aproximam certos empregados de outros empregados e certos empregadores de outros empregadores", no dizer de Russomano (Comentários à CLT. 16. ed. Forense,1994, v. II, p. 677). Assim, deve-se observar a atividade preponderante da empresa, isso porque, ressalvada a exceção prevista no § 3º do art. 511 da CLT, o enquadramento sindical do empregado se dá, em regra, mediante tal critério. Recurso Ordinário da primeira reclamada não conhecido. Recurso ordinário da União conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da primeira reclamada, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000483-63.2014.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE	T & A LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
AGRAVADO	CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)
AGRAVADO	CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)
AGRAVADO	DIVINO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	CRISTINIANO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 3272)
ADVOGADO	IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 0011817)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000483-63.2014.5.10.0801 (Agravo de Petição)

AGRAVANTE : T & A LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO : GADDE PEREIRA GLORIA

AGRAVADO : DIVINO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO : CRISTINIANO JOSE DA SILVA JUNIOR

AGRAVADO : CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO : IRLEY SANTOS DOS REIS

AGRAVADO : CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO : IRLEY SANTOS DOS REIS

RELATOR : DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/4

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECONHECIMENTO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SEM INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO. INEFICÁCIA ERGA OMNES.

Para a caracterização da fraude à execução basta que, ao tempo da alienação do bem, já exista contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência (CPC, art. 593, II). Se o sócio da empresa executada, veio a adquirir e, posteriormente, a alienar imóvel, quando já direcionada a execução contra seu patrimônio pessoal, resta configurada a fraude, não havendo falar em boa-fé do terceiro adquirente, notadamente ante a ausência de nenhuma cautela e do necessário registro do título translativo no cartório imobiliário, de que resulta sua ineficácia *erga omnes* (CCB, art. 1.245).

RELATÓRIO

O Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, proferiu decisão (ID 251551), julgando improcedentes os pedidos deduzidos nos autos dos embargos de terceiro.

Irresignada, agrava de petição a empresa embargante (ID 251546), pugnano pela desconstituição da penhora incidente sobre imóvel que alega ser de sua propriedade.

Contra-minuta ao agravo (ID 251543).

Sem parecer ministerial.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do agravo.

Conclusão da admissibilidade

Conheço do agravo.

MÉRITO

EMBARGOS DE TERCEIRO.FRAUDE À EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECONHECIMENTO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SEM INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO. INEFICÁCIA ERGA OMNES.

Cuida-se de ação de embargos de terceiro ajuizada em função da penhora de bem imóvel levada à efeito nos autos do processo nº 0000070-52.2011.5.10.0802, em fase de execução. Eis os fundamentos da decisão pela improcedência da pretensão autoral: "Rejeito as alegações do embargante.

Nos termos do art. 1245 e 1275 do NCC, a propriedade de um imóvel apenas se transfere com o devido registro do título translativo no CRI, razão pela qual toda a versão apresentada em Juízo, que, diga-se, não isenta o embargante do cumprimento da lei, tampouco exculpa sua mora, não há de prevalecer em Juízo. Assim, não reconheço a transferência de propriedade noticiada pelo embargante, remanescendo o bem, para efeitos legais, na esfera jurídica do 2º embargado.

Cabe afirmar que a revelia do 2º embargado, tendo em vista a ausência de interesse seu neste feito (e no feito em que ele é executado), não altera a realidade dos fatos, nem diminui a importância da lei de regência de matéria. Aliás, em sede de fraude à execução, sendo o conluio entre as partes presumido, vem bem a calhar a ausência de resposta do proprietário legal (2º embargado)." Insurge-se a agravante, sustentando ter comprovado o fato de que "*o bem sempre esteve na posse e propriedade da embargante, e que apenas o registro daquela é que foi feito posteriormente, haja vista que ainda aguardava o seu surgimento de direito, como pessoa jurídica, estando o bem em nome do esposo da sócia da embargante.*" Prossegue, afirmando que o magistrado primeiro somente levou em consideração o registro da propriedade, o que considerado um absurdo. Realça sua condição de terceiro de boa-fé, forte na Súmula 84 do STJ, buscando abrandar os rigores da Lei Civil.

Vejamos.

Nos termos do art. 593, II, do CPC, *litteris*:

"Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

()

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência."

Outrossim, o Código Civil mantém a tradição do Código anterior, quanto à transferência da propriedade do bem imóvel:

"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o

registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel."

No caso em exame, consoante consta dos autos, o título executivo judicial traz como devedor o ente societário (CLEANTO C. DE OLIVEIRA - ME). Posteriormente, a execução - em curso no processo principal - veio a ser direcionada à pessoa de seu sócio, o Sr. Cleanto Carlos de Oliveira, em maio de 2013 - fato incontroverso.

Da certidão expedida pela Serventia de Registro de Imóveis (ID 251577) é possível extrair os seguintes elementos: em 17/7/2013 registrou-se a compra (R-03) do referido imóvel pelo Sr. Cleanto; em 25/7/2013 registrou-se a venda (R-04) do mesmo imóvel pelo Sr. Cleanto; em 7/3/2014 registrou-se o protocolo do mandado da penhora discutida nestes autos.

Como se pode observar, o Sr. Cleanto negociou o imóvel em testilha, quando contra ele já corria a demanda em sua fase executiva, situação configuradora de fraude à execução.

Por outra face, para a validade do negócio jurídico noticiado pela agravante, em relação a terceiros, seria necessária sua inscrição no registro público, formalidade essencial que não restou observada.

Ora, até a data em que registrado o protocolo da penhora na matrícula do imóvel, em março de 2014, não havia registro da translação da propriedade à ora agravante.

Tampouco há nos autos elementos que evidenciem alguma cautela por parte da agravante, *v.g.*, providenciar certidões negativas em relação ao segundo agravado.

Impossível, nesse cenário, abrandar os rigores da lei, com amparo na Súmula 84 do STJ. Máxime porque, na particularidade do caso em exame, a presunção de boa-fé do terceiro adquirente não subsiste diante da configuração incontestável da fraude à execução, que tem como efeito suficiente a ineficácia do negócio jurídico.

Para a caracterização da fraude à execução basta que, ao tempo da alienação do bem, já exista contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência (CPC, art. 593, II). Se o sócio da empresa executada, veio a adquirir e, posteriormente, a alienar imóvel, quando já direcionada a execução contra seu patrimônio pessoal, resta configurada a fraude, não havendo falar em boa-fé do terceiro adquirente, notadamente ante a ausência de cautela por parte da embargante e do necessário registro do título translativo no cartório imobiliário, de que resulta sua ineficácia *erga omnes* (CCB, art. 1.245).

Nego, pois, provimento ao agravo de petição.

Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

É o meu voto.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000493-07.2013.5.10.0102

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Embargado	Jose de Castro Brito
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Embargado	Castelo Construcoes e Servicos Ltda

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE PROCRASTINATÓRIA EVIDENCIADA. APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. Conforme preconiza o artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não verificados os vícios apontados pelo embargante, revelando-se nítido intuito protelatório na oposição da medida, impõe-se a rejeição dos embargos e a aplicação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 2.Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela embargante/reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000516-47.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Banco Bradesco S/A
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Embargado	Thyto Sousa Caldeira
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000525-70.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Jose Fabio dos Santos
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Recorrido	Auto Posto 107 Sul Ltda - Me

Advogado	Elvim Soares da Costa(OAB: 27424-N/DF)
----------	--

EMENTA: JUSTA CAUSA. 1. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador, pois decorre da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal-estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fideducias - elemento imprescindível nos contratos intuitu personae - seja pela impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado. 2. Comprovados os atos de improbidade e mau procedimento do empregado, correta a sentença ao acolher a rescisão contratual por justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000541-63.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Valdomiro Pinto de Jesus
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA INDEVIDA. São invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexos causal e a conduta. Diante da inexistência de comprovação de conduta culposa ou dolosa da Reclamada, não cabe o pagamento de indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, e, no mérito, negar-lhes

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000547-55.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Az Tecnologia Ltda - Epp
Advogado	Guilherme Carvalho e Sousa(OAB: 30628-N/DF)
Recorrido	Renato Batista da Silva
Advogado	Judite Rodrigues Oliveira(OAB: 30581-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. Havendo o autor desincumbido-se do ônus da prova que lhe estava afeto, de exercício de forma cumulativa, de diversas funções num mesmo setor, faz jus às diferenças salariais e seus reflexos. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000606-62.2013.5.10.0812

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Rx Comercio Varejista de Bolsas e Acessorios Ltda - Me
Advogado	José Bonifácio Santos Trindade(OAB: 456-N/TO)
Recorrente	Raimunda Nonata Almeida Guimaraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada por deserto e do adesivo do reclamante, porquanto acessório, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000674-60.2013.5.10.0020

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Lidyane Alves Costa
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000700-13.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Embargado	Allan Pimenta Montes
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-A-RO-0000728-47.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado	Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha(OAB: 178268-X/SP)
Embargado	José Amâncio Neto
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)

Embargado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado Maria Cristina Porto de Luca(OAB: 81139-X/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTÊNCIA. Estando o v. acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar nos vícios alegados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de junho de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000736-85.2012.5.10.0004

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante Ricardo Lopes Lacerda
Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Embargado Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul
Advogado Everton Soares de Oliveira Nobre(OAB: 34851-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000757-21.2013.5.10.0006

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Antonio Osorio Menezes Batista
Advogado Marcene Sodré Macedo(OAB: 15060-N/BA)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A pretensão deduzida pelo ente público objetiva reparar lesão no curso de uma relação de trabalho; envolve denúncias com a finalidade de ressarcir prejuízos econômicos diagnosticados no seio de uma relação de trabalho. Dessa forma, não se hesita em reconhecer a competência material desta Justiça Especializada, em consonância com os termos do artigo 114 da Carta Magna. DA PRESCRIÇÃO. A ECT goza das prerrogativas da Fazenda Pública, o que a enquadra na excepcionalidade constante do § 5º do art. 37 da Constituição Republicana, quanto à imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário. Portanto, à pretensão da ECT não se aplica a previsão do art. 7º, XXIX, da CF. DA REVELIA. Havendo provas documentais dos fatos narrados pela autora, bem como evidenciada a ausência injustificada do réu em audiência, sendo considerado revel e confesso quanto à matéria fática, não vislumbro haver solução diversa à juridicamente encontrada pelo d. Juízo de primeira instância. "DÉBITO DO TRABALHADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 187 DO C. TST. Conquanto a redação da Súmula 187 do c. TST possa levar à compreensão de que a correção monetária incide sobre o débito do trabalhador que figure no pólo passivo da demanda, não é este o verdadeiro sentido da súmula em questão. Isto porque a correção monetária somente é devida pelo empregador (art. 39 da Lei n. 8.177/91). Portanto, irrelevante que este figure como reclamante ou reclamado na ação trabalhista, uma vez que eventual débito do obreiro não sofrerá a

incidência da correção monetária. Recurso a que se nega provimento." (Processo nº 01055-2009-009-10-00-6 RO, acórdão 2ª Turma, Desembargadora Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira, julgado em 30/3/2010, publicado no DEJT em 14/5/2010). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a não incidência de correção monetária sobre o débito do trabalhador, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000787-62.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)
Embargado	Stella Maris Zica Soares
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000836-94.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrido	Antonia Aires Jacome
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. HORAS EXTRAS CURSO TREINET. Sem prova de que os cursos eram obrigatórios, o que afasta o caráter compulsório e os relaciona com mera liberalidade do empregado desejoso de ascender internamente, o período respectivo não configura hora extra, nos termos do art. 4º da CLT. Precedentes. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Existindo norma coletiva conferindo ao sábado feição de repouso semanal remunerado, aplica-se o divisor 150 para o cálculo do salário-hora. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. O Tribunal Pleno do TST, "no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17/11/2008, decidiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República. São, assim, devidas horas extras pela não-concessão do intervalo nele previsto. Embargos conhecidos e desprovidos." (TST-SBD11-E-RR-46500-41.2003.5.09.0068).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões, conhecer em parte do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000912-68.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Sandra Regia Felipe de Araujo Carvalho
Advogado	Agnaldo Raiol Ferreira Sousa(OAB: 1792-N/TO)
Recorrente	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. Para o reconhecimento do direito à estabilidade provisória, previsto no art. 118 da Lei 8.213/91, é imprescindível que o empregado tenha, no curso do contrato de trabalho, gozado de auxílio-doença acidentário, salvo na hipótese de doença profissional constatada após a dispensa. Não ficando comprovado que a Autora tenha

adquirido doenças, em especial Artrose, em decorrência dos denominados acidentes (contaminação com sangue e líquidos por conta da realização de parto e perfuração com agulha, em ambos os casos, provenientes de paciente soro positivo para HIV), ou mesmo pelo do uso de medicamentos retrovirais, indevida a indenização pelo período da estabilidade. DANO MORAL. Para configuração do dano moral, são necessárias a conjugação de três elementos: o dano, o nexa causal e a conduta. Comprovado o dano ao patrimônio imaterial da Reclamante, bem como o nexa deste com a conduta culposa patronal, há se condenar a Reclamada na indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, no mérito, nega-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 21 de Maio de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0000925-26.2013.5.10.0102**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Disbrasul - Distribuidora Brasiliense de Produtos para Supermercados Ltda - Me
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Embargado	Edvaldo Luis da Silva
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS . Fiel ao princípio da ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos apenas para sanar erros materiais, sem, no entanto, emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado. Embargos de Declaração da reclamada conhecidos e providos para sanar erro material

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000969-22.2013.5.10.0821**

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 0005838)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 0005213)
RECORRENTE	DOMINGOS ALVES ARRUDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
RECORRIDO	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 0005838)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 0005213)
RECORRIDO	DOMINGOS ALVES ARRUDA
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000969-22.2013.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): juiz DENILSON BANDEIRA COELHO

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES ARRUDA, CAETANO E PENHA LTDA - EPP

RECORRIDO: DOMINGOS ALVES ARRUDA, CAETANO E PENHA LTDA - EPP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existente qualquer omissão

ou obscuridade no v. acórdão Regional, merece provimento parcial os embargos apenas para prestar esclarecimentos ao recorrente, evitando-se qualquer alegação futura de negativa de prestação jurisdicional. **Embargos conhecidos e parcialmente providos.**

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada nos autos da ação trabalhista em grau de recurso movida por DOMINGOS ALVES ARRUDA em desfavor de CAETANO E PENHA LTDA - EPP, qualificados nos autos, apontando omissão e obscuridade no v. acórdão de ID 243202, por não ter se pronunciado sobre todos os fundamentos trazidos pela apelação. Os resumos das alegações serão expostos com os fundamentos abaixo.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Observado o prazo legal e estado a petição assinada por advogado regularmente habilitado nos autos, **conheço dos embargos declaratórios** da reclamada, de ID 251270.

MÉRITO

A reclamada aponta obscuridade e omissão do v. acórdão Regional de ID 243202 por não ter se manifestado sobre todos os argumentos da apelação interposta, mais precisamente acerca do pagamento do adicional de insalubridade, reconhecido em defesa e pelas testemunhas, sem que houvesse a necessidade de elaboração de prova técnica.

O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. O juiz não está obrigado a rebater, uma a uma, as alegações dos litigantes. Exige a legislação vigente que ele fundamente sua decisão e lhe concede ampla liberdade na sua tarefa judicante. Neste aspecto, a decisão Turmária não apresenta qualquer obscuridade ou omissão.

Ainda assim, esclareço que há imposição legal para realização da prova técnica pericial para apuração da insalubridade denunciada, e esta possui gradação legal, variando também o percentual de sua concessão, motivo pelo qual, a realização da perícia restou indispensável para o deslinde da controvérsia, máxime diante da ampla liberdade do julgador na condução da instrução processual

fundamentada (Código de Processo Civil, artigo 130).

Além do que, o adicional pago pelo empregador mereceu reconhecimento diverso na sentença primária, justificando a prova pericial diante do pedido formulado.

Assim, **dou provimento parcial aos embargos apenas para prestar esclarecimentos.**

Conclusão do recurso

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios de ID 251270 para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, apenas para prestar esclarecimentos; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

DENILSON BANDEIRA COELHO - Juiz Convocado Relator

VOTO

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-0000978-77.2013.5.10.0014	
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Sollar Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Embargado	Frank Barbosa da Cruz
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Embargado	Central Engenharia e Construtora Ltda - Epp
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001003-78.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Embargado	Maria do Socorro do Nascimento Oliveira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Embargado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VÍCIOS - INEXISTÊNCIA ESCLARECIMENTOS - POSSIBILIDADE. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT) não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento parcial aos embargos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Recorrente e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001005-94.2013.5.10.0811**

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	UBIRATAN MANOEL TASSI
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)

RECORRIDO

ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO

ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570)

ADVOGADO

ATAUL CORREA GUIMARAES(OAB: 1235)

RECORRIDO

CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO

EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)

ADVOGADO

LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)

ADVOGADO

LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 0002174)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001005-94.2013.5.10.0811 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)**RELATOR: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA****EMBARGANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS****ADVOGADO: EDUARDO LYCURGO LEITE****EMBARGADO: UBIRATAN MANOEL TASSI****ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO****EMBARGADO: ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.****ADVOGADO: ATAUL CORREIA GUIMARÃES****ORIGEM: 1ª VARADA DO TRABALHO DE ARAGUAINA/TO****CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - Rito Ordinário****(JUIZ RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO)****EMENTA**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No caso, nenhuma dessas irregularidades se apresentam. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

RELATÓRIO

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS opõe embargos de declaração com o objetivo de sanar omissões que entende presentes no acórdão (ID 237522), tudo em conformidade com as alegações do ID 243984, que ficam fazendo parte integrante deste relatório.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE**ADMISSIBILIDADE**

Embargos tempestivos.

Procuração e substabelecimento nos Ids 237460 e 215632.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Aponta a Embargante a existência de omissões, contradições e dúvidas no v. Acórdão embargado quanto aos temas: litispendência; não aplicação do art. 26 da Lei 8987/1995 ao caso; natureza da atividade de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica para o delineamento do conceito de atividade-fim; atividade-meio x atividade-fim; art. 25 da Lei 8987/95 e violação à Súmula Vinculante nº 10 do STF; violação a princípios constitucionais da autonomia da vontade e da livre iniciativa, violação ao art. 5º, II, da CR/88; princípio da cooperação entre os órgãos do poder judiciário. Nenhuma razão assiste à Embargante.

A simples leitura dos embargos de declaração já evidencia que, na verdade, a embargante pretende um novo pronunciamento sobre questões já decididas em decisão devidamente fundamentada, não havendo apontado de forma clara em que consistiriam os vícios do acórdão embargado.

Ademais, a embargante inova e acrescenta fundamentos que não constaram do seu recurso ordinário, como se vê do cotejo das razões constantes dos Ids 215584 e 243984.

Nesse cenário, saliento apenas que a arguição de litispendência foi devidamente analisada e rejeitada de forma clara e fundamentada no acórdão (ID 237522), sendo que nos presentes embargos a parte nada mais fez do que reescrever os argumentos constantes do seu recurso, inclusive transcrevendo ementas que ali já se encontram.

Na verdade, não tem razão a embargante ao aduzir que o r. acórdão foi omissivo quanto ao fato de que tanto nos autos da ação civil pública quanto na presente reclamação discute-se a ilegalidade da terceirização. Em que pese a conclusão em sentido contrário ao pretendido pela embargante, prevalecendo na Turma o entendimento de que não se caracterizou a litispendência, saliento que constou textualmente daquela decisão:

Examinando os documentos coligidos a estes autos (ID 215631), verifico que, de fato, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública buscando assegurar que a Celtins se abstenha de absorver mão de obra em suas atividades-fim por meio de empresa interposta, ao passo que a presente reclamação trabalhista envolve a mesma matéria, tendo em vista a pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização e de formação do vínculo diretamente com a ora recorrente.

Portanto, há coincidência de objeto e da causa de pedir com a presente ação. (ID 237522).

Reitero que o acórdão enfrentou, de forma clara e fundamentada, **todos os argumentos da parte, constantes dos itens IV e V do seu recurso ordinário**, relativos à interpretação dos arts. 25 e 26 da Lei 8987/95, aplicabilidade da Súmula 331 do TST ao caso; significado de "inerente" e "essencial"; discussão acerca da natureza das atividades terceirizadas e licitude da terceirização. No que toca aos demais argumentos deduzidos nos embargos, todos eles buscando o reconhecimento da licitude da terceirização levada a efeito pela reclamada, nada a acrescentar, na medida em que a embargante inova e deduz argumentos que não constaram do seu recurso.

Saliento apenas que os fundamentos da rejeição da tese de que o art. 25 da Lei 8987/95 autorizaria a terceirização de atividade-fim da concessionária encontram-se amplamente explicitados no acórdão embargado, como também encontra-se justificado o entendimento no sentido de que as atividades executadas pelo autor inseriam-se na atividade-fim da embargante.

Nesse contexto, acrescento que a parte não pode pretender ditar o conteúdo da prestação jurisdicional, bastando que as questões efetivamente relevantes sejam enfrentadas de forma fundamentada, como efetivamente ocorreu no caso em exame.

Assim, para que se configure a integralidade da prestação jurisdicional, preconizada nos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT, é necessário que o Juízo aprecie o debate proposto, demonstrando os motivos que lhe firmaram o convencimento, o que, aliás, foi regularmente observado no caso concreto,

Acrescento ainda que os embargos não se prestam a rediscutir a matéria fática ou as razões de decidir do julgado, tendo em vista que a sentença não é um diálogo entre as partes e o julgador.

No caso, reitero que, como as matérias suscitadas pela embargante já foram devidamente enfrentadas e decididas no v. acórdão embargado, não restaram configuradas, pois, as hipóteses que legitimam o manejo da presente medida recursal (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT).

Na verdade, as razões dos embargos traduzem o simples inconformismo da ré, bem como a nítida intenção da parte de impelir a reapreciação do tema, o que demonstra descompasso com a via eleita.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Brasília(DF), data do julgamento.

Relator(a) Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo

Frota

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001017-98.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Evanildo Alves Lima
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOREm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001021-41.2013.5.10.0102

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Adailton Moreira de Araújo
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira(OAB: 8316-N/DF)
Recorrido	Provise Serviços Gerais S/C

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. Interposto o recurso ordinário após o prazo estabelecido no artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conheço, por intempestivo. Recurso que não se conhece, por intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001059-59.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Orsa Agenciadora de Serviços Seguros Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Alexandre Alves Aguiar
Advogado	Sheyla Vieira Mota(OAB: 26363-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESPACHANTE. "PEJOTIZAÇÃO". Provado nos autos que a reclamada utiliza da empresa do reclamante, seu empregado, para operar pagamento de serviços de despachante, resta configurada a prática da conhecida 'pejotização', acarretando prejuízos ao empregado, faz jus o reclamante à incorporação dos valores pagos à parte dos contracheques. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário do reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e do reclamante.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001066-77.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Companhia Brasileira de Alimentos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Tawfic Awwad
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. COISA JULGADA. LIMITES OBJETIVOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Desobedecidos os parâmetros traçados pela coisa julgada quanto aos limites objetivos da condenação, impõe-se a reforma da decisão agravada. Se a decisão exequenda é clara ao limitar a concessão de promoções à prescrição parcial, impossível estender tal responsabilidade ao período alcançado pela prescrição, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo e, no mérito, emprestar-lhe provimento, para declarar que, em razão dos limites da prescrição parcial quinquenal fixados no título executivo, a responsabilidade da executada pela concessão da promoção por mérito está limitada ao período posterior a 20/7/2006. Indefiro o pleito de litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001069-97.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Jeane Carvalho de Araujo Colares(OAB: 1882-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza(OAB: 26195-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE NA ÁREA FIM. "9.1.1. é juridicamente viável a utilização pela Empresa Brasil de Telecomunicação EBC da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetos à sua atividade fim, tais como serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais, documentários e os demais narrados na consulta, tendo por fundamento, além dos dispositivos da Constituição Federal detalhados no Voto condutor, os artigos 25 e 27 da Lei nº. 11652/2008, os artigos 25, 26 e 119 da Lei nº. 8.666/1993 e o Decreto nº 6.505/2008" (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº.

1150/2013, sessão 15/05/2013). Seria absurdo e não consultaria o bom senso elementar que não houvesse brecha na lei para o tipo de contratação examinada no presente feito, porquanto deparar-se-ia com aquele tipo de situação que inviabilizaria contratação de mão de obra especializada para executar o tipo de serviço marcado pelo caráter personalíssimo, com impossibilidade de conseguir no mercado o tipo de profissional por meio do saudável sistema do concurso público, especialmente em função do engessamento próprio da contratação de servidor público. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001079-09.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Maria Cristina Laydner Cruz
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM FALTAS ABONADAS. Obedecidos os comandos da coisa julgada quanto à apuração dos reflexos das horas extras em faltas abonadas, não há falar em incorreção dos cálculos. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Não merece reparo a conta de liquidação quando observado que os juros de mora incidiram sobre a importância total da condenação, sem excluir as parcelas atinentes às contribuições da PREVI, da CASSI e do INSS (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST). INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS DE MORA. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora" (OJSBDI1 nº 400/TST). IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não deve compor a base de cálculo do imposto de renda o valor concernente aos honorários advocatícios pactuados entre a reclamante e seus advogados, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713/88.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, rejeitar preliminar suscitada em contraminuta, conhecer parcialmente do agravo de petição do

executado e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001103-66.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Patrícia Teles dos Reis
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Hsbc Serviços e Participações Ltda. e Outro
Advogado	Patrícia de Abreu Cardoso(OAB: 22824-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Súmula nº 357/TST). 1.2. HORAS EXTRAS. O efetivo controle da atividade externa afasta enquadramento no art. 62, I, da CLT. 1.3. QUILOMETROS RODADOS. Comprovado o uso de veículo próprio pelo empregado no exercício de suas atividades laborais, é devida indenização pelos gastos com combustível, inclusive no trajeto residência-trabalho-residência. 1.4. TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. Comprovado que o reclamante transportava valores de clientes para o banco, sem possuir formação profissional ou estar acompanhada de pessoal especializado para tal tarefa, cabível a indenização por dano moral. Precedentes. 2. RECURSO OBREIRO. 2.1. PRESCRIÇÃO. A teor da OJSBDI1 nº 175, "A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei." 2.2. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Existindo norma coletiva conferindo ao sábado feição de repouso semanal remunerado, aplica-se o divisor 150 para o cálculo do salário-hora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial, tudo nos termos da motivação esposada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001115-92.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
---------	--------------------------------------

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Cassio Alves Nogueira
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. Aplica-se a OJ 382/SDI1/TST, que estabelece aos débitos da fazenda pública juros de 1%, nos casos de responsabilidade subsidiária. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001142-75.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Renata Araujo Lopes
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado

(inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela Autora era efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001157-29.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. Os procedimentos a serem adotados no processo de execução requerem observância, pela ordem, dos preceitos emanados da CLT, da Lei nº6.830/80 ou do CPC, desde que haja omissão e compatibilidade entre os institutos - inteligência das normas preconizadas no art. 769 c/c o art. 889 da CLT. In casu, não há espaço para se lançar mão das normas do processo civil (fonte subsidiária), porquanto não configurada a propalada omissão. Recursos ordinários conhecidos. Parcialmente provido o da segunda reclamada e desprovido o do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito dar parcial provimento ao recurso

da reclamada para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como a condenação no pagamento da multa por litigância de má-fé e negar provimento ao recurso do autor. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 21 de Maio de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001193-38.2013.5.10.0019

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério dos Esportes)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrente	Marlene Rodrigues do Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

EMENTA: 1. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC nº 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar -se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego" (TRT/10; RO 001239-2013-003-10-00-4; 3ª Turma; Rel: Des. RIBAMAR LIMA JUNIOR; DEJT de 18/4/2014)

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda reclamada e do recurso adesivo da reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001207-96.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Inovarh Representacoes e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Recorrido	Kamila Furtado Martins
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE ESTÁGIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Nos termos da Lei n.º 11.788/2008, artigos 3º e 9º, o estágio obedece a condições formais rígidas que, se descumpridas, resultam no reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, com todas as consequências trabalhistas e previdenciárias. Verificado nos autos a inobservância dos requisitos legais exigidos, mister se faz reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes. MULTA CONVENCIONAL. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. Havendo previsão de multa convencional para o descumprimento de obrigação de fazer ela não pode ser aplicada para as obrigações de dar o equivalente em dinheiro, porque os instrumentos coletivos são de interpretação estrita (art. 114, do CC). VERBAS RESCISÓRIAS. VALOR DA REMUNERAÇÃO. As verbas rescisórias são calculadas na forma do art. 477, caput, da CLT. No caso de remuneração mista deve ser observada, quanto à parte variável, a média duodecimal, por aplicação analógica do art. 478, § 4º, da CLT. Uma vez que os dispositivos legais foram perfeitamente aplicados, não há como acolher a pretensão contra legem da empregadora. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa convencional, mantido o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 04 de Junho de 2014 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001214-60.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Deogracia Lopes Pinto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001217-20.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Carlos Eraldo Ribeiro Pontual
Advogado	Eder Carlos de Castro(OAB: 23147-X/GO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa
Advogado	Bruno Alves de Freitas(OAB: 34380-X/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VALOR DA INCORPORAÇÃO. A incorporação de gratificação, por exercício de uma mesma função ao longo de mais de dez anos, em valor inferior ao último recebido pelo obreiro contraria o princípio da irredutibilidade salarial (artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal), considerada a estabilidade financeira prevista na Súmula nº 372 do c. TST, não sendo a hipótese de integração, à remuneração do trabalhador, do "valor médio das gratificações recebidas nos últimos 10 (dez) anos" (Verbete nº 12/2004/TRT). Recurso Ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não

conhecimento do recurso arguida em contrarrazões pela reclamada, conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de gratificação, devidas ao autor em decorrência da incorporação de 100% da gratificação da função de SUPERVISOR I, a partir de novembro de 2009, parcelas vencidas e vincendas, até a regularização do pagamento, com os reflexos legais, inclusive nas parcelas previdenciárias, observando-se também os reajustes coletivamente acordados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculados sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001230-13.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ricardo Jose Teixeira Eckstein
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: CEF. AUXILIO ALIMENTAÇÃO APOSENTADO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. O início da contagem do prazo prescricional, em regra, coincide com o momento em que o interessado sofre lesão a direito seu, encontrando-se em condições de provocar a jurisdição. Tratando-se de benefício pago a aposentados, somente a partir da jubilação nasce o interesse da parte em postular a reparação do aludido direito, ainda que o suposto malefício tenha origem em alteração contratual implementada há mais de quinze anos. Inobservado o biênio entre a aposentadoria e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer a prescrição. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001313-29.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Mgs Servicos Contabeis Ltda - Me

Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá(OAB: 6363-N/DF)
Embargado	Tiago Melgaco Bezerra de Almeida
Advogado	Eduardo Martins dos Reis(OAB: 35343-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.2.Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOREm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001320-27.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Juarez Nora Ribeiro
Advogado	Aline Barroso Lins Nardelli(OAB: 21939-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. O fato de a sentença ter sido prolatada por magistrado diverso daquele que presidiu a audiência de instrução, por si só, não gera a nulidade da decisão, por não se aplicar no processo do trabalho o princípio da identidade física do juiz. Rejeitada a preliminar. ADICIONAL DE ATIVIDADES ESPECIAIS. Não preenchendo o autor os requisitos previstos na norma interna para a percepção de adicional de atividades especiais, o pleito obreiro merece ser indeferido. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001330-26.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	Helena de Fatima Oliveira(OAB: 37444 -N/DF)
Recorrido	Carlos da Silva Pereira
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
Recorrido	L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001333-93.2013.5.10.0012

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrido	Clarice Loureiro da Silva
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. PARCELAS CTVA. NATUREZA SALARIAL. A parcela denominada CTVA integra a gratificação de função, razão pela qual deve ser considerada, pela média, para efeito de incorporação ao salário da gratificação de função percebida por mais de dez anos, nos termos dos artigos 9º, 444 e 468, todos da CLT, art. 7º, inc. VI, da CF/1988

e Súmula n. 372 do Col. TST." (TRT da 10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO 01646-2012-011-10-00-5, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, publicado em 21/06/2013 no DEJT). Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001341-91.2013.5.10.0102

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Embargado	Evaldo Sérgio Alves da Silva
Advogado	Jordão Portugues de Souza(OAB: 32537-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.2.Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-0001343-55.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	José Domingos Pereira de Jesus
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Condor Consultoria e Administração Ltda. - Epp
Agravado	União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não comprovados os problemas no sistema utilizado para protocolização eletrônica (e-doc), não há como afastar a intempestividade do apelo, na forma decidida em juízo monocrático. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001350-50.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Isaac Lucas de Oliveira Silva
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO PATRONAL. ÔNUS DA PROVA. Embora a maciça corrente jurisprudencial e doutrinária compreenda que o dano moral se prova por si mesmo, porquanto existente in re ipsa, é imperioso que fique provado o ato ilícito patronal ensejador do dano alegado, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 333 do CPC. Inexistindo prova acerca do cometimento do ato antijurídico, a improcedência da pretensão obreira é mera consequência lógica. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

juízo (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001362-70.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	New World Informatica Ltda - Me
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Recorrido	Anthony Ahmad Lopes
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
Recorrido	Wsa Escola de Informatica Ltda - Me

EMENTA: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. PROVA ACERCA DO ESTADO ÂNIMO DO DEPOENTE. Ausente a comprovação de que a testemunha seria inimiga capital dos representantes da reclamada, tem-se por não caracterizada a hipótese descrita no artigo 405, § 3º, inciso III, do CPC. O indeferimento de contradita, por si só, não redundava em cerceamento de defesa. A impugnação ao compromisso testemunhal, descrito no artigo 414, § 1º, do Código de Processo Civil, como contradita, nada mais é do que um incidente processual, cujo processamento a própria lei processual se encarrega de explicitar, assegurando, mesmo aqui, a franca aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. CONTRATO DE TRABALHO ENTABULADO COM MENOR DE 16 ANOS. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Segundo disposição contida nos artigos 5º, inciso XXXII, da CF/88 e 428 da CLT, menores com idade entre 14 e 16 anos só podem ser contratados na condição de aprendiz, instrumento próprio destinado à formação técnico-profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. A contratação de menor de 16 anos para laborar na condição de empregado, nos moldes do artigo 3º da CLT, implica o reconhecimento dos pressupostos da responsabilidade civil, tornando-se devida a indenização postulada. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer o recurso da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a compensação dos valores constantes dos recibos de fls. 136, 139 e 140, assim como para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001363-31.2013.5.10.0012

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Manoel Lima Costa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. FGTS. A pretensão da Reclamante está voltada para os recolhimentos de FGTS sobre parcelas já pagas no curso do contrato. Tendo o pacto laboral se iniciado há mais de 30 anos, é de ser restringido o deferimento dos reflexos do auxílio-alimentação já recebido no curso do contrato para efeito de depósitos de FGTS ao prazo trintenário da data de ajuizamento desta demanda. []" (Ementa da lavra do Exmº Juiz Relator).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao fixar a prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação nos depósitos de FGTS, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 21 de Maio de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001405-07.2013.5.10.0004**

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me
Advogado	Murillo dos Santos Nucci(OAB: 24022-N/DF)
Recorrido	Nayara Mirelle Cardoso de Oliveira Silva
Advogado	Andre Luiz Condoto Oshiro(OAB: 31600-N/DF)

EMENTA: GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. A jurisprudência desta egrégia Turma firmou-se no entendimento de

que não havendo prova da situação financeira gravosa alegada como fundamento para o requerimento de concessão da gratuidade da Justiça (artigo 17 da Lei Complementar nº 132/2009 c/c o artigo 3º da Lei nº 1.060/50), a tanto não bastando a mera declaração subscrita por representante legal da pessoa jurídica demandada, impositiva o indeferimento do requerimento com a consequente declaração da deserção do recurso ordinário aviado. Recurso que não se conhece por deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001472-30.2013.5.10.0017**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Andre Luis da Conceicao Costa
Advogado	Evandro Santos da Conceição(OAB: 41026-N/DF)
Recorrido	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: AGENTE PATRIMONIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. VIGILANTE. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 7.102, DE 20/6/83. IMPOSSIBILIDADE. Não é vigilante o trabalhador que exerce função diversa da conceituada no art. 15 da Lei nº 7.102, de 20/6/83, e não cumpre os requisitos a ela inerentes, entre eles aprovação em curso de formação de vigilante, o registro da profissão na DRT (art. 17) e anotação específica da atividade na CTPS (art. 17, parágrafo único), como exige a referida lei. Diferenças salariais indevidas. DANO MORAL. O autor não logrou demonstrar a veracidade das alegações exordiais porquanto não produziu provas aptas a comprovar os fatos narrados, não se desincumbindo do ônus que lhe era afeto, nos termo do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001479-31.2013.5.10.0111

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 0041269)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 0013558)
RECORRIDO	GDC ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001479-31.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO

RECORRENTE: GDC ALIMENTOS S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE LAURIA DUTRA

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR : DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/5

EMENTA

1. RECURSO DA EMPRESA-RÉ. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Demonstrada que a empresa demandada atua preponderantemente em atividade econômica representada pelo sindicato autor, devidas as contribuições sindicais vindicadas na ação de cobrança. **2.**

RECURSO DO SINDICATO-AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA EM AÇÃO

NÃO DERIVADA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A teor da Súmula nº 219, III, do TST, "são devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego".

RELATÓRIO

O Juiz Claudinei da Silva Campos, atuando na Vara do Trabalho do Gama-DF, julgou procedente em parte a ação de cobrança do Sindicato-autor (ID 252776).

Ambas as partes recorrem. A empresa-ré, buscando a reforma do enquadramento sindical (ID 252775); e o Sindicato-autor, buscando a condenação em honorários advocatícios (ID 252769)

Contrarrazões pelo Sindicato-autor (ID 252770) e pela empresa-ré (ID 252765).

Não houve remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regulares, conheço dos recursos.

MÉRITO

RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA-RÉ

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No particular, este é o teor da sentença:

"O Sindicato autor está efetivando a cobrança da Contribuição Sindical da Filial de Brasília e não da Matriz da reclamada em Santa Catarina. Neste caso, a própria inseriu como atividade preponderante junto ao Ministério da Fazenda o "Comércio atacadista especializado de produtos alimentícios em geral" (Id. 562248 - Pág. 1). Também fez constar tal atividade como principal junto à Secretaria de Estado da Fazenda do DF (Id. 562258 - Pág. 1).

Nesse passo, o ônus da prova se inverte e passa a ser da ré o ônus de provar que no período imprescrito a atividade preponderante é diversa daquela por ela própria informado à Receita Federal. (...)

Para tanto, a ré poderia se valer de diversos meios de prova, tais como apresentação das Notas Fiscais, do movimento contábil, do Diário de Vendas, testemunhas que comprovassem sua clientela era composta por Comerciantes e não consumidor final, dentre diversos outros meios de prova disponíveis, não se desincumbindo desse ônus (art. 818 da CLT c/c art. 333,II, do CPC).

Cabe destacar ainda que mesmo se considerassem as atividades constantes no Estatuto Social, estas nada tem a ver a atividades de empregados vendedores e viajantes, pois se trata de uma Sociedade Anônima que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de produtos alimentícios (art. 2º do Estatuto Social - Id. 789347, pág. 2), recolhendo contribuição sindical para Sindicato diverso daquele que deveria efetuar o recolhimento. Devida, pois, a contribuição sindical ao Sindicato autor pela Ré, referente aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, observadas as prescrições legais dos artigos 578 e ss. da CLT para sua apuração, especialmente o art. 581 da CLT." (ID 255778, pág. 2/3)

Em suas razões recursais, a empresa-ré sustenta que o registro no CNPJ destina-se apenas à cobrança de tributos fiscais e não à categoria sindical. E que violados os arts. 818 da CLT e 333 do CPC na medida em que incumbia ao autor comprovar que a sua atividade preponderante é o comércio atacadista, quando isto não consta do seu estatuto social, estando correta a contribuição sindical recolhida ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio DF.

Vejamos.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Receita Federal, no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e no Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis da Junta Comercial do Distrito Federal consta como atividade econômica principal da ré o "comércio atacadista de produtos alimentícios em geral"(IDs 252817, 252814 e 252816). Já o seu Estatuto Social descreve como objeto as seguintes atividades: "(i) fabricação e comercialização de produtos alimentícios em geral, preparados, esterilizados ou congelados; (ii) industrialização e comercialização de pescado e seus subprodutos, tais como farinha, óleo, solúvel de peixes etc; (iii) fabricação e comercialização de conservas alimentícias; (iv) comercialização de bebidas; (v) captura e armazenamento de pescado; (vi) indústria de frio abrangendo congelamento e descongelamento de produtos alimentícios em geral, bem como a fabricação de gelo sólido ou em flocos; (vii) fabricação e comercialização de latas por estampagem ou não, envernizamento, esmaltagem e litografia; (viii) compra de mercadorias; (ix) exportação e importação; (x) exploração por si ou por terceiros de suas marcas registradas ou de propriedade de terceiros; (xi) prática de todos os demais atos industriais e comerciais necessários ao pleno desenvolvimento de seus objetivos; e (xii) participar em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia quotista ou consorciada" (ID 252794).

Demonstrado pelo autor que a empresa indica junto aos órgãos fiscais a atividade econômica principal de "comércio atacadista de produtos alimentícios em geral", cabia a esta última comprovar que, na prática, exercia atividade comercial outra que não a acima descrita, ônus do qual não se desincumbiu. Além do mais, o seu Estatuto Social lhe permite a exploração de comércio atacadista quando prevê, em seu item IX, a "prática de todos os demais atos industriais e comerciais necessários ao pleno desenvolvimento de seus objetivos".

Assim, à míngua de prova de que a empresa-ré não explora a atividade de comércio atacadista, haja vista que o conjunto probatório dos autos limitou-se ao Estatuto Social da empresa e as inscrições nos órgãos fiscais/tributários do DF, devidas as

contribuições sindicais pleiteadas pelo Sindicato-autor nesta ação de cobrança.

Nego provimento.

RECURSO ADESIVO DO SINDICATO-AUTOR

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Sindicato-autor insiste na percepção dos honorários advocatícios pela mera sucumbência, haja vista não se tratar de lide derivada de relação de emprego.

Com efeito, o art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST assevera que "*exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência*".

A Súmula nº 219, III, do TST igualmente preconiza ser cabível a condenação em verba honorária nas lides que não derivem da relação de emprego.

E esta Turma também assim entende (01339-2012-020-10-00-5 RO, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 02/8/2013), motivo pelo qual sendo sucumbente a ré nesta ação não derivada da relação de emprego, devidos os honorários advocatícios em favor do autor, que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, dada a pouca complexidade da matéria objeto da ação.

Empresto provimento ao recurso para condenar a empresa-ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Conclusão do recurso

Conheço dos recursos e, no mérito, nego provimento ao recurso da empresa-ré e empresto provimento ao recurso adesivo do Sindicato -autor para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da motivação esposada.

Atualizo o valor da condenação, arbitrando-a em R\$25.000,00 e as custas processuais em R\$500,00.

É como voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e emprestar provimento ao recurso do sindicato-autor, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator**VOTOS****Acórdão****Processo Nº RO-0001493-18.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Igor Gontijo Gomes
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. Desincumbindo-se o reclamante do ônus da prova quanto a alegação de desvio de função (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), impõe-se a manutenção da sentença quanto ao deferimento das diferenças salariais. HORAS EXTRAS. Comprovado o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 437, IV, DO TST. "Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT." DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Existindo norma coletiva conferindo ao sábado feição de repouso semanal remunerado, aplica-se o divisor 150 para o cálculo do salário-hora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001508-72.2013.5.10.0017**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Suzana Carvalho de Santana
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrente	Dias & Freire Comercial Otica Ltda - Me
Advogado	Matheus Bandeira Coelho(OAB: 22898-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA INDEVIDA. São invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexos causal e a conduta. Diante da inexistência de ato ilícito da Reclamada que acarretasse lesão à honra ou imagem da Reclamante, não cabe o pagamento

de indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data a nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Reclamada, conhecer integralmente do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso da Reclamante para fixar a jornada de trabalho da Reclamante das 7h30 às 19h00, de segunda a sábado, com intervalo intrajornada de 1 hora de segunda a sexta e do dia 16 ao 4, e com 40 minutos de intervalo intrajornada aos sábados e entre os dias 5 e 15 de cada mês; condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e 44ª semanal, acrescida de 50% e ao pagamento dos reflexos, nos moldes da r. sentença; e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para afastar a condenação em relação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Atribui-se, ainda, à condenação o novo valor de R\$10.000,00 e custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 200,00. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001517-67.2013.5.10.0006**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Luiz Carlos Basbaum
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001525-51.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Elieth de Abreu Mata
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Elieth de Abreu Mata
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Embargado	Danilo Eduardo Padilha

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT) não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento parcial aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela terceira Reclamada, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001560-04.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)

Recorrente	Yara Albuquerque de Lima
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	Mariana Mello Ottoni(OAB: 33989-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. FUNDAÇÃO PRIVADA. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O regime de parceria pactuado com pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de "contrato de gestão" (Lei 9.637/98) qualifica-se como convênio administrativo, em virtude da comunhão de interesses e da mútua cooperação entre os pactuantes para realização de serviços de interesse social e utilidade pública. Em tais contratações, o ente público atua como verdadeiro tomador de mão de obra mediante contratação de pessoa jurídica interposta, razão por que responde subsidiariamente se resultar comprovado que este não cumpriu ou falhou em cumprir as obrigações previstas na Lei 8.666/93, aplicáveis ao convênio por força do disposto no art. 116 desse diploma legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada, não conhecer dos documentos apresentados às fls. 499/605, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao obreiro para deferir o pagamento do aviso-prévio indenizado, das férias proporcionais, do 13º salário proporcional, do saldo de salário de 7 dias do mês de maio, conforme descrito no TRCT, do pagamento do salário do mês de março, do FGTS correspondente aos 7 dias do mês de maio, da indenização por danos morais no importe de R\$2.000,00 e da multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se as custas processuais em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas, ficando a segunda Reclamada dispensada do recolhimento, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001563-40.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Keila Cristine Guimaraes Bernardes
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado Os Mesmos

EMENTA: JUROS DE MORA NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora" (OJ 400 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Agravos de Petição de ambas as partes, sendo o do Executado de forma parcial, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Petição do Executado e dar parcial provimento ao Agravo de Petição da Exequente para determinar o cálculo dos reflexos das horas extras sobre os dias de greve e para determinar a incidência das diferenças do RSR no cálculo das demais parcelas deferidas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pelo Executado no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001578-37.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente	Atila Jozsef Amorim de Souza
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: AVISO PRÉVIO. O instituto do aviso prévio visa garantir ao trabalhador o seu sustento enquanto não obtém novo emprego, porém, sendo colocado novamente no mercado de trabalho, fica desobrigado o empregador de indenizá-lo. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. A multa constante no artigo 467, da CLT, tem aplicação quando o empregador não paga, na primeira audiência, as verbas rescisórias incontroversas devidas ao obreiro. Não comparecendo a reclamada à audiência inaugural, tem-se por incontroversos os pedidos formulados na inicial, sendo devida a multa a teor do que dispõe a Súmula nº 69/TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA 331/TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV,

caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (incisos IV, V e VI da Súmula 331/TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido; Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante somente para determinar a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre a diferença salarial do mês de janeiro/2013 e sobre o salário do mês de fevereiro/2013 e negar provimento ao recurso do segundo reclamado, nos termos do voto da Juiz Relator. Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001612-34.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alaor Shiguemi Aseka
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. No caso dos autos, os elementos de prova confirmam o direito do Obreiro às horas extras pelo prolongamento da jornada de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir uma hora extra, acrescida de 50%, no

período de 10/1/2005 a 17/7/2006, com reflexos pretendidos na inicial e utilização do divisor 200, observando-se, ainda, o disposto no Verbete 36 do Eg. Tribunal Pleno, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei, observando-se o quanto disposto na Súmula 368 do Col. TST. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001668-12.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Manoel Messias Frederico da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. O objeto do litígio é o direito do autor à incorporação da gratificação de titulação prevista no art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, assim, não há dúvida de que, para eventual satisfação da pretensão deduzida, a prestação jurisdicional é útil e necessária, e a reclamatória individual é adequada. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Suspensa a eficácia da Lei Distrital nº 3.881/2006, pela liminar em ADI (08/10/2008), volta a vigorar a Lei Distrital nº 3.824/2006, subsistindo seus efeitos até 27/11/2009, quando o art. 37 foi definitivamente revogado pela Lei Distrital nº 4.426/2009. Tal entendimento tem por fundamento o art. 11, §2º, da Lei nº 9.868/1999 e o art. 112, §2º, do Regimento Interno do TJDF. Dessa forma, os empregados públicos, inclusive da administração indireta, que cumpriram os requisitos exigidos pela Lei Distrital nº 3.824/2006, durante sua vigência, possuem direito adquirido à gratificação de titulação prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de carência de ação, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001685-75.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Marcos Vinicius de Carvalho Farias
Advogado	Cleriston Pereira Sousa(OAB: 32503-N/DF)
Recorrido	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.425/DF, declarou a "inconstitucionalidade parcial, sem redução da expressão 'independentemente de sua natureza', contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário". No mesmo diapasão, consignou que "se revela inconstitucional por arrastamento" o art. 1ºF da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, "ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios". Assim, na linha do julgamento da ADI 4425/DF, não há espaço para aplicação dos juros de mora diferenciados à Fazenda Pública, nos casos de responsabilidade subsidiária, uma vez que o crédito trabalhista tem regência própria. Incide na espécie, portanto, o juros de mora de 1% ao mês, conforme art. 39, §1º, da Lei 8.177/91 e OJ-SDI1-382 do Col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento referente ao aviso prévio, nos termos do voto do Desembargador Relator. Reduzir o valor das custas, fixando-as em R\$120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R\$6.000,00 (seis mil reais) por mais adequado ao valor do condeno, a cargo das Reclamadas, de cujo recolhimento é isenta a segunda Reclamada, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001755-86.2013.5.10.0103**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	Fernando Fonseca Santos Kutianski(OAB: 28487-N/DF)
Embargado	Josineris Saraiva de Araujo
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Embargado	Jwc Pereira Construcoes - Me

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001758-53.2013.5.10.0002**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 1502-N/DF)
Recorrente	Sergio Brito Assuncao Abreu
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: AVISO PRÉVIO. O instituto do aviso prévio visa garantir ao trabalhador o seu sustento enquanto não obtém novo emprego, porém, sendo colocado novamente no mercado de trabalho, fica desobrigado o empregador de indenizá-lo. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. A multa constante no artigo 467 da CLT tem aplicação quando o empregador não paga, na primeira audiência, as verbas rescisórias incontroversas devidas ao obreiro. Não comparecendo a reclamada à audiência inaugural, tem-se por incontroversos os pedidos formulados na inicial, sendo devida a multa a teor do que dispõe a Súmula 69 do col. TST. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA DETRAN/DF. SÚMULA 331/TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (incisos IV, V e VI da Súmula 331/TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário do segundo reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamante e segundo reclamado e, no mérito, dou parcial provimento apenas ao recurso do reclamante para determinar a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre salários retidos e indenização compensatória dos 40% do FGTS, e nego provimento ao recurso do segundo reclamado, nos termos do voto da Juiz Relator. Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001787-55.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	Cladio Henrique Moreira Sousa(OAB: 20575-N/DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Jeane Carvalho de Araujo Colares(OAB: 1882-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. A legitimidade do Parquet para ajuizar Ação Civil Pública na defesa de interesses coletivos emana do art. 5º da Lei 7.347/1985 e dos arts. 81, parágrafo único, II, e 82, I, do CDC. No caso concreto, o Ministério Público do Trabalho visa, com a presente Ação Civil Pública, em síntese, impedir terceirização em atividade que considera ser atividade-fim da Ré, bem como garantir aos seus trabalhadores o recebimento do pagamento dos salários devidos, no

prazo legal e conforme as normas coletivas que regem a categoria, nos exatos termos dos dispositivos supracitados. Assim, seja como direito individual homogêneo, seja como direito coletivo/difuso, certo é que o interesse tutelado pelo Ministério Público do Trabalho, no presente caso, transcende a esfera meramente individual, atraindo, assim, sua legitimidade para propor a presente Ação Civil Pública. INTERESSE DE AGIR. O Ministério Público do Trabalho possui interesse processual, na medida em que eleger a pretensão, e mostra necessidade de obter do Estado a prestação jurisdicional acerca da res in iudicium deducta (CHIOVENDA). Incumbindo ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica (art. 127 da Constituição Federal) não se pode cogitar de carência da ação do Parquet por falta de interesse de agir se a atuação visa fazer valer o disposto na lei, ou seja, se a pretensão está calcada na defesa da ordem jurídica positivada e dos direitos coletivos lato sensu. ALTERNATIVA/DF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SONEGAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. REVELIA. EFEITOS. Considerando a confissão ficta da Ré aliada a farta prova produzida nos presente autos, ficou configurada a sacedade a contumaz sonegação de verbas trabalhistas e descumprimento das normas coletivas da categoria, com terceirização ilícita (atividade-fim) por parte da Recorrente; pelo que, correto o Juízo a quo ao condená-la nas obrigações de fazer indicadas na r. sentença. DANOS MORAIS COLETIVOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Presente a prática da Demandada na sonegação de verbas trabalhista e descumprimento de obrigações previstas em norma coletiva e, ainda, flagrante terceirização em atividade fim, em afronta as normas legais que regem a matéria, verifica-se conduta suficiente a ensejar a condenação da Ré em danos morais coletivos, no importe fixado na origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Ré, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001788-55.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Anderson Gomes da Silva
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Recorrido	Ph Serviços e Administração Ltda.
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos das parcelas devidas em razão da não fruição do intervalo interjornada em RSR e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se as custas processuais em R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa dispensada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001819-31.2011.5.10.0018**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. OMISSÕES. Constatada a ocorrência de erro material, o acórdão deve ser retificado, nos termos dos arts. 897-A, parágrafo único, da CLT e 463, I, do CPC. Embargos da reclamada conhecidos e providos para correção do erro material. Embargos da reclamante conhecidos e parcialmente providos para sanar omissões.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo o erro material apontado, esclarecer que o valor da indenização por danos morais foi fixado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reduzindo-se o valor da condenação para R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e fixando-se as custas processuais a cargo da Reclamada em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Conhecer dos embargos da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para deferir o aviso prévio indenizado de 57 dias e determinar que, no pagamento das parcelas deferidas à fl. 1075-verso e reiteradas no dispositivo do acórdão, sejam computados os reajustes salariais deferidos à categoria dos professores, no período de projeção do pacto decorrente do aviso prévio prévio e da estabilidade. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001837-14.2013.5.10.0008**

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Wellington Damasceno da Silva

Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

Recorrido Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-X/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001841-94.2012.5.10.0102**

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Embargante Maia Taguatinga Supermercados Ltda.

Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

Embargado Adailton Nunes dos Santos

Advogado Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.2.Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001853-65.2013.5.10.0008**

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Embargante Belissima Bijuterias e Acessórios

Advogado Marcelo Oliveira de Almeida(OAB: 15767-X/DF)

Embargado Pollyanna Paiva

Advogado Alex Carvalho Rego(OAB: 32399-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001886-40.2013.5.10.0013**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado André Romero(OAB: 42429-N/DF)

Recorrente Cleber Luiz dos Santos Carvalho

Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras acrescidas de 50% decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído regularmente, nos termos da jornada fixada, bem como ao pagamento de reflexos em FGTS, RSR, feriados e domingos trabalhados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e nas verbas rescisórias descritas no TRCT à fl. 64, com exceção da parcela "Incentivo PDITA", por ausência de prova da natureza da parcela; e no pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da redução da hora de trabalho noturna, bem como dos reflexos em FGTS, feriados e domingos trabalhados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e nas verbas rescisórias descritas no TRCT à fl. 64, com exceção da parcela "Incentivo PDITA", por ausência de prova da natureza da parcela; e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se as custas processuais em R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001904-22.2012.5.10.0102

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Doce Mineiro Ltda.
Advogado	João Moura da Silva Júnior(OAB: 132020-N/MG)
Recorrido	Hercules Cristalino Santos
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

EMENTA: 1.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE NÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 27/2005. A Instrução Normativa nº 27/2005 do Colendo TST, estabelece em seu art. 5º, que "Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". Na hipótese, a controvérsia guarda identidade com o recebimento de parcelas oriundas de um contrato de prestação de serviços de representação processual, tangenciando, portanto, a caracterização de vínculo empregatício decorrente do que disposto nos artigos 2.º e 3.º da CLT. Em casos que tais, a verba honorária é devida pela mera sucumbência.

2.Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e provido, em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento; excluir da condenação o pagamento da importância referente a 1/12 de indenização sobre as comissões, mantendo-se as demais cominações lançadas na origem; arbitrar à condenação novo valor de R\$ 1.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 20,00, pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001918-10.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida(OAB: 30839-N/DF)
Agravado	Marcelo Mansur de Aguiar
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)

EMENTA: 1.LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DO CTVA. O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função (Verbete nº 43/TP), devendo tal parcela ser considerada na compensação da diferença entre os valores das gratificações de 06 e 08 horas, determinada no título executivo. 2.Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a adequação da conta aos corretos termos da res judicata, devendo a base de cálculo observar todos os valores recebidos pela agravante relativos à jornada de 8 horas (inclusive o CTVA), bem como os dias de labor em jornada inferior à fixada, conforme controles colacionados aos autos, nos termos do

voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

JUIZ CONVOCADO RELATOREm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001918-69.2013.5.10.0102

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Andresa Ferreira da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Taguamotors Auto Pecas e Motores Ltda
Advogado	Ellis Denise Corrêa(OAB: 13883-N/DF)

EMENTA: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não havendo, contudo, outro elemento a infirmar a conclusão do laudo, esta deve prevalecer. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (TRT/10; RO 001799-2012-005-10-00-0; 3ª Turma; Rel: Des. RIBAMAR LIMA JUNIOR; DEJT de 4/4/2014). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001932-50.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
---------	--------------------------------------

Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Embargado	Fabiane Soares de Siqueira
Advogado	José Alexandre Lima Gazuneo(OAB: 8710-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001951-32.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Regina Marta Abreu Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que a Reclamante fora admitida e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação relativa aos cursos concluídos até aquela data.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001957-70.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Reginaldo Tavares Soares (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMADA. 1.1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Restando comprovado o labor em condições perigosas, tal como previsto no art. 193 da CLT, devido o adicional respectivo. 1.2. HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR A MAIO DE 2010. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO. A ausência de juntada dos cartões de ponto transfere ao empregador o ônus de demonstrar a jornada efetivamente laborada pelo empregado. Se o encargo, não é satisfeito, eleva-se à condição de verdade processual a jornada declarada na peça de ingresso. 1.3. MULTA CONVENCIONAL POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CLÁUSULA 8ª DAS CCT's). INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. A cláusula 8ª das CCT's é norma punitiva e, por conseguinte, deve ser interpretada restritivamente. Inexistindo qualquer disposição no sentido de que a multa incidirá a cada mês em que houve o descumprimento da norma, deverá ser aplicada uma única vez, por convenção coletiva, em razão do descumprimento das cláusulas mencionadas. 1.4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Presentes os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219/TST - declaração de insuficiência econômica e assistência sindical correta a condenação em honorários assistenciais, os quais, por força da OJSDI1 nº 348/TST, são calculados sobre o valor líquido da condenação. 2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 2.1. HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA E DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS SEM COMPENSAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR A MAIO DE 2010. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. A juntada parcial dos cartões de ponto transfere para o empregador o ônus de comprovar a efetiva jornada de trabalho nos meses em que não foi feita a prova documental (Súmula nº 338, I, do TST). Não tendo a reclamada se desincumbido a contento de sua obrigação processual, incide a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e conhecer do recurso adesivo obreiro. No mérito, emprestar parcial provimento ao recurso da reclamada e emprestar provimento ao recurso adesivo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001985-31.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Watson Paulo Lenke Costa
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Compete ao autor a prova do labor extraordinário, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Todavia, a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula 338/TST). Assim, invertido o ônus da prova sem que a reclamada tenha se desincumbido de demonstrar o cumprimento de jornada diversa, correta a decisão que deferiu as horas extras postuladas. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O autor logrou demonstrar parte das alegações exordiaais em relação à conduta empresária ensejadora à reparação por dor moral. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 430,00, calculadas sobre R\$ 21.500,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014 (data do julgamento)

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002034-85.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Maria Zélia de Sousa Paraiso
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT os embargos de declaração constituem-se no recurso apropriado de que dispõe a parte para escoimar o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) dos vícios de omissão, da contradição, de obscuridade, ou mesmo quando houver erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não verificado o vício apontado, impõe-se rejeitar os embargos opostos. 2.Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada/embargante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002038-12.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Hotel Nacional S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Daniel Jardim Alves Ferreira
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MODALIDADE DA RUPTURA. Em virtude do princípio da continuidade da relação de emprego, do qual decorre a presunção de que o empregado é dispensado sem justa causa, o ônus da prova do justo motivo é do empregador. Não provando a reclamada a ocorrência dos fatos narrados na defesa, deve ser declarada a despedida imotivada. In casu, o conjunto probatório não remete à prática de ato que enseje a aplicação da justa causa.MULTA DO ART.467 DA CLT. Em vista da controvérsia irreal em torno do débito das verbas pleiteadas, não há como afastar a condenação ao pagamento de multa do art. 467 da CLT Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.934,15, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Fica mantido o valor da condenação, tido como correspondente ao objeto da condenação.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002041-04.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Net Brasília
Advogado	José Henrique Caçado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
Recorrido	Eveni Nascimento Sousa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Qualy Serviços Gerais Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (...)VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002095-67.2012.5.10.0102

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me

Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Embargado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 39-N/DF)
Embargado	Paulo Marques
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002108-66.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)
Embargado	Celia Antunes de Oliveira
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para o fim de prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002111-06.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336- N/DF)
Recorrido	Ana Cristina Gomes da Silva
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988- N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda

EMENTA: 1. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC nº 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego" (TRT/10; RO 001239-2013-003-10-00-4; 3ª Turma; Rel. Des. RIBAMAR LIMA JUNIOR; DEJT de 18/4/2014)

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

Juiz Relator Convocado Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002118-44.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Francisco das Chagas Miranda Silva
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-X/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário 586.453, ocorrido em 20/02/2013, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a competência da justiça trabalhista para "processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje (20/2/2013)". No caso dos autos, proferida a r. sentença em 14/05/2012 (fls. 302/306), é competente esta Justiça do Trabalho para dirimir a questão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia vertida nos autos e determinar o retorno dos autos à Origem para que o Juízo prossiga na decisão meritória como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002122-53.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	Enrique de Goeye Neto(OAB: 51205-N/SP)
Recorrido	Nelson Correa da Fonseca (Espólio De)
Advogado	Luci da Silva Serrano(OAB: 7580-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002139-83.2012.5.10.0103

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Instituto Técnico Educacional Madre Teresa
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrente	Darc Monalisa Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Eduardo Sá Roriz(OAB: 5454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O reconhecimento da prestação de serviços faz presumir a natureza empregatícia da relação experimentada pelas partes, sendo ônus da reclamada comprovar a autonomia no labor desenvolvido pelo trabalhador, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPC. Tendo em vista a ausência de elementos a elidirem essa presunção, mantém-se o vínculo empregatício reconhecido na sentença recorrida. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. EM JUÍZO. Conforme jurisprudência sedimentada nesta Eg. Turma, em face do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do col. TST, fundada controvérsia acerca da existência do vínculo ou da modalidade de rescisão não mais afasta a incidência da multa preconizada no § 8º do art. 477 da CLT. Recursos conhecidos, sendo provido parcialmente apenas o adesivo da reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao ordinário da reclamada, dar provimento parcial ao adesivo da reclamante para deferir o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002245-39.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Franciel de Assis Aguiar Santos
Defensor Público	Ana Paula Villas Boas(OAB: 17-N/DF)
Recorrido	Comercial de Frutas Mendes Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	José Osvaldo Fiuza de Moraes(OAB: 7514-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. Assédio significa "submeter sem trégua a pequenos ataques repetidos". Trata-se, portanto, de ato que só adquire significado pela insistência, visando atingir a autoestima da pessoa. O termo moral, por sua vez, quer dizer "o que é ou não aceitável na sociedade", havendo valoração de acordo com o contexto social. Diante da inexistência de legislação específica sobre assédio moral no âmbito da relação de emprego, e a partir do seu conceito, exsurtem como elementos caracterizadores do instituto: a) identificação dos sujeitos; b) conduta, comportamento e atos atentatórios aos direitos da personalidade; c) reiteração e sistematização e, d) consciência do agente. Deixando o autor de produzir prova suficiente e apta a comprovar os fatos narrados na inicial, impõe-se o indeferimento da indenização pelos danos morais decorrentes de assédio moral. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002248-57.2013.5.10.0105

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	STEPHANY NASCIMENTO ANDRADE

ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECORRIDO	SALAO DE BELEZA FIUZA & FIUZA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002248-57.2013.5.10.0105 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): juiz DENILSON BANDEIRA COELHO

RECORRENTE: STEPHANY NASCIMENTO ANDRADE

RECORRIDO: SALAO DE BELEZA FIUZA & FIUZA LTDA - ME

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Merecem desprovimento os embargos declaratórios que não apontam omissão, contradição ou obscuridade (Código de Processo Civil, artigo 535), pretendendo apenas o reexame dos fundamentos da decisão recorrida.

Embargos conhecidos e desprovidos.

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamante nos autos da ação trabalhista ora em fase recursal movida por **STEPHANY NASCIMENTO ANDRADE** em desfavor de **SALÃO DE BELEZA FIUZA & FIUZA LTDA - ME**, qualificados nos autos, apontando omissão, no v. acórdão de ID 207686. Os resumos das alegações serão expostos com os fundamentos abaixo.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Observado o prazo legal e estando a petição recursal assinada por advogado regularmente habilitado nos autos, conheço dos embargos declaratórios de ID 244033.

MÉRITO

A reclamante/embargante é explícita ao indicar que o v. acórdão não apreciou matérias contidas no recurso ordinário interposto "pelo reclamado" (SIC), com o objetivo de esgotar os limites da defesa dos seus direitos e, no entanto, questões levantadas em sítio de recurso permanecem sem serem devidamente examinadas.

O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

O juiz não está obrigado a rebater, uma a uma, as alegações dos litigantes. Exige a legislação vigente que ele fundamente sua decisão e lhe concede ampla liberdade na sua tarefa judicante. No caso em tela, a embargante pretende reexame da matéria sob a ótica de seus argumentos supostamente não analisados pelo v. acórdão Regional.

Assim, nego provimento aos embargos diante da finalidade almejada pela reclamante.

Conclusão do recurso

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios de ID 244033 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, **conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Assinatura

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0002261-81.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrente	Francisco das Chagas Santos Reis
Advogado	Mário Alberto Ferreira Barbosa(OAB: 36285-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESCONTOS ILÍCITOS NOS CONTRACHEQUES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A realização de descontos ilícitos nos contracheques, gerando insegurança no trabalhador, afronta a sua esfera de dignidade, trazendo-lhe danos de ordem moral passíveis de indenização. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. A norma legal não estabelece parâmetros para fixação de indenização por danos morais, cabendo ao julgador, avaliando as circunstâncias do caso, arbitrar com razoabilidade uma compensação pecuniária, tendo como escopo o ressarcimento pela subtração de um direito personalíssimo à inviolabilidade de sua dignidade, bem como o efeito pedagógico, inclusive para servir de exemplo para sociedade. Recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002293-92.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Analice de Jesus Almeida
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)
Recorrido	Rio Sete - Comercio Varejista de Utilidades Ltda - Epp
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. ABANDONO DE EMPREGO. O art. 10, inciso II, b, do ADCT, veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. No entanto, comprovado que a empregada deu causa a dispensa por justa causa em razão de abandono de emprego, incabível o reconhecimento de estabilidade provisória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002299-48.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fernando Barbosa Peres
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. Cabia à ré comprovar que o reclamante não possuía os requisitos necessários à progressão horizontal por merecimento e antiguidade, não o fazendo, tenho por cumpridos todos os requisitos que autorizam as progressões não

concedidas ao autor, à vigência do PCCS/1995. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O SINDICATO NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsume-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Não havendo comprovação de que a autora está assistida pelo Sindicato que legitimamente representa sua categoria, entendo que não preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento de honorários assistenciais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento deferir-lhe dois níveis salariais, em setembro de 2007; dois níveis em setembro de 2010, e mais dois níveis em setembro de 2013, a título de promoção por mérito, observadas as regras do PCCS/95, em especial as dos itens 8.2.10.3, 8.2.10.4, 8.2.10.5, 8.2.10.6, 8.2.10.7 e 8.2.10.10.1, considerando o interstício 18 (dezoito) meses relativo ao nível de desempenho considerado 'BOM', bem como para deferir a progressão em um nível salarial, a ocorrer por antiguidade, nos meses de março dos anos de 2009 e de 2012, totalizando oito níveis salariais, incorporados na remuneração do autor, parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças salariais e os reflexos postulados, devendo ser compensado o nível salarial deferido a título de progressão de 2010, bem como limitada a concessão ao atingimento da última referência da faixa salarial do cargo do obreiro.

Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 c/c art.12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e das Súmulas nºs 200, 211 e 307 do col. TST. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isento na forma da lei, nos termos do voto da Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 28 de Maio de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002332-77.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Elio Soares da Silva
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuição S/A
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Sem prova do

preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, é indevida a pleiteada equiparação salarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002394-04.2013.5.10.0104

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 0014234)
RECORRIDO	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Rosicleide Serpa de Souza(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 0020190)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002394-04.2013.5.10.0104 (Recurso Ordinário)

RECORRENTE: SIEMENS LTDA

ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPÍLIO

RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

RELATOR : DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/3

EMENTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO.

COMPROVAÇÃO. Não infirmado o laudo pericial produzido nos autos, permanece a conclusão de ser devido o adicional de periculosidade. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não merecem decote honorários periciais arbitrados em montante absolutamente razoável e compatível com a complexidade da perícia.

RELATÓRIO

A Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, atuando na 4ª Vara do Trabalho

de Taguatinga-DF, mediante sentença (ID 251368), julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário em relação ao adicional de periculosidade e aos honorários periciais (ID 251365).

Preparo realizado (ID 251364)

O reclamante apresentou contrarrazões (ID 251360).

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art. 102).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso.

MÉRITO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A magistrada de origem condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, com os seguintes fundamentos (ID 251368):

"No bem elaborado laudo pericial de ID 575032, com esclarecimentos de IDs 675805 e 780968, após minucioso exame das condições de trabalho vivenciadas pelo reclamante, o Perito do Juízo concluiu que o reclamante laborou em condições perigosas durante todo o pacto laboral, tendo o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369, de 20/9/1985 e do Decreto n. 93.412, de 14/10/86, ou seja,"a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber." (artigo 1º - Lei 7.369/85), tendo ainda o perito concluído que os Equipamentos e Proteção Individual - EPIs fornecidos pela Reclamada e os dispositivos de segurança implantados pela primeira Reclamada não foram suficientes para elidir a exposição ao agente agressor em questão.

Importante salientar, que a impugnação apresentada pela primeira reclamada e o laudo do assistente técnico por esta juntado não foram suficientes para infirmar o laudo pericial elaborado por perito de confiança do Juízo. Aliás, o assistente técnico da primeira reclamada sequer participou da diligência realizada pelo Perito do Juízo, onde estavam presentes o reclamante e o engenheiro e coordenador do METRO/DF.

No tocante à irresignação quanto ao sistema elétrico de potência, registre-se que este compreende as instalações para geração, transmissão e/ou "distribuição de energia elétrica", entendendo "distribuição", pelo transporte que vai desde a transmissão até o relógio de medição de energia do usuário", sendo que embora o reclamante não laborasse no setor de energia elétrica, ao exercer suas atividades em trilhos do Metrô/DF, com equipamentos energizados ou com risco de energização acidental, esteve exposto a risco de contato acidental com redes aéreas energizadas.

Assim sendo, faz jus o autor ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre a remuneração, bem como dos reflexos consectários em aviso prévio, DSR, horas extras, adicional noturno, férias e terço constitucional, 13º salários e FGTS (8% e 40%).

Atente-se, por oportuno, a Lei 7.369/85 que, em seu artigo 1º, expressamente determina o pagamento do adicional de periculosidade sobre o "*salário que perceber*", sem excluir, como a previsão genérica disposta no artigo 193 §1º da CLT, a incidência da parcela sobre outras verbas de natureza salarial.

Nem se argumente com a possibilidade de conflitos de normas em face do artigo 193 da CLT, eis que tal não ocorre, já que conforme se extrai da simples leitura do *caput* do art. 193 consolidado, tal dispositivo regula o trabalho considerado perigoso por conta do contato do trabalhador com inflamáveis ou explosivos, não alcançando, pois, ao perigo derivado do contato do trabalhador com energia elétrica, que como vimos, tem legislação específica.

Registre-se, por oportuno, que conforme dispõe o artigo 457, §1º da CLT, integra o salário não apenas a importância fixa estipulada, mas também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Não fosse suficiente, a matéria em exame já se encontra uniformizada pela jurisprudência do TST, que por meio da Súmula 191 consagrou que:

"Adicional de Periculosidade - Incidência

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza *salarial*." Res. 13/1983, DJ 09.11.1983-**Nova redação** - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003".

Em suas razões de recurso (ID 251365), a reclamada insiste na ausência de periculosidade, mormente porque o reclamante não desenvolveu suas atividades em área de risco, tampouco em contato com energia elétrica. Aduz, ainda, que eventual exposição à agente periculoso não enseja o pagamento do adicional respectivo, nos termos da Súmula nº 364 do TST. Por fim, caso mantida a condenação, requer seja observado, para o cálculo do adicional de periculosidade, tão somente o salário base.

Vejamos.

Segundo o laudo pericial, "*O Autor ao adentrar nas vias permanentes do Metrô - DF com o terceiro trilho energizado (750 volts) ficou exposto aos riscos de acidentes de trabalho com choque elétrico podendo ocasionar até mesmo a sua morte*". Ressaltou ainda o perito que "*Os Equipamentos e Proteção Individual - EPIs fornecidos, e os dispositivos de segurança implantados pela*

Reclamada não são suficientes para elidir a exposição ao agente agressor em questão" (ID 251408, p. 10).

Em tal contexto, e porque não infirmado o laudo pericial produzido, tem-se que o autor, na função de oficial de manutenção, laborava constantemente em condições perigosas, sujeitando-se a risco de choque elétrico, a ensejar a percepção do adicional de periculosidade.

Isso porque a OJSBD11 nº 324 do TST estendeu a todos os empregados que trabalhem em sistema elétrico de potência ou com equipamentos e instalações elétricas similares, o direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 e no Decreto nº 93.412/86, deixando, assim, de ser exclusivo dos eletricitários tal benesse.

Quanto à base de cálculo do referido adicional, a Súmula nº 191 do TST, prevê que *"o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial"*.

Assim, equiparando-se o autor aos eletricitários para efeito de percepção do adicional de periculosidade, haja vista exercer suas funções laborais em contato com sistema elétrico de potência, devido o pagamento deste adicional com base nas parcelas de natureza salarial, e não somente sobre o salário base.

Dessa forma, nego provimento.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A recorrente pugna pela exclusão ou, ao menos, pela redução dos honorários periciais (R\$2.500,00).

Vejam.

O *expert*, baseado no histórico das atividades funcionais, na inspeção no local de prestação de serviços e nas condições de labor, elaborou minucioso laudo consistente de 11 páginas, com fotografias a embasar a sua conclusão, além de responder quesitos e prestar os esclarecimentos (ID 251395).

Em tal contexto, o valor arbitrado a título de honorários periciais mostra-se razoável e compatível com o trabalho realizado.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002436-96.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Embargado	Donizete de Abreu Zusar
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso.

2.Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002452-07.2013.5.10.0104**

Relator DENILSON BANDEIRA COELHO
 RECORRENTE BIMBO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO POLLYANNA NOGUEIRA CACAO
 KUHL BICALHO(OAB: 099005)
 RECORRIDO JANDERSON EDUARDO OLIVEIRA
 MENDES
 ADVOGADO MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB:
 0025369)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002452-07.2013.5.10.0104 (RO)

RECORRENTE: BIMBO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: POLLYANA NOGUEIRA CAÇÃO K. BICALHO

RECORRIDO: JANDERSON EDUARDO OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/4

EMENTA

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Desincumbindo o reclamante do ônus da prova quanto a alegação de desvio de função (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), impõe-se a manutenção da sentença quanto ao deferimento das diferenças salariais.

HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO NÃO JUNTADOS. EFEITOS. SÚMULA Nº 338, I, DO TST.

Não merece reforma a sentença, se, invertido o ônus da prova relativamente ao período sem cartões de ponto, forte na Súmula 338, I, do TST, de seu encargo a reclamada não se desvencilhou a contento. **FÉRIAS DO PERÍODO 2011/2012.** Restando comprovada pela própria reclamada a não concessão de férias, ratifica-se a condenação. **MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE.** A condenação judicial em diferenças de verbas rescisórias, provenientes da incidência reflexa de horas extras, não enseja o pagamento da multa inserta no §8º do art. 477 da CLT, haja vista não induzir em mora o empregador. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Exercendo a parte o seu direito constitucional de defesa, não se vislumbra litigância de má-fé.

RELATÓRIO

A Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, atuando na 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por intermédio da sentença de ID 229037, julgou parcialmente procedentes os pedidos declinados na inicial.

Inconformada, a reclamada recorre ordinariamente (ID 229036).

Comprovantes dos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal (ID 229035).

Apresentada contrarrazões (ID 229031).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**ADMISSIBILIDADE**

Apesar de regular, o recurso merece conhecimento parcial.

Explico.

No tópico relativo às horas extras e intervalo intrajornada, a reclamada se insurge como se tratasse de condenação total, requerendo, outrossim, a observância de parâmetros de liquidação, como se o recurso ordinário se tratasse de peça defensiva. Não obstante, a sentença é clara ao limitar a condenação ao período em que não juntados os cartões de ponto. Também a sentença é clara quanto aos parâmetros de liquidação, inclusive quanto ao divisor 220 a ser adotado, não subsistindo interesse recursal no aspecto.

Conclusão da admissibilidade

Conheço parcialmente do recurso.

MÉRITO**DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO**

A magistrada de origem deferiu ao autor as diferenças postuladas, ao fundamento de ocorrência de desvio de função de Auxiliar Administrativo C para Supervisor de Logística. Eis os fundamentos parciais no particular:

"A prova oral colhida nos autos dá guarida aos fatos narrados na exordial, na medida em que comprova o efetivo desvio de função alegado, ou seja, o efetivo exercício pelo reclamante na função de supervisor de logística, inclusive com comparecimento semanal em reuniões com a gerência.

Com efeito, a testemunha DOUGLAS HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA, que trabalhava no mesmo setor no reclamante e era subordinado a este, esclareceu de forma muito, segura, objetiva e convincente que: "o depoente trabalhou para a empresa reclamada no período de junho de 2011 a dezembro de 2013, na função de auxiliar administrativo; que o reclamante foi contratado para exercer a função de auxiliar administrativo; que a pessoa de nome Sr. Cléber era o supervisor de logística, sendo supervisor direto do depoente, sendo que o Sr. Cléber controlava a entrada e saída de produtos, transferência de outras plantas (outras matrizes), controle de transporte, fretes e todas as demais tarefas atinentes à logística, sendo que o Sr. Cléber participava de reuniões com a gerência, realizadas toda sexta-feira; que em dezembro de 2012 o Sr. Cléber saiu da reclamada, sendo que foi o reclamante quem substituiu o Sr. Cléber, em relação as atividades anteriormente desempenhada por este; que foi o gerente de vendas Nilton quem determinou ao reclamante que passasse a desempenhar todas as atividades que antes estavam sob a responsabilidade do Sr. Cléber Pacheco,

inclusive participação de reuniões com a gerência; que os funcionários da logística passaram a ser hierarquicamente subordinados ao reclamante" (audiência de instrução - ID 715829), fatos corroborados pela mensagem de e-mail constante do ID 438258.

Atente-se que o depoimento supra se revelou qualitativamente superior ao depoimento prestado pela testemunha trazida pela reclamada, Sr. LUIZ EDUARDO DUARTE BARBOSA, uma vez que tal testemunha exercia cargo de confiança na empresa e laborava em atividade diversa (expedição) da atividade desempenhada pelo reclamante (logística), não tendo sabido informar inclusive se o reclamante, assim como o antigo supervisor CLEBER, participava de reuniões com a gerência.

Aliás, causa estranheza ao Juízo que a reclamada, possuindo diversos funcionários laborando no setor de logística, cujos depoimentos seriam muito mais críveis, tenha trazido em Juízo exatamente um funcionário ocupante de cargo de confiança e que trabalha em atividade diferente daquela onde atuava o reclamante. Tem-se, pois, que o reclamante foi utilizado pela reclamada em função de maior responsabilidade sem a devida contraprestação, o que inevitavelmente resulta em enriquecimento sem causa deste empregador".

Em suas razões recursais, a recorrente insiste na inocorrência de desvio de função, com esteio no depoimento de outra testemunha, o Sr. Luiz Eduardo Duarte Barbosa.

Pois bem, alegado pelo autor o desvio funcional sem a devida contraprestação salarial adicional, é dele o ônus de fato constitutivo de direito (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I).

No caso em exame, a versão obreira é confirmada pelo depoimento da testemunha DOUGLAS HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA, que trabalhava no mesmo setor no reclamante e lhe era, inclusive, subordinado. Mesma convicção se extrai das inúmeras correspondências eletrônicas colhidas nos autos, que revelam o encargo de supervisão.

Muito embora se trate de prova testemunhal dividida, é certo que o depoimento supra transcrito, se sobrepõe ao da outra testemunha, Luiz Eduardo. Primeiro, porque se cuida de empregado subordinado ao reclamante; segundo, porque vem reforçado por outro elemento probatório.

Merece relevo, outrossim, o convencimento firmado pelo Juízo de origem, que presidiu a instrução probatória.

Desincumbindo o reclamante do ônus da prova quanto a alegação de desvio de função (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), impõe-se a manutenção da sentença quanto ao deferimento das diferenças salariais.

Nego, pois, provimento ao recurso no aspecto.

HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA.

A julgadora *a quo* deferiu parcialmente o pedido no particular, com a seguinte fundamentação:

"Em exordial, o reclamante alegou ter cumprido jornada de trabalho das 07h00 as 21h00, de segunda a sábado, com 30 minutos de intervalo para refeição. Pugnou pelo pagamento de horas extras e reflexos.

A seu turno, a reclamada sustentou que o reclamante laborava das 08h00 as 17h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com o devido registro nos controles de ponto.

Pois bem, restou incontroverso que a reclamada possuía mais de dez empregados e que adotava o controle de pontos da jornada de trabalho de seus funcionários, inclusive reclamante.

Todavia, a reclamada trouxe aos autos apenas parte dos controles de ponto do período laborado pelo reclamante (docs. - ID 554452), deixando de juntar aos autos os controles de frequência do período anterior à adoção do ponto biométrico (setembro/2011 a maio/2012).

Neste compasso, a ausência injustificada dos controles de ponto em parte do período laborado gera a presunção de veracidade da jornada apontada na exordial quanto ao referido período (das 07h00 as 21h00, com 30 minutos de intervalo para refeição, de segunda a sábado), corroborada pelo depoimento da testemunha DOUGLAS HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA. Inteligência da Súmula 338, I, do C.TST.

Atente-se que o depoimento da testemunha LUIZ EDUARDO DUARTE BARBOSA não merece crédito no particular, vez que além de exercer cargo de confiança na reclamada, laborava em turno diverso ao do reclamante.

Registre-se, ainda, quanto ao período abrangido pelos controles de ponto juntados sob o ID 554452, que a própria testemunha DOUGLAS HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA, trazida em Juízo pelo reclamante, confirma a veracidade de tais registros, em seu depoimento testemunhal (ID 715829).

Assim sendo, com relação ao período anterior à adoção do ponto biométrico (setembro/2011 a maio/2012), defere-se o pagamento do intervalo intrajornada (art. 71, §4º da CLT e Súmula 437 do TST), bem como das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal (adotando-se o critério que melhor favorecer ao obreiro), acrescido do adicional legal, observando-se o divisor 220, a evolução do salário base e o salário supra reconhecido por desvio de função. Por habituais, também são devidos os reflexos consecutórios em DSR, férias e 1/3, 13º salários e FGTS (8%)."

No recurso, a reclamada sustenta que eventuais horas extras foram quitadas ou compensadas, não havendo diferenças sob tal título. Sustenta, outrossim, a fruição regular do intervalo intrajornada. Em

ordem sucessiva, requer, em relação aos dias em que não há cartões de ponto, seja fixada a jornada pela média, seguindo o parâmetro dos cartões de ponto juntados.

Vejamos.

O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito e, portanto, deve ser provado pelo empregado, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A par disso, quando a empresa que contar com mais de 10 empregados, injustificadamente, não apresentar os cartões de ponto, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT, incidirá a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial e se transferirá para o empregador o ônus de prova relativo às horas extras, sendo extensivo ao intervalo intrajornada (Súmula nº 338, I, do TST).

Na hipótese em exame, não merece reforma a sentença, tendo em vista que, invertido o ônus da prova relativamente ao período sem cartões de ponto, forte na Súmula 338, I, do TST, de seu encargo a reclamada não se desvencilhou a contento.

Ademais, tendo em vista a jurisprudência consolidada sobre a matéria, no sentido de prevalecer a jornada declinada na inicial, não merece acolhida o pedido sucessivo de cálculo de horas extras pela média dos cartões de ponto existentes nos autos, notadamente porque se trata de jornada declinada nos padrões da razoabilidade. Assim sendo, ratifico a sentença e nego provimento ao recurso.

FÉRIAS DO PERÍODO DE 2011/2012

A magistrada de origem adotou as seguintes razões de decidir:

"Em exordial, o reclamante alegou que embora tenha recebido o pagamento das férias do período aquisitivo 2011/2012, não gozou de tais férias, permanecendo laborando no período em que deveria gozá-las. Pugnou pelo pagamento da dobra prevista no artigo 137 da CLT.

A seu turno, a reclamada sustentou que o reclamante efetivamente recebeu e gozou das referidas férias.

Pois bem, ao alegar a regularidade no gozo das férias do período aquisitivo 2011/2012, a reclamada aduziu fato extintivo do direito postulado, atraindo para si o encargo de comprovar tal assertiva, nos moldes do artigo 333, inciso II, do CPC.

Todavia, a tese da reclamada sucumbe perante o controle de ponto relativo ao período de 01/12/2012 a 31/12/2012 (competência 01/2013 - ID 554452), o qual registra jornada de trabalho nos dias em que o reclamante supostamente deveria estar gozando das férias em testilha (aviso de férias - ID 554407).

Por conseguinte, entendo que o reclamante efetivamente não usufruiu das férias do período aquisitivo 2011/2012, pelo que defiro o pagamento da dobra prevista no artigo 137 da CLT".

Em seu recurso, a demandada afirma que as férias foram devidamente concedidas. Acrescenta ser do autor o ônus de

demonstrar que não fruiu as férias de forma correta, forte nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

No entanto, pelo que se extrai dos assentamentos funcionais (ID 229052), há registro de concessão de trinta dias de férias no período de 10/12/2012 a 08/01/2013, relativamente ao período aquisitivo 2011/2012.

Ocorre que os cartões de ponto (ID 220046) registram, nesse mesmo período, a palavra "férias", mas trazem a regular marcação da jornada - inclusive o repouso intrajornada.

Restando objetivamente comprovada, pela própria defesa, a não concessão férias ao reclamante, nenhuma reforma merece a sentença, restando ilesos os dispositivos evocados.

Nego provimento.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

A condenação alcançou a multa em epígrafe ao fundamento de que o reclamante é credor de parcelas rescisórias impagas.

A recorrente afirma não haver espaço para a aplicação da referida multa, mormente porque diferenças apuradas na sentença judicial não são capazes de gerar a aludida penalidade.

Ora, a multa inserta no §8º do art. 477 da CLT diz respeito ao atraso no pagamento das parcelas alusivas à rescisão e incide nas hipóteses de não observância dos prazos previstos no § 6º do referido dispositivo. Consigno, ainda, tratar-se de norma punitiva e, por conseguinte, deve ser interpretada restritivamente.

Contudo, o reconhecimento judicial do direito a verbas devidas no curso do contrato de trabalho, e que apenas indiretamente repercutem no cálculo das verbas rescisórias, não enseja o pagamento da multa em comento, haja vista não induzir em mora o empregador. Nesse sentido, os precedentes do TST: (E-ED-RR-695503-76.2000.5.17.0005, SBD11, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 12/8/2011; RR-149600-57.2009.5.06.0012, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 18/05/2012; RR-133500-32.2009.5.09.0242, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 23/03/2012; RR-46200-95.2007.5.17.0010, 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Arruda, DEJT de 20/04/2012).

No mesmo sentido, a jurisprudência desta Turma:

"MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECONHECIDO EM JUÍZO. Admitido pelo autor que o pagamento das verbas rescisórias foi tempestivo e que o seu pedido tem por fundamento as diferenças decorrentes das verbas deferidas em juízo, não há falar em multa do art. 477, § 8º, da CLT" (01016-2012-812-10-00-2 RO, 3ª Turma, Rel. Des. Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 07/03/2014).

Diante de tal cenário, julgo indevida a aludida multa.

Empresto, pois, provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O magistrada originária condenou a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, aos seguintes fundamentos, em síntese:

"DA LITIGANCIA DE MA-FÉ DA RECLAMADA

Restou devidamente comprovado que a reclamada, em várias passagens, alterou dolosamente a verdade dos fatos, tentando induzir a erro este Juízo, em patente deslealdade processual. A título de exemplo, cite-se as alegações defensivas quanto ao desvio de função e quanto ao gozo das férias 2011/2012, cujas inverdades restou soterrada pelas provas orais e documentais dos autos.

(...)

Por conseguinte, diante da deslealdade processual praticada pela reclamada, reputo esta litigante de má-fé nos termos do artigo 17, II, do CPC, e com fundamento no artigo 18 do mesmo diploma processual, condeno a reclamada a pagar multa de 1% do valor da causa ao final apurado e indenização desde já arbitrada no importe de R\$2.000,00, em benefício da parte autora".

A reclamada insurge-se contra tal condenação, afirmando não ter agido com dolo a justificar a condenação imposta.

Com efeito, não se configura, no caso em exame, o dolo previsto no art. 17 do CPC a justificar a penalidade aplicada.

Exercendo a parte o seu direito constitucional de defesa, não se vislumbra litigância de má-fé.

Empresto, assim, provimento ao recurso para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e a indenização aplicadas.

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, empresto-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, a multa por litigância de má-fé e a indenização aplicadas.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002595-90.2013.5.10.0105

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 0007477)
RECORRIDO	AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002595-90.2013.5.10.0105 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: MARCELO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : GRACIETE SARAIVA LIMA

RECORRIDO: AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP

ADVOGADO : CARLOS COSTA SILVA FREIRE

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/7

EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA. Diante da alegação de gozo irregular do intervalo intrajornada, cabia à reclamada apresentar os cartões de ponto, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT. Não o fazendo, incide a presunção relativa de veracidade da tese declinada na inicial, a qual não foi elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do TST).

RELATÓRIO

A Juíza LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, atuando na 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por intermédio da sentença (ID 259637), julgou parcialmente procedentes os pedidos declinados na inicial.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso ordinário (ID 259630), buscando a reforma no tocante ao intervalo intrajornada.

Não foram apresentadas contrarrazões (ID 259626).

O Ministério Público do Trabalho oficiou conforme registrado na certidão de julgamento.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso.

MÉRITO

INTERVALO INTRAJORNADA

A julgadora de primeiro grau indeferiu o pedido de pagamento de intervalo intrajornada, com a seguinte fundamentação:

"Alega o reclamante que não gozava do intervalo para refeição corretamente.

Defende-se a reclamada aduzindo que o reclamante sempre usufruiu do intervalo para refeição de 01 hora.

Tratando-se de fato constitutivo do direito do reclamante, cabia a este o ônus de apresentar provas no sentido de que não gozava do intervalo para refeição, nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, ônus do qual não se desincumbiu, haja vista que inexistem dos autos qualquer prova, seja documental, seja testemunhal que aponte no sentido de que o descanso intervalar não era observado. Isso posto, julgo improcedente o pedido."

Em suas razões, o reclamante alega que competia à reclamada demonstrar a concessão regular do intervalo intrajornada, conforme dispõe súmula 338 do TST.

Vejamos.

Relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova:

- a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruía do intervalo nos moldes neles assinalados;
- b) se a empresa não apresenta os cartões ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo.

No caso dos autos, as folhas de ponto juntadas (ID 259650) apresentam horários de entrada e saída invariáveis e não contêm qualquer anotação relativa ao intervalo intrajornada.

Nesse cenário, o ônus de demonstrar a tese defensiva é da empresa (Súmula nº 338, I, do TST), encargo, no entanto, não satisfeito.

Em tal contexto, observados os limites da lide, empresto provimento ao recurso para deferir ao autor a indenização prevista no §4º do art. 71 da CLT, condenando a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária com o adicional de 50% durante todo o contrato de trabalho, observados os reflexos cabíveis.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, empresto-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária com o adicional de 50% durante todo o contrato de trabalho, observados os reflexos cabíveis, tudo nos termos da motivação esposada.

Arbitro à condenação o novo valor de R\$6.000,00, com custas no valor de R\$120,00, pela reclamada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, emprestar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0002673-30.2013.5.10.0802	
Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	MARCOS DARLAN DA CRUZ MOURAO
ADVOGADO	eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
RECORRIDO	URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 0004832)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0002673-30.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: MARCOS DARLAN DA CRUZ MOURAO

RECORRIDO: URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas

como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

RELATÓRIO

URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA opôs embargos de declaração, de ID. 216039, alegando a existência de omissão na decisão de ID. 210644.

Requer o efeito modificativo do julgado, bem como o prequestionamento das matérias aventadas nos embargos. É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos, conhecimento dos embargos declaratórios.

MÉRITO

O v. acórdão embargado conheceu do recurso ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação.

Fixou custas pelo reclamado no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor arbitrado à condenação.

Pretende o embargante seja sanada omissão que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto à análise da tese patronal de que o reclamante foi responsável pela mora no recebimento das verbas rescisórias, vez que estava gozando de licença paternidade e não foi trabalhar na semana do término do contrato de trabalho.

Sem razão o embargante.

De plano, o que se vislumbra das argumentações trazidas pela embargante é o seu manifesto inconformismo com a decisão proferida.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

Quanto ao reconhecimento ao tema o v. acórdão embargado expressamente fundamentou as razões adotadas para reformar a r. sentença de piso e condenar o reclamado ao pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, *verbis*:

"O reclamante foi contratado em 22/7/2013 (ID182757 - CTPS) restando incontroverso que o contrato o foi a título de experiência.

Doutra sorte, declara a reclamada que o contrato vigeu até dia 4/9/2013, ou seja, teve duração de 45 (quarenta e cinco dias).

Inexiste nos autos qualquer prova de que a reclamada tenha

comunicado ao autor o término do contrato de experiência, bem como o local e a hora do pagamento, já que tal modalidade de contrato pode ser prorrogado, desde que não ultrapasse 90 dias (parágrafo único do art. 445), podendo, inclusive, transformar-se em prazo indeterminado se, "tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez" (art. 451 da CLT).

Vigendo o contrato de experiência até dia 4/9/2013, tal fato atrai o pagamento das verbas rescisórias para o dia 5/9/2013, nos termos da letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT.

Procedendo a reclamada ao pagamento somente no dia 10/9/2013 (terça-feira - ID 182754), incide à espécie o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Dessa forma, dou provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT."

(Id. 210644, pág. 3, grifei)

Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Do teor da petição de embargos é possível inferir que a argumentação ali expendida não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo Colegiado. Busca-se, por meio dos presentes embargos, na realidade, pronunciamento jurisdicional que contemple os argumentos necessários à defesa da tese da parte, o que não se coaduna com a natureza do recurso escolhido.

Do exame minudente do acórdão, resta demonstrada a perfeita adequação entre a motivação e o conjunto probatório, por mais desagradável que possa ser ao embargante. A decisão embargada manifestou-se robusta e expressamente sobre todos os pontos articulados.

Por necessário, repita-se que não é admitida, em sede de declaratórios, a reapreciação de provas, quer na modalidade oral, quer na documental, não se prestando os embargos de declaração a corrigir supostos equívocos na análise da controvérsia.

Registro, por oportuno, que **o Juízo não está obrigado a rebater todos os pontos das alegações das partes**, conforme precedente deste egr. Colegiado, que peço vênha para transcrever:

*"(Omissis). **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCEITO.** A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários argumentos (raciocínio lógico*

para chegar-se a uma conclusão), o Juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença ou o acórdão não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio "causa de pedir/pedido", inexistente omissão. (Omissis)" (TRT da 10ª Região, EDAP 0705/2000, Rel. Des. Fernando Américo Veiga Damasceno, julgado em 10/1/2001). Dessarte, as matérias trazidas em sede de embargos não podem ser rediscutidas por este Órgão.

A matéria encontra-se devidamente prequestionada com vistas a futura interposição de recurso à instância superior.

Incólumes todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados nos embargos.

Nego provimento aos embargos de declaração.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília(DF), 4 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0002725-29.2013.5.10.0801

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECORRIDO	JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002725-29.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): juiz DENILSON BANDEIRA COELHO

RECORRENTE: TEODORO E TEODORO LTDA

RECORRIDO: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA FILHO

EMENTA

ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Nos termos do artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, corrige-se erro material simples e que não envolve rediscussão da matéria recursal. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada nos autos da ação trabalhista em grau de recurso movida por **JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO** em desfavor de **TEODORO & TEODORO LTDA**, qualificados nos autos, apontando contradição no v. acórdão de ID 211100. Os resumos das alegações serão expostos com os fundamentos abaixo.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Observado o prazo legal e estado a petição assinada por advogado regularmente habilitado nos autos, **conheço** dos embargos declaratórios da reclamada de ID 242565.

MÉRITO

O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. No caso em tela a reclamada/embarcante possui parcial razão. Efetivamente, nos fundamentos do v. acórdão de ID 211100, quando do terceiro parágrafo da página 4, há erro material que pode e merece ser corrigido nesta oportunidade.

O polo passivo da presente reclamação trabalhista possui pessoa jurídica única, qual seja, a embargante - TEODORO & TEODORO LTDA, mas ainda assim há indica de uma segunda reclamada que, por óbvio, não integra a relação processual.

Eis os fundamentos da decisão embargada:

"Assim, examinando os demais elementos existentes nos autos, bem como avaliando as razões contidas no recurso ofertado **pela segunda demandada**, penso merecer prevalência a avaliação promovida pelo MM. Juízo de origem, motivo pelo qual, no particular aspecto, valendo-me do que preconiza o artigo 895, inciso IV, da CLT, mantenho a sentença originária por seus próprios fundamentos, a seguir reproduzidos." (grifei)

Portanto, nos termos do artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, corrigindo erro material que, diga-se, em nada altera a correção e amplitude do julgado embargado, leia-se a seguinte

expressão: "Assim, examinando os demais elementos existentes nos autos, bem como avaliando as razões contidas no recurso ofertado **pela demandada**, penso merecer prevalência a avaliação promovida pelo MM. Juízo de origem, motivo pelo qual, no particular aspecto, valendo-me do que preconiza o artigo 895, inciso IV, da CLT, mantenho a sentença originária por seus próprios fundamentos, a seguir reproduzidos."

Quanto aos demais argumentos recursais, verifico que a decisão Turmária mencionada analisou devidamente a matéria que lhe fora trazida em grau de apelação, guardando estreita e perfeita consonância com as provas produzidas nos autos.

Dou provimento parcial aos embargos.

Conclusão do recurso

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios de fls. ID 242565 para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, corrigindo erro material no terceiro parágrafo da página 4 do v. acórdão de ID 211100; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, **conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial**, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator

VOTO

Acórdão	
Processo Nº RO-0002730-48.2013.5.10.0802	
Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRENTE	VILMAR ANDRADE NETO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECORRIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002730-48.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): juiz DENILSON BANDEIRA COELHO

RECORRENTE: VILMAR ANDRADE NETO, CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

EMENTA

.

1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS No caso de ser necessária a prestação de esclarecimentos, o provimento parcial aos embargos de declaração é medida que se impõe.2.
Embargos declaratórios conhecidos e providos, em parte.

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela empresa/reclamada nos autos da ação trabalhista em grau de recurso movida por **VILMAR ANDRADE NETO** em desfavor de **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, qualificados nos autos, requerendo o devido prequestionamento de matéria. Os resumos das alegações serão expostos com os fundamentos abaixo.

Em síntese, é o relatório.

JUÍZO DE CONHECIMENTO

Os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade dos embargos declaratórios encontram-se presentes, razão pela qual deles conheço.

JUÍZO DE MÉRITO

Apona a embargante a existência de vícios no julgado, sendo necessária a manifestação do Colegiado a fim de que aos embargos sejam conferidos efeito modificativo ao julgado. Numa primeira vertente, diz o embargante que na Ação Civil Pública autuada sob o n.º 27500-89.2005.5.10.0801, discute-se a (i)licitude da terceirização dos serviços prestados pela ora embargante, razão pela qual a decisão que for proferida naquela ação repercutirá na presente reclamatória trabalhista, o que não teria sido observado quando da apreciação da litispendência invocada pela ora embargante em seu recurso.

Prosseguindo, ressalta a embargante haver omissão do julgado no que se refere à aplicabilidade, ou não, das Leis n.ºs 8.987/1995 e 9.427/1996 ao caso em concreto. Aduz, para tanto, que os serviços prestados pelo reclamante - eletricista de instalação - não se incluem no conceito de "atividades-fins" da embargante, sendo

inaplicável o entendimento contido na Súmula n.º 331, IV, ao caso em julgamento. Aponta a embargante, por uma via oblíqua, que o egr. Colegiado inobservou a norma consagrada no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário, em ofensa à Súmula Vinculante n.º 10 do exc. STF.

Ao final de seu longo arrazoado, em que tece considerações sobre a (i) natureza da atividade de prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e (ii) a diferenciação dos conceitos de "atividades-meio" e de "atividades-fim", aponta a embargante a existência de violações aos princípios constitucionais da autonomia da vontade, da livre iniciativa e do devido processo legal, tudo para fins de prequestionamento.

Sem razão o embargante.

Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT os embargos de declaração constituem-se no recurso apropriado de que dispõe a parte para escoimar o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) dos vícios de omissão, da contradição, de obscuridade, ou mesmo quando houver erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Quanto ao tema da litispendência, este egr. Colegiado não se descuidou dos efeitos da decisão a ser proferida nos autos da ACP invocada pelo ora embargante.

Ressaiu claro do v. Acórdão que:

"[...] o objeto da Ação Civil Pública almejava o cumprimento de uma obrigação de não fazer por parte da segunda ré, consistente em [...] abster-se, através de empresa interposta, de absorver mão-de-obra nas suas atividades-fins, devendo contratar, diretamente, os trabalhadores necessários [...]" (ID. 203.369, pág. 4)..

Nesse contexto, os direitos buscados pela Ação Civil são de natureza COLETIVA, sendo nítido seu alcance e relevância para toda a sociedade, não somente para os empregados da ré, diretamente envolvidos. Exsurge nítido, portanto, que os direitos não são de cunho personalíssimo dos empregados, **em nada se confundindo com o objeto desta reclamatória.**[...]" (ID 237517). Em relação à alegada violância às normas legais invocadas pelo embargante, ressaltou que a decisão proferida pela egrégia Turma **não negou vigência** às Leis n.ºs 8.987/1985 e 9.427/1996, **mas sima** eles deu interpretação conforme o caso em debate, destacando, com arrimo nas razões de decidir expostas pela Excelentíssima Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no RO 00275-2005-801-10-00-3, que (ID 81534- grifos acrescidos):

"[...] O Ministério Público do Trabalho, após denúncia formal do sindicato dos trabalhadores em eletricidade do Estado do Tocantins e de infrutíferas tentativas de ajuste de conduta pela via administrativa, ajuizou ação civil pública em face da Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS (fls. 02/43),

pleiteando que fosse a reclamada compelida a abster-se, de imediato, da contratação de mão de obra por empresa interposta para execução de suas atividades fins, bem como para o desempenho de serviços habituais, pessoais e subordinados, para os quais deveria contratar trabalhadores devidamente registrados. O Juízo 'a quo' rejeitou as preliminares argüidas e julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, condenando a reclamada às seguintes obrigações:

1) de se abster de contratar mão de obra, por meio de empresa interposta, para a execução de suas atividades-fim, estas consideradas: obras, construção, extensão, reforma e melhoramento e serviços de transmissão, distribuição aérea e subterrânea, inclusive manutenção; operação de usinas e estações; execução de atividades de operação, manutenção e inspeção de equipamentos, linhas e redes elétricas - usinas, subestações e unidades consumidoras; construção de linhas e redes elétricas; recuperação do sistema elétrico; obras de topografia e projetos de rede - de transmissão, de distribuição aérea e subterrânea; serviços de instalação e substituição de ramal de serviço aéreo e ligação de consumidor; desligação e religação de unidades consumidoras; manutenção de iluminação pública; serviços de leitura (compreendem a apuração dos registros, em medidores de consumo de Kwh, de cada unidade de consumo ligada ou desligada, bem como inspeções visuais e indicação de eventuais irregularidades verificadas relativamente ao consumo e às instalações); serviços de atendimento a clientes pessoalmente e por telefone - serviços de comercialização de energia (agências de atendimento e telemarketing) e instalação de quadro de medição, ramal de ligação, medidos e instalação interna da unidade consumidora para o programa luz no campo;

2) ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, no valor de R\$ 200.000,00, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

3) ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento da obrigação de não fazer (inscrita no item 1), cujo valor será destinado ao FAT, sendo o pagamento imediato em caso de novas terceirizações ilegais e em trinta dias, a contar da publicação da decisão, em relação aos contratos existentes.

A reclamada se insurgiu alegando, em síntese, que a decisão foi teratológica uma vez [...] Desse modo, não prospera a alegação de que as atividades indicadas como ilícitas pelo autor não constituem atividades-fim da recorrente.

A Lei nº 8.987/95, que regula as concessões e permissões da prestação dos serviços públicos, assim dispõe em seus arts. 25, §§ 1º e 2º e 26, § 1º, verbis:

'Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço

concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

(...)

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência (...). (destaquei)

A questão, como posta pela recorrente, não prescinde de que se verifique, primeiramente, o real significado que deve ser atribuído ao termo 'inerentes', consignado no § 1.º do dispositivo transcrito.

Nesse sentido, o modo literal/gramatical não se revela suficiente para que o intérprete possa descobrir o verdadeiro sentido e alcance da norma.

Numa interpretação lógica-sistemática dos referidos dispositivos, forçoso concluir que somente os serviços atinentes à atividade-meio podem ser terceirizados.

Com efeito, não existindo disposições inúteis na lei, não se pode desprezar a normatividade contida no art. 26, acima transcrito, que prevê a subconcessão dos serviços, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente e precedida de concorrência pública.

Ora, se o objeto da concessão dos serviços públicos constitui-se na própria atividade-fim da empresa concessionária e dispendo a lei de modo especial sobre a forma de subconcessão dos serviços, conclui-se que a atividade-fim da concessionária somente pode ser transferida a terceiros após prévia autorização do poder concedente e via de licitação pública.

Entender que o art. 25, § 1º autoriza a terceirização pura e simples da atividade-fim seria o mesmo que considerar totalmente inúteis as disposições dos arts. 26 a 28, que regulamenta a subconcessão.

Assim, a expressão 'inerentes' não pode ser tomada com o sentido de atividade-fim, como pretende a recorrente.

Se o art. 26 e seguintes da Lei nº 8.987/95 estabelece condições especiais de transferência do serviço concedido - autorização prévia e processo licitatório - resta afastada a hipótese de transferência

dessas atividades a terceiros atividades a terceiros mediante contrato de empreitada, regido pelo direito civil.

Conforme reconhecido na sentença, somente os serviços ligados à atividade-meio da recorrida podem ser terceirizados. Os relacionados à atividade-fim somente se transferem por meio de subconcessão, conforme disciplinado na lei respectiva.

E não há de se falar que 'terceirização da atividade fim' e 'subconcessão dos serviços concedidos' sejam considerados pela Lei nº 8.987/95 como institutos diversos, porquanto a transferência a terceiros, da atividade fim, constitui a própria subconcessão sob via transversa, não autorizada na Lei.

Nesse sentido a Súmula nº 331/TST, que admite a terceirização somente nos casos de trabalho temporário; serviços de vigilância; serviços de conservação e limpeza e serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.

Diga-se, ainda, que mesmo não ocorrendo ingerência da recorrente junto às contratadas a ilicitude da terceirização dos serviços concedidos não se descaracteriza.

Ademais, considerando que a própria reclamada, na contestação (fls.1396), em audiência (fls. 1376) e nas razões de seu recurso (fls. 1514/1515), reconhece a prática da terceirização de sua atividade-fim, tenho a matéria como incontroversa.

Afastada, pois, qualquer ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e art. 25, § 1º da Lei nº 8.987/95.

Assim e por todos os fundamentos expendidos, a sentença não merece reforma, no particular.

Nego provimento [...]" (Proc. n.º 00275-2005-801-10-00-3, Ac. 2.ª Turma, Relatora Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, pub. no DJ de 24/2/2006).

No colendo TST, a decisão foi mantida:

[...] RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula

nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido. [...]" (RR - 27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 9/6/2010, 1ª Turma; Data de Publicação: 18/6/2010). [...]'

Prosseguindo, e tendo por norte a decisão proferida pelo colendo TST naquele mesmo processo, "[...] **A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido (...). Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho.** [...]" (RR - 27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 9/6/2010, 1ª Turma; Data de Publicação: 18/6/2010).

Nesse cenário, considerando que, no caso concreto, as atividades desempenhadas pelo autor estavam inseridas no conceito de atividade-fim da ora embargante - **contexto realçado a partir do que inclusive notificaram os prepostos das duas reclamadas**-, o órgão julgador concluiu ser ilícita a terceirização promovida, tendo por diretriz a Súmula n.º 331 do colendo TST.

Por derradeiro, a aplicação do verbete supramencionado em nada ofende o princípio constitucional da reserva de plenário, e nem sequer a legislação ordinária apontada pelo embargante, sendo, portanto, desarrazoado invocar a observância do artigo 97 da Constituição Federal, e a súmula vinculante nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal ao caso em destaque.

O que se observa, no presente caso, é que o embargante tenciona reverter a decisão que lhe foi desfavorável, renovando os argumentos já apreciados pelo v. Acórdão.

Tal escopo, entretantes, revela-se impossível diante da via eleita pelo ora embargante.

Nesse contexto, é flagrante a inexistência dos vícios apontados.

Por fim, importa destacar que, mesmo para o fim de prequestionamento, necessária é a existência, no julgado atacado, de qualquer das hipóteses constantes dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não ocorre no caso em julgamento.

Esse entendimento está cômsona com o entendimento vertido pelo col. TST, conforme o aresto a seguir indicado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Mesmo nos embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, há que se observar os limites traçados no artigo 535 do CPC (existência de obscuridade, contradição, omissão e, por construção jurisprudencial, a hipótese de erro material). Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame da causa.2.(...)" TST - 1ª Turma Rel. Min. João Orestes Dalazen TST-ED-RR 345.476/1997.5 Publicado no DJU3 de 22.09.2000).

Nesse diapasão, dou parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Celtins e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

É o voto.

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Celtins; no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator

DENILSON BANDEIRA COÊLHO - Juiz Convocado Relator

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0002746-56.2013.5.10.0105

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 0150387)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 0038829)
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 36386)
RECORRIDO	RIZIA CLARA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 0015230)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002746-56.2013.5.10.0105 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

ADVOGADO:CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI

RECORRIDO: RIZIA CLARA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/1**EMENTA**

INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, "...a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação ... implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". **FÉRIAS.** Sem prova de quitação de abono de férias e o respectivo terço constitucional, condena-se a empresa a quitá-los. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Não procede alegação vazia e sem indicação de prova de quitação rescisória tempestiva. **DANO MORAL.** Comprovada a ofensa moral sofrida por trabalhador em decorrência de situação constrangedora no ambiente laboral, é devido indenização.

RELATÓRIO

A Juíza Luciana Maria do Rosário Pires, atuando na 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por intermédio da sentença ID 254278, julgou procedentes em parte os pedidos.

A reclamada recorre (ID 254277).

Preparo satisfeito (ID 254276).

Contrarrrazões ofertadas (ID 254270), com preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**ADMISSIBILIDADE****PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Rejeito a preliminar suscitada em contrarrrazões, por haver procuração válida outorgada à subscritora do recurso (ID 254276).

Conclusão da admissibilidade

No mais, regular, **conheço** do apelo.

MÉRITO**INTERVALO INTRAJORNADA**

A pretensão da recorrente de pagar apenas a parte não usufruída do intervalo intrajornada, encontra óbice na Súmula nº 437, I, do TST: "... a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação ... implica o **pagamento total** do período correspondente, e **não apenas daquele suprimido**, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração".

Nego provimento.

FÉRIAS

A magistrada de 1º grau apresentou a seguinte fundamentação no tópico em análise:

"Primeiramente, registre-se que os documentos solicitações de férias em abono pecuniário não foram juntados aos autos. Segundo, de acordo com os demonstrativos de pagamento do período (ID 537704, pag. 6), resta comprovado que houve pagamento e desconto de férias e do respectivo abono de 1/3 e não de 10 dias. A testemunha comprovou que os empregados tinham apenas 20 dias de férias e como não há recibo de pagamentos dos 10 dias, resta devida tal parcela.

Desse modo, **procede** o pagamento de abono de férias de 10 dias, no período aquisitivo de 2010/2011, conforme requerido na inicial." A recorrente assevera que a autora optou livremente pelo abono de férias, gozando 20 dias de descanso e recebendo em dinheiro o resto, tudo acrescido de 1/3, além do salário dos 10 dias trabalhados.

Todavia, o recurso está calcado em meras alegações de quitação, sem qualquer indicação de prova, daí prevalecer a prova colhida relativamente à não fruição de férias e quitação de abonos e adicionais (terços).

Cito precedente de minha lavra em caso similar, proferido enquanto membro da 1ª Turma: RO-0001897-27.2012.5.10.0103.

Nego provimento.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

No particular, este é o teor da sentença condenatória:

"**Procede** a multa prevista no § 8.º do art. 477 da CLT, pois a rescisão contratual ocorreu em 15/02/2013, com aviso prévio indenizado, e o pagamento das verbas presume-se ocorrido em 12/03/2012, de forma extemporânea, em desconformidade com o § 6.º, alínea 'b', do mesmo dispositivo legal."

A recorrente alega que quitou a rescisão no prazo de 10 dias, mas não aponta qualquer prova nesse sentido, esvaziando a alegação. Nego provimento.

DANOS MORAIS

A magistrada de primeiro grau deferiu indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00, consignando em síntese:

"...a testemunha apresentada em Juízo pela reclamante confirmou as ofensas sofridas no ambiente de trabalho, além do assédio moral por parte da reclamada, caracterizado pela pressão e pelo constrangimento exigindo o cumprimento de metas.

Neste sentido, a testemunha da reclamante informou: '[...] **que, geralmente, nas reuniões, havia certo constrangimento para as pessoas que não batessem as metas, que eram chamados de 'Bola murcha', sendo que os vendedores que cumpriam as metas podiam sair um pouco mais cedo e os outros não; que já**

chegou a ver a reclamante ser chamada desse termo várias vezes;"

A recorrente, em suas razões, sustenta ausência dos requisitos de responsabilidade civil e postula redução da indenização.

Vejamos.

A responsabilização por danos morais pressupõe o ato ilícito doloso ou culposo, por ação ou omissão, resultado danoso e nexos de causalidade.

Quanto ao ônus da prova, é da autora este encargo, por se tratar de fato constitutivo do direito à percepção da indenização por danos morais (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

No caso em análise, ficou provado oralmente que a reclamante foi chamada por apelido vexatório em face de não cumprir metas.

Nesse cenário, em face das provas produzidas, diviso situação degradante do meio ambiente laboral, a justificar reparação civil de danos morais por eventual constrangimento imposto à autora. Entendo presentes os elementos de responsabilidade civil *ex delicto*: ato, dano, culpa e nexos causal, a ensejar reparação por danos.

Quanto à fixação da indenização por danos morais, não é tarefa fácil e, para que não represente enriquecimento ilícito, devem ser observados os seguintes critérios: a) gravidade do dano; b) intensidade de sofrimento da vítima; c) situação sócio econômica do ofensor e a do ofendido; d) eventual participação da vítima na causa do evento danoso; e) existência ou não de retratação/reparação e sua extensão e f) aspecto punitivo/pedagógico, em face de inobservância das normas de proteção ao trabalho.

Valendo do critério de pesquisa "bola murcha" exclusivamente para a 3ª Turma na página do TRT10 na internet, localizei precedentes do Des. José Leone não deferindo a indenização, embora provada a conduta (RO 1569-2011-103-10-00-6); do Desembargador Ribamar Lima Júnior arbitrando em R\$2.000,00 (RO 422-2012-002-10-00-5); do então Desembargador Douglas Rodrigues fixando em R\$5.000,00, forte inclusive em pesquisa que também realizara em outras Turmas (RO 297-2012-101-10-00-5); e do Juiz Convocado Mauro Góes arbitrando em R\$10.000,00 (RO 1617-2012-001-10-00-6).

No caso em exame, o valor da indenização (R\$20.000,00) equivale a cerca de 13 vezes o último salário anotado no TRCT (ID 254304), o que me parece excessivo.

Assim, considerando principalmente a equivalência entre o ato faltoso e o dano sofrido, o grau de culpa de cada parte (art. 945 do CCB), o caráter pedagógico da reparação e a vedação de enriquecimento sem causa, reduzo o valor da indenização para R\$5.000,00.

Empresto provimento parcial.

Conclusão do recurso

Rejeito a preliminar de contrarrazões, conheço do recurso, não o fazendo quanto à discussão sobre a jornada efetivamente praticada para fins de horas extras e intervalo; e, no mérito, empresto-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para R\$5.000,00, tudo nos termos da motivação esposada.

Fixo o valor da condenação em R\$33.000,00, com custas pela reclamada de R\$660,00.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0002839-62.2013.5.10.0802	
Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	DIEGO SALOMAO DE MELO
ADVOGADO	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095)
RECORRENTE	FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECORRIDO	FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECORRIDO	DIEGO SALOMAO DE MELO
ADVOGADO	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0002839-62.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RELATOR: MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: DIEGO SALOMAO DE MELO, FERTILIZANTES
TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

RECORRENTE: DIEGO SALOMAO DE MELO, FERTILIZANTES
TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: VINÍCIUS EXPEDITO ARRAY

RECORRIDO: OS MESMOS

EMENTA

JORNADA DE TRABALHO. HORAS DE SOBREAVISO. A alegação de labor em sobrejornada, quando negada pela empresa, deve ser comprovada pelo autor da demanda porque fato constitutivo do direito alegado. A comprovação apenas parcial da jornada declinada na petição inicial impõe a limitação da condenação aos contornos da prova produzida. **DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO PATRONAL. ÔNUS DA PROVA.** Embora a maciça corrente jurisprudencial e doutrinária compreenda que o dano moral se prova por si mesmo, porquanto existente *in re ipsa*, é imperioso que fique provado o ato ilícito patronal ensejador do dano alegado, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 333 do CPC. Inexistindo prova acerca do cometimento do ato antijurídico, a improcedência da pretensão obreira é mera consequência lógica. **Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e desprovido.**

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, julgou procedentes em parte os pedidos exordiais para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos (id. 196040).

Recurso ordinário interposto pela reclamada, por meio do qual requer a improcedência da reclamatória.

Guias de custas processuais e de depósito recursal devidamente acostadas (id. 196036/196035/196034).

O reclamante também interpõe recurso, em que pretende o deferimento dos pleitos alusivos à integração da parcela adicional de produtividade à remuneração para todos os fins; à indenização relativa a férias vencidas; ao pagamento das horas extras conforme parâmetros normativos que indica e à indenização por danos morais (id. 196033).

Contrarrazões pelo reclamante (id. 196029).

A reclamada não ofereceu contrarrazões, conforme certidão (id. 196028).

Dispensada a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no artigo 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso interposto pela reclamada. Quanto ao recurso do reclamante, dele conheço parcialmente, deixando de fazê-lo relativamente à pretensão de que o adicional de produtividade integre a base de cálculo das horas extras deferidas em Juízo, porquanto inovatória. Da petição inicial verifica-se que o reclamante afirmou que a reclamada não considerou o adicional de 5% quando do pagamento das verbas rescisórias, requerendo diferenças a esse título (id. 196109, pág. 2, itens 8 e 9). Não houve a formulação de nenhum pedido relativo à base de cálculo das horas extras, vindo a matéria a ser suscitada somente nessa fase recursal pelo reclamante.

Também não conheço do recurso quanto ao tema alusivo ao pagamento correto das férias vencidas. Isso porque o reclamante afirmou na petição que jamais gozou férias na reclamada, nada tendo sido-lhe pago a título de férias vencidas.

O juiz vestibular indeferiu a pretensão por entender paga a verba, conforme campo 66 do TRCT.

No recurso vem o reclamante dizer que o valor pago está incorreto porque calculado pela reclamada "*em divergência com o que preceitua a legislação*" (id. 196033, pág. 7). Nítida, portanto, a alteração da causa de pedir exposta na petição inicial, procedimento vedado ao recorrente e que enseja o não conhecimento do apelo também neste aspecto.

Por fim, não conheço do recurso do reclamante quando pretende que às horas deferidas sejam aplicadas os adicionais de 70% e 100%, sob pena de supressão de instância.

Embora nos últimos itens da petição inicial o reclamante tenha requerido a incidência do adicional de 100% para o labor executado aos finais de semana (id. 196109, pág. 12), o juiz originário determinou a aplicação do adicional de 50% (até porque assim expressamente requerido no corpo da exordial), sem qualquer análise a percentual diferenciado supostamente previsto em norma coletiva.

Assim, a análise da pretensão recursal implicaria supressão de instância, vez que não é dado à instância *ad quem*, revisora por excelência, analisar e decidir pedido não analisado na instância originária. Vale ressaltar que o reclamante ficou inerte quanto à interposição de embargos declaratórios com vistas a ver sanada a omissão.

Quanto aos demais aspectos do recurso obreiro, dele conheço porque preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

PRELIMINARES

Inépcia da petição inicial. Das horas extras. Intervalo intrajornada. Horas de sobreaviso (recurso da reclamada)

Afirma a reclamada que a petição inicial é inepta no particular, porquanto da narração dos fatos exordiais não decorre logicamente o pedido.

Segundo o parágrafo único do artigo 295 do CPC considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; o pedido for juridicamente impossível; ou quando contiver pedidos incompatíveis entre si.

Da análise da petição inicial não se verifica vício capaz e inviabilizar o julgamento da demanda ou de comprometer o princípio do contraditório, tanto que a reclamada ofertou sua defesa regularmente. Eventuais inconsistências verificadas, quando em confronto com o acervo probatório produzido, podem ser solucionadas no plano meritório da demanda, sendo inapropriado a decretação da inépcia conforme requerido pela recorrente.

Demais, a petição inicial trouxe em seu bojo os elementos essenciais exigidos no artigo 840, § 1º, da CLT, não havendo inépcia a ser reconhecida.

Rejeito.

MÉRITO

2.1. Recurso da reclamada

Das horas extras. Intervalo intrajornada. Horas de sobreaviso

Com fulcro na prova oral produzida, o juiz da instância originária deferiu ao reclamante o pagamento de 1 hora, com adicional de 50%, por dia de efetivo labor durante todo o vínculo empregatício, a título de intervalo intrajornada; deferiu o pagamento de horas de sobreaviso, nos moldes do § 2º do artigo 244 da CLT, relativamente aos sábados e domingos do período compreendido entre fevereiro e abril/2013, assim como o pagamento de horas extras além da 8ª diária, considerando a jornada das 8h às 20h durante todo o vínculo laboral.

Insurge-se a reclamada sob a alegação de que as testemunhas ouvidas a convite do reclamante afirmaram a supressão do intervalo intrajornada apenas raramente, sendo desproporcional a condenação ao pagamento da verba ao longo de todo o vínculo empregatício. Quanto ao sobreaviso afirma que os depoimentos orais foram no sentido de que somente às vezes o reclamante atendia ao telefone para fins de trabalho e que o labor além da 8ª hora diária também ocorria apenas eventualmente.

Pois bem.

A testemunha ouvida a convite do reclamante, Sra. Walmira Pereira Oliveira, informou ao Juízo que este gozava de 1h10min de intervalo intrajornada e que por cerca de duas vezes na semana o reclamante trabalhava em horário destinado ao descanso e à alimentação (id. 196041, pág. 1). Logo, não há a possibilidade de se deferir 1 hora extra pela ausência de intervalo por dia de efetivo

serviço, ao longo de todo o vínculo empregatício, valendo ressaltar que na petição inicial o reclamante requereu expressamente o "pagamento de 30 minutos diários acrescidos de 50% a título de horas extras..."(id. 197109, pág. 8).

Dessa forma, impõe-se o provimento parcial do recurso, nesse particular, para limitar a condenação relativa à supressão do intervalo intrajornada a apenas 30 minutos, conforme requerido na petição inicial (artigos 128 e 460 do CPC), considerando apenas 2 dias na semana ao longo do vínculo empregatício, conforme prova testemunhal produzida.

Quanto às horas de sobreaviso aos sábados e domingos no período compreendido entre fevereiro e abril/2013, a sentença recorrida não merece reparos, uma vez que a testemunha Jhonatas Coutinho Feitosa, arrolada pelo autor, confirmou que "o reclamante possuía um telefone da empresa e por várias vezes o depoente precisou telefonar para ele ir prestar algum serviço; o depoente não trabalhava aos domingos; o chefe do reclamante trabalhava aos domingos, conforme ele mesmo falava; que todos que precisassem poderiam telefonar para reclamante, quando necessitasse do serviço da empresa;" (id. 196041, págs. 1/2).

Relativamente ao pagamento de horas extras além da 8ª diária, considerando a jornada das 8h às 20h, durante todo o vínculo laboral, vê-se que a condenação não está de acordo com a pretensão formulada.

É que a petição inicial é clara ao afirmar que somente a partir de 1º.6.2012, quando o autor foi guindado à função de Analista de TI, houve um elastecimento do horário final da jornada, conforme id. 196109, pág. 8, item 56.

Tendo em vista que as testemunhas ouvidas a convite do autor confirmaram o labor em sobrejornada, de forma diária, impõe-se o provimento apenas parcial do recurso para limitar a condenação ao período de 1º.6.2012 até a rescisão contratual.

Dou, pois, provimento parcial ao recurso, nos termos supra.

2.2. Recurso do reclamante

2.2.1. Integração do adicional de produtividade

O reclamante aduziu na petição inicial que percebia adicional de produtividade correspondente a 5% do salário fixo, o qual não foi considerado para fins de acerto rescisório, tendo a reclamada utilizado para o cálculo das parcelas o salário de R\$ 3.333,75 quando o correto seria R\$ 3.500,44. Pugnou pela condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias.

O juiz vestibular indeferiu o pleito ao fundamento de que o TRCT colacionado registra o pagamento da rubrica, não havendo diferenças rescisórias a favor do reclamante.

Insurge-se o reclamante sob a alegação de que, a despeito de o TRCT consignar em campo específico a quitação da verba a título

de produtividade, não houve a sua consideração para o cálculo das parcelas ali descritas.

Não assiste razão ao recorrente.

Conforme se observa do TRCT (id. 196107) a remuneração utilizada para fins rescisórios foi de R\$ 3.500,44, exatamente aquela indicada na petição inicial como sendo a correta, considerando o adicional de produtividade de 5% (id. 196109, pág. 2, item 8 e pág. 3, item 20) .

Nada a prover.

2.2.2. Do dano moral

O reclamante requereu a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, porque foi obrigado a trabalhar mesmo quando esteve afastado por atestado médico, bem como porque a demandada recusou-se a efetuar o pagamento das diferenças de verbas rescisórias.

A reclamada negou as alegações exordiais.

O juiz da instância originária indeferiu o pleito indenizatório, ao fundamento de que a situação experimentada pelo autor não ultrapassou os lindes de mero dissabor cotidiano.

No apelo, aduz o reclamante que o atestado médico coligido ao processo confirma sua alegação.

Em se tratando de alegação de dano moral, incumbe ao autor da demanda o ônus da prova quanto ao fato causador do dano, vez que fato constitutivo de seu direito (inciso I do artigo 333 do CPC). Embora a maciça corrente jurisprudencial e doutrinária compreenda que o dano moral se prova por si mesmo, porquanto existente *in re ipsa*, é imperioso que fique provado o ato ilícito patronal ensejador do dano alegado, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 333 do CPC.

No caso dos autos, a prova oral produzida pelo autor não abordou as situações por ele trazidas como ensejadoras do dano moral, sendo que o atestado médico jungido ao processo pelo reclamante não tem o condão de demonstrar que o empregado trabalhou enquanto afastado sob a égide do referido documento.

A pretensão de pagamento de indenização por dano moral carece da comprovação do ato antijurídico alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal, situação não verificada nos presentes autos.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso da reclamada e parcialmente do recurso do reclamante; rejeito a preliminar arguida e, no mérito, dou parcial provimento ao apelo patronal para limitar a condenação relativa à supressão do intervalo intrajornada a apenas 30 minutos, considerando apenas 2 dias na semana ao longo do vínculo empregatício, bem como para para limitar a condenação ao

pagamento de horas extra além da 8ª ao período de 1º.6.2012 até a rescisão contratual; quanto ao recurso obreiro, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Arbitro à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixo custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e parcialmente do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar arguida no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para limitar a condenação relativa à supressão do intervalo intrajornada a apenas 30 minutos, considerando apenas 2 dias na semana ao longo do vínculo empregatício, bem como para para limitar a condenação ao pagamento de horas extra além da 8ª ao período de 1º.6.2012 até a rescisão contratual; quanto ao recurso obreiro, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixam-se custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Ementa aprovada.

Brasília(DF),28 de maio de 2014 (data de julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0003002-45.2013.5.10.0801	
Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SOSTENIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0003002-45.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: SOSTENIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/4

EMENTA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008. REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem haver demonstração de prejuízo ao patrimônio jurídico obreiro. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

RELATÓRIO

A Juíza **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**, na 1ª Vara do Trabalho de Palmas- TO, por meio da sentença (ID 261131), rejeitou as preliminares suscitadas, acolheu a prescrição quinquenal e julgou improcedente a pretensão obreira, ao fundamento de que as promoções buscadas foram concedidas por força de acordo coletivo.

Dessa decisão recorre a parte reclamante (ID 261127). **Busca a concessão de promoções horizontais por antiguidade e mérito, previstas no Plano de Cargos e Salários de 1995**, independentemente da prescrição, acenando com a impossibilidade de compensação com as progressões concedidas por acordo coletivo.

Contrarrazões (ID 261124), com preliminar de não conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO

A preliminar em epígrafe vem suscitada sob o argumento de que o recurso não ataca os fundamentos da sentença nos termos em que fora proposta.

Tendo em vista tratar-se de questão de direito, tem-se por validamente atingido o propósito de atacar a sentença.

Rejeito, pois, a preliminar.

Conclusão da admissibilidade

No mais, regular o recurso, dele conheço.

MÉRITO

PRESCRIÇÃO.

Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal, forte na OJ/SDI1/404 do TST, tendo em vista que a tese obreira vem calcada no descumprimento do PCS.

Com efeito, ajuizada a ação em dezembro de 2013, é forçoso ratificar a sentença quanto à incidência da prescrição parcial relativamente às parcelas anteriores a dezembro de 2008.

O reconhecimento da prescrição traz duas consequências: primeiramente torna-se despiciendo o debate em torno do direito às promoções perseguidas sob égide do PCCS de 1995, uma vez que a ficha cadastral (ID 261151) revela a admissão em 07/3/2002 e o enquadramento no novo PCCS em 1/7/2008. Além disso, a potencial lesão a direito renovar-se-ia periodicamente. Nesse cenário, as promoções horizontais posteriores a julho de 2008 serão analisadas sob o enfoque do regulamento aplicável.

PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995.

ADVENTO DO PCCS DE 2008. REVOGAÇÃO. EFEITOS

Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

No caso em exame, a pretensão é de aplicação do PCS/1995, sendo certo que a contratação ocorreu em março de 2002 e houve edição do novo PCCS em julho de 2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem haver demonstração de prejuízo ao patrimônio jurídico obreiro.

Com efeito, a ficha cadastral (ID 261151) revela que, no período a salvo da prescrição, a partir de dezembro de 2008, a parte

reclamante já havia sido enquadrada no novo PCCS em julho de 2008, sem demonstração de prejuízo ao patrimônio obreiro, pois existe registro da concessão de uma promoção por antiguidade em outubro de 2011, uma promoção por mérito em junho de 2012 e uma promoção por mérito em novembro de 2012.

Impossível, nesse cenário, negar efetividade normativa ao novo PCCS, à luz do princípio da primazia da realidade e da boa-fé objetiva.

Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior após a vigência do PCS/2008 a partir de 01/7/2008 é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

É importante frisar que, estando a causa de pedir e o pedido adstritos a direitos previstos no PCCS de 1995, a pretensão não merece acolhida, sendo defeso, outrossim, discutir sobre vantagens previstas no novo PCCS, implementado a partir de julho de 2008.

Em face do exposto, na esteira da jurisprudência desta Corte, nego provimento ao recurso.

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0003173-33.2012.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)

ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
RECORRIDO	CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATO FARNEDA BELMONTE(OAB: 235666)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
ADVOGADO	CRISTIANE GABANA(OAB: 2073)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	Carlos Alberto Pieper Espinola(OAB: 15999)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
RECORRIDO	EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A
RECORRIDO	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
RECORRIDO	COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE
RECORRIDO	EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

PROCESSO n.º 0003173-33.2012.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

RECORRENTE: PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A, EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE, EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA

ENERSUL, CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS . Fiel ao princípio da ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos apenas para sanar erros materiais, sem, no entanto, emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado.

RELATÓRIO

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS E OUTRAS, opôs embargos de declaração, (id. 193827), alegando a existência de erro material e contradição na decisão de embargos declaratórios (id. 186965). É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

A embargante aponta a existência de erro material na decisão dos primeiros Embargos de Declaração opostos. Afirma que:

"...A despeito de reconhecer o erro material incorrido por ocasião do primeiro

acórdão embargado, o v. acórdão ora embargado, também incorreu no referido erro material, pois ao invés de dizer "Onde se lê 'Lei 4.950/1966, lê-se, na verdade, 'Lei 4.950-A/1966", disse "Onde se lê 'Lei 4.950/1966, lê-se, na verdade, 'Lei 4.950/1966"; ou seja, vez mais, por equívoco de digitação que a todos pode acometer, deixou de incluir o "-A" após o número da Lei."

Com razão.

Mostra-se evidente a ocorrência do erro material suscitado pela embargante. Assim, determino a correção do v. acórdão para

Onde se lê: "Lei 4.950/1966"

Leia-se: "Lei 4.950-A/1966."

A embargante suscita, também, a existência de contradição entre a fundamentação e o dispositivo do v. acórdão embargado. Afirma que:

"Isto porque, a despeito de constar na fundamentação que o v. acórdão conhecia e dava provimento aos Embargos de Declaração somente para sanar o erro material relatado, na sua parte dispositiva constou, de modo diametralmente oposto e contraditório, que era negado provimento aos Embargos Declaratórios."

Em verdade, não há contradição, mas evidente erro material, porquanto a fundamentação do v. acórdão embargado expressamente reconheceu a existência de erro material. Assim, determino a correção do v. acórdão para

Onde se lê:

"ACÓRDÃO

*Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, **no mérito, negar lhes provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator. Emenda aprovada."*

Leia-se:**"ACÓRDÃO**

*Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, **no mérito, dar-lhes provimento somente para sanar erros materiais**, nos termos do voto do Juiz Relator. Emenda aprovada."*

Dessarte, dou provimento aos presentes embargos, apenas para sanar os erros materiais detectados, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento somente para sanar erros materiais, tudo nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento somente para sanar erros materiais, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 04 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado**VOTO**

	Acórdão
	Processo Nº RO-0003187-17.2012.5.10.0802
Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
ADVOGADO	PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837)
ADVOGADO	deborah do rosario franco dias
ADVOGADO	FABIO LACERDA MACHADO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES FREIRES
ADVOGADO	Luciana Muccini Cerqueira
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RECORRIDO JOSE ALFREDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO Jésus Fernandes da Fonseca
 CUSTUS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 10
 Região

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação

**PROCESSO n.º 0003187-17.2012.5.10.0802 - RECURSO
 ORDINÁRIO (1009)**

RELATOR: JUIZ MAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOES

EMBARGANTE: JOSE ALFREDO DE ALMEIDA

**EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS . Fiel ao princípio da ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos apenas para sanar erros materiais, sem, no entanto, emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado. Embargos de Declaração do reclamante conhecidos e providos. Embargos de Declaração da reclamada conhecidos e desprovidos.

RELATÓRIO

JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA, opôs embargos de declaração (id. 242330) alegando a existência de erro material no v. acórdão embargado (id. 237611).

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, opôs embargos de declaração (id. 243586) alegando a existência de omissões no v. acórdão embargado (id. 237611).

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes.

MÉRITO

EMBARGOS DO RECLAMANTE

O reclamante aponta a existência de erro material v. acórdão embargado ao fazer referência ao valor fixado pela r. sentença de piso a título de indenização por danos morais . Afirma:

"No caso em tela, verifica-se que no primeiro parágrafo do tópico

"MÉRITO - DANO MORAL-BANCO POSTAL" consta:

"O Juiz sentenciante condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)." (grifo nosso)

(...)

Ocorre que o valor arbitrado em 1ª Instância é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e não R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como consta no acórdão e que se presume seja por mero erro material." (id. 242338, Pág.2)

Com razão.

Mostra-se evidente a ocorrência do erro material suscitado pela embargante. Assim, determino a correção do v. acórdão para

Onde se lê:"O Juiz sentenciante condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)."

Leia-se:"O Juiz sentenciante condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Dessarte, dou provimento aos presentes embargos, apenas para sanar os erros materiais detectados, sem emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado.

EMBARGOS DA RECLAMADA

O v. acórdão embargado conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora aplicados à ECT fossem calculados com base na OJ-TP-7, do Col. TST, e para reconhecer à reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme Decreto-Lei 509/1969, nos termos da fundamentação. Deixou de determinar o duplo grau de jurisdição ante o que dispõe o item I, da Súmula 303, do col. TST.

Pretende a embargante sejam sanadas omissões que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto: a)enriquecimento ilícito, princípios da razoabilidade e proporcionalidade; b)do reexame necessário.

Sem razão o embargante.

De plano, o que se vislumbra das argumentações trazidas pela embargante é o seu manifesto inconformismo com a decisão proferida.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

Primeiramente, quanto à alegação da reclamada de que o valor arbitrado a título de danos morais ensejou enriquecimento sem causa do reclamante, em razão da inobservância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cabe salientar que o v. acórdão embargado expressamente fundamentou as razões adotadas para manter o *quantum* arbitrado pela r. sentença de piso, *verbis*:

"*Não há reparo algum a ser feito ao que restou decidido no primeiro grau.*

Estão claros e devidamente presentes os requisitos necessários à reparação civil postulada: ato ilícito, dor moral indenizável e nexos de causalidade.

Restou comprovado nos autos o assalto quando o autor laborava em agência de banco postal, circunstância que, conforme a jurisprudência deste Regional, autoriza a reparação pecuniária pretendida uma vez que impõe ao trabalhador a vivência de situações que geram sentimento de medo e angústia.

Assim, não prospera a argumentação de que não houve o dano efetivo, diante da realidade das atividades demonstradas nos autos.

Os documentos do processo demonstram que a reclamada tinha ciência de que o local onde trabalhava o autor necessitava ser munido de sistema de segurança, ante a ação reincidente de criminosos, conforme demonstram os e-mails e o boletim de ocorrência juntados pelo reclamante (id. 17469 e id. 17470). A prova testemunhal produzida pelo reclamante também comprova que foi solicitado à reclamada o incremento da segurança no local, dado o risco iminente de assaltos.

()

Evidente que a postula omissiva da reclamada configura-se em ato antijurídico indenizável, nos moldes do que preconizam os artigos 186 e 927, do Código Civil.

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência deste Regional:

DANOS MORAIS. ASSALTO. AGÊNCIA BANCO POSTAL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PELA EMPREGADORA. EFEITOS. CULPA DA EMPREGADORA. *Presentes o dano, o nexo de causalidade e a culpa do empregador, cabe a indenização por danos morais, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso desprovido (RO 00782-2012-801-10-00-6, Acórdão 2ª Turma, Rel.: Des. Elke Doris Just, DEJT 26/10/2012).*

Nada, pois, a reformar."

Inexiste, portanto, o referido equívoco.

A reclamada pretende, também, seja sanada omissão que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto ao privilégio do reexame necessário assegurado à Fazenda Pública. Afirma:

"*Opõe-se os presentes embargos, em virtude da omissão no acórdão que deixou de manifestar-se acerca do privilégio assegurado à Fazenda Pública, qual seja, recurso ex officio, cabível*

quando as decisões são desfavoráveis aos entes públicos." (id. 243586, Pág.4)

Sem razão.

Quanto ao tema, o v. acórdão embargado expressamente

esclareceu as prerrogativas estendidas à reclamada, bem como a impossibilidade de se determinar o duplo grau de jurisdição, nos termos do item I, da Súmula 303, do col. TST, *verbis*:

"Por força do disposto no Decreto-Lei nº. 509/1969, fica esclarecido à recorrente que suas prerrogativas estendem-se à isenção de custas processuais, dispensa de depósito recursal, prazo em dobro para interposição de recurso e pagamento de créditos pela via de RPV/Precatórios.

()

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora aplicados à ECT sejam calculados com base na OJ-TP-7, do Col. TST, e para reconhecer à reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme Decreto-Lei 509/1969, nos termos da fundamentação.

Deixo de determinar o duplo grau de jurisdição ante o que dispõe o item I, da Súmula 303, do col. TST." (id. 237611. Págs. 5/6, grifei)

Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Do teor da petição de embargos é possível inferir que a argumentação ali expendida não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo Colegiado. Busca-se, por meio dos presentes embargos, na realidade, pronunciamento jurisdicional que contemple os argumentos necessários à defesa da tese da parte, o que não se coaduna com a natureza do recurso escolhido.

Do exame minudente do acórdão, resta demonstrada a perfeita adequação entre a motivação e o conjunto probatório, por mais desagradável que possa ser ao embargante. A decisão embargada manifestou-se robusta e expressamente sobre todos os pontos articulados.

Por necessário, repita-se que não é admitida, em sede de declaratórios, a reapreciação de provas, quer na modalidade oral, quer na documental, não se prestando os embargos de declaração a corrigir supostos equívocos na análise da controvérsia.

Dessarte, as matérias trazidas em sede de embargos não podem ser rediscutidas por este Órgão.

A matéria encontra-se devidamente prequestionada com vistas a futura interposição de recurso à instância superior.

Incólumes todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados nos embargos.

Nego provimento aos embargos de declaração da reclamada.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, dou provimento ao embargos do reclamante somente para sanar erros materiais e nego provimento aos embargos da reclamada, tudo nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, dar provimento ao embargos do reclamante somente para sanar erros materiais e negar provimento aos embargos da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília(DF), 04 de junho de 2014(data do julgamento).

Assinatura

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

VOTO

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-0008086-68.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado	Marcelo Costa Mascaro Nascimento(OAB: 116776-N/SP)
Embargado	Alisson Amaro Quesada
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Segundo estabelecem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho são cabíveis embargos de declaração quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos

do recurso. Não se cogitando na espécie do vício apontado, impositivo a rejeição dos embargos opostos.2.Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada/embargante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado RelatorEm, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-0008100-52.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Sindicato Nacional dos Servidores das Agencias Nacionais de Regulacao - Sinagencias
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Agravado	Associacao Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner e Outro
Advogado	Gabriel Abbad Silveira(OAB: 18744-N/DF)
Agravado	Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner Sindical

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Dispõe o artigo 897, da CLT, em seu § 5º, que o juízo ad quem deve estar, ao apreciar o agravo d instrumento, apto a julgar o recurso de fundo, em caso de êxito da parte em destrancar recurso cujo seguimento foi denegado. Com base nisso, deve a parte promover, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo com todas as peças indispensáveis à definição do mérito recursal propriamente dito. Deixando a parte de coligir aos autos peças de juntada obrigatória, nos termos do inciso I do dispositivo antes referido, o agravo não enseja conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deficiência de formação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-0008202-74.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Advogado	Taunai Gonçalves Moreira(OAB: 215936-N/SP)
Agravado	Elane de Jesus Moraes Oliveira
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Dispõe o art. 897 da CLT, em seu §5º, que as partes devem promover, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo processamento fora denegado. Deixando a parte de coligir aos autos peças de juntada obrigatória, nos termos do inciso I do dispositivo antes referido, o seu agravo não enseja conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de formação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-0008271-09.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rosana Santos Pessoa(OAB: 1505-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Realmar Construcoes e Servicos Ltda
Agravado	Rogério Saad Noe

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. Observados os procedimentos previstos no art. 40 da Lei nº 6.830/80, inexigível, para o início da fruição do prazo prescricional, a intimação da Fazenda Pública quanto arquivamento provisório do feito, na medida em que, tal formalidade é considerada despicienda, consoante jurisprudência pacificada no âmbito do STJ (Súmula nº 314).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0034100-04.2001.5.10.0014

Processo Nº AP-00341/2001-014-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Enrico Caruso Junior
Advogado	Marcus Vinícius Caruso(OAB: 19654-N/DF)
Agravado	Ford Credit Servicos de Assessoria e Consultoria Ltda.
Advogado	Alessandra Morais Miguel(OAB: 25027-N/SP)

EMENTA: 1.LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR TRANSITADA EM JULGADO QUE MODIFICA O MARCO PRESCRICIONAL. Restabelecida a decisão monocrática que determinou o pagamento de diferenças salariais devidas no período anteriormente considerado prescrito, há que se dar provimento ao agravo de petição para adequação dos cálculos aos termos da decisão primitiva.

2.Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração das diferenças salariais observe o período de junho/1995 a 31/7/1996, nos termos do voto do Desembargador Relator; custas, pelo executado, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0091700-14.2004.5.10.0002

Processo Nº AP-00917/2004-002-10-00.4

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Luciana Goncalves de Souza
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino(OAB: 16901-N/DF)
Agravado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Oswaldo Brilhante Filho(OAB: 40419-N/RJ)

EMENTA: EXECUÇÃO. SOCIEDADE COOPERATIVA. PROSSEGUIMENTO CONTRA SÓCIO RETIRANTE. O sócio responde pelas obrigações sociais da empresa por até dois anos após a sua retirada, na forma dos arts. 1.003 e 1.032 do novo Código Civil. Não obstante tratar-se de uma sociedade cooperativa, possuindo determinadas particularidades, conforme termos dos artigos 1.093 a 1.096 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios retirantes subsiste por força dos artigos 1.095 e 1.096 do referido diploma legal. Tendo as demandadas no processo de conhecimento se beneficiado do labor da exequente em período no qual o ex-sócio ocupava cargo de Direção e ajuizada a ação dentro do período em que legalmente remanesce sua responsabilidade, não se cogita falar em ilegitimidade passiva, tampouco em violação ao devido processo legal. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0093400-12.2006.5.10.0016

Processo Nº AP-00934/2006-016-10-00.6

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Marici Coelho de Barros Pereira(OAB: 1437-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luiz de França Pinheiro Torres(OAB: 8523-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROVA. CUMPRIMENTO.MULTA INDEVIDA. A impugnação à prova colacionada pelo réu, não foi suficiente a negar o conteúdo das planilhas, que de maneira bastante precisa demonstraram o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na concessão de folga compensatória àqueles empregados que prestaram serviço eleitoral. Tanto que o próprio MPT delas se utiliza como meio de cálculo para a multa que pretende seja cobrada.[...]A concessão de folga compensatória, na forma da sentença exequenda foi satisfatoriamente demonstrada, uma vez que vinculada tão somente à concessão, não exatamente à comprovação do usufruto. Máxime, dadas às faculdades disponibilizadas aos empregados desse usufruto ser efetivado. Não há de se falar, portanto, em multa pelo descumprimento de obrigação de fazer.Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0100900-72.1996.5.10.0019

Processo Nº AP-01009/1996-019-10-00.9

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Agravado	Bartolomeu Batista Lopes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Seg-Servicos Espec de Seguranca e Transp de Valores S/A (Sindicó : Roberto JUosé Carneiro Mattos)
Advogado	Vanessa Quintão Fernandes(OAB: 95434-N/RJ)

EMENTA: CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. "CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando

constatada fraude na cisão parcial" (OJ Transitória 30 da SDI-1 o C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais, pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 04 de Junho de 2014 (Data do Julgamento)

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-0000182-94.2014.5.10.0000

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA INDCIM CAL E GESSO DO D FEDERAL
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218)
RÉU	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA

DECISÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal ajuizou ação rescisória, com pedido de antecipação parcial da tutela, "para determinar que a empresa requerida devolva, no prazo de 24 horas, o total de R\$121.469,11, sem prejuízo das atualizações e juros e correções monetária" (ID 262819).

Afirma que não foi intimado nos autos da AR – 0001133-93-2011-5-10-0000, o que a seu ver gera a nulidade da rescisória proposta

pela empresa e que ensejou o bloqueio, via BACEN/JUD, do valor de R\$105.960,37, pagos em razão da execução processada na reclamação trabalhista nº 13/2008.

Sustenta que a constrição perpetrada gerou "concreta destruição das finanças do Sindicato" (ID 262819).

Pois bem.

A Súmula nº. 405, inciso II, do C. TST dispõe que "O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)".

Diante disso, recebo o pedido de antecipação de tutela do autor como pedido de liminar inaudita altera pars.

Em uma análise perfunctória dos fatos trazidos a debate pelo autor, não reputo demonstrado, ainda que em caráter preliminar, o erro de fato denunciado - ausência de citação do Sindicato para figurar no polo passivo da AR 0001133-93-2011-5-10-0000.

Assim, ante a ausência de prova da plausibilidade das alegações do autor, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se o autor.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão a Relatora do Acórdão proferido na AR 0001133-93-2011-5-10-0000, Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de vinte dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 6 de junho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000067-07.2013.5.10.0001

Reclamante	Nadia Maria da Costa Almeida
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Celia Maria Regis Valente

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
 Reclamado Debora Nara Cabral Ferreira
 Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA(OAB: 9722/DF)

"Vistos os autos.Dê-se vista a exequente do pedido de parcelamento do débito apresentado pelas executadas. Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-000077-56.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Fernando Adelino Gomes
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "Abro vista dos Embargos à Execução opostos pelas partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-0000263-11.2012.5.10.0001

Reclamante Ibiapina Pereira Lima
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 2171/2173. Com a dedução do saldo dos depósitos judiciais de fls. 2119 e 2132, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 33.404,38, atualizado até 30/06/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-06.2013.5.10.0001

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Cd Construcao e Engenharia Ltda

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o autor para informar o correto endereço para intimação do(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0000366-18.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco Rodrigues Chaves
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
 Reclamado Leandro Artiaga e Vieira
 Reclamado Maria Cristina Artiaga Meireles
 Reclamado Leonardo Artiaga e Vieira
 Reclamado Vitor Ramos Vieira
 Reclamado Maria Cristina Ataide Ramos
 Reclamado Leticia Ramos Vieira

"Vistos os autos.Indefiro o pedido do exequente, uma vez que cabe a este indicar ao Juízo meios de prosseguimento da execução. Ademais, a determinação de fls.242, baseou-se em uma mera expectativa de crédito, a qual não logrou êxito, conforme

informação prestada pelo Oficial de Justiça à fl.244.Assim, aguarde-se pelo prazo de 30 dias, oportunidade em que deverá o exequente indicar de forma precisa meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000370-26.2010.5.10.0001

Reclamante Pantaleao Pereira de Andrade
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
 Reclamado Taf Linhas Aereas S A
 Reclamado Taxi Aereo Fortaleza Ltda
 Advogado DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB: 19976/CE)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos atualizatórios de fls.678/679, fixando o débito exequendo em R\$256.027,01, já deduzido o valor sacado.Ato contínuo, dê-se vista ao exequente do bem indicado à penhora pela 2.ª reclamada. Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000440-38.2013.5.10.0001

Reclamante Adilson Lacerda Ribeiro
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 168/173 fixando o valor devido em R\$ 6.865,01, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a 1ª reclamada para depositar a importância de R\$ 6865,01, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000504-53.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Ivan Gomes
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado FABIANA PORTO MATTOS(OAB: 115371/MG)
 Reclamado Jose Vicente Fonseca

Vistos os autos. Ante a certidão supra, nada a deferir quanto ao requerimento do exequente à fl. 153.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-70.2014.5.10.0001

Reclamante Antonio Jose Barbosa da Silva
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Cascol Combustiveis P/Veiculos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 13h35,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-10.2014.5.10.0001

Reclamante Laurinda Leite de Sousa
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 13h35, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000558-77.2014.5.10.0001

Reclamante Tael Michael da Cruz Sarmento
 Advogado JUAN PABLO LONDOÑO MORA(OAB: 15005/DF)
 Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S. A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 13h45, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000560-47.2014.5.10.0001

Reclamante Fabio Fernandes Tertuliano
 Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
 Reclamado M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 13h50, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-32.2014.5.10.0001

Reclamante Angela Maria Pereira do Carmo
 Advogado ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 30/09/2014 14h35, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000562-17.2014.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz de Souza Calisto
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 13h55, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000564-84.2014.5.10.0001

Reclamante Adilton Barros de Queiroz

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 14h00, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-54.2014.5.10.0001

Reclamante Francisco da Silva Santos
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Tcb - Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília

Tendo em vista a necessidade de reordenamento de pauta, em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e de ordem do Exmo Juiz do Trabalho, Rogério Neiva Pinheiro, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 25/06/2014 às 14h12min, a que as partes deverão estar presentes sob a cominação dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000568-24.2014.5.10.0001

Reclamante Daisy de Souza Ventura
 Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais (Hosp. das Doenças do Aparelho Locomotor)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/10/2014 14h10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000660-02.2014.5.10.0001

Reclamante Laiane Cristina Pereira Souza
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Reclamado Hospital Prontonorte S/A

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 22/10/2014 14h00, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.,.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-94.2013.5.10.0001

Reclamante Sergio Alves de Amorim
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda (em Recuperacao Judicial)
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 175, devendo apresentar as folhas de ponto referentes aos seguintes períodos: 15/02/2009 a 15/03/2009, 16/05/2009 a 15/06/2009, 16/01/2010 a 15/02/2010, 16/08/2010 a 15/09/2010 e de 16/02/2011 a 15/04/2011, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-29.2014.5.10.0001

Reclamante Mateus Oliveira Lopes
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
 Reclamado Bar e Restaurante do Alemão de Brasília Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/10/2014 14h00, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000699-96.2014.5.10.0001

Reclamante Welbert Garcez da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Cristalmás Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/10/2014 14h05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000701-66.2014.5.10.0001

Reclamante Antonio de Sousa Brito
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
 Reclamado Tecnisa S.A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/10/2014 14h10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000705-06.2014.5.10.0001

Reclamante Michella Bezerra de Freitas Oliveira
 Advogado MICHELLA BEZERRA DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 25924/DF)
 Reclamado Brb Administradora e Corretora de Seguros S/A

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/10/2014 14h15, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-82.2012.5.10.0001

Reclamante Marcilio Marcatti Ferri
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS obreira que encontra-se arquivada na Secretaria, conforme certidão datada de 19/05/2014 (fl. 440), prazo de 05 dias. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0001189-89.2012.5.10.0001

Reclamante Jean Regis Ramos Tenorio

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Drogaria Rosario S/A
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos e para os fins do art. 884/CLT.."

Despacho

Processo Nº RT-0001195-67.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Manoel Lopes de Moraes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos os autos. Abro vista ao executado do Agravo de Petição interposto pelo exequente, prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001198-17.2013.5.10.0001

Reclamante Romario Oliveira dos Santos
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

DESPACHO: "Ante o noticiado à fl. 40, inclua-se no polo passivo a empresa do grupo econômico Condor Transportes Urbanos Ltda. Expeça-se o alvará para liberação do FGTS e intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001222-45.2013.5.10.0001

Reclamante Michele Fabricia de Carvalho Calmon Mendes
 Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)
 Reclamado M.L. Comercio do Vestuario Ltda - Epp
 Reclamado GMAB Comércio de Roupas e Complementos Ltda. n/p Gustavo Moraes
 Reclamado CKI Comércio de Roupas e Complementos Ltda.
 Reclamado Mami Comércio Varejista de Roupas e Complementos Ltda.
 Reclamado LM Comercio do Vestuario Ltda
 Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)
 Reclamado Mabesa Comercio Varejista de Vestuario Ltda
 Advogado GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

Ato contínuo, ante a certidão supra, intime-se a agravante para informar o correto endereço para intimação dos agravados M.L Comércio do Vestuário LTDA e MAMI Comércio Varejista de Roupas e Complementos, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-56.2012.5.10.0001

Reclamante Alessander do Valle Cordeiro
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo os cálculos de fls. 227/233, e fixo a execução em R\$

10.134,70, com atualização até 31/05/14, ressalvadas posteriores atualizações. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls. 124 e 181 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001295-22.2010.5.10.0001

Reclamante Pedro Henrique Barbosa Melo
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Kgd Comercial de Calçados Ltda(Agitus Calçados)
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
 Reclamado Kj Comercial de Calçados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fl. 459, fixando o débito das contribuições previdenciárias e custas processuais, no importe de R\$ 11.875,11, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intimem-se as reclamadas para depositarem a importância de R\$ 11.875,11, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução e penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001514-30.2013.5.10.0001

Reclamante Catia da Silva Rodrigues
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Lilian de Carvalho Justino e Silva Eireli - Me
 Advogado PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 53/55 e a atualização de fls. 56/57 fixando o valor devido em R\$ 1.127,97, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 1127,97, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001527-29.2013.5.10.0001

Reclamante Eremilce Moreira da Silva
 Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por EREMILCE MOREIRA DA SILVA, em face de SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, para condenar a reclamada no pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Notifiquem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 24/06/2014. Brasília, 10 de junho de 2014. VILMAR RÊGO

OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-27.2011.5.10.0001

Reclamante Leonidas Afonso de Oliveira
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Vistos os autos. Ante o requerimento do exequente à fl. 665, cancelo o alvará nº 163/2014. Tendo em vista a comprovação do depósito do valor referente ao débito remanescente da execução, expeça-se autorização judicial ao BB para recolher o saldo da guia de fl. 660 a título de INSS empregador + SAT. Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução também em relação ao INSS (Empregador + SAT), nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04971528-9, observando os seguintes

VALORES :

1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 2.675,84, deverá ser liberado à Dra.

VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES, OAB Nº 24.457/DF, CPF Nº 70197628168;

2) INSS empregado, no importe de R\$ 141,82 - recolher no código 1708;

3) Custas Processuais, no importe de R\$ 114,69 - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) O saldo remanescente do depósito deverá ser recolhido a título de INSS empregador + SAT - recolher no código 2909; zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-19.2010.5.10.0001

Reclamante Suely Fonseca de Berredo Guimaraes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos os autos. Ante o depósito de fl. 1298 referente ao débito remanescente da execução, julgo extinta a execução também em relação ao FGTS, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino ao BANCO DO BRASIL efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente na conta judicial de número 3400114892568, observando o seguinte VALOR :

OBSERVAÇÃO:

1) Transferir o saldo da conta judicial com os respectivos acréscimos para a conta vinculada

da empregada referente ao FGTS, zerando-se a conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos desta autorização judicial e do alvará de

fl. 1287, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-78.2010.5.10.0001

Reclamante: Manoel Gomes Pereira
 Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos os autos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4700133340294, observando os seguintes VALORES :

1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 320.475,22 , deverá ser liberado ao(à)

Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB Nº 27473/DF, CPF Nº 40388506091;

2) Recolher o Imposto de Renda, no importe de R\$ 5.666,41, observar a Lei nº 10.833/2003.

Base de cálculo R\$ 248.342,96;

3) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta à disposição deste Juízo,

zerando-se a conta nº 4700133340294.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001651-80.2011.5.10.0001

Reclamante: Vera Lucia Santos Ribeiro
 Advogado: GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 1021/1030 e fixo o remanescente da execução em R\$ 195,82, atualizado até 31/05/2014. Assim, intime-se o reclamado para depositar a importância de 195,82, referente ao residual devido a título de Custas processuais e INSS Empregador + SAT, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001760-26.2013.5.10.0001

Reclamante: Wilson dos Santos Cajado
 Advogado: MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado: Viacao Anapolina Ltda
 Advogado: ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

"O reclamante informa o não pagamento da 1.ª parcela do acordo, requerendo a aplicação da multa de 100% sobre a integralidade do acordo. Indefiro a pretensão do reclamante nos termos em que requerido, conforme o verbete nº 28 do Tribunal Pleno desta Corte, que assim dispõe: "ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. " Assumida obrigação por meio de acordo homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso." Assim, intime-se a

reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$4.200,00, referente à 1.ª parcela do acordo inadimplido, acrescida da multa de 100%, sob pena de execução e inclusão no BNDT.Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-0001875-18.2011.5.10.0001

Reclamante: Wesley Fernandes Loureiro
 Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado: Martins Comércio e Serviços de Distribuicao S/A
 Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 170/172 fixando o valor devido em R\$ 99,82, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 99,82, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001956-93.2013.5.10.0001

Reclamante: Ari Dias Pereira
 Advogado: ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado: Consorcio Construtor Helvix
 Advogado: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.Designo nova audiência de instrução no dia 10/11/2014 às 14h20h, mantidas as cominações anteriores.Intime-se a testemunha arrolada com a defesa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002002-82.2013.5.10.0001

Reclamante: Leandro Igor de Jesus Santos
 Advogado: JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
 Reclamado: Tempus Administracao e Servicos Ltda
 Reclamado: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Preliminarmente, determino a conversão do rito da ação para ordinário, tendo em vista que a 2ª reclamada é ente público representada pela PRF 1ª Região. Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência inicial no dia 18/08/2014 às 14h20h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.Publique-se. Informe-se ao Juízo Deprecado (fl.43) sobre a nova data, para notificação da 1ª reclamada. Após, notifique-se a 2ª reclamada através da PRF.

Despacho

Processo Nº RT-0002042-64.2013.5.10.0001

Embargante: Brb Credito Financiamento e Investimento S A
 Advogado: JULIANA XAVIER FERRARES! CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)
 Embargado: Francisco Antonio Rodrigues Santana Simeao
 Embargado: Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Certifique a decisão à fl. 101 nos autos da RT nº 0001912-45.2011.5.10.0001. Ato contínuo, intime-se o Embargante para pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002043-49.2013.5.10.0001

Embargante: Brb Credito Financiamento e Investimento S A

Advogado JULIANA XAVIER FERRARES
CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Embargado Maguilane da Silva Meireles

Embargado Cooperativa de Profissionais
Autonomos de Transporte de Sama

Certifique a decisão à fl. 101 nos autos da RT nº 0001924-59.2011.5.10.0001. Ato contínuo, intime-se o Embargante para pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002165-33.2011.5.10.0001

Reclamante Nilson Francisco Soares

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 276/277. Ante a certidão supra e tendo em vista a concordância da executada com os cálculos, conforme manifestado à fl. 270, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04994832-1, observando os seguintes

VALORES :

- 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 1.480,32, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB Nº 11555/DF, CPF Nº 53942590115;
- 2) INSS empregado, no importe de R\$ 106,47, recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 306,01, recolher no código 2909;
- 4) Transferir o valor de R\$ 93,41 para a conta vinculada do empregado referente ao FGTS;
- 5) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 168,02 referente aos honorários assistenciais;
- 6) Transferir o saldo remanescente do depósito para uma conta apartada para posterior liberação à reclamada, zerando-se a conta nº 042-04994832-1.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0017200-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00172/2009-001-10-00.1

Reclamante Maria Betânia Florentino de Souza

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 04604/O/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA
BICALHO(OAB: 89842/MG)

Ante a requisição de pequeno valor de fl. 385, o mandado expedido à fl. 386 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 387, indefiro o requerimento do Distrito Federal quanto à expedição de novo mandado. Aguarde-se o pagamento do valor devido. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0018200-69.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-00182/1991-001-10-00.7

Reclamante Aglissio da Silva Carvalho

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB:
08521/DF)

Reclamado Curitiba Bar e Lanchonete Ltda Me

Advogado KLEBER DE OLIVEIRA SILVA(OAB:
979/DF)

Reclamado Hugo Pereira Lima

Reclamado Alvina Maria Pereira

Reclamado Jose Valdir da Silva

Reclamado Edson Galba Ferraz

Reclamado Paulo de Tarso Ferraz

Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Reclamado Maria Aparecida da Silva Cunha

Intime-se o excepto/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a exceção de pré executividade e documentos.

Despacho

Processo Nº RT-0024400-96.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00244/2008-001-10-00.0

Reclamante Mairton Ferreira da Silva

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO
FILHO(OAB: 27024/DF)

Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA
LTDA.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/O/DF)

Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para indicar a forma que deverá proceder a citação dos sócios da reclamada, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0107200-50.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01072/2009-001-10-00.2

Reclamante Marcos Pimentel Ulhoa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB:
01441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado VICENTE CARDOSO DE
FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS
OTTONI(OAB: 16785/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 801/808 e fixo a execução em R\$ 8.478,43, com atualização até 31/03/12, ressalvadas posteriores atualizações. Abro vista ao Exequente e à 2ª Executada da adequação da conta ao acórdão de fls. 709/711, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela 2ª Executada.

Despacho

Processo Nº RT-0111400-08.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-01114/2006-001-10-00.2

Reclamante Carlilson Reges Rodrigues dos Santos

Advogado FRANCISCO DE ASSIS
EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)

Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
8558/DF)

Reclamado União Federal (Câmara dos
Deputados)

Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves

Reclamado Edward Terao

Vistos os autos. Vista ao exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de

devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0112100-67.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-01121/1995-001-10-00.0

Reclamante	Norivaldo Soares da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Rst Instalacoes Tecnicas Ltda
Advogado	ANTONIO CORRADI(OAB: 51646/DF)
Reclamado	Paulo Norberto Baracuhy Bonates
Advogado	MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 19856/DF)
Reclamado	Joao Bosco Carlos da Silva
Reclamado	Antonio Lopes Neves
Advogado	MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 19856/DF)

DESPACHO: Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, do bem indicado à penhora à fl. 458.."

Despacho

Processo Nº RT-0163900-46.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01639/2009-001-10-00.0

Reclamante	Manoel Pacheco
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de retificação às fls. 384/394, atualizado às fls. 395/396 e fixo em R\$ 23.271,46 o valor da execução, atualizado até 30-06-2014, sem prejuízo de futuras correções. O reclamante anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 382 Assim, libere-se o crédito do exequente, intimando-o para recebê-lo, no prazo de cinco dias. Excluem-se os nomes das executadas do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000107-52.2014.5.10.0001

Reclamante	Maria Divina de Carvalho Silva
Advogado	POLIANA DE SOUSA LIMA(OAB: 41540/DF)
Reclamado	Yunes Freitas Lanchonete Ltda - Me (rep.legal Raphael Yunes de Freitas)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2014 às 14h05. O(A) Juiz(a) do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Yunes & Freitas Lanchonete Ltda - Me (rep.legal Raphael Yunes de Freitas), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor Público Federal, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2014. RAFAEL MARIANI BEVILACQUA, Técnico Judiciário.

Edital

Processo Nº RT-0000464-32.2014.5.10.0001

Reclamante	Anelise Soares Camargo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	C.M.J Representacao e Telemarketing Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.M.J Representacao e Telemarketing Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/09/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor abaixo nominado, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de junho de 2014. PAULO CASTRO RODRIGUES - Calculista

Edital

Processo Nº RT-0000533-64.2014.5.10.0001

Reclamante	Tatiana Valladares Madeira
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/08/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/08/2014 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) servidor abaixo nominado, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2014. PAULO CASTRO RODRIGUES - Calculista

Edital**Processo Nº RT-0000739-15.2013.5.10.0001**

Reclamante	Ana Lucia Pereira da Cruz
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np socio Jonas Felix dos Santos)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO -O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np socio Jonas Felix dos Santos), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 8.488,28 Atualizado até: 31/05/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000002-43.2012.5.10.0002**

Reclamante	Jose Augusto Fazio
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à execução apresentado pela executada. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000007-31.2013.5.10.0002**

Reclamante	Edna Endo
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos à execução ajuizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDNA ENDO, julgando ainda PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados pelo Perito.

Não havendo recurso, remetam-se os autos à contadoria para consolidação dos novos cálculos apresentados às fls. 501/512. Após, liberem-se à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Havendo a interposição de recurso, retornem-me os autos conclusos para liberação do valor incontroverso.

Despacho**Processo Nº RT-0000068-52.2014.5.10.0002**

Reclamante	Willer Fernandes Tolentino
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Considerando o retorno do CE de fl. 174v, referente à intimação da testemunha, BRUNO DE JESUS BATISTA, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0000091-95.2014.5.10.0002**

Reclamante	Jose Divino Quiterio
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Recebo o recurso do reclamado.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000100-62.2011.5.10.0002**

Reclamante	Edson Pignata de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Reset Instalacoes Industriais Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado	Banco Rodobens S.A.
Advogado	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista dos autos no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000183-44.2012.5.10.0002**

Reclamante	Delzuita Nunes da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Da pesquisa realizada junto a CNE, intime-se o exequente para vista no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o prazo já concedido ao exequente no despacho de fls. 152/153. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000202-50.2012.5.10.0002**

Reclamante	Maria Heloisa do Carmo Faccioli
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 70.829,52 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 49.855,91

INSS Reclamado.....: 10.674,72

Custas do Processo: 747,48

Hon. Advocatício...: 4.539,74

Hon. Periciais.....: 5.011,67

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$

44.211,59 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito

recursal de fl. 752 (R\$ 26.617,93), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de

propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/06/2014 18:00 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000202-50.2012.5.10.0002 NumDoc: 11

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - MS4L3ZAW20XSY9RXWU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.e admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-000232-17.2014.5.10.0002

Embargante	Vasco de Faria Fonseca
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Embargado	Ederval Luiz Ferreira
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)

Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas.

Deverão os embargantes, no mesmo prazo, manifestarem-se sobre os termos da contestação apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-000268-59.2014.5.10.0002

Reclamante	Eliane Dias da Silva
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

"... intime-se a reclamada para as devidas anotações, sob a cominações da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-000302-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Edson Cutrim Mendanha
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.544,18 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 21.957,04

INSS Reclamante....: 322,45

INSS Reclamado.....: 644,90

I R P F.....: 61,27

Custas do Processo: 446,82

Custas Art.789.....: 111,70

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Dê-se ciência a 2ª executada do seu débito total, informando que o juízo encontra-se

garantido com o numerário de fls. 823, que importa em R\$ 23.068,71, procedente do depósito recursal.

Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação,

devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os

cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-000336-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Ester Santos Cabral
------------	---------------------

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 100.087,41 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 69.927,65

FGTS Deposito.....: 4.826,59

INSS Reclamado.....: 12.740,34

Custas do Processo: 1.005,92

Custas Art.789.....: 373,77

Hon. Advocatio.: 11.213,14

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$

73.408,06 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito

recursal de fl. 285 (R\$ 26.679,35), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de

propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/06/2014 18:00 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000336-77.2012.5.10.0002 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GQDJ039SEA9B528LMF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº

6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.ssuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucia Aparecida Trevizoli Silveira Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Intime-se o exequente para vista e manifestação à petição de fl. 430/434 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Nonato Romualdo Reis Costa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando o retorno dos autos à Contadoria para retificação da conta no que tange a exclusão do INSS Terceiros, conforme definido na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pequeno valor.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Ribeiro Gomes
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760 /DF)
Reclamado	Consortio Via-Oas
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 448, libero o crédito do exequente.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04999633-4 e 042.04988754-3, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 64.434,33

Custas do Processo: 445,54

Custas Art.789.....: 322,17

Hon. Periciais.....: 3.537,98

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO DE PADUA ARAUJO, OAB Nº 07760/DF, CPF Nº não cadastrado, (procuração/substabelecimento às fls. 9);

1) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

2) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

04) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para liberação dos honorários periciais e deliberação sobre o saldo remanescente transferido para uma nova

conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-04.2014.5.10.0002

Reclamante Zilda Franca Barbosa
 Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Reclamado Instituto Federal Brasília

Aceito a emenda à exordial de fls. 28/29.

Altere-se o polo passivo da demanda para fazer constar como segundo reclamado o INSTITUTO FEDERAL BRASÍLIA, CNPJ 10.791.831/001-82, situado no SGAN 610, MÓDULOS D, E, F, e G, BRASÍLIA DF, CEP: 70.830-450.

Proceda a sua notificação, por REMESSA, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda apresentada.

Mantenho a audiência inaugural no dia 16.07.2014 às 14h.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-29.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Ribamar de Sales
 Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Procedida a adequação do cálculo dos recolhimentos previdenciários, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST, em cumprimento à determinação contida na ata de audiência de fl. 405/405v, conforme cálculos de fls. 407/412, determino a liberação dos honorários periciais, bem como o recolhimento previdenciário.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04997921-9, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 384,71

INSS Reclamado....: 1.139,32

Hon. Periciais....: 1.305,51

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os honorários periciais deverão ser liberados ao perito MÁRCIO ANDREY ROSELLI, CONFEA Nº 140.831.435-5;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Informar o saldo remanescente da referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-51.2012.5.10.0002

Reclamante Daniele Dupim Costa Martins
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado

RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Determino a liberação dos honorários assistenciais ao Dr. MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB/DF 29.246 (procuração/substabelecimento às fls. 12 e 230/232); utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3200102454595, junto aO Banco do Brasil.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos, procedendo-se a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-98.2012.5.10.0002

Reclamante Maria Delmira da Conceicao da Silva
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando o retorno dos autos à Contadoria para retificação da conta no que tange a exclusão do INSS Terceiros, conforme definido na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pequeno valor.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000560-44.2014.5.10.0002

Reclamante Ivy Jovita Shiratori
 Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Indefiro o pedido de reconsideração pelas razões já expostas no despacho de fls. 311/311v.

Mantenho a audiência inaugural no dia 01.07.2014 às 13h55min.

Despacho

Processo Nº RT-0000600-26.2014.5.10.0002

Reclamante Fabricio Eduardo Miranda de Amorim
 Advogado MARINO ZANETTI JUNIOR(OAB: 34271/SP)
 Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda

Considerando os termos do CE de fl. 36v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000649-67.2014.5.10.0002

Reclamante Denuzia Raquia da Silva
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
 Reclamado Casa do Idoso Amor a Vida-CIAV

Considerando os termos do CE de fl. 36v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial,

informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000652-22.2014.5.10.0002

Reclamante Sumaia Castro de Melo
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Bravix Medical Comercio e Servico de Material Cirurgico Ltda - Me

Considerando os termos do CE de fl. 19v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000727-32.2012.5.10.0002

Reclamante Ivonete Barreto da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.939,82 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Reclamante...: 483,48

INSS Reclamado....: 2.456,34

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/06/2014 18:00 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000727-32.2012.5.10.0002 NumDoc: 6

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - JM8HP8BE8KZ7NALNIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na

forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.30/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000755-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Domingos Mariano de Sena
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Af M Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não restou devidamente intimada do despacho de fl. 346, por não constar seu patrono no cadastramento junto ao SAP1.

Assim, com vistas a evitar futura e eventual arguição de nulidade, determino a reiteração da publicação do despacho de fl. 346, desta feita, em nome do patrono da primeira reclamada, Dr. João Cyrino Filho, OAB/DF nº 4.356.

Publique-se."

DESPACHO DE FL. 346:

"Vistos.

Diante das alegações do reclamante às fls. 342/345, intime-se a 1ª reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de instauração de execução.

Após, venham os autos conclusos para deliberações sobre o pedido, bem como sobre as alegações do suposto não recolhimento do FGTS.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000762-89.2012.5.10.0002

Reclamante	Ione Bueno da Silva Teixeira
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado	GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: 27054/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04999308-4, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores: (...) 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). PAULO CESAR FARIAS VIEIRA, OAB Nº 10760/DF, CPF Nº 39974138191, (procuração/substabelecimento às fls. 12); 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN; (...) Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000791-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Francimaria Jose de Souza
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 10/06/2014 às 16h01min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por FRANCIMARIA JOSÉ DE SOUZA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$5.000,00.

Insera-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Intime-se a reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0000820-92.2012.5.10.0002**

Reclamante Lucilene dos Santos
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
 Reclamado Escola Universo Infantil Ltda-Epp massa falida
 Reclamado Escola Nacional Premier Ltda - Me
 Reclamado Zania Maria Candido
 Advogado GISELENE RODRIGUES DE MACEDO(OAB: 32527/DF)
 Reclamado Walter Teodoro de Paula

Intime-se o exequente para vista e manifestação à exceção de préexecutividade oposta, no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000821-14.2011.5.10.0002**

Reclamante Eliane Roberta Alves de Araujo
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Manchester Servicos Ltda
 Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: 12318/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 3920/042/00005093-3, junto a Caixa Econômica Federal, ao(à) Dr(a). JOSÉ ORLANDO DE AMORIM, OAB Nº 21011/DF, CPF Nº 12386111172, (procuração/substabelecimento às fls. 07).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberar sobre o saldo remanescente e despachar a petição de fl.381/382.

Despacho**Processo Nº RT-0000825-46.2014.5.10.0002**

Impetrante Federacao dos Trabalhadores Nas Industrias do Vestuario
 Advogado DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(OAB: 5595/DF)
 Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Federacao dos Trabalhadores Nas Industrias de Calcados, Chapeus, Confeccoes e do Vestuario do Estado de Sao Paulo

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o art. 47, parágrafo único, e artigo 295, inciso I, ambos do CPC, nos autos do mandado de segurança impetrado por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTIÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO em face do ato do CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas arbitrados no valor mínimo de R\$100,00, a cargo do

Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, sendo a procuração por traslado.

Despacho**Processo Nº RT-0000830-05.2013.5.10.0002**

Reclamante Ligian Cristina Silva Mendes
 Advogado TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
 Reclamado Disbrave - Corretora e Administradora de Seguros Ltda - Epp
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Recebo o recurso do reclamante.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000991-83.2011.5.10.0002**

Reclamante Luiz Carlos Basbaum
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos embargos a execução opostos pelo executado, bem como para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001017-81.2011.5.10.0002**

Reclamante Djalma de Aguiar Coitinho
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A
 Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Considerando que até a presente data o executado não retirou o alvará nº 877/2013,

de fls.448, que se encontra vencido, intime-se mais uma vez à executada para que indique no

prazo de 10 dias em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará para liberação dos

valores remanescentes.

Saliente-se que deve constar nos autos procuração original (não cópia) conferindo

poderes específicos para receber e dar quitação,

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001110-78.2010.5.10.0002**

Reclamante Geraldo Ferreira de Aquino
 Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fl. 950/957 no prazo de 10 dias. Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001133-53.2012.5.10.0002**

Reclamante	Alex Inacio dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União - Senado Federal

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/00001078-8 e 3920/042/04987288-0, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 9.369,60 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 7.529,95

INSS Reclamante....: 433,82

INSS Reclamado.....: 1.199,29

Hon. Periciais.....: 206,54

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). REGINO FRANCISCO DE SOUSA, OAB Nº 24659/DF, CPF Nº 77062256153, (procuração/substabelecimento às fls. 09);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
- 5) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001135-86.2013.5.10.0002

Reclamante	Leandro Marques Ribeiro
Advogado	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
Reclamado	Central It Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ALICE ROSA TEIXEIRA MARINHO(OAB: 41352/DF)
Reclamado	União

Determino ao gerente do Banco do Brasil que proceda o recolhimento abaixo discriminado, utilizando para tal os valores existentes na conta judicial nº 1500131768129:

INSS Reclamante....: 459,18

INSS Reclamado.....: 1.053,88

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Aparecida das Dores Rodrigues
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os embargos à execução ajuizados pelo BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A em face de APARECIDA DAS DORES RODRIGUES, julgando ainda PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados pela contadoria.

Não havendo recurso, liberem-se à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Considerando os termos da decisão prolatada pelo C. TST em sede de AIRR (fls. 2208/2220), converto a execução provisória em definitiva.

Havendo a interposição de recurso, retornem-me os autos conclusos para liberação do valor incontroverso.

Despacho

Processo Nº RT-0001299-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Edson Batista Gomes
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Dos Embargos à Execução opostos, fls. 1865/186, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001301-55.2012.5.10.0002

Reclamante	Rosana do Nascimento Franca Fernandes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Cofen Conselho Federal de Enfermagem
Advogado	FABRÍCIO RORIZ BRESSAN(OAB: 30057/GO)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamado para anotar a CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001366-16.2013.5.10.0002

Reclamante	Augusto Henrique Parente Farias
Advogado	NEY MANDIM JUNIOR(OAB: 20984/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s). Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001401-44.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Juliane Leite Mendonca Macedo
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fls.820/849, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001493-51.2013.5.10.0002

Reclamante Reinaldo Lopes Mendes
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ofxx Empresa de Cobrança Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobrança e Distribuição de Medicamentos Ltda - ME

Garantido o Juízo mediante transferência oriunda dos autos do processo nº 02032/2012, intime-se a executada para os fins do Art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-14.2011.5.10.0002

Reclamante Carolina Lourdes Miranda
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Empresa Brasileira dos Correios e Telegráfos. ECT
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS acostada aos autos no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001589-66.2013.5.10.0002

Reclamante Ezequias Francisco dos Santos
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Sobradinho Materiais para Construção Ltda
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)

"?Da petição de fls. 126, apresentada pelo reclamante, alegando descumprimento do acordo, intima-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se, ainda, o reclamante para receber sua CTPS.?"
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001650-92.2011.5.10.0002

Reclamante Fernando Antonio de Moraes Testahy
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Caesb. - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o(s) executado(s) para vista e manifestação no prazo de 08 dias.

Após, independentemente de nova manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001699-65.2013.5.10.0002

Reclamante Klleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Líder Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 93271/MG)

"Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-26.2013.5.10.0002

Reclamante Regio Ribeiro Campos
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA(OAB: 3472/GO)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fls.58, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-11.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Carlos Montes Sias
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Do Recurso Ordinário de fls. 669/705, interposto pela reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001806-46.2012.5.10.0002

Reclamante Arcam Lima da Silva
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

Intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.

Prazo legal.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0002122-25.2013.5.10.0002

Reclamante Idamar Silva Pereira Dantas de Lira
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Company Transportes Ltda
Advogado VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO(OAB: 7590/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº

1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRC e Seguro Desemprego:

Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante no prazo de 08 dias, bem como a entrega das referidas guias, conforme determinado na sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0043200-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00432/2009-002-10-00.5

Reclamante	Isanete Oliveira Gonçalves
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Moinho Goiás S/A (nova denominação da emege Produtos Alimentícios S/A) (em Recuperação Judicial)
Advogado	ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 22455/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Ante a ausência de manifestação da exequente em efetuar o levantamento da certidão para habilitação do débito exequendo nos autos da Recuperação Judicial da executada, determino a inutilização da certidão que se encontra à contracapa dos autos. Expeça-se nova certidão, desta feita, em formato eletrônico.

Concomitantemente, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0044100-65.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00441/2002-002-10-00.0

Reclamante	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	BRASILINO SANTOS RAMOS(OAB: PROC ./DF)
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o(s) executado(s) para vista e manifestação no prazo de 08 dias.

Após, independentemente de nova manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0045300-25.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-00453/1993-002-10-00.2

Reclamante	MARISTELA ZORZO (5)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)

Vistos. Libero o crédito dos exequentes. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de

número 3920-042.00007292-9, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores: (...) 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, CPF Nº 9749705149, (procuração/substabelecimento às fls. 17, 25, 32, 39, 48 e 61); (...) Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para dedução dos valores liberados no cálculo da execução, inclusive via sistema próprio, deliberação sobre eventual saldo remanescente, bem como para expedição de ofício à Seção de Precatório SCPRE, via Malote Digital. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0062000-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00620/2009-002-10-00.3

Reclamante	Deonilde Ferreira da Paz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.333,51 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 8.645,78

INSS Reclamante....: 124,92

INSS Reclamado.....: 343,54

Custas do Processo: 175,41

Custas Art.789.....: 43,86

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/06/2014 18:00 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0062000-17.2009.5.10.0002 NumDoc: 6

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

3POB8LXAV6YMT7F6SH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.

Após, cumpra-se a determinação de fls. 235.ízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.

Após, cumpra-se a determinação de fls. 235.

Despacho

Processo Nº RT-0067100-60.2003.5.10.0002*Processo Nº RT-00671/2003-002-10-00.0*

Reclamante ALEXANDRE BATISTA
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Grupo Mello Paixao-Administracao de Consorcios S/C Ltda.
 Advogado FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELO(OAB: 12548/GO)
 Reclamado Darione Argolo Cardoso
 Reclamado Sergio Melo Vieira da Paixao
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0076100-16.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-00761/2005-002-10-00.2*

Reclamante Valdira dos Santos Nunes
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Pamonharia Espigao Ltda
 Advogado DIVINO JOSE SANTOS(OAB: 06479/O/DF)
 Reclamado Amando Tavares de Alencar
 Advogado DIVINO JOSÉ SANTOS(OAB: 6479/DF)

Ato Ordinatório. Defiro o pedido do executado de fl.433/434 para parcelamento do débito em 6 (seis) vezes, acrescidos de juros de 1% ao mês. O vencimento de cada parcela se dará no dia 30 de cada mês, sendo a primeira no dia 30/06/2014, e as demais nos meses subsequentes.

Despacho**Processo Nº RT-0092000-39.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-00920/2005-002-10-00.9*

Reclamante Lindacy Costa Lima
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca dos agravos de petição opostos no prazo comum de 08 dias, a começar pelo exequente.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0095500-75.1989.5.10.0002***Processo Nº RT-00955/1989-002-10-00.7*

Reclamante Eder Souza
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
 Reclamado FUNDACAO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado

NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559A/DF)

Compulsando os autos, verifico que de fato não houve liberação do crédito líquido dos exequentes listados na petição de fls. 912/913, bem como dos honorários periciais ao perito contador, razão pela qual determino a liberação do crédito exequendo remanescente.

Contudo, ressalto aos exequentes, que o crédito líquido da exequente Elisa Maria da Silva já restou levantado pelo patrono da exequente pelo alvará de fls. 885/887, razão pela qual indefiro a liberação de qualquer valor à referida exequente.

Libere-se ao perito, Sr. Helvécio Antônio Cardoso, CPF nº 008.648.201-78, todo o saldo existente na conta judicial nº 3920/042.04994534-9, junto à Caixa Econômica Federal, zerando a referida conta judicial.

Libere-se ainda aos exequentes Eumendes Alves de Oliveira, Edsonina Costa e Edvaldo Ferreira da Silva seus créditos líquidos preferenciais depositados na conta judicial nº 3920/042.04894847-6, junto à Caixa Econômica Federal, observando os seguintes valores:

1 - Eumendes Alves de Oliveira (procuração à fl. 37): R\$ 16.764,90

2 - Edsonina Costa (procuração à fl. 22): R\$ 16.460,74

3 - Edvaldo Ferreira da Silva (procuração à fl. 24): R\$ 10.509,06

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido dos exequentes deverão ser liberados ao Dr. CARLOS BELTRÃO HELLER, OAB Nº 3096/DF, CPF Nº 2939347034;

2) Informar o saldo remanescente;

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para restituição do saldo remanescente ao Distrito Federal.

Despacho**Processo Nº RT-0097000-15.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-00970/2008-002-10-00.9*

Reclamante Cleonice Aguiar dos Santos
 Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/04985531-5, 3920/042/04983331-1 e 3920/042/ 04979506-1, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 34.846,81 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 29.833,34

Custas do Processo: 596,67

Multa.....: 4.416,80

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e a multa deverão ser liberado ao(à) Dr(a). NILTON LAFUENTE, OAB Nº 16858/O/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 30);
- 2) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial e sobre o saldo da conta judicial n. 1000108426630 .

Despacho

Processo Nº RT-0105500-07.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01055/2007-002-10-00.0

Reclamante	Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20.556/DF)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Determino a liberação do saldo remanescente da reclamada ao DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, OAB/DF nº 20.015, (procuração/substabelecimento às fls. 216/219), utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/04958184-3, junto a Caixa Econômica Federal.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos, procedendo-se a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0119100-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01191/2009-002-10-00.1

Reclamante	Cláudio Antônio Aguiar da Silva
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Trata-se de execução manejada por Cláudio Antônio Aguiar da Silva em face da Caixa Econômica Federal.

Com a garantia do juízo, o exequente apresentou insurgências em face dos cálculos periciais. Ocorre, contudo, que até o presente momento não restou incorporada a parcela deferida na sentença. Tendo em vista a ausência de termo final de apuração, chamo o feito à ordem a fim de revogar o despacho de homologação dos cálculos de liquidação, tornando sem efeito a impugnação aos cálculos ofertadas pelas partes.

Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 30 (dias), promova a devida incorporação do auxílio alimentação à remuneração do exequente, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461 do CPC.

Após a referida comprovação e estabelecimento de termo final da apuração, intime-se o Perito para retificação dos cálculos de liquidação.

Esclareço às partes que será concedido novo prazo para manifestação dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0209900-04.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-02099/2009-002-10-00.9

Reclamante	Silverio Dias Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)
Reclamado	Palma Construcoes Ltda
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Francisco Fernandes Eliziario da Cunha

Vistos.

Diante da solicitação de fls. 245, oficie-se o Juízo Deprecado (CP nº 48/2011 processo nº 1391-45.2011.5.07.0014) informando que existe em conta judicial, à disposição deste Juízo, o valor total de R\$ 9.417,14, encontrando-se a execução, atualizada até 30/06/2014, no valor de R\$ 12.512,42.

Oportunamente, solicita-se o prosseguimento da penhora até a garantia total da execução.

Quanto à petição de fls. 250, aguarde-se o decurso dos prazos concedidos às fls. 243 dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0211100-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-02111/2009-002-10-00.5

Reclamante	Marcos Cesar Miranda Boccomino
Advogado	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando que o presente feito encontra-se na fase de execução, afasto as alegações do exequente de fls. 732/733, no sentido de determinar nova reintegração aos quadros da reclamada, ressaltando, que a discussão travada pela parte autora foge dos estreitos limites da lide, cabendo o ajuizamento de nova ação para questionamento de fatos posteriores não relacionados com a coisa julgada.

Intime-se o perito Eduardo Luiz Coimbra Araújo, para que, no prazo de 30 dias, proceda a liquidação do julgado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-000224-79.2010.5.10.0002

Reclamante	Orlando dos Santos Souza
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar

Reclamado Marileia Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar

Advogado NEY MANDIM JUNIOR(OAB: 20984/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) VALDECI OSVALDO DA SILVA e DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.047,87 (97,56%)
 Custas do Processo: 40,95 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 10,24 (0,49%)
 Total Geral: 2.099,06
 Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000669-29.2012.5.10.0002**

Reclamante Gilson Alves Bispo
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Jcs Construcao Aguas Lindas Ltda
 Reclamado Caenge S/A - Construção, Admionistração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Jose Cicero dos Santos
 Reclamado Josyanne Mayara Lima de Sousa dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Josyanne Mayara Lima de Sousa dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 21.912,13 (87,03%)
 INSS Reclamante.....: 553,28 (2,20%)
 INSS Reclamado.....: 1.983,06 (7,88%)
 INSS Terceiros.....: 500,07 (1,99%)
 Custas do Processo: 115,57 (0,46%)
 Custas Art.789.....: 112,32 (0,45%)
 Total Geral: 25.176,43
 Atualizado:28/02/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001366-16.2013.5.10.0002**

Reclamante Augusto Henrique Parente Farias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s). Publique-se."

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0062000-17.2009.5.10.0002**

Processo Nº RT-00620/2009-002-10-00.3

Reclamante Deonilde Ferreira da Paz
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.645,78 (92,63%)
 INSS Reclamante.....: 124,92 (1,34%)
 INSS Reclamado.....: 343,54 (3,68%)
 Custas do Processo: 175,41 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 43,86 (0,47%)
 Total Geral: 9.333,51

Atualizado:30/06/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, JUNHO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000159-42.2014.5.10.0003**

Reclamante Gabriella Terra de Souza
 Advogado MAURIZAN ARAUJO
 GONCALVES(OAB: 18250/DF)
 Reclamado Pookie Pet Espaço para Caes Ltda - Me
 Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST
 MEDINA SATRIANO(OAB: 17931/PR)

Renove-se o prazo de 5 dias às partes para que esclareçam se o acordo está sendo celebrado com ou sem reconhecimento de vínculo e, neste último caso, para que fiquem cientes de que incidirão contribuições previdenciárias, sobre o valor total do acordo, observada a alíquota própria do trabalho autônomo, sob pena de não homologação do acordo e prolação da sentença.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000164-98.2013.5.10.0003**

Reclamante Jesuino Jose de Miranda
 Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
 Reclamado ETERG- Empresa de Terraplanagem e Rental de Goias Ltda.
 Advogado CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 21232/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.720,04 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 6.556,14

Custas do Processo: 131,12

Custas Art.789.....: 32,78

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.720,04, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000205-31.2014.5.10.0003**

Reclamante Genilson Queiroz de Farias
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado L J Comercio de Material para Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda - Me
 Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA
 MARTINS(OAB: 31850/DF)

Vistos.

As partes entabularam acordo extrajudicial às fls. 36/48, o qual foi homologado por este Juízo às fls. 49.

Dispõe o item "4" do referido acordo que, em caso de inadimplência, aplicar-se-ia multa de 100% sobre a parcela inadimplida.

Tendo em vista o comprovante de fls. 58, que demonstra o pagamento da primeira parcela em atraso, realizado no dia 06/05/2014, o qual deveria ser feito até dia 30/05/2014, defiro o requerimento de fls. 63.

Fixo a execução em R\$ 1.000,00, tendo em vista que o reclamado já efetuou o pagamento do valor principal. Assim, assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento da multa aplicada sobre a parcela inadimplida (1ª parcela), sob pena de execução,

nos moldes do art. 891 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000377-41.2012.5.10.0003**

Autor Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
 MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Réu Unidas Comercial de Alimentos Ltda
 (Supermercado pra Você)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Réu Mercearia Brazlandia Ltda
 (Supermercados Pra Você)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Réu Mini Mercado Pires Coelho Ltda
 (Supermercado Pra Você)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Réu Mini Mercado Chapadinha Ltda
 (Supermercado Pra Você)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Réu Pra Você Comercial de Alimentos Ltda
 (Supermercado Pra Você)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Réu Unidas Comercial de Alimentos Ltda
 (Supermercados Pra Você)
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 26.6.2014, nos termos da Resolução Administrativa 15/2014, retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 26.6.2014 às 14h25min e incluo-o na pauta do dia 30.9.2014 às 14h25min.Facultado o comparecimento das partes e procuradores.Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000399-65.2013.5.10.0003**

Reclamante Maria do Socorro Souza Lima
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Hubert Peter Theodoor Jacobs
 Advogado FLAVIO CAETANO COSTA(OAB: 14915/DF)

III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza, conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000479-92.2014.5.10.0003

Reclamante Gercina da Silva Machado
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Despacho: "Vistos.

Tratando-se de demanda que tramita sob o rito sumaríssimo incumbia à parte autora indicar o endereço correto da reclamada, nos exatos termos do art. 852-B, II da CLT.

Intimado a indicar o correto endereço da reclamada, o autor limitou-se a indicar o mesmo endereço constante da inicial.

Dessa forma, incide a cominação prevista no art. 852-B, parágrafo 1º, do CLT, restando a presente reclamationária arquivada.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VI, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 271,52 calculadas sobre R\$ 13.576,00, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 07/07/2014 às 13h30.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

"

Despacho**Processo Nº RT-0000556-72.2012.5.10.0003**

Reclamante Ronaldo Takahashi de Araujo
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: 25493/DF)

Intime-se a reclamada para proceder a retificação, conforme determinação na sentença de fls. 140, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT.

Despacho**Processo Nº RT-0000566-82.2013.5.10.0003**

Reclamante Jose Cordeiro Machado
 Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
 Reclamado Neusa Benedita da Silva
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)

Vistos. Trata-se de execução exclusivamente previdenciária. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 389,48 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Reclamante...: 138,20

INSS Reclamado....: 251,28

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 389,48, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000747-54.2011.5.10.0003**

Reclamante Joao Pereira de Aquino
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Guilherme Hannud Filho
 Reclamado Cicero Luiz do Nascimento

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para recebimento, no prazo de dez dias, da Certidão de Habilitação de Crédito no Juízo Falimentar.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000747-49.2014.5.10.0003**

Reclamante Umberval Reis da Silva
 Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
 Reclamado Rc Jt Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho: "Vistos.

UBERVAL REIS DA SILVA ajuíza ação trabalhista em face de RC & C JT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a proceder a sua imediata contratação. Alega de que foi divulgado na imprensa local que seriam contratados 1000 vigilantes para o evento da COPA DO MUNDO, por meio do SINE. Pontua que SINE o encaminhou para a reclamada que exigiu vários documentos. Sustenta ter entregado todos os documentos exigidos, e que após a entrega dos documentos a reclamada exigiu que o autor realizasse o curso qualificação intitulado "GRANDES EVENTOS", pelo qual teve que efetuar o pagamento de R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais). Afirma que a reclamada no último dia do curso a reclamada informou que as vagas já tinha sido preenchidas, tendo dispensados todos os candidatos.

Da análise dos autos, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida, pois a viabilidade de sua contratação do autor reclama exame mais detido com a necessária instauração do contraditório e análise minuciosa do contexto probatório.

Assim, indefiro a tutela antecipada.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/08/2014, às 13h35.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal. Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Brasília, 9 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000912-33.2013.5.10.0003

Reclamante Jorge Roberto da Silva
 Advogado WANDERSON GOMES DE ANDRADE(OAB: 38283/DF)
 Reclamado Tecardf Veiculos e Servicos S/A
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
 Publique-se..

Despacho**Processo Nº RT-0000996-05.2011.5.10.0003**

Reclamante Manoel Ramiro do Monte
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
 Reclamado Estacon Engenharia Sa
 Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

Vistos.Atualizem-se os cálculos de forma correta, observando o acordo havido entre as partes nas fls. 28/30, sendo que das 3 parcelas apenas a 3ª restou inadimplida(fl. 33/34), e, deduzindo o valor recebido pelo exequente à fl. 72.Após, determino ao Banco do Brasil liberar à Dr(a). TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES, OAB Nº 22388/DF, CPF Nº 72181818134, o numerário existente na conta judicial de número 4200-3600.104.647.404, por se tratar de parte do crédito líquido do exequente.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intime-se o exequente para o recebimento do presente alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001063-96.2013.5.10.0003**

Reclamante Lilian Francisca dos Santos de Sa
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliarios e Construcoes Ltda - Me

(...)intime-se a reclamante para receber o seu documento. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001076-95.2013.5.10.0003**

Reclamante Nestor Sebastiao Filho
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

Vistos.Deixo de apreciar a petição do reclamante, por apócrifa.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001167-88.2013.5.10.0003**

Reclamante Emanuel de Jesus Serra
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
 Reclamado Connictor Engenharia Ltda
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Connictor Engenharia Ltda peticiona às fls. 83 alegando nulidade dos atos processuais a partir da audiência de instrução, ao argumento houve equívoco no cadastro do patrono da reclamada. De fato, depreende-se da publicação de fls. 74 que foi cadastrada como advogada da reclamada a Dra. LUSIMAR VOLNEY POVOA. No entanto, o procurador da reclamada é o Dr. MAURO SEVERINO DIAS, conforme consta da procuração de fls. 29 e atas de audiências de fls. 21 e 67.

Desta forma, atento aos princípios do contraditório, ampla defesa,

devido processo legal, bem como economia e celeridade processuais, declaro nulos os atos processuais a partir da publicação de fls. 74.

Proceda a Secretaria ao cadastro do advogado da reclamada Dr. MAURO SEVERINO DIAS OAB 19450.

Ultimada a medida, publique-se a sentença para ciência da reclamada.

Data supra.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001235-38.2013.5.10.0003**

Reclamante Vanessa Ximenes Rodrigues de Castro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Despacho**Processo Nº RT-0001267-14.2011.5.10.0003**

Reclamante Claudia dos Santos de Souza Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Oi S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

A execução encontra-se garantida com os depósitos recursais e a apólice de Seguro Garantia.

Os depósitos recursais serão transferidos para uma conta judicial à disposição deste Juízo após o trânsito em julgado do AIRR que tramita em instância superior.

Arquiem-se os autos provisoriamente, até o trânsito em julgado do AIRR 0001267-14.2011.5.10.0003. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001352-29.2013.5.10.0003**

Reclamante Jose Airton Lima da Silva
 Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)
 Reclamado Camara dos Deputados

Intime-se o exequente para indicar bens à penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0001404-25.2013.5.10.0003**

Reclamante Claudio Pessoa de Magalhaes
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001434-31.2011.5.10.0003

Reclamante Pedro de Alcântara do Monte Furtado
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado em 06/05/2014, converto a execução provisória em execução definitiva.

A reclamada informou às fls. 1093 que não tem interesse em apresentar embargos à execução.

Atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito, a partir da conta judicial de fls.1098 procedendo, ainda, aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, previdência privada, imposto de renda e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada os depósitos recursais de fls. 717, 794 e 93.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-0001470-10.2010.5.10.0003**

Reclamante Ana Carolina Kalume Maranhao
 Advogado MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA(OAB: 30535/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)
 Reclamado Faculdade Fortium Ltda
 Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
 Reclamado Anamaria Prates Barroso
 Reclamado Ruthe Prates Barroso

Intime-se a exequente para o recebimento deste alvará, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001503-29.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Souza da Silva
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
 Reclamado Jotao Industria e Comercio Ltda
 Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 25086/GO)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Registre a alteração no BNDT.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, nos valores anteriormente apurados pela SECAL, que deverão ser atualizados até a data do pagamento.

Quanto ao FGTS, o alvará para levantamento encontra-se acostado à contracapa.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas,

considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Quitado o acordo, intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, nos moldes do convênio 65/2010.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta e a restrição de fl. 195 deverá sr retirada via sistema RENAJUD, e o numerário bloqueado à fl. 192 liberado à reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho**Processo Nº RT-0001504-14.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Francelino Giordani de Oliveira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001543-74.2013.5.10.0003**

Reclamante Tatiane Valentim de Brito
 Advogado FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247/GO)
 Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 182/184 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo à reclamante e primeira reclamada, o prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pela primeira, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001865-31.2012.5.10.0003**

Reclamante Ana Paula da Silva Guimaraes Souza
 Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
 Reclamado Deltacred - Promotora de Credito Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-0002016-94.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria do Socorro Martins
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÖES(OAB: 9555/PB)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0101700-80.1998.5.10.0003**

Processo Nº RT-01017/1998-003-10-00.1

Reclamante Ineides Luiza Santana

Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13.505/DF)

Reclamado Universo Servicos Gerais Ltda

Reclamado Pitagoras de Oliveira Nascimento

Reclamado Maria Helenilde de Melo Silva

Reclamado Gercina Dalva e Silva Santos

Defiro o pedido obreiro. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0103600-49.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01036/2008-003-10-00.0

Reclamante Marta Meneses Antunes

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)

Reclamado Banco Regional de Brasília S.A

Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 25902/O/DF)

Despacho: " Vistos.

Reformada a sentença a quo pelo acórdão de fls.1948/196.

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fls. 1827.

Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0106500-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01065/2009-003-10-00.3

Reclamante Erivaldo Marques do Nascimento

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Expeça-se o alvará conforme determinado na decisão de fls. 929/930, prosseguindo-se nos seus ultimos termos, intimando o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0107300-04.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-01073/2006-003-10-00.7

Reclamante Anderson dos Santos Medeiros

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Sushi Bar Sound

Reclamado Roberto Anhezini de Sousa

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Vistos.

Renovo o prazo de cinco dias para o executado ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA, receber o alvará nº 187/2014, relativo ao saldo remanescente da execução.

Dê-se ciência via publicação no DJTE, e por via postal.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0108200-60.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-01082/2001-003-10-00.3

Reclamante Maria Izabel Neves

Advogado JOSE NILSON RAMALHO(OAB: 8609/DF)

Reclamado Lar da Crianca de Brasília

Advogado LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: 20529/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04997460-8, 04995103-9, 04992409-0, 04989718-2, 04988324-6, 04984495-0, 04981219-5, 04978666-6, 04975304-0, 04972372-9, 04969522-904961979-4, 04963375-4 e 04964222-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 9.451,59 (95,85%)

INSS Reclamante....: 38,31 (0,39%)

INSS Reclamado.....: 105,14 (1,07%)

INSS Terceiros.....: 29,03 (0,29%)

Custas do Processo: 189,80 (1,92%)

Custas Art.789.....: 47,45 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado a própria reclamante, MARIA IZABEL NEVES, CPF 469.849.336-68;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000542-54.2013.5.10.0003

Reclamante Ervecio Alves Mendes

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.593,81 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.163,28

INSS Reclamante....: 79,85

INSS Reclamado.....: 199,63

INSS SAT.....: 19,97

Custas do Processo: 104,86

Custas Art.789.....: 26,22

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001396-48.2013.5.10.0003

Reclamante	Vladimir da Silva Bezerra
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por VLADIMIR DA SILVA BEZERRA em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA e DISTRITO FEDERAL, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária:

a) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 948,64; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira: 50%; III - As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

b) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salário de 7 dias; aviso prévio indenizado; férias integrais (2012/2013) + 1/3, em dobro; férias proporcionais (2013/2014) 7/12 + 1/3; 13º Salário proporcional 2013 (9/12); tíquetes alimentação de julho e agosto (R\$ 320,00 cada); FGTS de todo o contrato de trabalho, acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, esta incidente sobre todas as parcelas deferidas na presente sentença.

Para fins de compensação, o Autor deverá comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS (fls. 31), no prazo de 5 dias. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, contados do ajuizamento da presente reclamatória. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)? O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)?

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, sendo o segundo Reclamado isento (art. 790-A, da CLT).

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Oficie-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com cópia da presente sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000071-98.2014.5.10.0004

Reclamante	Virginia Motta Alves da Cunha
Advogado	ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

DESPACHO DE FL. 108: "Intime-se a parte Reclamante ao recebimento da guia de fl. 105, referente à 4ª parcela do acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-000096-48.2013.5.10.0004

Reclamante	Kesia Sousa Araujo
------------	--------------------

Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Sabor D Pao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)
 Reclamado Amauri Dias Feitosa
 Reclamado Patricia Tatiane Almeida Juca

Vistos os autos. Libere-se ao Exequente o valor à fl. 81, mediante a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Após, mantenham-se os autos sobrestados por um ano. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-000098-52.2012.5.10.0004

Reclamante Laurinda Soares Silva
 Advogado MARIA CRISTINA FIRMINO DA MOTA(OAB: 29465/DF)
 Reclamado R3 Propaganda e Publicidade Ltda (nome anterior: DQV Publicidade Ltda, na pessoa de Rui Campos Silva)
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 1324/DF)
 Reclamado Rui Campos Silva
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Pedro de Queiroz Filho

DESPACHO DE FL. 177 - "Intime-se a parte exequente a comprovar documentalmente as alegações das fls. 174/175, no prazo de 10 dias. Decorrido in albis ou com a manifestação, retornem-me conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000107-77.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Alice Alves Santana
 Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
 Reclamado Jmj Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me (na pessoa de Avanilda Leite Machado Fernandes)
 Reclamado Restaurante Recanto Caipira Ltda - Me
 Advogado JEAN GOMES CHAO(OAB: 26518/DF)

DESPACHO DE FL. 161 - "Intime-se a parte reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de dar-se por satisfeito Decorrido o prazo sem manifestação da parte, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000148-78.2012.5.10.0004

Reclamante Juraci Oliveira Lima
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial,

designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h45 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000176-46.2012.5.10.0004

Reclamante Albano Vieira de Carvalho
 Advogado GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h36 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000187-75.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Rozangela Azevedo de Sousa
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado União - Ministerio da Educacao
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

DESPACHO DE FL. 448 - "Intime-se a exequente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos embargos à execução, caso queira, no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000195-81.2014.5.10.0004

Reclamante Jessica Moura Costa
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

Homologo os cálculos de fls. 40/42, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.450,49, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000198-36.2014.5.10.0004

Reclamante Josivan de Araujo
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado De Olho 24 Horas Segurança Ltda. (na pessoa de Márcio Klebert)

DESPACHO DE FL. 50 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal" Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000203-92.2013.5.10.0004

Reclamante Anastacio Reis de Bezerra
Advogado ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado Maria das Gracas de Medeiros Palmeira
Advogado JOAO PAULO DA SILVA GREGORIO(OAB: 39660/DF)

Despacho de fl.304:" Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 218/225v). Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000268-53.2014.5.10.0004

Requerente Geralda da Costa Almeida
Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Requerido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Requerido Fundacao Nacional de Saude

DESPACHO DE FL. 64 - "Intime-se a primeira executada a se manifestar acerca da impugnação dos cálculos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000294-22.2012.5.10.0004

Reclamante Jobson Rodrigo da Silva
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado Mp Manobristas Ltda
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado Petutes Alimentos Ltda
Advogado ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
Reclamado Marcelo Pimenta Silva
Reclamado Glaucilene Santiago Pimenta Silva

Despacho de fls. 443: "Proceda a secretaria da vara a exclusão do polo passivo da empresa Baru Restaurante Ltda EPP. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, observando-se os termos do despacho de fls. 406, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000307-84.2013.5.10.0004

Reclamante Vagna Fatima Nascimento Silva
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União (Superior Tribunal Militar)
Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

REITERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 341 - "(...) intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link

disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), Devendo, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000326-56.2014.5.10.0004

Reclamante Florivaldo Gomes da Silva
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado Viação Satelite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para manifestação acerca dos Embargos Declaratórios às fls. 70-72, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000335-86.2012.5.10.0004

Reclamante Joel Moises de Jesus
Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h24 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000355-77.2012.5.10.0004

Reclamante Maria de Lourdes Jesus
Advogado VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h27 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000362-35.2013.5.10.0004

Reclamante Suely de Souza Abreu
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h30 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000413-80.2012.5.10.0004

Reclamante Maria do Socorro Carvalho de Oliveira

Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h13 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000448-40.2012.5.10.0004

Reclamante Flavio Alves Dutra

Advogado ANA CELIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h51 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000476-42.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empregados No Comercio do Df

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado Panificadora e Supermercado Rapha Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Gileade Ltda Me

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Yave Ltda

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte Executada para comprovar documentalmente nos autos as alegações à fl. 467, em especial o atual patamar processual da Recuperação Judicial da terceira Executada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000534-40.2014.5.10.0004

Reclamante Rodrigo dos Santos Rodrigues

Advogado DARLISON GOMES DE LIMA(OAB: 32290/DF)

Reclamado Academia Rockstrike - Empresa Prestadora de Servicos e Comercio Ltda

Despacho de fls. 27: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca da certidão negativa de fl. 26, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000577-11.2013.5.10.0004

Reclamante Deusdete Bezerra Marques

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO DE FL. 406 - "Ante a promoção da contadoria à fl. 402, intime-se a parte reclamada a apresentar os contracheques do reclamante de março/2013 a julho/2013, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000605-42.2014.5.10.0004

Reclamante Luiz Claudio Anderson Pereira Barbosa

Advogado SAMUEL LIMA LINS(OAB: 19589/DF)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Às 14h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 79,08, calculadas sobre R\$ 3.954,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h21min.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000718-93.2014.5.10.0004

Reclamante Marilene Ana de Jesus

Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
 Reclamado Luiz Pinto de Sousa Dias

DESPACHO DE FL. 21 - "Em face da devolução da notificação de fl. 20 com informação "DESCONHECIDO", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da parte reclamada. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 17." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000738-84.2014.5.10.0004

Reclamante Selma Paula Rodrigues Silva
 Advogado KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Às 17h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA, apresentada às fls. 26, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 481,14, calculadas sobre R\$ 24.057,00, dispensadas na forma da lei.

Também meditante petição de fls. 26, a parte renuncia ao prazo recursal, ficando desde logo, após desentranhado os documentos, determinada a baixa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intime-se a reclamante.

Audiência encerrada às 17h09min.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000806-34.2014.5.10.0004

Reclamante Delcy Pereira da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Brasília Empresa de Seguranca S.A.

Vistos.

Designo o dia 23/07/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000809-86.2014.5.10.0004

Reclamante Dionni Gomes da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Cast Informatica S/A

Vistos.

Designo o dia 23/07/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000841-33.2010.5.10.0004

Reclamante Roseli Marques de Souza
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
 Reclamado Marco Erick Steckelberg
 Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho
 Reclamado Stefannie Steckelberg

DESPACHO DE FL. 453: "nte o requerimento de fls. 450/451, primeiramente, intime-se a parte Executada a comprovar nos autos o adimplemento da primeira cota do parcelamento, com vencimento

em 22/04/2014, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000846-50.2013.5.10.0004

Autor	Ministério Público do Trabalho
Advogado	ADÉLIO JUSTINO LUCAS(OAB: 595-N/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Luiz Guimarães de Freitas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Raul Francisco Moreira
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Eduardo Cesar Posa
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Admilson Monteiro Garcia
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Carlos Alberto Araújo Netto
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Carlos Eduardo Leal Neri
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Réu	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancários de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Vistos os autos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, por meio dos quais o embargante aponta omissão, obscuridade e/ou contradição na sentença cognitiva de fls. 3097/3108.

Os réus se manifestaram acerca dos embargos às fls. 3138/3145.

FUNDAMENTOS

JUÍZO DE CONHECIMENTO

Observado o prazo legal e estando a petição assinada pelo procurador regularmente habilitado nos autos, conheço dos embargos declaratórios de fls. 3112/3122, opostos pelo autor.

JUÍZO DE MÉRITO

O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Legitimidade passiva dos diretores

O embargante alega que a sentença incorreu em contradição por ter acolhido a preliminar de ilegitimidade passiva dos diretores com base no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, segundo o qual o empregado público, em caso de dolo ou culpa, responderá administrativamente e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro pertencer. Argumenta que os diretores não são meros empregados públicos. Afirma que, quando investido em tal posição na empresa, o contrato de trabalho é suspenso e a figura do diretor confunde-se com a própria pessoa do empregador. Defende que, tendo em vista os seus amplos poderes de mando e gestão na sociedade, a responsabilidade de seus atos tem previsão em lei especial, qual seja, a Lei nº 6.404/76, na qual há previsão expressa da responsabilidade solidária dos administradores pelos prejuízos causados à empresa. Alega que, tendo sido comprovada, na instrução processual, a participação pessoal dos diretores do Banco

do Brasil em dispensar ou descomissionar empregados por meio de "atos de gestão", mascarando verdadeiros atos pessoais com caráter de retaliação, é inafastável a responsabilidade direta desses agentes pelos abusos praticados.

Razão não lhe assiste.

O embargante procura revolver a matéria já analisada e investir contra as razões de decidir da sentença primária, buscando a reforma do julgado. Vale dizer, pretende que se altere a conclusão a que chegou este Juízo e se reforme a sentença de modo que esta se adeque aos seus interesses. Não servem os embargos de declaração a esse fim. Deve o autor, "in casu", valer-se de recurso próprio para a finalidade pretendida.

Nessa esteira já se manifestou o TRT desta Região. Vejamos:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A contradição que permite atividade corretiva por via de embargos de declaração é aquela verificada entre os fundamentos da decisão e sua conclusão. Trata-se de contradição interna, consubstanciada pela ausência de concatenação lógica entre a fundamentação e a conclusão do julgado. Alegação de contradição entre a decisão e as provas traduz inconformismo que deve ser veiculado por instrumento próprio a ensejar a reforma da decisão. Embargos conhecidos e não providos." (TRT 10ª Região. 01152-2004-020-10-00-1 EDRO. Ac. 2ª Turma, Juiz Rel. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, DJU 28/11/2005)

Cobertura de seguro

O embargante alega que este Juízo foi omissivo no que pertine à utilização de seguro/verba auxiliar para adimplemento da responsabilidade dos diretores. Afirma que, tal como está a respeitável sentença, a cobertura de seguro para prática de atos abusivos afigura-se como uma prática permitida, o que é incontestavelmente ilegal e imoral. Defende que a omissão apontada deve ser suprida, sob pena de se incorrer em negativa de prestação jurisdicional e afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Não há que se falar em omissão do julgado. Com efeito, a ausência de manifestação deste Juízo acerca da pretensão do autor de que o Banco do Brasil abstenha-se de utilizar de um seguro para adimplemento da responsabilidade dos diretores decorre da não formulação de pedido correspondente no rol exordial. O autor expôs causa de pedir, mas em relação a esta não formulou pedido algum. Tutela inibitória. Proteção de direito metaindividual. Legitimação do MPT

O embargante alega que a sentença apresenta contradições e obscuridades em relação aos julgamentos das preliminares de ilegitimidade ativa do MPT e de inadequação da via eleita quanto ao pedido definitivo de letra "a" (abster-se da prática de demissões sem a necessária motivação), rejeitadas, e das preliminares de ilegitimidade ativa do MPT e de inadequação da via eleita quanto ao pedido definitivo de letra "b" (abster-se da prática de demissões/descomissionamentos/retaliações em razão de o empregado estar demandando judicialmente contra o Banco do Brasil), acolhidas. Afirma que a sentença usou dois pesos e duas medidas para analisar a legitimidade do MPT. Defende que o que se busca na presente ação é a tutela coletiva de todos os interessados presentes e futuros, através de um provimento jurisdicional de natureza inibitória da alegada situação de ilegalidade, o que justifica a legitimidade e o interesse de agir do MPT também quanto ao pedido definitivo de letra "b". Afirma que a alegação de que o MPT detém plena legitimidade quanto ao pedido definitivo de letra "a", mas não detém quanto ao pedido de letra "b", ambos tutelas inibitórias que visam proteger a violação a direitos coletivos, incorre em flagrante contradição.

Sem razão o embargante.

Conforme definição do Juiz Fernando A. V. Damasceno, "a contradição que justifica opor embargos de declaração é aquela havida no interior da própria decisão, ou seja, a desconformidade interna da decisão jurisdicional; nunca a eventual dissonância entre as provas existentes nos autos, a legislação que se entende aplicável ou a jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores e o que se decidiu. Muito menos, ainda, não há como admitir a existência desse vício quando a contradição apontada diz respeito à fundamentação esposada na decisão embargada e à argumentação expendida pela parte".

Dito isso, assinalo que não se verifica contradição do julgado em relação ao julgamento das preliminares de ilegitimidade ativa do MPT e de inadequação da via eleita quanto aos pedidos definitivos de letras "a" e "b", pretendendo a parte embargante a própria modificação da sentença neste ponto. Todavia, não se prestam os embargos de declaração à alteração da substância do julgado. Impõe-se que, no julgamento dos embargos, não se faça novo julgamento da lide, pois há remédio processual adequado para tanto. O que se requer, in casu, é a alteração da decisão, o que não pode ser obtido pela via estreita dos embargos de declaração.

"Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. Rejeitam-se os declaratórios quando, sob pretexto de contradição, procuram desconstituir o julgado. Embargos conhecidos, mas rejeitados." (TRT 10ª REGIÃO - Decisão: 21/10/1996 - ED-RO 0005086/95 - 3ª TURMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINARIO - Relator Juiz: HERACITO PENA JUNIOR - Fonte: DJU Data: 08/11/96). Da ilegalidade das demissões e descomissionamentos como forma de retaliação. Motivação do ato administrativo de demissão. Ilegalidade do Plano de Funções. Lei nº 9784/99. Parecer Vinculante da AGU. Supremo Tribunal Federal RE nº 589.998/PI O embargante alega que há clara contradição na sentença, por ora invocar o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal e ora se fundamentar no artigo 37, caput, II, da Constituição Federal, não observando, portanto, o paralelismo entre os procedimentos para admissão e desligamento dos empregados públicos, pois entende que o Banco do Brasil está sujeito à exigência de concurso público na admissão, mas ao final conclui que, para a dispensa, o banco deve observar o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho.

Afirma também que a sentença padece de contradição, obscuridade e omissão, uma vez que alega não haver suporte legal para a motivação do ato demissional do empregado de sociedade de economia mista, desconsiderando a Leinº 9.784/99, a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 589.998 e o Parecer JT-01 da Advocacia Geral da União, suportes legais para o empregado de sociedade de economia mista ter o seu ato demissional motivado.

Por fim, alega que a sentença padece de omissão, pois deixou de analisar a ilegalidade em demitir ou descomissionar, sem a devida motivação, inúmeros empregados em manifesto abuso de poder diretivo, como forma de retaliar o uso do fundamental direito de acesso à justiça, bem como a legalidade do novo Plano de Funções do Banco do Brasil.

Razão não lhe assiste.

Da análise das alegações acima, verifica-se que, longe de apontar a existência de eventual contradição, omissão ou obscuridade na decisão atacada, o embargante apresenta pedidos de reconsideração. Contudo, o faz mediante instrumento inadequado para os fins que almeja. Ora, insurgir-se em face de uma decisão judicial é um direito constitucional acessível a todos. Entretanto, não

se pode olvidar da adequabilidade da via eleita para tal. No caso em exame, os embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Deve o autor, "in casu", valer-se de recurso próprio para a finalidade pretendida.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 3112/3122, opostos pelo autor, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI nº 9.784/99, a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 589.998 e o Parecer JT-01 da Advocacia Geral da União, suportes legais para o empregado de sociedade de economia mista ter o seu ato demissional motivado.

Por fim, alega que a sentença padece de omissão, pois deixou de analisar a ilegalidade em demitir ou descomissionar, sem a devida motivação, inúmeros empregados em manifesto abuso de poder diretivo, como forma de retaliar o uso do fundamental direito de acesso à justiça, bem como a legalidade do novo Plano de Funções do Banco do Brasil.

Razão não lhe assiste.

Da análise das alegações acima, verifica-se que, longe de apontar a existência de eventual contradição, omissão ou obscuridade na decisão atacada, o embargante apresenta pedidos de reconsideração. Contudo, o faz mediante instrumento inadequado para os fins que almeja. Ora, insurgir-se em face de uma decisão judicial é um direito constitucional acessível a todos. Entretanto, não se pode olvidar da adequabilidade da via eleita para tal. No caso em exame, os embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Deve o autor, "in casu", valer-se de recurso próprio para a finalidade pretendida.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 3112/3122, opostos pelo autor, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000885-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Ismael Carlos Lima da Cruz
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Homologo os cálculos de fls. 155/159, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.237,31, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convoção em penhora do depósito recursal à fl. 140 (guia de fl. 149 no importe de R\$2.030,09), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 207,22 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados

os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000936-92.2012.5.10.0004

Reclamante	Milton Francisco Maia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h57 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000960-23.2012.5.10.0004

Reclamante	Edson Alves Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Desarquivados os autos. A parte reclamada requereu o desarquivamento dos autos mediante a petição de fls. 521/522 alegando que não consta dos autos o comprovante de cumprimento do

ofício expedido à fl. 479. Dessa forma, requer seja a CEF notificada a trazer aos autos o comprovante de cumprimento do ofício retro citado e que lhe seja concedida vista dos autos.

Todavia, insta salientar à reclamada que o requerido comprovante de cumprimento do ofício indigitado encontra-se às fls. 492, 492v e 493. Dessa forma, recomendo que atente mais ao manusear os autos pois, em verdade, o pedido formulado revela-se descabido. Outrossim, saliento que pedidos como o em apreço só asoberbam este Juízo de trabalho desnecessário e movimentam injustificadamente a máquina do Judiciário. Concedo-lhe vista dos autos por 10 dias. Intime-se. Decorrido porventura "in albis" o prazo supra, retornem os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000977-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Vitaliano José Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
----------	-----------------------------------

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h48 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001006-75.2013.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Henrique Brito Pessoa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	J a de Matos Obras e Reformas - Me
Advogado	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)
Reclamado	Jose Adriano de Matos

(Despacho de fl. 69): [...] constato que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indicio plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001020-93.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Cleuto Rodrigues
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Homologo os cálculos de fls. 427/435, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 36.775,63, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 425 (guia de fl. 438 no importe de R\$15.593,91), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 21.181,72ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001038-17.2012.5.10.0004

Reclamante	Edilene Borges
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h33 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001126-21.2013.5.10.0004

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Fl. 90 (REITEIRAÇÃO DE INTIMAÇÃO): [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias [...] Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001265-07.2012.5.10.0004

Reclamante Fernando Rafael Lima da Silva
 Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h21 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001337-57.2013.5.10.0004

Reclamante Jozezito Lima de Souza
 Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)

Reclamado Esporte E Hipismo SC Ltda
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

DESPACHO DE FL. 113 - "Em decorrência da penhora noticiada

à fl. 111, o Juízo encontra-se garantido. Intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001547-11.2013.5.10.0004

Reclamante Ivan Gomes Basilio
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

SENTENÇA DE FLS. 165/178 - "(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ivan Gomes Basilio contra Construtora Queiroz Garcia Ltda., julgo procedentes em parte o pedido para condenar a reclamada a:a) arbitro a jornada de trabalho do reclamante das 8 às 18 com 1 hora de intervalo de segunda a sexta, salvo do dia 20 de um mês até 05 do mês seguinte, quando o reclamante tinha 30 minutos de intervalo. Devidas as horas extras superiores a 44ª semanal, devendo ser observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial conforme contracheques. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos em férias mais 1/3, décimos terceiros, RSR, aviso prévio, FGTS e 40%.b) pagar 1 hora extra pelos dias trabalhados do dia 20 a 05 do outro mês, devendo ser observado o adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial da reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada.c) pagar as horas extras relativas ao trabalho no dia do evangélico das 8 às 18 com 30 minutos de intervalo. Devido o adicional de 100% pelo trabalho no feriado. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): hora extra e reflexos nos décimos terceiros salários.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT).Intimem-se as partes. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001578-65.2012.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz Siqueira Leite
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 436: "Ademais, para que não se configure excesso de execução, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, ao levantamento do numerário por ela depositado à fl. 430 mediante a guia (BB) ora acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001598-90.2011.5.10.0004

Reclamante Claudinete de Azevedo Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (antiga Phoenix Seguranca Ltda)
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h54 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001639-86.2013.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp
 Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)

Intime-se o sindicato reclamante a trazer aos autos as informações requeridas à fl. 114 na promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico no prazo de 10 dias, sob pena de terem-se por satisfeitas as obrigações listadas no acordo de fl. 93 e arquivamento definitivo do feito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001665-21.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Lucia Gomes da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao alegado à fl. 353, uma vez que a parte Executada foi intimada para os fins do art. 884 da CLT, após a garantia do Juízo, e manteve-se inerte (conforme certificado à fl. 335v). Aguarde-se o decurso do prazo fluente. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001677-69.2011.5.10.0004

Reclamante Luciano Pereira Meirelles
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h39 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001688-35.2010.5.10.0004

Reclamante Marcio Felisberto Prandi
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO DE FL. 1306 - "Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 863, 982 e 1015. Expeça-se ofício à CEF determinando que tais valores sejam colocados à disposição do Juízo, em conta judicial. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 1295/1304, utilizando-se para tanto todo o saldo existente na conta judicial de fl. 1305. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Após a resposta da CEF e comprovada a operação bancária retornem os autos conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001718-36.2011.5.10.0004

Reclamante Andre Campos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco de Brasilia S/A
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h19 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as

partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001876-23.2013.5.10.0004

Reclamante Everson Fernandes de Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestação acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001878-61.2011.5.10.0004

Reclamante Gilmar Franca Lopo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h42 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001914-35.2013.5.10.0004

Reclamante Robson Eduardo de Oliveira
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Construtora Radie Ltda - Epp
Advogado RANIER MARTINS DE CARVALHO(OAB: 15705/GO)
Reclamado Cronacon Construtora Ltda
Advogado PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 38420/DF)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 133: "Ante os termos do despacho de fls. 126, libere-se a Executada (Construtora Radie Ltda) os valores de fls. 131 e 132, bloqueados via bacenjud, intimando-a ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001967-50.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Batista do Nascimento
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (Grupo 5 Estrelas)
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 265:

"Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002047-48.2011.5.10.0004

Reclamante Giuliana Simoes Wanderley Lins
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado Vanessa Alves Silvestre da Silva - Me
Reclamado Vanessa Alves Silvestre da Silva
Advogado ROSANA SALETE DAVI(OAB: 23605/DF)

Intime-se a exequente a se manifestar, caso queira, acerca do contido na petição da parte executada às fls. 237/241, bem como se detém interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação na presente fase executória. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002102-96.2011.5.10.0004

Reclamante Janaina Florentino da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

DESPACHO DE FL. 426: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art 884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002133-19.2011.5.10.0004

Reclamante Márcia Goncalves Valença
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fls. 846: "Dê-se vista à segunda Executada (FUNCEF) por dez dias. I." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002162-35.2012.5.10.0004

Reclamante Alvaro de Jesus Silva Yanez
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para melhor elucidação dos fatos controvertidos nos presentes autos e tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 21/07/2014 às 14h16 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0067300-71.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-00673/1997-004-10-00.2

Reclamante NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado Moneytarius Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado HELIO PEREIRA LEITE(OAB: 2640/DF)
Reclamado Michel Gemayel
Reclamado Ivete Elias Tarraf Jemaiei
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Despacho de fls. 439: "Indefiro todos os requerimentos de fls. 438, mantendo-se os mesmos fundamentos de fl. 376.

Sobresto o andamento do feito por um ano, nos termos do despacho de fl. 436.

Intime-se o Exequente. " Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0067900-14.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-00679/2005-004-10-00.0

Reclamante Angela do Bomfim Gomes
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Planaltina Administradora de Loterias Permanentes Ltda.
Advogado JANE RESENDE MARTINS(OAB: 1068/A/DF)
Reclamado Naifa Bahjat Abd Hilal Naser
Reclamado Abdallah Hilal Nasser

Ante o pagamento espontâneo do débito apurado à fl. 278 e, assinalada a ausência

de ânimo de opor embargos à execução à fl. 286, declaro extinta a execução, nos termos do

Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via

Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Expeça-se também certidão de autorização de

baixa do protesto realizado à fl. 240.

Ato contínuo, expeça-se ofício à CEF propiciando a quitação dos valores de fls. 278,

utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 286.

Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida

baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0118900-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01189/2009-004-10-00.5

Reclamante Claudiolino Mendes
Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado MILTON DE SOUZA COELHO(OAB: 03809/O/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte interessada (reclamante) a juntar aos autos cópia autenticada da decisão noticiada às fls. 926/928. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000574-22.2014.5.10.0004

Reclamante Lencia Alves dos Santos
Advogado RUTE DE FREITAS RÔXO GUIMARÃES(OAB: 42405/DF)
Reclamado Claudio Antonio de Sousa Troncha Corretora de Seguros - Me
Reclamado Taurus Corretora de Seguros Limitada - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Taurus Corretora de Seguros Limitada - EPP - CNPJ: 00697607/0001-72, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 05/08/2014 às 13h40, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001006-75.2013.5.10.0004

Reclamante Leonardo Henrique Brito Pessoa
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado J a de Matos Obras e Reformas - Me
Advogado CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)
Reclamado Jose Adriano de Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Jose Adriano de Matos - CPF 226486418-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.729,30, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001319-07.2011.5.10.0004

Reclamante Flavio Araujo da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Dr Colchao Comercial de Moveis Ltda
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado Joana D Arc Ulhoa de Jesus
Reclamado Dorival Lino de Jesus

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: JOANA D ARC ULHOA DE JESUS - CPF 698399481-72 e DORIVAL LINO DE JESUS - CPF 033423361-53, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.554,49, atualizado até 31/05/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-47.2012.5.10.0005

Reclamante Marcos Soares Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Distribuidora Muralha Comercio, Construcao Civil, Servicos Gerais e Reformas Ltda - Epp
Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA(OAB: 20656/DF)

Vistos os autos.

Conforme requerido e em aditamento/ressalva à decisão de código de validação 1-OZJW4B8LO29UTFTRVT, registra-se que os dados do Reclamado são aqueles indicados em epígrafe.

Esta decisão ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-57.2013.5.10.0005

Reclamante Sabino Daniel Lima
Advogado MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União Federal (Ministerio da Fazenda)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0000046-19.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Alves de Menezes
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito, dispensado o recolhimento de encargos ante o valor ínfimo. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) BANCO DO BRASIL S/A que proceda a liberação do saldo da(s) conta(s) nº 4.000.110.069.400 ao exequente, por intermédio do Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-000061-22.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Alves de Jesus
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Oliveira e Soares Ltda
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Luiz Mauro Fernandes
 Reclamado Baltazar Eustaquio de Oliveira
 Reclamado Karla Janaina Soares Oliveira Hayne

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,

no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos

fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias

é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do

CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no

prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0000103-42.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca Narcisa Alves Cardoso
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Mundo dos Salgados Comercial de Alimentos Ltda - Me
 Reclamado Thiago Barros Abreu
 Reclamado Hellen Coelho de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,

no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos

fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias

é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do

CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no

prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0000247-45.2012.5.10.0005

Reclamante Mateus Aben Athar Araujo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Comercial Centro Oeste de Plasticos Ltda Me
 Advogado ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: 29559/DF)
 Reclamado Jose Carlos Ojeda Camargo
 Reclamado Andre Luiz Martins da Conceicao

Reclamado Thiago Cruvinel de Souza Borges
 Reclamado Genivaldo Ximenes Melo

DESPACHO DE FL. 179: "[...]intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do artigo 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0000281-49.2014.5.10.0005

Reclamante Diego Henrique Machado Gabriel
 Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
 Reclamado B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.

Nada a deferir, considerando que ainda não há procuração por parte do autor nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-04.2014.5.10.0005

Reclamante Marcia Monique Lisboa Barros
 Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000291-93.2014.5.10.0005

Reclamante Vangelino Gramacho de Almeida
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Vangelino Gramacho de

Almeida em face de Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda, na qual ficou o(a)

autor(a) ao chamado do Juízo para emendar a inicial, o que atrai as consequências insertas

no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000524-27.2013.5.10.0005

Reclamante Gleison Tavares Ramos da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Diante do pagamento do débito, intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000583-15.2013.5.10.0005

Embargante Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Embargado Ministerio Publico do Trabalho
Embargado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Embargado Ronaldo Jose Pires
Embargado Eduardo Sampaio Oliveira
Embargado Reginaldo Ramos
Embargado Milton Vieira Alves Junior
Embargado Lineia Domingues Batista
Embargado Donizetti Francisco Pereira
Embargado Ricardo Luis Pereira

CERTIFICO que as notificações/intimações de fls. 485/487/490 foram devolvidas pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nelas registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO/EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000638-29.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Miguel da Silva Junior
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliários S.A.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Jose Miguel da Silva Junior em

face de Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliários S.A., que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe

de R\$ 187,78, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 9.389,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000664-27.2014.5.10.0005

Reclamante Angela Pereira Barbosa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Vip Serviços e Transportes Ltda.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Angela Pereira Barbosa em

face de Vip Serviços e Transportes Ltda., que por preencher os requisitos do art. 852-A da

CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 295,20, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 14.760,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000665-12.2014.5.10.0005

Reclamante Kleiton Soares
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Serrafer Esquadria Metálica Ltda. - EPP

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Kleiton Soares em face de

Serrafer Esquadria Metálica Ltda. - EPP, que por preencher os requisitos do art. 852-A da

CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso,

conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 254,24, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 12.710,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000681-34.2012.5.10.0005

Reclamante	Ivana Maria Galdino da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cirlene de Souza Ferreira - Me
Reclamado	Cirlene de Souza Ferreira
Reclamado	Cirlene de Souza Ferreira

Caso se mostre mais uma vez infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000717-08.2014.5.10.0005

Reclamante	Joao Batista dos Santos Sales
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Refinações de Milho Brasil Ltda.

Nada a deferir, considerando que a audiência inicial já foi designada para o dia

14/10/2014 às 09.00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000722-64.2013.5.10.0005

Reclamante	Andre Leonardo Simeao
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Pigmento Construções e Reformas Ltda-Me
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Intime-se o(a) 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, devolver a CTPS do

reclamante por intermédio da Secretaria da Vara, com registro de admissão em 01/10/2012

e data de saída em 03/03/2013, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00

em favor do reclamante conforme sentença de fls. 234/238.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Carlos Martins de Souza
Reclamado	Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. - Epp
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo reclamante, representado pela Defensoria Pública da União, expeça-se novo Alvará para levantamento do FGTS.

O alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Intime-se o reclamante, via Defensoria Pública. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SECAL, para envio à DPU, nos termos do convênio nº 21/2011.

Despacho

Processo Nº RT-0000774-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Paullo Henrique de Souza Landim
Advogado	LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Reclamado	Jesse Goncalves Rovira
Reclamado	Adilson dos Anjos Bruno
Reclamado	Francisco de Assis Carvalho da Silva Filho

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 69 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000806-65.2013.5.10.0005

Reclamante	Heliton Marte Indiano
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Precluso a indicação de testemunha. Intime-se a Senhora perita para prestar

esclarecimentos em relação a impugnação do reclamante no prazo de 10 dias.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-64.2013.5.10.0005

Reclamante	Jordan Francisco da Silva
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Muniz e Santos

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 9.451,82 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 8.377,25

INSS Reclamante....: 236,74

INSS Reclamado.....: 541,29

INSS SAT.....: 81,19

Custas do Processo: 172,28

Custas Art.789....: 43,07

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000925-26.2013.5.10.0005

Reclamante Silvio dos Santos Junior
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
 Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa
 Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o devedor depositou em conta judicial valor superior ao apurado a título de encargos e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, homologo os cálculos e autorizo o recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3.600.120.298.279, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Transferência da sobra para outra conta judicial.

INSS Reclamado....: 466,43

INSS Terceiros....: 87,27

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Santa Helena Seguranca Total Sa, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-63.2013.5.10.0005

Reclamante Dayane Antonia Goncalves Pereira
 Advogado BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)
 Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda
 Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intime-se o RECLAMANTE para Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000930-48.2013.5.10.0005

Reclamante Aldo Pedro da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado	F de A.M de Maria Instalações Industriais Me
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-75.2013.5.10.0005

Consignante	Atmc Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Consignado	Tarcisio Araujo Galdino
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos os autos.

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento

Econômico às fls. 124, confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa

Econômica Federal que, no prazo de 05 dias, envie a esta Secretaria o extrato analítico

(atualizado) da conta vinculada do FGTS da reclamante, referente ao período contratual com a reclamada.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a

Assessoramento Econômico.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001058-05.2012.5.10.0005

Reclamante	Anayra Raquel de Jesus Sales
Advogado	MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal - ASEFE - em liquidação extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que,

utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04998662-2, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, à Dra. MIDIÃ CRISTINA DE JESUS SALES, OAB Nº 35595/DF, CPF Nº 1998574156.
INSS Reclamante....: 696,55
INSS Reclamado.....: 1.915,17
Custas do Processo: 666,50
Custas Art.789.....: 166,63
Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001065-65.2010.5.10.0005

Reclamante	Alda Costa Brito
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

"A presente execução, a despeito de estar integralmente garantida, resta pendente de finalização em razão dos questionamentos opostos à conta, motivo pelo qual indefiro o requerimento de levantamento de valores nesta oportunidade.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar a integralização do percentual no salário da reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0001080-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilda de Fatima Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo do depósito recursal efetuado em 12-9-2012 de valor R\$ 5.000,00, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Total da execução R\$ 2.907,67

Liq. Exequente.....: 2.166,50

FGTS Deposito.....: 173,31

INSS Reclamado.....: 406,78

INSS Terceiros.....: 102,58

Custas do Processo: 46,80

Custas Art.789.....: 11,70

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001082-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Fernando Pereira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Consortio Novo Terminal
Advogado	SANDRO TAVARES DE VASCONCELOS(OAB: 182223/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,

no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos

fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias

é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do

CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no

prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0001210-19.2013.5.10.0005

Reclamante	Juliana Karp de Brito Martins
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 105.876,64 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 85.190,08

INSS Reclamante....: 4.700,68

INSS Reclamado.....: 9.883,80

INSS Terceiros.....: 2.866,37

INSS SAT.....: 988,44

Custas do Processo: 1.797,82

Custas Art.789.....: 449,45

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo

de 48 horas,
sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001315-98.2010.5.10.0005

Reclamante Edilene Paixao de Sousa
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado K9 Express Informática Ltda. - Epp
Reclamado Francisco das Chagas Lima da Silva
Reclamado Sebastiao Rodrigues de Souza
Reclamado Georgetown Douglas Feitosa

Vistos os autos.

Conforme requerido e em aditamento/ressalva à decisão de código de validação 1-3EINC7YKTE081WGBQE, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar o pagamento do crédito líquido ao(à) advogado(a) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, OAB/DF 14.974.

Esta decisão ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado.

Despacho

Processo Nº RT-0001418-37.2012.5.10.0005

Reclamante Helida Francisca Bezerra Santos
Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

(...) Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-0001419-85.2013.5.10.0005

Reclamante Delzuita Brito Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Intimação das partes para no prazo sucessivo, de 05 dias, a começar pelo reclamante, terem vista acerca do laudo pericial apresentado pela senhora perita.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-57.2012.5.10.0005

Reclamante Airton de Castro Filho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

(...)

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-42.2012.5.10.0005

Reclamante Aloiso Tadeu Carlos de Lima

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

intime-se o(a) reclamado(a) Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0001568-81.2013.5.10.0005

Reclamante Isabel Cristina de Sousa Pereira
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Universidade Nacional de Brasilia

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa cominada no acordo homologado

e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 8.653,00 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 8.441,95

Custas do Processo: 168,84

Custas Art.789.....: 42,21

O(A) reclamado(a) Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia deverá

efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-42.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Mauro dos Santos
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.00005749-0, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do crédito remanescente, que se refere ao líquido obreiro, ao(à) Dr(a). CARLA BETINI DE OLIVEIRA, OAB Nº

31025/DF, CPF Nº 87502631100.

FGTS Deposito.....: 46,94

INSS Reclamado.....: 121,23

Custas do Processo: 12,68

Custas Art.789.....: 3,17

Havendo encargos, recolher os previdenciários no código 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-84.2013.5.10.0005

Reclamante	Luzia Gomes de Moura Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0001733-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Marcos Ferreira de Araujo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0001833-20.2012.5.10.0005

Reclamante	Luis Carlos de Jesus
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)

Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 12.813,14 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 10.722,25

INSS Reclamante....: 405,09

INSS Reclamado.....: 1.012,63

INSS Terceiros.....: 293,74

INSS SAT.....: 101,24

Custas do Processo: 222,55

Custas Art.789.....: 55,64

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001927-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Eder Jose Ferreira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Co de Moura - Me (Rio Jordão Conservação e Limpeza Ltda)
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado	Condominio do Bloco T da sqs 414
Advogado	PAULO VIDAL(OAB: 16096/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0001978-76.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose dos Reis Tavares
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04995954-4 e 00004895-5, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do crédito remanescente ao exequente, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente identificado.

INSS Reclamante...: 89,01

INSS Reclamado....: 255,90

Custas do Processo: 3,85

Custas Art.789....: 18,12

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002009-62.2013.5.10.0005

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda

Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho

Processo Nº RT-0002022-61.2013.5.10.0005

Reclamante Maria Rejjane Coelho

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pela Reclamada para JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados por MARIA REJANE COELHO em desfavor de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Custas pela Reclamante no importe de R\$ 2.561,80, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0003500-17.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-00035/2007-005-10-00.0

Reclamante Alberto de Medeiros

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Reclamado Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Cumprido, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, a seguir pela Centrus e ao final pelo Banco Central, sem abertura de novo prazo para oposição.

Despacho

Processo Nº RT-0120500-72.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-01205/2006-005-10-00.3

Reclamante Antonio Maria Claret de Assis Souza
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA(OAB: 20068/DF)

Reclamado Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

"Intime-se a Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus, para promover a retificação dos cálculos, nos exatos termos da manifestação da D. Contadoria às fls. 1427, no prazo de 20 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0134800-35.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-01348/1989-005-10-00.3

Reclamante Mario Fernandes de Melo

Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)

Reclamado FUNDACAO ZOBOTANICA DO DF

Advogado AURENI FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a petição protocolada sob o nº 00.077.190/2014 em 15-5-2014 não foi juntada no processo no momento oportuno, razão pela qual somente nesta data é feita CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelos exequentes e por mostrarem-se preenchidos os requisitos legais, expeçam-se alvarás individuais para saque do FGTS depositado em suas contas vinculadas, documentos que devem ser impressos no site www.trt10.jus.br. Por não restarem outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000103-42.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca Narcisca Alves Cardoso

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)

Reclamado Mundo dos Salgados Comercial de Alimentos Ltda - Me

Reclamado Thiago Barros Abreu

Reclamado Hellen Coelho de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HELLEN COELHO DE OLIVEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em Contraposição. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000284-04.2014.5.10.0005

Reclamante	Marcia Monique Lisboa Barros
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ,ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 18/06/2014, às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000583-15.2013.5.10.0005

Embargante	Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Embargado	Ministerio Publico do Trabalho

Embargado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Embargado	Ronaldo Jose Pires
Embargado	Eduardo Sampaio Oliveira
Embargado	Reginaldo Ramos
Embargado	Milton Vieira Alves Junior
Embargado	Lineia Domingues Batista
Embargado	Donizetti Francisco Pereira
Embargado	Ricardo Luis Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RICARDO LUIS PEREIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela embargante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000774-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Paullo Henrique de Souza Landim
Advogado	LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Reclamado	Jesse Goncalves Rovira
Reclamado	Adilson dos Anjos Bruno
Reclamado	Francisco de Assis Carvalho da Silva Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) JESSE GONÇALVES ROVIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	27.415,40 (80,39%)
INSS Reclamante....:	758,18 (2,22%)
INSS Reclamado.....:	2.778,04 (8,15%)
INSS Terceiros.....:	732,39 (2,15%)
I R P F.....:	1.674,82 (4,91%)
Custas do Processo:	596,97 (1,75%)
Custas Art.789.....:	149,24 (0,44%)

Total Geral: 34.105,04

Atualizado:30/06/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001833-20.2012.5.10.0005**

Reclamante Luis Carlos de Jesus
 Advogado THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
 Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 10.722,25 (83,68%)
 INSS Reclamante.....: 405,09 (3,16%)
 INSS Reclamado.....: 1.012,63 (7,90%)
 INSS Terceiros.....: 293,74 (2,29%)
 INSS SAT.....: 101,24 (0,79%)
 Custas do Processo: 222,55 (1,74%)
 Custas Art.789.....: 55,64 (0,43%)
 Total Geral: 12.813,14

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, JUNHO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000002-60.2014.5.10.0006**

Reclamante Antonio Marcio Coura
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DIEGO CAMPOS GÓES COELHO(OAB: 21047/PE)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000007-82.2014.5.10.0006**

Embargante Rapido Veneza Ltda
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
 Embargado Lucivando de Sousa Barbosa
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Vistos.

1 A despeito da falta de alçada recursal já expressa na sentença, renovo às partes, por extremada cautela, o prazo de 08 (oito) dias para manifestação, eis que os autos não estiveram à disposição delas após a publicação da sentença.

2 Decorrido o prazo, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento e traslade-se a eles cópia dos documentos de folhas 107, 108, 109 e 114, apresentados pela União, para exame oportuno.

3 Ultimadas as providências dos itens 1 e 2, intime-se a embargante para o pagamento das custas processuais fixadas na sentença, em 05 (cinco) dias.

4 Intime-se à União/PRF para ciência.

5 Publique-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-0000016-78.2013.5.10.0006**

Reclamante Alex Julio Favela
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000018-14.2014.5.10.0006**

Reclamante Paulo Victor Silva Meira
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Allimed Comercio de Material Medico Ltda.
 Advogado WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)

Vistos, etc.

Considerando a ausência de manifestação da Perita, Dra. Flávia da Cunha Diniz, destituo-a do encargo designado à fl. 134.

Nomeio como Perita a Dra. Aline Sant'Anna Ferreira da Silva, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 24.06.2014.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias.

Após manifestação das partes, intime-se a perita Dra. Letícia de Almeida Dias para apresentar laudo em 30 dias.

Para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO fica designada a data de 06/10/2014, às 15h00min.

RETIRO o feito da pauta anteriormente designada para 13.08.2014, às 15h00min.

Intime-se, primeiramente, a Sra. Perita, Dra. Aline Sant'Anna Ferreira da Silva.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 134/135 da nova audiência de instrução designada.

Publique-se.

Data supra.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-000022-90.2010.5.10.0006**

Reclamante Karina Brandão Mesquita
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Empreendimentos Imobiliarios Ferreira Lima Ltda. Me
 Reclamado Janailma de Sousa Pacheco Marques
 Reclamado Zuleide Miranda de Jesus

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a exequente o prazo de 10 (dez) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-000041-28.2012.5.10.0006**

Reclamante Maurilio Tiberi Caldas
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, bem como sobre os Embargos à Execução apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000101-30.2014.5.10.0006**

Reclamante Luciana Cintia de Carvalho
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
 Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
 Advogado HELBERT MACIEL(OAB: 1387/PI)
 Reclamado União Federal

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intime-se a segunda reclamada por meio do convênio firmado com a PRU. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000114-29.2014.5.10.0006**

Reclamante Arnaldo de Sousa Costa
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Ferreira Distribuidora de Gas Ltda - Me
 Reclamado Barbosa e Almeida Comercio e Distribuidora de Gás Ltda
 Reclamado Free Way Rev. de Transportadora de Glp Ltda

"Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 100), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do terceiro reclamado.

Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 07/07/2014, às 14:00 horas. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000133-35.2014.5.10.0006**

Reclamante Maria Pilar Estrela Abad
 Advogado CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
 Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A

Advogado

LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos pela reclamante para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-0000247-08.2013.5.10.0006**

Reclamante Wiliane Viana Campos
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Centro de Formacao de Condutor Logus Ltda - Me
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
 Reclamado Marta Maria das Gracas Campos
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
 Reclamado Renato Pereira da Silva Costa Matos
 Reclamado Wellington Viana Campos
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)

Vistos. Homologo o acordo por petição de fls. 209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 711,11, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 35.555,82, correspondente ao somatório entre a parcela de R\$ 8.500,00 fixada no acordo e os depósitos judiciais de fls. 99, 152, 153 e 154 a serem levantadas pelo reclamante), de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Liberem-se à exequente, como parte do cumprimento do que está previsto no acordo de fl. 209, os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/04989072-2; 042/04993648-0; 042/04993649-8 e, finalmente, 042/04993650-1, todas da ag. 3920 da CEF. Quando da liberação do saldo da conta nº 042/04993650-1, deverão ser feitas e comprovadas as seguintes transferências junto ao aludido saldo: INSS/Empregado - R\$ 1.934,13 INSS/Empregador - R\$ 5.227,33 INSS/Terceiros - R\$ 1.378,17 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido da exequente existente nos saldos das contas mencionadas deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIANO PEDRO AREAL, OAB Nº 14023/DF, CPF Nº 66406587120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Deverá também noticiar nos autos o pagamento do valor de R\$ 8.500,00, a vencer em 17/6/2014, na conta indicada à fl. 209. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Após noticiada nos autos a quitação do acordo, intime-se a União/PGF para manifestação sobre a conciliação.

Nada sendo requerido pela União/PGF, à conclusão para deliberação sobre as exceções de pré-executividade antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo. Data supra.

Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000251-11.2014.5.10.0006

Reclamante Dienifer Borges de Sousa
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000258-03.2014.5.10.0006**

Reclamante Alziria Helena Correa
 Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
 Reclamado Boston - Moveis e Decoracao Eireli - Epp
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante traslado.

Prazo de 5 dias.

Decorridos, arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-0000379-31.2014.5.10.0006**

Reclamante Jacilene de Jesus Neris Borges
 Advogado VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944/MG)
 Reclamado Isabelle Carvalho Nepomuceno

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE, OAB nº 16034/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 516,04, calculadas sobre R\$ 25.802,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000386-57.2013.5.10.0006**

Reclamante Luis Carlos Aragao Fraga
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 489, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-0000513-63.2011.5.10.0006**

Reclamante Maria das Gracas Diniz da Silva
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 20 dias para apresentação de cálculos de liquidação, na forma requerida. Revogo a decisão de fls. 773. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000540-41.2014.5.10.0006**

Reclamante Thays dos Anjos Santos Rosa
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Ilvia Maria Costa Sampaio

"Vistos. Recebo a emenda e determino a notificação do primeiro reclamado no endereço da sede da empresa (Matriz na Bahia) informado na petição de emenda, observando-se a data da audiência UNA já designada (28/07/2014 às 13h50min.). Notifique-se o reclamado por AR.

Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-0000589-19.2013.5.10.0006**

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-0000611-43.2014.5.10.0006**

Reclamante Elisangela Mendes Silva
 Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
 Reclamado E E Efficas Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. - ME
 Reclamado Condominio Morada do Parque

"Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 13vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do primeiro reclamado. Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 07/08/2014, às 14:00 horas. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000628-79.2014.5.10.0006**

Reclamante Ana Claudia Linhares Farias
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
 Reclamado Carolina Nepomuceno Magalhães Poli - EPP

Vistos.

Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 45vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado.

Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 20/08/2014, às 14:45 horas.

Publique-se.

Brasília/DF, 09/06/2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000631-34.2014.5.10.0006**

Reclamante Luiz Carlos de Sousa
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Comercial de Frutas Mendes Importacao e Exportacao Ltda

"Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 28vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 18/09/2014, às 15:00 horas. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-0000643-48.2014.5.10.0006**

Reclamante Jose De Arimatea Da Silva
 Reclamado Fumitoyo Ninomiya

"Vistos, Oficie-se ao juízo deprecante (Vara do Trabalho de Souza/ Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região) dando-lhe ciência que foram devolvidas as notificações encaminhadas às testemunhas Sra Mari Mayumi Hayashi de Oliveira e Sr José Maria de Almeida, sob a alegação de "desconhecido". Mantenho o feito na pauta de audiência do dia 30/09/2014, às 15h00. Aguarde-se por 30 dias. Cumpra-se. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000650-40.2014.5.10.0006**

Reclamante Patricia da Silva Araujo Rodrigues
 Advogado PRISCILA GUIMARÃES MATOS MACEIÓ(OAB: 43090/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos, etc. Recebo a emenda. Indefiro o pedido de bloqueio de bens da reclamada, ante a inexistência de indicação nos autos dos bens passíveis de penhora e endereço em que possam ser localizados. Designo audiência UNA para a data de 15/08/2014 às 14h00min., quando deverão comparecer as partes, sob as penas do Art. 844 da CLT.

NOTIFIQUE-SE a reclamada, com as advertências de praxe (anexando-se ao expediente contrafés da inicial e da emenda), que deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).
 Brasília, 9 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-0000651-25.2014.5.10.0006**

Reclamante Elizabeth Collins Nunes
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

"Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 45vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob

pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do primeiro reclamado.

Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 14/08/2014, às 14:00 horas. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-0000657-32.2014.5.10.0006**

Reclamante Joao Alves de Queiroz Filho
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
 Reclamado Comercial Pontes Ltda

Vistos.

Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 388vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado.

Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 07/10/2014, às 15:15 horas.

Publique-se.

Brasília/DF, 09/06/2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000660-84.2014.5.10.0006**

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Jose Eustaquio Ferreira

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela autora para o réu está incorreto nos termos da certidão de fl. 63vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela autora, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor dado à causa na inicial, a serem recolhidas em 5 dias. Retiro o feito da pauta do dia 14/08/2014 às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-0000674-05.2013.5.10.0006**

Reclamante Adriana Lopes dos Santos Alves
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
 Reclamado Uniao
 Reclamado Jose Antonio Pais
 Reclamado Marco Antonio Pais dos Santos

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se a exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04992079-6 da CEF (Ag. 3920), ao Dr. GERALDO MARCONE

PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672; zerando a referida conta judicial. Libere-se a exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 4100124192590 do Banco do Brasil S.A. (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Custas Art.789.....: 10,49 Hon. Assistenciais...: 109,78 Diversos.....: 224,75 (crédito do exequente deverá ser liberado ao Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários assistenciais e o "diversos" deverão ser liberado ao Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta judicial. Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, a exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A."

Despacho

Processo Nº RT-0000688-86.2013.5.10.0006

Reclamante Rivan Carlos Veronezi Ferrao
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000730-04.2014.5.10.0006

Reclamante Camila de Souza Xavier
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/09/2014 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000735-26.2014.5.10.0006

Reclamante Bruno Soares Neri
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/09/2014 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-

H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000740-48.2014.5.10.0006

Reclamante Ronaldo da Costa Ribeiro
Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado Hosp - Log Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Reclamado Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncologicos S.A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/10/2014 15h15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por AR. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000745-70.2014.5.10.0006

Reclamante Ingrid Cristine de Andrade Ferreira
Advogado WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954/DF)
Reclamado Muglia Advogados Associados

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/09/2014 14h45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000746-55.2014.5.10.0006

Reclamante Everton Henrique Santos
Advogado ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)
Reclamado Transportadora Veronese Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 09/10/2014 15h15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000748-59.2013.5.10.0006

Reclamante Jurandi de Oliveira Silva
Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: 13946/DF)
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Uniao (Senado Federal)
Advogado SAMUEL LAGES NEVES LOPES(OAB: 40821/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a 2ª reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se ao reclamante.
Decorrido o prazo, intime-se a PRU, via convênio. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000889-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Solimar Alves dos Santos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth
Reclamado	Dbá Holding e Participações S.A.

Estando a executada em recuperação judicial, nada obsta, vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão dos feitos, o prosseguimento da execução trabalhista, nos termos da lei de regência da matéria (Lei nº 11.101/2005, Art. 6º, §§ 4º e 5º). Todavia, a despeito de entender este juízo que o texto legal é de clareza evidente, o STJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fixaram orientação diversa, no sentido do estancamento das execuções trabalhistas até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg-CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, Arts. 1º e 2º). Assim, a despeito de minha percepção da emergência subversiva de um "princípio de proteção das empresas em aparente dificuldade" em detrimento do princípio da proteção dos trabalhadores, pilar constitucional central de sustentação do Direito do Trabalho (CF, Art. 7º, caput), não posso negar que insistir no prosseguimento da execução trabalhista contra devedoras recuperandas representa ato de teimosia sem maior proveito à função jurisdicional minimamente racional e eficaz.

Por tais razões, ressaltando enfaticamente meu entendimento em contrário, determino:

- a abertura do prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, a iniciar pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º);
- não havendo impugnação à conta, a imediata expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 01/2012) a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial;
- expedida e entregue a Certidão de Habilitação de Crédito, a remessa dos autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, seja pela frustração de pagamento no desfecho da recuperação judicial, seja por outra medida cogitada pelo reclamante, a qualquer momento.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000928-75.2013.5.10.0006

Reclamante	Mariozan de Oliveira Mello
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Viacao Monte Alta Ltda - Me
Advogado	BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)

Vistos.

Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de seu PIS/PASEP ou NIT para possibilitar a transferência do valor de fl. 56 ao INSS.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000976-34.2013.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ege Construtora Ltda - Me
Reclamado	Daniel Galdino dos Santos
Reclamado	Lucilia dos Santos

Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado na petição de fls. 106/107, tendo em vista se tratar a peça de fotocópia não autenticada.

Ficam condicionadas para após a homologação do acordo e comprovação nos autos de seu pagamento integral (inclusive honorários advocatícios no valor de R\$ 124,13) as seguintes determinações: a exclusão dos nomes dos representantes da reclamada do BNDT (fls. 94/95) e a solicitação, via malote digital, de devolução da CPE ao Juízo Deprecado.

Intime-se diretamente a reclamada para apresentação nos autos da petição original do acordo e do comprovante de pagamento dos honorários advocatícios nela previstos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001129-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Francisco de Assis
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos, etc.

Assino o prazo de 05 dias à reclamada para vista da documentação acostada pelo reclamante, considerando o teor do relatório médico acerca da impossibilidade de retorno do reclamante ao trabalho.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001252-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Alvaro Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Libere-se ao Banco do Brasil S.A, CNPJ 00.000.000/0001-

91, na pessoa de seu representante legal, o saldo existente na conta judicial de número 042/04966600-8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), zerando a referida conta judicial. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao Banco do Brasil S.A. o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-29.2013.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Neris dos Santos
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
 Reclamado Du Pont do Brasil S A
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

"Vistos. Tendo em vista a designação da perícia médica para 01/7/2014, às 17h00, retiro o feito da pauta de audiências do dia 25/6/2014 às 13h29min. Designo para encerramento da instrução processual a data de 26/08/2014 às 13h29., ficando dispensadas as partes de comparecimento. As partes terão vista do laudo pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intime-se diretamente a reclamante para comparecimento ao local do exame médico pericial (SHIN CA 01, BLOCO B, SALA 236, SHOPPING DECK NORTE TORRE LAGO NORTE DF/AO LADO DO BIG BOX E SHOPPING IGUATEMI), a se realizar no dia 01/7/2014, às 17h00, encaminhando-lhe cópia do presente despacho e da petição de fls. 362/363, de modo que compareça ao local munida de todos os documentos solicitados pela perita, conforme discriminado na referida petição. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001432-52.2011.5.10.0006

Reclamante Wellington Pinto
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)
 Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)
 Reclamado Christianno Nogueira Araujo
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Jose Caitano Neto
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

"Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada às folhas 285/286, observando-se o novo valor da reavaliação. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que,

na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação. Assim, designo o dia 30/07/2014 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente. A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Despacho

Processo Nº RT-0001440-63.2010.5.10.0006

Reclamante Simone de Almeida e Silva
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

"Vistos. À vista da impossibilidade noticiada pela PREVI, em outros processos em trâmite nesta Vara, em se manifestar como interessada nos autos, bem como o fato de que não pode dita entidade, que não é parte no processo, ser compelida a sugerir cálculos das contribuições a ela própria destinadas, deixo de incluí-la como parte interessada nos presentes autos. Assino à parte exequente o prazo de 5 dias para que informe, em nome da celeridade processual, se anui com a sistemática de cálculo das contribuições à PREVI sugeridas pelo banco executado. Decorrido o prazo e na hipótese de persistir a controvérsia, venham-me conclusos os autos para nomeação de perito contábil visando à liquidação do valor das contribuições à PREVI, exclusivamente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001490-84.2013.5.10.0006

Reclamante Suellen de Souza Alves
 Advogado BERNARDO JOSE SPINDOLA JUNIOR(OAB: 37276/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)

parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 1.259,93 Atualizado até: 31/05/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001553-12.2013.5.10.0006

Reclamante Joao Pereira da Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

"DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOÃO PEREIRA DA SILVA em face de VIA ENGENHARIA S.A Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 805,18, calculadas sobre R\$40.259,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes". Brasília, 05 de junho de 2014.

ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho 6ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001579-10.2013.5.10.0006

Reclamante Jessica Santana de Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00006333-4 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 18,07 Custas Art.789.....: 4,52 Hon. Advocatício...: 135,55

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Honorários Advocatícios deverão permanecer numa conta judicial, haja vista a ausência de poderes outorgados pelo sindicato-assistente a fls. 11/13. 4) Custas - recolher no código 18740-2;

5) Zerar a conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual)

para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Data supra. Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001606-61.2011.5.10.0006

Reclamante Elenita da Cruz Rocha
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) e sobre os Embargos à Execução apresentados pela parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-90.2013.5.10.0006

Reclamante Alisson da Costa Ribeiro Cardoso
Advogado CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
Reclamado E C Comercio de Bebidas Ltda - Me
Advogado GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Vistos, etc.

Para tentativa de conciliação entre as partes, designo para audiência o dia 18/06/2014, às 13h15, sendo aconselhável o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001635-14.2011.5.10.0006

Reclamante Valda Maria de Queiroz
Advogado HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/00005581-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 133,02 INSS Reclamante.....: 0,36 INSS Reclamado.....: 0,78 I R P F.....: 1,68 Custas do Processo.: 38,97 Custas Art.789.....: 9,74 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO, OAB Nº 30392/DF, CPF Nº 592168166; 2) FGTS depositar na conta vinculada da exequente 3) INSS empregado - recolher no código 1708; 4) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 5) Custas - recolher no código 18740-2; 6) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 40,31, em e número de meses RRA: 20 7) Zerar a referida conta judicial

Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se, por AR, a exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001636-62.2012.5.10.0006

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada em R\$ 749,27 (1.702,78 953,51) corrigido até 10/06/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento do referido débito, sob pena de execução imediata. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001680-52.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Jose de Matos
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 1.014.532,87 Atualizado até: 22/05/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001697-83.2013.5.10.0006

Reclamante Mona Gardenia de Oliveira Silva
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes reclamadas o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001701-23.2013.5.10.0006

Reclamante Severino Manoel dos Santos

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

"Vistos. Assino às partes o prazo comum de 05 dias para se manifestarem acerca da petição protocolada pela perita. Após, venham os autos conclusos. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001752-68.2012.5.10.0006

Reclamante Luciano Rodrigues da Costa
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 705/713 e fixo o débito da parte executada em R\$ 755.676,49

corrigido até 27/05/2014, sem prejuízo de novas atualizações;

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido

o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 734.019,95 corrigido até 30/06/2014, sem

prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-30.2012.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Mendes Lopes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 100107290111 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Liq. Exequente.....: 21.645,19 INSS Reclamado.....: 3.646,67 INSS

Terceiros.....: 919,63 Custas do Processo: 432,91 Custas Art.789.....: 108,23 Hon. Advocatício...: 3.246,78 - deverá ser

liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120 OBSERVAÇÕES:1) O

crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3)

INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) O saldo remanescente

deverá continuar na conta judicial a disposição deste juízo.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente à executada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-0001968-29.2012.5.10.0006

Reclamante Barbara Leticia da Silva
 Advogado HIGOR MACHADO CAMPOS(OAB: 31165/DF)
 Reclamado Cristal Servicos e Mão de Obra Especializada S/S Ltda
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Maria Luisa Laurindo da Silva
 Reclamado Cicero Laurindo da Silva

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2100133414360 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 282,87 INSS Reclamado.....: 777,85 INSS Terceiros.....: 204,98 Custas do Processo: 90,50 Custas Art.789.....: 22,63 Hon. Periciais.....: 1.501,81 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente a ela, haja vista a ausência de poderes outorgados ao seu advogado (fl. 07). 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Honorários Periciais deverão ser colocados em uma conta à disposição do juízo; 6) Zerar a conta. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A.. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho e levantamento de seu crédito pessoalmente.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002115-55.2012.5.10.0006

Reclamante Luciano Moreira Barbosa
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.
 Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Tania Maria Chagas
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos. Garantida a execução, assino as partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0005400-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-00054/2007-006-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, ...
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 17026A/GO)
 Reclamado Elevadores Otis Ltda.
 Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)

"Vistos. O exame dos autos revela que o bloqueio de numerário via Bacenjud, realizado em 16/5/2014, foi frutífero quanto ao valor de R\$ 616.232,87 (fl. 6887), ao passo que no mesmo dia a empresa executada efetuou o depósito de R\$ 1.498.747,68 (fl. 6897), sem que este Juízo pudesse ter ciência de tal depósito antes do procedimento efetuado junto ao Banco Central.

Considerando-se que a homologação de fl. 6886, que contempla a multa do art. 475-J/CPC, importa em R\$ 1.721.137,27, resta configurado excesso na constrição judicial, relativamente a R\$ 393.843,28 (diferença entre o valor de R\$ 2.114.980,55, somatório entre os valores depositados nos autos, e R\$ 1.721.137,27, valor da última homologação efetuada à fl. 6886), que deverão ser devolvidos de imediato à executada.

Ratifico a aplicação da multa do art. 475-J/CPC cominada nos autos, com ressalva de entendimento pessoal, ante o posicionamento do Exmº Juiz Titular desta Vara no sentido de que possível a aplicação de tal regra ao processo do trabalho, numa interpretação evolutiva do art. 769/CLT a permitir a aplicação subsidiária do CPC não somente na hipótese de lacuna normativa do processo laboral, mas também quanto a norma do processo trabalhista apresentar envelhecimento que, na prática, impede ou dificulta a prestação jurisdicional justa e efetiva deste processo especializado.

Libere-se ao executado a importância de R\$ 393.843,28, junto ao saldo existente na conta judicial de número 042/00005499-8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), por meio de sua advogada ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES OAB Nº 87.122/SP.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins do art. 884/CLT, oportunidade em que o sindicato exequente poderá ratificar os termos da impugnação já proposta e a executada atacar os cálculos homologados à fl. 6886.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal."

Despacho

Processo Nº RT-0024000-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00240/2009-006-10-00.4

Reclamante Andreia Alessandra Barbosa da Silva
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face do(s) principal(ais) executado(s), assino ao autor o prazo de 10 dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0024400-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00244/2009-006-10-00.2

Reclamante Karol Gonczarowska Rezende

Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"Vistos. Por razões que serão expostas oportunamente, assino à executada o prazo de 10 dias para retificação dos cálculos, na forma sugerida pela SCJAE à fl. 1537 e verso.Ultimada a providência, encaminhem-se os autos novamente àquela Secretaria para confirmação das alterações sugeridas e posterior consolidação dos cálculos. Após o retorno dos autos da SCJAE, venham-me conclusos os autos para julgamento da impugnação do exequente. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-0041000-51.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00410/2006-006-10-00.8

Autor Lúcia Helena de Sousa
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)
 Réu Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 20 dias para complementar o valor da incorporação da parcela determinada pelo eg. regional, assim como para apresentar novos cálculos de liquidação acrescido na referida parcela (auxílio-cesta-alimentação). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0041400-65.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00414/2006-006-10-00.6

Reclamante Marlene Maria da Silva
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 08564/O/DF)
 Reclamado República de Camarões
 Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/O/DF)

Vistos.Considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, bem como o interesse das partes na conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 às 13h15min. para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo).Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.Publique-se, para ciência dos advogados.Brasília, 9 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0190400-37.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01904/2009-006-10-00.2

Reclamante Afonso Guilherme Rodrigues da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

"Vistos. Defiro o pedido do exequente e torno sem efeito o Alvará Judicial nº 563/2014 (folhas 847).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04993390-1 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências:FGTS Deposito...: 1.525,21 INSS Reclamado...: 25,28 INSS ; Terceiros...: 3.918,96; IRP F.: 2.138,49 Custas do Processo...: 5.118,14 Hon. Assistenciais.. 2.560,27;

Diversos.....: 2.969,22 (crédito do exequente deverá ser liberado ao Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários assistenciais e o "diversos" deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809; 2) FGTS depositar na conta vinculada do exequente 3) INSS empregado - recolher no código 1708; 4) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 5) Custas - recolher no código 18740-2; 6) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 241.888,49, em 30/09/2012 e número de meses RRA: 59 .7) Zerar a referida conta judicial Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001432-52.2011.5.10.0006

Reclamante Wellington Pinto
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)
 Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)
 Reclamado Christiano Nogueira Araujo
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Jose Caitano Neto
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/07/2014

às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2014 10h03

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 01 (um) Imóvel constituído pelo apartamento nº 604, situado no 6º pavimento, do bloco "A" da quadra CA-05, do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte - SHI/NORTE, desta cidade, com área privativa de 32,40m², área de uso comum de 24,51m², área total de 56,91m² e respectiva fração ideal 0,004924 do lote, que mede 50,00m pela frente e lateral direita e 25,00m mais 25,00m pelo fundo e lateral esquerda, perfazendo a área de 1.875,00m², limitando-se pela frente, fundo, laterais direita e esquerda com áreas públicas., Matrícula do Imóvel: 101.745 . Valor da avaliação: R\$ 260.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 100% no primeiro pregão e 50% no segundo pregão. Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não Depositário: Chistiano Nogueira Araujo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001432-52.2011.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 10 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002117-25.2012.5.10.0006

Reclamante	Eneas Rodrigues Pereira
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Capital Society Gestao de Instalacoes de Esporte Ltda - Me
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	Admar dos Santos Menezes
Reclamado	Cezar Alberto de Pinho Campos
Reclamado	Cidamar dos Santos Menezes
Reclamado	Iracema Izabel de Souza
Reclamado	Martinho Rodrigues Barroso
Reclamado	Tabbatha Rayanne dos Santos Menezes Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CEZAR ALBERTO DE PINHO CAMPOS, CIDAMAR DOS SANTOS MENEZES E IRACEMA IZABEL DE SOUZA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$83.607,07, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de novas atualizações (...)."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0006400-14.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-00064/2000-006-10-00.2

Reclamante	Sebastiao Arruda de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Nascimento Construcoes e Reformas Ltda
Advogado	MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Nascimento Construcoes e Reformas Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.598,21 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 18.039,19; INSS Reclamante....: 176,75;

INSS Reclamado.....: 926,87 ; Custas do Processo: 364,32;

Custas Art.789.....: 91,08;

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-78.2014.5.10.0007

Reclamante	Edmilson Barbosa Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Lava Jato Gabriel
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

(fls.39) Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido requerido na petição de fls. 38, tendo em vista os termos da ata de audiência de fls.18. 2. Intime -se o Reclamante. Brasília, 10/06/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000073-93.2013.5.10.0007

Reclamante	Dea Claudia Duarte Queiroz
Advogado	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 12.672/MT)
Reclamado	Marcio Frederico Medeiros Bastos
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)

(Fls.200)*Vistos, etc.1. À vista da petição de fls. 199, destituo a Perita nomeada às fls. 196. do encargo.2. Nomeio como perita a Dra. Caroline da Cunha Diniz, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias.3. Intime-se a Perita nomeada às fls.200, via e-mail, para ciência deste despacho.4. Intimem-se as partes. 5.(...)Brasília, 05/06/2014.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000128-44.2013.5.10.0007

Reclamante Fernando de Queiroz Machado
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado KS Comercial de Calçados e Confecções Ltda - ME
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

(192/197) - (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de junho de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000143-13.2013.5.10.0007**

Reclamante Valdecir Teixeira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(Fls.370)Vistos, etc.1. Expeçam-se alvarás ao reclamado para levantamento dos depósitos recursais de fls. 301 e 315.2. Expedidos os alvarás, intime-se o reclamado para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/3>. Recebidos os alvarás e ante os termos da petição de fls. 346, ao arquivo definitivo.Brasília, 04.6.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000145-17.2012.5.10.0007**

Reclamante Raquel Tavares Pereira
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

(FLS. 452) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS do Reclamante. 2. Intime-se a 1ª Reclamada para efetuar as anotações de baixa na CTPS da reclamante.Brasília, 09/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000182-78.2011.5.10.0007**

Reclamante Renate Melanie Oertel D'Amico
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANA CLÁUDIA CARDOSO BORGES B DE S A KHACHAB(OAB: 184528/SP)

(fls.1483) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do agravo de petição interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 06/06/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000225-10.2014.5.10.0007**

Reclamante Marco Antônio Kegles Torres
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

(FLS.885)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamada, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 10/06/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO
 Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000291-87.2014.5.10.0007**

Reclamante Francisca das Chagas Silva Figueiredo
 Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
 Reclamado Hugo Mascarenhas Mendonça

(fls. 18) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para recebimento da guia de pagamento acostada à contracapa e manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Recebida a guia e cumprido integralmente o acordo supra referido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 06/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000299-64.2014.5.10.0007**

Reclamante Carlos Roberto Batista de Souza
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
 Reclamado Skip Eventos Ltda.
 Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)

(Fls.47)Vistos.1. Retifico erro material do item 02 do despacho de fls.46: onde consta: "Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada e do seguro-desemprego.", leia-se, "Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do Seguro-desemprego."2. Intimem-se as partes para ciência deste despacho e do despacho de fls.46.Brasília, 02 de junho de 2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

(Fls.46)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls.44/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 05/08/2014.2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada e do seguro-desemprego.3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, dispensadas na forma da lei.4. Intimem-se as partes.5. Após, cumprido o acordo ao arquivo definitivo.Brasília, 30/05/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000313-48.2014.5.10.0007**

Reclamante Eleusa das Dores Barbosa da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União Federal (Senado Federal)

(fls.243)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 20/10/2014, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intime-se a 1ª Reclamada, por edital. 3. Após, intimem-se as demais partes, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 06 de junho de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000349-27.2013.5.10.0007**

Reclamante Daniela Regina de Albuquerque
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Cacique S/A.
 Advogado GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

(Fls.270)Vistos, etc.1. Vista a Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.2. Intime-se.Brasília, 06/06/2014.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000408-15.2013.5.10.0007

Reclamante Nelmar Pavão Gomes
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

(fls. 915) - Vistos, etc. 1. Defiro a execução provisória requerida pelo reclamante. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 40 dias, apresentar nos autos os cálculos de liquidação. 3. Apresentados os cálculos, conclusos para homologação. Brasília, 06.6.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000420-92.2014.5.10.0007

Reclamante Carlos Antônio Silva dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Oliva Amorim Ltda. - EPP
 Reclamado Torre Restaurante Ltda. - EPP

(Fls.25)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/07/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os reclamados, por edital, bem como intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília/DF,05/06/2014.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000422-62.2014.5.10.0007

Reclamante Thiago Nunes Pereira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamante Viação Pioneira Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viação Planeta Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viação Satélite Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Rodoviário União Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

(fls. 265) Vistos, etc. 1. Retifico erro material de fls. 81, no que se refere à data de início do prazo para o perito retirar os autos de

carga, para fazer constar a data de 26/06/2014. 2. Reabro o prazo para o Reclamante ter vista dos autos, conforme os termos da Ata de Audiência. 3. Intime-se o Reclamante. Brasília, 06/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000602-78.2014.5.10.0007

Reclamante Francisco Julião de Sousa Sobrinho
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Phoenix Construtora Ltda. - EPP
 Reclamado SGO Construções Ltda.

(fls. 16) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista e manifestação dos termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. Brasília, 04/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000721-39.2014.5.10.0007

Reclamante Paulo Francisco de Queiroz Câmara
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Civil Engenharia Ltda.

(fls. 17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/07/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000722-24.2014.5.10.0007

Reclamante José Alves da Silva
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda.

(fls. 16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/07/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000724-91.2014.5.10.0007

Reclamante Claudio José Cirolini
 Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls. 495) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/07/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de junho de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000729-16.2014.5.10.0007

Reclamante Marcos Fernando Peixoto Catini
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado BRF S.A. (Sadia S.A.)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

(Fls.19)Vistos,etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/07/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 06 de junho de 2014.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000733-53.2014.5.10.0007

Reclamante Erica Freitas Szervinskis
Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367/DF)
Reclamado MCS - Microsintese Comércio e Serviços de Informática Ltda. - EPP

(FLS. 19)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/07/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de junho de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000735-23.2014.5.10.0007

Reclamante Raul Araquitan Eduardo da Silva
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado Fenix Logística Ltda. - ME
Reclamado Pronto Express Logística Ltda.

(FLS. 34)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/07/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de junho de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000998-89.2013.5.10.0007

Reclamante Condomínio do Edifício Tropical Center, Bloco A, da CLSW 100
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado Sindicato dos Trab. em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínio de Shoppings Centers - SEICON/DF

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 17026/GO)

Reclamado Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO/DF

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

(fls. 507) - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 499. Brasília, 03.6.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor da 7ª VTDF.

(fls. 499) - (...) 3. Comprovado o levantamento, expeça-se alvará ao 2º reclamado para levantamento do saldo remanescente, observando-se que o referido alvará também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 4. Após o levantamento, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem juntados. Brasília, 14.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-17.2013.5.10.0007

Reclamante Karla Christiane Cardoso Farias da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)
Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

(FLS. 112) - Vistos, etc. À vista dos documentos de fls. 52, 55/61, intime-se a reclamante para comprovar, no prazo de 05 dias, que as pessoas citadas às fls. 107/109 são sócias da empresa executada, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 06.6.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001661-09.2011.5.10.0007

Reclamante Diomilton Ribeiro do Rego
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Catia Rodrigues de Almeida
Advogado LOUER MESQUITA DE MOURA(OAB: 33841/DF)
Reclamado U S Distribuidora de Carnes e Frios Ltda - Me

(fls. 128) (...) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 23/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001856-57.2012.5.10.0007

Reclamante Angela Maria Chaves Barbosa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado Chamorro e Oliveira Comércio de Colchões Ltda. - ME
Advogado KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)
Reclamado Ana Karollyna Oliveira e Silva
Reclamado Dennis Otto Couto Chamorro

(FLS. 270) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS da Reclamante.

2. Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 09/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002256-08.2011.5.10.0007

Reclamante Leandro Guimaraes Cruvinel e Palos
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

(FLS.1209/1210)BANCO DO BRASIL S/A opôs Embargos de Declaração em face dos termos da decisão de fls. 1.176/1.177 prolatada no processo identificado em epígrafe. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca a embargante sanar os vícios que entende existir na decisão objurgada. Sem razão, contudo. Analisando a decisão objurgada, nota-se que este juízo foi expresso ao afirmar que os dias de greve são considerados como faltas abonadas pelo embargante e como tal devem sofrer os reflexos das horas extras. Assim, verifica-se que a matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado.

Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau.

Não há falar, portanto, em vícios, no particular. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 4 de junho de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0006200-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00062/2009-007-10-00.8

Reclamante Maria Rita de Souza Matos
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/A/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls. 2068) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta nº 042/00006680-5. 2. Intime-se o(a) 2º reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 06/06/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0123400-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01234/2009-007-10-00.0

Reclamante Silvio Sérgio de Melo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls. 904) - Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar novos cálculos de liquidação, observando as decisões de fls. 828/831 e 865/871, devendo apresentar a referida planilha com resumo dos cálculos, devendo ser incluído as custas processuais, inclusive àquela arbitradas na decisão de fls. 865/871. Brasília, 06/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0128300-53.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-01283/2003-007-10-00.8

Reclamante FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(FLS. 1277/1288)DECISÃO - FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO opôs Embargos de Declaração em face dos termos da decisão de fls. 1.250/1.251 prolatada no processo identificado em epígrafe.

Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca a embargante sanar os vícios que entende existir na decisão objurgada. Contudo, analisando cada o ponto atacado tem-se a nítida impressão que sua intenção é reformar a embasada decisão deste juízo por intermédio dos embargos declaratórios. Conforme já externado, a matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Destaque-se, por oportuno, que o Juízo não está obrigado a refutar um a um os argumentos das partes, pois, conforme já pacificado pela jurisprudência, o ato judicial não consiste em diálogo entre as partes. Assim, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançada pela parte, independente de manifestação expressa. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2014 Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0907600-81.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-09076/2007-007-10-00.5

Reclamante Evaldo Nascimento Ribeiro (12ª VT de Salvador/BA)
 Reclamado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(FLS. 64)Vistos os autos. À vista do contido na decisão encaminhada a este juízo, da lavra Exma. Ministra Nancy Andrighi, profeida nos autos do conflito de incompetência, processo nº 134105/DF, determino a suspensão das Praças designadas para os dias 27/06/2014 e 14/07/2014.

Devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante aguardando decisão a ser proferida nos autos do Conflito de Competência. Mantenha-se o registro da penhora, até mesmo porque nada foi decidido a este respeito no autos do processo acima citado. Intime-

se o Executado. Brasília 09 de junho de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, JUÍZA DO TRABALHO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000313-48.2014.5.10.0007

Reclamante Eleusa das Dores Barbosa da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Senado Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 210/2014

Data e hora da Audiência: 20/10/2014, às 09:30 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Sublime Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001035-19.2013.5.10.0007

Reclamante Iara Menezes Pascoal Guedes
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Netcarg Express Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº208/2014

Total do débito: R\$ 8.000,00

Decisão/Despacho de fls.: 63

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à

SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Netcarg Express Ltda - Me para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001939-39.2013.5.10.0007

Reclamante Makissilene Souza de Araújo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº207/2014

Despacho de fls.:43

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JUNHO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000025-05.2011.5.10.0008

Reclamante Nelita dos Santos Schneider Ribeiro
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal

DESPACHO

Vistos.

PRESENTES os pressupostos de admissibilidade.

RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Em seguida, ao TRT.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000064-65.2012.5.10.0008

Reclamante	Walklayton Hugo Coutinho Torres
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)
Reclamado	Rafael Alcantara Ribamar
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES apresenta instrumento de procuração assinado pelo reclamante com reconhecimento de firma, fica mantido seu nome no cadastro como advogado do reclamante.

Vista ao advogado RAFAEL ANCANTARA RIBAMAR para ciência dos documentos apresentados pelo causídico GENGIZCAN, prazo de cinco dias.

Em seguida, ao arquivo provisório, considerando os termos do despacho de fls. 423.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000076-16.2011.5.10.0008

Reclamante	Danielle Alves dos Santos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Inovarh Representações e Serviços Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Fabia Regina Pietschmann

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO AUTOR.

Vista à reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias.

Em seguida, ao TRT.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000117-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Walina Cristina de Almeida Ferreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Cleres de Oliveira Braganca - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Vision - Comercial e Servicos Ltda. - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

Despacho para as partes:"Vistos, etc. Com o intuito de melhor instruir o incidente de falsidade de fls. 188/189, determino a expedição de ofício ao 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e P.J. do DF (endereço às fls. 190) para que envie aos autos 2ª Via da Certidão de Nascimento registrada sob a matrícula 021154 01 55 2013 1 00781 250 0269590 12. Além disso, solicito esclarecimentos ao 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e P.J. do DF sobre a divergência entre as certidões de nascimento acostadas aos autos às fls. 182 e 190, eis que ambas contêm o mesmo número de matrícula, mas com divergência de data de nascimento, nome da criança e nome da mãe. O ofício deverá ser instruído com cópia deste despacho e das certidões de fls. 182 e 190. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000156-43.2012.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Rosa Gomes da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda
Reclamado	Premier Veiculos Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a 1ª reclamada está em local incerto e não sabido, motivo pelo qual será inócua a intimação para cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença, fica o autor intimado para apresentar extrato de sua conta vinculada a fim de ser apurado o total recolhido pela 1ª reclamada a título de FGTS,

prazo de cinco dias.

Cumprida a ordem judicial, conclusos.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000164-20.2012.5.10.0008

Reclamante Aliomar Dias da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

DESPACHO

Vistos.

COMPROVE o autor a efetiva existência de crédito nos autos do processo mencionado, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000165-73.2010.5.10.0008

Reclamante Shirlei Vasconcelos Ribeiro
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

DESPACHO

Vistos.

EXCLUÍDA DA LIDE A FUB NESTE ATO.

Intime-se a parte autora para apresentar extrato de sua conta vinculada, referente ao FGTS, prazo de cinco dias.

Cumprida a providência, conclusos.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000178-38.2011.5.10.0008

Reclamante Edson Botelho Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Manifeste-se a parte autora, prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-0000196-25.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco Gilvan da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000205-84.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Aparecido Rodrigues
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO os termos da petição obreira, determino o sobrestamento do feito e a remessa ao arquivo provisório, até posterior manifestação.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000258-31.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Filho Barbosa dos Santos

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Faroclean Administracao de Servicos
Gerais e Brigada Ltda - Epp

Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

Fl. 76. Intime-se o Reclamante para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000315-49.2013.5.10.0008**

Reclamante Hermes Oliveira de Sousa

Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB:
20599/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA
MOTA(OAB: 27019/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar a incorporação em folha de pagamento, prazo de 15 dias.

Em seguida, vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000316-97.2014.5.10.0008**

Reclamante Rafael da Silva Brandao

Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Vivo S.A. (Telefonica Brasil S.A.)

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Sentença: "DISPOSITIVO:

ante o exposto, Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RAFAEL DA SILVA BRANDÃO em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A, condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, à apte reclamante, as verbas deferidas na fundamentação.

(...) As custas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela Reclamada.

Intimem-se as partes. Brasília 05 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000430-70.2013.5.10.0008**

Reclamante Fernanda Ribeiro de Faria Chechi

Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE
PAULA(OAB: 22822/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Reclamado Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

fl:"Intimem-se os reclamados acerca do RO interposto pela autora, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias."

Despacho**Processo Nº RT-0000445-39.2013.5.10.0008**

Reclamante Claudia Luchsinger da Fonseca

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista à CEF, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000455-20.2012.5.10.0008**

Reclamante Maria Santana Hattingh

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB:
19342/DF)

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento, em razão da notória inocuidade da medida.

Diligencie o reclamante acerca dos dados e procedimentos mencionados em sua petição para que seja viabilizado o cumprimento da diligência requerida, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000474-26.2012.5.10.0008**

Reclamante Vanusa Nunes Vieira Silva
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
 Reclamado Dalton Loredó de Paula
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

DESPACHO

Vistos.

INDEFIRO o requerimento em razão da notória ineficácia da medida para a efetividade das execuções trabalhistas.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000508-30.2014.5.10.0008**

Reclamante Dherik William Ribeiro Benjamin
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado General Electronics Network e Serviços em Ti Ltda. - Me
 Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)

Ata de fl. 23. Ao Recte. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-0000605-64.2013.5.10.0008**

Reclamante Amanda Tamirys Silva do Carmo
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Brasilcatto Comercio de Vestuários Ltda - Epp
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de LIQUIDAÇÃO para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.197,40 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.366,34

INSS Reclamante....: 377,10

INSS Reclamado.....: 942,71

INSS Terceiros.....: 273,37

INSS SAT.....: 94,29

Custas do Processo: 114,87

Custas Art.789.....: 28,72

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), na pessoa de seu advogado, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Decorrido o prazo, conclusos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT e, sucessivamente, RENAJUD.

Infrutífera a medida perante o BACENJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, preferencialmente veículos porventura informados pelo RENAJUD.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000624-41.2011.5.10.0008**

Reclamante Eduardo Farina Risdén
 Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
 Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF
 Reclamado Walter Teodoro de Paula
 Reclamado Soraya Santolin de Paula

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO que o autor se manifestou no feito, declaro-o ciente da decisão de fls. 235/236, nos termos do artigo 214, I, do CPC, de aplicação análoga e subsidiária, razão pela qual é desnecessária a disponibilização no DEJT, motivo porque reconsidero esta ordem.

A petição de fls. 231 foi devidamente apreciada, no momento em que foi prolatada a decisão de fls. 235/236.

Independente de quem esteja exercendo cargo diretivo, o reclamado já foi citado e este Juízo já efetuou diligências para a penhora e avaliação de bens, todas infrutíferas até o presente momento, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de nova citação na pessoa do atual presidente, por ser notória a ineficácia da medida para a efetividade da execução.

Aguarde-se por 60 dias pela manifestação do exequente, conforme já determinado a fls. 236.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000656-80.2010.5.10.0008**

Reclamante Adeir Ferreira Alves
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias.
- CAVA

Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE
SOUZA(OAB: 19224/DF)

Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda (na
pessoa de José Wallay Teodoro de
Paula)

Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda (na
pessoa de José Walay Teodoro de
Paula)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000679-21.2013.5.10.0008**

Reclamante Jaime de Souza Costa

Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
MELLO(OAB: 28213/DF)

Reclamado Almada Restaurante Ltda

Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
SILVA(OAB: 18589/DF)

Despacho à fl.173, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 167 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 7.278,19(sete mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), na data de 30/6/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 167(...)determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Despacho**Processo Nº RT-0000696-57.2013.5.10.0008**

Reclamante Sindicato de Empresas de Segurança
Privada, Sistemas de Segurança
Eletrônica, Cursos de Formação e
Transporte de Valores no Distrito
Federal

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Cia-Vigilancia e Segurança Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000705-87.2011.5.10.0008**

Reclamante Wellington Carvalho Silva

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

DESPACHO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 33.471,23, atualizado até 28/02/2014.

HOMOLOGO os cálculos de atualização e fixo o débito remanescente, deduzido o depósito recursal, em R\$ 23.851,24, atualizado até 30/06/2014.

Fica o reclamado CITADO PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, no prazo de 48 horas, por seu patrono, nos termos do artigo 880 da CLT c/c artigo 652, § 4º, da CLT.

Considerando que a conta de liquidação está incontroversa, declara-se a preclusão de eventual questionamento quanto à sua correção, salvo eventual equívoco quanto ao procedimento de atualização do débito, o que não se vislumbra neste momento processual.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000714-83.2010.5.10.0008**

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
 Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora a apresentar contrato social e alterações contratuais da sociedade empresária reclamada, impressos com data atualizada pela Junta Comercial, prazo de 60 dias.

Cumprida a providência, conclusos.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000774-17.2014.5.10.0008

Reclamante Geovan Pereira de Souza
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda

Designo o dia 28/07/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000779-39.2014.5.10.0008

Reclamante Vania da Silva Santos
 Advogado RAFAELA PROFIRIO JARDIM(OAB: 40389/DF)
 Reclamado G P Projetos e Sistemas S.A.

Designo o dia 24/07/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000780-24.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Auxiliadora de Oliveira Veras
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Alessandra Souza dos Santos - Me
 Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A

Designo o dia 08/08/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000782-91.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcos David Lemos da Conceicao
Advogado	MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado	Perto S a Perifericos para Automacao
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa

Designo o dia 06/08/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000783-76.2014.5.10.0008

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Joaquim Otaviano Marques

Designo o dia 24/07/2014 às 08h40min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000784-61.2014.5.10.0008

Consignante Bomlima - Comercial de Paes Lima Bomtempo Ltda - Epp
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Consignado Mayara de Jesus Mendes

Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VT de Brasília/DF DRA. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$1,21 calculadas sobre R\$61,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000785-46.2014.5.10.0008

Reclamante Carlos Henrique Barbosa de Freitas
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Alçar Projetos e Construções

Designo o dia 24/07/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000786-31.2014.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Luis de Jesus Sousa
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 24/07/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000788-98.2014.5.10.0008

Reclamante Sidevaldo Santana

Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA(OAB: 10413/DF)
Reclamado P C Cordeiro - Telas e Toldos

Designo o dia 24/07/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000789-83.2014.5.10.0008

Reclamante Uelington da Silva Paes Barreto
Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA(OAB: 10413/DF)
Reclamado R.A. dos Santos Oliveira - Me

Designo o dia 24/07/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000790-68.2014.5.10.0008

Reclamante Jhony Eloi Alves de Souza
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 24/07/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

juízo. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000791-53.2014.5.10.0008

Reclamante	Alexsandro Conceicao da Silva
Advogado	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
Reclamado	Estação da Carne Ltda
Reclamado	Jonathan Goncalves Freitas - Me

Designo o dia 28/07/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000792-38.2014.5.10.0008

Reclamante	Thamara de Oliveira Soeiro
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Akkayla Moda Feminina e Acessorios Ltda - Me

Designo o dia 28/07/2014 às 08h20min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000793-23.2014.5.10.0008

Reclamante	Felipe Perna Santos
Advogado	ALINE PERNA SANTOS(OAB: 43530/DF)
Reclamado	Sant'Anna Vieira Advogados Associados

Designo o dia 28/07/2014 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000797-60.2014.5.10.0008

Reclamante	Cristiane Melo de Oliveira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Soceidade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Designo o dia 28/07/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000844-68.2013.5.10.0008

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)
Reclamado	Vera Lucia Amaral da Silveira
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Em 05 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AIRTON ROCHA NÓBREGA, OAB nº 5369/DF.

O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição protocolada em 04/06/2014.

A reclamada, neste ato, não se opõe a homologação da desistência requerida.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 36,92, calculadas sobre R\$ 1.846,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente a reclamada.

Intime-se o reclamante (ECT).

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 08h45min.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000854-15.2013.5.10.0008

Reclamante Paola Gomes Passaglia
 Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
 Reclamado Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/A
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920.042.00002203-4 (fl. 123), observando os seguintes VALORES:

Custas do Processo: 33,95

Custas Art.789....: 8,49

CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE: SALDO REMANESCENTE.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, OAB Nº 28615/DF, OU GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE, OAB/DF 5166, OU AMÉRICO PAES DA SILVA, OAB/DF 7772;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000865-44.2013.5.10.0008

Reclamante Helio Andrade Rios
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado TV Eletrônica ME
 Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, fixando o valor devido conforme a seguir: Total da execução R\$ 466,52 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante....: 165,54

INSS Reclamado....: 300,98

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 466,52, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, conclusos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT e, sucessivamente, RENAJUD.

Infrutíferas estas medidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, preferencialmente veículos porventura informados pelo RENAJUD.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000874-40.2012.5.10.0008

Reclamante Sirlei de Paula Sousa Coelho
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO

Vistos.

Apresentados os documentos pelo reclamado, vista ao autor para apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 dias.

Em seguida, vista ao reclamado para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo de 10 dias.

OS PRAZOS ACIMA SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Após, vista à União para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT, prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000926-36.2012.5.10.0008

Reclamante Maria de Lourdes Barbosa Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO

Vistos.

A EXECUÇÃO CONTRA A 1ª RECLAMADA É DEFINITIVA, em razão do trânsito em julgado da sentença quanto a esta parte.

Não execução em curso contra a FUB, pois a pretensão deduzida pela parte autora é a sua condenação subsidiária, o que demanda a observância do benefício de ordem, além do que ainda está pendente julgamento de recurso interposto pelo ente público.

Cumram-se as demais disposições do despacho de fls. 216.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000931-29.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos de Oliveira Rezende
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: 21559/DF)
Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes
Advogado RAFAEL BRANDÃO GUEIROS SOUZA(OAB: 34713/DF)

fl:"Concedo vista dos autos à parte autora, como requerido anteriormente(fl.248).

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000939-98.2013.5.10.0008

Reclamante Claudiana Valencia Lima
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Panificadora Geral Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO FEITOSA(OAB: 11478/PE)

À reclamante:comparecer à Secretaria da Vara para receber a CTPS em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000988-47.2010.5.10.0008

Reclamante Aline Cardoso do Vale Santos
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Fl. 196. Ao Recte. Vistos. Etc., Defiro a vista dos autos ao Autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001025-06.2012.5.10.0008

Reclamante Adriano Sousa Gomes
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001054-90.2011.5.10.0008

Reclamante Talessa Alves Vieira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado ANA JÚLIA MORAES MENDONCA(OAB: 27586/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas 3920-042-04977049-2 (fl. 259) e 3920-042.04979864-8 (fl. 260) e 3920-042.0003650-7 (fl. 267), observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 502,46

INSS Reclamado.....: 1.381,75

INSS Terceiros.....: 364,23

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se ao RÉU o saldo remanescente depositado na aludida conta judicial, mediante alvará.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001096-42.2011.5.10.0008

Reclamante Eduardo de Oliveira Rodrigues
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Soluções Serviços Especializados Ltda
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)
Reclamado Infraero - Empresa Aeroportuária Brasileira S.A.
Advogado MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 3489/PI)

DESPACHO

Vistos.

A EXECUÇÃO CONTRA A 1ª RECLAMADA É DEFINITIVA, em razão do trânsito em julgado da sentença quanto a esta parte.

Não há execução instaurada contra a INFRAERO, pois a sua condenação é subsidiária e ainda existe recurso por ela interposto pendente de julgamento.

Considerando que a execução está garantida, concedo vista à 1ª reclamada e ao reclamante para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001104-48.2013.5.10.0008

Reclamante	Wellington Carlos Gomes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da executada Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.728,26 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.424,25

INSS Reclamante....: 67,94

INSS Reclamado.....: 169,83

INSS Terceiros.....: 49,26

INSS SAT.....: 16,98

Cite-se a executada Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli, por via postal, para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT e, sucessivamente, RENAJUD.

Infrutífera a diligência perante o BACENJUD, expeça-se CP executória, penhorando-se preferencialmente veículos porventura informados pelo RENAJUD.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001182-42.2013.5.10.0008

Reclamante	Alex Shinji Hashimura
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado	Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

À RÉ: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 64, fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 11.814,56, na data de 30/06/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 64. Em seguida, determino a citação da Ré, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada. Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST. Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome da executada, procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se CP/mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001226-95.2012.5.10.0008

Reclamante	Jefferson Ferreira dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

DESPACHO

Vistos.

INDEFIRO, por ora, o requerimento, considerando que há informação de veículo em nome da 1ª reclamada.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo descrito no expediente de fls. 590, devendo a diligência ser cumprida no endereço informado pelo RENAJUD.

PUBLIQUE-SE, para ciência.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001274-20.2013.5.10.0008

Reclamante	Wesley Ferreira Callis de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	All Dublin Ireland Pub Bar Ltda

Advogado TULIO MARCO DE SOUSA E
PAULA(OAB: 34728/DF)

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a reclamada possui advogado constituído, conforme procuração de fls. 34, razão pela qual é desnecessária, neste momento, a análise do requerimento formulado pela parte autora assim como a intimação pessoal.

Considerando que o advogado constituído foi intimado da sentença, conforme fls. 52, DECLARO O TRÂNSITO EM JULGADO EM 24/09/2013 (TERÇA-FEIRA).

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001347-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Fulgencio Sousa Junior
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Brasilia Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Brasilia Veiculos e Peças Ltda (Brasilia Motrs)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

À DEMANDADA: "Vistos os autos.

Manifeste-se à Reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o postulado pelo autor, sob pena de preclusão.

Brasília, 10 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001365-13.2013.5.10.0008

Reclamante	Giselle Soares Calisto
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suzana Yamagi de Azevedo

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001395-53.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Felix Teixeira Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO

Vistos.

PRESENTES os pressupostos de admissibilidade.

RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Em seguida, ao TRT.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001404-44.2012.5.10.0008

Reclamante	Gilse Goncalves de Matos Soares
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

DESPACHO

Vistos.

Limito o cumprimento de sentença, por ora, à obrigação de fazer relativa à apuração do valor de incorporação em folha de pagamento.

Considerando as alegações do autor e em observância ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada a demonstrar a fórmula utilizada para apuração da quantia incorporada, prazo de 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001425-20.2012.5.10.0008

Reclamante Rosilene Santana
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vista ao autor, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001427-24.2011.5.10.0008

Reclamante Jideon Prexedes Novais
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado Lotus Azul Restaurante Natural Ltda Me
Advogado ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20129/DF)

AO RÉU: "Vistos os autos.

Vista ao Reclamado do requerimento de fls. 170/173, para manifestação, querendo, implicando o silêncio a aceitação.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 10 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001455-89.2011.5.10.0008

Reclamante Luma Gomes Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

AS PARTES: "Vistos. Conforme Ofício Circular nº 024/2014/TRT10/PRE-SGJUD a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mesmo em se tratando de processo cujos autos físicos tenham sido devolvidos à Vara enquanto pende de apreciação AIRR e/ou AIRE. No presente caso, a execução provisória não foi instaurada na forma acima deduzida razão por que determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do AIRR.

Não obstante, faculto ao obreiro o ajuizamento de execução provisória na forma do art. 475-O do CPC, devendo apresentar ainda os atos executórios já adotados a partir do início da execução. Publique-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Silente o interessado, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, encaminhado eletronicamente ao C. TST, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório até ulterior decisão. Brasília, 10 de junho de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001466-55.2010.5.10.0008

Reclamante Emanuel Vieira Lima

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o requerimento.

Fica o reclamado intimado a apresentar os documentos solicitados pelo reclamante, prazo de 15 dias.

Em seguida, vista ao reclamante para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo de 10 dias.

OS PRAZOS ACIMA CONCEDIDOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001515-28.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Oliveira dos Santos
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado J.M.M Jacobina- Comercio e Servicos - Me
Reclamado Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos.

Compulsando novamente os autos, constato que a reclamada efetuou depósito recursal, cujo comprovante está juntado a fls. 147, mesmo que não tenha havido a interposição de recurso ordinário.

Por tal razão, revogo a ordem de intimação à reclamada para complementação de depósito, exarada no despacho de fls. 195. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação do depósito recursal de fls. 147, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 15.049,59 Atualizado até: 31/05/2014

Crédito do exequente: R\$ 204,06

INSS Reclamante...: R\$ 621,06

Custas do Processo: R\$ 293,65

Custas Art.789...: R\$ 73,41

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRE SANTOS, OAB Nº 33180/DF, CPF Nº 411029169;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL

DEVERÁ SER TRANSFERIDO PARA UMA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO À RECLAMADA.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação ora determinada, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do depósito recursal à reclamada e intime-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

Recebido o alvará, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 30 de maio de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001534-68.2011.5.10.0008

Reclamante	Claudia Elaine Leal Leite
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Core Value Bpo Serviços e Tecnologia Ltda
Advogado	NAPOLEÃO CASADO FILHO(OAB: 249345/SP)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO

Vistos.

Conforme Ofício Circular nº 024/2014/TRT10/PRE-SGJUD a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mesmo em se tratando de processo cujos autos físicos tenham sido devolvidos à Vara enquanto pende de apreciação AIRR e/ou AIRE.

No presente caso, a execução provisória não foi instaurada na forma acima deduzida razão por que determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do AIRR.

Não obstante, faculto ao obreiro o ajuizamento de execução provisória na forma do art. 475-O do CPC, devendo apresentar ainda os atos executórios já adotados a partir do início da execução. Publique-se.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Silente o interessado, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, encaminhado eletronicamente ao C. TST, mediante remessa destes autos ao arquivo provisório até ulterior decisão.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001534-34.2012.5.10.0008

Reclamante	Luiz Fernando de Lima Perez
------------	-----------------------------

Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Cei - Centro de Educacao Integral Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Considerando o requerimento formulado pelo advogado do reclamado e a existência de substabelecimento nos autos, ADITO o despacho com força de alvará - CEF n. 400/2014 para AUTORIZAR TAMBÉM O ADVOGADO MARCELO AUGUSTO RAMOS OAB/DF 37.617 a efetuar o procedimento determinado naquele documento, o qual fica mantido em seus demais termos.

Intime-se a reclamada, por seu patrono, para receber novamente o despacho com força de alvará e este despacho anexado, prazo de cinco dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício, sendo que uma via será juntada ao processo e outra será anexada à via de saque do despacho com força de alvará - CEF n. 400/2014.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/06/2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001564-40.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Alice da Silva Matsunaga
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)

Vista à parte autora, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001636-27.2010.5.10.0008

Reclamante	Deborah Sousa Soares
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamado da petição obreira, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001654-14.2011.5.10.0008**

Reclamante Maria da Luz Nascimento do Amaral
 Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: 24960/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

DESPACHO

Vistos.

Defiro.

Aguarde-se por mais 30 dias pela manifestação da parte autora.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001680-12.2011.5.10.0008**

Reclamante Silas Roberto de Souza
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO DE MORAIS PIRES(OAB: 30493/DF)

fl:"Dê-se vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo autor.

Prazo de 05(cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-0001700-37.2010.5.10.0008**

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Decisão:

"o r. acórdão do agravo de petição determinou a reabertura da execução.

Defiro o pedido de fls. 13339/1340.

Intime-se o executado para atender, em trinta dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-0001706-73.2012.5.10.0008**

Reclamante Ranielle Aparecida de Lima
 Advogado CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: 28962/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

DESPACHO

Vistos.

Comprove a parte autora a efetiva existência de crédito nos autos do processo informado, por meio de certidão circunstanciada emitida pelo respectivo Juízo, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, cumpram-se as demais disposições do despacho de fls. 104.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001706-39.2013.5.10.0008**

Reclamante Luana Miranda de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de LIQUIDAÇÃO para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.485,78 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.987,35

Custas do Processo: 79,75

Custas Art.789.....: 19,94

Hon. Advocatio...: 398,74

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0, INCLUSÃO NO BNDT e, sucessivamente, RENAJUD;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora, preferencialmente veículos informados pelo RENAJUD;

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001755-80.2013.5.10.0008**

Reclamante Juliana Firmino Oliveira da Silva
 Advogado DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
 Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

DE ORDEM, FICA A RECLAMADA INTIMADA A ANOTAR A CTPS DO AUTOR E ENTREGAR AS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS E

DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE RESPONDER POR INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Despacho

Processo Nº RT-0001804-92.2011.5.10.0008

Reclamante Elysees Accioly Lino
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO o pedido de renúncia ao crédito excedente formulado pelo reclamante.

Declaro a garantia da execução quanto ao crédito obreiro.

Vista à reclamada para os fins do artigo 884 da CLT, quanto ao crédito do exequente, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para liberação ao reclamante do depósito de fls. 328.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001814-05.2012.5.10.0008

Reclamante Sergio Reis da Costa Souza
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Marcio Ferreira da Silva - Lanchonete Hot Dog - Me
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o que foi exposto pela Contadoria, intime-se a parte autora a apresentar a conta de liquidação, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001824-15.2013.5.10.0008

Reclamante Dorival Acioli de Moura

Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Diga o obreiro se possui os documentos mencionados pela contadoria a fls. 29 a fim de que seja elaborada a conta de liquidação.

Prazo de 10 (dias). I.

Brasília, 10 de junho de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001826-19.2012.5.10.0008

Reclamante Maiky Robson Freitas Martins
 Advogado MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
 Reclamado Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Fica a reclamada intimada a receber alvara no prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-0001864-31.2012.5.10.0008

Reclamante Daniel Ferreira de Sousa
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

COMPROVE o autor a efetiva existência de crédito nos processos mencionados.

Apresente o autor a certidão de averbações atualizada do imóvel indicado.

Concede-se 60 dias para o cumprimento das diligências.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001874-12.2011.5.10.0008

Reclamante Diego de Lima Sousa
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Drogaria Rosario S/A
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Fica a reclamada intimada a receber alvara no prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-0001909-98.2013.5.10.0008

Reclamante Juliana Pereira dos Santos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Despacho à fl.60, à demandada: "[...] Homologo os cálculos de fls. 55 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$1.985,25(mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte cinco centavos) na data de 30/06/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl(...).determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST. Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001916-27.2012.5.10.0008

Reclamante Josemilton Almeida Pires de Oliveira
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me
 Reclamado Restaurante Conexão Rio Brasilia Ltda

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a diligência está ao alcance da parte, REVOGO o despacho de fls. 71.

Considerando ainda o exaurimento das possibilidades de localização de bens da sociedade empresária, intime-se a parte autora a apresentar contrato social e alterações da empresa impressos com data atualizada pela Junta Comercial, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001984-11.2011.5.10.0008

Reclamante Marcos Vinicius Dias Lana
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fica a reclamada intimada a receber alvara no prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-0002044-47.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Nascimento de Sousa Junior
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
 Reclamado Fervisa Madeiras, Construção de Quiosques, Churrasqueiras e Reformas Ltda - Me
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
 Reclamado Pedro Paulo Reis Vaz
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)

DECISÃO

Vistos.

Requer o autor a aplicação da multa de 100% sobre as parcelas pagas em atraso.

O pagamento das parcelas vem sendo feito regularmente, apesar de alguns atrasos.

A incidência da cláusula penal foi estabelecida pelas partes somente em caso de inadimplência, que se caracteriza no cumprimento inadequado ou o próprio descumprimento da obrigação assumida, não se confundindo com a mora, que é o atraso no cumprimento.

No caso em tela, não há inadimplência, pois as parcelas estão sendo regularmente pagas, ainda que algumas em atraso, configurando-se apenas a mora, motivo pelo qual INDEFIRO A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL.

No entanto, adverte-se à reclamada que, apesar de não ter sido estabelecido entre as partes a incidência de cláusula penal na simples hipótese de mora, a lealdade processual deve prevalecer, razão pela qual novos atrasos não serão tolerados.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002076-18.2013.5.10.0008**

Reclamante Rayanne Cristina Souza de Farias

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Legião da Boa Vontade

Advogado THAIS CAVALCANTE LUSANA(OAB:
37990/DF)

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comprova a realização de depósitos na conta vinculada do autor, mas não apresentou as guias e chave de conectividade para saque do FGTS, razão pela qual concedo mais cinco dias para cumprimento da providência, sob pena de fixação de multa diária.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002089-51.2012.5.10.0008**

Reclamante Marineide Rosa de Brito

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao
LtdaAdvogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES
MELO(OAB: 8415/DF)

DESPACHO

Vistos.

Conforme planilha de cálculos juntada aos autos, mesmo com a dedução do depósito recursal e do depósito ora comprovado pela reclamada, ainda resta um débito remanescente de R\$ 6.857,37, atualizado até 30/06/2014.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos para cumprimento das demais disposições do despacho de fls. 186.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002104-20.2012.5.10.0008**

Reclamante Lucio Flavio Vilar de Azevedo

Advogado

MAURICIO PORTIERI
PIGNATTI(OAB: 29756/DF)

Reclamado

Caixa Economica Federal

Advogado

FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias. Após, conclusos. Bsb/DF, 06/06/2014. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-0002145-84.2012.5.10.0008**

Reclamante Nuclecy Ribeiro Junior

Advogado ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)

Reclamado Cast Informatica S/A

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO.

Vista à reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias.

Em seguida, ao TRT.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002289-58.2012.5.10.0008**

Reclamante Juliana Zanini Martins Lopes

Advogado BRUNO CESAR ALVES PINTO(OAB:
26096/DF)

Reclamado Caixa Seguradora S/A

Advogado CRISTIANE DALLE CARBONARE
ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Despacho à fl.159, à reclamada:"[...]Indefiro o requerimento da reclamada, considerando que o alvará já está confeccionado e à disposição, não há justificativa para o não comparecimento à Secretaria da Vara para o seu recebimento. Intime-se o reclamado. Prazo de 5 dias.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0002395-20.2012.5.10.0008**

Reclamante Jose Adilson Portes

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito FederalAdvogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Indefiro, por ora, a liberação de valores. Vista à reclamada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-0002500-07.2006.5.10.0008***Processo Nº RT-00025/2006-008-10-00.3*

Reclamante

Manoel Pedro Neto

Advogado HEILER MONTEIRO SOARES(OAB: 3200/DF)
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0009900-19.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-00099/1999-008-10-00.0

Reclamante Espólio de Maurilio Oliveira da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUÇOES TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Advogado CLAUDIA VECHI TORRES(OAB: 653/A/RN)
 Reclamado Rogerio Pereira Torres
 Advogado CLAUDIA VECHI TORRES(OAB: 653 A/RN)
 Reclamado Antonio Carlos Souza Barbosa
 Reclamado Ivanildo Ribeiro Torres Junior

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor dos ofícios enviados pelo INSS, intime-se o espólio da parte autora, por seu patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0037200-53.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-00372/1999-008-10-00.6

Reclamante ELIZETE DIAS DE OLIVEIRA
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
 Reclamado INEL IMOBILIARIA NACIONAL E EMPREENDIMENTO LTDA

Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO(OAB: 10682/DF)
 Reclamado Lucia Vieira de Sousa
 Advogado RICARDO ANTONIO BORGES(OAB: 01679/DF)

Vistos.

A terceira interessa LUCIA VIEIRA DE SOUSA apresenta certidão de matrícula comprovando ser a atual proprietária de imóvel penhorado neste feito.

A execução já está extinta.

Determino ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF que efetue o CANCELAMENTO DA PENHORA incidente sobre o imóvel denominado SALA 512, SITUADA NO 5º ANDAR DP EDIFÍCIO VENANCIO V, CONSTRUÍDO NA PROJEÇÃO E-6 DO SD/SUL DESTA CAPITAL, cujo número de matrícula é 108496, ressaltando que a terceira interessada, pessoalmente ou por seu advogado constituído, deverá comparecer a este Juízo, retirar o ofício, e apresentá-lo ao Tabelião para a efetivação desta ordem judicial, sendo que a terceira interessada deverá recolher os emolumentos devidos ao Cartório pelos atos a serem realizados

Fica a terceira interessada intimada para receber sua via deste ofício no prazo de cinco dias.

Recebido o documento, AO ARQUIVO DEFINITIVO. PUBLIQUE-SE.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício, SENDO QUE UMA VIA SERÁ JUNTADA AO PROCESSO E OUTRA SERÁ APRESENTADA AO CARTÓRIO DIRETAMENTE PELA PARTE INTERESSADA.
 BRASÍLIA, 04/06/2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0038400-17.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00384/2007-008-10-00.1

Reclamante Raimunda Áurea Araújo da Costa
 Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS(OAB: 21013/GO)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA(OAB: 21131/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo TST e pelo STF, conclusos os autos para julgamento dos embargos opostos pelo DISTRITO FEDERAL.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0038500-40.2005.5.10.0008***Processo Nº RT-00385/2005-008-10-00.4*

Reclamante	Juvenato Pereira Bento
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado	Ebasa - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Milene Rodrigues Coelho
Reclamado	Valdir da Silva

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0049400-63.1997.5.10.0008***Processo Nº RT-00494/1997-008-10-00.0*

Reclamante	Espólio de Antonio da Costa Oliveira
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado	Flavio Tomaz Pereira Lopes

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0052600-29.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-00526/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Mariza de Rezende
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se o ofício determinado na sentença.

Intime-se o reclamado a comprovar o depósito em conta vinculada da autora a multa de 40% incidente sobre o FGTS e apresentar guias e chave de conectividade para saque, prazo de 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0053500-95.1996.5.10.0008***Processo Nº RT-00535/1996-008-10-00.8*

Reclamante	REGINALDO DA MOTA GOMES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Big House Ltda - Me
Reclamado	Accio Guido de Souza Lima
Reclamado	Maria Lucia Jansen Silva
Advogado	ELISA SANDER LOLLI(OAB: 30002/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada MARIA LUCIA JANSEN para os fins do artigo 884/CLT, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos para recolhimento da quantia penhorada.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0075500-94.1993.5.10.0008***Processo Nº RT-00755/1993-008-10-00.9*

Reclamante	Ossiomar da Cunha Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Jose Arimateia Luiz de Souza Vasconcelos
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986A/DF)

DESPACHO

Vistos.

O Sistema de Administração Processual deste Regional, conectado com a base de dados da Receita Federal, por meio de consulta com o número de CPF do reclamante informado a fls. 05, informa o seguinte endereço: QUADRA 6 1 SETOR NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 72710060.

A ECT informa que o CEP mencionado refere-se à quadra 06 da região administrativa de BRAZLÂNDIA/DF.

Porém, o site www.brasilao.com.br informa que a quadra 06 de Brazlândia possui diversos blocos e ruas, o que demonstra estar incompleto o atual endereço do autor informado pela Receita Federal.

Por tal razão, INDEFIRO a expedição dos ofícios solicitados.

Determino a conclusão dos autos para pesquisa, por meio do BACENJUD, acerca de endereços e contas bancárias de titularidade do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0076600-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00766/2009-008-10-00.7

Reclamante	Daiane Batista Aguiar
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)
Reclamado	União

DESPACHO

Vistos.

Indefiro execução provisória contra a UNIÃO, pois deve ser observado o benefício de ordem.

A 1ª reclamada está em processo de falência, razão pela qual deve ser informada ao Juízo a atual situação da falência da 1ª reclamada, prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0077400-39.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-00774/1998-008-10-00.0

Reclamante	Francisco Valdir Albuquerque
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 3933/DF)
Reclamado	Hermógenes Bittencourt
Advogado	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 15737/GO)
Reclamado	José Elieser Bizerra
Reclamado	José Michalski

Indefiro, considerando os termos do despacho de fls. 619. Aguarde-se o decurso do prazo concedido.

Despacho

Processo Nº RT-0078900-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00789/2009-008-10-00.1

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO(OAB: 049675/RS)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0097500-20.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-00975/1995-008-10-00.4

Reclamante	Celeste Felicidade Silva Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	AUTO REFORMADORA ESTUFA DE OURO LTDA
Reclamado	Saulo Teodoro
Reclamado	Valdenice dos Santos Almeida

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0107400-22.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-01074/1998-008-10-00.2

Reclamante	GERMANO TELES LEANDRO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	K S Engenharia e Informatica Ltda
Reclamado	Kleber de Oliveira
Reclamado	Libia Alves Paiva

DESPACHO

Vistos.

Analisando os expedientes de fls. 198/208, constato que não há imóveis em nome dos executados neste feito, mas pessoas com nomes homônimos, razão pela qual INDEFIRO o requerimento autoral.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0113900-89.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-01139/2007-008-10-00.1

Reclamante	Fernando Carlos da Mata
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se por 90 dias pela transferência do crédito penhorado.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0118400-38.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-01184/2006-008-10-00.5

Reclamante	Maria Alves do Nascimento
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA GARCIA FILHA(OAB: 15685/DF)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO:

Vistos e examinados os autos.

Com espeque nas informações prestadas pela Contadoria, órgão auxiliar do Juízo, acolho a impugnação do executado, no sentido de que são indevidos juros de mora sobre parcelas vincendas, em razão do que HOMOLOGO a conta retificadora de fl. 1889/1893, fixando o valor da execução em R\$ 2.028.367,89, valores atualizados até 12/12/2013.

Publique-se.

Data supra.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0126500-45.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-01265/2007-008-10-00.6

Reclamante	José Luiz Coneglian
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO.

Vista à parte autora para contrarrazões, prazo de oito dias.

Em seguida, ao TRT.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0141500-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01415/2009-008-10-00.3

Reclamante	Wendel Marques Lino
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA(OAB: 12536/DF)
Reclamado	Headway Squash e Fitness Academia Esportiva Ltda - ME.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
 Reclamado Bunny Gustave Persijn
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
 Reclamado Erick Persijn

Vistos.

De acordo com o sistema informatizado deste Regional, existe ação contra a executada em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, processo n. 013-00438-2007, cujos autos se encontram no arquivo provisório.

Por tal razão, suspendo, por ora, a ordem de liberação do crédito excedente à reclamada e solicito à 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que informe se, nos autos do processo n. 013-00438-2007, há execução pendente de pagamento e se há o interesse na transferência de valores para aquele feito.

Aguarde-se resposta por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos para liberação do crédito à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ofício e será enviado por MALOTE DIGITAL.

Publique-se para ciência da reclamada.

BRASÍLIA, 23/05/2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0157500-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01575/2009-008-10-00.2

Reclamante Saul de Oliveira e Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, constato que na procuração de fls. 16 e subestabelecimentos posteriores não outorga de poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE VALORES, razão pela qual deixo, por ora, de determinar a expedição de alvará para liberação do crédito depositado nos autos.

Concedo ao reclamante, por seu patrono cadastrado, prazo de cinco dias para regularizar a pendência, sob pena de liberação direta à parte autora.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0159500-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01595/2009-008-10-00.3

Reclamante Teresa Makiko Matsuoka
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos.

Considerando que não houve reforma da decisão de fls. 791/792 (frente e verso), complementada pela decisão de fls. 800 (frente e verso), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

Decorrido o prazo recursal, conclusos para liberação de valores e recolhimentos dos encargos.

Intime-se o perito, via postal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0196600-54.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01966/2009-008-10-00.7

Reclamante Claudio Santos Amaral
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, comprovar a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS em conta vinculada e apresentar as guias para saque do FGTS e do seguro desemprego, prazo de 15 dias.

Em caso de descumprimento da ordem judicial, fica cominada multa de R\$ 500,00, cujo valor será acrescido à conta de liquidação.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-000084-85.2014.5.10.0008**

Reclamante	Lis Cristina Oliveira Araujo
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de prova oral e realização de audiência de instrução, prazo de 48 horas.Decorrido in albis o prazo para manifestação, será designado julgamento. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000116-90.2014.5.10.0008**

Reclamante	Francimara Alves Rodrigues
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plena Servicos Gerais Ltda - Me, da existência da presente ação, nos termos de despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:Vistos e examinados os autos.Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília

DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.Cumpra-se.Data supra.URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular". Este edital será publicado no DEJT, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. BRASÍLIA/DF, 06 DE JUNHO DE 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000679-84.2014.5.10.0008**

Reclamante	Andrea Batista Pimentel
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Saude)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:Vistos e examinados os autos.Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000758-63.2014.5.10.0008

Reclamante Josafa Pereira da Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
 FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me
 Reclamado Cialoc Construcoes e Locacoes Ltda -
 Epp
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste
 Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) o(a) RECLAMADO Lopes & Queiroz Ltda - Me, e Cialoc Construções e Locações Ltda - EPP a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/07/14 às 08h47min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000765-55.2014.5.10.0008**

Reclamante Geovania Batista de Brito
 Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO
 OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado Rlm Revistaria Tabacaria e Artigos
 para Presentes Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rlm Revistaria Tabacaria e Artigos para Presentes Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/07/2014 às 08:50 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei

8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000776-84.2014.5.10.0008**

Reclamante Ione de Jesus Batista
 Advogado ELIARDO MAGALHAES
 FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Saude)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, da existência da presente ação nos termos do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal e via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do

prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000797-60.2014.5.10.0008

Reclamante	Cristiane Melo de Oliveira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADAS as Reclamadas SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC (FACULDADE ALVORADA), ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR PLÁCIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/07/2014 às 8:25 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sas., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhes facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentarem os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de

preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001379-65.2011.5.10.0008

Reclamante	Roberto Eduardo Borges de Souza
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Antonio Dantas Filho Me
Advogado	RICARDO SILVA DE SOUSA(OAB: 24714/DF)
Reclamado	Antonio Dantas Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Antonio Dantas Filho Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.231,50 (82,76%)

INSS Reclamante....: 542,01 (3,39%)

INSS Reclamado.....: 1.490,68 (9,32%)

INSS Terceiros.....: 392,98 (2,46%)

Custas do Processo: 264,64 (1,66%)

Custas Art.789.....: 66,16 (0,41%)

Total Geral: 15.987,97

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001724-60.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Cleide Ferreira
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: ""EX POSITIS, julgo:IMPROCEDENTE, os pedidos contra a UNIÃO FEDERAL.PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO, a anotar baixa na CTPS do autor, recolher diferenças de FGTS e pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.Custas pela ré no valor de R\$ 100,00,

calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES ". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001874-41.2013.5.10.0008

Reclamante	Juliana Alves da Cruz
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal - (Departamento de Polícia Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de prova oral e realização de audiência de instrução, prazo de 48 horas. Decorrido in albis o prazo para manifestação, será designado julgamento. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001966-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisca da Silva Ponciano
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Ministerio da Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de prova oral e realização de audiência de instrução, prazo de 48 horas. Decorrido in albis o prazo para manifestação, será designado julgamento. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA ". O

inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002103-98.2013.5.10.0008

Reclamante	Nathalia Bontempo Salgueiro
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Cientifiquem-se os reclamados da sentença proferida, sendo a primeira reclamada mediante edital e a segunda, na forma do convênio 65/2010. Além disso, vista aos RECLAMADOS dos embargos declaratórios opostos pelo Autor para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 9 de junho de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho " e sentença de fls. 44/50 cujo DISPOSITIVO É DO SEGUINTE TEOR: "DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas em defesa e, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por NATHALIA BONTEMPO SALGUEIRO em face de DMX DE VEICULOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. No prazo de 10 dias deverá cumprir as obrigações de fazer. E, ainda, absolvo a segunda reclamada UNIÃO de todos os pedidos formulados, conforme a fundamentação. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de maio de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar fixa da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF.

Brasília/DF 9, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002184-81.2012.5.10.0008

Reclamante	Tiago Luccas
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
Advogado	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
Reclamado	Sergio Fayad Andre
Reclamado	Everci Gonçalves dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados SERGIO FAYAD ANDRE E EVERCI GONÇALVES DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.061,70 (91,27%)

INSS Reclamante.....: 201,86 (1,53%)

INSS Reclamado.....: 510,09 (3,86%)

INSS Terceiros.....: 134,48 (1,02%)

Custas do Processo: 245,27 (1,86%)

Custas Art.789.....: 61,32 (0,46%)

Total Geral: 13.214,72

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0016500-07.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00165/2009-008-10-00.4

Reclamante	Ilton Soares de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.290,39 (85,11%)

Custas do Processo: 345,80 (1,7%)

Custas Art.789.....: 86,45 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 2.593,55 (12,77%)

Total Geral: 20.316,19

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, JUNHO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000089-07.2014.5.10.0009

Reclamante	Ivan Marcos de Mello Ramalho
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Decisão de fls. 195/196: "CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por IVAN MARCOS DE MELLO RAMALHO e acolho, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 09 de junho de 2014." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-000091-74.2014.5.10.0009

Impetrante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pocos
Advogado	LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 212/215: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para autorizar o impetrante, enquanto não ultimado o processo administrativo de registro sindical, a exercer todas as prerrogativas legais e constitucionais atribuídas aos sindicatos na respectiva base territorial de representação definida em seu estatuto, em especial o recolhimento da cota-parte que lhe cabe das contribuições sindicais. A presente decisão, porém, não surtirá efeito em relação a entidade sindical que acaso dispute, parcial ou integralmente, a representação da categoria na mesma base territorial, cabendo aos interessados resolver o

conflito mediante ação judicial específica. Cópia assinada desta sentença ficará à disposição do impetrante, à qual se atribui força de alvará com efeito erga omnes. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor ora arbitrado para este fim, dispensado o pagamento, na forma da lei.

Publique-se para ciência do impetrante e notifique-se por ofício a autoridade coatora.

Em seguida, intime-se a UNIÃO por meio de seu órgão de representação judicial, mediante remessa dos autos. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000136-15.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco de Assis Vieira de Souza
------------	------------------------------------

Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA
MOTA(OAB: 27019/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à regularização do pagamento do adicional de periculosidade, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000151-18.2012.5.10.0009

Reclamante Edson Batista de Aniceto

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000158-73.2013.5.10.0009

Reclamante Marsonia Bezerra dos Anjos

Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Almerita Paula Scavacini - Me

Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB:
7650/DF)

Nada a deferir. A guia encontra-se na contracapa dos autos.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000294-36.2014.5.10.0009

Reclamante Valdeni Alves Silva

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Apolonio Rei da Ungria Neto - Me

Despacho de fls. 25: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). APOLONIO REI DA UNGRIA NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARISTIDES F. JUNIOR, OAB nº 17836/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 6/14 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos., Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 611,90, calculadas sobre R\$ 30.595,08, Dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000310-29.2010.5.10.0009

Reclamante Nadya Ayres de Lacerda

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB:
14753/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda

Reclamado União(Ministério do Desenvolvimento
Indústria e Comércio Exterior)

Advogado DANILO BARBOSA DE
SANT'ANNA(OAB: 25138/BA)

Reclamado Victor Joao Cugola

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada e seus sócios, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000313-47.2011.5.10.0009

Reclamante Julio Cesar Chaves Cardoso

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

Reclamado Rafael Alcantara Ribamar

Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000315-46.2013.5.10.0009

Reclamante Ricardo Barros de Souza

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-94.2014.5.10.0009

Reclamante Francisco das Chagas Moreno da Silva

Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA
COSTA(OAB: 38901/DF)

Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Decisão de fls. 23: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 10/17 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 169,48, calculadas sobre R\$ 8.474,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h37min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000380-41.2013.5.10.0009

Reclamante Ricardo Pereira Lopes

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda

Reclamado Agencia Nacional de
Telecomunicações - Anatel

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000408-09.2013.5.10.0009

Reclamante Jailson Sousa
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)

Decisão de fls. 163/167: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. A reclamada arcará ainda com os honorários periciais, ora fixados no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à data da apresentação do laudo (20/01/2014). Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000444-51.2013.5.10.0009**

Reclamante Beatriz Araujo Medeiros
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Lume Service Ltda - Epp

Ante a certidão supra, e, tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fl. 41), determino:

- 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10(dez) dias:
 - 1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fls. 27/32, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;
 - 1.2. Informar o número do seu PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;
- 2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:
 - 2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 27, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;
 - 2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04999019-0 (fl. 41) com a utilização de todo o numerário existente;
- 3 - Expedido o alvará, façam-se os autos conclusos para conferência e assinatura, ficando o autor ciente de que o mesmo somente será liberado após a devida intimação; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000479-11.2013.5.10.0009**

Reclamante Josinaldo Salvino da Silva
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
 Total da execução R\$ 7.021,09 Atualizado até: 30/06/2014
 Liq. Exequente.....: 5.112,98
 FGTS Deposito.....: 366,01

INSS Reclamante...: 397,93

INSS Reclamado....: 994,98

INSS SAT.....: 149,19

Uma vez que o depósito recursal é superior ao valor do débito, convolo o mesmo em penhora. Cite-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0000536-34.2010.5.10.0009**

Reclamante Marcia Prudencio da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Promova a exequente, em 10 dias, o ajuste da conta de liquidação quanto à quantidade de horas extras apuradas, observando-se os dias efetivamente trabalhados, tal como sugerido pela Contadoria às fls. 1074/1074v.Retificados os cálculos, enviem-se à Contadoria para consolidação.Intime-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000629-89.2013.5.10.0009**

Reclamante Bruna Mercedes Britto
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Mondelez Brasil Ltda (atual denominação da empresa Kraft Foods Brasil Ltda)
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 356/368, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela parte reclamante.Publique-se.Brasília, 10 de junho de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000687-92.2013.5.10.0009**

Reclamante Patricia Gomes dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Creche Fernanda Guimaraes C Amaral na pessoa do representante legal sr. joao batista dos szntos
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado da Educação
 Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Expeçam-se os alvarás para saque do FGTS e Seguro-desemprego.

Intime-se o reclamante para recebimento e para dizer se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, assim como para receber.

Despacho**Processo Nº RT-0000771-59.2014.5.10.0009**

Reclamante Sindicato das Industrias do Vestuario do D.F
 Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 3833/DF)
 Reclamado Federacao das Industrias do Distrito Federal
 Reclamado Marcio Mendonca Franca

DECISÃO

Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal ajuizou Reclamação Trabalhista em face de Fibra Federação das Indústrias do Distrito Federal e Márcio Mendonça França visando o afastamento do segundo reclamado do cargo de diretor da reclamada. Aduz que

por assembleia realizada em março de 2011 o segundo reclamado foi expulso do quadro associativo do reclamante e deveria ter sido afastado do cargo de diretor da primeira reclamada, mas isso não ocorreu. Pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela para

"...determinar que ao 1º Reclamado o afastamento imediato do 2º Reclamado de suas funções".

É o breve relatório. DECIDO. Em sede de antecipação de tutela, deverão ser ponderados

valores e ou princípios, de modo a que a atuação do Estado-juiz faça prevalecer aqueles que a ordem jurídica coloca em destaque.

Na atividade de ponderação, de um lado, há de ser

considerada a cognição plena e exauriente como requisito de prestação da jurisdição, fazendo prevalecer o elemento segurança jurídica. De outro lado, o Estado-juiz não pode assistir, como que de

braços cruzados, ao vilipêndio do universo jurídico de quem postula a sua atuação, quando pode evitar ou minorar os males presentes. Ainda que em momento processual em que a cognição possível seja superficial, deve o Estado-juiz emitir provimento jurisdicional antecipatório, sob pena do que vier a proferir se mostrar de pouco ou de nenhuma utilidade. O valor efetividade deve, portanto, prevalecer sobre o valor segurança

jurídica. Entretanto, no caso dos autos, por se tratar de pedido antecipatório sem a oitiva do reclamado, deve o Juiz adotar solução que assegure aos litigantes, de um lado, o resultado proveitoso do processo e, do outro, as garantias constitucionais do devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa. Essa preocupação com a preservação de tais direitos e princípios se faz necessária, mormente considerando-se que a tutela urgente é fundada em cognição sumária e acaba implicando, em maior ou menor grau,

limitação a essas garantias. A garantia constitucional do devido processo legal engloba a efetividade da tutela jurisdicional, no sentido de que a todos resta assegurado não qualquer resultado, mas o resultado proveitoso do processo, com a preservação do direito postulado. Não menos verdadeiro e justo é que, neste contexto, se inclua o respeito à adequada cognição, de sorte a assegurar ao demandado o contraditório e a ampla defesa, garantias alcançadas a princípios constitucionais. Aos litigantes deve ser assegurado não somente o acesso à justiça, mas o direito à ordem jurídica justa. A atuação do Estado-Juiz exige, portanto, e como regra, cognição exauriente da situação de direito material deduzida em juízo, bem assim, o desenvolvimento dessa relação jurídica processual sob o crivo do contraditório e em conformidade com as regras inerentes ao devido processo legal. São garantias constitucionais voltadas à segurança e à justiça do resultado do processo. Em situações em que tal desiderato somente será atingido com a providência imediata, mediante concessão de tutela antecipada, é que está o Juiz autorizado a concedê-la. Para obter antecipação da tutela, necessário que o requerente instrua o pedido com elemento probatório suficiente a formação do convencimento do julgador. O juízo de verossimilhança sobre a existência do direito invocado tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam. Por isso, a admissibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional somente se verifica se os elementos dos autos permitirem firme convencimento da verossimilhança das

alegações formuladas e a medida for reversível. A reversibilidade dos efeitos gerados pela tutela antecipada está vinculada à necessidade de salvaguardar o núcleo essencial do direito fundamental à segurança jurídica do demandado. Somente em casos extremos e devidamente ponderados os interesses em conflito, é que o Juiz está autorizado a conceder antecipação de tutela ainda que irreversíveis os efeitos causados. Mas o Julgador deve ter como norte os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, face o sacrifício dos interesses da parte demandada. A concessão da tutela antecipada, com fundamento no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil depende, entre outros requisitos, da existência de risco para a efetividade da tutela jurisdicional. É a urgência que justifica a antecipação do provimento final. Exige-se, ainda, prova

inequívoca, bastante para convencer o Julgador da verossimilhança da alegação. No caso sub examine, entendo que o reclamante não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elemento indispensável para autorizar a tutela antecipada. De mais a mais, e conforme notícia a inicial, o reclamado foi excluído do quadro associativo do

reclamante nos idos de 2011 e até o momento não foi afastado do cargo de diretor que exerce na primeira reclamada. O ajuizamento da ação mais de três anos depois da exclusão do segundo réu dos quadros associativos do reclamante e a partir daí seria ilegítimo o exercício do cargo de diretor junto à primeira reclamada - bem denota que não há risco da demora, a recomendar sejam os reclamados ouvidos, assegurando-se-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA. Inclua-se o

feito na pauta de audiência, notificando-se as partes, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante. Brasília - DF, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE antecipação de tutela ainda que irreversíveis os efeitos causados. Mas o Julgador deve ter como norte os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, face o sacrifício dos interesses da parte demandada. A concessão da tutela antecipada, com fundamento no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil depende, entre outros requisitos, da existência de risco para a efetividade da tutela jurisdicional. É a urgência que justifica a antecipação do provimento final. Exige-se, ainda, prova

inequívoca, bastante para convencer o Julgador da verossimilhança da alegação. No caso sub examine, entendo que o reclamante não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elemento indispensável para autorizar a tutela antecipada. De mais a mais, e conforme notícia a inicial, o reclamado foi excluído do quadro associativo do

reclamante nos idos de 2011 e até o momento não foi afastado do cargo de diretor que exerce na primeira reclamada. O ajuizamento da ação mais de três anos depois da exclusão do segundo réu dos quadros associativos do reclamante e a partir daí seria ilegítimo o exercício do cargo de diretor junto à primeira reclamada - bem denota que não há risco da demora, a recomendar sejam os reclamados ouvidos, assegurando-se-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA. Inclua-se o

feito na pauta de audiência, notificando-se as partes, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante. Brasília - DF, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE antecipação de tutela ainda que irreversíveis os efeitos causados. Mas o Julgador deve ter como norte os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, face o sacrifício dos interesses da parte demandada. A concessão da tutela antecipada, com fundamento no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil depende, entre outros requisitos, da existência de risco para a efetividade da tutela jurisdicional. É a urgência que justifica a antecipação do provimento final. Exige-se, ainda, prova

inequívoca, bastante para convencer o Julgador da verossimilhança da alegação. No caso sub examine, entendo que o reclamante não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elemento indispensável para autorizar a tutela antecipada. De mais a mais, e conforme notícia a inicial, o reclamado foi excluído do quadro associativo do

reclamante nos idos de 2011 e até o momento não foi afastado do cargo de diretor que exerce na primeira reclamada. O ajuizamento da ação mais de três anos depois da exclusão do segundo réu dos quadros associativos do reclamante e a partir daí seria ilegítimo o exercício do cargo de diretor junto à primeira reclamada - bem denota que não há risco da demora, a recomendar sejam os reclamados ouvidos, assegurando-se-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA. Inclua-se o

feito na pauta de audiência, notificando-se as partes, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante. Brasília - DF, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE antecipação de tutela ainda que irreversíveis os efeitos causados. Mas o Julgador deve ter como norte os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, face o sacrifício dos interesses da parte demandada. A concessão da tutela antecipada, com fundamento no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil depende, entre outros requisitos, da existência de risco para a efetividade da tutela jurisdicional. É a urgência que justifica a antecipação do provimento final. Exige-se, ainda, prova

inequívoca, bastante para convencer o Julgador da verossimilhança da alegação. No caso sub examine, entendo que o reclamante não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elemento indispensável para autorizar a tutela antecipada. De mais a mais, e conforme notícia a inicial, o reclamado foi excluído do quadro associativo do

reclamante nos idos de 2011 e até o momento não foi afastado do cargo de diretor que exerce na primeira reclamada. O ajuizamento da ação mais de três anos depois da exclusão do segundo réu dos quadros associativos do reclamante e a partir daí seria ilegítimo o exercício do cargo de diretor junto à primeira reclamada - bem denota que não há risco da demora, a recomendar sejam os reclamados ouvidos, assegurando-se-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA. Inclua-se o

feito na pauta de audiência, notificando-se as partes, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante. Brasília - DF, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000813-45.2013.5.10.0009**

Reclamante Flavia Cristina Campos Gomes
 Advogado VICKI ARAUJO PASSOS
 ARDILES(OAB: 28547/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
 Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB:
 33989/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do
 Distrito Federal
 Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB:
 38723/DF)

Decisão de fls. 549/552: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000845-50.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria Pires do Nascimento
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO
 MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Concede-se à reclamante o prazo de 10 dias para informar o endereço atualizado da reclamada e, caso possua, entregue os contracheques solicitados pela D. Contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-0000867-11.2013.5.10.0009**

Reclamante Natanry Fernanda Queiroz Dias Rosa
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
 DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Casa de Ideia e Acao Ltda - Me
 Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA
 BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0001101-90.2013.5.10.0009**

Reclamante Francisco Paiva de Moraes
 Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB:
 30650/DF)
 Reclamado Aci Servicos de Construcao Ltda - Me
 Reclamado Odebrecht Realizacoes Imobiliaris
 S.A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
 MACIEL(OAB: 513/DF)

Concede-se ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual

endereço da reclamada ACI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA para fins de intimação de sentença.

Despacho**Processo Nº RT-0001249-72.2011.5.10.0009**

Reclamante Paulo Wesley Duarte de Souza
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
 14427/DF)
 Reclamado Rodoviario Ramos Ltda
 Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA
 SILVA(OAB: 17826/GO)
 Reclamado Marcelo Silva Ramos
 Reclamado Aloyzo Ramos Murta
 Reclamado Roque Ramos de Oliveira Neto
 Reclamado Andreia Ramos Prates
 Reclamado Patricia Ramos Murta
 Reclamado Maria Jose da Costa Ramos

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001289-88.2010.5.10.0009**

Reclamante Ana Maria da Paz Mesquita
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB:
 06819/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
 Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério do Meio
 Ambiente

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-0001326-13.2013.5.10.0009**

Autor Espólio de Júlio Cesar Bandeira
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE SOUSA(OAB:
 33404/GO)
 Réu Centrais Eletricas do Norte do Brasil
 S/A Eletronorte
 Réu Soraia Muhamad Abdel Jalil
 Advogado DANIEL MUHAMAD ABDEL
 MARTELLO(OAB: 40160/DF)

Vista ao autor do peticionado pela ré. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001425-51.2011.5.10.0009**

Reclamante Braulio Carsalade Herbster de Gusmao
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
 DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de
 Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
 1291/DF)

Vistos.

Concede-se ao SERPRO o prazo de 10 dias para que traga as fichas financeiras do período de 2007 até o desligamento do autor.

Despacho**Processo Nº RT-0001512-41.2010.5.10.0009**

Reclamante Marcio Tiburcio Ferreira

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 04653/DF)

Reclamado Mercantil Pollux Ltda.

Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO
COELHO(OAB: 26775/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que traga aos autos os documentos solicitados pela D. Contadoria, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-76.2013.5.10.0009

Impetrante Sind dos Cond de Veic Rod e Anexos de Paranagua

Advogado PATRICIA APARECIDA MARTINS
FONSECA(OAB: 13051/E/DF)

Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 164/165: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de cujo pagamento é legalmente isenta. Publique-se para ciência do impetrante. Em seguida, intime-se a autoridade coatora por mandado, bem como o órgão de representação da União, mediante remessa dos autos. Observe-se que o presente feito não alcança a alçada recursal. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001750-26.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Carlos de Almeida

Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001837-79.2011.5.10.0009

Reclamante Deuzimar Maria Neto de Sousa

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.Libere-se à exequente o valor líquido incontroverso de R\$ 293.311,29, através de alvará. Transfira-se, ainda, o valor de R\$ 5.185,82 à Receita Federal a título de imposto de renda, valores constantes da planilha de fls.977. Utilizar para tanto o saldo existente na conta de fls.955.Expedido o alvará, intime-se a exequente para recebimento no prazo de 5 dias.Intimem-se as partes para que apresentem os valores totais pagos à PREVI mês a mês, atendendo à promoção da Contadoria às fls.1002, no prazo de 10 dias.

Decorridos os prazos acima, conclusos. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001844-37.2012.5.10.0009

Reclamante Daniel Kenji Fujiwara

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, fixando o total da executada em R\$ 149.704,62, em 31/10/2013, sem prejuízo das atualizações de direito.Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001882-15.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Ferreira de Carvalho

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS
SANTOS(OAB: 23915/DF)

Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Decisão de fls. 212: "Despacho: Vistos. 1. Tendo em vista a evidente nulidade da notificação ao reclamante, por dela não constar o nome de seu procurador, torno sem efeito a decisão de arquivamento. 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência una no dia 14.08.2014, às 14h45, notificando-se as partes na forma da lei. 3. Observe a Secretaria que ambas as partes possuem advogado constituído nos autos, cujos nomes deverão constar da publicação.

Brasília, terça-feira, 3 de junho de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Traba

Despacho

Processo Nº RT-0001920-27.2013.5.10.0009

Reclamante Clelto Gomes da Silva

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers

Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 1.369,54 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 861,10

FGTS Deposito.....: 72,62

INSS Reclamante....: 69,42

INSS Reclamado.....: 173,50

INSS SAT.....: 17,35

Custas do Processo: 20,06

Custas Art.789.....: 5,02

Hon. Advocatício...: 150,47

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002069-57.2012.5.10.0009

Reclamante Katye Candida Lopes

Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)

Reclamado Setec - Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS estipuladas em sentença (item 3 fl. 68).

Despacho**Processo Nº RT-0002073-31.2011.5.10.0009**

Reclamante Joniel de Paula Serracena Araujo
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Gipso Sistemas Construtivos Ltda - Me
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento em 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0002082-22.2013.5.10.0009**

Consignante Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
 Consignado Carlos Goncalves de Oliveira
 Advogado JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)

Vistos.

Concede-se à consignante o prazo de 5 dias para comprovar a quitação das custas processuais, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0062900-47.2007.5.10.0009**

Processo Nº RT-00629/2007-009-10-00.7

Reclamante Valter de Souza Santos
 Advogado FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA(OAB: 9358/DF)
 Reclamado República Argelina Democrática e Popular
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Concede-se ao reclamante o prazo de 5 dias para atender à promoção da D. Contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-0114100-93.2007.5.10.0009**

Processo Nº RT-01141/2007-009-10-00.7

Reclamante Solange Gonçalves de Almeida
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)
 Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
 Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, fixando o débito total da executada em R\$ 5.866,57 (excluídas as custas processuais) à data de 30/04/2013, conforme planilha de fl.569.À Secretaria para excluir dos cálculos de fls. 569/574 as custas processuais.

Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000367-76.2012.5.10.0009**

Reclamante Higo Leonardo Pereira Santiago
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Reclamado Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Absa Cargo
 Advogado ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA(OAB: 21044/DF)
 Reclamado Lan Cargo
 Advogado ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA(OAB: 21044/DF)
 Reclamado Rio Linhas Aéreas
 Advogado FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)
 Reclamado Taf - Transporte Aéreo Fortaleza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Taf - Transporte Aéreo Fortaleza, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Citem-se as demais executadas para pagamento do débito exequendo, sendo a 6ª Executada por edital e as demais via DEJT, no importe de R\$ 28.099,97, em 15 dias, sob pena de penhora".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000410-42.2014.5.10.0009**

Reclamante Cyntia Carvalho Rocha
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/08/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/08/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000436-40.2014.5.10.0009

Reclamante Fabiana Bertunes de Oliveira
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos M.A.P. Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/07/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Comercial de Alimentos M.A.P. Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/07/2014 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000609-95.2013.5.10.0010

Reclamante Edinolia de Oliveira e Sousa
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 13377/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Assistente

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.144,41 Atualizado até: 30/06/2014
Liq. Exequente.....: 2.072,85 (96,66%)
INSS Reclamante...: 5,23 (0,24%)

INSS Reclamado....: 14,38 (0,67%)

Custas do Processo: 41,56 (1,94%)

Custas Art.789.....: 10,39 (0,48%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000658-05.2014.5.10.0010

Reclamante Jackeline Alves Ordones da Cunha Lara
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado Construtora Mabel Ltda.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/07/2014 08h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000659-87.2014.5.10.0010

Reclamante Edina Aguiar Ferreira Silva
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/07/2014 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000660-72.2014.5.10.0010

Reclamante	Edmilson Santos Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Aluminio Luiz Felipe Lucena - Instalacao de Esquadrias Metalicas
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/09/2014 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000662-42.2014.5.10.0010

Reclamante	Daniel Saldanha da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Lgr Infinity Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Epp

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2014 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-04.2014.5.10.0010

Reclamante	Maria do Socorro Soriano Dias
Reclamado	Grill Sul Grelhados e Pizzas Ltda.-ME

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2014 08h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-33.2014.5.10.0010

Reclamante	Genario Santana de Lima
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Vilela e Carvalho Construtora Ltda.
Reclamado	Sandalo Empreendimentos Imobiliarios S/A

... A inicial não informa o endereço da segunda reclamada. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da indicação do endereço da segunda reclamada, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 03/07/2014 e o arquivamento da presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$199,62, calculadas sobre R\$9.981,00, dispensado o pagamento. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000704-91.2014.5.10.0010

Reclamante	Thiara Gomes Portela
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/07/2014 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-38.2014.5.10.0010

Reclamante	Lucimar de Paulo
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Vistos etc., Almeja a reclamante, com pedido liminar inaudita altera

pars, "que seja bloqueado pela 2ª reclamada qualquer pagamento que deve ser repassado para a 1ª reclamada, a fim de resguardar uma futura execução trabalhista". Alega, para tanto, que a 1ª reclamada passa por sérias dificuldades financeiras. O pedido liminar de bloqueio de crédito da 1ª reclamada configura medida nominada no Direito pátrio: arresto, o que foi explicitado na própria peça inicial. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Portanto, julgo extinto o pedido liminar, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000728-22.2014.5.10.0010

Reclamante	Keila Aiko Fukuoka
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc. Almeja a reclamante, com pedido de liminar inaudita altera pars, que seja restabelecido o fornecimento do auxílio alimentação à reclamante, na forma que vinha recebendo na ativa. Imprescindíveis para a concessão da medida requerida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Os fundamentos constantes na peça exordial demandam dilação probatória para restabelecimento do fornecimento do auxílio alimentação. Assim, a verossimilhança das alegações, a formar o convencimento do Juízo, não está presente, não preenchido, portanto, o requisito configurador do fumus boni iuris, pelo que indefiro a liminar pleiteada. Publique-se. Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000912-12.2013.5.10.0010

Reclamante	Kaio Jefferson de Sousa de Macedo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

1-Fica intimado o reclamado a proceder a baixa no contrato de trabalho do reclamante, CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias, conforme consignado à fls. 218.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000994-43.2013.5.10.0010

Reclamante	Cleuton Castro Cunha
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.421/428, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001093-13.2013.5.10.0010

Reclamante Rosana Ferreira de Lima
 Advogado ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO(OAB: 38733/DF)
 Reclamado Thymus Contemporaneo Restaurante Ltda - Me
 Advogado DAYANNA FLÁVIA DINIZ DOS SANTOS(OAB: 28598/DF)

Vista às partes da manifestação do médico, Dr. José Lindolfo Pacheco, às fl. 246/247, por cinco dias consecutivos, a iniciar pela reclamante em 25/06/2014, e pela reclamada em 02/07/2014. Mantida a audiência já designada para o dia 12/11/2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001563-44.2013.5.10.0010**

Reclamante Milena Fernanda de Souza
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.131,06 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 11.333,15 (93,42%)

INSS Reclamante....: 145,98 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 364,95 (3,01%)

Custas do Processo: 229,58 (1,89%)

Custas Art.789.....: 57,40 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001637-35.2012.5.10.0010**

Reclamante Vinicius Pereira Matos
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Supermix Concreto S/A

Advogado JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 100.550,25 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 78.590,64 (78,16%)

INSS Reclamante....: 6.815,94 (6,78%)

INSS Reclamado.....: 15.053,80 (14,97%)

Custas Art.789.....: 89,87 (0,09%)

Converto o depósito recursal de fl.228 no importe de R\$ 7.296,99, atualizado em 10/06/2014, em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$100.550,25 (já deduzido o depósito recursal de fl. 228) correspondente ao saldo remanescente da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001763-51.2013.5.10.0010**

Reclamante Maria Silva Machado Gama
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União (Ministerio da Fazenda)

Vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.106/114 e diante do retorno da notificação de fl.106 apresentar novo endereço da 1ª reclamada ou outro prosseguimento do feito, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0001764-36.2013.5.10.0010**

Reclamante Clessiano Pereira Magalhaes
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
 Reclamado Espolio de Lino Martins Pinto
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos, etc. Considerando a existência de erro material no despacho de fl. 130, quanto à data da audiência de instrução, que pode ser corrigido, a qualquer tempo pelo juiz, de ofício ou requerimento da parte, conforme parágrafo único do art. 897-A da CLT, chamo o feito à ordem para determinar a sua retificação. Onde se lê: "Defiro o adiamento da audiência de instrução anteriormente designada para

11/03/2014, às 09h15...". Leia-se: "Defiro o adiamento da audiência de instrução anteriormente designada para 11/03/2015, às 09h15...". Intimem-se as partes, através dos seus procuradores, via DJ, bem como as testemunhas Valdiney Barbosa Almeida e Gislei Ribeiro de Andrade, arroladas na inicial, por mandado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002040-67.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Estela de Araujo
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

Vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.95/107, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002067-50.2013.5.10.0010

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Esplendor Construcoes Ltda - Me

Diante da certidão negativa de fl.84, intime-se o reclamante para apresentar o novo endereço do reclamado ou outro prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0023900-33.1990.5.10.0010

Processo Nº RT-00239/1990-010-10-00.8

Reclamante	Maria Celia Alencar Machado da Silva
Advogado	MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA(OAB: 1209/A/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Vista à exequente para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.903/905, no prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000377-49.2014.5.10.0010

Reclamante	Carlos Ferreira de Almeida
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/07/2014 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/07/2014 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000634-74.2014.5.10.0010

Reclamante	Francisco de Assis Adelino
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Elx Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Elx Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME, CNPJ - 17534763000115, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 22 de julho de 2014 às 14 h 45 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 10, JUNHO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-0002040-67.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Estela de Araujo
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o

recurso de fls.95/107, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0081600-97.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00816/2009-010-10-00.2

Reclamante	Anselmo Nascimento de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS VICTOR JOÃO CÚGOLA CPF 135.881.686-72 e DEBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA CPF 221.664.401-34 e a executada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, na pessoa dos sócios retro mencionados, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.694,48 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.518,07

INSS Reclamante....: 3,56

INSS Reclamado.....: 8,92

Custas do Processo: 130,43

Custas Art.789.....: 32,61

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Condomínio Flamingo Shopping
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Reclamado

Daniel Isac Gomes

Diante do pagamento do débito previdenciário, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4800130104408 informado (fls.312), observando os seguintes VALORES, conforme cálculos de fls. 266:

INSS Reclamante....: 1.484,41

INSS Reclamado.....: 3.620,99

INSS Terceiros.....: 1.050,05

INSS SAT.....: 362,06

Custas do Processo: 723,99

Custas Art.789.....: saldo remanescente (zerando a conta)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;
- 4) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;
- 5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução previdenciária.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-000059-63.2014.5.10.0011

Reclamante	Ana Rosa Figueiredo de Souza
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Total da execução R\$ 4.145,16 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.539,13 (85,38%) INSS Reclamante....: 115,02 (2,77%)

INSS Reclamado.....: 287,51 (6,94%) INSS Terceiros.....: 83,41 (2,01%)

INSS SAT.....: 28,74 (0,69%) Custas do Processo: 73,08 (1,76%)

Custas Art.789.....: 18,27 (0,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Khadija Martins da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Curso Especifico Preparatorio Ltda - Me (na pessoa do sócio..)
Advogado	MAIRA DANIELA GONÇALVES CASTALDI(OAB: 39894/DF)

Intime-se a reclamante, comprovar o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000142-16.2013.5.10.0011

Reclamante Paulo Eduardo Cavalcante
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)

Diante da certidão supra, e considerando que a reclamada (INFRAERO) foi absolvida da condenação que lhe foi imposta, consoante decisão proferida às fls. 344/349, libere-se à Ré em questão o depósito recursal de fls. 313.

Intime-se a reclamanda ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos.

Efetuada o recebimento do alvará, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000148-57.2012.5.10.0011

Reclamante Carlos Mauro Valente Antunes
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por CARLOS MAURO VALENTE ANTUNES para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo.

O presente decisum complementa aquele de fls. 386/389, consoante determinado pelo egr. Regional às fls. 435/438. Após o trânsito em julgado, os autos retornarão à contadoria para retificação dos cálculos, observados os parâmetros supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000160-03.2014.5.10.0011

Reclamante Artur Barbosa
 Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000182-95.2013.5.10.0011

Reclamante Mara Alves Monteiro
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para esclarecer que as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do desvio de função refletirão no cálculo de todas horas extras, sejam elas deferidas na sentença ou pagas durante a relação contratual, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de junho de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000187-25.2010.5.10.0011

Reclamante Luciane Maria Martins
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado RSI - Informática Ltda.
 Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)
 Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada por LUCIANE MARIA MARTINS para, no mérito, acolher seus argumentos. Conheço, outrossim, dos embargos à execução opostos por RSI INFORMÁTICA LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pela executada-embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos retornarão à contadoria para retificação, observados os comandos supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000190-43.2011.5.10.0011

Reclamante Mario Hiroshi Tsuzaki
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

"...intime-se o reclamado/executado, Banco do Brasil S.A., por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia de fls. 1013, assim como da guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 15 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0000192-08.2014.5.10.0011

Reclamante Tania Rocha Gomes
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 17.797,07 Atualizado até: 30/06/2014
 Liq. Exequente.....: 13.694,43 (76,95%) INSS Reclamante....: 395,11 (2,22%)
 INSS Reclamado.....: 893,42 (5,02%) INSS Terceiros.....: 259,10 (1,46%)
 INSS SAT.....: 89,34 (0,50%) Custas do Processo: 281,79 (1,58%)
 Custas Art.789.....: 70,45 (0,40%) Hon. Advocatício.: 2.113,43 (11,88%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se o(a) executado(a), Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, por seu procurador

via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000211-14.2014.5.10.0011

Reclamante Antonio Francisco Lima
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado(União). Intimem-se o reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-13.2014.5.10.0011

Reclamante Carlos Raimundo de Sousa
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para, querendo,

apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-39.2014.5.10.0011

Reclamante Edmicio Martins de Oliveira
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para, querendo, apresentar

contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000276-09.2014.5.10.0011

Reclamante Adeilton Borges de Lacerda
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 6 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-83.2014.5.10.0011

Reclamante Paulo de Oliveira Silva
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para, querendo,

apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar
pelo reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os
autos ao eg.
Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-000286-53.2014.5.10.0011

Reclamante Mario Rocha Correia dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,
recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado(a).
Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os
autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.
Brasília, 6 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-000294-30.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Francisco Gomes
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,
recebo o Recurso
interposto pela segunda reclamada.
Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para, querendo,
apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar
pelo reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os
autos ao eg.
Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-000296-97.2014.5.10.0011

Reclamante Jose Francisco Pires da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,
recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado(a).
Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os
autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.
Brasília, 6 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-000304-74.2014.5.10.0011

Reclamante Adriana Almeida Pereira
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,
recebo o Recurso
interposto pela segunda reclamada.
Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, para, querendo,
apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar
pela reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os
autos ao eg.
Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-000306-44.2014.5.10.0011

Reclamante Glacineide Silva dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,
recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado(a).
Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os
autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-000324-65.2014.5.10.0011

Reclamante Marileia Alencar da Lapa
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,
recebo o Recurso
interposto pela segunda reclamada.
Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, para, querendo,
apresentar
contrarrrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de
forma sucessiva, a começar
pela reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os

autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000326-35.2014.5.10.0011

Reclamante Ismael Rocha Carvalho
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000361-92.2014.5.10.0011

Reclamante Zilda Maria de Jesus Lima
 Advogado HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado (União). Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000384-38.2014.5.10.0011

Reclamante Priscilla Campelo Lima
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 19.997,56 Atualizado até: 31/05/2014
 Liq. Exequente.....: 15.018,02 (75,10%) INSS Reclamante....: 601,02 (3,01%)
 INSS Reclamado.....: 1.183,58 (5,92%) INSS Terceiros.....: 343,23 (1,72%)
 INSS SAT.....: 118,37 (0,59%) Custas do Processo: 312,38 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 78,10 (0,39%) Hon. Advocatício..: 2.342,86 (11,72%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá,

concomitantemente, em desfavor da

empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executad, Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-81.2014.5.10.0011

Reclamante Ricardo Acacio de Sousa
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 5.213,73 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.086,57 (97,56%) Custas do Processo: 101,73 (1,95%)

Custas Art.789.....: 25,43 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000411-21.2014.5.10.0011

Reclamante Rudson Martins Ferreira
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado União - Trf-Tribunal Regional Federal da 1 Região

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado (União). Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-65.2014.5.10.0011

Reclamante Gilberto Rodrigues da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado União - Trf-Tribunal Regional Federal da 1 Região

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado (União). Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0000422-21.2012.5.10.0011**

Reclamante Mario Marques
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Conheço, outrossim, da impugnação ofertada por MÁRIO MARQUES para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos retornarão à contadoria para retificação dos cálculos, observando os comandos supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0000527-61.2013.5.10.0011**

Reclamante Martin Marques da Cunha
 Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
 Reclamado Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara Federal dos Deputados do Brasil)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 35.808,62 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 31.980,70 (89,31%) INSS Reclamante....: 713,87 (1,99%)

INSS Reclamado.....: 1.525,16 (4,26%) INSS Terceiros.....: 442,29 (1,24%)

INSS SAT.....: 228,76 (0,64%) I R P F.....: 98,03 (0,27%)

Custas do Processo: 655,85 (1,83%) Custas Art.789.....: 163,96 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Pw Engenharia e Construcoes Ltda., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-0000532-20.2012.5.10.0011**

Reclamante Irani Silva
 Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
 Reclamado Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado

CELMA NUNES FRANCO
OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Considerando a garantia da execução, intemem-se as partes para manifestação

acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o

levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado.

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0000534-19.2014.5.10.0011**

Reclamante Leandro Cesario Pereira
 Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado Uniao Federal - Agencia Nacional de Aguas

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. ACOLHO ex officio, a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido "I" a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "k" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LEANDRO CESÁRIO PEREIRA E OUTROS 5 para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA. ao cumprimento das seguintes obrigações (i) férias vencidas de 2013/2014, acrescidas de 1/3; (ii) 13º salário de 2013 (3/12); (iii) diferenças de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive multa de 40% e parcelas rescisórias próprias de incidência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos; (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT e (v) multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença.

Despacho**Processo Nº RT-0000535-04.2014.5.10.0011**

Reclamante Eduardo Ribeiro de Jesus
 Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado Uniao Federal - Agencia Nacional de Aguas

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. ACOLHO ex officio, a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido "I" a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "k" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por EDUARDO RIBEIRO DE JESUS E

OUTROS 6 para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA. ao cumprimento das seguintes obrigações (i) férias vencidas de 2013/2014, acrescidas de 1/3; (ii) 13º salário de 2013 (3/12); (iii) diferenças de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive multa de 40% e parcelas rescisórias próprias de incidência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos; (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT e (v) multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000537-71.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Aldi de Souza
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	União Federal - Agência Nacional de Águas - Ana

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. ACOLHO ex officio, a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido "k" a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "j" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOSÉ ALDI DE SOUZA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA. ao cumprimento das seguintes obrigações (i) férias vencidas de 2013/2014, acrescidas de 1/3; (ii) 13º salário de 2013 (3/12); (iii) diferenças de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive multa de 40% e parcelas rescisórias próprias de incidência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos; (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT e (v) multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-56.2014.5.10.0011

Reclamante	Patricia Paz Ribeiro
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Uniao Federal - Agencia Nacional de Aguas

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. ACOLHO ex officio, a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido "k" a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "j" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por PATRÍCIA PAZ RIBEIRO para condenar

UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA. ao cumprimento das seguintes obrigações (i) férias vencidas de 2013/2014, acrescidas de 1/3; (ii) 13º salário de 2013 (3/12); (iii) diferenças de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive multa de 40% e parcelas rescisórias próprias de incidência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos; (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT e (v) multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000603-51.2014.5.10.0011

Reclamante	Diego Araujo Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por DIEGO ARAUJO SILVA para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000604-36.2014.5.10.0011

Reclamante	Aline Lins de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora Serviços Ltda-Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALINE LINS DE OLIVEIRA para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita aos Reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-88.2014.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula dos Santos Vieira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora Serviços Ltda-Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ANA PAULA DOS SANTOS VIEIRA para condenar PRESTACIONAL

CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita aos Reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-0000608-73.2014.5.10.0011

Reclamante Alex Rodrigo Medrado Araujo
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALEX RODRIGO MEDRADO ARAUJO para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000609-58.2014.5.10.0011

Reclamante Clícia Silveira Rodrigues
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CLICIA SILVEIRA RODRIGUES para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita aos Reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-0000652-97.2011.5.10.0011

Reclamante Alessandra Regina Gama
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Reclamado Centro Cultural Internacional - Intercult - BSB
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)
 Reclamado Gisela Pelegrinelli
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)

Reclamado Gianluigi Planezio
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)
 Reclamado Carla Cristina Rios de Souza
 Reclamado Valmir Ari Brito
 Reclamado Andrea Ferrine
 Reclamado Rodrigo Costa Oliveira
 Reclamado Stefany Suzanne dos Santos Cavalcante

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 488/489 complementada pela de fls. 495/499.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas.

Custas processuais pelo(a) exequente, no importe de R\$112,40, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, tem-se por cumprido o acordo e, por conseguinte, o(s) nome(s) constante(s) do BNDT deverão ser excluídos.

Libere-se a reclamante as guias 404,405 e 414. (cópias acostadas à contracapa dos autos).

Cumpridas as medidas, extingue-se a execução, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Brasília, 5 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-35.2014.5.10.0011

Reclamante Antonia Caetano Rocha
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Vistos.

Fls. 21/22.

À vista do petitório retro, retiro o feito da pauta de audiência.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2014, às 14h30.

Intimem-se as partes acerca da mudança.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-97.2013.5.10.0011

Reclamante Patrick Rocha de Oliveira
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado União (Ministerio da Justica)
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0000842-89.2013.5.10.0011**

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo reclamante.

Intime-se o reclamado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo

de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0000952-25.2012.5.10.0011**

Reclamante Aides Francisca dos Santos
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 14.048,91 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 13.189,64 (93,88%) INSS Reclamante....: 117,68 (0,84%)

INSS Reclamado.....: 294,18 (2,09%) INSS Terceiros.....: 85,31 (0,61%)

INSS SAT.....: 29,41 (0,21%) Custas do Processo: 266,15 (1,89%)

Custas Art.789.....: 66,54 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, Fiança Empresa de Segurança Ltda., por seu procurador via DJTE (art.

652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-0001033-37.2013.5.10.0011**

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Amorim
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - Sab

Advogado

THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

Primeiramente, intime-se a ré para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação

de fazer, quanto à incorporação da gratificação, conforme sentença exequenda. Prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001228-22.2013.5.10.0011**

Reclamante Gilsilene Raimunda de Jesus
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.442,97 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.660,27

FGTS Deposito.....: 213,13

INSS Reclamante....: 134,05

INSS Reclamado.....: 304,84

INSS SAT.....: 30,49

Custas do Processo: 80,15

Custas Art.789.....: 20,04

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Caso a citação ocorra com regularidade, e não haja o pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do reclamado/executado, via Bacen-Jud, em montante suficiente para garantia da execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001298-39.2013.5.10.0011**

Reclamante Ivan Cunha Moulin
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Huawei do Brasil Telecomunicacoes Ltda
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, para que passe a constar no dispositivo (fl. 247) " Arbitro o valor da condenação em R\$ 140.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 2.800,00. (art. 789 CLT)", bem como para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de junho de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001358-12.2013.5.10.0011**

Reclamante Renato Alves Silva
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado Dg Transporte e Logistica Ltda
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado Ricardo Eletro
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

A execução que se processa nestes autos é exclusivamente referente às custas processuais, as quais somam to total de R\$144,00.

Neste ato, deixo de executar o valor devido a título de custas processuais, bem como de determinar sua inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional, haja vista o teor do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, o qual determina a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00.

Publique-se para ciência para ciência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001411-95.2010.5.10.0011

Reclamante Severino Raimundo da Silva
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministerio Publico da Uniao no DF-Sindjus/DF
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...)intimem-se a reclamada e cada um dos peritos ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-0001419-67.2013.5.10.0011

Embargante La Boutique Padaria de Tradicao Francesa Ltda - Me
Advogado JOAO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 17362/DF)
Embargado Ilton Carlos de Oliveira Marinho
Advogado MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29217/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por LA BOUTIQUE PADARIA DE TRADIÇÃO FRANCESA LTDA ME para, no mérito, julgar improcedentes suas alegações, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 5 dias.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as partes. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001420-52.2013.5.10.0011

Reclamante Mozart da Silva Barbosa
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado CC Control Engenharia de Automacao Ltda - ME

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar

pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-73.2013.5.10.0011

Reclamante Regina Maria do Nascimento
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Ante a irregularidade de representação,NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios devido ausência de um pressuposto recursal objetivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de junho de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001457-79.2013.5.10.0011

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Manuel Torres de Moraes
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vista ao exequente das presentes alegações do reclamado quanto as parcelas do acordo efetivamente pagas.

Despacho

Processo Nº RT-0001463-86.2013.5.10.0011

Reclamante Jose Raimundo Lopes Rodrigues
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),

fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 26.197,94 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 22.621,45 (86,35%) INSS Reclamante....: 785,26 (3,00%)

INSS Reclamado.....: 1.531,98 (5,85%) INSS Terceiros.....: 444,29 (1,70%)

INSS SAT.....: 229,80 (0,88%) Custas do Processo: 468,13 (1,79%)

Custas Art.789.....: 117,03 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se o(a) executado(a), Edvaldo Pai & Edvaldo Filho Ltda - Me, por seu procurador via

DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar

o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-0001472-48.2013.5.10.0011**

Reclamante Jorge Ferreira Silva Junior
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JORGE FERREIRA

SILVA JÚNIOR para condenar VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. ao cumprimento das seguintes

obrigações: (i) baixa da CTPS em 28.08.2013 em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-I do TST - CPC, arts. 128 e 460); (ii) pagamento de (a) aviso prévio indenizado; (b) 13º salário proporcional de 2013 (8/12); (c) férias proporcionais de 2012/2013 (11/12), acrescidas de 1/3; (d) adicional de 50% durante o período em que trabalhou no regime de 12X36; e (e) danos morais; (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças; e (iii) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST).

Despacho**Processo Nº RT-0001545-54.2012.5.10.0011**

Reclamante Wexley Marques Borges
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranc Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, expeça-se alvará para levantamento dos valores fundiários.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001574-41.2011.5.10.0011**

Reclamante Willian Silva de Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado DF Montagem de Moveis Ltda
 Reclamado Edjunio de Brito Ramos
 Reclamado Luiz Carlos Quirino
 Reclamado Montagem de Moveis Goyas Ltda - Me

Reclamado Rosangela Maria Gomes da Silva

"...Intime-se o autor ao recebimento das guias, no prazo de 20 dias. Deverá, no mesmo prazo, impulsionar o feito indicando meios hábeis ao prosseguimento..."

Despacho**Processo Nº RT-0001585-07.2010.5.10.0011**

Reclamante André Santa Rita Pereira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Considerando a manifestação do autor, necessária a remessa dos autos para o Setor de Cálculos a fim de que a conta ora apresentada seja consolidada.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria.

Com o retorno, intime-se a reclamada para manifestação, especificamente da parte em que modificada a conta.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho**Processo Nº RT-0001618-94.2010.5.10.0011**

Reclamante José Amaury de Goes
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

O reclamado peticiona documento solicitando que o prazo concedido para apresentação dos cálculos seja prorrogado para 09/06/2014. Defiro o requerido.

Apresentada a conta, os autos seguirão à Contadoria para consolidação, após, prossiga-se a execução na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se para ciência.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001650-02.2010.5.10.0011**

Reclamante Joaquim Pedro Levino da Silva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001717-93.2012.5.10.0011**

Reclamante Luciene Oliveira de Jesus
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Ismeni da Trindade Serra

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.839,21 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 1.633,41 (88,81%) INSS Reclamante....: 65,33 (3,55%)

INSS Reclamado.....: 98,01 (5,33%) Custas do Processo: 33,97 (1,85%)

Custas Art.789.....: 8,49 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Ismeni da Trindade Serra, por seu procurador via DJTE (art. 652, §

4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Na oportunidade, deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme comando sentencial.

Despacho

Processo Nº RT-0001843-12.2013.5.10.0011

Reclamante Luciano de Castro Oliveira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0001845-79.2013.5.10.0011

Reclamante Cliver Borges Alves
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0002205-48.2012.5.10.0011

Reclamante Geovan de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A executada vem depositando valores mensalmente nos autos, como forma de quitação do débito na forma do art. 745-A do CPC. Em sendo assim, aguarde-se, por mais 120 dias, a integralização do quantum debeat, ficando desde já esclarecido que, na forma proposta, a devedora abre mão de ulteriores discussões acerca do valor apurado.

Publique-se.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0002267-88.2012.5.10.0011

Reclamante Adeilton Araujo da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado NATALIA CRISTINA SILVA(OAB: 123847/MG)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamado ao pagamento do débito exequendo, no prazo de 5 dias. Esclareço que, no silêncio, será retomado o curso executório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0004800-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00048/2009-011-10-00.3

Reclamante Fabiana Andrade Sousa
Advogado FABIANA ANDRADE SOUSA(OAB: 28137/DF)
Reclamado ICS Instituto Candango Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos retornarão à Contadoria para adequação dos cálculos aos parâmetros supra mencionados, excluindo-se o INSS cota terceiros, e, após, adaptando o quantum debeat à hipótese de pagamento por meio de RPV, tal como requerido pela exequente.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0047000-47.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00470/2009-011-10-00.9

Reclamante Elenir Prestes da Rosa
Advogado HIGOR LUCIANO PRADO FONSECA(OAB: 19976/DF)

Reclamado Traira sem espinha Restaurante Ltda. - ME
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/O/DF)
 Reclamado Debora Santos Oliveira de Souza
 Reclamado Clebia Tayse Goncalves Fogaca

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Esclareço à parte que esta Justiça especializada não detém competência em matéria criminal, sendo impertinente a pretensão do patrono do autor em aqui requerer a suspensão de inquérito policial instaurado.

Uma vez instaurada a investigação criminal, cabe ao Ministério Público, se for o caso, exercer o controle externo das atividades policiais, dados os caracteres da oficiosidade e indisponibilidade do inquérito policial.

Em sendo assim, nada a deferir.

Publique-se. Após, ao arquivo definitivo.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0118400-97.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-01184/2004-011-10-00.6

Reclamante SEBASTIANA LEITE SOARES
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda

Vistos.

À vista da proposta de acordo apresentada pelas partes às fls. 66/69 fica esclarecido

que, em havendo concordância, deverão as partes apresentar petição conjunta com todos os termos do acordo. Salienta-se que as verbas previdenciárias na fase de execução deverão ser recolhidas na proporcionalidade do acordo. Deverá ainda, conter na petição de acordo

assinatura das partes e de seus respectivos procuradores com poderes para transigir.

Publique-se para ciência. Prazo de 10 dias, sob pena de retomada da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0133600-08.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-01336/2008-011-10-00.4

Reclamante Ernando de Fátima Jardim Oliveira
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/O/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por ERNANDO DE FÁTIMA JARDIM OLIVEIRA para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Não há necessidade de retorno dos autos à perita ou à contadoria, porquanto já adequados os cálculos ao presente comando.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Edital

Processo Nº RT-000078-06.2013.5.10.0011

Reclamante Dirceu Francisco de Oliveira Scherer
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Hjm Construcoes Ltda - Epp
 Reclamado Oas Empreendimentos S/A
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Hjm Construcoes Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 4.493,52 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.703,04 (82,41%) INSS Reclamante....: 35,17 (0,78%)

INSS Reclamado.....: 87,93 (1,96%) INSS SAT.....: 13,20 (0,29%)

Custas do Processo: 74,76 (1,66%) Custas Art.789.....: 18,69 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 560,73 (12,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se o(a) executado(a), Hjm Construcoes Ltda - Epp, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000192-08.2014.5.10.0011

Reclamante Tania Rocha Gomes
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao

Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LUIS YAMAGUTI IKAWA para, em três dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.694,43 (76,95%)

INSS Reclamante....: 395,11 (2,22%)

INSS Reclamado.....: 893,42 (5,02%)

INSS Terceiros.....: 259,10 (1,46%)

INSS SAT.....: 89,34 (0,50%)

Custas do Processo: 281,79 (1,58%)

Custas Art.789.....: 70,45 (0,40%)

Hon. Advocatício...: 2.113,43 (11,88%)

Total Geral: 17.797,07

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000384-38.2014.5.10.0011

Reclamante Priscilla Campelo Lima
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LUIS YAMAGUTI IKAWA para, em três dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.018,02 (75,10%)

INSS Reclamante....: 601,02 (3,01%)

INSS Reclamado.....: 1.183,58 (5,92%)

INSS Terceiros.....: 343,23 (1,72%)

INSS SAT.....: 118,37 (0,59%)

Custas do Processo: 312,38 (1,56%)

Custas Art.789.....: 78,10 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 2.342,86 (11,72%)

Total Geral: 19.997,56

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000603-51.2014.5.10.0011

Reclamante Diego Araujo Silva
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por DIEGO ARAUJO SILVA para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000604-36.2014.5.10.0011

Reclamante Aline Lins de Oliveira
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora Servicos Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este

dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALINE LINS DE OLIVEIRA para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita aos Reclamantes.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-000607-88.2014.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula dos Santos Vieira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ANA PAULA DOS SANTOS VIEIRA para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita aos Reclamantes.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de

Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-000608-73.2014.5.10.0011

Reclamante	Allex Rodrigo Medrado Araujo
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALEX RODRIGO MEDRADO ARAUJO para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-000609-58.2014.5.10.0011

Reclamante	Clicia Silveira Rodrigues
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CLICIA SILVEIRA RODRIGUES para condenar PRESTACIONAL

CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA. - ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 11.02.2013; (ii) pagamento de (a) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (b) multa convencional de R\$390,00 e (c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato; e (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive multa de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. Benefícios da Justiça Gratuita aos Reclamantes.

" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000647-70.2014.5.10.0011

Reclamante	Aginaldo Nunes da Silva
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Mre Servicos de Pinturas e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	RENATA PANIQUAR GATTO KERSEVANI TOMÁS(OAB: 42.826/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mre Servicos de Pinturas e Acabamentos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/07/2014, às 14h40min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000677-08.2014.5.10.0011

Reclamante	Joao Craveiro da Silva
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	L R Servicos de Pinturas Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO L & R Servicos de Pinturas Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/07/2014, às 14h55min à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000003-61.2013.5.10.0012

Reclamante	Silas Francisco de Sousa
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado	Fenix Eventos Culturais Ltda
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 10 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000103-79.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcos Andre Soares de Oliveira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda

Despacho:"...intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito."

Despacho

Processo Nº RT-0000230-17.2014.5.10.0012

Reclamante	Rafael da Silva Barbosa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Edith Ulhoa da Fonseca e Cia Ltda - Me
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)
Reclamado	Posto dos Anões da 315 Sul
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Despacho:"Tendo em vista que, na petição de acordo, não houve discriminação das parcelas que compõem o acordo, assino às partes o prazo comum de 5 dias para discriminarem quais parcelas compõem a transação e seus respectivos valores.

A inércia das partes ensejará a homologação da transação considerando-se a sua totalidade de natureza salarial (art. 43, §1º, Lei 8.212/91).

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000308-11.2014.5.10.0012**

Reclamante Deusa Alexandre do Nascimento
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Igor Jose Araujo de Oliveira

Despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações"

Despacho**Processo Nº RT-0000405-16.2011.5.10.0012**

Reclamante Tania Aparecida da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Reciclaveis)
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000416-74.2013.5.10.0012**

Reclamante Daniel Fernandes Moreira
 Advogado ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, solicito a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda (CPF/CNPJ 04.559.666/0001-35), nos autos do Processo 0000461-15.2012.5.10.0012 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 24.946,81 atualizados até 31/05/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Ultimadas as medidas, sobreste-se o feito até o deslinde do agravo de petição interposto no Processo 0000461-15.2012.5.10.0012.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000424-17.2014.5.10.0012**

Reclamante Lucia Helena Pinheiro de Oliveira
 Advogado JOSE SILVEIRA TEIXEIRA(OAB: 40717/DF)
 Reclamado Conselho Federal de Enfermagem Cofen
 Advogado KARINE VELOSO BARBOSA AYRIMORAES SOARES(OAB: 24810/DF)

Decisão:"Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$1.014,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 50.728,32, dispensadas de seu recolhimento, na forma da declaração de pobreza de fls. 08.

Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante traslado.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000483-39.2013.5.10.0012**

Reclamante Ivanildo Rosendo da Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, bem como para comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do autor, no período delineado na sentença, sob as cominações de direito"

Despacho**Processo Nº RT-0000538-53.2014.5.10.0012**

Reclamante Washington Antonio Lima de Seixas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Liderar Taxi Aereo Ltda - Me

Despacho:"intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, do documento juntado pelo reclamante.

BRASÍLIA, 10/06/2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000707-74.2013.5.10.0012**

Reclamante Altemar Pereira Porto
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Havai Alimentos e Embalagens Ltda(BRASFRUT)
 Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a certidão negativa do mandado de intimação da testemunha, assino prazo de 5 dias à reclamada para informar o endereço correto da testemunha Michele Farias.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000713-81.2013.5.10.0012**

Reclamante Jose de Souza Rangel
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Despacho:"Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, sob as cominações de direito"

Despacho

Processo Nº RT-0000722-43.2013.5.10.0012

Reclamante Ademar Goncalves de Lima
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

despacho:"Vistos.

Indefiro o requerimento por precluso.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000723-91.2014.5.10.0012**

Reclamante Cicero Moreira da Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Alu-Servicos Em Telecomunicacoes S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/07/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0000760-21.2014.5.10.0012**

Reclamante Magda Miranda de Amorim
 Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Reclamado União Federal (Ministerio da Fazenda)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/07/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0000820-28.2013.5.10.0012**

Reclamante Eliane Vitali de Vito
 Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
 Reclamado União (Hospital das Forças Armadas)
 Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000905-82.2011.5.10.0012**

Reclamante Edval Alexis Dias
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Total Transportadora de Veiculos Ltda - Me
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
 Reclamado Andre Antunes dos Reis
 Reclamado Paulo Marques Lima

Advogado JANAÍNA DIAS OLIVEIRA(OAB: 35560/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a decisão dos embargos de terceiros, desconstituo a penhora de fl.292.

Tendo em vista que já foram realizados todos os atos de execução contra a empresa e seus sócios, assino ao reclamante prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, resguardada a manifestação da parte. Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001074-35.2012.5.10.0012**

Reclamante Anselmo Antelo Macedo
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Novo Conceito Planejamento Comercial Ltda Epp
 Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI(OAB: 6850/DF)
 Reclamado Marilza Guiot Henning Garcia
 Reclamado Alfredo Carlos Britto Garcia

Decisão:"Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$661,96 e R\$33,18, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, contados a partir da homologação do acordo, sob pena de execução.

Contribuições fiscais e previdenciárias, ambas as cotas, pela reclamada, na mesma proporção daquelas já apuradas e discriminadas no resumo de cálculo de fl. 323, aplicada ao valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas em até 30 dias, após a quitação das parcelas devidas ao autor, sob pena de execução. Requisite-se o mandado de nº 494/2014 (fls. 404).

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após cada parcela do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a satisfação da(s) respectiva(s) parcela(s).

A penhora fl. 383 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$20.000,00.

Após o total cumprimento do acordo, exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001086-83.2011.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Despacho: "Vistos.

Não conheço dos embargos de declaração apresentados pela executada por incabíveis, frente à limitação ditada pelo art. 535 do CPC.

Quanto aos embargos à execução opostos pela executada, deixo de conhecê-los por intempestivos.

Por oportuno, vista ao exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação opostos pela executada, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, vista ao arrematante para a mesma finalidade.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001106-06.2013.5.10.0012

Reclamante Jorge Vieira do Nascimento
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Siemens Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, conforme determinado em ata de audiência de fls. 292/293.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001110-43.2013.5.10.0012

Reclamante Jacirema Graca Ramos
 Advogado LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: 50657/RS)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Decisão:"Pelo exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001358-43.2012.5.10.0012

Reclamante Dourizan Oliveira Gomes
 Advogado ROSANE CRISTHINA DIAS DE MORAIS(OAB: 11230-E/DF)
 Reclamado C e E Construcoes Ltda
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
 Reclamado M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)
 Reclamado Clodomar Alves Mineiro
 Reclamado Erivalda Domingos Vieira

Despacho:"assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o motivo por não ter levantado o alvará de fl.196. "

Despacho

Processo Nº RT-0001550-73.2012.5.10.0012

Reclamante Hailton Custodio Freire
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001931-81.2012.5.10.0012

Reclamante Flavia Gondim Silva Cardoso
 Advogado JOSE ALFREDO DO AMARAL(OAB: 28581/DF)
 Reclamado Tecnofiber Industria e Comercio de Produtos em Fibra de Vidro Ltda -

Despacho:"intime-se a exequente para ciência da data designada para leilão no Juízo Deprecado, qual seja 05/8/2014, às 10h25. BRASÍLIA, 10/06/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002041-80.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Cicero Ferreira Dias
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0117000-74.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-01170/2006-012-10-00.0

Reclamante Amanda Oliveira Viana
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA FONSECA NAIME(OAB: 93676/MG)
 Reclamado Alessandro Marques
 Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda
 Reclamado Junia Cristina de Souza Marques

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intemem-se as partes para ciência da data designada para praça/leilão no Juízo Deprecado, qual seja 27/08/2014, às 9h, na Avenida Raja Gabaglia, nº 350, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, ficando desde já cientes do prazo de 5 dias para a oposição de embargos à arrematação, que fluirá da data do leilão.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001180-60.2013.5.10.0012

Reclamante Adailton Eurico Rodrigues Ferreira
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Suelio R Oliveira - Me
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suelio R Oliveira - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 06/06/2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0056100-33.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-00561/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS MAX TORRES
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	EDITORA JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado	Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado	Jacqueline de Almeida Porto
Advogado	CAMILA FERREIRA LIMA(OAB: 131856/RJ)
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado	Paulo Roberto Franco Marinho
Reclamado	Sport e Lazer IV Centenário S.A (Academia Estação do Corpo)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais LTDA
Reclamado	Santa Maria Participações LTDA
Reclamado	Subestação Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S.A
Reclamado	JVCO Participações LTDA
Reclamado	Intelig Telecomunicações LTDA

Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Tim Brasil, Serviços e Participações S.A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Tim Participações S.A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Docas Investimentos S/A (Docas Internacional S.A)
Reclamado	Boavista LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Paulo Roberto Franco Marinho, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Intime-se o 10º executado para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, no prazo de 5 dias, bem como, para contestar os embargos opostos".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0117000-74.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-01170/2006-012-10-00.0

Reclamante	Amanda Oliveira Viana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA FONSECA NAIME(OAB: 93676/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Junia Cristina de Souza Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS Alessandro Marques e Concreta Service Pantanal Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para ciência da data designada para praça/leilão no Juízo Deprecado, qual seja 27/08/2014, às 9h, na Avenida Raja Gabaglia, nº 350, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, ficando desde já cientes do prazo de 5 dias para a oposição de embargos à arrematação, que fluirá da data do leilão.

BRASÍLIA, 10/06/2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000075-11.2014.5.10.0013

Exequente	Herculano Pereira dos Santos Filho
Advogado	JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS(OAB: 17342/GO)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS FILHO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000083-90.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcos Junio da Silva
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 505/506 para fixar o débito da 2ª executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.964,97 Atualizado até: 31/05/2014

Hon. Advocatio.: 33.964,97

1- Cite-se a 2ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000138-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Aldenísio Nascimento Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Vistos.Considerando o equívoco da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no cumprimento do alvará nº 578/2014, o qual determinava a movimentação dos VALORES LÍQUIDOS, determino que o exequente devolva, no prazo de 48 horas, o valor levantado a maior, no importe de R\$176,78, sob pena de instauração da execução negativa. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000151-35.2014.5.10.0013

Exequente	Antonio Joaquim dos Santos Neto
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000182-55.2014.5.10.0013

Exequente	Maurício Rosa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MAURICIO ROSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000190-32.2014.5.10.0013

Reclamante Wanderley Rosa da Silva
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado S F instalações Elétricas Ltda ME
Advogado ANA PAULA DA SILVA
LACERDA(OAB: 32491/DF)

DESPACHO: "Considerando o noticiado pelo reclamante à fl. 78, somado ao fato reportado pela própria reclamada na peça de fl. 71, DETERMINO seja instada a respectiva ré SF Instalações Elétricas Ltda ME para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da multa por atraso no depósito da primeira parcela, ante a não aceitação das alegações de fl. 74 pelo reclamante, devendo, ainda, no mesmo prazo, comprovar a quitação da segunda fração da avença, tudo sob pena de instauração da execução do acordo firmado, com a antecipação das parcelas vincendas e incidência da multa por inadimplemento, o que fica, desde já, autorizado. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000204-16.2014.5.10.0013

Reclamante Rouver Silva Neiva
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Hospital Prontonorte S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, manifestarem-se sobre o laudo pericial ora exibido. O lapso temporal deferido ao reclamante terá início em 25/06/2014. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000237-06.2014.5.10.0013

Reclamante Claudson Leite Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO (...)Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CLAUDSON LEITE ALVES em face de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA e TECNISA S/A, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 113,00, calculadas sobre R\$ 5.650,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:06 h.

Despacho

Processo Nº RT-0000337-58.2014.5.10.0013

Reclamante Arenildo Gomes Teixeira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Armatek Obra Brazil Serviços em Estruturas Ltda.
Advogado MARCEL NOGUEIRA MANTILHA(OAB: 224973/SP)
Reclamado Inframérica Aeroporto Internacional de Brasília
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DECISÃO (...)Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por ARENILDO GOMES TEIXEIRA em face de ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA e INFRAMERICA AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 164,00, calculadas sobre R\$ 8.200,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:34 h.

Despacho

Processo Nº RT-0000338-77.2013.5.10.0013

Reclamante William dos Santos Pereira
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 406/419 , retificados às fls. 420/4251 para inclusão do valor referente a antecipação dos honorários periciais, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 36.867,13 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 27.925,82

INSS Reclamante....: 1.426,13

INSS Reclamado....: 4.100,37

Custas do Processo: 587,04

Custas Art.789.....: 146,76

Hon. Periciais.....: 2.681,01

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000338-43.2014.5.10.0013**

Reclamante Cleber Jesus de Souza
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a regularidade dos recolhimentos previdenciários de fls. 27/28, sob pena de ser considerada quitada a obrigação. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000349-72.2014.5.10.0013**

Reclamante Hercules Aguiar Ximenes
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a regularidade dos recolhimentos previdenciários de fls. 25/26, sob pena de ser considerada quitada a obrigação. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000352-27.2014.5.10.0013**

Reclamante Rubge Araújo Santos
 Advogado ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631/DF)
 Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda.
 Advogado LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)
 Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

DECISÃO (...)sto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida RUBGE ARAÚJO SANTOS em face de ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA LYDA e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, responsável subsidiário, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 210,00, calculadas sobre R\$ 10.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:07 h.

Despacho**Processo Nº RT-0000452-79.2014.5.10.0013**

Reclamante Jefferson Macedo de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

DECISÃO (...)Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por JEFFERSON MACEDO DE OLIVEIRA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.200,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante e o 2º Reclamado, por seus procuradores.

Intime-se o 1º Reclamado, por edital.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:02 h.

Despacho**Processo Nº RT-0000458-91.2011.5.10.0013**

Reclamante Miriam da Silva Azevedo
 Advogado VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 01555/DF)
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.A reclamada apresenta às fls. 485/488 os comprovantes dos pagamentos tempestivos das parcelas vencidas (1a, 2a e 3a), porem verifico o depósito foi efetuado na agência 1399.Dê ciência à reclamada que os próximos depósitos judiciais deverão ser efetuados na agência 3920 da CEF.Oficie-se à CEF para que transfira os saldo dos depósitos judiciais de fls. 486, 487e 488, (cópias em anexo) para uma conta da agência 3920, comprovando nos autos a movimentação no prazo de 10 dias.Apresentada a guia, intime-se a reclamante para levantamento, no prazo de 05 dias.Quanto ao depósito recursal pendente de liberação, o valor será devolvido à reclamada após a quitação total do acordo.Intime-se as partes para ciência.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000465-78.2014.5.10.0013**

Impetrante Sindicato dos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda da Bahia
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Aut. Coatora Secretario das Relações do Trabalho e Emprego do Ministerio do Trabalho e Emprego - Manoel Messias Nascimento Melo

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Autor, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DA BAHIA IAF SINDICAL em face de SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a autoridade coatora, por MANDADO, desta decisão e da de fls. 972/974.

Intime-se a União, por meio do convênio.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000477-92.2014.5.10.0013

Reclamante Marcos Adriano Ribeiro Nunes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ic Supply Engenharia Ltda
Advogado MAGNUM MAGALHAES PINTO DA SILVA(OAB: 150237/RJ)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS ADRIANO RIBEIRO NUNES em face de IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000523-52.2012.5.10.0013

Reclamante Darcyvan Costa Pimentel
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal (Restaurante Comunitário)
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

"Vistos.

Considerando que esgotadas todas as diligências em nome da empresa executada (BACENJUD, RENAJUD) para garantia do presente débito com respostas negativas, intime-se o exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000592-50.2013.5.10.0013

Reclamante Wagner dos Santos Ramos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda
Advogado VALERIA ABBUD JONAS(OAB: 101936/RJ)

Vistos.

Defiro vista dos autos ao 1º reclamado pelo prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000608-67.2014.5.10.0013

Reclamante Wildson Edson Bernardo dos Santos
Advogado ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA(OAB: 40818/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobranca e Distribuicao de Medicamentos Ltda - Me

Vistos.Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça,

intime-se o reclamante para fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000627-73.2014.5.10.0013

Reclamante Edson Machado de Oliveira
Advogado LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)
Reclamado Mundial Caldeiraria Ltda - Me
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos.Defiro ao reclamante mais 5 (cinco) dias para informar o atual endereço da primeira reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000649-68.2013.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar Jose de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 249/254, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 9.549,61 valor atualizado até 30/06/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à f. 247, procedente do depósito recursal da f. 222, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.380,57, valor atualizado até o dia 30/06/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000656-60.2013.5.10.0013

Reclamante Elizabeth Amancio Rodrigues Moreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado CP Promotora de Vendas S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIZABETH AMANCIO RODRIGUES MOREIRA em face de CP PROMOTORA DE VENDAS S/A e BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000684-91.2014.5.10.0013

Reclamante Levi Jose da Silva
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FABIO RODRIGUES DA COSTA, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/374, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA.Audiência encerrada às 09h39min.Nada mais." uíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000708-22.2014.5.10.0013

Reclamante Carlos Alberto Claurestina
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada pelo Reclamante à f.31, com supedâneo no art. 267, VIII, do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Retire-se o feito da pauta de audiências.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00, isento na forma da declaração de f. 8.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/25, se transcorrido o prazo recursal "in albis".Intime-se o reclamante por seu procurador.Intime-se a reclamada, via postal.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000717-81.2014.5.10.0013

Reclamante Cristiano Vieira dos Santos
Advogado MARCOS MOREIRA NIZIO(OAB: 40208/DF)
Reclamado Oliva Oliva Ltda. - ME
Reclamado Oliveira Amorim Ltda. - EPP

Vistos. Diante da devolução da notificação de fl. 24, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 48 horas, o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000752-41.2014.5.10.0013

Reclamante Rafael Ivan Arino Aizpurua
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

"Vistos.

Defiro vista dos autos ao reclamado pelo prazo de 48 horas para cópia dos autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000777-54.2014.5.10.0013

Reclamante Cintia de Franca Marques
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Maria Almerinda Ramalho de Castro

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014, às 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000779-24.2014.5.10.0013

Reclamante Michele Oliveira dos Santos
Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado Fh Desserts Comércio de Sorvetes Ltda - Me

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014, às 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.
Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000780-09.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcio Sousa Carvalho
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Capri Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Tecnisa S.A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014, às 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000781-91.2014.5.10.0013

Reclamante	Luciene de Souza Santos
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	JJK Comercial de Calçados Ltda - Me (Agitus Caçados)

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014, às 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000782-76.2014.5.10.0013

Reclamante	Ivanete de Figueiredo da Silva
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Cafe Cristal Ltda - Me

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014, às 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000783-61.2014.5.10.0013

Reclamante	Gledson Jean Botão Anchieta
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Ildani Aparecida Boschini Neri - Me (Ômega Troca de Óleo)

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014, às 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 10/06/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000863-59.2013.5.10.0013

Reclamante	Ana Caroline de Castro Nascimento
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Pool Comunicacao e Assessoria Empresarial Ltda - Me
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)

"Vistos.

Considerando a negativa da pesquisa via sistemas BACENJUD e RENAJUD, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora às fl. 125 no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000883-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Herbeth da Luz Souza
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Zerbinatti & Zerbinatti Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Ciplan Cimento Planalto Sa e seu advogado. Considerando a petição da perita de fl. 146, concedo o prazo de 40 dias para a elaboração do laudo pericial, contado da intimação. Intime-se a perita. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/08/2014, às 09h45min, facultada a presença das partes. Audiência encerrada às 10h07min. Nada mais." Juíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001055-94.2010.5.10.0013

Reclamante	Cristiane Batista Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: reiteração da intimação à reclamada, por seu patrono, para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042/0003594-2, observado o prazo de 10 (dez) dias." Adriana Cristina Vaz - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001088-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Odaire de Deus Passos
Advogado	MERCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 22021/DF)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada levantar a guia acostada a contracapa, prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001203-03.2013.5.10.0013

Reclamante	Liliane Brito Pereira
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	TL Sistema de Lavanderia Ltda.
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

"Vistos.

Indefiro as diligências ora requeridas pela reclamante às fls. 55/56, em razão do exaurimento das diligências realizadas pelo Juízo.

Intime-se o exequente para indicar meios concretos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001242-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Marinélia Rocha de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Considerando o teor do Ofício nº 335/2014 às fls. 556/557, em resposta à solicitação do Superior Tribunal de Justiça, a execução já foi declarada extinta, no entanto o arquivamento dos autos foi suspenso. Aguarde-se, assim, o julgamento do mérito do Conflito de Competência.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001281-94.2013.5.10.0013

Exequente	Ickarus Tupa Moura de Abreu
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Executado	Vestcon Editora Ltda.

Advogado DANIELLE LORENCINI GAZONI
RANGEL(OAB: 20056/DF)

Vistos. Com o trânsito em julgado da decisão (certidão às fls. 90), libero o crédito do exequente. (...)O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Deverá ser mantido saldo remanescente na conta à disposição do Juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. (...) Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de junho de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001346-26.2012.5.10.0013

Reclamante Gleicival Ferreira de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00003575-6 e 042/04990085-0, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 14.457,65 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 11.756,56

INSS Reclamante....: 196,72

INSS Reclamado.....: 451,03

INSS SAT.....: 45,10

Hon. Periciais.....: 2.008,24 autenticar em uma guia de depósito, para posterior liberação o perito

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NABIAN MARTINS DE PAIVA, OAB Nº 17456/DF, CPF Nº 43040098187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001353-81.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Firmo Douettes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda - Me

"Vistos.

Diante o noticiado à fl. 101, expeça-se novo alvará para suprimento do seguro desemprego. Confeccionado o alvará, intime-se o reclamante para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001361-92.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Ferreira de Araujo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Alucom Esquadrrias de Alumínio e Construcoes Ltda - Epp
Advogado KÁTIA MENDES LÔBO(OAB: 27353/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Vistos. As alegações de fls. 175 não têm o condão de alterar a determinação de fls. 174, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias, para o autor indicar diretrizes efetivas ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001433-50.2010.5.10.0013

Reclamante Julio Cesar Jorge de Almeida
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Acs America Construcoes Ltda
Reclamado Rj Agenciamento de Pessoal Ltda

"Vistos.

Considerando que esgotadas todas as diligências em nome das empresas executadas (BACENJUD, RENAJUD) para garantia do presente débito com respostas negativas, intime-se o exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001434-64.2012.5.10.0013

Reclamante Nilceane Silva Cirqueira Benjamim
Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado Ims Comercial e Industrial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado BRUNO CÉSAR DE LUCA FRANÇA(OAB: 158624/RJ)
Reclamado Belpaulistana Artigos de Toucador Ltda.
Advogado BRUNO CÉSAR DE LUCA FRANÇA(OAB: 158624/RJ)
Reclamado Bel Mineira Artigos de Toucador Ltda
Advogado BRUNO CÉSAR DE LUCA FRANÇA(OAB: 158624/RJ)

DESPACHO: "O valor objeto dos depósitos noticiados às fls. 195 e 197/201 não garantem o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fl. 174, cujo total do débito corresponde a R\$15.938,18, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário, posto que não aberta a oportunidade às executadas para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro às executadas a oportunidade para manifestar-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia

do juízo, ao tempo em que ASSINO o prazo comum de 05 (cinco) dias, para o respectivo mister. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação quanto as demais pretensões da exequente veiculadas à fl. 235. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001469-58.2011.5.10.0013

Reclamante Mauro Araujo Nogueira
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)

...intime-se a reclamada a proceder à retificação na CTPS do autor, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de inadimplemento, no prazo de 05 dias, observados os ditames da decisão de fls. 524/540. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001535-67.2013.5.10.0013

Reclamante Liziamar Alves de Andrade Travassos
 Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
 Reclamado Silco Participacoes e Investimentos Ltda
 Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

"Vistos.

Considerando que o erro material havido na sentença já foi retificado, consoante se observa do despacho de fls. 212, julgo prejudicados os embargos declaratórios opostos pela Reclamada. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
 Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001548-66.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"Vistos.

Ante o teor do acórdão de fls. 4228/4231 que afastou a extinção do processo sem julgamento do mérito e determinou o retorno dos autos dos autos para prosseguimento do feito, incluo o presente processo na pauta de audiências inaugurais do dia 31/07/2014, às 08h40min, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Intime-se o Autor, por seu procurador.

Notifique-se o Réu, via postal, encaminhando-se cópia da petição inicial.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
 Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001600-96.2012.5.10.0013

Reclamante Carlos Alberto Ximenes Vieira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
 Reclamado Rogerio Pereira da Silva
 Reclamado Jean Paulo Fonseca Emidio

Despacho de fl. 233. Vistos. INDEFIRO por ora a pretensão da reclamada às fls. 231/232, tendo vista que o requerido já fora objeto de deliberação por este Juízo, por meio do despacho de fl. 227. No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-83.2011.5.10.0013

Reclamante Alfredo Alberto Pinheiro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

...expeça-se alvará para liberar à reclamada o valor referente ao depósito recursal de f. 725, bem como o saldo remanescente da execução, por meio da guia da c/c 3920-042-04995713-4, intimando-a ao recebimento, no prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-0001648-26.2010.5.10.0013

Reclamante Renato Mendes Trindade
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos. Defiro a vista dos autos ao reclamante, prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001683-78.2013.5.10.0013

Exequente Rosangela Rodrigues da Rocha
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ROSÂNGELA RODRIGUES DA ROCHA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001709-76.2013.5.10.0013

Exequente Raimundo Azevedo Araujo
 Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ANA PAULA FERNANDES DE
CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por RAIMUNDO AZEVEDO ARAUJO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001717-53.2013.5.10.0013

Exequente Iralva Resende de Sousa
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB:
32672/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

" RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por IRALVA RESENDE DE SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001719-23.2013.5.10.0013

Exequente Gildo Borges de Lima
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB:
6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado ANA PAULA FERNANDES DE
CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por GILDO BORGES DE LIMA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001723-60.2013.5.10.0013

Exequente Sergio Barcelos Vieira
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB:
6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SERGIO BARCELOS VIEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001724-45.2013.5.10.0013

Exequente Maria dos Prazeres Mendes Bezerra
Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB:
35460/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA DOS PRAZERES MENDES BEZERRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001726-15.2013.5.10.0013

Exequente Eduardo Rivelino Correia Moura
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB:
6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por EDUARDO RIVELINO CORREIA MOURA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da

fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001738-63.2012.5.10.0013

Reclamante Lusimar Dornelas Fernandes

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Drogaria Rosário S/A

Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos.A despeito da manifestação do reclamante concordando com os cálculos, verifico que a guia do pagamento de f. 351-verso não foi encaminhada pelo banco.Considerando que o recibo de f. 315-verso representa apenas um agendamento de compromisso, retomo a marcha processual e intimo a reclamada para, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar o pagamento, sob pena de constrição judicial. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001754-80.2013.5.10.0013

Exequente Cleiton Duarte de Almeida

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado ANA PAULA FERNANDES DE
CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CLEITON DUARTE DE ALMEIDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001762-57.2013.5.10.0013

Exequente Tomas Roberto Cotta Orlandi

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por TOMAS ROBERTO COTTA ORLANDI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001820-94.2012.5.10.0013

Exequente Antônio Lima Mota

Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB:
32420/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA
JUNIOR(OAB: 17279/DF)

"Vistos.

Compulsando os autos, constato que assiste razão à Executada, sendo assim, torno sem efeito o ato ordinatório de fls. 624.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001868-53.2012.5.10.0013

Reclamante Juliana Cristina Magalhaes Ferreira

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO
CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001907-16.2013.5.10.0013

Exequente Shalimar Raymon Cacique da Costa

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - Ect

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SHALIMAR RAYMON CACIQUE DA COSTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001924-86.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Bento da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Viação Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO FL. 278, ITEM 03: "Feito, intime-se a reclamada, via DEJT, para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 220/228, sob de fazê-lo a Secretaria do Juízo, observada ainda a cominação definida à fl. 226 (multa diária de R\$500,00), devendo, ainda, no mesmo prazo, exibir o TRCT (código 01) + chave de conectividade, pena de indenização equivalente." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0001958-95.2011.5.10.0013**

Reclamante Karine Turial da Silva
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.Intime-se a segunda reclamada levantar a guia acostada a contracapa, prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001967-86.2013.5.10.0013**

Exequente Fernando Huggler Antunes
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por FERNANDO HUGGLER ANTUNES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-0001992-02.2013.5.10.0013**

Exequente Jose Guilherme Lacerda de Queiroz
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSE GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-0002001-61.2013.5.10.0013**

Reclamante Gildenar Alexandrino Coelho
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por GILDENAR ALEXANDRINO COELHO em face de SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, por seus procuradores.

Intime-se a 1ª Reclamada, por EDITAL, desta decisão e da sentença de fls. 137/140.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0002025-89.2013.5.10.0013**

Exequente Joao Lima Alves
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOÃO LIMA ALVES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos." Juiz do Trabalho

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002026-74.2013.5.10.0013

Exequente Marcelo Macedo de Castro
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARCELO MACEDO DE CASTRO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002028-44.2013.5.10.0013**

Exequente Olga Maria Diniz
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -Ect
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por OLGA MARIA DINIZ para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002029-29.2013.5.10.0013**

Exequente Ricardo Barbosa Machado
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por RICARDO BARBOSA MACHADO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002034-51.2013.5.10.0013**

Exequente Adeon Fernandes da Silva

Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ADEON FERNANDES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-0002035-36.2013.5.10.0013**

Exequente Wagner Roberto Pinto Barroso
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por WAGNER ROBERTO PINTO BARROSO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002038-59.2011.5.10.0013**

Reclamante Maria Araujo de Aguiar
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Flávia da Cunha Diniz

Vistos. Considerando que foi negado o Agravo de Petição da perita, intime-se a perita, por e-mail, e o reclamante, via DEJT, para a levantar as certidões de crédito acostadas à contracapa. Levantadas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002060-49.2013.5.10.0013**

Exequente Sinval Cezar Fernandes da Silva
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SINVAL CEZAR FERNANDES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002063-38.2012.5.10.0013**

Reclamante Marcos Vinicius da Silva

Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO
GALDINO(OAB: 36752/DF)

Reclamado Cinemark Brasil S.A.

Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
SILVA(OAB: 18589/DF)

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada às fls. 1026/1037.

Assim, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. O prazo iniciará em 18/06/2014.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0002063-04.2013.5.10.0013**

Exequirente Elizete Mary Bittes

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ELIZETE MARY BITTES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002104-68.2013.5.10.0013**

Reclamante Joyce de Andrade Ramos

Advogado LUCAS SANTANA BARROS(OAB:
29460/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de
Trabalho Medico (n/p liq. José Carlos
Pereira) (em Liquidação Extrajudicial)

ATO : "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC

e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: expedida a certidão de crédito, conforme previamente determinado à fl. 150, deverá o exequente fazer o levantamento da respectiva certidão, observado o prazo de 10 (dez) dias." Adriana Cristina Vaz - Diretora de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0002131-51.2013.5.10.0013**

Exequirente Jacqueline Monteiro Soares

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JACQUELINE MONTEIRO SOARES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002132-36.2013.5.10.0013**

Exequirente Rosilene Timoteo dos Reis

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ROSILENE TIMOTEO DOS REIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002133-55.2012.5.10.0013**

Reclamante Wanderson Ferreira Soares

Advogado DORALICE DOS SANTOS
FERREIRA(OAB: 20753/DF)

Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada
Ltda - Me

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA
PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos. Comprovada o pagamento da 2ª parcela, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0002134-06.2013.5.10.0013**

Exequirente Manoel Messias Sampaio de Carvalho

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MANOEL MESSIAS SAMPAIO DE CARVALHO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-0002135-88.2013.5.10.0013**

Exequente Maria Anesia Bastos

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA ANESIA BASTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002168-78.2013.5.10.0013**

Exequente Elizabeth Soier Maximiano

Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB:
6107/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ELIZABETH SOIER MAXIMIANO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002182-62.2013.5.10.0013**

Exequente Marcelo de Almeida Camargo

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-0002191-24.2013.5.10.0013**

Exequente Anaisa Coutinho de Moraes

Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB:
6107/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANAISA COUTINHO DE MORAIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002199-98.2013.5.10.0013**

Exequente Helio Renaldo de Oliveira

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por HELIO REINALDO DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002206-90.2013.5.10.0013

Exequente Sergio Lino do Nascimento
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SERGIO LINO DO NASCIMENTO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002228-51.2013.5.10.0013

Reclamante Carlos Augusto Ferreira Tavares
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado Altran do Brasil Ltda.
Advogado ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
Reclamado Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda
Advogado ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
Reclamado Altran Consultoria Em Tencologia Ltda
Advogado ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)

Vistos.Vista às reclamadas da manifestação do reclamante de f. 1906, prazo comum de 05 dias.Após, aguarde-se a audiência de instrução designada. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002270-03.2013.5.10.0013

Reclamante Maria da Assuncao Moreira Lima
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho de fl. 107. Intime-se a reclamante ao recebimento de sua

CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002288-24.2013.5.10.0013

Reclamante Denilson Gonçalves da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado AABY Construções e Reformas Ltda - ME
Reclamado Beira Lago Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por DENILSON GONÇALVES DA SILVA em face de AABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME e BEIRA LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, por seus procuradores.

Intime-se a 1ª Reclamada, por POSTAL, com aviso de recebimento.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002291-76.2013.5.10.0013

Exequente Jorge Yonekawa
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JORGE YONEKAWA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002292-61.2013.5.10.0013

Exequente Pedro Feijo de Matos
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PEDRO FEIJO DE MATOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002293-46.2013.5.10.0013

Exequente	Pedro Roberio de Sousa
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PEDRO ROBERIO DE SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002294-31.2013.5.10.0013

Exequente	Maria do Socorro Dantas de Moura
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MOURA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002295-16.2013.5.10.0013

Exequente	Rosane Maria Pimentel Magalhaes Ferreira
-----------	--

Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JACQUELINE MONTEIRO SOARES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002384-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Farias
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FLAVIA FARIAS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002475-32.2013.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda - Me

DESPACHO: "Negativa a diligência, intime-se o sindicato/exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002499-60.2013.5.10.0013

Reclamante	Virna Maria de Lucena Galvao
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÖES(OAB: 9555/PB)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 105/112 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 14.035,70 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 10.820,77

FGTS Deposito.....: 758,52

INSS Reclamado.....: 1.969,93

INSS SAT.....: 196,99

Custas do Processo: 231,59

Custas Art.789.....: 57,90

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002517-81.2013.5.10.0013

Exequente	Alice Guedes Almeida
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ALICE GUEDES ALMEIDA, GESIFRAN MARTINS MESSIAS, GLAUCIA COSTA AZEVEDO, IEDA CATARINA DE OLIVEIRA BARBOSA, IREMAR BARBOSA DA SILVA, JOANA MARTA DOS SANTOS, JOÃO NUNES TEIXEIRA, JOAQUIM HENRIQUE RAIMUNDO FILHO, JOSÉ PEREIRA NUNES e MÁRIO ARAÚJO RÊGO FILHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002528-13.2013.5.10.0013

Exequente	Jose Lenildo da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ LENILDO DA SILVA, JOSIAS ANDRADE DE SOUSA, JÚLIO CESAR OLIVEIRA BEZERRA, LUISMAR SEIXAS LOURENÇO, LUIZ MANOEL DOS SANTOS, MARCELO ALVES COSTA, MARIA APARECIDA MORAIS, MONERVAL SIMÕES DE ABREU, ROGÉRIO CASTRO PERPÉTUO e SANDRO SOUZA DIAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 20 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002565-40.2013.5.10.0013

Reclamante	Wander Augusto da Silva de Araujo
Advogado	RENAN DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 39485/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (n/p liquidante José Carlos Pereira) (em Liquidação Extrajudicial)

DESPACHO: "A despeito das alegações da executada veiculada às fls. 232/233, suas razões não lhe podem socorrer. O ato citatório reproduzido à fl. 229, foi regularmente realizado na pessoa do Sr. Liquidante, conforme solicitação de fl. 227, não havendo, pois, falar em dilação do lapso temporal decorrente do art. 884 da CLT, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular. No mais, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 209, com a expedição da certidão de crédito noticiada, a qual deverá ser levantada pelo exequente no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002570-62.2013.5.10.0013

Consignante	Hf Alimentos Ltda - Me
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Consignado	Wesley Delmondes da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Despacho de fl. 148. Vistos. Intime-se o consignante para, em 5 dias, se manifestar acerca das alegações da reclamante à fls. 147, sob pena de execução, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento.

Despacho

Processo Nº RT-0002581-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Yurika Asano Nishikawa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (N/P José Carlos Pereira) (em Liquidação Judicial)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Exequente, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por YURIKA ASANO NISHIKAWA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (em Liquidação Extrajudicial), para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Exequente, por seu procurador.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002589-68.2013.5.10.0013

Reclamante	Roberto Landim da Silva
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO (...) Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ROBERTO LANDIM DA SILVA em face de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA

e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:31 h.

Despacho

Processo Nº RT-0002612-14.2013.5.10.0013

Reclamante	Franklin Alves Souza
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado	Construbel Ltda - Me
Advogado	FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)

"Vistos.

HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 117/118 e 121, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Cumprido o acordo ao arquivo." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002616-51.2013.5.10.0013

Exequente	Edimar Gomes Antunes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por EDIMAR GOMES ANTUNES, FERNANDO DE SOUZA SOARES, JOSÉ MORAIS FILHO, JULIANA RODRIGUES, MANOEL INACIO DIAS, MARCELO BARBOSA RESENDE, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE DEUS DA CUNHA, ROSILENE ROSÁRIO SOARES e RUBENS DA SILVA DOURADO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002627-80.2013.5.10.0013

Exequente	Angela Maria Aderne Louvison
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANGELA MARIA ADERNE LOUVISON, CILENE SOARES MENDONÇA, EDSON BARBOSA SILVA, ELENICE RESENDE, GILSON DE ASSIS, ELDEBRANDO CORDEIRO RAMOS, JOSELINO CARLOS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO CUNHA PEREIRA, NOÉ ALFEU FIALHO e SANDRO LOPES DO NASCIMENTO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 20 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002688-38.2013.5.10.0013

Exequente	Juvenil Alves de Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JUVENIL ALVES DE SOUZA, NILSON NERIS DE CARVALHO, ORLANDO MARQUES FONTENELE JÚNIOR, PATRICIA CRAVEIRO MONTEIRO, PAULO ROBERTO GUIMARÃES, RENATA SOBREIR DE MOURA ALCÂNTARA, RICARDO GOMES AMÉRICO, ROBERTO RODRIGUES DE MATOS, SAULO DIAS DOS SANTOS MENDES e VERÔNICA HITZSCHKY BASTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002690-08.2013.5.10.0013

Exequente	Edson Pereira da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por EDSON PEREIRA DA SILVA, ELTO FERREIRA LIMA, FÁBIO MATTOS DALLA NORA, FRANCICLEIDE PEREIRA LIMA, JAIR FRANCISCO DE PAULO, JOÃO LUCIANO DA SILVA, JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, MANOEL TEIXEIRA SOARES NETO, MARIA BARBOSA FREIRE e MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002691-90.2013.5.10.0013

Exequente Laercio Almeida dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por LAÉRCIO ALMEIDA DOS SANTOS, LEILA MARIA DA SILVA, LUCIANO DOS SANTOS SILVA, LUIZ CARLOS FONTES DA CRUZ, LUIZ SÉRGIO VIEIRA JONAS, MARCOS ANTÔNIO LIMA OLIVEIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES LISBOA MATIAS, ROBERTO DE SOUZA PORFÍRIO, RONALDO HUMBERTO SOARES e SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002734-27.2013.5.10.0013

Exequente Francisco Gomes da Silva
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"IV - RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por FRANCISCO GOMES DA SILVA para, no mérito,

ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 19 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002735-12.2013.5.10.0013

Exequente Juliana Pena Chiaradia
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"RESULTADO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JULIANA PENA CHIARADIA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002780-16.2013.5.10.0013

Reclamante Julio Cesar Andrade de Oliveira
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

DECISÃO (...)Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JULIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:24 h.

Despacho

Processo Nº RT-0002783-68.2013.5.10.0013

Exequente Ailton Araujo Pereira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por AILTON ARAUJO PEREIRA, CLÁUDIO BESSA DOS SANTOS, EDIVALDO DA SILVA MACHADO, FLÁVIO DA SILVA ARBUES, JUVENAL BARBOSA DE BRITO, MAGNO JOSÉ FERRARI DE ABREU, MARCELA JOSE LUIZ SANTOS, MÁRCIO ANTÔNIO DOMINGOS, MARCOS AURÉLIO RIBEIRO FERNANDES e MÔNICA OLIVEIRA DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002784-53.2013.5.10.0013

Exequente Anne Margareth de Sousa Guedes
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANNE MARGARETH DFE SOUZA GUEDES, ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DE NORONHO, AELENE PEREIRA SALGADO, DARI NUNES MATOS, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, HÉLIO CARDOSO, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE OURIQUES, QUELMA LUCIO DE OLIVEIRA, SIMONE MARIA BARRETO OLIVEIRA e WESLEY MOAB CLARET, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002837-34.2013.5.10.0013

Exequente Miriam Carmem Alves de Siqueira
 Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MIRIAM CARMEM ALVES DE SIQUEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002840-86.2013.5.10.0013

Reclamante Raimunda Nonata Gomes da Costa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda

Despacho de fl. 36. Intime-se o reclamante a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002846-93.2013.5.10.0013

Exequente Antonio Martins da Silva
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, EDVANDRO SOUZA SILVA, ELDIVIA MACIEL COUTINHO DE SOUZA, ELTON NEVES DA ROCHA, ÉRICO DE ALMEIDA BASTOS FILHO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE ASCENÇÃO JÚNIOR, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA CRUZ, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE CARVALHO e MAURÍCIO GUIMARÃES CORRÊA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002847-78.2013.5.10.0013

Exequente Anita Marques Costa
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANITA MARQUES COSTA, ANTÔNIA TIBÉRIO LOPES FERREIRAERONILTON DE CARVALHO ELOI, MARIA DAS DORES FIGUEIREDO LIMA, MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS, MARIA MADALENA DE ARAÚJO, MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA, MARIZA SILVA SANTANA, MARTHA

JAKELINE REIS MARQUES e MAUDEMI DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 22 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002848-63.2013.5.10.0013

Exequente	Andrea Carvalho Velloso
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANDREA CARVALHO VELLOSO, ANELIZA DA SILVA BARROS, CLAUBERTO SOUSA BATISTA DA SILVA, CLAUDIOMAR FRANCISCO DE SOUZA, EDERNILTON MONTEIRO NEVES, HEINZ COSTA HERTEL, HUDSON SOUSA CAVALCANTE, JOSÉ ALBERTO DE SOUZA, MARCELO JORGE DE ALMEIDA BONOW, SAMUEL DAYAN DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 20 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002852-03.2013.5.10.0013

Exequente	Olga Maria Melo de Sousa Santos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"RESULTADO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por OLGA MARIA MELO DE SOUSA SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002869-39.2013.5.10.0013

Exequente	Adalberto Aquino Noleto
-----------	-------------------------

Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ADALBERTO QUIRINO NOLETO, ADRIANA DA COSTA ARRUDA, ALAIN PAUL LAURENT ROCCHI, ANDREIA FERNANDES DA SILVA, ANTÔNIO GOMES DE BARROS, DORELI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSÉ FARIAS LEITÃO, MÔNICA LUIZA ALVES VENANCIA PIRES, SINARIA ALVES DAMASCENO BENTEMPO e SIRLANIA BRAMANTE ABREU BARBOSA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 21 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002870-24.2013.5.10.0013

Exequente	Marta Helena Boaventura Soares
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES ALLGAYER, MÔNICA PASSOS BARRETO, NEFE PAULO SANTOS, OLÍVIA RIBEIRO CARAM, ROBERTO DANTAS DA SILVA DIAS, SANDRA ALVES DE SOUZA, SIRENI GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS, TERESINHA DE JESUS ALMEIDA PAIVA, UELINTON SOUSA DO NASCIMENTO e WALDSON DE ASSIS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 20 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002879-83.2013.5.10.0013

Exequente	Maria Emília da Costa
Advogado	LUIZA ISAUARA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"RESULTADO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à

Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA EMILIA DA COSTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0046000-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00460/2009-013-10-00.6

Reclamante	Gerôncio Silva Teles
Advogado	Hugo Leite Jerke(OAB: 107177/RJ)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho de fl. 1081. Vistos. Em diligência nesta secretaria, verificou-se que os Alvarás Judiciais de fls. 1056/158 não foram recebidos pelas reclamadas. Ainda, considerando o largo lapso temporal da data de expedição dos expedientes, DETERMINO a expedição de novos Alvarás nos mesmos moldes dos anteriores. Feitos, intime-se a primeira reclamada ao recebimento dos Alvará nº. 183/2014 e 184/2014 e segunda reclamada ao recebimento do Alvará nº. 185/2014, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0049500-80.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00495/2009-013-10-00.5

Reclamante	Alfredo Bezerra do Nascimento
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO: "Apesar de extraviados os autos principais destacados em epígrafe, foi localizado o feito correspondente ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, o qual consta instruído a documentação pertinente até o ato de sua digitalização, conforme registrado à fl. 195, razão pela qual DETERMINO sejam instadas as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre a regularidade dos respectivos documentos. Decorrido o prazo da primeira reclamada, os autos deverão ser encaminhados à segunda reclamada, via PRF, observado o convênio, para os mesmos fins. Mais ainda, nada obstante o teor do Acórdão reproduzido às fls. 219/223, já alcançado pelo trânsito em julgado, conforme expediente de fl. 224, para o direcionamento da execução em desfavor da executada subsidiária, faz-se necessária a exibição dos atos realizados na fase executória, sobretudo os cálculos de liquidação e decisão homologatória, de modo que deverá a Secretaria providenciar as cópias das planilhas da conta, para novas deliberações quanto ao prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0071600-34.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00716/2006-013-10-00.2

Reclamante	Regineide Soares de Almeida
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)
Reclamado	BIO PE INSTITUTO DE ESTETICA DOS PES LTDA
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a reavaliação de fl. 500, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-010000-53.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01000/2009-013-10-00.5

Reclamante	Dalcira Silva Santos
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Fábio Pedrosa Pereira (Inventariante Sra. Jocilene Mesquita Pedrosa)
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ(OAB: 23575/DF)

Despacho de fl. 202. Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.011,75 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Reclamante...: 197,71

INSS Reclamado....: 227,73

I R P F.....: 425,33

Custas do Processo: 128,78

Custas Art.789....: 32,20

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.011,75, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0121400-60.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-01214/2008-013-10-00.0

Reclamante	Cornélio Moraes Netto
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "O documento trazido à fl. 667 corrobora a tese defendida à fl. 666, razão pela qual DEVOLVO à primeira executada o prazo assinado por meio da decisão homologatória de fl. 664, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0133300-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01333/2009-013-10-00.4

Reclamante	Marcos Lamartine Ferreira de Assis
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Leme Construcoes e Consultoria Ltda

"Vistos.

Considerando que esgotadas todas as diligências em nome da empresa executada (BACENJUD, RENAJUD) para garantia do presente débito com respostas negativas, intime-se o exequente

para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0144200-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01442/2009-013-10-00.1

Reclamante	Júlio Leite Barbosa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Despacho de fl. 566. Vistos. Considerando o peticionado pelo Perito Judicial à fl. 565, DETERMINO a intimação das reclamadas, por meio dos patronos para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir os contracheques do reclamante referentes ao período de 09/1995 a 09/2000 e, ainda, os recibos de pagamento referentes ao período de 10/2000 até a presente data, sob pena de multa de R\$ 500,00, por dia de atraso, a ser revertida ao credor, limitada a 30 (trinta) dias, desde já fixada, no caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Despacho

Processo Nº RT-0173300-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01733/2009-013-10-00.0

Reclamante	Brademir Wolff da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

"Vistos.

Diante o certificado, atualizem-se os cálculos.

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, proceder o pagamento do débito remanescente no importe de R\$ 15.802,12, sob pena de constrição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0196400-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01964/2009-013-10-00.3

Reclamante	Luiz Carlos de Azevedo Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Gráfica Valci Editora
Advogado	ALONSO LOURENCO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 29900/DF)
Reclamado	GV Formulários
Reclamado	JR Gráficas

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fl 705, intime-se a primeira reclamada, por seu patrono, via DEJT para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os registros pertinentes na CTPS do Autor, observados os ditames da decisão de fls. 20/24, sob de fazê-lo a Secretária do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas, além de outras sanções de natureza pecuniária aplicáveis ao caso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000413-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Giulliana Soraya Cirqueira Soares Assuncao Paraguai
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F. L. Assessoria Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS o RECLAMADOS FABIANA ESBAILE DA CUNHA PEREIRA e F.L. ASSESSORIA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.940,70 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 1.742,04

Custas do Processo: 15,75

Custas Art.789.....: 8,71

Hon. Advocatício...: 174,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de junho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000573-10.2014.5.10.0013

Reclamante	Pedro de Sa Filho
Reclamado	Antonio Aldrin Ferreira Costa

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/09/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: (01) Um Frigobar da Marca Electrolux, modelo R130, 220V, branco, nº série Z1700855, em bom estado de funcionamento e conservação.

Valor da avaliação: R\$ 700,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Antonio Aldrin Ferreira Costa, CPF nº 461.292.941-15

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000573-10.2014.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se -à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo

Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 5 de junho de 2014.

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000623-36.2014.5.10.0013

Consignante	União (Ministerio Publico da Uniao)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Consignado	C P Solucoes Em Telemarketing Eireli - Epp
Consignado	Luana da Silva Reis
Consignado	Julia Cristina da Silva
Consignado	Victor Hugo de Souza Alves
Consignado	Maria Flavia Souza Costa
Consignado	Erika Alves da Silva
Consignado	Cassio de Oliveira Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/07/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO C & P Solucoes Em Telemarketing Eireli - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/07/2014 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001394-53.2010.5.10.0013

Reclamante	Juliana Carvalho Santos
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)
Reclamado	M.Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)
Reclamado	Marcos Fabricio Moraes Garzon
Reclamado	Jocy Santana de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS os Executados MARCOS FABRÍCIO MORAES GARZON e JOCY SANTANA DE MORAES (sócios da empresa M.Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.796,06 (71,61%)

FGTS Deposito.....: 1.814,80 (5,96%)

INSS Reclamante....: 1.863,62 (6,12%)

INSS Reclamado.....: 4.454,49 (14,64%)

Custas do Processo: 323,03 (1,06%)

Custas Art.789.....: 184,37 (0,61%)

Total Geral: 30.436,37

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002001-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Gildenar Alexandrino Coelho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Dispositivo da decisão de fls. 146/147:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por GILDENAR ALEXANDRINO COELHO em face de SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, por seus procuradores.

Intime-se a 1ª Reclamada, por EDITAL, desta decisão e da sentença de fls. 137/140." e Dispositivo da Sentença de fls. 137/140:

"RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por GILDENAR ALEXANDRINO COELHO em face de SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA EPP e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/ 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2014.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000069-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavio de Carvalho Melo
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda - Me
Reclamado	Marco Aurelio dos Santos Russo
Reclamado	Daniel Roberto Mario Osmundo
Advogado	FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS(OAB: 36915/DF)

Vistos, etc.

Considerando que a petição de acordo entre as partes, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 02/07/2014, às 15h25min, quando será analisada a petição de acordo de fl. 196.

Intimem-se as partes, pessoalmente, via postal e por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-000072-84.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Ribeiro Amancio
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Dominio Engenharia S/A
Advogado	SOFIA RODRIGUES SILVESTRE(OAB: 27635/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO RIBEIRO AMANCIO em desfavor de DOMÍNIO ENGENHARIA S.A., condenando-se a empresa acionada ao cumprimento das obrigações de fazer acima determinadas, conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$4,00, calculadas sobre R\$200,00, valor arbitrado à condenação para efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000219-76.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Libanio do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Auoway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogado	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)

"Vistos.

O reclamante requer a notificação da 1ª reclamada por edital.

Defiro o pedido.

Expeça-se a secretaria notificação por edital.

Mantidas as cominações anteriores.

Aguarde-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000231-90.2014.5.10.0015

Reclamante	Francisca Maria da Conceicao
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO em face de ZL AMBIENTAL LTDA, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a proceder à anotação de baixa da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: dispensa 18/06/2012.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás à Autora para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 100,00.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-000234-45.2014.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo Antonio Lopes Belchior
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Rio Branco Foot-Ball Club

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por RODRIGO ANTONIO LOPES BELCHIOR em face de RIO BRANCO FOOTBALL CLUB, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a proceder à anotação/retificação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 12/07/2013, dispensa 22/08/2013, função: atleta profissional de futebol; remuneração: R\$ 12.000,00;

b) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salário do mês de julho, R\$ 12.000,00; 13º salário proporcional de 2013 (1/12), R\$ 1.000,00; férias proporcionais de 1/12 + 1/3, R\$ 1.333,33; FGTS de todo o contrato, R\$ 960,00; Cláusula compensatória (art. 28, II, § 3º, da Lei 9.615/1998), R\$ 36.000,00; multa do artigo 477, § 8º, da CLT, R\$ 12.000,00; indenização por danos morais, R\$ 20.000,00; multa do art. 467 da CLT (esta, incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença), R\$ 41.646,66.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás ao Autor para levantamento de eventual saldo do FGTS.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

SENTENÇA LÍQUIDA ANOTE A SECRETARIA. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à

correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 2.498,79, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 124.939,99.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91, c/c os dispositivos da Lei 9.615/1998 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-000244-89.2014.5.10.0015

Reclamante	Daiane Silva dos Anjos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por DAIANE SILVA DOS ANJOS em face de TAVARES & TAVARES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado a proceder à anotação de baixa na CTPS da Autora.

Tendo em vista que o atual paradeiro do reclamado é desconhecido, determino que a Secretaria efetue independentemente do trânsito em julgado, a anotação de baixa do contrato de trabalho com data de 20/10/2011.

Oficie-se ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 100,00.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-000256-06.2014.5.10.0015

Reclamante Franklin Gomes Pereira
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado Gasol Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00256-2014-015-10-00-5

RECLAMANTE:

Franklin Gomes Pereira

RECLAMADO:

Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

Em 26 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDVALDO MATIAS DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME RODRIGUES, OAB nº 18.443/DF.

Presente nesta assentada a acadêmica de Direito, JESSICA GOMES CARDOSO, da Universidade Católica de Brasília.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 76,13, calculadas sobre R\$ 3.806,31, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h18min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000279-83.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Calixto da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h30min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-000281-53.2013.5.10.0015

Reclamante Jose de Souza Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 15h45min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-000284-08.2013.5.10.0015

Reclamante Livia Tavares de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h00min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-000294-52.2013.5.10.0015

Reclamante Adriana de Carvalho Miranda
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando que haverá novas audiências, nesta Vara, para resolução dos processos da executada, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 48 horas, se têm interesse na conciliação para designação de audiência.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-000299-40.2014.5.10.0015

Reclamante Jose Raimundo da Luz
 Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Reclamado Centro de Ensino Tecnológico de Brasília

"Vistos.

O mandado de notificação retornou com a informação "negativo" à fl. 35.

Audiência designada para o dia 02/07/2014 às 13:33 hs.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias se manifeste acerca da certidão ou requeira o que for de direito.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000317-61.2014.5.10.0015

Reclamante Ivan Salustiano Santos
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
 Reclamado Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me
 Reclamado Bauru Restaurante Ltda - Epp

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00317-2014-015-10-00-4

RECLAMANTE:

Ivan Salustiano Santos

RECLAMADO:

Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me

Em 05 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado, após três pregões sucessivos.

Ausentes os reclamados Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me e Bauru Restaurante Ltda - Epp e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, e ainda, por não ter o autor atendido a determinação de fl. 27, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 102,06, calculadas sobre R\$ 5.103,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Despacho

Processo Nº RT-0000336-67.2014.5.10.0015

Reclamante Natal Luiz Brandao
 Advogado ABNER LUIZ SOARES(OAB: 40246/DF)
 Reclamado Ma Acabamentos e Construcoes Ltda - Me
 Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga li Incorporacoes Imobiliarías Ltda
 Advogado TALITA SANTANA BESERRA(OAB: 39360/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00336-2014-015-10-00-0

RECLAMANTE:

Natal Luiz Brandao

RECLAMADO:

Ma Acabamentos e Construcoes Ltda - Me

Em 03 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente nesta assentada a acadêmica de Direito, JULIA COSTA DE QSIQUEIRA CAMPOS, da Universidade Católica de Brasília.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Mrv Prime Top Taguatinga li Incorporacoes Imobiliarías Ltda, Sr(a). NATÁLIA DANTAS DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TALITA SANTANA BESERRA, OAB nº 39360/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Ausente o(a) reclamado(a) Ma Acabamentos e Construcoes Ltda - Me e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/21.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 596,51, calculadas sobre R\$ 29.825,43, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h31min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000414-61.2014.5.10.0015

Consignante Masserati Euro Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Consignado Felipe Santos Sousa
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00414-2014-015-10-00-7

CONSIGNANTE:

Masserati Euro Centro Automotivo Ltda - Me

CONSIGNADO:

Felipe Santos Sousa

Em 09 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/32.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 269,32, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h51min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000455-96.2012.5.10.0015

Reclamante Josefa de Almeida Leite Gomes
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda o TRCT com a chave de conectividade 01, devendo no 5 dias subsequentes à reitrada, comprovar o valor sacado a título de FGTS, elemento essencial para a correta liquidação de sentença.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000462-88.2012.5.10.0015

Reclamante Cleidinaldo Fernandes de Almeida
Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h35min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000534-07.2014.5.10.0015

Reclamante Evelyn Nunes Gotlib
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Anatel

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, em audiência realizada segunda-feira, dia 02/06/2014, no processo nº 00222-2014-015-10-00-0, o advogado da primeira reclamada informou que não tem mais interesse na prevenção para a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em outros processos e naquele, conforme restou consignado na ata de audiência.

Ante o exposto, desconsidero a petição de fls. 29/32.

Mantida a audiência inaugural do dia 07/07/2014 às 13h15min.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000555-51.2012.5.10.0015

Reclamante Lalbert Gomes Santana
Advogado BIANCA ALVARENGA GONÇALVES(OAB: 34331/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h45min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000556-02.2013.5.10.0015

Reclamante Ana Lucia Rodrigues Martins
 Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
 Reclamado Cooperativa Habitacional dos Servidores e Empregados da Saude - Coohases
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

"Vistos.

O reclamante informa o inadimplemento da 7ª e 8ª parcelas do acordo homologado às fls. 57 e requer a aplicação da multa 96/99 e 101/104.

Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento das parcelas inadimplidas, no prazo de 5 dias, do acordo homologado à fl. 71 ou efetue o pagamento da parcela com a multa de 100%, sob pena de execução.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000629-71.2013.5.10.0015

Reclamante Vladimir Aragao Amorim
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

"Vistos.

A sentença "a quo" julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 81/84.

O acórdão de fls. 110/114 conheceu o recurso e concedeu-lhe provimento para condenar a reclamado.

Transitado em julgado decisão de fls. 128/129, vide fl. 131.

Ante as informações acima, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, comprove a incorporação determinada às fls. 110/114, acórdão do Egr. TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000638-67.2012.5.10.0015

Reclamante Helen Regina Reis
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h40min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000661-76.2013.5.10.0015

Reclamante Willian de Sousa Passos
 Advogado MONYELLE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 38822/DF)
 Reclamado Semacon Engenharia Comercio e Industria Ltda
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotação pela reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000680-48.2014.5.10.0015

Reclamante Thalyta Sandes Araujo
 Advogado RAPHAEL HENRIQUE PACHECO DE SOUZA(OAB: 39484/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para que seja solicitada a reserva de crédito nos autos do processo nº nº 0000627-07.2014.5.10.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Brasília, no importe de R\$9.669,17 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) - valor dado à causa, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de ofício para o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 0000627-07.2014.5.10.0004, no importe de R\$9.669,17 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Expeça-se o referido ofício, com urgência.

Designo o dia 30/09/2014, às 12h47min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-000724-67.2014.5.10.0015

Reclamante Ana Luiza da Costa Pereira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Maia Gama Supermercados Ltda

"...Analisando os autos, defiro a reclamante autorização para deixar o trabalho a partir de 01/06/2014, esclarecendo que, sem nenhum juízo de valor acerca da existência ou não de justo motivo para rescisão oblíqua do pacto laboral.

Designo o dia 04/08/2014, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-000776-97.2013.5.10.0015

Reclamante Fabiola Guedes Araujo

Advogado IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
Reclamado Empresa de Planejamento e Logística s.a. - epl
Advogado ROBERTA ARANTES LANHOSO(OAB: 170094/SP)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL para REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-000808-39.2012.5.10.0015

Reclamante Leonice da Silva Braz Pimentel
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h05min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-000908-57.2013.5.10.0015

Reclamante Lucileide Inocencio da Silva Felipe
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos.

A CEF oficia às fls. 194/196 a transferência do valor depositado na conta corrente vinculada ao processo 0000872-48.2013.5.10.101, no qual foi declarada a exceção de incompetência, vide fls. 187 e 188.

Intimado a comprovar o pagamento da multa por atraso à fl. 189, a reclamada efetua o pagamento da multa em atraso no processo 0000872-48.2013.5.10.101, às fls. 191.

Ante as informações supra, oficie-se à MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga para que transfira os valores depositados na conta judicial vinculadas ao processo 0000872-48.2013.5.10.101. Instrua -se com cópias de fls. 194/196 e deste despacho." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-000928-82.2012.5.10.0015

Reclamante Iraneide Araujo de Lima
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para manifestação em relação a petição de fl. 197, bem como apresentar contraproposta para tentativa de conciliação.

Com a manifestação, venham os autos conclusos para análise.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001019-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Avelardo Andre da Silva
Advogado	ROSANA SALETE DAVI(OAB: 23605/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Rafael Alcantara Ribamar
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Vistos, etc.

Trata o presente feito de execução promovida por Avelardo André da Silva em desfavor de Comissaria Aérea Brasília Ltda., cujos valores devidos ao exequente já se encontram totalmente quitados pela empresa executada, através de depósitos judiciais.

Pela petição de fl. 210/211, datada de 19.07.2013, o advogado Rafael Alcântara Ribamar informa a dissolução da sociedade mantida com o advogado Gengizcan Brito Simões, requerendo reserva de honorários advocatícios no percentual de 40% incidente sobre os honorários advocatícios contratos com o exequente.

Em sua manifestação de fls. 216/222, datada de 24.04.2014, o advogado Gengizcan Brito Simões, sustenta a incompetência do juízo para dirimir a controvérsia de ajuste entre os advogados atuantes no feito, destacando que o referido advogado jamais atuou no processo, e que o acordo entre as advogadas era de 10% e não 40% como requerido, trazendo aos autos o contrato de honorários firmado com o exequente.

Pela petição de fl. 226, o exequente em 26.05.2014, constitui novo advogado e pela petição de fls. 230/231, datada de 02.06.2014, requer esclarecimentos quanto aos valores depositados e expedição de alvará para levantamento do seu crédito.

A juntada de nova procuração aos autos implica revogação tácita do mandato judicial conferido anteriormente, conforme inteligência do artigo 687 do atual Código Civil.

Embora não caiba ao juízo fazer esclarecimentos aos advogados do trâmite do processo, mas a fim de evitar maiores delongas na liberação do crédito do exequente, tem-se que do valor bruto da execução atingiu o montante de R\$13.411,90, fl. 187, sendo que a empresa executada já havia depositado a importância de R\$6.700,00 a título de depósito recursal, fl. 185, bem como pago a importância de R\$400,00 a título de custas processuais, valores que abatidos da importância bruta de R\$13.411,90 implicou no saldo remanescente de R\$6.711,90, recolhido pela empresa, conforme guia de fl. 195.

Não há que se falar em depósito de FGTS, posto que no cálculo judicial já foi considerada a incidência dos recolhimentos fundiários, conforme planilha de fls. 162/182 e os valores constantes da conta vinculada não podem ser liberados, posto que foi do autor a iniciativa do rompimento do pacto laboral.

Pelo contrato de fls. 224/225, constata-se que os honorários devidos aos advogados que atuaram no presente feito é de 10% (dez por cento) do valor líquido da demanda.

Diante do exposto, determina-se:

1. Que a secretária retenha do crédito líquido do exequente o percentual de 10% devido a título de honorários advocatícios no valor de R\$802,94;

2. Libere de imediato a autor o crédito líquido de R\$7.226,53 ao advogado constante da procuração de fl. 227;

3. Proceda a todos os recolhimentos consignados na planilha de fls. 187;

4. Intime os advogados Rafael Alcântara Ribamar e Gengizcan Brito Simões, via postal, com cópia da presente decisão, nos endereços consignados nas petições de fls. 210 e 216, para que apresente no prazo máximo de 10 (dez) dias petição conjunta estabelecendo o montante devido a cada procurador a título de honorários advocatícios, sob pena de liberação do valor retido diretamente para o exequente;

5. Intime o exequente, via postal, da liberação do valor do seu crédito, no montante de R\$7.226,53, diretamente para a procuradora nomeada.

6. Retifique a autuação, para consignar o novo procurador do exequente Dra. Rosana Salete Davi OAB/DF 23.605.

Após o cumprimento de todas as determinações, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001068-82.2013.5.10.0015

Reclamante	Cicera da Silva Coelho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 25/07/2014 às 15h20min, e inclua-o na pauta de instrução do dia 05/09/2014, às 13h30min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Intime-se a testemunha de fl. 190.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001290-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Andrei Jose Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1 - Uma vez que a primeira ré foi intimada a anotar a CTPS do autor, mas não o fez, e que a sentença determina também a expedição de guias CD/SD e TRCT, e por outro vértice, tendo em vista que o segundo réu foi revel, determino à Secretaria que proceda à anotação do término contratual na CTPS, com data de 12/06/2013, e ainda, que expeça alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

2 - Após, publique-se para ciência do autor.

3 - Cumpridas as determinações supra, intime-se a segunda ré dos termos da sentença, por meio do convênio TRT-AGU/PRF. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001317-33.2013.5.10.0015

Reclamante Jefferson Neres de Almeida
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
 Reclamado Consorcio Brasilia 2014
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
 Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc.

Tendo em vista que o SEED de intimação da perita designada à fl. 308, retornou com a informação de "desconhecido", desonero a Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha do encargo de perito.

Nomeio como perito deste Juízo o Dr. MÁRCIO AUAD PAES LEME, a qual deverá ser intimada, por via postal, para confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, observando os quesitos e indicação de assistente técnico.

Retire-se o feito da pauta de encerramento da instrução do dia 11/06/2014 às 13h33min, e inclua-se na pauta de encerramento do dia 03/09/2014 às 12h42min, mantidas as cominações anteriores. Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas, via DJE, para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Cumpra a Secretaria. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001341-95.2012.5.10.0015

Reclamante Edejail Silva de Matos
 Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h15min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001435-77.2011.5.10.0015

Reclamante Antonio Donizette Jesuino
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h20min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001623-07.2010.5.10.0015

Reclamante Marcelo Schimuda
 Advogado GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR(OAB: 28652/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 1361/1369, bem como os cálculos de atualização que se seguem, e fixo o débito conforme abaixo especificado, afastada a incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012):

Liq. Exequente.....: 796.994,23 (75,86%)
 INSS Reclamado.....: 134.727,60 (12,82%)
 I R P F.....: 25.928,36 (2,47%)
 Custas do Processo.: 14.498,60 (1,38%)
 Prev Priv Recte.....: 39.236,00 (3,73%)
 Prev Priv Recdo.....: 39.236,00 (3,73%)
 Total Geral.....: 1.050.620,79 (Atualizado:30/06/2014)

- Depósitos existentes: 992.744,74

VALOR DEVIDO.....: 57.876,05

2.Intime-se o BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 05 dias, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001795-12.2011.5.10.0015

Reclamante Rodrigo Magalhaes Menon
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

"

Vistos.

A sentença "a quo" julgou procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 86/91.

Transitado em julgado acórdão do AIRR 1795-12.2011.5.10.0015.

Ante as informações acima, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, comprove a incorporação determinada à sentença de fls. 86/91." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001797-79.2011.5.10.0015

Reclamante Lucilene Pereira Candido
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado acórdão do OL. TST no dia 10/03/2014.

A reclamante requer o prosseguimento da ação e o cumprimento da determinação de sentença de 1º grau.

Defiro o pedido.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, comprove a incorporação da gratificação de titulação nos autos do processo, conforme sentença de fl. 87.

Depósitos recursais às fls. 110.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma

consolidada e ser afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, Dejt 07/05/2010, TST-AIRR 171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Dejt 14/05/2010, TST-RR 5040-59.2008.5.17.0009 Rel. Min Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Dejt 16/04/2010).

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001843-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Josineide dos Santos
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araújo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araújo
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 20/06/2014, às 14h25min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0052700-07.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-00527/2000-015-10-00.7

Reclamante	Jose Nazareno Alves
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)
Reclamado	Mario Manela
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)
Reclamado	Transportadora Ourique Ltda.
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)
Reclamado	Tracthor Participacoes Ltda
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)
Reclamado	Lea Manela Klabin
Advogado	MÁRCIO KLANG(OAB: 21926/RJ)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da manifestação das partes e diante do acima certificado, defiro a proposta de parcelamento do débito, atualizado até 30/6/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, totalizando R\$9.838,43 [R\$20.198,43(total devido) R\$10.360,00(valor existente nos autos)], conforme resumo de cálculo e extrato de conta que se seguem.

2. Intime-se a executada para pagar a primeira parcela até cinco dias da publicação deste despacho e as demais parcelas a cada trinta dias desta data.

3. A exequente terá o prazo de cinco dias após o vencimento de cada parcela para manifestar-se acerca do seu cumprimento,

entendendo-se por quitada caso permaneça silente.

4. O atraso ou inadimplência desmotivada de uma ou mais parcelas tornará sem efeito o presente parcelamento, ficando desde já determinado o vencimento antecipado das demais e a sua execução direta.

5. Com o pagamento da última parcela, façam os autos conclusos para liberação e extinção da execução, observada a concordância tácita aos cálculos pelas partes, quando da oferta e concordância de proposta de acordo e parcelamento do débito, suprimindo a intimação aos fins do artigo 884/CLT

6. Aguardem-se os autos o pagamento do parcelamento acima autorizado.

7. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0101700-58.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01017/2009-015-10-00.5

Reclamante	Márcia Menezes de Andrade
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Em complementação ao despacho datado de 28/5/2014 e disponibilizado no DEJT nesta data, conforme consulta ao Sistema de Administração de Processos SAP ainda não houve trânsito em julgado das decisões de mérito neste feito, o que impede a execução definitiva, ressaltando que há temas nos recursos que podem levar à inversão da sucumbência.

2. Outrossim, a prática revela que a liquidação e execução das causas envolvendo previdência complementar é difícil e demanda nomeação de perito. Mais difícil ainda seria a realização de perícias em momentos diferentes

3. Indefiro o pedido da autora.

4. Aguardem-se os autos o trânsito em julgado do feito em trâmite na Primeira Turma do Eg.TRT-10ªR.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000244-89.2014.5.10.0015

Reclamante	Daiane Silva dos Anjos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Tavares & Tavares-Comercio de Materiais para Construção, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por DAIANE SILVA DOS ANJOS em face de TAVARES & TAVARES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, julgar procedentes, em

parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado a proceder à anotação de baixa na CTPS da Autora.

Tendo em vista que o atual paradeiro do reclamado é desconhecido, determino que a Secretaria efetue independentemente do trânsito em julgado, a anotação de baixa do contrato de trabalho com data de 20/10/2011.

Oficie-se ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 100,00.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 5, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000600-94.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00006/2008-015-10-00.7

Reclamante	Nadja Lidia da Rocha
Advogado	MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 16913/DF)
Reclamado	Fundacao Lindolfo Collor Fundalc
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Fundacao Lindolfo Collor Fundalc para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.723,91 (92,38%)

INSS Reclamante.....: 210,87 (0,86%)

INSS Reclamado.....: 500,26 (2,03%)

Custas do Processo: 458,69 (1,86%)

Custas Art.789.....: 114,67 (0,47%)

Diversos.....: 589,57 (2,40%)

Total Geral: 24.597,97

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000680-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Thalyta Sandes Araujo
Advogado	RAPHAEL HENRIQUE PACHECO DE SOUZA(OAB: 39484/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2014 às 12:47 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0041700-78.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-00417/1998-015-10-00.0

Reclamante	ALFREDO PEREIRA TRINDADE
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Construtora Alexandre Torres Ltda Me
Reclamado	Manoel Wanderley Ribeiro
Reclamado	Avani Torres Quintanilha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Construtora Alexandre Torres Ltda Me, MANOEL WANDERLEY RIBEIRO, AVANI TORRES QUINTANILHA, ALFREDO PEREIRA TRINDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Vistos.

O contrato social da executada não indica que a pessoa que assina a petição de acordo seja seu sócio (fls. 122/129). No entanto, o acordo é favorável ao empregador, pois leva à redução do valor da dívida, motivo pelo qual presumo tenha sido feito por pessoa

habilitada para tal.

Desse modo, homologo o acordo celebrado.

Houve duas penhoras sobre um mesmo imóvel, sendo uma aquela de fls. 75, averbada à fl. 82, e a outra à fl. 283, também averbada.

Determino:

1) Intime-se o exequente para que informe se recebeu as parcelas do acordo, sendo seu silêncio considerado como anuência. Prazo de 5 (cinco) dias;

2) oficie-se ao cartório de registro de imóveis (6o ofício), requerendo -lhe que informe o valor dos emolumentos para baixa das anotações de penhora R-2 e R-5, e a forma para pagamento/depósito;

3) prestadas as informações, intime-se o executado a depositar em juízo o valor das custas e emolumentos, sob pena de prosseguimento da execução;

4) concluídas tais etapas, proceda-se ao recolhimento das custas e honorários do Cartório.

5) com o recolhimento dos emolumentos, fica desconstituída a penhora dupla sobre o imóvel, devendo ser oficiado o Cartório para baixá-las/cancelá-las.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília/DF, 03 de abril de 2014.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 30, MAIO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000132-20.2014.5.10.0016

Reclamante	Josiane Maria da Silva Gomes
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	L a Promotora de Creditos e Cadastros Ltda - Me

Peticiona a autora, às fls. 38, para dizer que em 12/05/14 se apresentou para ser reintegrada em cumprimento à sentença e não obteve sucesso, pelo que pretende receber a indenização. Considerando que na ocasião a sentença não havia, ainda, transitado em julgado (consoante certidão de fls. 51), e, portanto, a reintegração, não era passível de ser efetuada em execução, nada a deferir.

Peticiona a autora, às fls. 39, para, após o trânsito em julgado da sentença (fls. 51), dizer que deixou de consignar a indenização por danos morais na parte dispositiva da sentença, o que considera se tratar de erro material. Razão não lhe assiste. A indenização por danos morais está elencada no dispositivo conforme última linha do item "iv", às fls. 36. Também até aqui, nada a deferir.

Peticiona a ré, às fls. 41/42, para dizer que convocou a reclamante para a reintegração e esta não atendeu o chamado conforme edital publicado em jornal (documento que junta).

Considerando que na ocasião a sentença não havia, ainda, transitado em julgado (consoante certidão de fls. 51), e, portanto, a reintegração, não era passível de ser efetuada em execução, nada a deferir.

Agora que houve o trânsito em julgado da sentença, determino a expedição, com máxima urgência, de mandado de reintegração da autora ao emprego no dia 16/06/14 às 9h00, nos termos do julgado, devendo a autora, munida de sua CTPS, estar presente no dia e horário já referidos na porta da empresa aguardando o oficial de justiça que acompanhará e certificará o cumprimento da obrigação de fazer da empresa.

Se a reclamante não se apresentar na forma determinada, considerarei o desinteresse na reintegração como renúncia ao direito em questão, bem assim, à indenização substitutiva, a menos que seja apresentado atestado médico idôneo que comprove a impossibilidade de a autora trabalhar em tal dia, situação em que a reintegração será feita, ainda que o primeiro dia de retorno ao trabalho seja de falta justificada, cumprindo-se, assim, a obrigação de fazer imposta em sentença.

Se a empresa se recusar à reintegração, pagará a indenização substitutiva.

Porque destituída de amparo legal e/ou fundado na sentença, fica indeferida a pretensão da autora formulada em nova petição às fls. 49, no sentido de que só porque está avançada a gravidez, seja convertida a reintegração em indenização. A autora deve trabalhar enquanto puder e afastar-se para gozo de licença maternidade quando for o caso, já que a sentença lhe garantiu o emprego conforme ela mesma pleiteou.

Intimem-se as partes com urgência, sendo a autora na pessoa do advogado, via DJ, e a ré, via postal.

Expeça-se, com urgência, o mandado supra referido, instruindo-o com cópias da sentença e da presente decisão.

Certificado o cumprimento da reintegração, venham os autos conclusos para deliberações acerca de liquidação e execução das obrigações pecuniárias impostas na sentença.

Em Brasília, 10/06/14 3ª feira.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000138-61.2013.5.10.0016

Reclamante	Vagno de Jesus da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	N e G Casa Nova Ltda - Me
Advogado	CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES(OAB: 34662/DF)
Reclamado	Gisele Oliveira Souza
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)
Reclamado	Natanael de Souza Oliveira

A Secretaria intima o exequente para vista da exceção de pre-executividade oposta (fls.

Despacho

Processo Nº RT-0000169-81.2013.5.10.0016

Reclamante	Livia Maria Rodrigues de Souza
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A Secretaria intima a autora para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000179-91.2014.5.10.0016

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

Reclamante Andrei Barbosa Lepsch
 Advogado RENATA ARNAUT ARAUJO LEPSCH(OAB: 18641/DF)
 Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A
 Advogado FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)

A reclamada pede a juntada de petição em que apresenta proposta de conciliação para o fim do litígio, pedindo que seja notificado o reclamante para o aceite ou não do referido acordo. Defiro. Vista ao reclamante, por seu procurador, para que se manifeste a respeito da proposta, pelo prazo de 5 dias. Intime-se o reclamante.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000267-32.2014.5.10.0016**

Reclamante Maria Julia Neves de Souza
 Reclamado Accumed Produtos Méritos Hospitalares Ltda
 Advogado CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ(OAB: 53640/RJ)

Intime-se a reclamante para que receba a sua CTPS que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000348-49.2012.5.10.0016**

Reclamante Helio Lopes da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por HELIO LOPES DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls.254/261 e fixo o quantum debeat em R\$ 13.775,76, valor posicionado em 31/10/2013, estando as parcelas assim discriminadas:

Líquido exequente: R\$ 7.032,17 # INSS empregado : R\$ 540,58
 # INSS Empregador + SAT: R\$ 1.534,89 # INSS terceiros: R\$ 363,25 # Honorários assistenciais: R\$ 4.051,66 # Custas art.789-A: R\$ 50,22 # Custas processuais: R\$ 202,99 # Total Geral: R\$ 13.775,76 As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o exequente habilite o crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Ato contínuo, a informação do credor quanto ao efetivo recebimento do crédito junto ao juízo falimentar.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-0000412-25.2013.5.10.0016**

Reclamante Rodrigo dos Santos Alves
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

A Secretaria intima o reclamante para receber guias do seguro desemprego. Prazo 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000420-02.2013.5.10.0016**

Exequente Geraldo Jose de Oliveira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Executado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

A Secretaria intima os exequentes para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000540-45.2013.5.10.0016**

Reclamante Joao Batista Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Pw Engenharia e Construcoes Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União - Camara dos Deputados
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.167,94 Atualizado até: 05/06/2014

Liq. Exequente.....: 6.344,53

INSS Reclamante....: 143,74

INSS Reclamado.....: 413,26

INSS Terceiros.....: 104,21

Custas do Processo: 129,76

Custas Art.789.....: 32,44

Recebo a manifestação de fls. 122 como concordância com os cálculos de liquidação.

Intimem-se a empresa reclamada para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo, expeça-se alvará para pagamento do débito.

Brasília, 5 de junho de 2014.

assinatura eletrônica

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000549-07.2013.5.10.0016**

Reclamante Luiza Lima Barbosa
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 5 de junho de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000800-25.2013.5.10.0016**

Reclamante Lee Anderson Bassi de Sousa
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 Reclamado Guaruja Veiculos Ltda - Me

Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA
MARTINS CHAVES(OAB: 11152/DF)

Vistos.

Demonstre a empresa reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, cota empregador, no prazo de 30 dias. Intime-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000897-25.2013.5.10.0016

Reclamante Jovimar Junior Gomes Lima
Advogado AMARILDO GOMES
GONÇALVES(OAB: 33512/GO)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

A secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000899-97.2010.5.10.0016

Reclamante Juliana Pereira dos Santos
Advogado RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 31365/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Reclamado Marcelo Antunes Barros
Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
Reclamado Vanderci Carrara
Reclamado Kenia Giacomini Carrara
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Ricardo Antonio Pizano
Reclamado Claudia Pereira da Silva

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por MARCELO ANTUNES BARROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Transitada em julgado a presente decisão, libere-se a penhora de fls.494/495, inclusive quaisquer restrições porventura efetivadas por meio do sistema RENAJUD. Intime-se o fiel depositário.

Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes.

Data supra.

assinado digitalmente Luiz Fausto Marinho de Medeiros Juiz do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0000939-79.2010.5.10.0016

Reclamante Luis Fernando Pereira Sales
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda - Epp

Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho)

Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque

Reclamado Railson Batista da Silva

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 30 de maio de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000978-08.2012.5.10.0016

Reclamante Karla de Sousa Maximo Goncalves
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Escritório de Advocacia Daniel Azevedo
Advogado DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)

Vistos.

Analisando a CTPS do reclamante verifiquei que o reclamado não efetuou as

anotações conforme consta na sentença à fls.136 ("proceder baixa fazendo constar

03/09/2012".....). Por tal motivo intime-se o reclamado para que em 5 dias compareça ao

balcão desta Secretaria e retifique as anotações na CTPS do autor devendo ainda trazer

as guias de liberação do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-30.2013.5.10.0016

Reclamante Cicero Vitorio da Silva
Advogado LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 32.016,92 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 30.319,07

INSS Reclamante....: 208,87

INSS Reclamado.....: 574,37

INSS Terceiros.....: 151,41

Custas do Processo: 610,56

Custas Art.789.....: 152,64

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001306-98.2013.5.10.0016

Reclamante Auristeia Alves de Lucena Frois
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando o SERPRO (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 700,00 em favor da reclamante.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, quatro dias do mês de junho de 2014 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado com certificado digital por PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0001364-09.2010.5.10.0016**

Reclamante Adair Jose da Silva
Advogado EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Edleusa Carvalho Pimentel

A Secretaria intima a empresa reclamada para retirada da decisão em que determinada a baixa do protesto para posterior apresentação ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001541-65.2013.5.10.0016**

Reclamante Sebastiao Messias Gomes da Cunha
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.172,09 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.292,28

INSS Reclamante....: 182,76

INSS Reclamado.....: 456,93

INSS Terceiros.....: 132,58

INSS SAT.....: 45,66

Custas do Processo: 49,50

Custas Art.789.....: 12,38

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-0001698-38.2013.5.10.0016**

Reclamante Felipe Silveira Guimaraes Furtado
Advogado JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos.

Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada porque não comprovados o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal.

Intimem-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001782-39.2013.5.10.0016**

Reclamante Cleomar Cesar Macedo Costa
Advogado FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 41512/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: 20231/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decisão irrecorrível pela via ordinária, ante o valor da causa. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS, VIA DJ, cumprindo-se, antes a determinação do item "A" supra.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0001866-40.2013.5.10.0016**

Reclamante Ana Paula Freitas da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 28.027,27 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 25.433,07

INSS Reclamante....: 531,18

INSS Reclamado.....: 1.285,37

INSS SAT.....: 128,54

Custas do Processo: 519,29

Custas Art.789.....: 129,82

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-0002030-05.2013.5.10.0016**

Reclamante Fernanda Emanuelle Pereira da Silva
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Fernandes Lima - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
 Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

Arguida minha suspeição para o julgamento do feito, seguem as razões pelas quais não a reconheço, registrando-se que os autos me vieram conclusos nesta mesma data, em que pese eu estar em pleno gozo de férias regulares.

Não tenho interesse no julgamento da causa em favor de qualquer das partes. Nem eu sou e nem parente algum meu é, em relação a qualquer das partes litigantes, amigo íntimo ou inimigo capital, credor ou devedor, herdeiro presuntivo, donatário ou empregador, sendo certo também que de nenhuma delas recebi ou receberei dádivas e a nenhuma delas dei ou darei conselho algum e, ainda, não subministrei ou subministrarei meios para atender às despesas do litígio.

Neste contexto de total ausência das hipóteses elencadas no artigo 135 do CPC, sinto-me absolutamente imparcial para instruir e julgar o feito.

Quanto à assertiva da reclamada no sentido de que deixei de justificar a decisão por meio da qual reabri a instrução processual, registro que a decisão em questão se funda nas razões lançadas às fls. 104.

E rechaço a alegação de que causei "desequilíbrio processual entre as partes".

Designei nova audiência de instrução, não para beneficiar a reclamante ou para prejudicar a empresa ré. Fiz por haver constatado pessoalmente que, no momento de realização da audiência, a reclamante não estava ausente, mas aguardava, desde antes do pregão, na sala de espera da 16ª Vara do Trabalho, somente não tendo adentrado a sala de audiências após ser chamada pelo sistema de som ambiente por acreditar que deveria fazê-lo acompanhada do advogado, o qual não compareceu. Considerei não aplicável a Súmula 74 do C. TST que indica a grave consequência processual para os que deliberadamente não atendem ao chamado para prestar depoimento pessoal. Eu teria agido da mesma maneira em relação à reclamada, se fosse o caso.

Ratifiquei e ratifico a medida adotada por considerá-la acertada, na medida em que viabiliza a regular produção de provas pelos que efetivamente compareceram em Juízo no horário e local designados, atendendo ao chamado para deporem. E, também, por ter verificado que há meios regulares para eventual impugnação do meu ato pela reclamada, que, registre-se, tem todo o direito de se insurgir.

Enfim, tendo agido errada ou acertadamente, no particular, o que poderá ser aferido em recurso próprio, o fato é que tenho ampla isenção de ânimo para continuar atuando no presente feito, pelo que determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal da 10ª Região, para decisão, na forma do artigo 313 do CPC.

Em Brasília, 4 de junho de 2014 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-0013400-54.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00134/2008-016-10-00.7

Reclamante Rogers Nascimento de Almeida
 Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE(OAB: 2770/TO)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA(OAB: 03059/O/DF)
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Intime-se o exequente para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, retornem-me os autos para análise do pedido deduzido pelo Distrito Federal à fl. 248.

Brasília, 4 de junho de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0049600-65.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-00496/2005-016-10-00.5

Reclamante Sandra Maria Costa Ferreira
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa

a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fls.685/687V e fixo o 'quantum debeatur' em R\$283.622,08, valor posicionado em 30/06/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente R\$ 222.112,55

CASSI empregado R\$ 3.838,32

Documento assinado com certificado digital por PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, em 09/06/2014 11:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0049600-65.2005.5.10.0016 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - PR46ZGV9QQ272COG5F

PROCESSO Nº 0049600-65.2005.5.10.0016 5

IRPF R\$ 1.060,71

Previdência Privada Empregado R\$ 10.235,54

Previdência Privada Empregador R\$ 10.235,54

INSS Empregador + SAT R\$ 27.944,98

INSS Terceiros R\$ 3.210,70

Custas Processuais R\$ 4.345,28

Custas do Art. 789 da CLT R\$ 638,46

Total Geral R\$ 283.622,08

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo do executado, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Com o retorno, expeça-se alvará para liberação do remanescente do crédito líquido do exequente, além de recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes à INSS, IRPF e custas do art.789-A da CLT, a partir do saldo remanescente à disposição do juízo. Observe-se que já houve levantamento de numerário por parte do exequente (fl.680/683).

O saldo remanescente, se existir, deverá ser restituído

ao executado, por alvará.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Ultrapassados os limites previstos na Portaria nº

176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a União/PGF para ciência desta decisão.

D.S.

assinado digitalmente

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0058000-20.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-00580/1995-016-10-00.6

Reclamante	MANOEL ARAUJO LIMA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Construtora Brasilia Ltda
Reclamado	Manuel Alho da Silva
Reclamado	Paulo Manuel Christino Alho da Silva
Reclamado	Dagmar Eneida Christino Alho da Silva
Reclamado	Doris Christino Alho da Silva Garcia

Vistos.

Vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0068300-55.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00683/2006-016-10-00.0

Reclamante	Aristetes Ferreira Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: 12644/DF)

Vistos.

Em decisão proferida às fls. 444/457, este Juízo julgou improcedente o pedido obreiro, consistente no reconhecimento de grupo econômico entre as empresas do grupo NDA e a empresa SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO Ltda.

No particular aspecto, tal decisão transitou em julgado em 18/01/2007.

A análise da documentação juntada pela empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A revela a sua participação societária no quadro da empresa SESLA.

Diante deste cenários, impossível o direcionamento da execução contra a empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, desde que não reconhecida a configuração do grupo econômico na coisa julgada.

Chamo o feito à ordem, pois, para excluir a empresa

ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A do polo passivo da presente execução.

Indique o exequente meios de prosseguimento da execução, inclusive indicando bens dos executados no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso do feito (artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado).

Intimem-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0069100-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00691/2006-016-10-00.6

Reclamante	Maria Cristina Amelia Borges dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 3 de junho de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0085400-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00854/2008-016-10-00.2

Reclamante	Douglas Bileu Maia
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	MIP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: 12270/DF)
Reclamado	Valteir Basilio Ferreira
Reclamado	Karla Xavier da Silva Guimaraes

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 4 de junho de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0085600-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00856/2008-016-10-00.1

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

Reclamante Rian Corrêa da Veiga
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/O/DF)
 Reclamado DR Marketing Promocional Importação e Comércio LTDA
 Advogado JOÃO FRANCISCO DE MORAES FILHO(OAB: 177102/SP)
 Reclamado Dirceu Jose Perez Ramos
 Reclamado Dolores Gimenez Ramos

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 30 de maio de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0105600-90.2002.5.10.0016***Processo Nº RT-01056/2002-016-10-00.2*

Reclamante Magali Silva Nogueira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
 Reclamado Ronaldo Machado
 Reclamado Henry Hoyer de Carvalho

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 6 de junho de 2014.

assinatura eletrônica

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0105600-56.2003.5.10.0016***Processo Nº RT-01056/2003-016-10-00.3*

Reclamante JUVENAL BRAGA MOTA
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)
 Reclamado RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINEIRA
 Reclamado Edson Jose da Silva
 Reclamado Eliane Martins Durco
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 509,15 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Reclamante...: 39,65

INSS Reclamado...: 114,00

INSS Terceiros...: 30,05

Custas do Processo: 260,36

Custas Art.789...: 65,09

Intime-se o executado para pagamento do débito apurado no prazo de 30 dias.

Brasília, 6 de junho de 2014.

Assinatura eletrônica

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000102-82.2014.5.10.0016**

Reclamante Antonio Evandro Vieira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União - Ministerio da Integração Nacional
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2014.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000056-24.2013.5.10.0018**

Reclamante Francisco Goncalves de Sousa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
 Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)
 Reclamado Vivo Operadora De Telefonia
 Advogado LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: 26141/DF)

Deverá o Reclamante, em querendo, manifestar-se também acerca do Recurso Ordinário da Segunda reclamada, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000111-09.2012.5.10.0018**

Reclamante Jorge Luis Nogueira Oliveira
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte Me
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos.

A vista da certidão, liberte-se ao reclamante o seu credito, por guia, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-31.2010.5.10.0018

Reclamante Esmeralda Chagas Ribeiro

Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado Harmonia Com. de Prod. para Cabeleireiros Ltda(na pess. Antonio Augusto Pereira)

Reclamado AMEND Cosméticos

Reclamado Antonio Augusto Pereira

Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)

Restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos. Todavia, verifico que o processo executório permaneceu sem impulso por mais de 3 meses, haja vista a inércia do(a) credor(a).

Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, a exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender necessárias, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial.

Intime-se a Reclamante, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-89.2014.5.10.0018

Reclamante Adriana da Costa Barros

Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ADRIANA DA COSTA BARROS em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora desde a distribuição do feito e a correção monetária tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$5.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000260-68.2013.5.10.0018

Reclamante Eliel Baptista

Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-04.2013.5.10.0018

Reclamante Dyego Cezar Lopes da Cunha

Advogado LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)

Reclamado N N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber seu crédito (alvará).

Despacho

Processo Nº RT-0000381-96.2013.5.10.0018

Reclamante Ligia Altina Cardoso

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp

Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Intime-se a reclamada para atender a promoção da contadoria em 05 dias, sob pena de realizar os cálculso com base nos valores informados pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-0000410-15.2014.5.10.0018

Reclamante Valdivino Barbosa dos Santos

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Plenitude Reformas e Construcoes Ltda - Me

Verifico da notificação de fl.35, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endewreço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos dos artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei), Dispõe ainda o § 1º, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Deta foram, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 110,68, calculadas sobre R\$ 5.534,00, vcalor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza fre fl.10.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0000434-77.2013.5.10.0018**

Reclamante Excellence Hair Design e Make-Up Comercio e Servicos de Cabeleireiros Eireli - Epp

Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Reclamado União Federal - Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Empregado

Ante o valor da Execução R\$40,47, intime-se a Exequente para manifestar-se acerca do interesse no processamento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do autos, em caso de silêncio.

Brasília-Df, 10.06.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000443-10.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Rodolfo Filho

Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 33740/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: 23841/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da d. Contadoria (apresentar cálculos), no prazo 20 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000449-46.2013.5.10.0018**

Reclamante Carlos Andrade Fernandes Silva

Advogado PAULO HENRIQUE BUFFON(OAB: 37637/DF)

Reclamado Embaixada do Libano

Advogado CLÁUDIA CHATER(OAB: 7587/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df. 10.06.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000561-15.2013.5.10.0018**

Reclamante Pedro de Carvalho Calaca

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me

Vistos etc. Garantida a execução, intime-se o reclamante para receber o seu credito, por guia (duas), no prazo de 05 dias, após o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000594-73.2011.5.10.0018**

Reclamante Raimundo Proencio de Oliveira

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 29.05.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000606-19.2013.5.10.0018**

Reclamante Luzia Cristina Ventura Giffoni

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.326,37 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.023,97

Hon. Advocatício...: 302,40

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.326,37, valor em 31/05/2013, estando o juízo garantido com o numerário do depósito recursal à fl.207-v, que importa, respectivamente, em R\$ 3.573,76.

Cite-se o executado, por seu procurador via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000631-32.2013.5.10.0018**

Reclamante Wilson da Silva da Cunha

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Ipê Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a guia e a CTPS, em 05 dias, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000651-23.2013.5.10.0018**

Reclamante Sebastiao da Silva Oliveira

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul

Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos etc. Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intimando-o para o recebimento em 05 dias, comprovadas as transferencias, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000664-90.2011.5.10.0018**

Reclamante Alice Neris de Jesus

Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 33740/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: 23841/DF)

J. Intime-se a reclamada para apresentar em 10 dias, a documentação solicitada pelo perito, sob pena de realização da perícia por arbitramento. Em,29.05.2014- 5ª- feira

Despacho**Processo Nº RT-0000754-30.2013.5.10.0018**

Reclamante Elvira Lina de Oliveira

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber seu crédito (alvará).

Despacho**Processo Nº RT-0000805-41.2013.5.10.0018**

Reclamante Fernanda Mourao Matos
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 10.06.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000843-53.2013.5.10.0018**

Reclamante Sebastiao Abdala
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 29.05.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000877-62.2012.5.10.0018**

Reclamante Andreia Fernandes Moura
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda Me
 Reclamado LCR Serviços Automotivos
 Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
 Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Tendo em vista o juízo garantido, cite-se o executado para fluência de prazo de embargos.

Despacho**Processo Nº RT-0000937-35.2012.5.10.0018**

Reclamante Cleudivane Marques de Brito
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 569, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 72.554,20 valor atualizado até 31.03.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 581/584, procedente do depósito recursal da fl. 581/583, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 53.326,45, valor atualizado até o dia 30/06/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-0000969-11.2010.5.10.0018**

Reclamante Sheyla do Carmo Costa
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, na conta judicial e os depósitos recursais, por alvará.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00003097-5, observando os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 2.222,74

INSS Reclamado.....: 243,82

INSS Terceiros.....: 26,87

Custas do Processo... 688,11

Hon. Advocatício.....: 5.584,26

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB Nº 27473/DF, CPF Nº 40388506091;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001073-95.2013.5.10.0018**

Reclamante Denilson de Carvalho
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca dos Recursos Ordinários às fls.1150/1161 e 1172/1186, no prazo legal. Intime-se. Brasília-Df, 29.05.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001101-63.2013.5.10.0018**

Reclamante Manoel Ribeiro dos Santos Filho
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Bsbssystem Engenharia Ltda - Epp
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
 OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.522,46 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 9.755,66

INSS Reclamante....: 668,32

INSS Reclamado.....: 1.670,80

INSS SAT.....: 167,08

Custas do Processo: 208,48

Custas Art.789.....: 52,12

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.522,46, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001105-03.2013.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato Neres de Brito
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
 Reclamado Cicer Servicos de Conservacao, Limpeza e Seguranca Eletronica Ltda - Me
 Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.063,36 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.013,03

Custas do Processo: 40,26

Custas Art.789.....: 10,07

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.063,36, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-18.2011.5.10.0018

Reclamante Tatiane Caetano dos Santos Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Meta Consultoria Serviços Eventos Ltda Epp
 Advogado SABRINA ALVES ARCANJO(OAB: 22905/DF)
 Reclamado Maciel Alves de Carvalho
 Advogado SABRINA ALVES ARCANJO(OAB: 22905/DF)
 Reclamado Abel Silva dos Santos
 Reclamado Wellerson Vieira da Costa

Ante os termos do certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguir a execução, no prazo de 30 dias.

brasília-Df, 10.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001121-88.2012.5.10.0018

Reclamante Dayane Barbosa da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Salão Ludmila Hair Design
 Reclamado Ludmila Campos de Camargos

Vistos etc. Intime-se a reclamante para conhecimentos da atualização dos calculos e consequentemente apresentar a proposta de acordo, juntamente com a reclamada. em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001154-15.2011.5.10.0018

Reclamante Vera Lúcia Monte da Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

V istos etc. Intime-se a reclamante para receber a certidão de credito em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001197-15.2012.5.10.0018

Reclamante Geraldo Teotônio dos Santos
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 29.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001222-96.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Alves de Caldas
 Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 19069/GO)
 Reclamado Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda - Epp
 Reclamado Clayton Jose Viana de Souza
 Reclamado Adenis Goncalves Ramos
 Reclamado Sebastiao Alves Camargo
 Reclamado Jairo Borges de Souza
 Reclamado Célia Regina de Souza
 Advogado LÍVIA THÁIS BORGES DA SILVA(OAB: 30680/DF)
 Reclamado Rodrigo Aurelio Costa

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da informações trazidas pela Receita Federal, no prazo de 30 dias.

BRasília-DF, 29.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001227-16.2013.5.10.0018

Reclamante Keyla Mara Souza de Moraes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.247,19 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.167,99

Custas do Processo: 63,36

Custas Art.789.....: 15,84

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-60.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Clementino Campos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Junte-se. Como pedido.(Intime-se a Executada para levantar o saldo remanescente, no prazo de 05 dias).

Despacho

Processo Nº RT-0001303-11.2011.5.10.0018

Reclamante Robinson Azusa Nakamura
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Apresentada a conta, intime-se o exequente para vista no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001342-08.2011.5.10.0018

Reclamante Antonina Paula Pereira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df. 10.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001370-05.2013.5.10.0018

Reclamante Aparecido Vieira Peres
Advogado BRUNO NUNES PERES(OAB: 39784/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df. 10.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001386-56.2013.5.10.0018

Reclamante Fabio da Costa Oliveira
Advogado ISAQUE FERNANDES MARTINS(OAB: 37309/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

A vista da certidão supra, libere-se ao reclamante o seu credito, por alvará, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a execução, com as comprovações das transferências, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001452-41.2010.5.10.0018

Reclamante Mara Glenda Terra Mendonca
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Retificada a conta, à Executada para manifestação apenas no que se refere às contribuições à PREVI devidas a partir de janeiro de 2007. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-30.2010.5.10.0018

Reclamante Adinalva Mendes dos Santos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de credito, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001530-98.2011.5.10.0018

Reclamante Valdisson Jose de Jesus
Advogado HELENA VON TIESENHAUSEN DE SOUZA CARMO(OAB: 32902/DF)
Reclamado Helzio Livio Freda Mascarenhas
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO(OAB: 32129/DF)

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPD do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 10.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001551-06.2013.5.10.0018

Reclamante Flavio Balbera Carrasco
Advogado LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para se maniefatar acerca dos embargos de declaração da reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001654-47.2012.5.10.0018

Reclamante Daniela Natalia Nery Araujo de Mendonca
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Considerando que o Provimento nº 02 de 02 de setembro/2013 em seu artigo 1º determina que:

"Art. 1º. A execução provisória correrá em autos apartados e receberá numeração própria e independente, de acordo com a sua classe (ExProvAS), com registro do processo principal de referência."

Assim é que indefiro o processamento da execução provisória nos moldes em que fora requerida nos autos principais, bem como assino à parte o prazo de trinta dias para que providencie as cópias que entender necessárias para instruir o pedido de execução provisória em autos apartados, a ser distribuído por dependência a este Juízo.

Decorrido o prazo, permaneçam sobrestados os autos principais.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001684-19.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Arterio Marques de Paiva
 Advogado NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

J. Digam as partes, quem arcará com os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, bem como encargos do leilão realizado, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologar o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0001932-48.2012.5.10.0018

Reclamante Ernando Ferreira dos Santos
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Piazzzi Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Reclamado Leandro Soares Gomes
 Reclamado Fellipe Soares Marques

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da diligência realizada junto a Receita Federal, bem como indicar meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001944-28.2013.5.10.0018

Reclamante Maria de Lourdes Rosa Vieira
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Intime-se a reclamante para indicar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 29.05.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001961-64.2013.5.10.0018

Reclamante Lydene de Araujo Rodrigues
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber o alvara do FGTS, em 05 dias. após ao arquivo contarodira.

Despacho

Processo Nº RT-0001972-30.2012.5.10.0018

Reclamante Luis Magno Costa Ribeiro
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Afc Alimentos Ltda - Epp
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0002078-55.2013.5.10.0018

Reclamante Dario Coqueiro Cavalcante
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/B/MT)
 Reclamado Walmart

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Indefiro, já que sequer restou demonstrado a alegação. Ademais, o causídico pode se fazer substituir em uma das assentadas. I.

Brasília-Df, 09.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002084-96.2012.5.10.0018

Reclamante Fernanda Silva Barbosa Torres
 Advogado SALATIEL JOSÉ BARBOSA(OAB: 4595/PA)
 Reclamado Ideias Turismo Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 10.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0044500-21.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00445/2008-018-10-00.9

Reclamante Ana Maria do Nascimento
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/O/DF)
 Reclamado Shirlei Sampaio dos Santos
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da diligência realizada junto a Receita Federal bem como indicar meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0092100-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00921/2009-018-10-00.2

Reclamante Viviane de Faria Gonçalves
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/O/DF)
 Reclamante Edilene Terezinha de Souza Baiao
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
 Reclamado União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestao)

Vistos.

Considerando que o Provimento nº 02 de 02 de setembro/2013 em seu artigo 1º determina que:

"Art. 1º. A execução provisória correrá em autos apartados e receberá numeração própria e independente, de acordo com a sua classe (ExProvAS), com registro do processo principal de referência."

Assim é que indefiro o processamento da execução provisória nos moldes em que fora requerida nos autos principais, bem como assino à parte o prazo de trinta dias para que providencie as cópias que entender necessárias para instruir o pedido de execução provisória em autos apartados, a ser distribuído por dependência a este Juízo.

Decorrido o prazo, permaneçam sobrestados os autos principais.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0098700-41.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00987/2009-018-10-00.2

Reclamante Antonio Cláudio Lima da Silva
 Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

Reclamado	Cooperativa da União De Educadores Do DF (UNEDUC)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (SOEDUC)
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 67.872,79 Atualizado até: 31/05/2014 Liq. Exequente.....: 56.696,66 FGTS Deposito.....: 2.321,04 INSS Reclamante....: 1.778,42 INSS Reclamado.....: 4.358,37 INSS Terceiros.....: 980,55 INSS SAT.....: 217,85 Custas do Processo: 1.215,92 Custas Art.789.....: 303,98 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 67.872,79, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 29 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0182700-71.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01827/2009-018-10-00.0

Reclamante	Luciana Araújo Braga de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Mercado Cultural Ltda. ME
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos.

Considerando que o Provimento nº 02 de 02 de setembro/2013 em seu artigo 1º determina que:

"Art. 1º. A execução provisória correrá em autos apartados e receberá numeração própria e independente, de acordo com a sua classe (ExProvAS), com registro do processo principal de referência."

Assim é que indefiro o processamento da execução provisória nos moldes em que fora requerida nos autos principais, bem como assino à parte o prazo de trinta dias para que providencie as cópias que entender necessárias para instruir o pedido de execução provisória em autos apartados, a ser distribuído por dependência a este Juízo.

Decorrido o prazo, permaneçam sobrestados os autos principais.

Intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0185500-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01855/2009-018-10-00.8

Reclamante	José Aécio Vieira Bispo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda (BR)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Dê-se a ciência a Reclamada da petição do Reclamante em que comprova os valores levantado.

Brasília-Df, 10.05.2014

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000264-71.2014.5.10.0018

Reclamante	Edna Maria de Andrade
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Condomínio Morada do Parque
Advogado	CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDNA MARIA DE ANDRADE em face de CARDOSO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME e CONDOMÍNIO MORADA DO PARQUE, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 200,00 pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$10.000,00 sujeitas à complementação ao final.

Cientes a Reclamante e a Segunda Reclamada.

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000905-93.2013.5.10.0018**

Reclamante Joao Nogueira de Araujo
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.93/94 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, MAIO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001552-88.2013.5.10.0018**

Reclamante Carlos Henrique Ferreira Lima de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Linea Serviços de Telecomunicações Ltda. (253)
 Reclamado Gvt - Telecomunicações
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Linea Serviços de Telecomunicações Ltda. (253), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por CARLOS HENRIQUE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA em face da reclamada LÍNEA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e GLOBAL VILAGE TELECOM S/A, excluindo a segunda reclamada por ilegitimidade passiva, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Cientes o Autor e a Segunda Reclamada.

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001885-40.2013.5.10.0018**

Reclamante Arli Silva Rocha da Matta
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ad Terceirizacao Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.874,12 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 5.272,71

INSS Reclamante....: 120,41

INSS Reclamado.....: 301,02

INSS SAT.....: 45,15

Custas do Processo: 107,86

Custas Art.789.....: 26,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001956-42.2013.5.10.0018**

Reclamante Lucas Chinaider
 Advogado PAMELA FLAVIA PEREIRA TRIGUEIRO SILVA(OAB: 145379 /MG)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Marilene Correa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUCAS CHINAIDER em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO

E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e OUTRA, excluindo a segunda reclamada por ilegitimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a primeira reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 3.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI
Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000100-06.2014.5.10.0019

Reclamante	Luana Cavalcante da Silva
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamado, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 2 de junho de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000125-19.2014.5.10.0019

Reclamante	Denilson Vidal Barbosa de Souza
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Dragon Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Borgonha Investimentos Imobiliaris Ltda.
Advogado	MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773/DF)

DESPACHO: "Haja vista os termos da petição inicial, observo erro material na homologação do acordo, em relação à data de

encerramento do contrato de trabalho. Com fulcro nos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, bem como no art. 463, inciso I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material da ata de fl. 43 para que se leia "15/3/2013" onde se lê "15/3/2014". Em razão do equívoco, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de FGTS e para habilitação no seguro-desemprego. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000126-38.2013.5.10.0019

Reclamante	Felix Corte Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Advogado	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliaris S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

despacho de fls.154/155:"Vistos.A segunda reclamada é devedora subsidiária (fl.141).

Homologo os cálculos de fls.147/152 e atualização de fl. 153 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.050,34 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente....: 2.835,26

INSS Reclamante....: 38,21

INSS Reclamado....: 105,03

Custas do Processo: 57,47

Custas Art.789....: 14,37

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000214-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Edison Luiz Borges Francisco
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE(OAB: 24407/DF)

despacho de fl.445:"Vistos.Ante a promoção da Contadoria de fl.444, intime-se o reclamado a apresentar as fichas financeiras do reclamante nos períodos de fevereiro a dezembro de 2006 e de março/2011 a novembro/2013, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000375-86.2013.5.10.0019

Reclamante	Diego Raphael Canuto de Lima
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Despacho: Intime-se a executada para querendo opor embargos à execução, nos termos do art.884 da CLT. Prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000426-97.2013.5.10.0019

Reclamante Gedeon Bispo da Fonseca
 Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
 Reclamado Home Center Nordeste Comercio de Materiais para Construcao S.A.
 Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)

despacho de fl.155:"Vistos.Homologo os cálculos de fls150/153 e atualização de fl.154. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.150,42 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 2.150,42

Depósito recursal (-) R\$ 2.527,77 (fl.129)

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante integralmente a presente execução.

1-Intime-se a executada para fluência do prazo de 5 dias para embargos, tendo em vista o juízo garantido." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000447-73.2013.5.10.0019

Autor Ricardo de Magalhães Cruz
 Réu Unimix Tecnologia Ltda

Despacho: Intime-se o(a) exequente para vistas da certidões dos oficiais de justiça, no prazo de 90 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-95.2013.5.10.0019

Reclamante Daniane Rodrigues de Jesus
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Gislayne Conceicao Gil Santiago Mendoza 00925835129
 Advogado FABRICIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS(OAB: 26396/DF)

despacho de fl.124:"Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V.Acórdão, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000487-55.2013.5.10.0019

Reclamante Sirlene de Souza
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado Ivo de Araújo o Filho
 Advogado LUANA DE AVILA E SILVA OLIVEIRA(OAB: 30156/DF)
 Reclamado Elisandra Nascimento Silva

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-70.2011.5.10.0019

Reclamante Leticia dos Santos Lopes
 Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
 Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda

Reclamado Marcio Leandro Stanislawski
 Reclamado Paulo Henrique Stanislawski
 Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
 Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)

Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Marco Aurelio dos Santos Russo

Reclamado Daniel Roberto Mario Osmundo

Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-02.2013.5.10.0019

Reclamante Ezequiel Oliveira Souza

Advogado RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS(OAB: 32461/DF)

Reclamado Personalle Comercio de Moveis Ltda - Me

Advogado SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA(OAB: 134415/SP)

Despacho:Instauro a execução em desfavor da empresa Personalle Comercio de Moveis Ltda Me, para pagamento da multa de 100% sobre a 3ª parcela paga e das parcelas vencidas, 7ª e 8ª, com aplicação da multa de 100%, totalizando R\$2.585,56.

Cite-se a reclamada por intermédio de seu patrono (art. 652§4º do CPC c/c artigo 769 da CLT) para pagar o débito em 48 horas.

Decorrido o prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para penhora on-line.

Despacho

Processo Nº RT-0000507-12.2014.5.10.0019

Consignante Pecista Distribuicao e Representacao de Auto Pecas Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Consignado Júlia Ismael de Oliveira (Filha do de cujus)

Consignado Giovana dos Santos Oliveira (Filha do de cujus)

Consignado Andrezza Gomes de Albuquerque

Consignado David Albuquerque de Oliveira (Filha do De Cujus)

Despacho: Ante o teor da certidão supra, intime-se a consignante para informar o novo endereço do consignada, Giovana dos Santos Oliveira (filha do de cujus). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-15.2013.5.10.0019

Reclamante Liliene Neves de Souza Goncalves

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

despacho de fls.125/126:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.121/123 e atualização de fl.124 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.782,77 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 1.517,24

Custas do Processo: 30,35

Custas Art.789.....: 7,59

Hon. Advocatício...: 227,59

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000524-82.2013.5.10.0019

Reclamante Pedro Jaime Moreira
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fl.91:"Vistos.Ante a promoção da Contadoria de fl.90, intime-se a reclamada a apresentar as fichas financeiras ou contracheques do reclamante nos períodos de maio/2008 a outubro/2012, dezembro/2012 a março/2013, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000565-83.2012.5.10.0019

Reclamante Ido van Jorge de Figueiredo
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da adequação dos cálculos no prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000567-19.2013.5.10.0019

Reclamante Rafael Danilo Ramos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Valter Alimentos (Vila Rica)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

despacho:Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-51.2014.5.10.0019

Reclamante Samuel Flor Silva
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado Construtora Tecnisa S/A
Reclamado Lyon Empreendimentos Imobiliários Ltda

despacho de fl.53:"Vistos.Recebo a emenda à inicial apresentada pelo reclamante por meio da petição de número 00.092.656/2014. Inclua-se a empresa LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no polo passivo da demanda. Notifique-se, via postal, no endereço indicado à fl.50.

Remetam-se cópias da emenda às reclamadas, sendo a primeira reclamada,via mandado(fl.49).

Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000585-11.2011.5.10.0019

Reclamante Marcello Jose Scartezini e Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho: Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) exequirente.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-55.2014.5.10.0019

Reclamante Suely Nunes Catuaba
Advogado MARCOS DAVID LEMOS DA CONCEICAO(OAB: 40276/DF)
Reclamado Lavanderia Privilege Eireli - ME

Despacho: Defiro o desentranhamento dos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-0000635-37.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Afonso Pinto
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho: Dê-se vistas ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000662-49.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Martins Reis
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

despacho de fls.271/272:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.266/269 e atualização de fl.270 para fixar o débito da executada, correspondente ao débito de FGTS (acordo homologado à fls.257/258), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.989,56 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 2.916,64

Custas do Processo: 58,34

Custas Art.789.....: 14,58

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada (R\$ 2.989,56) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000729-77.2014.5.10.0019

Reclamante Vitor Hugo Ferreira Dantas
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado Tecnisa S.A.

DECISÃO: "Pretende o reclamante medida liminar para o bloqueio de créditos da reclamada Apice, ao argumento de que a empresa vem descumprindo normas trabalhistas, fato que se comprovaria em razão do não comparecimento desta ré em algumas audiências

designadas nesta Justiça Especializada. Juntou documentos. No presente caso, os documentos acostados aos autos não comprovam que a reclamada esteja em dificuldades financeiras ou que tenha se negado a pagar as verbas trabalhistas. Ressalto que o fato, por si só, de uma empresa figurar em algumas ações trabalhistas, nas quais não tenha comparecido em audiência, não configura, necessariamente, o mal gerenciamento de seus recursos e a impossibilidade de quitar eventual débito em execução. Assim, INDEFIRO a liminar pretendida, à míngua de comprovação dos pressupostos legais (periculum in mora e fumus boni iuris). Intimem-se. Brasília, 10 de junho de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000735-84.2014.5.10.0019

Requerente Ana Paula Batista Macedo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Requerido Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Despacho: Intime-se a exequente para trazer aos autos as peças para formar a execução provisória. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000764-71.2013.5.10.0019

Reclamante Wlli Cristina Pereira Gomes
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado Thiago Araujo Pareira - Me
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)
Reclamado Jesus Rodrigues da Silva Confeccoes - Me
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

despacho de fl.48/50:"Vistos.As reclamadas são devedoras solidárias (fl.30).

Homologo os cálculos de fls.44/47 e atualização de fl.48 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.563,41 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Reclamante....: 349,36

INSS Reclamado....: 960,75

INSS Terceiros....: 253,30

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intimem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000772-48.2013.5.10.0019

Reclamante Ana Paula Ferreira de Oliveira
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado Marcia Lima Barbosa
Advogado VINICIUS NUNES GONÇALVES(OAB: 35214/DF)

despacho de fls.72/73:" Vistos.Homologo os cálculos de fls.67/70 e atualização de fl.71 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.115,33 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Terceiros....: 504,75

INSS Pacto Laboral: 2.610,58

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000812-30.2013.5.10.0019

Reclamante Michael Rannen Noletto da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

despacho de fls.71/72:" Vistos.Homologo os cálculos de fls.64/66 e atualização de fl.70 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.037,89 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente....: 1.988,18

Custas do Processo: 39,77

Custas Art.789....: 9,94

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art.880 CLT c/c art. do 652, §4º do CPC)ou, (...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000858-53.2012.5.10.0019

Reclamante Pedro Leonardo Nunes de Souza
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado CAMILA LOPES CRUZ(OAB: 228838/SP)
Reclamado Spread Teleinformatica Ltda
Advogado LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ(OAB: 5454/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO: "(...)intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de cinco dias, as seguintes determinações:1- retificar a CTPS obreira.2 - proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;3- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego, bem como a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação(...)".

Despacho

Processo Nº RT-0000885-07.2010.5.10.0019

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)
Reclamado Sidney Antonio de Araujo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Despacho: Defiro a dilação do prazo para as partes apresentarem petição conjunta de acordo, assinada por ambas as partes ou advogados com poderes para transigir, devendo, em qualquer hipótese, ser ratificado pelo exequente no balcão da Secretaria da Vara. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000907-60.2013.5.10.0019

Reclamante Maria Zelia Batista
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
 Reclamado Clarita Gadelha Roque
 Advogado PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 37759/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000955-19.2013.5.10.0019**

Reclamante Lauro Manoel Joaquim
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
 Reclamado Setecores
 Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber o seu crédito (a multa aplicada sobre a primeira parcela do acordo). Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001032-62.2012.5.10.0019**

Reclamante Fabio Barbosa Soares
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Comissaria Aerea Brasilia Ltda
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

despacho de fl.620/621:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.608/618 e atualização de fl.619 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.940,75 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 20.258,94

INSS Reclamante....: 791,98

INSS Reclamado.....: 2.177,91

INSS Terceiros.....: 514,77

Custas do Processo: 81,15

Custas Art.789.....: 105,25

Hon. Periciais.....: 2.010,75

Depósito recursal (-) R\$ 7.095,28 (fl.571)

Valor Final..... R\$ 18.845,47

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada (R\$ 18.845,47) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-0001147-54.2010.5.10.0019**

Reclamante Regis Susumu Yamada
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Despacho: Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamante e, assim, manteve a sentença de improcedência proferida em 1ª instância, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-0001195-42.2012.5.10.0019**

Reclamante Raimundo Maciel Lima
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$10.901,32) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001222-25.2012.5.10.0019**

Reclamante Joao Victor da Silva Santos
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
 Reclamado Alexandre Ferreira Bastos
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
 Reclamado Novamidia Equipamentos Ltda Epp
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

despacho de fls.162/163:"Vistos.Homologo os cálculos de fls157/160 e atualização de fl.161 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.209,08 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Terceiros.....: 1.005,94

INSS Pacto Laboral: 5.203,14

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a segunda executada/Novamidia Equipamentos Ltda Epp para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-0001228-32.2012.5.10.0019**

Reclamante Vinicius da Silva Pereira
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito.Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Em seguida remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.Após, conclusos para as deliberações necessárias".

Despacho**Processo Nº RT-0001292-42.2012.5.10.0019**

Reclamante Leone Gomes dos Santos
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

despacho de fls.307/308:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.300/305 e atualização de fl.306 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.215,75 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 13.349,57

INSS Reclamante....: 56,26

INSS Reclamado.....: 154,72

INSS Terceiros.....: 40,79

Custas do Processo: 268,12

Custas Art.789.....: 67,03

Diversos(multa sentença fl.257)..279,26

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001322-77.2012.5.10.0019

Reclamante Antonio Ribamar Dias Santos
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

despacho de fls.327/328:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.318/325 e atualização de fl.326 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.075,16 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 4.256,56

FGTS Deposito.....: 113,88

INSS Reclamado.....: 830,28

INSS Terceiros.....: 218,87

Hon. Advocatício...: 655,57

Depósito recursal (-) R\$ 10.364,97

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante integralmente a presente execução.

1-Intime-se a executada para fluência do prazo de 5 dias para embargos, tendo em vista o juízo garantido." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001415-40.2012.5.10.0019

Reclamante Elizaldo Felix de Araujo
 Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Despacho:Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-72.2010.5.10.0019

Reclamante Waldir Soares Teixeira
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
 Reclamado Brasilia Motors Ltda
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

despacho de fl.337:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.334/336-verso para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 29.178,80 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 24.174,44

Custas do Processo: 483,49

Custas Art.789.....: 120,87

Hon. Periciais.....: 4.400,00

Valor na conta judicial fl.312.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente, manifestarem-se sobre a adequação dos cálculos, no que tange às parcelas vencidas até 31/08/2013 (fl.332)." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001595-56.2012.5.10.0019

Reclamante Cristiano da Silva Santos
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
 Reclamado C.P de Souza Servicos e Construcoes -
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001665-73.2012.5.10.0019

Reclamante Alberto Medeiros Ferreira Junior
 Advogado RODOLFO MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO(OAB: 32384/DF)
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
 Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS, remetam os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0001695-11.2012.5.10.0019

Reclamante Zulmara Lopo Santiago
 Advogado HUDSON AMERICO ALVES NUNES(OAB: 35553/DF)
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001752-29.2012.5.10.0019

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)

despacho de fls.118/119:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.113/116 e atualização de fl.117 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.668,49 Atualizado até: 30/06/2014 INSS Pacto Laboral: 2.668,49

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou(...) Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001935-97.2012.5.10.0019

Reclamante Cristina Mota Lins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001977-49.2012.5.10.0019

Reclamante Luzia Barbosa Marques dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Textil Rossini do Brasil Ltda (M Martan)
Advogado ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)

Despacho: Intime-se a reclamante para trazer aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002007-50.2013.5.10.0019

Reclamante Maciel de Melo Lima
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado Net Brasilia Ltda
Advogado FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643/DF)

Despacho: Defiro.

Intime-se a reclamada para trazer aos autos a documentação solicitada pelo perito. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002027-75.2012.5.10.0019

Reclamante Jeovah Machado da Fonseca Junior
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0002085-78.2012.5.10.0019

Reclamante Sinomar Ferreira de Sa
Advogado ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)
Reclamado Poli Casa Solução Brasil Ltda - Admilson Pereira
Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0002112-61.2012.5.10.0019

Reclamante Elvanery Charleandro Pedroza Gomes
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Reclamado Rodoviario Ramos Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado Somar Br Logistica Ltda (em Recuperação Judicial)

despacho de fl.219: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão à fl.218-verso, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0002115-16.2012.5.10.0019

Reclamante Reginaldo Ribeiro dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$114,64) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0015800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00158/2009-019-10-00.6

Reclamante Andrades Alves Rodrigues
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 02447/DF)
Reclamado Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado Mais Credito Analise de Credito Ltda
Reclamado Eb Participacoes S/A
Reclamado Rayanne Ferreira Costa
Reclamado Martinho da Mata e Silva
Reclamado Luiz Fernando Monteiro Barros
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado Fabrizio de Oliveira Amorim
Advogado JULIANA QUINTA DE MENDONÇA(OAB: 22614/GO)
Reclamado Jose Solimar Vilarino
Reclamado Maria Risoneide Ferreira Barbosa
Reclamado Ubiracy Batista Pedroso
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista que o arrematante informou que o veículo já foi entregue, o requerimento de fls. 657/658 resta prejudicado.Aguarde-se a certidão do oficial de justiça acerca da entrega do bem.Depois, expeça-se carta de arrematação.O arrematante deverá comprovar a transferência, no prazo de 30 dias.Decorrido o prazo sem a comprovação de transferência, determino a expedição de ofício para esse fim.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0083200-63.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00832/2008-019-10-00.1

Reclamante Luciano Dias dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP
Reclamado Sonia Maria Cazzoli (Sócia da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)
Reclamado Claudio Lopes de Souza (Sócio da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)

despacho de fl.197:"Vistos.Intime-se o exequente a ter vista das informações apresentadas pelo MM. Juízo deprecado às fls.195/196 e requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese de decorrer o prazo sem manifestação." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0083500-30.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-00835/2005-019-10-00.2

Reclamante	Maria de Lourdes Meller
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: 16557/DF)

Despacho: Considerando que a solicitante não é parte nos autos, defiro a vista no balcão da Vara, ficando os autos à disposição pelo prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0111800-85.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-01118/1994-019-10-00.4

Reclamante	Adinoel Vitor dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Ma Servicos Mecanicos Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Martins Marinho

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 290.Solicite-se ao Cartório 5º Ofício de Imóveis do DF cópia da certidão referente à matrícula do bem imóvel situado no Lote 18, da Quadra 20, Setor Oeste, Residencial do Gama/DF, Matrícula 3899. Prazo de 30 dias.Torno sem efeito, por ora, a determinação de fl. 289. Apresentada a certidão da matrícula, conclusos para outras deliberações.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-0122800-38.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-01228/2001-019-10-00.6

Reclamante	ALZIRENE DA SILVA NUNES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado	Valdir de Sousa Leal
Reclamado	Antonia Andrade Leal
Reclamado	Ivoneete Andrade Lima Costa
Reclamado	Valdomir de Lima Santos

DESPACHO: "Tendo em vista o insucesso da pesquisa BACENJUD, intime-se a exequente para indicar bens e livres e desembaraçados dos executados, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000786-32.2013.5.10.0019

Reclamante	Alessandra Henrique Alves da Silva
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Macakitos Restaurante e Pizzaria (Representante Legal Ricardo Galandi)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA

WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: MACAKITOS RESTAURANTE E PIZZARIA (Representante Legal Ricardo Galandi) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.686,10 (92,43%)

INSS Reclamante....: 115,78 (1,39%)

INSS Reclamado.....: 318,41 (3,83%)

Custas do Processo: 156,04 (1,88%)

Custas Art.789.....: 39,01 (0,47%)

Total Geral: 8.315,34

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001595-56.2012.5.10.0019

Reclamante	Cristiano da Silva Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos e Construcoes -
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado C.P de Souza Servicos e Construcoes - para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 42.248,99 (85,20%)

INSS Reclamante....: 1.739,32 (3,51%)

INSS Reclamado.....: 4.141,58 (8,35%)

Custas do Processo: 879,76 (1,77%)

Custas Art.789.....: 219,94 (0,44%)

Diversos.....: 360,71 (0,73%)

Total Geral: 49.590,30

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 4, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002175-86.2012.5.10.0019

Reclamante	Julimar Pereira
------------	-----------------

Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)

Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp (na pessoa dos sócios Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva ou Benício Otaviano Lima)

Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp (na pessoa dos sócios Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva ou Benício Otaviano Lima), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada, via edital, para devolver a CTPS dp reclamante devidamente anotada. Prazo de 5 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 2, JUNHO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000015-85.2012.5.10.0020

Reclamante Jose Francisco Serejo Correa

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos. Ante a garantia da execução, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos. BRASÍLIA, 10/06/2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000076-09.2013.5.10.0020

Reclamante Eduardo de Souza Lima

Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)

Reclamado Cinemark Brasil S.A.

Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000121-76.2014.5.10.0020

Reclamante Hermileni Cristina Riva

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Nivanda Maria Mota Carolino - Me

Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h01min.

Despacho

Processo Nº RT-0000137-30.2014.5.10.0020

Reclamante Melissa da Fonseca Mendes

Advogado ROMEU MEZZOMO(OAB: 82855B/RS)

Reclamado J e J Seguros

Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 112,26, calculadas sobre R\$ 5.613,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h31min.

Despacho

Processo Nº RT-0000660-47.2011.5.10.0020

Reclamante Alexandre Arthur Silva do Nascimento

Advogado CAMILA SANTOS BASTOS TOBIAS(OAB: 38851/DF)

Reclamado MIB - Segurança e Vigilância Ltda

Reclamado Maria Stela Mendes de Souza

Reclamado Simeí Bezerra da Silva

"Insuficientes as diligências realizadas pelo sistema on-line BACEN JUD, intime-se o Exequente para apontar os meios de prosseguimento da execução, requerendo o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório".

Despacho

Processo Nº RT-0000792-02.2014.5.10.0020

Reclamante Joao Batista Alves de Oliveira

Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS(OAB: 28954/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Designo o dia 06/10/14, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-84.2014.5.10.0020

Reclamante Renato Silva Hayne
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - EPP
Reclamado Gerdau S.A.

Designo o dia 06/10/14, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000794-69.2014.5.10.0020

Reclamante Lucas Gomes da Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado H L Construcoes e Instalacoes Ltda - Me

Designo o dia 07/10/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-39.2014.5.10.0020

Reclamante Joao Aparecido Herculano
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

Designo o dia 07/10/14, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-24.2014.5.10.0020

Reclamante Rozalia Alves Moura

Advogado VICENTE PEREIRA DOS SANTOS NETO(OAB: 42631/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Valdirene Ltda - Me

Designo o dia 07/10/14, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000798-09.2014.5.10.0020

Reclamante Atamay Davila de Almeida Gomes
Advogado SHEILA DOS SANTOS OZELAME(OAB: 41752/DF)
Reclamado Gravia Industria de Perfilados de Aco Ltda

Designo o dia 07/10/14, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000801-61.2014.5.10.0020

Reclamante Sidney de Jesus Oliveira
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 07/10/14, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-92.2012.5.10.0020

Reclamante Jerri Godinho de Melo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito: Total da execução R\$ 14.772,75

Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 12.494,90 INSS Reclamante....: 155,66 INSS Reclamado....: 389,11 INSS Terceiros....: 112,86 INSS SAT.....: 38,90 Custas do Processo: 253,01 Custas Art.789....: 63,25 Hon. Advocatício..: 1.265,06.

1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 14.772,75, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-42.2013.5.10.0020

Reclamante Marco Aurelio da Silva Dourado
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001007-12.2013.5.10.0020

Reclamante Vanessa Cardoso Peixoto
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e Reclamado. Vistas ao Reclamante, para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal (8 dias). Após o término do prazo, vistas ao Reclamado. (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001010-64.2013.5.10.0020

Reclamante Claudio Mendes de Souza
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e Reclamado. Vistas ao Reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal (8 dias). Terminado o prazo, vistas ao Reclamado.(ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001012-34.2013.5.10.0020

Reclamante Domingos Sabino da Costa Filho
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001013-19.2013.5.10.0020

Reclamante Renevaldo Feitosa Cardoso
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e Reclamado. Vistas ao Reclamante acerca do Recurso para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal (8 dias). Findo o prazo, vistas ao Reclamado.(ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001014-04.2013.5.10.0020

Reclamante Rogério da Silva Feliciano
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e Reclamado. Vistas ao Reclamante acerca do Recurso para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal (8 dias). Findo o prazo, vistas ao Reclamado.(ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001015-86.2013.5.10.0020

Reclamante Alipio Valadares Fernandes
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001028-85.2013.5.10.0020

Reclamante Randolfo Goncalves
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LILIAM SAYURI EVANGELISTA KUSANO(OAB: 26138/DF)

SENTENÇA - (...) Isto posto, decido: (1) acolher a prejudicial arguida para declarar a prescrição de eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho anteriores a 21/06/2013, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC e (2) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos, absolvendo a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, da demanda proposta por RANDOLFO GONÇALVES, conforme fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-37.2011.5.10.0020

Reclamante Maria de Fátima Timoteo dos Reis
Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)
Reclamado Cellini Joalheiros Ltda

Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 653,24 Atualizado até: 30/06/2014 FGTS Deposito.....: 637,31 Custas do Processo: 12,75 Custas Art.789.....: 3,18

1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 653,24, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001288-65.2013.5.10.0020

Reclamante Dayana Cristina da Silva
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações pela reclamada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001331-02.2013.5.10.0020

Reclamante Luciana da Silva Marques
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Fabrina Fonseca Theodoro - ME (Oficina do Pão)
Advogado MARCELO BORELLA(OAB: 30381/DF)

Vistos. Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS. Intime-se o reclamante, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001758-96.2013.5.10.0020

Consignante Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp
Advogado PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS(OAB: 25041/GO)
Consignado Antonio Breno da Silva

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da decisão, cite -se o consignante para pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001904-74.2012.5.10.0020

Reclamante Rosilena Alves do Nascimento
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Elofort Serviços Ltda.
Advogado RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Ao reclamado: Comparecer à Secretaria da Vara para retirada do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002024-54.2011.5.10.0020

Reclamante Ana Maria da Silva Scherolt Pizzato
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ao reclamado: Vista ao reclamado acerca do recurso ordinário do autor para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT c/c art. 162, § 4.º do CPC.)

Despacho

Processo Nº RT-0002036-97.2013.5.10.0020

Reclamante Cintia de Almeida Lima
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Ssj Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos. Ante o retorno da intimação de fl. 18 com a informação de "mudou-se, intime-se a reclamante para informar o endereço atual da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002052-51.2013.5.10.0020

Reclamante Paulo Cruz Borges
Advogado ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI(OAB: 24732/DF)
Reclamado Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Sentença - (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, absolvendo a reclamada, PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., da reclamatória proposta por PAULO CRUZ BORGES, conforme fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos.

Despacho

Processo Nº RT-0002056-88.2013.5.10.0020

Reclamante Liane Maristela Mrozinski
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Despacho - (...) Por motivo de readequação de pauta, o julgamento marcado para 10.06.2014, às 17h15, fica redesignado para o dia 11.06.2014, às 17h.

Despacho

Processo Nº RT-0037100-13.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00371/2009-020-10-00.8

Reclamante Júlio César Nicola
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Homologo o cálculo realizado pela perita de fls. 1339/1364, consolidado pela Contadoria Judicial (fls. 1366/1372), fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 34.355,64 Atualizado até: 30/06/2014 Custas do Processo: 82,08 Hon. Periciais....: 6.006,42 Previdência Privada Recte.....: 18.074,36 Previdência Privada Recdo.....: 10.192,78.

1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 34.355,64, valor atualizado até o dia 30/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0102800-67.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-01028/2008-020-10-00.0

Reclamante	Ricardo Kelmo Nunes de Oliveira
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Claudio Peças (rep.Luiz Claudio Nakatame)
Reclamado	Luiz Claudio Nakatani

Vistos os autos.Diante do exposto pelas partes às fls. 133/134, declaro o acordo quitado.

À Secretaria para proceder ao desbloqueio dos veículos constantes às fls. 129e à exclusão do reclamado do BNDT. Julgo extinta a execução de acordo com o Art. 794, I, CPC.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0213300-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-02133/2009-020-10-00.7

Reclamante	Elisangela Maria de Jesus
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

Ao reclamante: Vista acerca da alegação do reclamado às fls.271/284 para requerer o que entender de direito, prazo legal.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-96.2014.5.10.0021

Reclamante	Jairo Santana de Almeida
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a preliminar de inépcia da inicial EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido do item "iii" da inicial e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada HOTEL NACIONAL S.A a pagar ao Reclamante JAIRO SANTANA DE ALMEIDA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000136-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciene de Jesus Lima
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Fl. 468...

"O reclamante informa que já devolveu os uniformes e o Crachá Funcional, conforme depreende dos documentos de fls. 135/136 e documento de fl.467.

O reclamante, na mesma oportunidade, apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód. 01 com chave de conectividade e guias do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior."

Despacho

Processo Nº RT-0000173-69.2014.5.10.0021

Reclamante	Erineusa Costa da Cruz
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES(OAB: 213401/SP)

4 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ERINEUSA COSTA DA CRUZ em face de TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST). Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0000201-37.2014.5.10.0021

Reclamante	Bruno Roberto Ferreira
Advogado	FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.865,76 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.724,95

INSS Reclamante....: 19,25

INSS Reclamado....: 48,15

INSS SAT.....: 4,81

Custas do Processo: 54,88

Custas Art.789.....: 13,72

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.865,76, valor atualizado até o dia

31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-000210-96.2014.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Arturo Bardales Salguero
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Taypá Sabores Del Peru
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO. As partes acordam nos termos da petição de fls. 17/26. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, referentes ao aviso prévio indenizado (R\$2.000,00), férias proporcionais + 1/3 (R\$ 1.600,00) e FGTS + 40% (R\$400,00), sobre as quais não há incidência de recolhimento previdenciário. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 15 dias contados da publicação da presente ata, valerá como quitação. HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl.8. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação (pagamento a autônomo), observada a alíquota de 20%, no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente Ata. Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica. Intime-se o reclamante, pessoalmente, via postal, com cópia desta Ata. Audiência encerrada às 11h35. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-000240-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Martinho Aparecido Gallo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DECISÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação do

Exequente e conheço dos embargos da Executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos coligidos com a presente decisão.

Julgo subsistente os depósitos de fls. 498 e 511.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$99,61.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente e para recolhimento dos tributos, das custas e dos encargos sociais. Após, expeça-se alvará em favor da Executada do valor remanescente.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-000283-73.2011.5.10.0021

Reclamante	Mario de Moura Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Intime-se o Exequente para que retifique as contas de fls. 863/873, excluindo de janeiro a junho, inclusive, de 2007, as verbas 191 e 192, assim como seus reflexos. O Exequente deverá ainda utilizar as quotas "INSS Empregador" trazidas à fl. 896. Prazo de 10 dias. Caso o Autor não retifique as contas, observados os parâmetros ora fixados, será designada perícia contábil, a ser suportada pelo Exequente.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-000300-41.2013.5.10.0021

Reclamante	José Lima de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ednilson dos Santos Restaurante Self Service - Me

Vistos. O exequente requer a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados a título de FGTS, considerando os valores recolhidos pela empresa antecessora Salada Tropical Restaurante Ltda ME. Indefiro o requerimento, tendo em vista que a referida empresa não faz parte do polo passivo da presente demanda. Intime-se o exequente para indicar os meios efetivos para prosseguimento na execução, no prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000351-52.2013.5.10.0021

Reclamante	Renata Costa Duarte
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Kinomaxx Propaganda Ltda.
Advogado	RODRIGO FÁVARO CORRÊA(OAB: 228473/SP)

Vistos.

Nada a deferir quanto ao requerimento da exequente à fl. 1314.

Conforme comprovantes de pagamentos, apresentados pela reclamada às

fls.1317/1319, a 5ª parcela (23/05/2014) foi paga em 23/04/2014 e a 6ª parcela (23/06/2014)

foi paga em 27/05/2014.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000387-60.2014.5.10.0021

Reclamante Antonio Magno Alencar de Brito
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Centro Oeste Reformas e Pinturas Ltda Me
 Reclamado Vilela e Carvalho
 Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliarios
 Advogado MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO(OAB: 17147/DF)

Em 5 de Junho de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora. O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme determinado no despacho à fl. 42, no sentido de indicar o correto endereço da terceira reclamada. O Reclamante, intimado a se manifestar sobre a petição às fl. 34/35, quedou-se inerte. Isto posto, presumo o silêncio do Reclamante como anuência ao pedido formulado na aludida petição. A primeira reclamada foi notificada por Edital, conforme petição à fl. 29. Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo legal, conforme certidão à fl. 44, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$2.420,74, calculadas sobre R\$121.037,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl.9. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/19, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica. Intimem-se o(a) reclamante e o(a) terceiro(a) reclamado(a) por seus procuradores, via publicação eletrônica. Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a) via postal, com cópia desta Ata. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição. Audiência encerrada às 11h15. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000396-56.2013.5.10.0021**

Reclamante Jorge Silva da Matta
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Rossi Consultoria de Imóveis - Goiania Ltda, (Nome de Fantasia Rossi Vendas)
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
 Reclamado Residencial Rossi S/A
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fl. 196...

"O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód. 01 com chave de conectividade e guias do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior."

Despacho**Processo Nº RT-0000432-64.2014.5.10.0021**

Reclamante Gisele Sabino de Jesus Dias
 Advogado ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)
 Reclamado RIK Servicos Bancarios Ltda - ME
 Reclamado Raul Messias de Souza e Prado

Despacho de fl. 44. ..."Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetidas as RECLAMADAS retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "numero inexistente".

Intime-se a RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO RIK Servicos Bancarios Ltda ME e Raul Messias de Souza e Prado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho**Processo Nº RT-0000452-26.2012.5.10.0021**

Reclamante Julieta Lúcia Coutinho
 Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
 Reclamado Piazuma Materiais Para Construção Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

O débito foi atualizado, com a dedução do valor levantado pela exequente, conforme planilha anexa.

Expeça-se nova certidão de habilitação de crédito, nos termos do despacho da fl. 258.

A certidão a ser expedida ficará disponível na internet em PDF, para impressão.

Intime-se a exequente, por seu procurador, via DJ, para receber a referida certidão, a fim de possibilitar a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-0000524-42.2014.5.10.0021**

Reclamante Renata Lima Silva
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda - ME
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Vistos.

A Reclamante requereu a dilação do prazo para localizar a reclamada à fl.62.

Defiro do pedido.

Aguarde-se por mais dez dias para que a Reclamante informe a este Juízo o paradeiro da Reclamada.

Aguarde-se Audiência.

Despacho**Processo Nº RT-0000582-45.2014.5.10.0021**

Reclamante Raimundo Nonato Neto
 Advogado ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fl. 28. ..."Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetida as RECLAMADAS retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço das RECLAMADAS Sublime Serviços Gerais Ltda e SERPRO Serviço Federal de

Processamento de Dados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0000600-66.2014.5.10.0021

Reclamante	Dayanne Magalhaes Camelo
Advogado	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
Reclamado	Fix Serviços de Estetica e Massagem Ltda - Epp
Reclamado	Plastica Moderna Clinica de Estetica Ltda - ME

Despacho de fl. 59. ..."Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetidas as RECLAMADAS retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se a RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço das RECLAMADAS Fix Serviços de Estetica e Massagem Ltda Epp e Plastica Moderna Clinica de Estetica Ltda ME, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0000608-43.2014.5.10.0021

Reclamante	Mariana Carolina Brito da Silveira
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/10/2014, às 8h50.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000629-19.2014.5.10.0021

Reclamante	Bruna Neves da Costa
Advogado	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	União -Agência Nacional de Energia Elétrica (Anatel)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2014, às 9h28.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000656-02.2014.5.10.0021

Reclamante	Mariana Heilbuth Jardim
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Aguas - Ana

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2014, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000662-09.2014.5.10.0021

Reclamante	Lais Franciny Davila Neto
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Saude

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/10/2014, às 8h55.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo

844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Erivan Alves de Oliveira
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014, às 9h28.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000693-29.2014.5.10.0021

Reclamante	Givanildo Gomes de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Duca Comércio de Alimentos Ltda. - ME(n/pessoa de Cleide Eliude Silva Dugnaces)
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/10/2014, às 9 horas.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), na pessoa da representante legal, via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-66.2014.5.10.0021

Reclamante	Federacao dos Trabalhadores em Administracao Publica Municipal do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado	RUBIA GONÇALVES SILVA(OAB: 40733/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério Do Trabalho E Emprego)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Em Educacao da Rede Publica do Rio Grande do Norte - Sinte-Rn

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/10/2014, às 9h05.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000736-05.2010.5.10.0021

Reclamante	Ivonete Lima de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educacao Ltda
Reclamado	Cleiton Rogerio Couto Gomes
Reclamado	Regia Madureira de Oliveira
Reclamado	Sarah Madureira de Oliveira

DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação e, no mérito, ACOLHO-A, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 153/158-verso.

Majorado o valor da condenação, os depósitos de fls. 140 e 141 tornaram-se insuficientes para o pagamento integral da presente execução. Intimem-se as Executadas, via edital, para que realizem o pagamento complementar, no importe de R\$81,40, no prazo de 48h, a contar de sua intimação, sob pena de penhora.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pelas Executadas, no importe de R\$55,35.

Intime-se a Exequente, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intimem-se as Executadas, via Edital.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberar à Exequente o valor líquido de execução, para recolhimento das custas e tributos ora fixadas nesta decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-38.2011.5.10.0021

Reclamante Flavio Jackson Chan Vianna
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Fl. 714...

"Vistos.

Trata-se de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Acolho o cálculo, conforme discriminado às fls. 697, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 139.651,74 valor atualizado até 09/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

710, procedente dos depósitos recursais das fls.487/554, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 120.570,89, valor atualizado até o dia 30/06/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 9 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000851-89.2011.5.10.0021

Reclamante George Luis Campelo Lima
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Aprovo as contas de fls. 1252 e ss.

Majorado o quantum debeat, os depósitos de fls. 1159 e 1217 tornaram-se insuficientes para adimplir a presente execução na sua integralidade. Intime-se a Executada para que, no prazo de 48h, realize o depósito do valor remanescente de execução, no importe de R\$1.352,3, sob pena de penhora.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará para liberação do saldo líquido ao Exequente, para recolhimento dos tributos, das custas processuais e dos encargos sociais fixados nesta decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000874-64.2013.5.10.0021

Reclamante Edmilson Rodrigues da Cruz
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

Aguarde-se cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000919-39.2011.5.10.0021

Reclamante Edvania Maria Alves de Oliveira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

A certidão acima informa que não mais crédito disponível no processo 0000461-15.2012.5.10.0012 da 12ª Vara do Trabalho, conforme informação da Diretora de Secretaria.

Indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-44.2011.5.10.0021

Reclamante Espólio de Geraldo Luiz Pagani (representado por Vera Maria Moreira Pagani)
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

A executada apresentou petição às fls. 547/549, ratificando os cálculos anteriores.

Intime-se o exequente para manifestação, prazo de 05 dias.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000993-25.2013.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes das fls. 238/239, ratificado pelas petições das fls.

255 e 263.

No requerimento da fl. 255, as partes concordaram que os valores bloqueados, às fls. 222, 222v e 237, junto ao sistema BACENJUD, sejam liberados ao Executado.

Registre a alteração no BNDT.

A Executada pagará ao Exequente o valor líquido total de R\$ 90.000,00, em 06 parcelas mensais, no valor de R\$ 15.000,00 cada, com vencimentos nos dias 30/06/2014, 30/07/2014, 30/08/2014, 30/09/2014, 30/10/2014 e 30/11/2014.

A Executada pagará os honorários assistenciais no valor de R\$

19.000,00, em 02 parcelas de R\$ 9.500,00, com vencimentos nos dias 16/06/2014 e 16/07/2014. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 1.800,00. O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

A guia será expedida para a Caixa Econômica Federal (agência 3920) ou Banco do Brasil (Agência 4200), em nome do(a) Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB/DF:6083, a ser paga no posto de atendimento situado no prédio deste Fórum, que desde já fica autorizado(a) a efetuar o levantamento da quantia depositada, valendo este despacho como ALVARÁ.

Considerando o dispositivo da sentença, de fl. 203, não são devidas as contribuições previdenciária e fiscal.

As partes convencionaram uma multa de 50%, em caso de inadimplência.

Libero os saldos das guias das fls. 250, 251, 252, 261 e 264 ao executado, valores referentes aos bloqueios de diligência de BACENJUD.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, efetuar a movimentação dos depósitos das fls. 250, 251, 252, 261 e 264 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/ 00005492-0 ; Valor: R\$ 5.053,69;

Conta n.º: 042/ 00005494-7 ; Valor: R\$ 9.155,55;

Conta n.º: 042/ 00005495-5 ; Valor: R\$ 26.552,50;

Conta n.º: 042/ 00005954-0 ; Valor: R\$ 17.282,82 e

Conta n.º: 042/ 00005493-9 ; Valor: R\$ 37.915,18.

Liberar ao executado Life Defense Segurança Ltda. e/ou a seu preposto, Sr(a). MARIO

CESAR PIMENTEL DE SOUSA , CPF Nº 221.619.021-72 , conforme Carta de Preposição

da fl. 240 dos autos, todo o saldo existente nas contas judiciais.

Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

A pós o pagamento da última parcela do acordo, o executado deverá ser intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes, sendo, também, o Executado para levantamento do Alvará.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001008-91.2013.5.10.0021

Reclamante

Joao Francisco Paz Lima

Advogado

ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado

Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

III - DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, ACOLHO a prescrição das pretensões anteriores a 10/6/2008 e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA dos pedidos formulados pelo Reclamante JOÃO FRANCISCO PAZ LIMA, nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001121-45.2013.5.10.0021

Reclamante

Bruno Lopes Costa

Advogado

MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)

Reclamado

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado

RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 197) e depósito recursal (fl. 197v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-24.2011.5.10.0021

Reclamante

Lucimélia Pereira Rodrigues

Advogado

NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Reclamado

Banco Bradesco Sa

Advogado

GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

A Oficiala de Justiça informa que apesar de ligar para o telefones informados, não teve contato com a reclamante para cumprimento do mandado de fl. 798.

Diga a reclamante, em 48 horas..

Despacho

Processo Nº RT-0001365-42.2011.5.10.0021

Reclamante

Marcellus da Fonseca Correa

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Fl. 945...

"Vistos.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 927/933, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 614.026,58 valor atualizado até 28/02/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

935, procedente dos depósitos recursais das fls. 802 e 820, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 607.212,44, valor atualizado até o dia 09/06/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 10 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001366-61.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Cesar Rocha da Costa
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Fl. 1637...

"Vistos.

Verifico que no julgamento do agravo de petição, o relatório foi aprovado, a preliminar

de admissibilidade foi rejeitada, o agravo de petição foi conhecido e no mérito negado-lhe

provimento.

Intime-se o exequente para retificar as contas, observada a decisão de embargos à

execução de fls.1604/1607, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 9 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001370-93.2013.5.10.0021

Reclamante Marcelo Lino Viturino Silva
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
 Reclamado Arfrio - Armazéns Gerais Frigoríficos
 Advogado DANIELA PESSOTTI VERTAMATTI(OAB: 278727/SP)

III - CONCLUSÃO Posto isto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por MARCELO LINO VITURINO SILVA em face de ARFRIO ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, para condenar o Reclamado às obrigações de fazer e de pagar, com juros e correção monetária, deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, todas as parcelas da presente

condenação detém natureza indenizatória.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.800,00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001488-69.2013.5.10.0021

Reclamante Sebastião Moraes da Cunha
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamante, já que irregularmente preparado. Faltou o comprovante do recolhimento de custas.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001506-90.2013.5.10.0021

Reclamante Eber Fernando Dias de Jesus
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)
 Reclamado Tecar Brasília Veículos e Serviços S/A
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

Designo o prosseguimento da audiência de instrução para a data de 28/07/2014, 09h50min, a ser presidida pela Exma. Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO AZEVEDO.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Intimem-se as testemunhas José Wellington e Leonardo Linhares, via mandado, nos endereços de fls. 210 e 230, para que compareçam à audiência, sob pena de multa e condução coercitiva. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001520-74.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio de Padua Rocha
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Aes Servicos Tecnicos Ltda - Me

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0001567-19.2011.5.10.0021

Reclamante Celina Mara Pereira Lavinhas
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos.

Considerando o requerimento da exequente, expeça-se novo alvará judicial.

Torno sem efeito o alvará constante no despacho da fl. 535.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação dos depósitos das fls. 479 e 528 da seguinte forma:

A) Conta n.º: 042/04974347-9; Valor: R\$ 60.912,64 e

B) Conta n.º: 042/04996800-4; Valor: 10.060,55.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 10.585,89 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 1.166,60 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.030,49 (valor das custas).

- Transferir para a conta vinculada da exequente (Celina Mara Pereira Lavinias CPF: 416.281.361-20) o valor de R\$ 3.872,05 (valor do FGTS depósito).

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o valor de R\$ 1.685,99 (Prev. Privada Empregado).

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o valor de R\$ 1.685,99 (Prev. Privada Empregador).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB/DF N° 1937-A, conforme procuração da fl. 9 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intime-se a exequente.

Comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-33.2013.5.10.0021

Reclamante	Kelly Mattiazzi
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

III - CONCLUSÃO Posto isto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por KELLY MATTIAZZI em face de DROGARIA ROSÁRIO S/A, para condenar a Reclamada às obrigações de fazer e de pagar, com juros e correção monetária, deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, as seguintes parcelas detém natureza salarial:

diferença de salário, férias, salário. Todas as demais parcelas detém natureza indenizatória.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20.000,00.

Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001676-62.2013.5.10.0021

Reclamante	Manoel Galdino de Arruda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

III - CONCLUSÃO Posto isto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por MANOEL GALDINO DE ARRUDA em face de CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para condenar o Reclamado às obrigações de fazer e de pagar, com

juros e correção monetária, deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, as seguintes parcelas detém natureza salarial:

salário, saldo de salário, férias. As demais verbas possuem natureza indenizatória.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.800,00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº 0001683-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Elzuita Fernandes de Sena
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Considerando a decisão transitada em julgado que manteve a sentença de primeiro grau, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da gratificação de titulação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001695-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria da Guia dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Fl. 900...

"Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

Considerando a manifestação da fl. 899, vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

Diga o exequente o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 9 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001696-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdenice Soares Amorim
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo
Reclamado	Mais Setor o Comercial de Produtos Alimentícios Ltda - Epp

Vistos.

Intime-se a Executada, na pessoa da advogada subscritora da petição de fls. 288 e ss, via DEJT, para que regularize sua atuação processual, juntando aos autos procuração, sob pena de não conhecimento da petição antes mencionada. Prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento das petições de fls. 245 e ss e 288 e ss.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001741-28.2011.5.10.0021

Reclamante Wanderson de Assis Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Diante da manifestação do exequente à fl. 306, libero o seu crédito, observando os recolhimentos legais.

Os cálculos foram atualizados, conforme planilha que segue.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 293 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00002929-2; Valor: R\$ 5.300,25 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 187,85 (valor do

INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 516,56 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, Wanderson de Assis Santos,

CPF:769.110.801-00, o valor de R\$ 156,91 (valor do FGTS depósito).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ALEXANDRE GUIMARÃES

PERES, OAB/DF Nº 21.720, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o valor de

R\$2.545,00 (valor do líquido do exequente).

- Transferir para uma conta à disposição do Juízo, o saldo remanescente(valor a ser liberado à executada).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para liberação do saldo

remanescente ao executado.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001803-97.2013.5.10.0021

Reclamante Rosileide Ferreira da Silva
 Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
 Reclamado IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados
 Advogado LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: 31190/DF)

Vistos.

Denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado, já que irregularmente preparado. Faltaram os comprovantes dos recolhimentos de custas e do depósito recursal Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-24.2013.5.10.0021

Reclamante Wanderany Pereira Souto Junior
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

III - DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários sobre o auxílio alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por incompetência material, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às pretensões anteriores a 26/11/2008, pela prescrição quinquenal, salvo repercussões sobre o FGTS e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar aos Reclamantes WANDERANY PEREIRA SOUTO JÚNIOR, WLADIMIR NASCIMENTO, ALDO OTAVIANO DE SOUZA, ANDERSON JOSÉ DOMINGUES DE ASSIS, ANTÔNIO GOMES DE LIMA, ARNO GONZAGA PERES, VANDICLEA NUNES DA COSTA, CLÁUDIA JACQUELINE ROSADO, DENIR JOSÉ DE LIMA e DEUSINO FERREIRA LIMA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

A demanda foi arquivada em relação aos Reclamantes WILTON ROCHA DA FONSECA, VALDIVINO LOPES GUIMARÃES E WILSON ROBERTO BATISTA ARAÚJO, nos termos do art. 844, da CLT (audiência fl. 135).

Custas no importe de R\$ 3000,00 (três mil reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Recolhimento no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): repercussões do auxílio alimentação, resultando em diferenças de 13ºs salários, diferenças de férias, somente quando fruídas, com adicional de 1/3, diferenças de horas extras, de adicional de periculosidade, de DSRs pagos, somente onde houver; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C.

TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Corrija-se a autuação para o rito ordinário, consoante item 1 da presente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001962-40.2013.5.10.0021

Reclamante Anna Caroline de Oliveira da Silva

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido do item "i" (contribuições previdenciárias do pacto), por incompetência material, NÃO CONHEÇO do pedido de condenação solidária do Banco do Brasil, formulado em réplica e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a primeira Reclamada FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada COBRA TECNOLOGIA S.A, a pagarem à Reclamante ANNA CAROLINE DE OLIVEIRA DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas no prazo legal.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário, 13º salário proporcional da rescisão, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica e a primeira Reclamada, por edital. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001989-57.2012.5.10.0021

Reclamante Edinilson Cardoso de Carvalho
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado A de S Cavalcante - Me
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Arioston de Souza Cavalcante

Vistos.

Há depósitos às fls. 112, 113, 128, 131 e 132, oriundos de bloqueios de bacen.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC e considerando a proposta de acordo da executada, designo audiência em 15/07/2014 09h40, para tentativa de conciliação.

A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601 do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002251-07.2012.5.10.0021

Reclamante Thais Araujo de Moraes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de entrega de guias

TRCT e seguro desemprego.

Considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, deverá ser

expedido alvará para levantamento do FGTS.

Quanto ao seguro desemprego deverá ser incluído no cálculo.

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a

sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a

cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0034100-36.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00341/2008-021-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Vieira
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado Forteline - Seguranca Patrimonial Ltda.(Destac Empresa de Seguranca Ltda.)
 Reclamado Cesar Ricardo Goncalves

Vistos.

O exequente requereu vista nos autos, conforme petição da fl. 225.

Defiro o pedido, prazo 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0035300-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00353/2009-021-10-00.2

Reclamante Roberta Freitas Soares
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado União (Ministério do Esporte)

Vistos.

A exequente requereu que seja oficiado solicitando reserva de crédito às 6ª Vara Cível de Brasília e 8ª Vara do Trabalho de Brasília às fls. 343/346.

Nada a deferir, tendo em vista que, este Juízo centralizou os atos executórios referente ao GRUPO CONSERVO, no processo nº 00327-50.2009.5.10.0021, e que as providências requeridas já foram tomadas, conforme despacho de fl. 341.

Devolvam-se os autos ao Arquivo Provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0043100-26.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00431/2009-021-10-00.9

Reclamante Americo Nabil Abuchahin
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Hr Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/O/DF)
 Reclamado Rozenvaldo Alves da Silva
 Reclamado Humberto Ferreira Diniz

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A pesquisa junto ao ERIDF não logrou êxito, conforme fls.178/180.

Aguarde-se o prazo do exequente.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000736-05.2010.5.10.0021**

Reclamante Ivonete Lima de Sousa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Centro Presbiteriano de Educacao Ltda
 Reclamado Cleiton Rogerio Couto Gomes
 Reclamado Regia Madureira de Oliveira
 Reclamado Sarah Madureira de Oliveira

EDITAL

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) Centro Presbiteriano de Educacao Ltda, Cleiton Rogerio Couto Gomes e Regia Madureira de Oliveira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação e, no mérito, ACOLHO-A, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 153/158-verso.

Majorado o valor da condenação, os depósitos de fls. 140 e 141 tornaram-se

insuficientes para o pagamento integral da presente execução.

Intimem-se as Executadas, via

edital, para que realizem o pagamento complementar, no importe de R\$81,40, no prazo de 48h,

a contar de sua intimação, sob pena de penhora.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pelas Executadas, no importe de R\$55,35.

Intime-se a Exequente, por seu procuradore, via publicação eletrônica.

Intimem-se as Executadas, via Edital.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberar à Exequente o valor

líquido de execução, para recolhimento das custas e tributos ora fixadas nesta decisão.

Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001962-40.2013.5.10.0021**

Reclamante Anna Caroline de Oliveira da Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido do item "i" (contribuições previdenciárias do pacto), por incompetência material, NÃO CONHEÇO do pedido de condenação solidária do Banco do Brasil, formulado em réplica e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a primeira Reclamada FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada COBRA TECNOLOGIA S.A, a pagarem à Reclamante ANNA CAROLINE DE OLIVEIRA DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas no prazo legal.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário, 13º salário proporcional da rescisão, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica e a primeira Reclamada, por edital. Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0002003-07.2013.5.10.0021**

Reclamante Marilene Ribeiro de Freitas
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília

EDITAL

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) AST -ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em

caráter principal a primeira Reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagarem à Reclamante MARILENE RIBEIRO DE

FREITAS as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo.

Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira

Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e

juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº

11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que

deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A,

I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salário de janeiro e saldo

de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do

empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais,

onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da

Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução

Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Ciente a Reclamante Súmula 197, do TST. Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do

Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Leandro Berlie Correa Mendes
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)

Despacho ata de fls.213.(As partes)Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/10/2014, às 13h55min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria a expedição dos ofícios.

Audiência encerrada às 14 horas.

Nada mais.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000060-15.2014.5.10.0022

Reclamante	Joice Polianna Santos de Oliveira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

(à autora)despacho de fl.56 Intime-se a autora para levantamento, no prazo de 05 dias, da guia acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-74.2014.5.10.0022

Reclamante	Isis Coelho Viana da Costa
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(às partes)despacho de fl.199 Considerando o pedido de dilação de prazo, formulado pelo Sr. Perito às fls.191, que ora defiro, retire-se o feito da pauta do dia 11/06/2014, às 13h50min.Designo o dia 04/08/2014, às 13h50min para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória.Com a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela autora e, ante o ora determinado, resta deferido o

requerido pela ré às fls. 192 e 196.Intime-se as partes para ciência, e o perito para imediata carga dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000085-28.2014.5.10.0022

Reclamante	Jania Pereira da Silva
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)

Reclamado Divino Alberto Goncalves

DESPACHO Fl. 36. "Nada a apreciar quanto ao requerido pela autora às fls. 32, tendo em vista que a execução já foi instaurada de ofício. Cumpra-se o despacho de fls. 31. Publique-se para ciência da autora. Brasília, 2 de junho de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000126-92.2014.5.10.0022

Reclamante Sirlene Ferreira Azara
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)

DESPACHO Fl. 49. "Considerando o acordo de fls. 32, que já foi quitado, conforme guia juntada às fls. 39, indefiro o pedido de exceção de incompetência, formulado pela ré, por perda de objeto. Intime-se a ré para ciência e, após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa, vez que já decorrido o prazo para manifestação da ré. Brasília, 28 de maio de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000130-32.2014.5.10.0022

Reclamante Adalton dos Santos Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

(despacho de fl.146)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela segunda ré (UNIÃO), imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).Destarte, dê-se vista ao autor e à primeira ré dos embargos declaratórios opostos pela 2ª ré. Prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000153-75.2014.5.10.0022

Reclamante Maria Deusinalda de Sousa Vale
Advogado DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Despacho de fls.68.(A ré)registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitadaem julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000167-59.2014.5.10.0022

Reclamante Marizete Pereira Batista
Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado Antonia da Costa Melo - Me

A Autora:

Intime-se a autora para ciência e manifestação acerca do pagamento efetuado, conforme comprovante de fls. 37. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000169-29.2014.5.10.0022

Reclamante Jacqueline Dias Ferreira Torres
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Oi S/A

Advogado

RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

(às partes)sentença de fls.300/308 Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 14.01.2009, conforme artigo 269, IV, do CPC.Julgo, ainda, procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as horas extraordinárias e intervalo intrajornada, com adicional de 50%, divisor 220 e reflexos, tudo nos termos do item 2 deste decisum.Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as horas extras e intervalo intrajornada aqui deferidos e reflexos sobre as gratificações natalinas, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte.Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 579,68, calculadas sobre R\$ 28.984,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Brasília, 09 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000265-44.2014.5.10.0022

Reclamante Mayara Waleska de Farias Xavier
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO Fl. 165. "Considerando-se os termos da petição retro, que não deixa margem a dúvidas quanto à prevenção da MM. 18ª VT/DF para apreciar e julgar o presente feito, em razão de descumprimento do contrato nº 42/09, firmado entre as ora rés, defiro o pedido, independentemente da oitiva da excepta, por absolutamente desnecessária, determinando a remessa dos autos àquela MM. Vara do Trabalho/DF, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Brasília/DF, 02 de junho de 2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA Juíza Titular da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000266-29.2014.5.10.0022

Reclamante Ramon Ramos Rocha
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO Fl. 81. "Desarquivem-se os autos e junte-se a petição da ré. Tendo em vista que a presente ação foi arquivada por ausência do autor à audiência designada, indefiro o requerimento de exceção de incompetência da ré, por perda de objeto. Intime-se a primeira ré para ciência e devolva-se o processo ao arquivo. Brasília, 28 de maio de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000269-81.2014.5.10.0022

Reclamante Ziane de Paulo Farias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

(às partes)decisão de fls.193 Considerando-se os termos da petição retro, que não deixa margem a dúvidas quanto à prevenção da MM. 18ªVT/DF para apreciar e julgar o presente feito, em razão de descumprimento do contrato nº42/09, firmado entre as oras rés, defiro o pedido, independentemente da oitiva da excepta, por absolutamente desnecessária, determinando a remessa dos autos àquela MM Vara...

Despacho

Processo Nº RT-0000295-79.2014.5.10.0022

Reclamante Maria Teresa Pereira Torres
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S/C Ltda
 Advogado MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 18622/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 20.01.2009, conforme artigo 269, IV, do CPC, ante a pronúncia da prescrição. Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, horas extras, diferenças salariais e reflexos no 13º salário e anuênios/triênios, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 694,80, calculadas sobre R\$ 34.740,00, valor ora arbitrado à condenação. Brasília, 30 de maio de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 70/82.

Despacho

Processo Nº RT-0000338-16.2014.5.10.0022

Reclamante Joelson Lima dos Santos
 Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

As Partes:

"...D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às obrigações de fazer e pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST, OJ 302/SBDI-TST e artigo 883 da CLT), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 98,64, calculadas sobre R\$ 4.932,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000410-03.2014.5.10.0022

Reclamante Francisco Cristiano Bernardino da Cruz
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(ao autor)despacho de fl.52 Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS,bem como de entrega de guias TRCT:

1- Intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-64.2014.5.10.0022

Autor Sin dos Tra Em e de T T de P U i e E T e de T Cargas Df
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Réu Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Réu Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Réu Viacao Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Réu Viacao Cidade Brasilia Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Preliminarmente, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4200-5 S. PÚBLICO BRASÍLIA, para imediata transferência do valor depositado na conta judicial nº 1900118154175, conforme informado às fls. 685, para a Caixa Econômica Federal, ag. 3920, em conta judicial à disposição, no presentes autos, informando este Juízo posteriormente.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 687/691, que abrange também os substituídos do processo 0000674-38.2014.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Confirmada a transferência, considerando, ainda, o grande número de liberações a serem feitas, expeça-se ofício à CEF determinando a transferência dos valores para conta-poupança judicial, a ser aberta individualmente, conforme a lista referida nos itens 1.1, 2.1 e 3.1, a ser fornecida pelo Sindicato.

Custas,no valor de R\$140.000,00, pelo autor, dispensadas em face de requerimento que ora defiro.

A baixa dos gravames será feita de ofício, após o integral cumprimento do acordo ora entabulado, pelo que indefiro o pedido da Viação Pioneira, às fls. 684.

Quitado o acordo, intime-se o INSS para ciência, por meio do convênio firmado com este Eg. Tribunal.

Decorrido o prazo da autarquia, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho bem como ao Juízo da 16ª VT/DF, com cópia do acordo e deste despacho, para ciência.

Publique-se Brasília, 9 de junho de 2014.

DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000853-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Luciano Suzart da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	DF Trans

Despacho de fls.38.(Ao autor)Intime-se o autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

2ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 07/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000919-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Paloma Moreira Goncalves
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

(decisão de fls.25/26) III.CONCLUSÃO Fundamentos pelos quais julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela reclamante, dispensadas ante a declaração de fls. 12.Intime-se a autora.Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.Brasília, 30 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000997-25.2014.5.10.0022

Reclamante	Camila Flávia da Silva Ferreira
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com. Ltda.

A Autora:

Designo o dia 21/01/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001165-27.2014.5.10.0022

Impetrante	Sindjufe / Ms - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciario Federal e Ministerio Publico da Uniao em Mato Grosso do Sul
Advogado	RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHO FI. 105. "Diante do acima certificado, intime-se a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver as peças de fls. 02/11 e de fls. 83/84 e, ainda a cópia da procuração (fls. 12), sob as penas da lei. Brasília, 2 de junho de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001197-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Duranquides Pereira Franco
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

Ao Autor:

Em que pese ter a ação sido registrada sob o rito Ordinário, pela Seção de Distribuição de Feitos, o valor dado à causa não ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, na data de seu ajuizamento. Sendo assim, o presente feito observará o rito SUMARÍSSIMO, devendo a Secretaria da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos.

Designo o dia 21/10/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine

qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001203-39.2014.5.10.0022

Reclamante Jhonatan Alves Figueiredo
Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Engevix Engenharia S/A

Designo o dia 11/02/2015, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 30/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001205-09.2014.5.10.0022

Reclamante Roni de Sousa Lima
Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado Siemens Ltda

DESPACHO Fl. 108. "Designo o dia 02/03/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha. BRASÍLIA, 09/06/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001210-31.2014.5.10.0022

Reclamante Delmo dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado M R Brasilia Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

(despacho de fl.19)Designo o dia 02/03/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001216-38.2014.5.10.0022

Reclamante Luiz Henrique Souza Bandle
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Associacao dos Servidores do Der-DF

DESPACHO Fl. 49. "Designo o dia 25/11/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 09/06/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001226-82.2014.5.10.0022

Reclamante Aparecido dos Reis
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Auto Marcas Comercio de Pecas para Veiculos Ltda - Me

DESPACHO Fl. 17. "Designo o dia 03/03/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada

na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 09/06/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001228-52.2014.5.10.0022

Reclamante Everson Fernandes de Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 02/03/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001229-37.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Cicero da Costa
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE
OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcoes Ltda
- Me

(despacho de fl.13) Designo o dia 03/03/2015, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição

inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-22.2014.5.10.0022

Reclamante Danielli Mayumi Kida Ogawa
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB:
34650/DF)
Reclamado Jag Utilidades Ltda

(despacho de fl.32) Designo o dia 25/11/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001233-74.2014.5.10.0022

Reclamante Otai's Jose Felisbino
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA
SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Designo o dia 03/03/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas

espontaneamente,
ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 30/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001234-59.2014.5.10.0022

Reclamante	Renata Pereira das Neves
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Abi Cursos Ltda

Designo o dia 03/03/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 30/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001236-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Wolney Henrique da Rocha
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado	Dg Transporte e Logística Ltda
Reclamado	Ricardo Eletro

DESPACHO Fl. 14. "Designo o dia 02/03/2015, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos

termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 09/06/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001237-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Alexandre Araujo de Sousa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	L3 Vertex Aerospace LLC
Reclamado	Embaixada dos Estados Unidos da América

Ao Autor:

Designo o dia 03/03/2015 às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001239-81.2014.5.10.0022

Reclamante	Bruna Gomes Pereira
Advogado	ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
Reclamado	Yes Comércio de Artigos do Vestuário Ltda

(despacho de fl.26)Designo o dia 05/03/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias

antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-06.2014.5.10.0022

Reclamante Edio Goncalves do Carmo
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A

Designo o dia 05/03/2015, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 30/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001245-88.2014.5.10.0022

Reclamante David de Oliveira Ribeiro
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Instituto de Educação Mega Ltda. - ME

DESPACHO Fl. 46. "Designo o dia 05/03/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 09/06/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001284-85.2014.5.10.0022

Reclamante Luciana Pinto Felipe dos Santos Moura
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio da Fazenda

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS e do Seguro

Desemprego.

Alega a autora que a ré encerrou subitamente suas atividades no dia 12.05.2014,

conforme documento de fls. 23, deixando a reclamante sem receber as verbas rescisórias a

que faz jus, e que a empresa não efetuou a baixa em sua CTPS, nem entregou as respectivas

guias para saque do FGTS e habilitação junto ao benefício do Seguro Desemprego.

DECIDO Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da

antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois

requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova

inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição sumária, vislumbro a plausibilidade do direito da autora ao levantamento

do FGTS e à habilitação junto ao Seguro Desemprego, tendo em vista o que consta do

documento de fl. 23, no qual a empresa comunica o encerramento de suas atividades e que

os valores de seus créditos junto aos Órgãos aos quais prestava serviços deveriam ser

usados para a quitação das verbas rescisórias dos empregados, não havendo nos autos

provas de que a quitação foi efetuada à autora.

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de

alvará judicial para a autora levantar seu FGTS depositado, bem como alvará substitutivo

aos documentos necessários para habilitação da autora junto ao Seguro Desemprego.

Expeçam-se os alvarás e intime-se a autora para vir recebê-los.

Designo o dia 07/10/2014 às 14:00min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,

Sala 421, nesta.

Documento assinado com certificado digital por DEBORA HERINGER MEGIORIN, com certificado digital, em 30/05/2014 17:34 (horário de Brasília), e por

MARILENE BERGAMASCHI, em 30/05/2014 13:53 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no
DOU de 20/12/2006. Processo: 0001284-85.2014.5.10.0022
NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço
<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -
HY50BQLUU67TBCTXN7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. _____

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia

da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo

843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato

(artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de

advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré

deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última

alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do

Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 30/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

s da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 30/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001314-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do DF
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Decisão de fls.120/121.(As partes)Trata-se de ação ordinária proposta pelo SINDMETRÔ-DF em desfavor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF alegando ter sido indeferida a liberação do empregado Maurício Ricardo Franco Moreira para o exercício de cargo de direção sindical, em confronto com direito assegurado em acordo coletivo de trabalho.

Requer, portanto, em sede de antecipação de tutela, que seja mantida a liberação ao sindicato-autor do empregado Maurício Ricardo Franco Moreira e que a ré se abstenha de impingir-lhe faltas ao trabalho e/ou reconsidere as faltas já lançadas, até decisão final do presente feito.

Ora, a antecipação da tutela tem como característica ser uma espécie de cognição sumária, inserida no processo de conhecimento, recaindo tal atividade cognitiva sobre a afirmação do fato, mas se exigindo prova inequívoca do direito perseguido. Além disso, necessária se faz, também, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cabe a antecipação, ainda, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).

No entanto, na esteira da jurisprudência do c. TST, o posto relativo a integrante do conselho fiscal e de ética não configura exercício de cargo diretivo ou representativo sindical. Entendo, pois, que a questão demanda melhor análise por este Juízo após oportunizar a manifestação da parte contrária e concluir a instrução processual.

Nesse contexto e diante de uma breve análise, considero não ter restado configurada a plausibilidade do direito pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de maneira a justificar o deferimento da medida.

Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Publique-se.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília/DF, 03 de junho de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001348-95.2014.5.10.0022

Reclamante Ana Trindade de Matias
 Advogado YURI GAGARIN DE MATOS
 LIMA(OAB: 28549/DF)
 Reclamado Movimento Veículos Ltda.

A Autora:

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedido alvará judicial a fim de possibilitar a autora o levantamento do FGTS, bem como o seguro desemprego.

Alega a autora que teve seu contrato de trabalho rescindido em 30/09/2012 sem justa causa, não tendo recebido as verbas rescisórias a que faz jus, nem recebido as guias para levantamento do FGTS e habilitação junto ao seguro desemprego.

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ora, na hipótese concreta, conquanto possa assistir razão à autora no mérito da demanda, não há nenhuma demonstração da alegada dispensa sem justa causa, a ensejar, sem ouvir a parte contrária, a antecipação da tutela jurisdicional pretendida para autorizar o levantamento do FGTS ou o benefício do seguro desemprego, via alvará judicial.

Eventuais danos suportados pela autora poderão ser reparados quando do julgamento da ação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária.

Além do mais, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90, estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Logo, INDEFIRO.

Publique-se. Após, retornem os autos para inclusão em pauta. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000130-32.2014.5.10.0022**

Reclamante Adalton dos Santos Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB:
 6819/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito
 Federal e Territórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORI, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º réu Sublime Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.146 proferido nos autos e a seguir transcrito: "considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela 2ª ré...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORI.

Brasília/DF, 6, JUNHO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001163-57.2014.5.10.0022**

Reclamante Fabio Brito de Souza
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
 MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Consórcio Eta- Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Consórcio Eta- Brasília, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 12/2/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0007100-48.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-00071/2009-111-10-00.6

Reclamante Cleonice Souza de Oliveira
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
 ICS +1
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA
 BICALHO(OAB: 89.842/MG)

À autora: "Vistos. Vista à exequente dos embargos opostos pela segunda reclamada, no prazo de 05 dias. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0009500-35.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-00095/2009-111-10-00.5*

Reclamante Hilda Vasques Fornazier
 Advogado RODRIGO MELO MOREIRA
 LIMA(OAB: 24253/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade+1
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E
 DRUMOND(OAB: 36869/DF)

"Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: RODRIGO MELO MOREIRA LIMA, OAB Nº 24253/DF, o saldo INTEGRAL existente na conta judicial de id número 072014000005766022da CEF (Ag. 0655).

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de alvará.

Gama, 9 de junho de 2014."

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital**Edital****Processo Nº RTOrd-0000270-90.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE EVALDO DOS SANTOS MOTA
 ADVOGADO ANA PAULA ROCHA DE
 SOUZA(OAB: 35751)
 RECLAMADO BASILIO & NUNES LTDA - ME
 RECLAMADO TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000270-90.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EVALDO DOS SANTOS MOTA

RECLAMADO(S): BASILIO & NUNES LTDA - ME e
 outros

EDITAL DE**INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO****Nº 1029352/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a reclamada, BASILIO & NUNES LTDA - ME**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **EVALDO DOS SANTOS MOTA** em face de **BASÍLIO & NUNES LTDA – ME e TECNISA S.A.** condenando as reclamadas (a segunda subsidiariamente, exceto na obrigação de anotar a CTPS, observado o observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios) nas obrigações abaixo discriminadas:

I – Proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída: 02/09/2013, sob pena de, não o fazendo, a Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras – considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta das 7h às 17h, com 1 h de intervalo – assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Base de cálculo: R\$ 772,20. Adicional: 50%. Divisor: 220;

b) reflexos do item "II.a" em aviso prévio, FGTS+40%, férias+1/3 e 13º salário;

c) aviso prévio;

d) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 3/12;

e) 13º salário proporcional 2013 à razão de 3/12; f.2.4) f) salários no período de 28/05/2013 a 02/08/2013.

g) multa do art. 467 da CLT;

h) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (salários de junho/2013 a 02/08/2013) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário; aviso prévio; 13º salário proporcional 2013 à razão de 3/12 e salários no período de 28/05/2013 a 02/08/2013), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação principal de R\$ 7.800,00, no importe de R\$ 156,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, por Edital

Intime-se a segunda reclamada, via Postal."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 11 de junho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000628-26.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDREA SOUSA ALVES
ADVOGADO	Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105)
RECLAMADO	ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000628-26.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ANDREA SOUSA ALVES

RECLAMADO(S): ATIVA CONSERVACAO E
LIMPEZA LTDA e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o Processo com resolução do mérito em relação à 2ª reclamada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL** e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **ANDREA SOUSA ALVES** em face de **ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, condenando-a nas obrigações adiante discriminadas:

I – Proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante, para fazer

constar como data de saída 09/05/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - Pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) saldo de 09 dias trabalhados em abril de 2012;
- b) aviso prévio;
- c) férias proporcionais 2012/2013 acrescidas de 1/3, à razão de 3/12, deduzidos dos valores pagos a mesmo título, diretamente pela 2ª reclamada(id. 1004941 – Pág. 1);
- d) 13º salário proporcional 2013 à razão de 4/12;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (apurados através do extrato de id. 10593) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, deduzidos dos valores pagos a mesmo título, diretamente pela 2ª reclamada(id. 1004941 – Pág. 1), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (aviso prévio; saldo de 09 dias trabalhados em abril de 2012 e 13º salário proporcional 2013 à razão de 4/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44

da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011 da SRF.

Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Custas somente pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes reclamante e 2ª reclamada(Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 02 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 11 de junho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000748-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNO ALVES MARTINS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	PANIFICADORA FORNO DE OURO
RECLAMADO	GARCIA PANIFICADORA LTDA - ME
RECLAMADO	EGLISSON BENALD GARCIA RODRIGUES
RECLAMADO	ANDREIA GARCIA WANDERLEY BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000748-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): BRUNO ALVES MARTINS

RECLAMADO(S): PANIFICADORA FORNO DE OURO e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA

SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, EGLISSON BENALD GARCIA RODRIGUES**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Vistos.

Inclua-se o nome do(a) executado(a) **PANIFICADORA FORNO DE OURO e GARCIA PANIFICADORA LTDA-ME** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Homologo a presente atualização e fixo o débito do(a) executado(a) em R\$ **5.006,72**, excluído o valor de INSS Terceiros, corrigido até **31/05/2014**, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): ANDREIA GARCIA WANDERLEY BRASIL e EGLISSON BENALD GARCIA RODRIGUES.**

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor ora fixado, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

Gama-DF, 19 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Homologo o cálculo de ID nº 1224659 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 12.877,03, corrigido até 31/05/2014,

sem prejuízo de futuras atualizações .**Cite-se a primeira executada por edital**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora. **Intime-se o reclamante.**"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS DE MOURA

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO nº36773.2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Homologo o cálculo de ID nº 1024603 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 13.324,23, corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. **Cite-se a primeira executada, por edital**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora. "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000040-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALAIDE BERTUNES DA MATA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante no(a) despacho/decisão proferido(a) em 06/06/2014, para:

Onde se lê: "Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA - OAB: DF26543-A o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **1600115616232** do CEF (Ag.: 4200-5), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**"

Leia-se: "Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA - OAB: DF26543-A o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **1600115616232** do Banco do Brasil (Ag.: 4200-5), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**"

Onde se lê: "**Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.**"

Leia-se: "**Assino ao Banco do Brasil o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.**"
Intimem-se as partes.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-000058-06.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDMUNDO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	GILVANA RODRIGUES TELES
RECLAMADO	METALÚRGICA COMÉRCIO METAL LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000058-06.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDMUNDO CESARIO DA SILVA

RECLAMADO(S): METALÚRGICA COMÉRCIO
METAL LTDA-ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000127-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
ADVOGADO	ANNA CAROLINA TAVARES LIMA BAIÃO(OAB: 29981)
ADVOGADO	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do autor de Id 1030814 e do histórico processual, determino à Secretaria que proceda a intimação da Dra. Camila Danielle de Sousa, OAB/DF 33.126, pela via postal, beneficiária do despacho com força de alvará de Id 921869, para que restitua, no prazo de 05 dias, numa conta a disposição deste Juízo na agência 0655 da CEF, a importância de R\$ 33,63, a título de custas, indevidamente levantada juntamente com seus honorários, sob pena de execução, conforme o despacho de Id 994965.

Publique-se para ciência.

Gama/DF, 10 de junho de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000201-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EDILEUZA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	Francisco de Assis Sousa(OAB: 09458)
RECLAMADO	LUCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA
ADVOGADO	JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO(OAB: 4778)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000201-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDILEUZA CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO(S): LUCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000211-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	IVANILDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ERIKA DA SILVA FRANCA
RECLAMADO	BARA BERE BAR - na pessoa de Erica de Tal
RECLAMADO	ERIKA DA SILVA FRANCA 01696127165

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000211-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IVANILDES GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(S): ERIKA DA SILVA FRANCA 01696127165 e
outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 11 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000229-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	LB VALOR ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000229-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
RECLAMADO: FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 5/6/2014(5ªf) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)s partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000242-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA ADILSA BRANDAO MATOS
ADVOGADO	Jason Fonsêca Rodrigues Reis(OAB: 28420)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000242-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: MARIA ADILSA BRANDAO MATOS

RECLAMADO: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 09/06/2014 (segunda-feira) decorreu de 08 dias para interposição de recurso X decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pela partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à reclamada para cumprimento do disposto no item II do dispositivo da sentença transitada em julga.

Intime-se a reclamada.

Gama-DF, 11 de junho de 2014.

Servidor

Intimação

Processo Nº ConPag-0000252-69.2014.5.10.0111

AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU	JEORGE MAYKON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000252-69.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO(S): JEORGE MAYKON GOMES RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, devidamente anotada.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 11 de junho de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº ConPag-0000253-54.2014.5.10.0111

AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU	REGINALDO LIMA FERNANDES
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000253-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO(S): REGINALDO LIMA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao consignado o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Publique-se.

Gama-DF, 11 de junho de 2014

Servidor(a)**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000303-17.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JAQUELINE RICARDO GOMES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000303-17.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JAQUELINE RICARDO GOMES

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s) 1037594: **R\$22.691,12**), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000306-35.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOAO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000306-35.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOAO LUCAS DE SOUZA

RECLAMADO(S): GLOBAL SERVICOS GERAIS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 5 (cinco) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de junho de 2014

Servidor(a)**Intimação**

Processo Nº RTSum-0000312-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	SOLTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)

RECLAMADO DUTRA LIMA ACABAMENTOS &
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000312-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA MIGUEL DA
SILVA

RECLAMADO(S): DUTRA LIMA ACABAMENTOS &
CONSTRUCOES LTDA e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 10 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 1032635 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em R\$ 54.138,28, corrigido até 30/06/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se a primeira e segunda executada, para pagamento do
débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de junho de 2014 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000354-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE FRANCIDALVA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704)
RECLAMADO CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA
- ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000354-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCIDALVA FONSECA DA SILVA
RECLAMADO(S): CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reitere-se a intimação do
reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco)
dias, entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas
anotações.*

Gama-DF, 11 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000477-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE PATRICIA CAMPOS BRITO
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO NOBEL MOVEIS LTDA
ADVOGADO Hudimila Nunes Nascimento(OAB:
35552)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)**35563948****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000477-89.2014.5.10.0111****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****AUTOR: PATRICIA CAMPOS BRITO**

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA,

CRISTIANE AIRES DO REGO

RÉU: NOBEL MOVEIS LTDA

Advogado(s) do reclamado: HUDIMILA NUNES NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA

Vistos.

PATRICIA CAMPOS BRITO ajuizou a presente demanda em face de NOBEL MOVEIS LTDA, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.469,10. Juntou documentos.

Considerando o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 329,38, calculadas sobre R\$ 16.469,10, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.**Intimem-se as partes por seus procuradores.**

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000496-25.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ADALBERTO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 5301)
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000496-25.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE(S): ADALBERTO PINHEIRO DA SILVA

RECLAMADO(S): REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 04/06/2014 (quarta-feira) decorreu in albis o prazo de 10 dias, para o autor emendar a inicial.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

ADALBERTO PINHEIRO DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 322.759,00. Juntou documentos.

Inexita a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob

pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 6.455,18, calculadas sobre R\$ 322.759,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000509-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JUNIO CARLOS ALECRIM BATISTA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO	VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000509-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JUNIO CARLOS ALECRIM BATISTA

RECLAMADO(S): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

JUNIO CARLOS ALECRIM BATISTA ajuizou a presente demanda em face de VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

Inexita a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000556-39.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEISON MICAEL IVO DOS SANTOS
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA ROTO RUTER
RECLAMADO	EDILCO BEZERRA DO AMARAL
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	EDILCO BEZERRA DO AMARAL - ME
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000556-39.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CLEISON MICAEL IVO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): EDILCO BEZERRA DO AMARAL - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000581-81.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE GRAZIELE LUCENA RODRIGUES
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)

RECLAMADO PANIFICADORA FINO PÃO LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do mandado com certidão negativa(ID1031222) endereçado a parte demandada,concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000602-57.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE RICARDO MOTTA TEIXEIRA
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)

ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)

RECLAMADO SUPERMERCADO MINAS

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçado a parte

demandada, com informação "desconhecido", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000656-91.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ROMERIA REJANE FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	J. S. ROCHA
RECLAMADO	RICARDO FARMA LTDA ME
RECLAMADO	JUCELIA SIPRIANO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000656-91.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROMERIA REJANE FERREIRA

RECLAMADO(S): J. S. ROCHA e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000702-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FABIO CRISOSTOMO GUIMARAES MELO
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371)
RECLAMADO	Coopertran

PROCESSO Nº 0000702-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIO CRISOSTOMO GUIMARAES MELO

RECLAMADO(S): Coopertran

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 10 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000704-79.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DIVINO LUCIANO BISPO DE OLIVEIRA
------------	----------------------------------

ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 0000704-79.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DIVINO LUCIANO BISPO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 11 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000705-64.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE MARIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA - EPP

PROCESSO Nº 0000705-64.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIO ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão

comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 11 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTSum-0000733-66.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO ADILMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA CRECHE - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000733-66.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA

RECLAMADO(S): ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA CRECHE - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)

executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001009-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO HILARIO RIBEIRO
ADVOGADO	Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105)
RECLAMADO	INGRID FERRAGENS E CONEXOES LTDA - ME
ADVOGADO	LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333)
RECLAMADO	COMANDO FERRAGENS E CONEXOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001009-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DIEGO HILARIO RIBEIRO

RECLAMADO(S): INGRID FERRAGENS E
CONEXOES LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a atualização do valor da execução, conforme documentos de Id 988354 e 988356, onde já consta as deduções das importâncias pagas pela executada (R\$ 1.588,97 em 26.09.2013 e R\$ 3.216,33 referente aos depósitos realizados nos meses de dezembro/2013 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2014) e fixo o débito remanescente da executada em **R\$ 705,13**, atualizado até o dia 31.05.2014.

Intime-se a executada para no prazo improrrogável de 05 dias, por sua i. procuradora, para depositar tal valor, de forma atualizada, sob pena de execução.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001048-31.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RENATA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Nilza Maria de Souza Matos(OAB: 14227)
ADVOGADO	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872)
RECLAMADO	SAMOEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	JOAO ELIAS ROSA
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)
REPRESENTANTE	Faculdade JK
REPRESENTADO	Grupo Alub

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001048-31.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RENATA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): COLEGIO E FACULDADE
BRASILIA LTDA - ME e outros (2)**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 10 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 1033204 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$1.698,04, corrigido até 30/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito relativo às contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de penhora.**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 10 de junho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0001049-79.2013.5.10.0111**RECLAMANTE ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001049-79.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ARIANE VAZ TEIXEIRA

RECLAMADO(S): DANUSA MONTEIRO ZACARIAS -
ME**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Assino à reclamante o prazo suplementar de 05 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Intime-se a reclamante.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001098-23.2013.5.10.0111**RECLAMANTE ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE
CASTRO

ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
 RECLAMADO BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
 ADVOGADO BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830)
 ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 5301)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001098-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(S): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho decisão de id 1026849, eis que os comprovantes de depósito recursal e custas não foram comprovados no prazo alusivo ao recurso nos termos da Súmula 245 do TST.

Intime-se a reclamada.

Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001204-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE LUCILIA BERNARDES DE ABREU CERQUEIRA
 ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
 ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
 - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br- Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001204-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: LUCILIA BERNARDES DE ABREU CERQUEIRA
 RECLAMADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTIDA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 28/05/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 29 de maio de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001210-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE DOMINGOS CARLOS MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
 ADVOGADO ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001210-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: DOMINGOS CARLOS MACHADO DA SILVA

RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA –

EMBRAPA

Em 11 de junho de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 07 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

DOMINGOS CARLOS MACHADO DA SILVA interpõe Reclamação Trabalhista em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, afirmando que: foi admitido pela reclamada em 12/05/1986, para exercer a função de Assistente, passando, com o tempo, a exercer o cargo de Assistente “A”; como Assistente “A”, trabalhava no Almoxarifado da reclamada,

recebendo e despachando mercadorias que entravam na Empresa; em março de 2013, foi transferido do Almoxarifado para a Unidade Básica de Semente, onde passou a laborar no campo e no beneficiamento de Semente; nesta última função era obrigado a adentrar na câmara fria, cuja temperatura varia de 4º a ± 5º graus celsius, sendo obrigado a adentrar de 6 a 8 vezes por dia na câmara fria, permanecendo em seu interior cerca de 15 a 20 min por cada vez, totalizando mais de 2 horas dentro da mesma por dia, além de permanecer exposto a venenos em plantações da reclamada; era pago adicional de insalubridade, contudo em montante menor do que é devido, pois tem direito a receber em grau máximo e, além do mais, foi suprimido em agosto de 2012, apesar de permanecer exposto a agentes insalubres; deve-se registrar que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário do reclamante, conforme Súmula 17 do C. TST; assim, faz jus a diferenças de adicional de insalubridade, em grau máximo (40% sobre o salário do reclamante), de 10/2008 até a incorporação, acrescida dos reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS(considerando a prescrição trintenária); são devidos honorários contratuais de sucumbência no importe de 20% do valor da condenação. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “h” da inicial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando que: o reclamante foi admitido na reclamada em 12/05/1986, sendo lotado até março de 2013 no Setor de Almoxarifado da EMBRAPA HORTALIÇAS e a partir de abril de 2013 na Unidade Básica de Sementes, na mesma Unidade, onde exerce o cargo de Assistente “A”, função: Auxiliar de Serviços Gerais, não adentrando em câmaras frias; cabe asseverar que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT 2011/2012 elaborado por Perito contratado pela Reclamada (documento anexo) atesta que os empregados lotados no Setor de Campos Experimentais – Subsetores: Unidade de Beneficiamento de Sementes – UBS, Câmaras Frias e Almoxarifado, não fazem jus ao adicional de insalubridade, porquanto não estão expostos a agentes insalubres; em caso de deferimento, não subsiste a regra de incidência sobre o salário contratual, mas sobre o salário mínimo; incabíveis honorários sucumbenciais e contratuais. Requereu a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, declararam as partes não ter provas orais a produzir. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado (id. 904085).

Manifestação do reclamante sobre o Laudo no documento de id. 923029 e da reclamada no documento de id. 925108.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução na Audiência em prosseguimento. Conciliação e razões finais prejudicadas. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PREJUDICIAL DE MÉRITO

A.1) PRESCRIÇÃO

Acolhe-se a prescrição, para, com fulcro no inciso XXIX do art. 7º da CF, declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 24/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST).

B) SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

B.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante análise do Laudo Pericial, o Laudo foi conclusivo a respeito do direito ao adicional de insalubridade em grau médio, a partir da supressão, sendo devido tal adicional tanto quanto trabalhou como Assistente, tanto quando trabalhou no Almoxarifado.

Baseou tal premissa no fato de que em ambas situações o reclamante estava sujeito a agentes químicos (produtos químicos tóxicos e pó) e físicos (frio). Em relação aos agentes químicos, afirmou que a avaliação era qualitativa e independia de medição. Esclareceu que tais que os agentes químicos eram brometo de metila, XenTari, HELMOXONE, inseticidas e bactericidas estocados no almoxarifado e pó era proveniente das máquinas de

beneficiamento existentes na UBS.

Reconhecido, dessa forma, ser devido adicional de insalubridade, em grau médio.

No tocante à base de cálculo, verifica-se que até junho de 2012, era pago pela reclamada, em grau médio, no percentual de 20% sobre o salário básico. Em julho/2012, entretanto, o valor pago foi R\$ 124,40. Na época, o salário mínimo era R\$ 622,00 e o cálculo refletia exatamente a incidência sobre o salário mínimo.

E a reclamada não poderia proceder de modo distinto, diante do entendimento do STF a respeito, que veda a incidência sobre o salário básico, até que Lei disipline sua incidência de modo diverso ao previsto na CLT (incidência sobre o salário mínimo). Tanto que eventuais decisões do TST contrárias ao entendimento do STF estão sendo alvo de reclamações e cassadas pela Corte Suprema, como podemos inferir da notícia abaixo transcrita:

“STF confirma adicional de insalubridade sobre salário mínimo

Determinação para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) pagasse aos seus empregados diferença de adicional de insalubridade, adotando como base de cálculo a remuneração, foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, em reclamação contra acórdão da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.

O processo, iniciado na Vara do Trabalho de Araranguá, resultou de ação trabalhista proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (Sintaema), pedindo o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade entre o valor pago, com base no salário mínimo, e o da remuneração de cada empregado. A juíza Sandra Silva dos Santos indeferiu o pedido por contrariar a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Sintaema recorreu ao TRT/SC, reafirmando que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser a remuneração ou o piso normativo da categoria e que a Constituição Federal (CF) veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O TRT deu provimento ao recurso e determinou o pagamento das diferenças. O acórdão destacou que a parte final da Súmula do STF

– que diz que o salário mínimo não pode ser substituído por decisão judicial – ultrapassa a sua finalidade, “na medida que não tem por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, quando houver divergências entre órgãos judiciários”.

A Casan apresentou recurso de revista ao TST e também reclamação com pedido de liminar ao STF, contra o acórdão do tribunal regional. A liminar foi concedida e suspenso o efeito do acórdão.

A ministra Cármen Lúcia, relatora do processo no STF, entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, “enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva”. Ela lembrou manifestação do ministro Cezar Peluso na Reclamação 8.656/SP: “(...) bem distintos os conceitos de base de cálculo e de indexador. (...) O que está expressamente vedado é o uso do salário mínimo como indexador (fator de reajuste real ou de correção da moeda), até que legislação superveniente decida o índice ou o critério que corrigirá esse valor certo do adicional de insalubridade”.

Segundo a citação do ministro, não é admissível que o Poder Judiciário substitua o legislador na definição de base de cálculo e seu indexador. (Fonte: Assessoria de Comunicação Social do TRT/SC”(Fonte: <<http://www.sintracoopsc.com.br/?p=11028> >. Acesso “on line” em 02/06/2011 às 20h13 min)

Neste mesmo sentido, o decidido no julgamento do RO 01603-2010-020-10-00-9, cujo Voto Conductor, da Desembargadora Federal do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES transcrevemos, no que diz respeito ao assunto

“2.2. Base de cálculo do adicional de insalubridade Insurge-se o recorrente contra a r. sentença originária que indeferiu o pleito de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos em face da adoção da base de cálculo no salário base mensal. Aduz que, com o advento da Súmula Vinculante n.º 4 do STF restou inviável a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Razão não lhe assiste. A discussão gravita em torno da base de cálculo a ser adotada para o cômputo do adicional de insalubridade - se sobre o salário mínimo ou se sobre o salário

básico do autor (remuneração). O ponto de partida para a análise do tema é o entendimento emanado do exc. Supremo Tribunal Federal que, em sua atribuição constitucional, editou a Súmula Vinculante nº 4 que assim dispõe: “Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.” De plano verifica-se que não procede a pretensão do autor de ver pago o adicional de insalubridade com base do salário contratual, na medida em que a Súmula referida determinou a vedação de fixação de base de cálculo, em substituição do salário mínimo, por meio de decisão judicial. E tanto isso é verdade que nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266 apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional de Indústria, o Exmo. Sr. Presidente daquela Corte, Ministro Gilmar Mendes, concedeu liminar para suspender a aplicação da Súmula nº 228 do col. TST, na parte em que permite a utilização do salário básico para o cálculo do adicional de insalubridade. Conforme consta do teor da medida cautelar deferida nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266, em 15.7.2008, “com base no que ficou decidido no RE 565.714/SP e fixado na Súmula Vinculante nº 4, este Tribunal entendeu que não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador, antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade”. Assim, não se cogita de fixar o salário contratual do reclamante como base de cálculo para aferição do valor devido a título de adicional de insalubridade, na medida em que inexistente lei ou convenção coletiva que assim disponha. Ultrapassada essa questão, importa perquirir se a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade mostra-se correta, na medida em que a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF é categórica em afirmar que aquele índice não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de empregado. Analisando-se o teor do julgamento do RE 565.714 (DJe nº 147/2008, em 8/8/2008), que deu origem à edição da Súmula Vinculante nº 4, vê-se que a técnica de julgamento adotada pela excelsa Corte foi a de declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade (ou de caráter restritivo ou com limitação de efeitos), prevista no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, por meio da qual o Tribunal declara a inconstitucionalidade sem nulidade “congelando a situação jurídica existente até o pronunciamento do legislador sobre a superação da situação inconstitucional” (Gilmar Ferreira Mendes, Inocência Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco in Curso de Direito Constitucional, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 1269). Disso resulta que não há impedimento para que, no vácuo legislativo normativo sobre a temática, seja utilizado o salário mínimo como

base de cálculo do adicional de insalubridade. Nesse sentido citem-se julgados oriundos do col. TST: “EMENTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ART. 192) - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE (-UNVEREINBARKEITSERKLÄRUNG -) - SÚMULA 228 DO TST E SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF. 1. O STF, ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o pálio da repercussão geral da questão constitucional referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo, mas vedando a substituição desse parâmetro por decisão judicial. Rejeitou, inclusive, a tese da conversão do salário mínimo em sua expressão monetária e aplicação posterior dos índices de correção dos salários, uma vez que, sendo o reajuste do salário mínimo mais elevado do que a inflação do período, restariam os servidores e empregados postulantes de uma base de cálculo mais ampla prejudicados ao receberem como prestação jurisdicional a redução da vantagem postulada. 2. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida no Direito Constitucional Alemão como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade, ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se substituir ao legislador para definir critério diverso para a regulação da matéria. 3. O Direito Constitucional pátrio encampou tal técnica no art. 27 da Lei 9.868/99, o qual dispõe que, ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. In casu, o momento oportuno fixado pela Suprema Corte foi o da edição de norma que substitua a declarada inconstitucional. 4. Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê como base de cálculo o piso salarial da categoria que o possua (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria). Agravo de instrumento desprovido”(Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-40.6 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ARTIGO 192). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o manto da repercussão geral da questão constitucional, referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante nº 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como parâmetro, mas vedando a substituição deste por decisão judicial. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida, no direito constitucional alemão, como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade; ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário ser substituído pelo legislador, a fim de definir critério diverso para a regulação da matéria. Portanto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante referida não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo para o adicional de insalubridade, distinta do salário mínimo, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (Processo: AIRR - 2244/2004-067-15-40.0 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 27/03/2009). Vê-se, portanto, que óbice não há para que se adote o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, até que venha a existir norma de natureza legal ou coletiva que disponha especificamente sobre a matéria. Aliás, nesse sentido foi o teor da já mencionada medida cautelar deferida na Reclamação Constitucional nº 6266, no bojo da qual o Exmo. Ministro Gilmar Mendes afirmou que “Com efeito, no julgamento que deu origem à mencionada Súmula Vinculante nº 4 (RE 565.714/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Sessão de 30.4.2008 - Informativo nº 510/STF), esta Corte entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva”. No caso dos autos, indene de dúvidas que inexistente espécie normativa que regule a base de cálculo para o adicional de insalubridade. Também não há norma coletiva que preveja tal parâmetro. Note-se que a fixação de piso salarial determinado em norma coletiva não pode ser entendido como salário mínimo profissional para os fins de aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF. Tanto que a Súmula nº 17 do col. TST, que previa que “O adicional de insalubridade devido a empregado

que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado” (o que vinha ao encontro do Verbete nº 18 do egr. Tribunal Pleno deste Regional) foi cancelada em 26.6.2008, por meio da Resolução nº 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 ? Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008), situação que impede por completo o deferimento do pleito obreiro no sentido de que sobre o piso salarial da categoria seja calculado o adicional referido. A título ilustrativo cite-se julgado do col. TST: “EMENTA. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

- PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL 1. Durante o período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF (09/05/2008), como no caso vertente, e enquanto perdurar o vácuo legislativo em questão, o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme estabelecido pela jurisprudência desta Corte ao longo dos anos. 2. A Súmula nº 17 do TST, que consagrava a adoção do salário profissional ou piso salarial como base de cálculo do adicional de insalubridade, foi cancelada pela Resolução nº 148/2008, pois contrária à referida súmula vinculante. 3. Em recente decisão (Rcl-7579/DF-MC, publicada no DJe de 18/2/2009), o Excelso STF também reconheceu contrariedade à aludida súmula vinculante, na hipótese de adoção do salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade. Omissis. Recurso de Revista conhecido e provido” (Processo: RR - 912/2006-733-04-00.1 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 27/03/2009). Saliento, por oportuno, que a excelsa Corte tem deferido pedidos de suspensão da vinculação do adicional de insalubridade ao salário profissional, podendo ser citadas exemplificativamente as seguintes reclamações: Rcl-MC nº 6.725 Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 06.08.2008; Rcl-MC nº 6.513, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 15.09.2008; Rcl-MC nº 6.832, Min. Rel. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 28.10.2008; Rcl-MC nº 6.833, Min. Rel. EROS GRAU, DJe de 29.10.2008; Rcl-MC nº 6873, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 05.11.2008 Rcl-MC nº 6.831, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10.12.2008. Dessarte, considerando o que dispõe a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF e frente ao que vem decidindo o col. TST em casos similares ao presente, nego provimento ao recurso ordinário no aspecto. Sentença mantida nesse aspecto”

Portanto, inexistindo nos autos prova de salário normativo (salário mínimo para a Categoria previsto em CCT/ACT) e diante dos entendimentos anteriormente transcritos, prevalece o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Devido adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vincendas, até a implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.

Em razão da natureza salarial, devidos os reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante, pois o contrato de trabalho ainda está em vigência.

Deferem-se em parte os itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

C) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração de id. 424162, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

D) HONORÁRIOS PERICIAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia (artigo 790-B, da CLT), no caso, a reclamada.

Devidos honorários periciais pela reclamada em favor do Perito, Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 3454-DF, no valor de R\$ 3.000,00.

E) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CONTRATUAIS

Indefere-se a pretensão a honorários advocatícios, uma vez que não se fazem presentes os requisitos constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Descabe a pretensão do autor de repassar o custo da contratação de seu advogado particular. O reclamante poderia se valer da Assistência Judiciária do Sindicato ou da Defensoria Pública da UNIÃO, que tem Ofício trabalhista no Distrito Federal e são gratuitos. No entanto, ao optar livremente por contratar advogado particular, não pode se furtar aos ônus dessa escolha.

Indefere-se o item "h".

F) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado na Súmula 381, do C. TST. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, "pro rate die", de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

G) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 24/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST) e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **DOMINGOS CARLOS MACHADO DA SILVA** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vencidas, até a implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.

b) reflexos do item "a" em reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante.

Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, devido ao Perito, Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 3454-DF, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST.

No trânsito em julgado, expeça-se Mandado para implementação em folha de pagamento do pagamento do adicional de insalubridade

ao reclamante, cujo pagamento pela reclamada deverá observar as incidências futuras em férias+1/3, 13º salário e FGTS, definindo a data da implementação o termo final das parcelas vincendas, após o que o processo seguirá para liquidação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Audiência encerrada às 17 h 07 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIS GONZAGA RODRIGUES
LIMA

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇOES E
REFORMAS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 10 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 1224659 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 12.877,03, corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira executada por edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de junho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS DE MOURA

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 10 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 1024603 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 13.324,23, corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira executada, por edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de junho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002078-88.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSELITO DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	Fábrica Belas e Belas
ADVOGADO	Bruno Almeida da Silva(OAB: 31801)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002078-88.2013.5.10.0104

RECLAMANTE(S): JOSELITO DOS SANTOS FELIX

RECLAMADO(S): Fábrica Belas e Belas

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (Id 1040025).

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 11 de junho de 2014

Servidor(a)

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0000396-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DJENANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	STUDIO DE PILATES E CENTRO ESTÉTICO MAYARA VALE

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000396-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DJENANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 011.668.091-10.

RECLAMADO(S): STUDIO DE PILATES E CENTRO ESTÉTICO MAYARA VALE

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 9 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 1027615), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada pagou ao reclamante o **valor de R\$1.600,00**.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias, a contar desta homologação, valerá como quitação.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$1.600,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para manifestação do reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 9 de junho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0000477-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE PATRICIA CAMPOS BRITO

ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
 ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
 RECLAMADO NOBEL MOVEIS LTDA
 ADVOGADO Hudimila Nunes Nascimento(OAB: 35552)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000477-89.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PATRICIA CAMPOS BRITO

RECLAMADO(S): NOBEL MOVEIS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

PATRICIA CAMPOS BRITO ajuizou a presente demanda em face de NOBEL MOVEIS LTDA, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.469,10. Juntou documentos.

Considerando o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 329,38, calculadas sobre R\$ 16.469,10, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
 Gama-DF, 10 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Notificação****Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000428-78.2014.5.10.0101

RECLAMANTE RICARDO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
 RECLAMADO ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
 ADVOGADO Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)

Devolvida a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000436-55.2014.5.10.0101

RECLAMANTE MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
 RECLAMADO JOAO FORTES ENGENHARIA S A
 ADVOGADO LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
 RECLAMADO PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
 ADVOGADO Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
 RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
 ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
 CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000436-55.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA

RÉU: PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Considerando que a segunda reclamada não foi intimada da realização da presente audiência, determino a prática do ato a fim de evitar a futura alegação de nulidade do processo.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 23/07/2014, às 09h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 11 de junho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000033-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Eleno Pereira Mota
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Projeto Aguas Lindas Empreendimentos Imobiliaris Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000060-03.2013.5.10.0102

Reclamante	Soraya Santos Cavalcante
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Imob Instituto Médico Odontológico de Brasília Ltda. - ME (Rede Orto Implante)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO

TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCOS ALVES DE FIGUEIREDO SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ DE ARIMATEA FONSECA, OAB nº 9028/DF.

Prejudicada a realização da audiência em face da ausência da exequente.

A executada oferta proposta de acordo no valor líquido para a exequente de R\$ 25.000,00 em 2 parcelas, sendo a 1ª para 5 dias úteis após a homologação do acordo e a 2ª parcela nos 30 dias subsequentes.

Intime-se a exequente para manifestar-se, e caso não haja concordância com o acordo fica desde já assinado o prazo de 30 dias para indicação de meios para prosseguimento da execução.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (art. 851/CLT).

Audiência encerrada às 17h17min.

Despacho

Processo Nº RT-000081-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana de Sousa
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Claro S Distribuidora de Cosmeticos Ltda - Me
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Adriana Mesquita da Costa Oliveira - Me
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas 284/289, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 16.426,20 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 15.680,73 (95,46%)

INSS Reclamante....: 152,14 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 380,35 (2,32%)

INSS Terceiros.....: 110,28 (0,67%)

INSS SAT.....: 38,04 (0,23%)

Custas Art.789.....: 64,66 (0,39%).

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 250, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 9.368,09, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de

10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000105-07.2013.5.10.0102

Reclamante Claudia Barbosa Campos (assistida por sua genitora Dalva Irene Barbosa Rocha)

Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Supimpa Comercial de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000161-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Francieli Aparecida de Oliveira
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Estrela Guia Ltda
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleber da Conceicao Pereira
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Ecolavagem Sao Sebastiao Ltda. - Me
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000255-85.2013.5.10.0102

Reclamante	Fabio Silva Lima
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	L G Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliares Ltda
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000271-39.2013.5.10.0102

Reclamante	Erasmus Carlos dos Santos Araujo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	HJM Construções Ltda.
Reclamado	Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000305-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Euleni Miranda Porto
Advogado	JANAINA LAVALE AOR DE ANDRADE(OAB: 38319/DF)
Reclamado	Thommy Rosado Aluguel de Roupas e Veiculos Ltda-Me (na pessoa de Maria de Fatima Rufino da Silva)
Reclamado	Thommy Rosado Aluguel de Roupas e Veiculos Ltda (na pessoa de João Borges de Oliveira Neto)

Trânsito em julgado certificado.

Conforme consta em sentença, o saldo fundiário deverá ser liberado à Reclamante.

Determino seja expedido alvará competente para saque do saldo de FGTS.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com o alvará para levantamento do FGTS.

Deverá a Reclamante comprovar, em 15 dias após a retirada do alvará, o valor sacado a título de FGTS.

De posse da comprovação do valor do FGTS sacado, determino sejam os autos remetidos à Contadoria para que sejam deduzidos dos cálculos o valor de FGTS sacado.

Nessa oportunidade, determino seja excluída dos cálculos a quota INSS terceiros, observado entendimento sedimentado pelo TST.

Retornados os autos da contadoria com os novos cálculos (excluídos FGTS sacado e INSS Terceiros), conclusos para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-000342-41.2013.5.10.0102

Reclamante	Ingrid Mary de Moura
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Walter Sanzio de Azevedo Brito
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000355-74.2012.5.10.0102

Reclamante Lorraine Cristina de Sousa Santos
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado Radiodente Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Roberto A. Pereira Junior)
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Roberto Alves Pereira Junior

Vistos.

Compulsando os autos, noto que o CNPJ informado na inicial refere-se à empresa PORTAL COMÉRCIO DE CARNES E MERCADO LTDA-ME e não à Executada.

Trata-se de débito previdenciário.

Observado que exauriam os atos executórios contra a empresa Executada, direciono a execução contra seu sócio, sr. ROBERTO ALVES PEREIRA JÚNIOR, CPF 640.407.206-87.

Insta salientar que o Sr. ROBERTO compareceu em audiência em 14/06/2012 como representante legal da empresa Executada.

Intime-se o Sr. ROBERTO ALVES PEREIRA JÚNIOR, diretamente e via DEJT, para que efetue o pagamento das parcelas previdenciárias no importe de R\$1.431,14, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000376-21.2010.5.10.0102

Reclamante Dwaldo Carneiro Freitas
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Auto Centro e Lava Jato Esquina D 09
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado Roberth Milanez Guimaraes

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-40.2013.5.10.0102

Reclamante Anna Carla da Conceicao
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, nos termos do final do despacho de fl. 143.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000460-51.2012.5.10.0102

Reclamante Sergio Marcondes Pereira Braga
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Vista ao exequente, art. 884 da CLT, período de 24 a 1º/07/2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000469-76.2013.5.10.0102

Reclamante Roseane Constancio Borges
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado Mais Lar Home Center Ltda - Epp
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-75.2013.5.10.0102

Reclamante Francielia Portela de Aguiar

Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

Reclamado Drogaria Fx Ltda - Me

Advogado LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO(OAB: 32727/DF)

Reclamado Evando Luiz de Souza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000487-97.2013.5.10.0102

Reclamante Raquel Soares dos Santos

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Centro Educacional Ss Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-74.2012.5.10.0102

Reclamante Ademir Roque Sampaio Junior

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado DF Comercial de Frios Ltda. (n/p Eugênio Drumond)

Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)

Reclamado BRF Brasil Foods

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01546563-6 e 01545810-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.610,81

Liq. Exequente.....: 1.437,13 (89,22%)

Custas do Processo: 28,74 (1,78%)

Custas Art.789.....: 7,20 (0,45%)

Diversos.....: 137,74 (8,55%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALENCAR CAMPOS DE LIMA, OAB Nº 20995/DF, CPF Nº 416351670;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000562-44.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Renato Fleres da Silva

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Taro's Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. (na pessoa de Ozair Teodoro do Nascimento)

Reclamado Ozair Teodoro do Nascimento

Reclamado Rosilda Antonia de Oliveira

Reclamado Valor Ambiental Ltda.

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000668-98.2013.5.10.0102**

Reclamante Manuel Luiz Gonzaga da Silva
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
 Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000670-05.2012.5.10.0102**

Reclamante Maria de Nazaré Silva Abreu
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000704-77.2012.5.10.0102**

Reclamante Eloiza da Conceição Costa Pedro
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado DF Cursos Ltda.

Advogado

GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000730-41.2013.5.10.0102**

Reclamante Glauciana Francisco Maia Meira
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000771-08.2013.5.10.0102**

Reclamante Eciton Dias dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada,

abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 13.910,78 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 12.714,92 (91,40%)

INSS Reclamante....: 234,09 (1,68%)

INSS Reclamado.....: 554,82 (3,99%)

INSS SAT.....: 83,22 (0,60%)

Custas do Processo: 258,98 (1,86%)

Custas Art.789.....: 64,75 (0,47%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 13.910,78, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.as que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000801-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio José de Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Royal Security Ltda.

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000827-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilberto da Silva Mendonça
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Atlas Construção e Reformas Ltda. - EPP (n/p Alessandro Tavares)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000880-90.2011.5.10.0102

Reclamante Aderaldo Monteiro Neto
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda.
 Advogado JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR(OAB: 21438/GO)
 Reclamado Fábio Sebastião Dias de Matos
 Reclamado Ivone Brito dos Santos

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-29.2010.5.10.0102

Reclamante Eriberto de Sousa Martins
 Advogado FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
 Reclamado CBC Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Claro S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas 603/621, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 86.297,61 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 76.534,46 (88,69%)

INSS Reclamante....: 2.306,76 (2,67%)

INSS Reclamado.....: 5.517,28 (6,39%)

INSS SAT.....: 551,77 (0,64%)

Custas do Processo: 993,13 (1,15%)

Custas Art.789.....: 394,21 (0,46%).

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se

infiere às fls. 405, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 80.407,61, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000977-56.2012.5.10.0102

Reclamante Ronaldo da Silva Oliveira
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
 Reclamado HL de Souza - ME (na pessoa do titular, Sr. Hélio Lopes de Souza)
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001031-85.2013.5.10.0102

Reclamante Fabiano Souza da Silva
 Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
 Reclamado Awr Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Lanchonete Mister Crepe)
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001037-92.2013.5.10.0102

Reclamante Carlos Augusto Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado J. Siqueira ME (Antártida Refrigeração)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001088-06.2013.5.10.0102

Reclamante Simone Nascimento da Silva
 Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
 Reclamado Restaurante Peradeles Ltda. - ME
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001104-91.2012.5.10.0102**

Reclamante Ana Maria Castro Barbosa de Freitas
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda. - ME
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001157-09.2011.5.10.0102**

Exequente Maura Elisabeth Rocha Alves
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Executado Centro de Educacao Galatas Ltda Me - (Espaço Criança Vip)
 Executado Maria das Gracas de Souza Vicente
 Executado Kely Christina de Souza Vicente

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001180-81.2013.5.10.0102**

Reclamante Joseli Oliveira da Cunha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Geléia Fest Food Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na Pessoa do Sócio, Sr. Alexandre de Sousa Santos)
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001198-05.2013.5.10.0102**

Reclamante Lucinda Correa Brito de Andrade
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
 Reclamado Maria Cisina Oliveira da Cruz
 Advogado CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001219-78.2013.5.10.0102**

Reclamante Marcio Humberto Ribeiro dos Santos
 Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)

Reclamado Futura Construções e Incorporações Ltda

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-63.2013.5.10.0102

Reclamante Eric Borges Ribeiro
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda.
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-85.2013.5.10.0102

Reclamante Fernando de Almeida Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado David de Macau Oliveira
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado para prestar informações acerca do pagamento em atraso alegado pelo reclamante. Prazo 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001252-39.2011.5.10.0102

Reclamante Maxmiliano Alves Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Móveis Palmital Ltda. (Mercadão dos Móveis)
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-67.2013.5.10.0102

Reclamante Leiliane Caciano de Sousa
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
 Reclamado Qnl Automoveis Ltda - Me
 Advogado VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS(OAB: 30441/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001287-28.2013.5.10.0102**

Reclamante Renato Kleber Rodrigues de Oliveira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Ac3 Merchandising Ltda.
 Advogado DANIEL DINIZ MANUCCI(OAB:
 86414/MG)
 Reclamado Bunge Alimentos S.A.
 Advogado JOAREZ DE FREITAS
 HERINGER(OAB: 2628/DF)

Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). KAROLLINE LAURENTINO SIQUEIRA, OAB nº 41247/DF.

Ausente o(a) réu(a) Ac3 Merchandising Ltda. e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) Bunge Alimentos S.A. e seu advogado.

Presente a estudante de direito Larissa Lopes Moreira da Costa (Universidade Católica)

Cumpra-se o despacho de fl. 182, intimando-se o Srº perito para a realização de nova diligência com a comunicação das partes, inclusive a 2ª Reclamada BUNGE Alimentos, por meio do telefone indicado no referido despacho.

Apresentado novo laudo, as partes serão intimadas para vista no prazo sucessivo de 5 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/07/2014, às 08h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Dispensada a assinatura das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 08h58min.

Despacho**Processo Nº RT-0001294-54.2012.5.10.0102**

Reclamante Louanda Aparecida Brandão
 Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB:
 20793/DF)
 Reclamado Drogaria Fx Ltda. - ME
 Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS
 SANTOS(OAB: 32717/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001316-78.2013.5.10.0102**

Reclamante Rosirene Araújo dos Santos Oliveira
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB:
 10563/DF)
 Reclamado Clínica Dentária Central de Taguatinga
 Ltda - Epp
 Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA
 RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001370-49.2010.5.10.0102**

Reclamante Ailon de Sousa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
 11643/DF)
 Reclamado Jordan Gullity Comércio e Distribuidora
 de Alimentos Ltda. - ME
 Reclamado Adeni dos Santos Oliveira Tavares
 Reclamado Plínio Martins Tavares Oliveira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001396-42.2013.5.10.0102**

Reclamante Lourival Belo dos Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001463-07.2013.5.10.0102

Reclamante Atanazio Chaves Pires
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Incorporação Garden Ltda.
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001467-44.2013.5.10.0102

Reclamante Luana Porto da Silveira
 Advogado ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO(OAB: 33122/DF)
 Reclamado Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200.1300105683727, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 11.814,11

Liq. Exequente.....: 11.525,96 (97,56%)

Custas do Processo: 230,52 (1,95%)

Custas Art.789.....: 57,63 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO, OAB Nº 33122/DF, CPF Nº 800455100;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Exequente inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-59.2011.5.10.0102

Reclamante Glaucia Zovico Miranda
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado LCA Restaurante Ltda. (Vivenda do Camarão)
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001490-24.2012.5.10.0102

Reclamante Marciel de Sousa Ferreira
 Advogado VALTER DOS SANTOS NUNES(OAB: 33072/GO)
 Reclamado Wellington Alves da Silva Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da
Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001504-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Sostenys Fagundes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Juva Comércio de Calçados Ltda. - ME (Free Center Calçados)
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001535-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Prado
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Hot Dog do Brother Fast-Food Ltda. - ME (n/p Laryssa da Silva Moreira)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos

físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001556-38.2011.5.10.0102

Reclamante	José Orlando Correa
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: 34029/DF)
Reclamado	FÉ - Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Reclamado	Wellington Guimaraes
Reclamado	Gilene Lopes dos Reis Guimaraes

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001572-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Patrícia da Silva Romeiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Avila Moreira Restaurante Ltda.
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Rozangela Moreira de Lima
Reclamado	Filipe Moreira Avila

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001580-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Janaina de Oliveira Nunes
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Tahiti Hotéis e Turismo S/A (Play Time Mótéis)
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 4200/2.700.121.413.457, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 7.726,56

Liq. Exequente.....: 5.669,77 (73,38%)

INSS Reclamante....: 425,55 (5,51%)

INSS Reclamado.....: 1.063,90 (13,77%)

INSS Terceiros.....: 308,59 (3,99%)

INSS SAT.....: 106,36 (1,38%)

Custas do Processo: 121,91 (1,58%)

Custas Art.789.....: 30,48 (0,39%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. ALDENOR FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 2141-A/DF, CPF Nº 3265650197;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 4.893,94

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001584-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Juliana da Silva Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Paulo César Barreto de Souza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001605-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Stely Rodrigues de Araujo
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
Reclamado	Lucas Fernandes Almeida Ximenes - Me
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001715-10.2013.5.10.0102

Reclamante	Luis Paulo Alves
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Francisco José de Souza - ME (Classique Armários e Cozinhas)
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, acerca da garantia do juízo, por meio de bloqueio via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001720-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Antunes Tavares
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Porto Centro de Radiologia Odontologica Ltda. - ME

Advogado VANESSA MARTINS CUNHA(OAB: 28681/DF)

Reclamado Eros Porto Corgosinho

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001770-63.2010.5.10.0102

Reclamante Tereza Maria de Jesus
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda. (n/p Jamil Emílio Bezerra)
 Reclamado Confraria II Bar e Restaurante Ltda. - ME (Confraria do Malte)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-62.2013.5.10.0102

Reclamante José Luiz da Silva Santos
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Estrela do Sul Construção e Engenharia Ltda. - Me
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001836-72.2012.5.10.0102

Reclamante Alessandro de Jesus
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Jose Agostinho - Ja Construcao - Me
 Advogado ROSANA PALHETA NERES DE CASTRO(OAB: 36154/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001840-12.2012.5.10.0102

Reclamante Marines Rodrigues Dias
 Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa do adm judicial provisorio, Sr. Sérgio Araujo de Amorim)
 Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001864-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Gésica Neves de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Ana Moreira da Silva Firma Individual
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para informar se tem interesse nos bens adjudicados nos autos. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001895-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Welson Santos Bezerra
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda. - ME
Advogado	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 16999/DF)
Reclamado	Veloxter Telecomunicações Ltda.
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Oliveira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores - ME

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001993-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Dayanne Murta Rodrigues
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	ICONE - Instituto Candango de Odontologia Especializada Ltda.
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002003-89.2012.5.10.0102

Reclamante Angela Maria Soares da Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado CAMILA QUINDERE LOURENCO(OAB: 35918/DF)

Vistos.

Requer o Exequente a incidência da multa do 475-J do CPC, em função do pagamento do valor da execução em atraso.

Defere-se o pleito obreiro.

Aprovo os cálculos de fl. 433.

Noto a existência de débito remanescente, qual seja: R\$90.608,32 (fl. 433) R\$83.850,24 fl. 427) = R\$6.758,08.

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 6.758,08, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Pagamento efetuado, conclusos para confecção do alvará para liberação dos valores ao exequente e à União, extinção da execução e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002034-12.2012.5.10.0102

Reclamante Cláudio Antônio Inácio
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal - Cifais
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para apresentar relação com valores do reclamante percebidos como prestador de serviço, com Discriminação do mês a que se referem, no período de novembro/05 a março/07 a julho/07 e de outubro/07 a dezembro/09, elementos essenciais para a correta liquidação do julgado. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
 Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002046-26.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Rogério Souza de Moraes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado BSB Reset Instalações Industriais Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
 Reclamado Via Engenharia S.A.
 Advogado TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA(OAB: 15118/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio

físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002050-97.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Macio Leitao Alves
 Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
 Reclamado Acquatica Instalações Ltda.
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Luis Sergio Germano Negromonte
 Reclamado Sandra Cassia Batista Cecilio

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002067-36.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Antonio dos Reis Silva
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
 Reclamado Viação Planeta Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Defiro o parcelamento nos termos requeridos à fl. 487.

Comprove a executada o depósito de 30% do valor, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, art. 745-A. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0002085-23.2012.5.10.0102

Reclamante Yago Alves Rocha

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado G.E Vidal Pizzaria e Restaurante - ME (Dom Delivery)
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002141-27.2010.5.10.0102

Reclamante Itamo Araujo da Silva
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me
 Reclamado Alexandre Naves de Brito
 Reclamado Tania Maria Pinheiro da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002208-21.2012.5.10.0102

Reclamante Lairio José Fonseca Faria
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
 Reclamado Europa Comércio e Instalação de Esquadrias Ltda. - ME
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002247-18.2012.5.10.0102

Reclamante Humberto Cardoso de Moura
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria L.D.B Ltda - Me
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002271-46.2012.5.10.0102

Reclamante Walekes Almeida da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado DR dos Santos Construcoes - ME
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Compulsando os autos, noto que os cálculos de fl. 225 foram atualizados até 31/05/2014, sendo devida a atualização apenas até

a data da garantia do juízo, qual seja: 14/04/2014. Torno sem efeito os cálculos de fl. 225.

Proceda a Secretaria com a atualização dos cálculos até 14/04/2014, com a incidência da multa do artigo 475-J do CPC no campo líquido do exequente.

Deverá a Secretaria deduzir do líquido do exequente a importância de R\$3.000,00, recebidos pelo exequente em audiência, conforme ata de fl. 200 e despacho de fl. 201.

Aprovo os cálculos de fl. 229.

Observada a existência de débito remanescente (R\$166.183,02 R\$165.703,17 = R\$479,85), deverá a Executada efetuar o pagamento da importância de R\$479,85 no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Pagamento efetuado, conclusos para confecção de alvará e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0002325-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Leite da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Casa Bahia Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 84.385,40 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 57.378,42 (68,00%)

FGTS Deposito.....: 5.169,98 (6,13%)

INSS Reclamante....: 5.045,19 (5,98%)

INSS Reclamado.....: 12.893,74 (15,28%)

INSS Terceiros.....: 3.251,42 (3,85%)

Custas do Processo: 646,65 (0,77%).

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 244, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$77.787,19, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de

endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

o na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0002395-63.2011.5.10.0102

Reclamante	César Ferreira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	João Lopes dos Santos
Advogado	MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: 6746/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002407-43.2012.5.10.0102

Reclamante Anísio de Santana
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado José Domingos Batista da Silva - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002444-70.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Edson Alves Leandro
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado G. F. S. Serviços Contábeis Ltda. - ME
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Residencial Top Life Club e Residence Torres D,E,F
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23

do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá

a seguinte movimentação:

Intimação do Exequente para que se manifeste, em 5 dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884 da CLT.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002449-92.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Lusiane do Nascimento Santos
Advogado MILENE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 31641/DF)
Reclamado João Luis de Menezes Pimentel - Ltda (Valentina Studium Hair)
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002472-38.2012.5.10.0102

Reclamante Luis Eduardo Almeida Lima
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Gm Comercio de Cosméticos Ltda
Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002487-07.2012.5.10.0102

Reclamante Rodrigo dos Santos Camargos
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Fx Segurança Monitorada Ltda. - Epp

Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002514-87.2012.5.10.0102

Reclamante Sifon Santos Correia Gomes
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado Norberto Fabricação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, mantenham-se sobrestados os autos na Secretaria até o julgamento do recurso.

Despacho

Processo Nº RT-0002651-69.2012.5.10.0102

Reclamante Cleidiane Duarte da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002662-35.2011.5.10.0102

Reclamante Divina do Nascimento
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Clínica de Estética Murakami (n/p Wesley Noryuki Murakami da Silva)
Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002666-38.2012.5.10.0102

Reclamante Emerson Figueiredo Fidelis
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado Import's Sat Distribuidora Ltda. - ME

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002674-15.2012.5.10.0102

Reclamante Alessandra da Silva Araújo
Advogado RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DF)
Reclamado Palazzo e Lima Ltda. - ME
Advogado CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 32052/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002696-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Martins de Lima
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda.

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002714-94.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Neves de Melo
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado	Mais Forte Transportadora Ltda. - ME
Advogado	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2700117624197 observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.408,47 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 1.098,46 (77,99%)

INSS Reclamante....: 61,09 (4,34%)

INSS Reclamado.....: 175,64 (12,47%)

INSS Terceiros.....: 44,29 (3,14%)

Custas do Processo: 23,20 (1,65%)

Custas Art.789.....: 5,79 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ERIVELTON SANTANA COSTA, OAB Nº 30006/DF, CPF Nº 17641438334;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002757-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosendo Sebastião da Silva
Advogado	VALDEVINO DOS SANTOS CORREA(OAB: 32058/DF)
Reclamado	R.C Construtora Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002778-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Daniel Gonzales Babilônia
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Drogaria FX Ltda.
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0009400-64.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-00094/1996-102-10-00.4

Reclamante	EUSTAQUIO BRAS SOARES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Solucao Decoracoes Ltda
Reclamado	Francisco Pereira dos Santos
Reclamado	Carlos Roberto de Mesquita
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: 20686/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0011400-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00114/2009-102-10-00.2

Reclamante	Fernando Pereira de Souza
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Jorge e Barigehum Ltda (Restaurante da Família)
Reclamado	Suria Barigehum
Reclamado	Lindberg Leitao Jorge

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0027900-61.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00279/2008-102-10-00.3

Reclamante	Antonio Pedro Neto
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/O/DF)
Reclamado	Maria de Fátima Felipe Macedo-ME (Panificadora e Confeitaria Campos)
Reclamado	Maria de Fatima Felipe de Macedo

Vistos.

Requer o Exequente expedição de ofício ao TRE/DF e TRE/GO, ofício à RFB e à Junta Comercial do Distrito Federal.

Inferido o requerimento de expedição de ofício ao TRE, tendo em vista ser diligência de responsabilidade do Exequente.

No que se refere aos demais pleitos, proceda a Secretaria com expedição de ofício à JCDF para que forneça a este juízo o contrato social da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPOS - ME, CNPJ07.642.889/0001-50, e as alterações contratuais, porventura havidas.

Ato contínuo, proceda a Secretaria com pesquisas junto ao INFOJUD.

Cumpridas as determinações retro, intime-se o exequente para vista no prazo de 15 dias e requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0031200-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00312/2008-102-10-00.5

Reclamante	Diogo dos Santos Silva
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO(OAB: 25656/O/DF)
Reclamado	Indústria Química Mico Ltda
Advogado	JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS NETO(OAB: 24803/GO)
Reclamado	Zileyr Passos de Moraes
Reclamado	Monica Menezes de Moraes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 5 dias, da petição protocolada por ZILEYR PASSOS DE MORAES, sócio executado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0034100-26.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00341/2004-102-10-00.3

Reclamante	GERALDO FERREIRA DE SOUZA
------------	---------------------------

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado M L Ref.E Equipamentos Ltda - Me
 Reclamado Jose Cleomir Borges Correia
 Reclamado Adalberto Bittencourt

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para vista das certidões de fls. 90/91, bem como para informar os atuais endereços dos executados. Prazo de 10 dias, a contar de 16/06/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0035200-31.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-00352/1995-102-10-00.1

Reclamante Joaquim Moreira Sales
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
 Reclamado Construtora Brasilia Ltda
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/O/DF)
 Reclamado Manuel Alho da Silva
 Reclamado Paulo Manoel Christino Alho da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0035300-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00353/2008-102-10-00.1

Reclamante Sandra Soares de Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Cantinho do Pão Ltda Me
 Reclamado Cristiane Harumi Hiramatsu
 Reclamado Marcia Dayane de Sousa da Silva

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-0036500-13.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00365/2004-102-10-00.2

Reclamante Valdete Alves de Franca
 Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
 Reclamado Allan de Sousa Fagundes Me
 Reclamado Allan de Sousa Fagundes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para, no prazo de 15 dias, tomar ciência do teor da certidão expedida pelo Oficial de Justiça às fls. 142. No mesmo prazo deverá o reclamante fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0045500-37.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00455/2004-102-10-00.3

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS LOPES
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado WL ESQUADRIAS DE ALUMINIO
 Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
 Reclamado laercio moreira brandão
 Reclamado WALTER REZENDE BARBOSA

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0047800-64.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00478/2007-102-10-00.0

Reclamante Diana da Silva Camilo
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/T/DF)

Reclamado Projeto Aliança Associação de Apoio de Jovem e Comunidade Isaltina Asmec Inec Cepec

Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/O/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0049100-66.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00491/2004-102-10-00.7

Reclamante VALDENIR LEITE NUNES

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para vista da certidão de fls. 261, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisórios dos autos. Prazo de 15 dias, a contar de

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0049800-76.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00498/2003-102-10-00.8

Reclamante FABIANA DE SOUZA URANI

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)

Reclamado ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO

Advogado ALCINO JUNIO DE MACEDO(OAB: 7070/DF)

Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARAES E SILVA

Advogado CLEBER JOSÉ DA SILVA(OAB: 1082/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, a contar de 17/6/2014, ter vista da resposta da 1ª Vara de Taguatinga acerca da reserva de crédito solicitada.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0053900-06.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00539/2005-102-10-00.8

Reclamante Jose Adevan Pereira de Sousa

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Ronicleide Silva Oliveira

Reclamado Ronicleide Silva Oliveira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0064300-16.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00643/2004-102-10-00.1

Reclamante MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA (Wilson Ferreira de Moura Junior)

Reclamado WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR

Reclamado DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0068100-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00681/2009-102-10-00.9

Reclamante	João Éder Barros de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 07690/DF)
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Reclamado	Aleksandra Kalume Pires

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0071000-66.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00710/2008-102-10-00.1

Reclamante	Wesley Rocha Alves
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Hélio Ricardo Abdalla da Silva
Advogado	WANDERCY FERREIRA(OAB: 16184/T/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0074400-79.1994.5.10.0102

Processo Nº RT-00744/1994-102-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construtora S J P Ltda
Reclamado	Jose Primitivo de Melo
Reclamado	Marineuza Rodrigues de Melo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0075100-69.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00751/2005-102-10-00.5

Reclamante	Cliciane Brito Nascimento
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Colegio Tecnico Leao XIII
Advogado	JANE REZENDE MARTINS(OAB: 1068/A/DF)
Reclamado	Solange Amorim da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0079800-69.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-00798/1997-102-10-00.8

Reclamante OLIVAN SOARES DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA
 OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado SÃO BRAZ INDUSTRIA E COMERCIO
 DE BEBIDAS LTDA
 Reclamado Maria das Dores de Oliveira Braz
 Reclamado Geni de Oliveira Braz
 Reclamado Genival Braz de Souto

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0106100-82.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01061/2008-102-10-00.6

Reclamante Lindalvo Mariano dos Santos
 Advogado THIAGO JANUARIO DE
 ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
 Reclamado Eficiência Empreiteira Ltda
 Reclamado Luiz Fernando Santos
 Reclamado Joao Batista dos Santos

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0119000-68.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01190/2006-102-10-00.2

Reclamante Elizabete Felix da Silva Carvalho

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Elisangela Cardoso da Rocha
 Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB:
 10930/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0121500-44.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01215/2005-102-10-00.7

Reclamante Francimaria Pereira da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Willn Park Buffet Infantil
 Advogado ESMERALDINO BARBOZA
 NETO(OAB: 3902/DF)
 Reclamado Dilma Farias Nascimento
 Reclamado Walter Farias Nascimento
 Reclamado Mega Park Buffet Infantil Ltda - Epp

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0130000-65.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01300/2006-102-10-00.6

Reclamante Oswaldo Ferreira Rosa Junior

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Arzenia Carvalho da Luz

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0133800-04.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01338/2006-102-10-00.9

Reclamante Antonio Rodrigues de Sousa

Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)

Reclamado Deuclides Balzani

Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0140200-68.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01402/2005-102-10-00.0

Reclamante Junio Cesar Batista de Souza

Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: 16333/O/DF)

Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras

Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/T/DF)

Reclamado Marly das Dores Silvéria Silva

Reclamado Milton Silvério da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0143000-35.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01430/2006-102-10-00.9

Reclamante Jesualdo de Freitas Silva

Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)

Reclamado Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda.-Me

Advogado ROGERIO BEZERRA LOPES(OAB: 20747/GO)

Reclamado Djary Alencastro Veiga

Reclamado Djary Alencastro Veiga Filho

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0145700-81.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01457/2006-102-10-00.1

Reclamante Rodrigo Gomes Santana

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Shok Segurança Ltda.

Reclamado Denis Daniel Bertoldo

Reclamado Fagner Sales

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0146800-52.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01468/1998-102-10-00.0

Reclamante	DAMIAO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS(OAB: 17495/GO)
Reclamado	Radical Construções e Serviços Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado	Natureza Premoldados Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Carlos Umberto Umbelino
Reclamado	Maria de Lourdes Morais

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0152500-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01525/2007-102-10-00.3

Reclamante	Deyverson Freire Murray
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR

Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Juscilene Gomes Tolentino
Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda. (n/p André Luis de Ambrósio Pinto)
Reclamado	Andre Luis de Ambrosio Pinto
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME (n/p André Luis de Ambrósio Pinto)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0152900-81.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-01529/2002-102-10-00.7

Reclamante	GLAUBER FERNANDES LEMES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	BUNNYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	ADILSON SOUSA DANTAS(OAB: 203461/DF)
Reclamado	Miguel Gomez Giralt
Reclamado	Mardiros Chachian

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0168100-84.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-01681/2009-102-10-00.6*

Reclamante	Marne Fragoso Junior
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado	GDI Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Rosailda Rodrigues Leal Moura
Reclamado	Alberto Carlos Reinaldo Moura

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0178000-09.2000.5.10.0102***Processo Nº RT-01780/2000-102-10-00.0*

Reclamante	RONALDO DE CARVALHO ARAUJO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JOSÉ LIMA DOS SANTOS

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0192700-24.1999.5.10.0102***Processo Nº RT-01927/1999-102-10-00.7*

Reclamante	JOÃO FRANCISCO CARNEIRO SOARES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	BRACO FORTE - SÓCIOS ARI ROSAL FALCÃO E JOSE ARIMATEIA ROSAL FALCAO
Reclamado	Ary Rosal Falcao
Reclamado	Jose de Arimatea Rosal Falcao

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0206600-98.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-02066/2004-102-10-00.2*

Reclamante	ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	GABI PANFLETAGEM LTDA - ME
Reclamado	Bismarck Lago da Costa
Reclamado	Fabiana Figueredo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0209700-61.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-02097/2004-102-10-00.3*

Reclamante ANDRE NETO FONTENELE
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
 Reclamado GABI PANFLETAGEM
 Reclamado Bismarck Lago da Costa
 Reclamado Fabiana Figueredo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0800400-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-08004/2006-102-10-00.6

Exequente Erlando da Silva Reses
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Executado Sociedade de Educação e Cultura - SOFC - IESA
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
 Executado Leda Leticia Carvalho Costa
 Executado Sebastião Pimenta Amaral

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0801500-74.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-08015/2008-102-10-00.8

Exequente Flávio Henrique Reis Vieira

Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)

Executado Reginaldo Nobre Cavalcante-ME

Executado Reginaldo Nobre Cavalcante

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000330-90.2014.5.10.0102

RECLAMANTE LIDIANA MARIA CERQUEIRA
 ADVOGADO EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694)
 RECLAMADO REGAL E DAMANDO RESTAURANTE LTDA - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de abril de 2014, às 13h15min a Exma. Dra.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Titular da MM. 2ª

Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência

relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG **LIDIANA MARIA**

CERQUEIRA e REGAL E DAMANDO RESTAURANTE LTDA -

EPP, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo

assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência injustificada da Reclamada, que deixou de apresentar defesa, aplicam-se-lhe os efeitos da revelia e confissão ficta.

Registre-se que a presunção é relativa, devendo ser analisada as demais provas existentes nos autos.

Em razão da aplicação dos efeitos da revelia e confissão os fatos alegados pela Reclamante elevam-se à verdade processual, razão pela qual tenho que a autora exerceu a função de Cozinheira cujo pacto laboral vigeu de 01/04/2013 a 09/12/2013, sendo a remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a revelia aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 08/01/2014;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

09 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2013;

9/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

9/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de abril de 2013 a janeiro de 2014;

multa fundiária de 40%;

3. MULTA DO § 8º do ART. 477 DA CLT

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra “b”, da CLT. Ultrapassado o prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

4. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, defiro o pedido na forma pretendida.

5. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação

de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Autorizo a compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

A liquidação deverá observar os limites do pedido.

6. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que a Reclamante à fl. (ID 633066) declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

7. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a Reclamada REGAL E DAMANDO RESTAURANTE LTDA - EPP, a pagar à Reclamante LIDIANA MARIA CERQUEIRA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 08/01/2014;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

09 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2013;

9/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

9/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de abril de 2013 a janeiro de 2014;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

Edital

Processo Nº RT-0000504-07.2011.5.10.0102

Reclamante Castro Alves Tito
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Dominium - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)
Reclamado Renato Gomes Ferreira
Reclamado Saulo Lucio de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Renato Gomes Ferreira, para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.249,81 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 17.910,84

INSS Reclamante....: 829,96

INSS Reclamado.....: 1.509,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 10 de junho de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000771-08.2013.5.10.0102

Reclamante Eciton Dias dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A., para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.910,78 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 12.714,92

INSS Reclamante....: 234,09

INSS Reclamado.....: 554,82

INSS SAT.....: 83,22

Custas do Processo: 258,98

Custas Art.789.....: 64,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 9 de junho de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000179-58.2013.5.10.0103

Reclamante Francisco das Chagas Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 87.130,29 Atualizado até: 30/06/2014 Liq. Exequente.....: 68.320,89 INSS Reclamante....: 4.816,95 INSS Reclamado.....: 10.148,90 Custas do Processo: 838,16 Hon. Periciais.....: 3.005,39 RESUMO:R\$ 87.130,29 R\$ 6.598,21 (fls.380/v) = R\$ 80.532,08 Diferença a ser paga : R\$ 80.532,08 1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho

Processo Nº RT-0000342-38.2013.5.10.0103

Reclamante Bruno Rodrigues de Oliveira
Advogado MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA(OAB: 31342/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda (Faculdade Unisaber)
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias proceder à baixa na CTPS do reclamante, bem como fornecer as guias para o saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, incluindo a multa de 40%, sob pena de conversão em indenização substitutiva.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000995-40.2013.5.10.0103

Reclamante Domingos de Sousa

Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
 Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Intime-se a reclamada para provar nos autos o pagamento do acordo, mediante guia, sob pena de execução, ante a alegação de não pagamentno. Prazo concedido é de 48 horas."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001799-08.2013.5.10.0103

Reclamante Carlos dos Santos Costa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado San Lorenzo Empreendimentos Imobiliários
 Advogado WALDIR SANTIAGO GOMES(OAB: 21886/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Considerando a data final do vencimento do acordo e o silêncio do exequente em relação ao cumprimento do mesmo, presume-se assim, cumprida a obrigação estabelecida.

Ao arquivo definitivo, conforme determinado às fls. 53.

Publique-se.

Taguatinga, 9 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001817-63.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Camilo Neto
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ(OAB: 214918/SP)

Concede-se ao Sr. perito judicial o prazo adicional de 15 dias para apresentar o laudo, conforme petição de fls. 288/289.As partes terão vista do laudo pelo prazo sucessivo de 5 dias a se iniciar pelo reclamante em 07/07/2014 e pela reclamada em 16/07/2014.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/07/2014, às 14h27min.As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001847-64.2013.5.10.0103

Reclamante Josielton dos Santos Oliveira
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado GR2 Serviços de Festas e Eventos LTDA
 Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362/DF)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos carreados aos autos pelo autor (fls. 07/115). Concede-se à parte o prazo de 5 dias para retirar os mencionados documentos.

Recebidos os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Taguatinga, 4 de junho de 2014.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001853-71.2013.5.10.0103

Reclamante Giovano Ferreira dos Santos
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado GR2 Serviços de Festas e Eventos Ltda.
 Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362/DF)

Vistos.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos carreados aos autos pelo autor (fls. 07/116). Concede-se à parte o prazo de 5 dias para retirar os mencionados documentos.

Recebidos os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001966-25.2013.5.10.0103

Reclamante Genuino Guimaraes de Oliveira
 Advogado CARLOS SOARES DE ARAUJO NETO(OAB: 40553/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ao reclamado para oferecer, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002429-98.2012.5.10.0103

Reclamante Willian Silva de Souza
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0002437-75.2012.5.10.0103

Reclamante Diego Neves Ribeiro
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)

Reclamado Selt Engenharia Ltda
 Advogado OTAVIO TULIO PEDERSOLI
 ROCHA(OAB: 73319/MG)
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado ALINE CAVALCANTE RODRIGUES
 DE OLIVEIRA(OAB: 37695/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002466-28.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Aparecida Rodrigues de Sousa
 Advogado GUSTAVO RODRIGUES
 SUHET(OAB: 33898/DF)
 Reclamado Restaurante Malagueta - n/p (Léia
 Guelsi Xavier)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada pelo Juízo, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0038500-12.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-00385/2006-103-10-00.1

Reclamante Michelle Freitas Nascimento
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE
 MORAIS(OAB: 11255/DF)
 Reclamado Uniao Brasileira de Ensino Superior e
 Pesquisa Ltda
 Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB:
 20504/DF)
 Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
 Reclamado Divina Vaz de Oliveira Justus
 Reclamado Silvio Cesar Damasceno Ferreira
 Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
 Reclamado Jose Dias de Lima
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
 4337/DF)
 Reclamado Julio Cezar Pereira

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos por JOSÉ DIAS DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação

supra que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a

serem recolhidas ao final.

Decorrido o prazo recursal in albis, designe-se leilão do veículo penhorado à fl. 410.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 09 de junho de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
 JUÍZA DO TRABALHO"

OBS.: Nos

termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de

12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após

a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0158200-74.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01582/2009-103-10-00.0

Reclamante Paula Pires dos Santos
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
 20995/DF)
 Reclamado BSI do Brasil LTDA EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA
 SILVA(OAB: 19442/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
 OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para excluir dos cálculos a parcela previdenciária destinada a "terceiros", nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo

Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V,

da CLT), a serem recolhidas ao final.

Com o trânsito em julgado desta decisão retornem os autos à Contadoria para retificação da conta de liquidação nos termos da fundamentação supra. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes ao INSS e custas processuais, a partir dos valores que garantem o juízo.

O saldo sobejante deverá ser devolvido a embargante.

Taguatinga, 05 de junho de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
 JUÍZA DO TRABALHO"

OBS.: Nos

termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de

12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após

a publicação deste despacho .

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000519-65.2014.5.10.0103

RECLAMANTE MARCO TULIO BITES CARVALHO
 ADVOGADO MILTON LOPES MACHADO
 FILHO(OAB: 14087)
 RECLAMADO SESI
 ADVOGADO BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM
 DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000519-65.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCO TULIO BITES CARVALHO

RÉU: SESI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito- Sentença com Id nº 1029047:

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, declarando a existência de vínculo empregatício entre os sujeitos da lide, no período de 04/04/2014 e 30/09/2014, mediante a percepção do salário mensal de R\$1.761,00, para o exercício da função de assistente administrativo, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de salário;**
- b) 13º salário, relativo ao ano 2014, na proporção 07/12;**
- c) férias, na proporção 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3, e,**
- d) multa do art. 477/CLT.**

Deverá o reclamado, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

- e) promover o depósito do FGTS relativo aos salários prestados na vigência da relação empregatícia, na base 8%, mês a mês;**
- f) depositar na conta do FGTS indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante;**
- g) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social;**

h) proceder às anotações pertinentes à relação de emprego na CTPS obreira, observando-se que a baixa deve ser registrada com data de 29/10/2014, e,

i) entregar ao reclamante o formulário CD, para habilitação ao seguro desemprego.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000519-65.2014.5.10.0103

RECLAMANTE MARCO TULIO BITES CARVALHO
 ADVOGADO MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087)
 RECLAMADO SESI
 ADVOGADO BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000519-65.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCO TULIO BITES CARVALHO

RÉU: SESI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito- Sentença com Id nº 1029047:

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, declarando a existência de vínculo empregatício entre os sujeitos da lide, no período de 04/04/2014 e 30/09/2014, mediante a percepção do salário mensal de R\$1.761,00, para o exercício da função de assistente administrativo, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) **aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de salário;**
- b) **13º salário, relativo ao ano 2014, na proporção 07/12;**
- c) **férias, na proporção 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3, e,**
- d) **multa do art. 477/CLT.**

Deverá o reclamado, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

e) promover o depósito do FGTS relativo aos salários prestados na vigência da relação empregatícia, na base 8%, mês a mês;

f) depositar na conta do FGTS indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante;

g) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social;

h) proceder às anotações pertinentes à relação de emprego na CTPS obreira, observando-se que a baixa deve ser registrada com data de 29/10/2014, e,

i) entregar ao reclamante o formulário CD, para habilitação ao seguro desemprego.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta

decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000759-54.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DHONES DA COSTA MATOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	L E A PAMONHARIA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000759-54.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DHONES DA COSTA MATOS

RÉU: L E A PAMONHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito, Ata de Audiência com Id nº 1039338:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 213,90, calculadas sobre R\$ 10.695,00, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000849-62.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
------------	-----------------------

ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	Joanilda José de Souza
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação do processo para que conste o nome de cada um dos reclamados Joanilda José de Souza e Leomar Francisco Rocha.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/07/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados via postal.

Taguatinga/DF, 09 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000913-72.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EMILENE DE CALDAS LEMOS
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A pessoa falecida não possui capacidade de gozo e, portanto, não pode ser parte.

Dessa forma, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial e fazer a correta indicação do polo ativo, comprovando a situação de legitimado na forma da lei, sob pena de indeferimento.

Cumprida a determinação, retifique a Secretaria da vara a autuação do processo, no que tange a indicação do nome do reclamante e o correto valor da causa, que é de R\$12.890,00 e não R\$12,89 como restou cadastrado no sistema.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000913-72.2014.5.10.0103
RECLAMANTE EMILENE DE CALDAS LEMOS

ADVOGADO VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB:
43673)
ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB:
41205)
RECLAMADO BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A pessoa falecida não possui capacidade de gozo e, portanto, não pode ser parte.

Dessa forma, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial e fazer a correta indicação do polo ativo, comprovando a situação de legitimado na forma da lei, sob pena de indeferimento.

Cumprida a determinação, retifique a Secretaria da vara a autuação do processo, no que tange a indicação do nome do reclamante e o correto valor da causa, que é de R\$12.890,00 e não R\$12,89 como restou cadastrado no sistema.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000915-42.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	HOMERO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora

POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante ao cadastrar o presente processo esqueceu de anexar o arquivo com a petição inicial. Os documentos de ID nº 1030469 e 1027733, classificados como "Petição Inicial" na realidade fazem referência à procuração e documentos que seriam anexados por PDF.

Determino ao reclamante que, no prazo de 5 dias, junte a petição inicial, sob pena de indeferimento.

Cumprida a determinação, inclua-se o feito em pauta.

Taguatinga, 10 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000918-94.2014.5.10.0103

AUTOR	DOIS IRMAOS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI LTDA - ME
ADVOGADO	EDEMILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 41407)
RÉU	OLIMPIO GOMES RIBEIRO NETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o consignante para depositar em juízo, no prazo de 5 dias, o valor de R\$235,41 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/07/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o empregado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. A empresa deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Notifique-se o consignado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000925-86.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LEANDRO NUNES SANTANNA
ADVOGADO	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 35564A)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000925-86.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEANDRO NUNES SANTANNA**RÉU:** SEARA ALIMENTOS LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/07/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de junho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -

DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTSum-0000927-56.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO ADALBERTO PEREIRA DE
MORAIS(OAB: 36483)

RECLAMADO ELIANA VELOSO VIEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000927-56.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA**RÉU:** ELIANA VELOSO VIEIRA MIRANDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/07/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de junho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000928-41.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	REGINALDO DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512)
RECLAMADO	LINOX SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000928-41.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO SOARES

RÉU: LINOX SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/07/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de junho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

P

PROCESSO Nº0002372-43.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO FERREIRA DE ARAUJO**RÉU:** MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI e outros**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª recda por edital para proceder às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), bem como comprovar o recolhimento do FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como multa de 40% sobre o total dos depósitos, devendo ser comprovada a regularidade dos mesmos e apresentadas as guias TRCT pela Recda para propiciar o saque. No mesmo prazo, deverá a 1ª recda fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST). Prazo de 5 dias."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 10 de junho de 2014.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-000067-52.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CHAVES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 000067-52.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CHAVES**RÉU:** ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 000067-52.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CHAVES

RECLAMADA : ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT, resta dispensada a confecção do relatório, nos presentes autos.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Em exordial, a reclamante alegou ter cumprido jornada de trabalho das 10h00 às 19h00, de segunda a sábado, sempre com uma hora de intervalo, com folga aos domingos. Pugnou pelo pagamento de horas extras e reflexos.

A seu turno, a reclamada impugnou a jornada de trabalho apontada na exordial, sustentou que a jornada de trabalho era das 10h00 às 18h20, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado, sendo anotada nas folhas de ponto e que as horas extras devidamente pagas ou compensadas.

Pois bem, restou incontroverso que a reclamada possuía mais de dez empregados e que adotava o controle de pontos da jornada de trabalho de seus funcionários, inclusive reclamante.

Na audiência de ID 960710, diante da impugnação da assinatura pela reclamante, a reclamada reconheceu que os controles de ponto assinados como "Francisca Aguiar" não foram assinados pela reclamante, requerendo sua exclusão dos autos, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido excluídos os cartões de ponto inicialmente juntados e oportunizado à reclamada o reinvio dos cartões de ponto efetivamente assinados pela reclamante.

Ocorre que a reclamada, por meio do ID 975942 reinviu os mesmos cartões de ponto que haviam sido excluídos, sendo que a maioria detém a assinatura que havia sido impugnada pela reclamante, que não assina na forma singela de "Francisca Aguiar".

Outrossim, também há cartões de ponto que sequer assinatura contém, configurando documento unilateralmente produzidos.

Por conseguinte, diante dos cartões enviados sob o ID 975942, reputo válidos apenas os relativos aos períodos de 17/06/2013 a 16/07/2013 e 16/11/2013 a 15/12/2013, declarando inválidos os dos demais meses juntados por vício na assinatura (não pertence à reclamante) ou por estarem sem assinatura.

Neste compasso, a ausência injustificada dos controles de ponto ou controles de ponto válidos em parte do período laborado gera a presunção de veracidade da jornada apontada na exordial quanto ao referido período, presunção essa não elidida por nenhuma outra prova produzida nos presentes autos. Inteligência da Súmula 338, I, do C.TST.

Assim sendo, defere-se o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescido do adicional legal, observando-se o divisor 220, a jornada apontada na exordial quanto aos meses sem cartões de ponto ou quanto aqueles em que os cartões de ponto foram considerados inválidos; deverá ser considerado apenas os cartões de ponto dos períodos de 17/06/2013 a 16/07/2013 e de 16/11/2013 a 15/12/2013. Por habituais, também são devidos os reflexos consecutórios em aviso prévio, DSR, férias e 1/3, 13º salários e FGTS (8% e 40%).

A fim de evitar o enriquecimento sem causa da obreira, determina-se a dedução/compensação dos valores já comprovadamente pagos sob o mesmo título de horas extras.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

No que respeita à multa do artigo 477 da CLT, restou reconhecido que a reclamante é credor de parcelas rescisórias impagas.

Registre-se que o reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias não elide o pagamento da multa, uma vez que a controvérsia instalada em Juízo não pode ser vista como fator impeditivo ao cumprimento da norma legal. Nessa direção o verbete de jurisprudência nº29, da Egrégia 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região.

Na mesma direção a ementa a seguir transcrita:

"MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. CABIMENTO. Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 351 da Eg. SDBI-I do C. TST, firmou-se o entendimento de que a multa

cominada no art. 477, § 8º, da CLT, é devida ainda que a modalidade da ruptura do contrato de trabalho seja dirimida somente em juízo, com o deferimento de verbas rescisórias inadimplidas no prazo legal, haja vista não ser imputável ao empregado, nessas circunstâncias, a mora no acerto rescisório." (Relator: Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 06/03/2013.) Recurso conhecido e não provido, no particular.(TRT18, RO-0001324-38.2012.5.18.0241, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 1ª TURMA, 10/05/2013)

Defere-se, pois, a multa em apreço.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

Face à controvérsia, inaplicável a condenação prevista no art. 467 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 10272, de 05/09/2001.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, defere-se a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CHAVES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, nas seguintes obrigações:

-pagamento de horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT.

Juros e correção monetária nos termos do artigo 883 da CLT e da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$3.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 10 de junho de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000084-88.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO FERREIRA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	Thiago Guimarães Pereira(OAB: 33247)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000084-88.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO FERREIRA

RÉU: HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença:

"4º VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO Nº 0000084-88.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: BRUNO FERREIRA

RECLAMADO: HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

1 RELATÓRIO

BRUNO FERREIRA, já devidamente qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, também qualificado, alegando, sumariamente, que foi contratado pela reclamada no dia 01 de setembro de 2011, inicialmente para exercer a função de representante comercial autônomo, contudo, desde o início do pacto laborativo a reclamada passou a lhe dirigir ordens diretas, com cumprimento de horário e roteiros de vendas, em total subordinação e sem assinatura da CTPS; que laborava de segunda à sábado, tendo de estar no primeiro cliente às 08:00hs, por ordem da empresa; que nas terças e sextas-feiras era obrigado a estar na empresa para receber orientações; que recebia salário mensal de aproximadamente R\$2.500,00 relativo a comissão de 3,8%, a qual era paga uma parte em mãos e outra parte depositado em conta-salário; que a reclamada o proibia de trabalhar para outras empresas; que também fazia a limpeza de equipamentos; que não recebeu férias, 13º salário; que nunca houve depósito de FGTS; que por ter negado a testemunhar em favor da reclamada, na data de 11 de outubro 2013 foi demitido sem justa causa; que em decorrência da reclamada ter tentado o obrigar a depor em favor da empresa sobre fatos inverídicos, com ameaça de demissão, bem como por não ter registrado a CTPS, faz jus ao dano moral. Por tais razões, formula dos pedidos da exordial. Atribuiu a causa o valor de R\$85.042,00.

Frustrada a primeira tentativa conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita aduzindo não estão presentes nenhum dos requisitos para a configuração do vínculo de emprego; que o contrato de representação comercial é claro ao tratar da livre atuação do reclamante em locais e horários que lhes fossem mais convenientes; que o reclamante também prestava serviços para a empresa Evandro Andrade Almeida ME; que o reclamante tem registro no CORE-DF (Conselho Regional dos Representantes Comerciais do DF) desde 03.04.2009; que não havia qualquer possibilidade de controle de horários, uma vez que a função exercida pelo reclamante era externa; que o reclamante era responsável unicamente pelas vendas, sendo que a função de entregar as mercadorias era exercida por outros funcionários (motorista e carregadores); que não havia obrigatoriedade no cumprimento das rotas, vez que estas eram, apenas, uma orientação; que as reuniões ocorriam mensalmente, com todos os representantes comerciais, sendo que serviam para tratar sobre vendas e não metas ou qualquer outra imposição; que o reclamante limpava apenas o vidro do freezer; que a comissão era de 2% até 3% de acordo com o grupo ou espécie das mercadorias vendidas; que o reclamante não fora dispensado em virtude da negação em participar na qualidade de testemunha de uma audiência judicial, mas sim pela queda do rendimento na prestação de seus serviços; que não existe dano moral a ser indenizado; que são indevidas as multas constantes dos artigos 477 e 467 da CLT. Refutou os pedidos da exordial, requerendo, assim, a improcedência da demanda.

Impugnação à defesa e documentos.

Em audiência de instrução foram ouvidas as partes, bem como quatro testemunhas, sendo duas trazidas pelo reclamante e duas pela reclamada.

Sem outras provas a produzir, determinou-se o encerramento da instrução.

Razões finais orais e conciliação final rejeitada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO

2.1 DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES - RELAÇÃO DE EMPREGO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Discute-se nos autos a existência ou não da relação de emprego. O reclamante alega que manteve com a reclamada um contrato de trabalho subordinado. A empresa rejeita a pretensão pretendendo caracterizar a relação jurídica havida como de representação comercial autônoma.

É sabedor que a atividade dos representantes comerciais autônomos é regulada pela Lei de nº 4.886/65, sendo certo que há uma larga zona cinzenta que torna difícil, no caso concreto, dar ou não por configurada a existência do contrato de trabalho subordinado.

A dificuldade da caracterização, ou não, da relação empregatícia, nos casos em que se discute a representação comercial autônoma, se dá em razão de que essa categoria de indivíduos ora praticam atos que se inserem no esquema do contrato de emprego, ora em outros de natureza diferente.

A Lei nº 4.886/65 define o representante comercial como a pessoa jurídica ou física, sem relação de emprego, que desempenha em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios, nos termos do artigo art. 1º.

O contrato de representação comercial poderá ser celebrado por escrito ou não, por prazo determinado ou indeterminado. A forma de remuneração do representante comercial encontra-se vinculada às vendas realizadas e concluídas, a qual se dá por meio de comissões, nos termos do artigo art. 27, alínea 8.

Como se infere, existem características semelhantes entre o contrato de representação comercial autônoma e a relação de trabalho subordinado, tais como: realização por pessoas físicas; não eventualidade; formalização através de contrato tácito ou expresso, por prazo determinado ou não, bem como a onerosidade.

A doutrina também apresenta enfoque quanto a dificuldade de distinção entre o contrato de representação comercial e o contrato de emprego conforme leciona Orlando Gomes e Elson Gottschalk ("Curso de Direito do Trabalho" – 15.ª Edição) - "os representantes comerciais são considerados mandatários por alguns, empregados por outros, não têm, contudo, situação definida. Evidentemente, realizam negócios por conta de outrem, sendo, portanto,

procuradores, mas também prestam serviços como empregados. Têm, pois, dupla condição. Tudo depende das circunstâncias. A sua condição precípua de empregado não poderá ser contestada, quando não tenha personalidade profissional, independentemente da personalidade da firma cujos produtos coloca. Em face da Lei n.º 4.886, de 1965, a cláusula de exclusividade deixou de ser decisiva para caracterizar o representante comercial empregado, visto como na representação comercial autônoma, regulada pela lei, é, também, admitida a cláusula de exclusividade da zona, de operação (artigos 27, letras e e g, e 31). A forma do contrato tanto num caso como noutro pode ser escrita, ou não, e a representação comercial autônoma pode ser exercida por pessoa jurídica ou física (art. 1.º). O essencial é que não haja relação de emprego para sua descaracterização. Assim sendo, desde que reúnam os extremos da subordinação jurídica, evidentemente em termos elásticos, está desfigurada a qualidade do representante autônomo"

Mais afrente na obra supramencionada, os doutrinadores complementam o raciocínio - "(...) somente o critério da subordinação jurídica extraído de rigorosa análise da relação de emprego, pode fornecer uma orientação segura para identificação do contrato de trabalho, e, portanto, da condição de empregado. Todas as vezes, por conseguinte, em que se manifesta a subordinação hierárquica numa relação jurídica que tenha por objeto o trabalho do homem, o contrato de que provém essa relação é desenganadamente um contrato de trabalho, e o trabalhador é, insofismavelmente, um empregado."

A subordinação jurídica "corresponde ao pólo antitético e combinado do poder de direção existente no contexto da relação de emprego. Consiste, assim, na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado comprometer-se-ia a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços. Traduz-se, em suma, na situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia de sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que desempenhará." Maurício Godinho Delgado, in "Curso de Direito do Trabalho, 10ª ed., São Paulo: Ltr, 2011, p. 291.

Outrossim, é indene de dúvidas que a relação de emprego emerge da maneira como o trabalho é prestado, dado que o contrato de trabalho subordinado é um contrato realidade. Incide aqui o princípio da primazia da realidade, pouco importando o aspecto formal que reveste o negócio jurídico.

No caso específico destes autos, a prova produzida nos leva à conclusão de que o vínculo jurídico que uniu as partes era de emprego nos termos do art. 3.º da CLT.

Vejam os:

Restou comprovado, através dos depoimentos das testemunhas do reclamante, que a prestação de serviço era intuito personae, já que o reclamante não poderia se fazer substituir; que as atividades eram desenvolvidas com habitualidade e subordinação, já que as diretrizes de rotas e clientes eram determinadas pela reclamada, bem como a onerosidade, a qual se dava a base de comissões, fato este incontroverso.

Testemunha do reclamante, Sr. Peterson de Medeiros - "que trabalhou junto com o reclamante exercendo a função de representante comercial; que a empresa possuía vendedores contratados pela CLT, os quais não sabe denominar; que os roteiros de vendas eram traçados pela empresa; que era obrigatória a apresentação de relatório de cumprimento da rota apresentada semanalmente; (...); que os trabalhos desenvolvidos trabalhadores celetistas guardavam correspondência com os executados pelo representantes comerciais, inclusive quanto a rotas, metas, agendamento de clientes e limpeza de equipamentos; que a comissão variava entre 3,8% a 5,2% a depender das metas cumpridas; que não sabe informar o valor do salário do reclamante; (...); que caso não alcançasse as metas havia a perda do direito de negociar bonificação com os clientes, por exemplo; (...); que o reclamante não poderia se fazer substituir por outra pessoa no exercício de suas atividades; (...); que os relatórios semanais eram entregues ao supervisor; que o relatório continha dados da limpeza de equipamentos, reclamações de clientes, bem como a rotina inteira de clientes que foram visitados; que a empresa proibia outra pessoa de exercer a função de representante comercial."

Testemunha do reclamante, Sra. Marisa Rodrigues - "que trabalhou junto com o reclamante exercendo a função de vendedora autônoma; que a empresa possuía vendedores contratados pela CLT, Sr. Douglas e Sr. Cláudio; que existiam imposição de horários a serem cumpridos; que os roteiros de vendas eram traçados pela filha do proprietário da empresa; que era obrigatória a apresentação de relatório de cumprimento da rota apresentada; que existia obrigação de comparecimento à empresa 2 vezes por semana; que os trabalhos desenvolvidos pelo Sr. Douglas e Sr. Cláudio guardavam correspondência com os executados pelo representantes comerciais, inclusive quanto a rotas, metas,

agendamento de clientes e limpeza de equipamentos; que no contrato a comissão era de 3%, contudo recebiam efetivamente 4,5%; que o reclamante aproximadamente R\$ 2.000,00/ R\$ 2.500,00 a título de comissão; (...); que o reclamante não poderia se fazer substituir por outra pessoa no exercício de suas atividades."

Outrossim, verifica-se através do depoimento da segunda testemunha da reclamada, que este indicava uma sugestão de rota a ser cumprida, bem como efetuava ligações para indicar clientes a serem visitados, sendo relevante ainda destacar que a testemunha afirma a existência de vendedor, contratado sob regime da CLT, e que exerce tarefas idênticas aos dos representantes comerciais, não sendo possível, portanto, na visão desta Magistrada, tratar pessoas que se enquadrem na mesma situação fática de forma juridicamente diferente.

Testemunha da Reclamada, Sr. José Idelmar - "que era supervisor do reclamante; que não determinava horário para o reclamante cumprir, que apenas indicava um sugestão de rota; (...); que as ligações que eram feitas era para indicar algum cliente a ser visitado ou para informar reclamações de clientes que relatavam a ausência de visitas; (...); que existe vendedor contratado com carteira assinada na empresa; que inicialmente este vendedor era promotor de vendas, que foi promovido a vendedor; que este vendedor de nome Douglas exerce as mesmas funções do representante comercial, sem qualquer diferença."

Destaque-se que o contrato de emprego, assim como o contrato de representação comercial não possui cláusula de exclusividade intrínseca, podendo, em ambos, o empregado ou representante, exercer atividades em outro local. Ademais, o pagamento das comissões pode ser convencionado em prazo superior a 30 dias até o máximo de 90 dias da aceitação do negócio, motivo pelo qual tenho que o fato do reclamante ter recebido valores de outra empresa, não inibe o reconhecimento do vínculo empregatício.

Isso posto, diante das provas colhidas, resta caracterizada a presença dos requisitos para a configuração do vínculo empregatício constantes nos artigos 2 e 3º da CLT, quais sejam, a) prestação de trabalho por pessoa física; b) prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador; c) prestação efetuada com não-eventualidade; d) efetuada sob subordinação ao tomador de serviços; e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade, isto é, há uma perspectiva de contraprestação patrimonial e econômica.

É mister destacar que o representante legal da reclamada não

soube afirmar, com precisão, qual a data de ingresso do reclamante. Ora, é sabedor que a reclamada responde pelas declarações de seu preposto, nos termos do artigo 843, §1º da CLT e, ainda, que este deve ter conhecimento preciso dos fatos relacionados ao litígio, sob pena de aplicação das penas decorrentes da confissão ficta.

Nesse sentido, tenho por verdadeira a data de ingresso declinada pelo reclamante em seu depoimento, qual seja, 01.09.2011. Quanto a data de término, a mesma restou incontroversa, qual seja: 11.10.2013.

Assim, reconheço o vínculo empregatício no período de 01.09.2011 a 11.10.2013.

Reconheço, ainda, que a demissão se verificou sem justa causa, haja vista que a própria reclamada, em defesa, afirma que dispensou o reclamante em decorrência da queda no índice de vendas.

Isso posto, condeno a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 01.09.2011, remuneração a base de comissões no percentual de 3,0%, função de vendedor e dispensa em 11.11.2013, já observando a projeção do aviso-prévio, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara.

Via de consequência, e à míngua de comprovação das parcelas vindicadas, nos termos do artigo 464 da CLT, procedem os pedidos de pagamento do aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional referente ao ano de 2011 (04/12); 13º salário do ano de 2012; 13º salário proporcional do ano de 2013 (10/12); férias vencidas+1/3, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2011/2012 e 2012/2013; férias vencidas+1/3, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 férias proporcionais +1/3 (1/12).

Para fins de cálculo das verbas rescisórias acima epigrafadas, no entender desta Magistrada, deverá ser utilizado a média das últimas 12 comissões, por aplicação analógica dos artigos 142, §3º, 478, §4º e 487, §3º da CLT.

Destaque-se que o cálculo das 12 últimas comissões tomará por base as RPA's e relatórios de agendamento de folha de pagamento emitidos pela CEF e juntados aos autos, vez que a prova quanto ao pagamento diretamente na empresa restou dividida, ou seja, cada uma das testemunhas confirmou a tese das partes litigantes, caracterizando, assim, o que se chama de prova dividida.

Diante de casos em que a prova encontra-se dividida, decide-se contra aquele que tem o encargo probatório. Isso porque, deve-se observar a regra da distribuição do ônus da prova contida no art. 818 da CLT c/c art. 333 do CPC, o qual estipula que ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos do seu direito e ao réu os fatos impeditivos, modificativos e extintivos desse direito. Ou, ainda, porque pode o Magistrado utilizar-se do conjunto de presunções fixados neste ramo especializado.

Por essas razões, tendo a reclamada tornado os fatos controvertidos quanto ao pagamento do salário diretamente na empresa, era do autor o ônus da prova, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, porquanto não trouxe aos autos outros meios de prova a evidenciar os fatos constitutivos do seu direito.

Deverá a reclamada, ainda, efetuar o pagamento do FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40%. Para fins de cálculo mensal, deverá ser utilizado os valores declinados nos recibos de RPA anexados aos autos e, nos meses em que não existam recibos, deverá ser utilizado como parâmetro o valor percebido no mês anterior.

Não há falar na multa do art. 477 da CLT, pois o contrato de trabalho está sendo reconhecido e extinto em Juízo.

Indefiro o pagamento da multa do artigo 467 da CLT, visto não existirem verbas incontroversas nos autos a serem quitadas em audiência inaugural.

Deverá a reclamada providenciar a liberação das guias TRCT, código 01, e do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara providenciar Alvará Judicial para habilitação no Seguro Desemprego.

2.2 DO DANO MORAL

Alega o reclamante que por ter negado a testemunhar em favor da

reclamada, na data de 11 de outubro 2013 foi demitido sem justa causa; que em decorrência da reclamada ter tentado o obrigar a depor em favor da empresa sobre fatos inverídicos, com ameaça de demissão, bem como por não ter registrado a CTPS, faz jus ao dano moral.

Cabe traçar algumas considerações acerca da caracterização do dano moral, o que se faz através das palavras do i. Ministro e jurista Maurício Godinho Delgado: "Sendo inegável o valor social do trabalho (princípio fundamental da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º, IV, da CF/88), qualquer fato que conduza à minoração de sua utilidade para o ser humano implica frustração, angústia e ansiedade. Por outro lado, tanto a higidez física, como a mental, inclusive emocional do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua auto-estima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (artigo 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genérica anterior (artigo 7º, XXVIII, da CF/88)". (grifou-se).

A dignidade da pessoa humana, núcleo axiológico da Constituição Federal e o valor social do trabalho devem ser os vetores principais a serem utilizados na relação trabalhista.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é notoriamente incompatível com qualquer atitude que reduza o trabalhador a um mero vendedor da mão de obra, sem amor próprio e sem capacidade para conduzir o seu próprio destino.

Vê-se, assim, que a reparação do prejuízo subjetivo tem o objetivo de amenizar o sofrimento causado ao empregado, bem como o caráter pedagógico/punitivo ao agente causador do dano de modo a dissuadi-lo a continuar com tal comportamento.

Compulsando os autos, verifica-se que não há qualquer prova no sentido de que o reclamante fora demitido em razão de ter se negado a depor, como testemunha, em favor da reclamada.

Outrossim, verifico que os fatos narrados e as provas apresentadas apontam no sentido de que a violação aferida (falta de assinatura de CTPS), por si só, sem a apresentação irrefutável de que tal fato gerou constrangimento, humilhação ou que tenha impossibilitado ou restringido o convívio social e familiar, não é capaz de justificar o dever de indenizar.

Isso posto, julgo improcedente o pedido.

2.3 DA JUSTIÇA GRATUITA

Deferem-se os beneplácitos da justiça gratuita nos moldes do artigo 730, §3º, da CLT e Lei 1.060/50 e alterações posteriores, sem provas em contrário.

2.4 DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros serão contados da distribuição da ação, à base de 1% ao mês, pro rata die (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8177/91), que incidirão sobre o valor da condenação, já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST).

No que se refere à correção monetária, aplicar-se-á o disposto da Súmula 381 do TST, ou seja, as dívidas com vencimento mensal será o índice do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço, e, nos demais casos, o do respectivo vencimento.

2.5 DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrem de regra cogente, não se podendo eximir empregado e empregador das respectivas obrigações.

A contribuição previdenciária encontra proteção nos termos do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que prevê:

Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais.

O inciso I do mesmo diploma jurídico, obriga o empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada ao recolhimento da contribuição previdenciária quanto à folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física, salvo aquela entidade beneficiada com a imunidade constitucional. O inciso II prevê, ainda, obrigação previdenciária a cargo do trabalhador.

Assim, os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar

os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes da sentença condenatória ora proferida, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Quanto as contribuições previdenciárias devidas pelo reconhecimento do vínculo empregatício, o STF já deixou assente que a Justiça do trabalho não pode executar dívidas previdenciárias de empresas em decisões que reconheçam a existência de vínculo empregatício. Esse entendimento foi adotado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 11 de setembro de 2009.

Neste sentido, a contribuição social com o INSS somente pode incidir sobre o valor já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos da Súmula 368 do TST, a qual conduz ao entendimento de que a execução das contribuições previdenciárias "limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Conforme o ministro Menezes Direito, "entender possível a execução de contribuição social desvinculada de qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comporá execução que origine o seu recolhimento." E continua, "No caso, a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".

Neste sentido, a orientação jurisprudencial abaixo:

"A competência da Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no

art. 114, VIII, da CF, limita-se à execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição, não abrangendo, portanto, a execução de contribuições atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo ("Art. 114. ... VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"). RE 569056/PR, rel. Min. Menezes Direito, 11.9.2008.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por BRUNO FERREIRA em face de HAVAÍ ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, para:

3.1 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 01.09.2011, remuneração a base de comissões no percentual de 3,0%, função de vendedor e dispensa em 11.11.2013, já observando a projeção do aviso-prévio, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara;

3.2 Condenar a reclamada no pagamento do aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional referente ao ano de 2011 (04/12); 13º salário do ano de 2012; 13º salário proporcional do ano de 2013 (10/12); férias vencidas+1/3, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2011/2012 e 2012/2013; férias vencidas+1/3, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 férias proporcionais +1/3 (1/12). Para fins de cálculo das verbas rescisórias acima epigrafadas deverá ser utilizado a média das últimas 12 comissões, por aplicação analógica dos artigos 142, §3º, 478, §4º e 487, §3º da CLT, utilizando-se como base de cálculo as RPA's e relatórios de agendamento de folha de pagamento emitidos pela CEF;

3.3 Condenar a reclamada no pagamento do FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40%. Para fins de cálculo mensal, deverá ser utilizado os valores declinados nos recibos de

RPA anexados aos autos e, nos meses em que não existam recibos, deverá ser utilizado como parâmetro o valor percebido no mês anterior.

3.4 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na liberação das guias TRCT, código 01, e do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara providenciar Alvará Judicial para habilitação no Seguro Desemprego.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

5. Defiro à reclamada a dedução do valor de R\$2.686,05 referente a indenização paga em decorrência da extinção do contrato.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.4.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias +1/3, o FGTS +40% e os danos morais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Não haverá recolhimento quanto as parcelas previdenciárias incidentes em razão do reconhecimento do vínculo empregatício, conforme fundamentação supra.

O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à

SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$360,00 calculadas sobre R\$18.000,00, valor da condenação.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Taguatinga, 10 de junho de 2014.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000372-36.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JAKELINE GOMES BARROS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	JOÃO FORTES ENGENHARIA - NOROESTE
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832)
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

A 2ª recda, responsável subsidiária, colocou à disposição do juízo em única guia (ID de nº 1027917) o numerário referente à 2ª e 3ª parcelas do acordo homologado conforme ata de audiência de ID de nº 779473.

Libere-se o numerário total depositado na conta de nº 3309.042.01546493-1 ao advogado do recte, Dr. JOSÉ ORLANDO DE AMORIM, OAB/DF 21011.

Expeça-se alvará para tanto.

Após, intime-se a recte para imprimir tal alvará e comparecer na instituição bancária para recebimento dos numerários referentes à 2ª e 3ª parcelas do acordo. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo, aguarde-se o recolhimento do INSS conforme acordo homologado até 11.07.2014.

Taguatinga-DF, 9 de junho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000373-21.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANA RITA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	JOÃO FORTES ENGENHARIA - NOROESTE LTDA
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832)
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

A 2ª recda, responsável subsidiária, colocou à disposição do juízo em única guia (ID de nº 1027940) o numerário referente à 2ª e 3ª parcelas do acordo (ID de nº 1027940).

Por consequência, torno sem efeito a certidão de ID de nº 1022939.

Libere-se o numerário total depositado na conta de nº 3309.042.01546494-0 ao advogado da recte, Dr. JOSÉ ORLANDO DE AMORIM, OAB/DF 21011.

Expeça-se alvará para tanto.

Após, intime-se a recte para imprimir tal alvará e comparecer na instituição bancária para recebimento dos numerários referentes à 2ª e 3ª parcelas do acordo. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo, aguarde-se o recolhimento do INSS conforme acordo homologado até 11.07.2014.

Taguatinga-DF, 9 de junho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000430-39.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO JUNIOR SOARES SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 3 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por FRANCISCO JUNIOR SOARES SILVA em face de TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, **distribuída a este Juízo em 10.3.2014**, em que a reclamante, sob as alegações deduzidas na

inicial (ID 722753), pleiteou verbas decorrentes do vínculo empregatício havido período de 5.2.2011 a 5.2.2014, com dispensa imotivada e sem o devido acerto rescisório. Formula os pleitos constantes das págs. 02/03 da petição inicial. Não juntou documentos.

Compulsando-se os autos, constata-se a existência de reclamatória trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº **0000375-91.2014.5.10.0103, sendo que referida ação foi distribuída àquela Vara em 18.2.2014, tendo sido arquivada (CLT, art. 844) em 7.4.2014**, tudo conforme certidão de ID 1013389 e documentos juntados a estes autos sob os ID's 904352, 904361, 904366, 904384, 904395 e 904399.

Ora, não tendo este Juízo conhecimento da Reclamatória distribuída em primeira mão à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, conforme noticiado na certidão supra-referida, e ante a ausência da reclamada à audiência designada para o dia 8.4.2014, proferiu a sentença de ID 840894, aplicando o efeito da revelia, condenando a reclamada ao pagamento parcial das verbas postuladas, bem assim aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Ao tomar conhecimento da presente ação, a reclamada formulou requerimento por meio da petição de ID 904301, no sentido de que seja declarada a prevenção do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, sob o argumento de que o autor agiu com má-fé ao distribuir a mesma ação, em duplicidade, para dois Juízos distintos, nos quais tiveram audiências designadas para dias seguidos, fato que gerou confusão na reclamada, ensejando o não comparecimento à audiência nesta Vara.

Instado a manifestar-se, o autor limitou-se a dizer que "está ocorrendo um erro na Secretaria da Vara" e que não pode haver extinção do processo em face da revelia da reclamada, conforme petição de ID 915530.

Pois bem, inicialmente, destaco que soa estranho a este Juízo a afirmação do reclamante no sentido de que está havendo erro na Secretaria, quando ele mesmo distribuiu ações idênticas envolvendo a mesma relação jurídica material perante Juízos distintos, silenciando em ambos quanto à duplicidade de ações idênticas.

Ora, não sendo mais o caso de litispendência de ações, ante extinção do processo que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, no mínimo está presente a hipótese de prevenção prevista no art. 253, II, do CPC.

Aliás, na ocasião da audiência inaugural realizada perante este Juízo, em 8.4.2014, o reclamante tinha perfeita condição de saber da extinção de seu outro processo (0000375-91.2014.5.10.0103) levada a efeito no dia anterior (7.4.2014) na 3ª Vara.

Mesmo assim silenciou, permitindo que este Juízo, absolutamente incompetente face à prevenção supra mencionada, proferisse a sentença de ID 840894, aplicando os efeitos da revelia à reclamada.

Diante de todo o exposto, é evidente e inegável que, com o ajuizamento e arquivamento do processo do reclamante em data anterior, perante a 3ª Vara deste Foro Trabalhista, este Juízo era absolutamente incompetente para julgar o presente feito.

Trata-se de competência funcional, que não se prorroga, por ser norma de ordem pública.

Assim sendo, **declaro a invalidade e ineficácia da sentença lavrada sob o ID 840894** e declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção.

Intimem-se.

Após, remetam-se, pois, os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição Eletrônica.

Taguatinga-DF, em 3 de junho de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTSum-0000649-52.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANGELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	Sheila D Avila Braga

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, tendo em vista erro material, retifico o r. despacho (ID de nº 919909) para onde se lê: "Ante a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 15/05/2014 e

designo nova audiência inicial para o dia 12/06/2014 às 13h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT." leia-se: "Ante a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 15/05/2014 e designo nova audiência inicial para o dia **02/06/2014 às 13h40**, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. " na forma do art. 833 da CLT.

Tendo em vista certidão negativa do oficial de justiça consoante ID de nº 984670 (Dirigi-me ao endereço indicado no r. mandado e, estando lá, o Senhor Francisco Pereira de Andrade declarou que reside no imóvel de aluguel há aproximadamente 02 (dois) meses e que a proprietária é a reclamada, Senhora Sheila D Avila Braga, que mudou-se para Goiás não sabendo informar o seu endereço e nem mesmo a cidade onde reside naquele Estado.Não logrei êxito em localizar a reclamada motivo pelo qual deixei de cumprir a determinação judicial.Diante do exposto, devolvo o mandado à origem e aguardo nova determinação de Vossa Excelência. BRASÍLIA-DF, 27 de maio de 2014) retiro o feito da pauta do dia 02.06.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 14.07.2014 às 13:35 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Considerando teor da certidão negativa do oficial de justiça (ID de nº 984670) o pedido formulado pelo autor na petição de ID de nº 1003227 resta prejudicado.

Intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Fornecido o endereço em tempo hábil, mantenha-se a audiência designada supra, e notifique-se a reclamada de imediato.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000680-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SALVIANO ALVES BORGES JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475)
RECLAMADO	MANOEL V. DINIZ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E CALCADOS - ME
ADVOGADO	MARIA LUCIA BEZERRA NUNES(OAB: 9124)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, para novas deliberações, intime-se a reclamada para se manifestar acerca das petições anexadas pelo reclamante sob o ID de nº 996127 e 996147 (aditamento de acordo), prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como anuência ao referido aditamento do acordo celebrado entre as partes.

Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador.

TAGUATINGA/DF, 30 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000682-42.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JEOVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o patrono do recte para informar o número exato do CEP que corresponde ao novo endereço do autor indicado na petição de ID de nº 1031647, dado esse que é fundamental para o respectivo cadastro no PJE. Prazo de 2 dias. Taguatinga-DF, 10 de junho de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000686-79.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FERNANDA RAQUEL CAMPOS
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamante acerca da certidão negativa do oficial de justiça anexada sob o ID de nº 1037495 e do contrato de arrendamento colacionado conforme ID de nº 1037718.

Deverá a reclamante requerer o que entender pertinente e/ou fornecer o atual endereço da recda, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo de 10 dias.

Intime-se a recte.

Taguatinga-DF, 10 de junho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000822-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DEYVID BARBOSA DANTAS
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475)
RECLAMADO	BRF S.A.

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000822-76.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEYVID BARBOSA DANTAS

RÉU: BRF S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

DEYVID BARBOSA DANTAS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de BRF S.A., pleiteando as parcelas constantes da pág. 18 da petição inicial (ID número 998383). Por meio do despacho de ID número 1000049, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse de forma correta quem era reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 1037161, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou de

forma precisa quem era a reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 998391.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por DEYVID BARBOSA DANTAS em face deBRF S.A..

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 10 de junho de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000839-15.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LETICIA SERRA DA SILVA
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958)
RECLAMADO	MENOR PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000862-58.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	Ana Restaurante

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

**e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada por **MANDADO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça no ato da diligência verificar e certificar qual a correta denominação social da reclamada, informando, inclusive, o número do seu CNPJ, ou, na ausência de empresa constituída, o nome completo do proprietário do empreendimento empresarial e seu respectivo CPF.

TAGUATINGA/DF, 9 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000863-43.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDJANE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	RCM LANCHONETE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

**e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000864-28.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CELIO RICARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	ROFER COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000865-13.2014.5.10.0104

RECLAMANTE JOSENILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
 RECLAMADO VIDA CONSTRUÇOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
 DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)

for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000867-80.2014.5.10.0104

RECLAMANTE ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681)
 RECLAMADO CRIATIVA - CONFECÇÕES, UNIFORMES E FANTASIAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
 DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002129-02.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEMARY BARBOSA ALVES
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a quitação integral da execução, devidamente atualizada, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos para extinção da execução, liberação do crédito obreiro e recolhimento de encargos, utilizando-se os valores comprovados por meio do ID de nº 1012474, e liberação do depósito recursal à executada, ID de nº 466901.

TAGUATINGA/DF, 10 de junho de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002752-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JAIRO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA COSTA(OAB: 38350)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº 1033399), o pagamento intempestivo da 1ª parcela do acordo. Requer a aplicação da multa pactuada no acordo homologado (ID de nº 955318). Instrui sua petição com a guia cujo pagamento ocorreu no dia 06.06.2014.

Vista à reclamada para manifestação. Caso seja reconhecido o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da multa pactuada sob pena de execução. Prazo de 48 horas.

Intime-se a recda.

Taguatinga-DF, 10 de junho de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0003013-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VIJDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)
RECLAMADO	TRANSJNETO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - ME
ADVOGADO	IANNA IAMANY PEREIRA(OAB: 42531)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003013-31.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

RÉU: TRANSJNETO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Após, vista ao recte por 5 dias para fins de réplica. Intimem-se. Publique-se. "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 11 de junho de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002567-25.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 39485)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)
RECLAMADO	NS CONSTRUTORA & REFORMA LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

P

PROCESSO Nº0002567-25.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO JOSE SALDANHA DA SILVA

RÉU: NS CONSTRUTORA & REFORMA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: NS CONSTRUTORA & REFORMA LTDA - ME, BROOKFIELD

CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total da execução R\$ 4.799,18 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 4.087,53

INSS Reclamante.....: 131,78

INSS Reclamado.....: 329,43

INSS SAT.....: 49,41

Custas do Processo.....: 84,39

Custas Art.789.....: 21,10

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 10 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000456-43.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA ELISETE VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	Cássia C. P. Silva
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 0034181)
RECLAMADO	SIDRACK SILVA NETO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 0034181)

"Intimem-se os reclamados para retirarem a CTPS da reclamante, acostada na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000603-63.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CARMEN REGINA MATOS GOMES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME

"...Ante a insuficiência do endereço do reclamado, conforme Aviso de Recebimento e certidão de ID's respectivos sob os nº 1018595 e 1032520, tratando-se de processo submetido ao rito sumário(alçada), determino o arquivamento do feito, nos termos do

§ 1º do art. 852-B da CLT. **Extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.** Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,26, calculadas sobre R\$ 1.012,75, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo...**"

Intimação

Processo Nº Monito-0003002-96.2013.5.10.0105

AUTOR	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RÉU	MOINHO SETE IRMÃOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE LIMA(OAB: 56493)

"...Considerando que a réplica encontra-se em sigilo, impossível tornou-se a realização do encerramento na presente data. Neste ato, retiro a réplica do sigilo e concedo vista à parte contrária. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **24/6/2014, às 15h06.** **Intimem-se as partes, por seus procuradores.**"

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000566-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Geovani Martins dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Técnica S/A,
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: 2834/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo exequente, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 10 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000964-94.2012.5.10.0801

Reclamante	Neilton Monteiro dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Nailton Coelho Campos
Reclamado	Dinalva Souza Coelho

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, e tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Ficando o exequente ciente que transcorrido o referido prazo os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Publique-se. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001071-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Daniel Alves Campos
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Francisco Idejair Viana de Macedo
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO conforme determinado no despacho à f. 146. Palmas, 10 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001138-06.2012.5.10.0801

Reclamante	Amir Nery Junior
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Josimam dos Santos Oliveira Neris
Reclamado	Murilo Correa Estrela
Reclamado	Priscila Nunes de Souza
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)
Reclamado	William Correa da Silva
Reclamado	Elessandra Rodrigues Brito
Reclamado	Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

DECISÃO ÀS FLS. 489/491: "(...) III DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos à execução opostos por JOSIMAM DOS SANTOS OLIVEIRA NERIS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Oficie-se o CRI determinando a baixa da penhora, observando-se que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado de penhora do bem indicado na certidão de fl. 482. Palmas/TO, 09 de junho de 2014. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001242-95.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Jose Medeiros Alves
Reclamado	Lina Maria Moraes Carneiro Cavalcante
Advogado	ADRIANO BUCAR VASCONCELOS(OAB: 2438/TO)

Vistos os autos. Promovam-se os atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros das contas correntes da executada supradescrita, via BACEN JUD. Inclua a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 794 do CPC,

exclua-se do cadastro mencionado. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0001652-56.2012.5.10.0801

Reclamante	Oliveira Raimundo da Silva
Reclamado	Viação Rio Guaporé LTDA

Vistos os autos. Ante o teor do expediente às f. 75, desentranhem-se a carta de arrematação à f. 62 e o auto de arrematação à f. 63, e intime-se o arrematante LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI telefone (63) 8138-2736 para que retire os aludidos documentos, perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a retirada da documentação, o arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias para que alegue eventual dificuldade ou na transferência do imóvel arrematado ou na imissão de sua posse, sob pena de liberação dos honorários do leiloeiro e posterior transferência do valor remanescente ao Juízo Deprecante, com a devolução da Carta Precatória. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001828-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Elias Rodrigues de Souza Filho
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	De Marque Comercio de Materiais para Construcao Ltda. Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Flavio de Marque
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Fabricio Leal de Marque

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardará a realização da diligência determinada à f. 214. Após, os autos serão conclusos para análise da petição às f. 215/216. Palmas, 10 de junho de 2014.

RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0002002-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Ronivon Pereira Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Empreiteira Taguatinga de Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525 042 / 01.517.661-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha as Custas do Art. 789-A - IX no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.062.984/0001-35; b) Libere o valor de R\$ 2.218,15 Atualizado até: 30/06/2014, crédito líquido obreiro ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134; c) Transfira o saldo remanescente para conta judicial vinculada ao processo 3401-11.2012.5.10.0801 zerando a conta. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar

Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Junte-se cópia do presente despacho aos autos 3401-11.2012.5.10.0801. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e a transferência, remetam-se os autos ao ARQUIVO em DEFINITIVO. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0002569-12.2011.5.10.0801

Reclamante	Elenice Santos Aragao
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Sociedade Paranaense de Participacoes Ltda
Advogado	CAMILLA AZZONI EMINA(OAB: 177583/SP)
Reclamado	Valter Tolentino da Silva
Reclamado	Marcos Tolentino da Silva
Reclamado	Baa - Administradora Consultoria Tributaria Ltda - Me
Reclamado	Brasil Em Rede - Radio e Televisao Ltda - Me
Reclamado	Benetti - Prestadora de Servicos e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Supreme Administradora de Bens Proprios, e Participacoes Ltda
Advogado	CAMILLA AZZONI EMINA(OAB: 177583/SP)
Reclamado	J.O.R.F. Empreendimentos e Participacoes Ltda

Vistos os autos. Determino ao Gerente do Banco do Brasil, que libere à exequente por intermédio de seu procurador, REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB/TO 2.149-B, CPF Nº 371.351.719-34, o saldo total da conta judicial nº 500119201016, referente a 4ª parcela (maio de 2014), do parcelamento à f. 200. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire em Juízo uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Esclareço que parte dos valores das demais parcelas (duas últimas), serão utilizados para quitar débito previdenciário e fiscal que compõem a conta de liquidação de fls. 164/170. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0057200-13.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-00572/2005-801-10-00.9

Reclamante	Carlos Antonio Candido de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	CIRO ESTRELA NETO(OAB: 1086/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Reclamado	Area Dois Servicos Gerais Ltda

Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre a certidão de leilão negativo encaminhada pelo Juízo Deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 10 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0057700-74.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00577/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Ana Maria Iansen
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

Vistos os autos. Ante o teor do despacho à f. 764 onde foi homologada a adjudicação do imóvel penhorado (R\$ 190.000,00) no Juízo Deprecado pelo valor do crédito líquido do exequente (R\$ 190.800,70), indefiro o requerimento à f. 680/681. Publique-se. Após, remetam-se os autos a Contadoria para exclusão do "líquido exequente" e atualização do débito previdenciário e fiscal. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0058200-63.1996.5.10.0801

Processo Nº RT-00582/1996-801-10-00.2

Reclamante	NAIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 4683/GO)
Reclamado	Espólio de Francisco Soares de Araujo
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525 042 /01.517.932-5 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 246,76 INSS do empregado no código 1708 e identificador 1.178.586.098-9; b) Recolha o saldo remanescente a título de Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 208.806.771-04. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Oficie-se ao CRI de Porto Nacional/TO autorizando a baixa da penhora de fls. 132/134, com cópias dos documentos de fls. 132/134 e certidão de fls. 199/199-verso. Decorrido o prazo, expedido o ofício e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 10 de

junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-01702/2003-801-10-00.9

Reclamante	Evandro Ceriulli
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado	Jalapao Motors Ltda
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Helena Maria Lanchoni
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777-B/TO)

Vistos os autos. Defiro o pedido de fl 1431. Expeça-se Carta Precatória Executória para a MM. Vara do Trabalho de Tanabi SP, para penhora e avaliação do veículo bloqueado na fl. 224 dos autos 00001-2004-801-10-00-3, qual seja uma PAJERO/SE, cor prata, ano 2001, placa KEP4655, CHASSI JMYLNH76W1Z100114, em nome do Executado Paulo Ferreira Alves. O veículo está localizado na Rua Joaquim da Costa Maciel, 1348, Centro, Cosmorama SP. Penhorado, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Palmas, 10 de junho de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000582-33.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	POLIANA LEITE DE AGUIAR SANTOS
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

P

PROCESSO Nº0000582-33.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: POLIANA LEITE DE AGUIAR SANTOS

RÉU: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA, ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para tomar ciência da SENTENÇA ID 1.036.925 proferida nos autos e a seguir transcrita: " (...) Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$100,00, limitado a 10 dias, com data de dispensa o dia 09/10/2013, já com a projeção do aviso prévio. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. 2. pagar à reclamante: saldo de salário de 09 dias do mês de setembro, aviso prévio indenizado de 30 dias, 05/12 de 13º salário, 05/12 de férias + 1/3, ambos já computada a projeção do aviso prévio. gratificação pelo exercício da função de preposta pelo período de 3 meses, totalizando em R\$ 1.500,00 (princípio da adstrição). multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT (R\$ 1.439,12). incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: multa de 40% do FGTS, 05/12 de férias + 1/3, 05/12 de 13º salário. Confirmo a antecipação de tutela deferida no ID 772.226. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: salários e 13º salários. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$130,00, apuradas sobre o valor de R\$6.500,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Palmas, 10 de junho de 2014. Daniel Izidoro Calabro Queiroga. Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 11 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº Caulnom-0001415-51.2014.5.10.0801
 REQUERENTE LUIZ FERNANDO DE PAULA MACHADO
 ADVOGADO Rogério Beirigo de Souza(OAB: 1545)
 REQUERIDO CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
 Reclamado Karaoke Intreterimentos Ltda - Me
 Reclamado Alexsandro Alves de Oliveira
 Reclamado Bruno Albertoni de Ornelas
 Advogado YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE(OAB: 5618/TO)
 Reclamado Alexsandro Alves de Oliveira - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO os reclamados: Karaoke Intreterimentos Ltda - Me, Alexsandro Alves de Oliveira e Alexsandro Alves de Oliveira - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: " Homologo a arrematação havida nos presentes autos"

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: Karaoke Intreterimentos Ltda - Me, Alexsandro Alves de Oliveira e Alexsandro Alves de Oliveira - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 10, JUNHO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
 Diretor(a) de Secretaria

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000014-17.2014.5.10.0801
 RECLAMANTE MEIRIVONE MOTA ALMEIDA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMADO SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
 ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Defiro o pedido da

P

PROCESSO Nº0001415-51.2014.5.10.0801 - CAUTELAR
 INOMINADA (183)

AUTOR: LUIZ FERNANDO DE PAULA MACHADO

RÉU: CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o REQUERIDO: CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" **DECISÃO**-Vistos os autos.(...) Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. **Intime-se o autor**, por seu procurador. Após, **cite-se a reclamada**, por edital, para contestar o pedido, indicado as provas que pretende produzir, prazo e fins do art. 802 do CPC.Apresentada a manifestação pelo réu ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 10 de junho de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** -Juiz do Trabalho". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 11 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001777-24.2012.5.10.0801
 Reclamante Crizanda Raquel Dias de Sousa

reclamante, ID 987.189. Ante da decisão proferida nestes autos, AUTORIZO a reclamante MEIRIVONE MOTA ALMEIDA, CPF: 019.146.151-23, levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pela Reclamada, **SARAIVA HOTÉIS E TURISMO LTDA (WM TURISMO LTDA), CNPJ nº 13.030.924/0001-82**, junto à Caixa Econômica Federal, no período contratual encerrado em 02/02/2014. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. **Cumpra-se, na forma da Lei. Intime-se** a autora, por seu procurador, para comparecer à agência da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, munida de uma via do presente despacho/alvará para levantamento dos depósitos devidos. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 5 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000088-71.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GEOVANI VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO	LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER
ADVOGADO	aurideia pereira loiola(OAB: 2266)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1.037.205 abaixo transcrito: " Vistos os autos. 1. A execução encontra-se garantida por valor apreendido (ID 1.037.192) em conta bancária da executada, via BACEN JUD. 2. Convento o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Notificação

Processo Nº RTSum-0000235-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANGELA FREITAS MORAES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO	MESQUITA E SOUSA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	RENATO MESQUITA ALENCAR
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000235-34.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANGELA FREITAS MORAES

RÉU: MESQUITA E SOUSA LTDA - ME e outros

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/07/2014 15:10:00

DESTINATÁRIO: MESQUITA E SOUSA LTDA - ME

606 Sul Alameda Mabe, 11, QI 10, CONDOMINIO MARIA LUCIA
CASA 5, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO - CEP: 77022-052

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - RITO
SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **02/07/2014 15:10:00** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho - Exec	Despacho	14060311445160500 000000974582
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14053014464170700 000000965969
Intimação	Intimação	14052909095671600 000000959206
Minutar decisão - Exec	Decisão	14052714531458800 000000950691
MANIFESTAÇÃO_E XC_PRÉ_EXECUTIV	Contrarrazões	14050520335554600 000000873057
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14042914063791800 000000853433
Intimação	Intimação	14042812170642600 000000847568
Ato ordinatório	Certidão	14042812144415000 000000847534
CTPS COLEGA DE TRABALHO	Documento Diverso	14042310305184100 000000831963
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	14042310305127100 000000831962
CERTIDÃO ENMCERRAMENTO	Documento Diverso	14042310224613100 000000831898
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO -	Documento Diverso	14042310224567800 000000831895

CONTA SALÁRIO	Documento Diverso	14042310224516500 000000831893
BLOQUEIO JUDICIAL	Documento Diverso	14042310224471800 000000831889
CONTRATO SOCIAL MESQUITA E	Contrato Social	14042310224422600 000000831885
CONTRATO SOCIAL MESQUITA E SILVA	Documento Diverso	14042310224368600 000000831883
PROCURAÇÃO	Procuração	14042310224316600 000000831879
Habilitação em processo	Documento Diverso	14042310224116700 000000831878
Despacho Inspeção 2014	Documento Diverso	14040913214102600 000000801354
Certidão de juntada	Certidão	14040913214074800 000000801353
Bacenjud - Resposta 1 - PARCIAL	Documento Diverso	14031314011041300 000000711861
Bacenjud - Pedido 1	Documento Diverso	14031314010912400 000000711858
certidão juntada Bacenjud	Certidão	14031314010786800 000000711857
Certidão Bacenjud em andamento	Certidão	14031018403819700 000000697805
Diligências na Secretaria	Certidão	14022711194445000 000000670787
Minutar despacho - Exec	Despacho	14022111382450900 000000654662
Certidão decurso prazo	Certidão	14022111285896100 000000654621
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14021310233084800 000000629472

Edital	Edital	14021213320165800 000000626773	Ata da Audiência	Ata da Audiência	13030115303652500 000000095146
Minutar despacho - Exec	Despacho	14021109400309200 000000616393	Certidão de arquivamento da	Certidão	13030613062105200 000000098802
Juntada de AR Negativo RENATO	Certidão	14020717172834000 000000607029	Despacho	Despacho	13040110064923100 000000122324
Intimação	Intimação	14012910302953700 000000582272	Sentença	Sentença	13040115205723300 000000122743
Minutar despacho - Exec	Despacho	14012319074272900 000000571514	Mandado	Mandado	13040307361174700 000000125632
Renato Mesquita Alencar	Documento Diverso	14011713314999700 000000557395	Intimação	Intimação	13040115205723300 000000122743
Nulcinei de Sousa Mesquita	Documento Diverso	14011713314968300 000000557392	Diligência	Manifestação	13040411235196200 000000128181
Dados Cadastrais	Documento Diverso	14011713314941500 000000557391	Carta Precatória	Carta Precatória	13040512375997000 000000129513
Pesquisa CNE	Certidão	14011713314912200 000000557390	certidão juntada recibo malote digital	Certidão	13040810335951800 000000130822
Notificação	Notificação	13021419345924600 000000079636	certidão	Certidão	13042416555982300 000000147560
PROCURACAO E DECLARACAO	Procuração	13021313382529700 000000077478	Despacho de inspeção 2013.	Documento Diverso	13042416560003700 000000147561
Petição Inicial	Petição Inicial	13021313382380900 000000077477	Ofício e documentos recebidos da Vara	Documento Diverso	13051417281237200 000000172783
RG E CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	13021313382476900 000000077480	Oficio Recebido Vara Deprecada	Certidão	13051417281214100 000000172782
CNPJ	Documento Diverso	13021313382428100 000000077481	Minutar despacho	Despacho	13051417322100400 000000172808
certidão juntada ar	Certidão	13030112543518200 000000094855	Intimação	Intimação	13051519425265900 000000175033
ar mesquita entregue	Aviso de Recebimento (AR)	13030112543544100 000000094856	MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	13053116350029900 000000193947

SUBSTABELECIME		13022210333942900	Ato ordinatório	Certidão	13080712514184100
NTO	Documento Diverso	000000087741			000000278539
Minutar despacho	Despacho	13061418402178400	certidão juntada de	Certidão	13080712492764200
		000000212823	documento		000000278531
Intimação	Intimação	13071421475246300	recibo devolução	Certidão	13080712492787100
		000000249138	CTPS		000000278532
Ofício à Secretaria da Receita Federal	Ofício	13071615104930000	Juntada de cálculos	Certidão	13080717050718500
		000000252290			000000279245
Edital	Edital	13061809012883600	Resumo	Planilha de Cálculos	13080717050889400
		000000216695			000000279246
Certidão trânsito em julgado	Certidão	13071210213736900	Total do reclamante	Planilha de Cálculos	13080717050912300
		000000249110			000000279247
Minutar despacho	Despacho	13071421475246300	Inss cota empregado	Planilha de Cálculos	13080717050938000
		000000249138			000000279248
Juntada de CP Devolvida	Certidão	13072211563696400	Inss cota empregador + sat	Planilha de Cálculos	13080717050963500
		000000257781			000000279249
Carta Precatória devolvida da 2ª VT	Documento Diverso	13072211563715200	Custas	Planilha de Cálculos	13080717050988700
		000000257782			000000279251
Despacho	Despacho	13080818000796800	Bacenjud A - Pedido 1	Documento Diverso	13091609182345400
		000000280727			000000334340
certidão publicação edital e decurso	Certidão	13090216263476200	Bacenjud B - Resposta 1 -	Documento Diverso	13091609182469100
		000000314169			000000334341
certidão SEED positivo entrega	Certidão	13072912250320200	Bacenjud C - Pedido 2	Documento Diverso	13091609182592800
		000000266099			000000334344
Edital	Edital	13080912195854500	certidão juntada Bacenjud	Certidão	13091609182221300
		000000282476			000000334339
Certidão decurso prazo autor juntar	Certidão	13080611465412400	Bacenjud D - Resposta 2 -	Documento Diverso	13091609182721500
		000000276546			000000334349
Ato ordinatório	Certidão	13080611485103700	Bacenjud E - Pedido 3	Documento Diverso	13091609182847400
		000000276559			000000334351
Intimação	Intimação	13080611485103700	Bacenjud F - Resposta 3 -	Documento Diverso	13091609182975300
		000000276559			000000334353

certidão e ato 13091609213721900
ordinatório Certidão 000000334358

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014 10:06:28.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000235-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE ANGELA FREITAS MORAES
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO MESQUITA E SOUSA LTDA - ME
ADVOGADO Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO RENATO MESQUITA ALENCAR
ADVOGADO Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Ante os termos da decisão (ID 985.307), **designo audiência inicial para o dia 02/07/2014, às 15h10min**, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via sistema PJe, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por seu procurador, a comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, nos termos do art. 843 da CLT. Palmas-TO, 3 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000372-79.2014.5.10.0801

RECLAMANTE ERLAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1.029.378 abaixo transcrito: " 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 6.231,47**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). **7. Sem prejuízo das determinações acima, expeçam-se os mandados para bloqueio e penhora de créditos conforme requerimento do autor (ID 933.562).** Palmas/TO, 9 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000397-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE RODRIGO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que RODRIGO MIRANDA DA SILVA ajuizou em face de SAUDIBRÁS AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar os reflexos da gratificação de produção nas seguintes verbas: gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05, devendo, ainda, comprovar, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado, os recolhimentos do INSS de todo período contratual e sobre a totalidade da remuneração. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, reflexos em gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 6.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000478-41.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS BERTELLI
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 1.037.030 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao procurador do exequente, Advogado DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS, OAB/TO nº 5028, CPF 031.084.131-39, o saldo total da conta judicial **042/01517980-5**, referente ao seu crédito, **zerando-a**. Ressalto que o valor das custas foi liberado ao exequente em virtude de seu valor ínfimo (R\$ 2,49). Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho, no prazo de 8 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000493-10.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DEMerval MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
ADVOGADO	Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: 50694)
ADVOGADO	DENISE MOURA DA SILVA BICALHO(OAB: 51737)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 54723)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
RECLAMADO	MONTANA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONSORCIO TRAIL-SPAVIAS-ALTA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 1.041.307):" - **intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados (ID 1.028.078).**"
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000582-33.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	POLIANA LEITE DE AGUIAR SANTOS
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 1.036.925 abaixo transcrito: " (...) Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$100,00, limitado a 10 dias, com data de dispensa o dia 09/10/2013, já com a projeção do aviso prévio. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. 2. pagar à reclamante: saldo de salário de 09 dias do mês de setembro, aviso prévio indenizado de 30 dias, 05/12 de 13º salário, 05/12 de férias + 1/3, ambos já computada a projeção do aviso prévio. gratificação pelo exercício da função de preposta pelo período de 3 meses, totalizando em R\$ 1.500,00 (princípio da adstrição). multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT

(R\$ 1.439,12). incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: multa de 40% do FGTS, 05/12 de férias + 1/3, 05/12 de 13º salário. Confirmando a antecipação de tutela deferida no ID 772.226. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: salários e 13º salários. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$130,00, apuradas sobre o valor de R\$6.500,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Palmas, 10 de junho de 2014. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga. Juiz do Trabalho.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº MS-0000610-98.2014.5.10.0801

IMPETRANTE	MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
IMPETRADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
IMPETRADO	MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR
IMPETRADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPETRADO	ILDEMAR BARBOSA
IMPETRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0000610-98.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA**

PARTE RÉ: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO**

TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS e outros (3)

S E N T E N Ç A

Vistos os autos.

MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA impetrou Mandado de Segurança com pedido de decisão liminar em face de ILDEMAR BARBOSA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

NO TOCANTINS, MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A parte autora juntou documentos, formulou pedidos e deu à causa o valor de R\$678,00.

Foi exarada decisão liminar, conforme razões expostas no ID 773.969.

Devidamente citadas, a segunda impetrada manifestou-se no ID 805.053 e a primeira ré apresentou contestação no ID 861.467.

Concedida vista ao Ministério Público do Trabalho, o *Parquet* se manifestou no ID 948.508.

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTOS

Da Preliminar de Incompetência Absoluta

União e Caixa Econômica Federal arguíram incompetência desta Especializada ao argumento de que à Justiça Federal compete a apreciação de ações que versem sobre a notificação para recolhimento do FGTS e da Contribuição Social.

Como bem salientado pelo *Parquet*, a presente ação discute, na verdade, o ato de inscrição do impetrante no Cadastro Nacional de Devedores do FGTS, antes de esgotadas as vias administrativas e sem que se garantisse o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O ato questionado, a saber, a inclusão do impetrante no Cadastro de Devedores do FGTS, decorreu de procedimento administrativo do órgão de fiscalização do trabalho, amoldando-se a hipótese à previsão constitucional do art. 114, VII.

Desse modo, inafastável a competência desta Especializada para conhecer e julgar o presente feito. Por isso, rejeito a preliminar arguida.

Da Ausência de Interesse de Agir

Insurge-se o impetrante contra ato do Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego que requereu à Caixa Econômica Federal que inserisse o impetrante no cadastro de restrições do FGTS, a despeito da apresentação de defesa nos autos de infração que culminaram na expedição da Notificação de Débito do Fundo de

Garantida e Contribuição Social. Afirma que tal restrição impede o impetrante de firmar convênios e receber repasses do governo federal, impossibilitando a implementação de diversas políticas públicas de atendem às necessidades do município.

A Caixa Econômica Federal afirma, em contestação, que verificada a existência de apresentação de defesa no auto de infração junto ao MTE o cadastramento da notificação é cancelado no sistema, na forma do art. 62 da Instrução Normativa nº 99/2012 do MTE. Acrescenta que por ser esta a hipótese dos autos já efetuou o cancelamento da inclusão e que o Certificado de Regularidade para com o FGTS do Município de Tocantínia está liberado para emissão. Requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por perda do objeto nos termos do art. 267,VI do CPC.

A União, por sua vez, aduz que a citação para contestar a ação deve ser dirigida à PGFN em razão da inscrição do débito na dívida ativa. Acontece que tais argumentos encontram-se descasados da realidade fática apresentada nos autos, isso porque, a discussão nos autos não reside na existência ou não de débito previsto na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e Contribuição Social, mas na legalidade do ato de inclusão do impetrante no Cadastro de Devedores do FGTS.

Nos termos previstos nos artigos 5º, LXIX, CF/88 e art. 1º, da Lei nº 12.016/2009, a via mandamental pressupõe a existência de ato praticado por autoridade pública ou pessoa jurídica de direito privado no exercício de funções delegadas pelo Poder Público, somente no que diz respeito a estas funções, restando claro que apenas podem ser atacados por via de mandado de segurança atos de império emanados destas pessoas .

No tocante ao interesse processual dois aspectos merecem destaque, podendo ser traduzidos no binômio "necessidade-utilidade" ou, como pretende boa parte da doutrina brasileira, "necessidade-adequação". Assim, sempre que se estiver diante da propositura da ação inadequada, estar-se-á, também, diante da inutilidade do pedido para os fins que se pretendam alcançar.

Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1; Editora Revista dos Tribunais; 2ª edição; pág. 130/131), o interesse processual existe sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático. Essa

necessidade tanto pode ocorrer de imposição legal (separação judicial, por ex.) quanto da negativa do réu em cumprir espontaneamente determinada obrigação ou permitir o alcance de determinado resultado (devedor que não paga o débito no vencimento). Wambier ensina, ainda, que o interesse processual nasce, portanto, da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual.

No caso dos autos não se verifica o interesse processual na demanda, isso porque, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, já houve a liberação do Certificado de Regularidade do FGTS da municipalidade impetrante, em observância à Instrução Normativa nº 99/2012 do MTE e, por conseguinte, configurada a perda do objeto da demanda.

Desta forma, entendo que falece ao autor interesse de agir, motivo pelo qual decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc.I e VI, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, no Mandado de Segurança impetrado por MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA em face de ILDEMAR BARBOSA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS, MARIA LUZIA DE COUTO AGUIAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo.

Defiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.

Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 13,56, tendo em vista o valor atribuído à causa (R\$ 678,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o impetrante, por seu advogado, via DEJT.

Intimem-se os requeridos, por mandado.

Dê-se ciência ao *Parquet*.

Palmas/TO, 26 de maio de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000629-07.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DANILO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	PALMAS ROUPAS BASICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: - um aviso prévio indenizado. - integração à remuneração da parcela comissões para fins de apuração no 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS + 40%. Nos meses faltantes dos recibos de salário, deverá a comissão ser apurada pela média total. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: reflexos da integração das comissões em 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000690-62.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA SOBRAL
------------	-------------------------

ADVOGADO EUGENIO CESAR BATISTA
MOURA(OAB: 5342)
RECLAMADO COMERCIO VAREJISTA DE ALARME
NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO airton aloisio schutz(OAB: 1348)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000690-62.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **GABRIEL DA SILVA SOBRAL**

PARTE RÉ: **COMERCIO VAREJISTA DE ALARME**

NACIONAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) RENATO GUEDES FILHO, em 9 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Verifico que a presente reclamação trabalhista havia sido distribuída
primeiramente à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, autuada
sob o nº **0002972-07.2013.5.10.0802**. Aquela demanda possuía as
mesmas partes e pedidos da presente ação, tendo sido extinta sem
resolução do mérito, conforme informações processuais
disponibilizadas no sistema de processamento eletrônico da Justiça
do Trabalho - PJe-JT.

Por conseguinte, aquele Juízo tornou-se prevento para a apreciação
da presente demanda, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC.

Destarte, declino da competência e determino a remessa dos autos
à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas
homenagens.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Palmas-TO, 9 de junho de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000775-48.2014.5.10.0801

RECLAMANTE ENEAS MOREIRA ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705)
ADVOGADO ARLENE FERREIRA DA CUNHA
MAIA(OAB: 2316)
ADVOGADO RUTE SALES MEIRELLES(OAB:
4620)
ADVOGADO EDERSON MARTINS DE
FREITAS(OAB: 5637-B)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"(...)Destarte, e por todo o exposto, rejeito a preliminar de
incompetência material da Justiça do Trabalho, mas declaro a
INCOMPETÊNCIA RELATIVA deste Juízo para julgamento da lide,
determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de
Guaraí/TO, com as nossas homenagens. **Intimem-se as partes,
por seus procuradores.** Palmas-TO, 10 de junho de
2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO
TRABALHO** ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000798-28.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE SIMONE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO PEDRO HENRIQUE RODRIGUES
PEREIRA - ME
ADVOGADO JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB:
96)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1.037.143

abaixo transcrito: " Vistos os autos. 1. A execução encontra-se garantida por valor apreendido (ID 1.031.259) em conta bancária da executada, via BACEN JUD. 2. Convento o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000951-27.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GERSON FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista havia sido distribuída primeiramente à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, autuada sob o nº **0000052-26.2014.5.10.0802**. Aquela demanda possuía as mesmas partes e pedidos da presente ação, tendo sido extinta sem resolução do mérito, conforme informações processuais disponibilizadas no sistema de processamento eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT. Por conseguinte, aquele Juízo tornou-se prevento para a apreciação da presente demanda, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a **remessa** dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens. Palmas-TO, 9 de junho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000973-85.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 1.028.412):"Vistos os autos. Em razão do feriado do dia 11/08/2014, determino a redesignação da audiência de **INSTRUÇÃO** marcada para aquela data, para o **dia 13/08/2014 às 15h30min**, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito de pauta. ntime-se as partes, por seus procuradores, via DJET. PALMAS-TO, 6 de junho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001006-75.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDSON FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	Construtora Cittá
RECLAMADO	MACHARET E FLAUSINO LTDA - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: "[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para: 1. condenar o 1º reclamado a : 1.1 retificar a data de início do contrato na CTPS do reclamante, com data de admissão o dia 05.08.2013 e data de dispensa o dia 20.04.2014, no prazo de 48 horas, após intimado (art. 29, da CLT), sob pena de a Secretaria desta Mma Vara do Trabalho o fazer. 1.2 entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta

Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 2. condenar o 1º reclamado, com responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, a pagar ao reclamante: 2.1 02/12 de 13º salário e FGTS dos meses de agosto de 2013 e setembro de 2013; 2.2 aviso prévio, multa de 40% do FGTS, 04/12 de 13º salário, 08/12 de férias, 20 dias de salário de março de 2014; 2.3 horas extras, com acréscimo de 50% e reflexos em 13º salários, férias, FGTS e aviso prévio; 2.4 intervalo intrajornada com acréscimo de 50% e reflexos em 13º salários, férias, FGTS e aviso prévio; 2.5 incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: multa de 40% do FGTS, 04/12 de 13º salário, 08/12 de férias e aviso prévio; 2.6 duas multas convencionais no valor de, respectivamente, R\$772,00 e R\$841,28, previstas na cláusula 58ª das CCT's; 2.7 honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação; Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do FGTS. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras e intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário; 13º salários e saldo de salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$300,00, apuradas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, sendo o 2º reclamado por oficial de justiça. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001055-19.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL BARBOSA FILHO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Como já existe outro processo com audiência marcada na mesma data e horário, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **26/08/2014 às 16h10min**, mantidas as cominações da ata da audiência de ID 103.7693. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001064-78.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	WERLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA - (...)III - **DISPOSITIVO** -Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$662,03, apuradas sobre o valor de R\$33.101,88, valor da causa, pelo reclamante, isento.Intimem-se as partes.**Daniel Izidoro Calabro Queiroga-Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001070-85.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	CLAUDEVAN TAVARES ALVES
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) **O silêncio do(a) reclamante até 16/06/2014 valerá como quitação.**ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei.A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, e dos recolhimentos rescisórios do FGTS.CNPJ nº 14.261.892/0003-50.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº 435 de 08/9/2011.Publique -se para ciência do reclamante.**Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.**Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001120-14.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EMILIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT.Concedo à parte autora os benefícios da

justiça gratuita.Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$445,20, calculadas sobre R\$ 22.259,98, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.**Retire-se o feito da pauta de audiências.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**PALMAS-TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001214-59.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARILEIA SARAIVA CAVALCANTE
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDEMENTOS E NEGOCIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 151,79, calculadas sobre R\$ 7.589,48, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001310-74.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUZIRENE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
RECLAMADO	RADIOBUÇAL CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAG BUCAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado com a informação de "mudou-se" ID 1.020.810. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Apresentado o endereço notifique-se a reclamada. Intime-se o autor, por seu procurador, via DJe.PALMAS-TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001390-38.2014.5.10.0801

AUTOR	MAGAZINE LILIANI S/A
ADVOGADO	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO(OAB: 1794)
RÉU	EDUARDO TORRES RIBEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA, em 10 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo a presente ação de consignação em pagamento. Presente

o depósito do valor da Ação ID 1.018.956.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia **17/07/2014 às 14h42min.**

Intime-se a consignante, por seu procurador.

Cite-se o consignatário, via correio, inclusive por telefone.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ACC-0001393-90.2014.5.10.0801

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 1.026.704):"Vistos os autos. O reclamante ajuíza a presente **AÇÃO TRABALHISTA AÇÃO COLETIVA - DIREITO HOMOGÊNEO**, onde defendendo a sua legitimidade para a presente ação, postula o cumprimento de obrigações de fazer e de dar. De fato, como bem narra o autor, a permissividade no sentido da atuação da entidade sindical, na busca da defesa dos direitos dos membros da categoria é ampla. Assim, o sindicato, na condição de substituto processual pode ajuizar reclamação trabalhista em favor de um ou de mais empregados devidamente identificados, pleiteando direitos individuais heterogêneos (ação individual simples) ou homogêneos (ação individual plúrima), buscando uma condenação que pode ser individualizada em relação a cada substituído. Neste caso é necessária a identificação de cada um, já que a decisão há que ser certa e determinada. Pode ele também, em nome próprio, por meio de Ação Civil Coletiva buscar a reparação de Direito Coletivo, ou seja, de toda um grupo de trabalhadores que, embora não estejam identificados, são

identificáveis. Nesse caso, cada trabalhador beneficiado com a decisão coletiva deve buscar individualmente o seu cumprimento. Por fim, a doutrina e a jurisprudência permitem até mesmo o ajuizamento, pelo Sindicato, de Ação Civil Pública, a princípio destinada ao Ministério Público, na defesa de interesses difusos, ou seja, aqueles direitos que atingem toda a comunidade, não sendo possível individualizá-los. O que não pode, por dificultar ou até impossibilitar a defesa, bem como a análise da discussão, podendo gerar uma decisão incerta e indeterminada, muito menos uma execução adequada, é o sindicato fazer uma verdadeira "salada mista" com os institutos, chamando a ação ao mesmo tempo de reclamação trabalhista e de ação coletiva e também postular direitos que devem ser perseguidos por meio de ação coletiva e outros destinados a ação individual, tratando-se de verdadeira incompatibilidade. Assim, deve o autor definir se pretende ajuizar ação individual, simples ou plúrima, buscando direito individual homogêneo ou heterogêneo, identificando os substituídos, ou ação coletiva e, neste caso, limitando-se a buscar apenas direito coletivo, evitando pedidos de condenação em relação a direitos individuais. Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento por inépcia. Intime-se, por seu procurador, via DEJT. Apresentada a emenda, venham os autos conclusos, inclusive para redesignação da audiência e análise do pedido liminar. Palmas-TO, 6 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001415-51.2014.5.10.0801

REQUERENTE	LUIZ FERNANDO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	Rogério Beirigo de Souza(OAB: 1545)
REQUERIDO	CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" (...) **DECISÃO**-Vistos os autos. (...) Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. **Intime-se o autor**, por seu procurador. Após,

cite-se a reclamada, por edital, para contestar o pedido, indicado as provas que pretende produzir, prazo e fins do art. 802 do CPC. Apresentada a manifestação pelo réu ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** -Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001644-45.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GISELE ARRUDA PERES DE SOUSA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MARIA IMACULADA ARRUDA FERREIRA - ME
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)
ADVOGADO	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Intime-se a autora para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Converto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada, ID 906.903, no valor originário de R\$7.058,11. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observando-se os acórdãos de IDs 906.900 e ID906.906. Palmas-TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001832-38.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 1.036.279 abaixo transcrita: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516813-7**, realize as seguintes operações: **a)** recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 08.640.392/0001-65, no importe de **R\$ 993,05**; **b)** recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 08.640.392/0001-65, no importe de **R\$ 250,43**; **c)** recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 20196822747, utilizando-se do saldo remanescente da referida conta, **zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001834-08.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL PEDRO GOMES
ADVOGADO	GILSON NEY BUENO CABRAL(OAB: 4668)
RECLAMADO	W T E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão de ID 1.008.469, reitere-se a intimação do autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, entregar a CTPS na Secretaria desta Vara para que sejam efetuados os registros determinados na sentença. Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. almas-TO, 3 de junho de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002151-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3300102373465**, realize as seguintes operações: a) Recolha **todo saldo** existente na conta acima, a título as Custas Judiciais e Custas Art.789-A - IX, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 05.310.848/0001-30. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes por seus procuradores. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de OFÍCIO. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA. PALMAS-TO, 9 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002314-83.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DIVINO CHALES FERNANDES
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, ante a garantia do Juízo, ID 1.027.875**.PALMAS-TO, 11 de junho de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002348-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA LUZ
ADVOGADO	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 3643)
RECLAMADO	ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 1.036.927 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Defiro o requerimento da executada (ID 1.036.025). Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que transfira o saldo total da conta judicial **4.700.125.194.594**

para a conta corrente 14547-5, agência 2781-2, do Banco do Brasil S.A. em nome da executada, ROSÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 38.136.123/0001-27, desde que comprovada a titularidade, **zerando-a. O banco deverá comprovar a transação em 05 (cinco) dias.** Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT. Comprovada a transação, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **ofício**.Palmas/TO, 10 de junho de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0003168-14.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	José Martins da Costa
RECLAMADO	CAIO MARTINS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 1.036.607 abaixo transcrita: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **1.500.110.549.355**, realize as seguintes operações: **a)** recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 219.360.211-53, no importe de **R\$ 67,09**; **b)** libere à Advogada da autora, NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB/TO nº 2834, a importância de **R\$ 21,93**, referente aos honorários advocatícios; **c)** libere à Advogada da autora NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB/TO nº 2834, **o saldo remanescente da referida conta**, relativo ao crédito da autora, **zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intime-se a autora, por sua procuradora, via DEJT, inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Intime-se o réu, **por mandado.**

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003434-98.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	VALDIR DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	FRANCISCO NONATO DE QUEIROZ
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a inércia do exequente para impulsionar a execução, certidão ID 1.010.280, e a comprovação do protesto judicial, ID 983.176, suspendo o curso dos atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, ciente o exequente que, decorrido o prazo da suspensão, os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o credor, para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos ao prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do Provimento acima mencionado .Palmas-TO, 3 de junho de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**- Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de junho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho
Despacho

Processo Nº RT-0000054-64.2012.5.10.0802

Reclamante	Iranildo Ferreira da Silva
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688/TO)
Reclamado	Economic Entregas e Logística Ltda
Reclamado	Michelle Silva Santos
Reclamado	Sandro Soares da Silva

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0000152-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Lázaro Rogério Nogueira Azevedo
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S/A.

Junte-se. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor acordo, em cinco dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 10 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000526-36.2010.5.10.0802

Reclamante	Jucelino Carvalho Oliveira
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	Construtora Rio Vermelho Ltda - Me
Reclamado	Luciano Machado Pereira
Reclamado	Pedro Machado Pereira
Reclamado	Brava Linhas Aereas Ltda

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, devendo requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de requisição da carta precatória. Palmas/TO, 10 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000568-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Edimar Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S/A
Advogado	LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)

"Junte-se. Defiro o prazo de 10 dias à reclamada para comprovar o pagamento, conforme requerido. Palmas/TO, 10 de junho de 2014."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000580-31.2012.5.10.0802

Reclamante	João Batista Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)

Junte-se. Defiro o prazo de 10 dias à reclamada para comprovar o pagamento, conforme requerido. Palmas/TO, 10 de junho de 2014."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000582-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Renata Priscila Souza de Carvalho Bezerra
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 23452/GO)
Reclamado	Cr Comercio de Roupas Ltda - Me
Reclamado	Clayton Jose da Silva
Reclamado	Renata Moura Rodrigues Abadia

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0000749-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Juzileide Gabino de Sousa Barros
------------	----------------------------------

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Soares Maia Ltda
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359-A/TO)
Reclamado	Neuza Maria Soares Maia
Reclamado	Kenya Poliana Soares de Andrade

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0000892-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Paula de Assunção Mendes da Paixão
Advogado	SILVIO MARCOS HUIDA(OAB: 28765/GO)
Reclamado	MP Odontologia Especializada Ltda
Reclamado	Mauricio Alves Pereira
Reclamado	Pollyana Cristina Silva Neto

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante

do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI ".

Despacho

Processo Nº RT-0001093-67.2010.5.10.0802

Reclamante	Darci Junio Wolfe
Advogado	MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 10 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI."

Despacho

Processo Nº RT-0001290-51.2012.5.10.0802

Reclamante	Luiz Gomes da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: 2834/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor acordo, em cinco dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 10 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001640-39.2012.5.10.0802

Reclamante	José Batista Marinho
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S.A
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

"Vistos e examinados. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do seu crédito residual (R\$225.253,51). Após, intimem-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença entre o valor do quantum debeat e o o saldo atualizado da conta judicial no importe de R\$ 3.015,42, em cinco dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 10 de junho de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001943-53.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcilene Mendes Assunção
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	G K Consultoria Empresarial e Imobiliária Ltda - Me
Advogado	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921/GO)
Reclamado	Marcus Eduardo Nery Araujo Mendonca
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)

"Vistos e examinados. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2014, às 09h50min. Intimem-se as partes, por meio dos seus procuradores. Palmas/TO, 10 de junho de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001986-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Carlos Ferreira da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	MARCELO CÉSAR CORDEIRO(OAB: 1556-B/TO)

Junte-se. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor acordo, em cinco dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 10 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002800-46.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00028/2005-802-10-00.3

Reclamante	TANIA GOMES DA CRUZ
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340B/TO)
Reclamado	SUPERMERCADO GLOBO LTDA. + 03
Reclamado	Roosevelt Nunes Barbosa Junior
Reclamado	Jose Alves Carvalho
Reclamado	Daisy Sampaio Barbosa
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR(OAB: 2116/TO)

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer

manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0010400-16.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00104/2008-802-10-00.3

Reclamante	Renato Pereira Virgulino
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872/TO)
Reclamado	A B S Engenharia Ltda Me
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA(OAB: 3083/TO)
Reclamado	Abdias Siqueira Campos Neto
Reclamado	Pedro Luiz Lustosa Neto

"Vistos. Compulsando os autos constato que o autor retirou a certidão de crédito expedida à fl. 249, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo após as revisões de praxe, na forma determinada à fl. 247. Excluem-se os executados do BNDT (fl. 247, item 3). Publique-se para ciência do exequente por sua procuradora. Palmas, 9 de junho de 2014. REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0012300-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00123/2009-802-10-00.0

Reclamante	Adalton Alves Pereira
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149a/TO)
Reclamado	Construtora Planalto Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no

Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0012400-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00124/2009-802-10-00.5

Reclamante	Antonio Uilcon de Oliveira
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149a/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

"Vistos. Compulsando os autos constato que já foi expedida certidão de crédito em favor do exequente, já retirada pelo seu titular conforme recibo à fl. 229. Sendo assim, determino a exclusão dos executados do BNDT. Após, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Publique-se para ciência do exequente por seu procurador. Palmas, 9 de junho de 2014.

REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0013800-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00138/2009-802-10-00.9

Reclamante	Marlon Borges Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Wr Engenharia Ltda
Reclamado	Moyses Boris Cohen
Reclamado	Valeria Taveira Penna Cohen

Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no

sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0019400-74.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00194/2007-802-10-00.1

Reclamante	David Ray Nolêto Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Imperador Gas Ltda
Reclamado	Marco Aurelio Moreira de Jesus
Reclamado	Michele Lula da Silva

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0019900-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00199/2009-802-10-00.6

Reclamante	Carlos Adriano Gonzaga de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0020800-60.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-00208/2006-802-10-00.6

Reclamante	FABIOLLA SAMPAIO PASSOS
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)
Reclamado	DENIS KUHAUCHE COELHO (PARAISO AUTOMOVEIS)
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
Reclamado	Denis Kuhbauche Coelho

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em

arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0022700-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00227/2009-802-10-00.5

Reclamante	Vicente Pereira da Silva
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)
Reclamado	Virtus Construcoes Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0040700-34.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-00407/2003-802-10-00.1

Reclamante	ENOQUE MARTINS FILHO
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2.112-B/TO)
Reclamado	EPC Engenharia Ltda (+2)
Reclamado	Angela Alves de Freitas
Reclamado	Antonio Luiz Costa Filho

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0040700-92.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00407/2007-802-10-00.5

Reclamante	Raunir Gomes Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento

Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI ".

Despacho

Processo Nº RT-0040700-58.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00407/2008-802-10-00.6

Reclamante	Marcos Henrique Andrade Faria
Advogado	ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 782/TO)
Reclamado	Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda - ME
Advogado	FLÁVIO DE FÁRIA LEÃO(OAB: 3965-B/TO)
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0042500-63.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-00425/2004-802-10-00.4

Reclamante	EDI SOARES DE SANTANA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Reclamado	V. A. de Oliveira

Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242/TO)
Reclamado	Vailton Alves de Oliveira
Reclamado	Romualdo Oliveira Campos

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0050700-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00507/2007-802-10-00.1

Reclamante	Josue de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento

Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-005090-61.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00509/2007-802-10-00.0

Reclamante	Manoel de Araújo Pinto
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0055700-98.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00557/2008-802-10-00.0

Reclamante	Marcos Miguel Lima Lemos
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO(OAB: 1745B/TO)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou

êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0058800-95.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00588/2007-802-10-00.0

Reclamante	Italo Marcos Almeida Mendonça
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
Reclamado	Coelho e Moura Ltda-Me
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o

arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0068400-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00684/2009-802-10-00.0

Reclamante	Neltran Alves da Silva Filho
Advogado	Rogério Beirigo de Souza(OAB: 1545 B/TO)
Reclamado	H a de Oliveira
Reclamado	Hercules Alves de Oliveira

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0075200-53.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00752/2008-802-10-00.0

Reclamante	Maria Lúcia Alcântara de Aguiar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Antonio Moises Ribeiro Pereira ME (Churrascaria Mana)

Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	Maria Tereza dos Reis
Reclamado	Eliana Divina dos Reis

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0076000-18.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00760/2007-802-10-00.5

Reclamante	Janaina Beze Bucar
Advogado	STALIN BEZE BUCAR(OAB: 3348/TO)
Reclamado	I.M.E.S - Instituto Mineiro de Estudos Sistemicos Ltda
Advogado	RODRIGO EDUARDO GARCIA(OAB: 178926/SP)
Reclamado	Angelina Degrande das Neves Souza
Reclamado	Jeane Mara Neves de Souza

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer

manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0080100-21.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-00801/2004-802-10-00.0

Reclamante	JOSE CANDIDO DE JESUS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Reclamado	Marmoraria Vereda Ltda
Reclamado	Nilton Gomes de Campos
Reclamado	Nazareno Vieira de Campos

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0082300-59.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00823/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ananias Francisco da Silva
------------	----------------------------

Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Virtus Construcoes Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0083200-42.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00832/2008-802-10-00.5

Reclamante	Sirfarley Simeão Souza
Advogado	ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO(OAB: 2372-A/TO)
Reclamado	Construtora Planalto Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É

o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0091400-72.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00914/2007-802-10-00.9

Reclamante	Maria Batista Rezende
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Panificadora Veneza Ltda
Reclamado	Marcio Mota Leal
Reclamado	Lael Mota Leal

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 9 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO

MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0097200-52.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00972/2005-802-10-00.0

Reclamante	ABEL JOSE MARTINS
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242/TO)
Reclamado	Marinez Mora Huhnke
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA(OAB: 854B/TO)
Reclamado	Marinez Mora Huhnke Marciente

"Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 268 e 270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Tendo vista que os valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais são inferiores ao teto estabelecido pela Portaria/MF 582/2013, fica dispensada a intimação da União do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, à Secretaria para exclusão dos executados do BNDT e confecção de Certidão de Crédito, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 10 de junho de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI."

Edital

Edital

Processo Nº Caulnon-0000011-59.2014.5.10.0802

REQUERENTE	Goianilson Pereira Borges
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Eliana Ribeiro Lima Cardoso
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Adalgisa Santos da Silva
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Raquelina Alves dos Santos
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Pabliny Soares Borges
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Maria do Bonfim Neponucena Lima

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Irenir dos Santos Soares Borges
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Rosireide Pereira Rodrigues
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Dário Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Cristiano Francisco Siriano
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Simplícia Neponuceno Lima
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Suely Pereira Amorim
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERIDO	Sobral e Matos Ltda.-ME
REQUERIDO	Oliveira e Lucena Ltda-ME

P

PROCESSO Nº0000011-59.2014.5.10.0802 - CAUTELAR INOMINADA (183)

AUTOR: Cristiano Francisco Siriano e outros (11)

RÉU: Sobral e Matos Ltda.-ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o REQUERIDO: **SOBRAL E MATOS LTDA.-ME e OLIVEIRA E LUCENA LTDA-ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta por **ADALGISA SANTOS DA SILVA, CRISTIANO FRANCISCO SIRIANO, DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ELIANA RIBEIRO LIMA CARDOSO, GOIANILSON FERREIRA BORGES, IRENIR DOS SANTOS SOARES BORGES, MARIA DO BONFIM NEPOMUCENA LIMA, PABLINY SOARES BORGES, RAQUELINA ALVES DOS SANTOS, ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES, SIMPLÍCIA, NEPOMUCENO LIMA, SUELY PEREIRA AMORIM**, em face de **SOBRAL e MATOS LTDA – ME e OLIVEIRA E LUCENA LTDA - ME**, na qual os (as) requerentes clamam, em sede liminar, com posterior confirmação ao final, pela indisponibilidade dos bens que compõe todo o acervo das requeridas, com imediata remoção do que for declarado indisponível para o depósito judicial.

Afirmam que, após 23 de dezembro último, as atividades empresariais, suspensas em razão do Natal, não foram retomadas, estando todos sem trabalho, sem rompimento dos contratos, sem receber salários e verbas rescisórias.

Juntam documentos e procurações.

Dão à causa o valor de R\$198.489,60.

A medida liminar é deferida.

Bens foram arrestados e removidos.

As requeridas foram citadas por Edital.

Conforme certidão id995882, as requeridas não apresentaram defesas.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CONCEDIDA LIMINARMENTE.

Acolho.

A situação constatada por ocasião da concessão da medida liminar se mostra inalterada, até o presente momento, mormente em razão do silêncio das requeridas, motivo pelo qual, reconhecendo verossimilhança nas alegações feitas na peça de ingresso, confirmo a decisão liminar e acolho a pretensão dos requerentes.

Mantenho o arresto dos bens descritos no auto id617581.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Porque presentes os requisitos exigidos por lei (1060/50), concedo-a aos requerentes.

III-CONCLUSÃO.

À luz do acima exposto, decido.

Conheço dos pedidos dos requerentes acima nominados, feitos em face das requeridas, também acima identificadas, e os julgo PROCEDENTES, confirmando a medida liminar concedida, id568444, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelas requeridas, no importe de R\$3.969,79, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$198.489,00, a serem recolhidas e 48 horas após a citação para pagamento.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 10 de junho de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 11 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001403-05.2012.5.10.0802

Exequente	Aliny Soares Campos
Advogado	LEONARDO CANEDO GUEDES(OAB: 4582/TO)
Executado	Requinte Comercio de Moveis Planejados Ltda
Executado	Pablo Pereira de Araujo
Executado	Renato Alves dos Santos
Executado	Luis Felipe Claudio Gomes
Executado	Thales Gustavo Menezes Santana Ferreira
Executado	Marcelo Claudio Gomes
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Executado	Renato Alves dos Santos
Executado	Laurindo Costa Aguiar

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/05/2014 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 04/06/2014, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

Fiel Depositário(a):

Localização do(s) bem(ns):

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho situada na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, fone (63) 3224-1601 e, simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS nº 2012.09.0015, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remetente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JUNHO de 2014.

<NOME JUIZ>

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000184-83.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	AZARIAS LOBO NASCIMENTO
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000184-83.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **AZARIAS LOBO NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto ao seguinte tema:

1-omissão no julgado quanto à base de cálculo do adicional noturno e hora ficta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Reconheço a omissão e sano-a para condenar a ré à inclusão dos adicionais de risco e de insalubridade e do intervalo intrajornada na base do adicional noturno (com o pagamento da diferença apurada), devendo, ainda, observar-se a hora ficta noturna, nos termos do art. 73 da CLT, com reflexos sobre férias, trezenos, aviso, RSR, FGTS e sua multa (observados os dias de efetivo labor).

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Apesar do acolhimento dos Declaratórios, mantenho o valor da condenação e das custas.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000399-59.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSIEL ALENCAR DE CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP
ADVOGADO	ABDON DE PAIVA ARAUJO(OAB: 5051)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 06/06/2014 decorreu o prazo de 5 dias sem manifestação da reclamada quanto as alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da Reclamada, considero-a inadimplente quanto à 3ª parcela do acordo (**R\$1.000,00**), ocasionando o vencimento antecipado da 4ª e 5ª parcelas (R\$1.000,00 x 2 = **R\$2.000,00**). Aplico a multa de 100% sobre a 3ª parcela(**R\$1.000,00**).

Fixo o valor da execução pelo acordo inadimplido em

R\$4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo das atualizações devidas.

Cite-se a executada por seu procurador para pagamento no prazo de 48 horas.

Intime-se o exequente por seu procurador.

PALMAS-TO, 9 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-46.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO BELICO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000471-46.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCELO BELICO**

PARTE RÉ: **VIA VAREJO S/A**

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 02/06/2014 decorreu *in albis* o prazo para que a executada se manifestasse sobre a constrição realizada, consoante Id. 9488888.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 3 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio da Executada, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se ofício ao **Banco do Brasil** para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id.948888), adicionados juros e

correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais, honorários advocatícios e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 891890.
2. A conta deverá ser zerada.
3. Intime-se o exequente para imprimir o alvará, em cinco dias.
4. Ciências as partes desta decisão.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000505-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do

obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000581-45.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NEILTON REGES BARROS
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656)
RECLAMADO	L. J. DE MENDONCA - EPP
ADVOGADO	HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000581-45.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEILTON REGES BARROS**

PARTE RÉ: **L. J. DE MENDONCA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais os (as) réus (rés) argumentam quanto ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-requerimento para produção de prova.

2-prova (entendimento).

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Como se sabe, em sede de Declaratórios não se (re)discute prova e/ou sua valoração.

Frise-se que, como consta da ata da última audiência, as partes alegaram não possuir qualquer prova a produzir.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000595-29.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANE DE MATOS FREITAS
ADVOGADO	EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000595-29.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCIANE DE MATOS FREITAS**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto ao seguinte tema:

- Sobre quais valores deverão ser apurados a fim de devolverem o que foi alterado unilateralmente a trabalhadora, ou seja, aqueles apontados na inicial(R\$ 700,00)? E sobre a repercussão dessa verba nas **horas extras?**
- b) São devidos ou não os estornos de comissões defendidos pelas rés? Se são devidos os valores a serem devolvidos a reclamante são aqueles apontados na inicial e confirmados pelas testemunhas?
- c) Ante a falta de contestação do item 8.2 (Código reservado) e os valores acolá requeridos deve ser integrados na sentença?
- d) Deferimento ou não das comissões advindas das vendas com recursos internos?

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Em peça longa e de difícil intelecção, a parte reclama nova manifestação do Juízo sobre temas feridos pontualmente na sentença ora embargada.

Em primeiro plano, esclareço à parte que em sede de Declaratórios não se (re)discute prova e/ou sua valoração.

Esclareço à parte, também, que a sentença, dentro de cada capítulo, faz menção específica aos itens que integram o rol de pedidos não havendo espaço para qualquer dúvida por ocasião da futura execução, que deverá, por óbvio, respeitar o comando sentencial e o conteúdo de cada pedido formulado pela parte.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000611-80.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE	SHEILA DA SILVA PAZ
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	MORIÁH TURISMO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme os termos da certidão (id 1018480), intime-se a exequente para se manifestar acerca de seu conteúdo, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 9 de junho de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000626-49.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE	EDJARIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO
RECLAMADO	TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: 8331)

TERMO DE CONCLUSÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Reclamante requer a aplicação da multa de 100% sobre o valor da parcela do acordo (R\$ 1.000,00).

Analisando os termos do acordo homologado, se constata que a avença específica estipulava o pagamento "até o dia 26 de maio", expressão que revela o termo final para pagamento nesta data.

Conquanto o extrato bancário comprove que houve o depósito nesta data, o documento revela que o procedimento foi efetivado de forma que não se tornou disponível para o favorecido na data aprazada, o que equivale, em termos práticos, ao pagamento com atraso.

Ademais, intimada a Reclamada, esta optou pela inércia, nem sequer se preocupando em comprovar a real data da ocorrência à débito de sua conta corrente.

Do exposto, fixo a multa de 100% sobre a parcela e homologo a conta de execução no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Intime-se a 1ª Executada para pagamento da conta em 48h, sobre pena de execução.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000649-92.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURIVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ROBERTO CESAR A. DOS SANTOS - ME
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifiquei que a Carta Precatória expedida no id: 924593 não foi devidamente encaminhada ao Juízo

deprecado, assim sendo, chamo o feito a ordem para redesignar a audiência inicial para o dia **10/07/2014 às 09:00**.

Intime-se as partes.

Expeça-se Carta precatória para notificação da segunda reclamada.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000756-39.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALCIDES BURGUES DOS REIS
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857)
RECLAMADO	DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000756-39.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALCIDES BURGUES DOS REIS**

PARTE RÉ: **DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO DO E.D. DO (A) AUTOR (A).

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto ao (s) seguinte(s) tema(s):

1-diferença entre gratificação e comissão.

2-revelia.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

A discussão levantada pelo autor sobre a diferença entre gratificação e comissão deve ser levada, se manejado o remédio apto a tanto, à Instância Superior.

A realização de audiência de instrução, em 28/5/2014, sem que a parte provocasse manifestação do Juízo sobre requerimentos apresentados anteriormente, torna a matéria preclusa.

IV- CONCLUSÃO DO E.D. DO AUTOR.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

V-RELATÓRIO DO E.D. DA RÉ.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto (s) ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-hora extras (prova).

É o relatório.

VI- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

VII- FUNDAMENTAÇÃO.

Como se sabe, em sede de Declaratório não se (re)discute prova e/ou sua valoração, razão pela qual se a parte entende que há nos autos prova capaz de autorizar a reforma do julgado deve manejar o

remédio processual apto a tanto.

VIII- CONCLUSÃO DO E.D. DA RÉ.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se todas as partes da decisão dos dois Embargos interpostos.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000868-11.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000868-11.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **EDIMILSON PEREIRA DE AMORIM**

PARTE RÉ: **J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES**

LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 10 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto ao seguinte tema:

1-contradição no julgado (dispositivo).

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Reconheço o erro material no dispositivo da sentença ora embargada, que corrijo para substituir a expressão "IMPROCEDENTES" pela expressão "PROCEDENTES, em parte".

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000886-29.2014.5.10.0802

RECLAMANTE MARIA GERUSA BENTO RODRIGUES NERES
ADVOGADO CARLOS VIECZOREK(OAB: 567)
RECLAMADO MIRNA FONSECA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000886-29.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA GERUSA BENTO RODRIGUES NERES**

PARTE RÉ: **MIRNA FONSECA RODRIGUES**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 10 de junho de 2014, às 14h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000886-29.2014.5.10.0802 entre as partes MARIA GERUSA BENTO RODRIGUES NERES e MIRNA FONSECA RODRIGUES, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Revelia.

A contumácia da ré(u), independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

A autora persegue o pagamento de aviso prévio no período de 1 a 30/8/2011. Todavia, não há como se reconhecer o direito a aviso prévio neste período, já que a demandante fora contratada em 1/8/11 e referido contrato, conforme inicial, perdurou até 18/12/11.

De qualquer sorte, a autora não busca unicidade contratual, o que acaba por fulminar pela prescrição verbas do 1º contrato, já que a presente ação somente foi intentada em maio/14.

O 2º contrato teve início em 19/12/11 e vigorou até 3/5/13.

Referente a este contrato, a autora pretende o FGTS + 40%, multa da CLT, art. 477 e 467, que procedem diante da revelia da parte contrária, bem como o vale-transporte dos meses faltantes indicados na inicial e a devolução dos descontos

Todavia, não vislumbro a ocorrência de danos morais, uma vez que o não pagamento das horas extras e das verbas mencionadas não implica em qualquer dor moral, senão, reparação pecuniária com penas como aquelas reconhecidas.

Em decorrência da *ficta confessio* fica reconhecida a jornada elástica indicada na preambular, qual seja: das 7 às 16hs de 2ª a 6ª feira, com intervalo de ½ hora e, das 7 às 18hs, aos sábados, sendo devidas horas extras, observados os termos do tópico "parâmetros da liquidação".

2.2 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade,

transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (19/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observado o salário mensal de R\$678,00.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id.956398).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por MARIA GERUSA BENTO RODRIGUES NERES, a fim de condenar a ré(u) MIRNA FONSECA RODRIGUES às seguintes obrigações:

l) de pagar:

- a) FGTS + 40%;
- b) multa da CLT, art. 477;
- c) multa da CLT, art. 467;
- d) vale-transporte;
- e) devolução dos descontos;
- f) horas extras.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000888-96.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JONATAS ALVES PADILHA
ADVOGADO	SILAS FERNANDES GONCALVES(OAB: 27405)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 22/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Ante a recomendação nº 02/2013 do CGJT (Conselho Geral da Justiça do Trabalho), adoto as seguintes providências:
02. Notifique-se a reclamada via sistema por meio de sua procuradoria, para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como, para indicar e que outras provas pretende produzir, sob pena de preclusão.
03. Com apresentação da defesa ou decorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão.
04. Havendo propostas conciliatórias, indiquem as partes, nas respectivas oportunidades de se manifestarem, indicando, ainda, se há necessidade de audiência para concluí-las.
05. A audiência, na data determinada, apenas será realizada ou antecipada em caso de necessidade de provas orais, ou de entabular conciliação, caso contrário, após manifestações o feito será julgado.

PALMAS-TO, 22 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000890-66.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CLÓVIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000890-66.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDILSON GONCALVES DE ANDRADE**

PARTE RÉ: **CLÓVIS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 10 de junho de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000890-66.2014.5.10.0802 entre as partes EDILSON GONCALVES DE ANDRADE e CLÓVIS FERREIRA FRANÇA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

EDILSON GONCALVES DE ANDRADE, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de CLÓVIS FERREIRA FRANÇA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 26/02/2014 a 15/04/2014, sem registro, na função de carpinteiro. Sustenta o liame empregatício e o direito à horas extras e reflexos, indenização de intervalo não concedido, FGTS + 40%, serviço de vigia, salário atrasado, saldo de salário (15 dias), aviso prévio, férias proporcionais 3/12 + 1/3, 13º salário proporcional, multa da CLT, art. 477, multa da CLT, art. 467, multa da CCT, dano moral. Elenca seus pedidos no id 963188. Atribui à causa o valor de R\$ 35.000,00. Junta documentos.

a reclamada é revel.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1034996).

As partes formularam razões finais.

Frustradas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

2 Da Revelia

A contumácia da ré(u), independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 26/02/2014 a 15/04/2014. Deve, pois, a ré(u) proceder à retificação das anotações lançadas na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

o autor foi despedido injustamente deixando de receber as verbas

rescisórias de direito. Devido o aviso prévio, a multa da CLT, art.477 e a aplicação do disposto na CLT, art.467 (TST/Súm.69), salário atrasado, saldo de salário (15 dias), FGTS + 40%, férias proporcionais 3/12 + 1/3, 13º salário proporcional, multa da CLT, art. 477, multa da CLT, art. 467.

2.1 Da duração da jornada

Em decorrência da *ficta confessio* fica reconhecida a jornada elástica indicada na preambular, qual seja: das 7 às 20 hs, com 30 minutos de intervalo, de 2ª a domingo, sendo devidas horas extras e reflexos em dsr's, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, observados os termos do tópico "parâmetros da liquidação".

o autor pretende indenização pela não concessão do intervalo intrajornada, nos termos do TST/SDI-I/OJ 354 e CLT, art. 71, § 4º. Restou demonstrado que a ré(u) não concedia o intervalo mínimo previsto legalmente, qual seja, de 1 hora intrajornada (CLT, art. 71, *caput*). Assim, é devida a indenização do período correspondente não concedido com acréscimo de 50% do valor da hora normal de trabalho (§ 4º), sem prejuízo do pagamento total do período correspondente, nos termos das TST/SDI-I/OJ 307, 380 e 381. Por corolário, devida a multa convencional.

2.2 Do serviço de vigia

O autor afirma que a partir de 2/3/14 pactuou com o réu serviços de vigia, sendo que do pactuado o réu deixou de pagar o valor de R\$1.100,00. Não, contestada a alegação, procede a pretensão.

2.3 Do dano moral

O autor pretende indenização por danos morais em razão de ter sofrido acidente de trabalho, sem o necessário socorro por parte do empregador, bem como determinando o imediato retorno ao trabalho, além de a ré não lhe fornecer EPI'S. Não contestado o pedido, procede, nos limites do pedido, que arbitro em R\$2.000,00.

2.4 Dos Parâmetros da Liquidação

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da

celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (21/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observado o salário semanal de R\$490,00. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes

(TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) – (id 963188).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por EDILSON GONCALVES DE ANDRADE, a fim de condenar a ré(u) CLÓVIS FERREIRA FRANÇA às seguintes obrigações:

- I) de pagar:
 - a) aviso prévio;
 - b) multa da CLT, art.477;
 - c) aplicação do disposto na CLT, art.467;
 - d) salário atrasado;
 - e) saldo de salário (15 dias);
 - f) FGTS + 40%;
 - g) férias proporcionais 3/12 + 1/3;
 - h) 13º salário proporcional;
 - i) horas extras e reflexos;
 - j) indenização de intervalo;
 - k) multa convencional;
 - l) serviços de vigia;
 - m) indenização por danos morais.

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 26/02/2014 a 15/04/2014, na função de carpinteiro, mediante salário semanal de R\$ 490,00;

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº MS-0000983-29.2014.5.10.0802

IMPETRANTE	MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)
IMPETRADO	Caixa Econômica Federal
IMPETRADO	ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES
IMPETRADO	Maria Luzia do Couto Aguiar
IMPETRADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins
IMPETRADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
IMPETRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de Id. 1018112 por seus próprios fundamentos.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001141-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO LOURENCO BORGES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL

MARIA CAFE BARROSO, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Entregue a CTPS, remeta-se o processo à Contadoria.

PALMAS-TO, 9 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001432-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAO DOS SANTOS GUIDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	VALMESA MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MIGUELSON MIRANDA COSTA(OAB: 9019)
RECLAMADO	L. GOMES SERVICOS - EPP
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 03/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Conforme requerido, expeça-se alvará para liberação, ao autor, do valor do depósito de ID 955825, referente a entrada de 30% do parcelamento deferido, intimando-o a imprimi-lo no prazo de cinco dias.
2. Quando for realizado o depósito, expeça-se também alvará para liberação ao autor da parcela vencível em 25/06/2014, intimando-o a imprimi-lo em cinco dias.
3. As parcelas a serem depositadas em 25/07/2014, 25/08/2014, 25/09/2014, 25/10/2014 e 25/11/2014 deverão ficar retidas para recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários devidos neste processo, com posterior liberação do remanescente ao autor.
4. Publique-se, para ciência às partes.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001456-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA PEREIRA ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA RISOTINS LTDA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001456-49.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA FRANCISCA PEREIRA ARAUJO ALMEIDA**

PARTE RÉ: **CLINICA ODONTOLOGICA RISOTINS LTDA - ME**

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 2-6-2014 (2ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que a autora se manifestasse sobre o despacho de id: 972305.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 3 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 972305), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 923578.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) MARIA FRANCISCA PEREIRA ARAUJO ALMEIDA, por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002329-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO

ADVOGADO ALESSANDRO DE PAULA
CANEDO(OAB: 1334)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 22/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às
devidas anotações na CTPS.

Assinada a carteira, intime-se o reclamante para recebê-la no prazo
de 2 dias.

Após, encaminhe-se os autos à Contadoria, para liquidação da
sentença/acórdão.

PALMAS-TO, 22 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002704-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANTONIO GONCALVES DA COSTA
RECLAMADO	DIOLINDO PINTO DA CRUZ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, **intimem-se as partes para, querendo, requerem o que entender de direito, prazo de 10 dias.**

No silêncio, libere-se o depósito recursal à Reclamada e remeta-se o processo ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 10 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002803-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	OZEAS TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	ROGER STEFANO DE ARGENTON E QUEIROZ
ADVOGADO	Kelly Cristina Oliveira Limeira(OAB: 5049)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002803-20.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: OZEAS TELES DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: ROGER STEFANO DE ARGENTON E
QUEIROZ

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 02/06/2014 (2ª feira) transcorreu "in
albis" o prazo de 5 (cinco) dias para as partes oporem embargos à
execução/impugnação aos cálculos, conforme intimação constante
no ID 976342.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA,
em 3 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

À vista do silêncio das partes, declaro extinta a execução em curso,
nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal para que, com

os valores referentes ao depósito judicial nº 2525.042.01517948-1 (Id. 1010163), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais constantes no cálculo de Id. 900726.

2. Libere o valor remanescente a(o) exequente, zerando-se a conta.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o executado, por seu procurador, dos termos deste despacho.

Intime-se o Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000135-54.2010.5.10.0811

Reclamante	Manoel do Nascimento Costa de Oliveira
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)
Reclamado	Arnoldo de Sousa Cunha

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que este juízo já envidou todos os esforços no sentido de satisfazer a execução, sem sucesso, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT. Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Araguaína, 10 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000443-22.2012.5.10.0811

Reclamante	Claudio Mosinho da Mota Gomes
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Taff Eletrificações Construções e Pavimentação Ltda

Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado	ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de junho de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000756-46.2013.5.10.0811

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Réu	Alfredo Alves de Sá - Retifica Monte Sá
Advogado	ROGER SOUSA KUHN(OAB: 5232/TO)

"(...)Vistos.

À vista da certidão supra e do requerimento de fl. 212, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID nº 072014000001209919 (fl. 204), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: R\$ 8.495,26

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, a Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO 994;

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor efetivamente levantado para fins de abatimento na execução.

Feito, remetam-se os autos à contadoria para dedução da quantia recebida e atualização do débito.

Após, renove-se a tentativa de bloqueio de valores, via Bacen-Jud, em contas bancárias da executada, a fim de saldar o débito remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000757-31.2013.5.10.0811

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletricos e Eletronicos do DF Go To
-------	---

Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)

Réu Truck Center Serviço de Reparação de Veículos Ltda - EPP

Advogado ALEXANDER BORGES DE SOUZA(OAB: 3189/TO)

"(...) Vistos.

À vista da certidão supra e do requerimento de fl. 464, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de IDs 072013000013207384, 072013000013207392, 072013000013207406 (fls. 455 e 455, verso) e IDs 072014000001367956, 072014000001367964 e 072014000001367972 (fls. 459/460), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: R\$ 3.293,70

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, a Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994, CPF Nº 494.087.121-53;

2) Zerar e encerrar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor efetivamente levantado para fins de abatimento na execução.

Feito, remetam-se os autos à contadoria para dedução da quantia recebida e atualização do débito.

Após, renove-se a tentativa de bloqueio de valores, via Bacen-Jud, em contas bancárias da executada, a fim de saldar o débito remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001205-09.2010.5.10.0811

Reclamante Tassio Soares Assunção

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado Detetizadora Lustosa Ltda

Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)

Reclamado Joabson Alves Franca

"(...)Vistos.

Expeça-se alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal em favor do perito

Celso Evilásio Fortes Lobato para recebimento dos respectivos honorários (R\$ 1.102,32) , devendo a CEF preliminarmente proceder a transferência dos encargos previdenciários (INSS terceiro, INSS pacto laboral) e das custas processuais à União, observando-se os respectivos códigos, bem como os índices percentuais declinados às fls. 119.

Após, intime-se o perito a receber o alvará, no prazo de 05 dias.

A CEF deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos dos tributos, arquivem-se

definitivamente os autos com a respectiva baixa.(...)"

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000330-97.2014.5.10.0811

RECLAMANTE JOSE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE(OAB: 5898)

RECLAMADO SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000330-97.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE DA SILVA ARAUJO

RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Audiência Una: 22/07/2014 14:46:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO - JUSTIÇA

ITINERANTE

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 00.160.911/0001-86 a comparecer perante o Juízo Itinerante, na cidade de **ARAGUATINS, NA VARA ITINERANTE DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, situada no FÓRUM DE ARAGUATINS, na AVENIDA ARAGUAIA, SNº (Próximo ao Quartel da Polícia Militar) - CENTRO - ARAGUATINS/TO** para realização da audiência UNA no dia **22/07/2014 14:46:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição de Emenda a Inicial	Manifestação	14061109430656100 000001003970
AR negativo reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14060215232100100 000000971218
Certidão de Juntada de AR negativo	Certidão	14060215232068700 000000971217
Publicação DEJT	Certidão	14052812490513100 000000955591
Intimação	Intimação	14052716205272100 000000948997
Certidão de determinação	Certidão	14052810371663700 000000954532
Despacho	Despacho	14052716205272100 000000948997
Juntada de AR negativo	Aviso de Recebimento (AR)	14052315234479100 000000939568
Certidão Juntada de AR Negativo	Certidão	14052315234443100 000000939567
Notificação	Notificação	14051408335663200 000000902182
Certidão	Certidão	14051312313560500 000000898721
Notificação	Notificação	14042511401171900 000000841878

Intimação	Intimação	14042411115659500 000000836546
Minutar despacho	Despacho	14042411115659500 000000836546
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275641600 000000819444
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275570600 000000819442
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275508900 000000819440
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275455400 000000819433
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275387200 000000819425
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275320200 000000819418
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275247500 000000819412
Petição Inicial	Convenção Coletiva de Trabalho	14041418275186300 000000819395
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275130500 000000819390
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418275067800 000000819380
Petição Inicial	Extrato de Conta do FGTS	14041418275007600 000000819369
Petição Inicial	Termo de Homologação de	14041418274937000 000000819356
Petição Inicial	CTPS	14041418274878000 000000819347
Petição Inicial	CTPS	14041418274812900 000000819339

Petição Inicial	CTPS	14041418274750100 000000819327
Petição Inicial	Documento Diverso	14041418274688300 000000819115
Petição Inicial	Registro Geral - RG - Carteira de	14041418274627700 000000819096
Petição Inicial	Procuração	14041418274567300 000000819090
Petição Inicial	Petição Inicial	14041418274515600 000000819077

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 11 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001519-47.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CICERO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001519-47.2013.5.10.0811 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CICERO VIEIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA JUREMA LTDA e outros

Audiência Inicial: 15/07/2014 15:15:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) SOUZA & ANDRADE LTDA - ME -

CNPJ: 00.107.993/0001-03 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 15:15:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14060915514690700 000000993997
PETIÇÃO	Manifestação	14060503083280900 000000984400
Diligência	Diligência	14060214325777000 000000970814
CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DEJT	Certidão	14041509360667700 000000819982
Intimação	Intimação	14041415354306400 000000818120
Intimação	Intimação	14041509173769800 000000819914
Mandado	Mandado	14041509173760800 000000819913

Minutar despacho	Despacho	14041415354306400 000000818120
PUBLICAÇÃO DEJT	Certidão	14032416435078300 000000752198
Intimação	Intimação	14031822304127200 000000696194
AR 1ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14032414445713700 000000750850
Certidão de juntada de AR	Certidão	14032414445486100 000000750849
Certidão de determinação	Certidão	1403241443383300 000000750837
Despacho	Despacho	14031822304127200 000000696194
AR negativo 2ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14030709124626500 000000689922
Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14030709124403800 000000689921
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14012318210703600 000000571401
Intimação	Intimação	14012212414549400 000000567126
Notificação	Notificação	14012318152206600 000000571379
Notificação	Notificação	14012318152201800 000000571378
Minutar despacho	Despacho	14012212414549400 000000567126
CTPS	CTPS	13121910394654400 000000538853
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	13121910394548300 000000538845

IDENTIDADE	Registro Geral - RG - Carteira de	13121910394546300 000000538835
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	13121910394440700 000000538793
PROCURAÇÃO	Procuração	13121910394429300 000000538785
Petição Inicial	Petição Inicial	13121910394323700 000000538767

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 10 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000200-10.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	W. D. R. P.
ADVOGADO RECLAMANTE	rainer andrade marques(OAB: 4117)
ADVOGADO RECLAMANTE	E. D. R. P.
ADVOGADO RECLAMANTE	rainer andrade marques(OAB: 4117)
ADVOGADO RECLAMADO	G. D. R. P.
ADVOGADO RECLAMADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
ADVOGADO RECLAMADO	ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO RECLAMADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
REPRESENTANTE	SELMA CRISTINA FIRMINO DA SILVA
REPRESENTANTE	MARIA DE LOURDES MAMEDE DE LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nesta fase, após o arquivamento definitivo dos autos, manifesta-se o reclamante requerendo o reconhecimento do pagamento das parcelas do acordo entabulado no ID 956565, conforme argumentos lançados na petição de ID 1018959.

Analiso.

Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, não pode este Juízo, com base nos argumentos lançados pelo reclamante, revolver a questão, já suplantada pela *res judicata*, o que desafia ação própria.

Mantém-se a decisão.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000200-10.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	W. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMANTE	E. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMANTE	G. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
REPRESENTANTE	SELMA CRISTINA FIRMINO DA SILVA
REPRESENTANTE	MARIA DE LOURDES MAMEDE DE LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nesta fase, após o arquivamento definitivo dos autos, manifesta-se o reclamante requerendo o reconhecimento do pagamento das parcelas do acordo entabulado no ID 956565, conforme argumentos lançados na petição de ID 1018959.

Analiso.

Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, não pode este Juízo, com base nos argumentos lançados pelo reclamante, revolver a questão, já suplantada pela *res judicata*, o que desafia ação própria.

Mantém-se a decisão.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000200-10.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	W. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMANTE	E. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMANTE	G. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
REPRESENTANTE	SELMA CRISTINA FIRMINO DA SILVA
REPRESENTANTE	MARIA DE LOURDES MAMEDE DE LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nesta fase, após o arquivamento definitivo dos autos, manifesta-se o reclamante requerendo o reconhecimento do pagamento das parcelas do acordo entabulado no ID 956565, conforme argumentos lançados na petição de ID 1018959.

Analiso.

Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, não pode este Juízo, com base nos argumentos lançados pelo reclamante, revolver a questão, já suplantada pela *res judicata*, o que desafia ação própria.

Mantém-se a decisão.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000200-10.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	W. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMANTE	E. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMANTE	G. D. R. P.
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
REPRESENTANTE	SELMA CRISTINA FIRMINO DA SILVA
REPRESENTANTE	MARIA DE LOURDES MAMEDE DE LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nesta fase, após o arquivamento definitivo dos autos, manifesta-se o reclamante requerendo o reconhecimento do pagamento das parcelas do acordo entabulado no ID 956565, conforme argumentos lançados na petição de ID 1018959.

Analiso.

Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, não pode este Juízo, com base nos argumentos lançados pelo reclamante, revolver a questão, já suplantada pela *res judicata*, o que desafia ação própria.

Mantém-se a decisão.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000489-40.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ROSIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	Araguaína Esporte Clube

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaína@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000489-40.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ROSIANE ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO: Araguaína Esporte Clube

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 11 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia
06/08/2014 às 14h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 11 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000493-77.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	IRISNALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	LIDER TENDAS E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000493-77.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: IRISNALDO GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO: LIDER TENDAS E EVENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 11 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

30/07/2014 às 13h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 11 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001022-33.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ACIDINO JUNIOR GOMES DE LIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	MAKBRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001022-33.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ACIDINO JUNIOR GOMES DE LIRA

RÉU: MAKBRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que a reclamada não foi notificada, consoante informação do Juízo Deprecado de id 1036430. Em que pese a ausência do reclamante, deixo de arquivar a presente reclamação, ante a informação contida na petição de id 1037311, de que o autor está residindo na cidade de Goiânia/GO, não sendo razoável exigir a sua presença apenas para fins de redesignação da audiência. De qualquer modo, assinalo ao autor o prazo de 5 dias para comprovar tal situação, sob pena de arquivamento do feito. **Na mesma petição, o autor já cuidou de informar uma localização mais precisa da reclamada, a qual deverá ser enviada ao Juízo Deprecado para fins de cumprimento da diligência.** Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 13/08/2014, às 13 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. **Intime-se o reclamante, por**

seu procurador, via DEJT. Audiência encerrada às 15h15min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ARAGUAÍNA-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001055-23.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAUJO
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
RECLAMANTE	LUIS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
RECLAMANTE	JOSE MAIA SILVA
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 24/04/2014-5ª feira, transitou em julgado a r.sentença de ID 759206.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 05/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar os depósitos de FGTS na conta vinculada dos autores do período retroativo, a contar de 31.03.2010, bem assim para regularizá-los, mês a mês, até o final do pacto laboral,

consoante determina o disposto no artigo 7º, inciso III, da Constituição da República.

ARAGUAÍNA-TO, 5 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001142-76.2013.5.10.0811

AUTOR	AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO VERAS(OAB: 30872)
ADVOGADO	YARA CARVALHO MARTINS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31478)
RÉU	CLARISCE FIRMINO DOS SANTOS
REPRESENTANTE	LUIZ FIRMINO DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 04/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (ID 1015449), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, archive-se o processo em definitivo, com as baixas necessárias.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de junho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000120-77.2013.5.10.0812

Reclamante	Paula Daiane Alves Ribeiro
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda - ME
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Araguaína, 09 de junho de 2014
Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 DE JUNHO DE 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000344-15.2013.5.10.0812

Reclamante	Fernando de Souza Pinto
Advogado	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 09 de junho de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Intime-se o Sr. Perito acerca do depósito de fl. 341-verso, doc. doc. 02 referente aos honorários periciais.

2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil - ag. 0638, determinando o recolhimento de GRU para fins de restituição, aos cofres da União, do valor antecipado a título de honorários periciais.

3. Comprovado o recolhimento, pela instituição bancária, encaminhe-se cópia à SGJUD do Eg. TRT.

4. Após, conclusos para fins de extinção da execução.

ARAGUAÍNA - TO, 09 DE JUNHO DE 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000353-74.2013.5.10.0812

Reclamante	Josivan Paz Cirqueira
Advogado	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 09 de junho de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fl. 315/316, revejo a determinação de fl. 310-verso e 312, e determino a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença de fl. 199/207, observada a decisão de Embargos de declaração de fls. 215/216, entretanto, em relação às obrigações de fazer, mantenho-as suspensas até o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do TST. Araguaína - TO, 09 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000920-13.2010.5.10.0812

Reclamante	União Federal - INSS
Reclamado	Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 09 de junho de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a solicitação de fl. 51-verso, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins-TO, solicitando o levantamento penhora que recaiu sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 977, conforme determinada por meio do mandado de fl. 43/45, cuja cópia deverá seguir anexa, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, o cumprimento da determinação supra.

2. Comprovado o levantamento da penhora comunique-se o MM. Juízo Deprecante.

3. Após, retornem-se os autos físicos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 09 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001276-71.2011.5.10.0812

Reclamante	Dorcil de Andrade da Silva
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	AHJ Construtora Ltda
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Heber Torres Rodrigues
Reclamado	José Anísio Lima de Almeida

faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 09 de junho de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o retorno da intimação de fl. 101, sob a alegação "NÚMERO INEXISTENTE", renove-se a intimação do segundo e terceiro executados, desta feita, por edital.

Transcorrido "in albis" cumpra-se o item 4 e seguintes do despacho de fl. 100.

Araguaína - TO, 09 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001414-38.2011.5.10.0812

Reclamante Marlene Mineu Costa
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
 Reclamado Município de Araguaína
 Advogado LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 31/03/2014, transcorreu "in albis" o prazo de 30 dias para o executado se manifestar acerca do item 2 do despacho de fl. 164, conforme intimação de fl. 165-verso.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 09 de junho de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fl. 167, homologo a atualização de cálculo de fl. 168, no importe de R\$ 30.932,20.

2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 164, expedição de ofício precatório, tendo em vista a certidão supra.

Araguaína - TO, 09 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000162-92.2014.5.10.0812

RECLAMANTE ANTONIO ARAUJO MELO
 ADVOGADO MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4.907)
 RECLAMADO J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

P

PROCESSO Nº0000162-92.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO ARAUJO MELO

RÉU: J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Audiência Inicial: 18/06/2014 09h55min

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - CNPJ: 07.028.037/0001-77 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/06/2014 09h55min**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Notificação	Notificação	14061114022149000 000001005261
Intimação	Intimação	14051521420578900 000000911436
Despacho	Despacho	14051521420578900 000000911436
Comprovante de AR negativo	Aviso de Recebimento (AR)	14051417461359400 000000905796
Petição	Documento Diverso	14050816374627700 000000885739
Notificação	Notificação	14022414132977300 000000658576

declaração	Declaração de Hipossuficiência	14022017412027200 000000652702
procuração	Procuração	14022017411839300 000000652697
omprovante de residencia	Documento Diverso	14022017411669800 000000652585
trct	Documento Diverso	14022017411334500 000000652575
ctps	CTPS	14022017411048700 000000652487
documentos pessoais	Documento Diverso	14022017410758900 000000652419
Petição Inicial	Petição Inicial	14022017410604500 000000652418

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 11 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001342-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Rogério Ribeiro da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	R M Eletromotos Ltda
Reclamado	Marcelo Goncalves de Sousa
Reclamado	Raimundo de Alencar Matos

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O Doutor RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

R & M Eletromotos Ltda
Marcelo Goncalves de Sousa
Raimundo de Alencar Matos

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....	10.402,91 (89,89%)
INSS Reclamante.....	233,23 (2,02%)
INSS Reclamado.....	670,50 (5,79%)
Custas do Processo:	212,73 (1,84%)
Custas Art.789.....	53,18 (0,46%)

Total Geral: 11.572,55

Atualizado:31/05/2014, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fl. 57.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Juiz do Trabalho, aos 9, JUNHO de 2014

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000174-09.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ODAIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARLESSENNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA LOURENÇO NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000174-09.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ODAIR CARDOSO DOS SANTOS

RÉU: MARIA APARECIDA LOURENÇO NEVES

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:

DESTINATÁRIO: ODAIR CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato:

"Vistos e examinados os autos. RETIRE-SE o feito da

pauta anteriormente designada (22/05/2014). O autor desistiu da

presente ação trabalhista, encontrando-se a petição correspondente devidamente assinada por procurador habilitado. Cumpre ressaltar que, no Processo do Trabalho, o momento da defesa ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT, razão pela qual o pedido de desistência formulado antes desse ato processual independe da anuência da parte contrária, conforme inteligência do artigo 267, § 4º, do CPC. Dessarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta os seus jurídicos efeitos, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, mas isensadas em razão do benefício da justiça gratuita. Intime-se o reclamante, por sua procuradora via DEJT. ARAGUAÍNA, 25 de abril de 2014 RENATO VIEIRA DE FARIA JUIZ DO TRABALHO

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	14042720484085600 000000842647
PETIÇÃO	Manifestação	14041517200370600 000000822275
Intimação	Intimação	14040613161939900 000000776455
Despacho	Despacho	14040613161939900 000000776455
Diligência	Diligência	14032114140892100 000000744017
Mandado	Mandado	14022513222707000 000000663194

RG, Procuração,	Procuração	14022500473151300
Declaração de		000000660968
CTPS, CPF,	CTPS	14022500473068400
Contracheque,		000000660967
Petição Inicial	Petição Inicial	14022500472992500
		000000660966

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de junho de 2014 18:12:42.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000235-64.2014.5.10.0812

RECLAMANTE WELLINGTON RIBEIRO CASSIMIRO
 ADVOGADO ANTONIO BATISTA ROCHA
 ROLINS(OAB: 4859)
 RECLAMADO TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA
 DE ENERGIA S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000235-64.2014.5.10.0812

RECLAMANT WELLINGTON RIBEIRO CASSIMIRO
 E:

RECLAMADO(TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA
 A): S.A.

Em 05 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL KEMP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 264,72, calculadas sobre R\$ 13.235,81, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

Audiência encerrada às 09h13min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000479-90.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	PABLO FRANCO
ADVOGADO	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WALÉRIO MOREIRA, no dia 04/06/2014.

DECISÃO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PABLO FRANCO, na ação que move contra o BANCO DO BRASIL SA, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, aduzindo, em síntese, que foi admitido aos quadros do reclamado em 3.2.2014, na função de Escriturário, após aprovação em concurso de provas e títulos. Relata ainda que, após três meses de labor, foi informado que seria dispensado sem justa causa, embora sequer tenha havido um processo administrativo em que o contraditório pudesse ser exercido, razão pela qual requer sua reintegração ao cargo anteriormente ocupado mediante antecipação de tutela.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, na configuração do

abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem.

Em que pese a orientação do col. TST contida na OJ SBDI I nº 247, de que empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ainda que aprovados mediante concurso público, podem ser despedidos sem justa causa, independente de ato motivado para sua validade, o eg. STF, em julgamento recente do RE 589.998 pelo seu Plenário (20/3/2013), paradigma de repercussão geral que possui aplicabilidade imediata, entendeu ser inconstitucional esta demissão imotivada.

Assim, apesar da estabilidade conferida pela Constituição Federal de 1988, art. 41, aplicar-se tão somente aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional (e não aos empregados públicos, como é o caso do reclamante), o entendimento mais recente do Excelso Pretório torna imprescindível a existência de motivação cabal para que a dispensa imotivada de empregado público concursado ocorra.

Voltando ao caso concreto, não obstante as razões lançadas pelo autor, este juízo não está convencido, nesse momento processual, do preenchimento de todos os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não firmado o convencimento acerca da verossimilhança do direito alegado, já que a situação colocada exige a prévia oitiva da parte contrária acerca da existência ou não de motivação e da sua razoabilidade, o que ocorrerá após a apresentação da defesa e instrução do feito.

Assim, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, reputando necessária a formação do contraditório, razão pela qual, **indefiro** o pedido.

Ressalte-se que a tutela antecipada poderá ser revisitada na sentença, sendo que em eventual procedência do pedido, o autor receberá os valores retroativos a partir da data da demissão.

Em havendo horário vago na pauta e ante a urgência da situação relatada, retiro o feito da pauta do dia 5.8.2014, às 09h00, inserindo-o na pauta do dia 02.07.2014, às 8:10 horas.

Notifiquem-se as partes dessa decisão e da audiência, sob as penas do art. 844 da CLT.

Araguaína, 6 de junho de 2014.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000500-66.2014.5.10.0812

AUTOR	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RÉU	ANTONIO ARAUJO LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1 - A presente CONSIGNAÇÃO foi incluída na pauta de audiências iniciais do dia 02 de julho de 2014, às 16h40min, na sede deste juízo, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

2 - Não tendo sede na lei consolidada, a Ação de Consignação em Pagamento está regulamentada no CPC, que no art. 890, § 3º

dispõe que a Petição Inicial deverá ser instruída com o comprovante de depósito e da recusa. O requisito em destaque não foi atendido, na espécie, porquanto, compulsando os autos, não se verifica o depósito da quantia consignada, configurando-se carência de requisito básico de admissibilidade da ação.

3 - Desta feita, assino o prazo de 10(dez) dias para que o consignante/autor EMENDE A INICIAL, com a juntada do depósito judicial (CEF/PAB/TRT), ressalvando que tal mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do autor, a quem deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do art. 477 da CLT. O não atendimento no prazo assinado, implica em indeferimento da inicial.

4- Registre-se que, considerando a proximidade da audiência inaugural designada (02/07 às 16:30h), o cumprimento desta determinação nos primeiros dias do prazo ora concedido contribuirá para evitar o seu adiamento.

5 - O consignante fica intimado por seu procurador, via sistema, ficando encarregado de comunicar seu constituinte, estando cientes das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo as partes trazerem suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

6 - Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o CONSIGNADO, via postal. Este, querendo, receberá o valor ofertado (R\$ 2.105,76) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001093-32.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	VANDERLEI GOMES MACHADO
ADVOGADO	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319)
RECLAMADO	JOÃO ALVES DE MENESES NETO
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001093-32.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **VANDERLEI GOMES MACHADO**

PARTE RÉ: **JOÃO ALVES DE MENESES NETO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) WALERIO SUDARIO MOREIRA, em 9 de junho de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOÃO ALVES DE MENESES NETO, suscitando obscuridade e contradição na decisão homologatória de acordo, aduzindo, em síntese, que embora o acordo entabulado pelas partes seja composto de verbas integralmente indenizatórias, o juiz, ao homologá-lo, acrescentou que 21,6636% das parcelas são de natureza salarial, no valor de (R\$ 4.549,36), sobre as quais há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Eis o relatório.

DECIDO

1.1. DO JUÍZO DE CONHECIMENTO

Conheço os presentes declaratórios posto que aviados a tempo e modo.

1.2. DO MÉRITO

De plano, esclareço que existe a contradição levantada pelo Embargante, uma vez que este juízo, ao homologar o acordo, o fez em desacordo com o entabulado pelas partes.

Explico. Ao homologar o referido acordo, conforme ata de audiência de ID 649596, este juízo acrescentou ao ajuste que do total do acordo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), 21,6636% tinha natureza salarial, ou seja, R\$ 4.549,36 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) deveriam servir de base para recolhimentos previdenciários e fiscais.

Entretanto, conforme petição de acordo de ID 628094, item 5, as partes declararam que o referido acordo era composto de verbas integralmente indenizatórias, tendo sido cada uma das rubricas

devidamente individualizada.

Assim, tenho que a discriminação das parcelas efetuada pelas partes está em consonância com a Súmula 67 da AGU, a saber:

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

Desse modo, o acordo homologado por este juízo foi contraditório ao dispor sobre a natureza das parcelas de modo diverso daquele discriminado pelas partes.

Assim, corrijo a contradição apontada na ata de audiência para onde se lê "*As partes declaram que a transação é composta de 21,6636% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 4.549,36), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 78,3364% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 778,00), cesta básica(R\$ 2.461,35), multa de 40% do FGTS(R\$ 1.421,33), FGTS(R\$ 3.553,32), férias + 1/3(R\$ 7.458,64) e aviso prévio indenizado(R\$ 778,00)*", leia-se "*As partes declararam que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária*".

Em razão da presente correção, não há parcelas previdenciárias e fiscais a serem comprovadas.

2. DA CONCLUSÃO

Posto isso, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelo executado JOÃO ALVES DE MENESES NETO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Araguaína, 9 de junho de 2014.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001254-42.2013.5.10.0812
RECLAMANTE FERNANDO ROCHA SILVA

ADVOGADO WATFA MORAES EL MESSIH(OAB: 2155)
RECLAMADO Minerva SA
ADVOGADO TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

Processo : 0001254-42.2013.5.10.0812

Reclamante : FERNANDO ROCHA SILVA

Reclamada : MINERVA S.A.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

FERNANDO ROCHA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de MINERVA S.A., na qual veiculou os pedidos de Id. 400554.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 40.932,47.

Regularmente notificada, a reclamada compareceu à audiência inaugural e, após ter sido recusada a primeira proposta conciliatória, apresentou contestação de Id. 472663.

Intimado para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, o reclamante não compareceu à audiência de instrução.

Elaborado laudo pericial de insalubridade.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Prejudicadas as razões finais e a segunda tentativa de conciliação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante declara a ausência de condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias, razão pela qual se presume a condição de pobreza, de acordo com o artigo 4º, § 1º, Lei nº 1.060/1950.

Ademais, o artigo 790, § 3º, da CLT autoriza o Juiz do Trabalho a conceder, até mesmo de ofício, a justiça gratuita àqueles que receberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, **defiro** ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

PEDIDOS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO

1. A reclamada demonstrou o tempo em que o reclamante

permaneceu a sua disposição por meio dos registros exigidos pelo artigo 74, § 2º, CLT.

Além disso, os demonstrativos de pagamento informam a ocasional remuneração de horas extras com adicionais de 50 e 75%, sem impugnação consistente para a demonstração de diferenças.

Ademais, o reclamante, intimado para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, não compareceu à audiência de instrução, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária (Súmula nº 74/TST).

Portanto, forçoso reconhecer que a reclamada desincumbiu-se do ônus probatório que lhe competia, de demonstrar a quitação do crédito trabalhista, enquanto fato extintivo do direito à remuneração das horas extras, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. **Julgo improcedente.**

2. No mesmo diapasão, diante da confissão ficta do reclamante quanto à matéria de fato invocada pela parte contrária, presume-se verdadeira a alegação de regular concessão de pausa de 20 minutos após cada 1 hora e 40 minutos de trabalho.

Assim, o reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a supressão do intervalo previsto no artigo 253 da CLT enquanto fato constitutivo do direito à remuneração do tempo correspondente com acréscimo de 50%, por analogia ao artigo 71, § 4º, da CLT (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). **Julgo improcedente.**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As atividades insalubres são aquelas que expõem o trabalhador aos agentes nocivos à saúde, em razão da natureza e intensidade do próprio agente ou do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme limites de tolerância fixados na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria MTE nº 3.214/1978.

Em virtude da necessidade de conhecimento científico especializado, a caracterização da insalubridade da atividade é questão precedida necessariamente pela prova pericial a cargo de médico ou engenheiro do trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 165 da SBDI-1/TST), por força do artigo 195 da CLT.

No mesmo diapasão, o trabalhador não está obrigado a indicar com precisão o risco à saúde imposto pela atividade profissional, razão pela qual a certificação de insalubridade em virtude de agente diverso daquele mencionado na petição inicial não implica extrapolação dos limites do litígio definidos pelas partes (julgamento *extra petita*), consoante orientação da Súmula nº 293/TST.

No caso concreto, a vistoria revelou a exposição a ruídos, mas com pressão sonora em nível inferior ao limite de tolerância.

Ademais, o auxiliar do juízo refutou a existência de calor, radiações

ionizantes e não ionizantes, vibrações, umidade, poeiras minerais e agentes químicos enquanto fatores característicos de condições insalubres.

Por outro lado, o perito destacou que a reclamada está sujeita à fiscalização do Sistema de Inspeção Federal – SIF, vinculado ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, para a investigação de doenças infecto-contagiosas nos animais abatidos, como brucelose, cisticercose, tuberculose.

Assim, informou a existência de três grupos de exposição, considerado o risco do contato permanente com os animais portadores de referidas enfermidades, conforme trabalhem antes das, entre ou após as linhas de inspeção.

Nesse particular, verificou que as funções do reclamante são todas desempenhadas após as linhas de inspeção, razão pela qual não estava exposto ao agente biológico previsto no Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/1978.

Em outra frente, o especialista certificou a exposição do reclamante à temperatura de 10,5º C no ambiente de trabalho.

Com efeito, o Estado do Tocantins está localizado na zona climática quente, na qual são considerados ambientes frios aqueles com temperatura inferior a 15º C. Então, o trabalhador vestido adequadamente para enfrentar o frio deve permanecer, no máximo, 6 horas e 40 minutos diários nessas condições, desde que, a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho, sejam observados os intervalos de 20 minutos.

Como visto, houve a confissão ficta do reclamante quanto à matéria de fato invocada pela parte contrária, razão pela qual são presumidamente verdadeiras as alegações da parte reclamada, inclusive quanto à regular concessão de pausa térmica.

Cumprido ressaltar que o auxiliar do juízo confirmou o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado à neutralização do agente insalubre, caso combinado com os intervalos previstos no artigo 253 da CLT (Súmula nº 80/TST).

Nesse contexto, com fundamento no artigo 436 do CPC, a prova técnica não prevalece nesta relação processual, pois a confissão do reclamante destituiu um dos seus fundamentos e, por consequência, a conclusão do laudo pericial.

Assim, apesar da exposição ao frio, houve a neutralização do agente nocivo, tornando indevido o pagamento do adicional de insalubridade.

Julgo improcedente.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O dano moral consiste na ofensa a direito da personalidade, a

exemplo da intimidade, vida privada, honra e imagem, sendo tais valores desprovidos de quantificação econômica.

A proteção contra o dano extrapatrimonial foi alçada à condição de direito fundamental pela Constituição da República de 1988, prevista nos incisos V e X do artigo 5º, *in verbis*:

“Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Além disso, o Código Civil incluiu os danos dessa natureza na definição de ato ilícito e, por consequência, previu a responsabilidade civil caso verificada sua ocorrência, conforme, respectivamente, preceituam os artigos 186 e 927:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

(...)

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Nesse diapasão, são pressupostos da responsabilidade civil: a) a conduta comissiva ou omissiva do ofensor; b) o dano material ou imaterial; c) o nexo de causalidade, a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e a ofensa; d) a culpa, compreendida em sentido amplo, para abranger tanto o dolo quanto a culpa em sentido estrito, na qual se incluem a negligência, imperícia ou imprudência.

Cumprido investigar se estão presentes os elementos necessários para a imposição da obrigação de reparar dano extrapatrimonial.

No caso concreto, não houve a demonstração dos fatos alegados na petição inicial como supostamente causadores de lesão, como a ameaça de suspensão quando o reclamante discutia a tarefa de empurrar carrinho com peso de 600 kg.

Além disso, existia fundada controvérsia sobre diferenças de horas extras e adicional de insalubridade, e, ainda que houvesse a certificação desses direitos, tornar-se-iam devidas as contraprestações equivalentes, com a incidência de juros e correção monetária, mas a situação não se revestiria de gravidade suficiente para significar a lesão a bens imateriais do reclamante.

Dessarte, forçoso concluir que não houve ofensa característica do

dano moral enquanto requisito do ilícito civil e, por isso, pressuposto inarredável à imposição do dever de indenizar.

Julgo improcedente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da ausência de sucumbência da parte reclamada e do caráter acessório dos honorários advocatícios, **julgo improcedente** o pedido.

HONORÁRIOS PERICIAIS

O reclamante foi sucumbente nas pretensões objeto da perícia, mas, porque concedido o benefício da justiça gratuita, possui isenção do pagamento da parcela honorária, por força do art. 790-B da CLT.

Nesse contexto, **arbitro** os honorários periciais em R\$ 1.262,22, em consonância com a Portaria PRE-SGJUD nº 1/2014 deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O reclamante veiculou pedidos lícitos, fundados em alegações verossímeis, e não representa contrariedade aos deveres éticos o simples fato de a parte porventura não conseguir comprovar a existência do direito em juízo, pois isso constitui risco inerente a qualquer postulação dirigida ao Poder Judiciário.

Logo, estamos diante do exercício regular do direito de ação pelo trabalhador, em observância aos princípios da lealdade e da boa-fé processual.

Desse modo, não estão configuradas as hipóteses do artigo 17 do CPC.

Rejeito.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;
2. **Julgar improcedente** o pedido inicial formulado por FERNANDO ROCHA SILVA em face de MINERVA S.A., nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 818,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 40.932,47 (artigo 789, II, da CLT), mas dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários do perito arbitrados em R\$ 1.262,22, em consonância com a Portaria PRE-SGJUD nº 1/2014 deste egrégio TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Araguaína-TO, 9 de junho de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000619-11.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KELY PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	CANALIS & RIBEIRO LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

P

PROCESSO Nº0000619-11.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KELY PEREIRA CARVALHO

RÉU: CANALIS & RIBEIRO LTDA - ME e outros

EDITAL DE LEILÃO

Valor da Execução: R\$ 7.020,99

Depositário: ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Localização do(s) bem(ns): LOTE 07, QD 78, RUA 02, MIRANORTE-TO.

Data e hora do 1º Leilão: 02/07/2014 a partir das 13 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 06/08/2014 a partir das 13 horas.

O(A) Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho **Vara do Trabalho de Guaraí - TO**, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- Lote urbano nº 07, da quadra nº 78, com área total de 375,00 metros quadrados, localizado na rua 02, na cidade de Miranorte -TO.

Valor total da avaliação: R\$ 40.000,00.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet). O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão. Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 100% (cem por cento) da avaliação. No 2º Leilão, não será admitido lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da

avaliação. Lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas. O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁÍ, 11 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-000048-06.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	CLAUDIR VIVAN
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intima-se a Reclamada, por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante CLAUDIR VIVAN (Id 1014111), no prazo legal. Guarái-TO, 11 de junho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁÍ-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-000049-88.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	DEODETE MARIA DAS NEVES SCHMITT
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS

ADVOGADO

WYLLY FERNANDES DE SOUZA
REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"Nos termos do § 4º, do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intima-se a Reclamada, por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante DEODETE MARIA DAS NEVES SCHMITT (Id 1014117), no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁÍ-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-000050-73.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EDGAR HENRIQUE HEIN TRAPP
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato ordinatório de Id 1036821 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIME-SE a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (Id 1014122)".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guarái, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-000052-43.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE PAULO FERNANDO MOURAO
VERAS

ADVOGADO ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB:
5093)

RECLAMADO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE COLINAS DO
TOCANTINS FECOLINAS

ADVOGADO WYLLY FERNANDES DE SOUZA
REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 1036771 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIME-SE a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (Id 1014129)".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guarai, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000246-43.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE SABRINA SILVA

ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

RECLAMADO BENEDITO GOMES DE ALMEIDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho,

apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB nº 3405A/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. **Intime-se** a senhora Monia Beatriz Eckert (63)9956-6857 para apresentar, no prazo de 5 dias, o documento comprobatório de sua condição de procuradora. Após, venham os autos conclusos para decisão. Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000283-07.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE ANTONIO SIMOES FERREIRA

ADVOGADO CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)

RECLAMADO ADELMI ALENCAR LEAO

ADVOGADO JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB:
1677)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Ante a comprovação do depósito judicial de Id 1015266, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, até o dia 05 de cada mês. Intime-se o executado, por seu procurador.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000284-89.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE JOSE CARLOS SIMOES FERREIRA

ADVOGADO CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)

RECLAMADO ADELMI ALENCAR LEAO

ADVOGADO JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB:
1677)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Ante a comprovação do depósito judicial de Id 1015304, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, até o dia 05 de cada mês. Intime-se o executado, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000308-20.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	MARIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MARIA BERTIN MARTINS
RECLAMADO	M. BERTIN MARTINS & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)
ADVOGADO	ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM(OAB: 214243)
RECLAMADO	VALDIR BERTIN MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Ante a apresentação de proposta pelo reclamado para quitação do processo, intime-se o reclamante, por sua procuradora, para pronunciar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de Id's 1026905, 1026906, 1026916 e 1026928".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000319-15.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE	MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PLANETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, intima-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara e proceder à devida anotação, em conformidade com a Ata de Audiência Id 1019304. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 11 de junho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000347-80.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE	SAMARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	MARIA LUCIA MARTINELLI PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Ata de Audiência de Id 1035485 abaixo transcrita:

"Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Sem ter juntado comprovação na petição de Id 1033496, indefiro o pleito de redesignação de audiência. Diante da ausência injustificada das partes, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.491,39, calculadas sobre R\$ 74.569,62, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 09h04min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de

ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000355-57.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	HELDER SILVA DE MOURA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	RONALDO- LAVAJATO

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão constante da Ata de Audiência de Id 1037422, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"ATA DE AUDIÊNCIA Em 10 de junho de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAITO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,59, calculadas sobre R\$ 5.679,68, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000374-97.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JESSICA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	EDIVANIR CONCEICAO PEREIRA
RECLAMADO	EDIVANIR CONCEICAO PEREIRA LIVROS - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) exequente, **suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano**, por execução frustrada, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além de posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. O(a) exequente desde já fica advertido(a) de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente **Mandado de Protesto** com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). **Considerando que os executados residem fora do Estado do Tocantins, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guarai-TO.** Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se **Mandado de Protesto.** Intime-se o(a) exequente, por seu procurador. Intimem-se o(s) executado(s), pela via postal, no endereço de Id 840161."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000380-70.2014.5.10.0861

AUTOR	L. J. DA SILVA MARQUES - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RÉU	JOSE DIVINO SOARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 1031183
baixo transcrito:

"[...]**Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/07/2014,**
às 09h40[...]".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de
ordem da Juíza do Trabalho.

Guarai, 11 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0000787-13.2013.5.10.0861

AUTOR	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	A. DUTRA DE CASTRO ALIMENTOS - ME
ADVOGADO	ALTAIR ALVES DA COSTA(OAB: 4680)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 1035887 cujo
dispositivo está abaixo transcrito:

"[...]III – **DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** os
seguintes pedidos, observada a prescrição declarada para pagar ao
reclamante, em liquidação de sentença: - adicional de
periculosidade, vencidos e vincendos, no percentual de 30% sobre
o salário base e reflexos em férias, 13º salários, FGTS, horas
extras, aviso prévio e RSR's. - honorários advocatícios, no importe
de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado na liquidação
de sentença. Após o transito em julgado, deverá o reclamado
inserir na folha de pagamento dos empregados a parcela acima
deferida, sob pena de multa diária de R\$300,00, para cada
empregado, por descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo
do pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas no
importe de R\$400,00, apuradas sobre R\$20.000,00, valor da

condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais, que ora
arbitro em R\$2.400,00, face à qualidade e complexidade do laudo
pericial e o tempo despendido, em prol **Dr. Daniel Godoi Faria**,
deverão ser suportados pelo reclamado, sucumbente no objeto da
perícia. Intimem-se as partes e o sr. Perito. **Daniel Izidoro Calabro
Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de
ordem do Juiz do Trabalho.

Guarai, 11 de junho de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000017-09.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SILAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)**
para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida, nos termos da decisão id 1029278, abaixo
transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 4.753,76,
sem prejuízo de futuras atualizações
e **acréscimos legais** (art. 789-A/CLT). 2.
Convolo em penhora os valores depositados a título de depósito ID

nº 840633. 3. CITE-SE o(a)
executado, por intermédio de seu procurador,
para pagamento da execução no valor de R\$ 753,76, no prazo de
48 horas (CLT, art. 880), sob pena
de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 9 de junho de 2014. Juiz do
Trabalho".
GURUPI, 10 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000117-61.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

**Intimação do(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05
dias, manifestar-se acerca da alegação obreira de
descumprimento do acordo, podendo a inércia ser interpretada
como inadimplida a avença, caso em que será instaurada a
execução, com incidência da multa avençada pelas partes.**

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000122-83.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	MOURA MORAIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HAGTON HONORATO DIAS(OAB: 1838)
ADVOGADO	URIAS RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 3092)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes por seus procuradores da realização da perícia marcada para o dia 16/06/2014 às 09h00min no consultório CORPO ÁGIL, localizado na Av. PIAUÍ entre ruas 1 e 2, centro, Gurupi-TO.

Insta salientar que o periciando deverá comparecer munido de exames , radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia. GURUPI, 10 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000135-82.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JHONANTANS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PROCESSO : 0000135-82.2014.5.10.0821

EMBARGANTE : JHONANTANS DA SILVA CAMPOS

EMBARGADO : BANCO BRADESCO SA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**RELATÓRIO.**

JHONANTANS DA SILVA CAMPOS, com qualificação na

vestibular, opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida a ID 895901, alegando a existência omissões. É o relatório.

CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO.**1. DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.**

Diz o embargante que a r. sentença restou omissa no tocante ao pleito de ressarcimento do intervalo de 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT.

Da análise dos autos, denota-se não incorrer a r. decisão no vício mencionado, posto haver a respectiva apreciação do pleito.

Para que não reste dúvidas, faz-se mister trazer a baila o seguinte trecho:

“**INDEFIRO** também o pleito de pagamento como extras dos quinze minutos de intervalo que antecede a jornada suplementar, a fim de evitar o bis idem, o que é defeso em lei.”.

Não há como divergir da única conclusão lógica do trecho alhures, nem mesmo com a mais esdrúxula hermenêutica.

Assim não vislumbro qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ensejar o remédio processual sob exame.

A r. sentença foi clara em sua análise, apresentando fundamentação suficiente para os contornos que adotou.

Assim, quanto ao tópico acima, **REJEITO** os declaratórios opostos pelo autor.

2. DO DANO MORAL PELO RISCO DE VIDA.

Traz, o embargante, que a r. decisão fora omissa, pois não exarou qualquer análise quanto ao pleito de condenação ao pagamento de indenização por dano moral, requerida em razão do risco de vida.

De fato a vestibular, além do já apreciado, vindica também indenização por dano moral em razão do risco de vida, pleito sobre o qual não traçou qualquer apreciação a r. sentença embargada.

Assim vislumbro a omissão alegada em relação ao pedido apontado pelo embargante, eis que dele não tratou o r. *decisum*, a despeito de expressamente inserido no item “**5.02 DO DANO MORAL PELO RISCO DE VIDA**”.

Supra a omissão, na forma que segue:

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DO

RISCO DE VIDA

"A jurisprudência do C. TST vem reiteradamente decidindo que, em casos de transporte de valores por bancário, em desvio de função, o dano é *in re ipsa*, sendo despendido comprovar qualquer violação concreta à esfera jurídica do empregado.

A exposição potencial do reclamante a riscos indevidos decorrentes de atividades para as quais não fora especificamente contratada gera o dever de indenizar, por parte do reclamado, ainda que não tenha ocorrido dano efetivo, como no caso em exame.

Conforme trecho do depoimento da testemunha convidada pelo reclamante:

"(...) que o **reclamante fazia transporte de valores de Palmeirópolis para o posto de Paranã**, pelo menos uma ou duas vezes por mês; que esse serviço era realizado pelo reclamante, sozinho ou acompanhado de um colega de trabalho; **que não havia escolta neste transporte**; que, pelo que sabe, nenhum empregado da agência, **nem o reclamante, realizou curso ou treinamento para o transporte de valores**; que o reclamante transportava, em média, de R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00 por vez; (...)" (grifei)

Restou comprovando que o reclamante realizava transporte de valores sem possuir, sequer, treinamento para a realização de tal tarefa.

O dano moral aqui indenizado é pelo grave risco a que foi o empregado exposto pela conduta antijurídica de seu empregador. Registre-se que, no caso, o transporte de valores realizado pelo reclamante era prática comum durante todo o contrato de trabalho, o que revela a constante exposição ao risco, capaz de lhe causar angústia e temor.

Além disso, a reclamada deixou de observar a determinação legal de que o transporte de valores deveria ser realizado por veículo próprio especializado, e na presença de dois vigilantes.

Com efeito, não restam dúvidas quanto ao dever de indenizar por parte da reclamada.

Quanto ao valor da indenização a ser fixado, impõe esclarecer que os artigos 5º, inciso V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, impõe seja calculado levando em consideração a extensão do dano.

Ocorre que, embora tenha havido o transporte de valores pelo reclamante, aquele não sofreu qualquer dano à sua integridade física durante tal atividade.

O dano moral tem por finalidade ressarcir o empregado do temor e angústia sofridos pela exposição ao risco, não podendo ser equiparada aos casos em que de fato houve assalto durante o transporte de numerário.

Portanto, não esquecendo que o autor não sofreu qualquer dano à sua integridade física e, visando recompor o abalo emocional

sofrido em razão do medo e angústia, **DEFIRO** ao reclamante a indenização no importe de R\$ 35.000,00".

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, emprestando efeito modificativo a decisão exarada.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 4 de junho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000176-49.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	THALLES OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar a Reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no

prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00, podendo a inércia gerar a execução do respectivo valor.

GURUPI, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000189-48.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	AIDONILTON DE FRANCA MACEDO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	MOINHO BOA ESPERANCA LTDA - ME
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)
RECLAMADO	GURUPI RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das Reclamadas para que, no prazo de 5 dias, comprovem nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000226-75.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	WESLEY MOREIRA BARROS
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o Reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, em cumprimento da sentença proferida nos autos.

GURUPI, 10 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000257-95.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIENE BORGES SOLANO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	B. B. N.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	T. B. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	J. B. D. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	T. B. S.

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMANTE L. B. S.
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP
 ADVOGADO Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
 REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação dos reclamantes para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000278-71.2014.5.10.0821

RECLAMANTE MAYONNE CIRQUEIRA LOPES
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos ids 1019021 e 1019033, devendo informar o correto endereço da testemunha Antonio Fernandes de Souza Filho, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado.

GURUPI, 10 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000295-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE PATRICK CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

RECLAMADO	TOLDOS & FACHADAS (KLEBER E LUCIANO)
RECLAMADO	LUCIANO PEREIRA DE ABREU
REPRESENTANTE	CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 6/6/2014 (6ª f.), decorreu o prazo legal sem que o Executado efetuasse o pagamento da execução. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o Exequente para, no prazo de CINCO dias, informar o número do CPF do Executado, a fim de prosseguir o feito, podendo a inércia gerar a suspensão do feito, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 11 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000296-92.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA
ADVOGADO	FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO(OAB: 178014)

PROCESSO nº : 0000296-92.2014.5.10.0821

RECLAMANTE : NILTON DE SOUZA AGUIAR

RECLAMADA : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

NILTON DE SOUZA AGUIAR, Reclamante, qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face da **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Na audiência de 28/4/2014 (ID 880039): 1) foi rejeitada a primeira proposta conciliatória; 2) defesa disponibilizada digitalmente pela Reclamada, com documentos, procedendo a entrega do TRCT, chave de conectividade e guias do seguro desemprego.

Manifestação do Reclamante (ID 919375).

Na audiência realizada em 6/5/2014 (ID 910136): 1) depoimento pessoal do Reclamante; 2) depoimento pessoal do Reclamado; 3) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 4) razões finais orais remissivas e 5) conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DA ENTREGA DAS GUIAS. DA MULTA DO 477.

Informa o Reclamante ter sido contratado em 18/1/2012, na função de vendedor, e demitido, sem justa causa, em 2/1/2014. Aponta que, embora as verbas rescisórias tenham sido quitadas no prazo legal, o TRCT e as guias CD/SD não foram entregues.

Postula o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, sob o argumento de que "A falta de entrega das guias, obstou não somente o saque do FGTS, mas também a habilitação no benefício do Seguro Desemprego (...)" (ID 746738).

Em sede de contestação, a Reclamada aduz não ter entregue o TRCT e as guias por não ter o Reclamante comparecido ao Sindicato na data marcada para homologação e nem procurado a Empresa.

Na audiência de 28/4/2014, foram entregues o TRCT, chave de conectividade e guias do seguro desemprego.

Analisando situação análoga, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento no sentido de que a homologação de rescisão contratual feita fora do prazo legal não gera aplicação da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que as verbas rescisórias sejam pagas dentro do prazo estabelecido na lei.

Logo, efetuado o pagamento dentro do prazo estabelecido na lei,

não há de se falar em pagamento da multa do parágrafo 8º do referido artigo, ainda que a homologação, ou entrega das guias, se dê posteriormente, fora do aludido prazo.

Assim, conforme fundamentação suso, **INDEFIRO** o pleito de pagamento da multa do art. 477 da CLT, eis que pago as verbas rescisórias.

1.2. HORAS EXTRAS.

O Autor informa que sua jornada de trabalho era das 8h30min às 12h30min e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira; e aos sábados das 7h30min às 12h. Aduz ter trabalhado por 30min além da jornada semanal, contudo, sem receber a devida contraprestação. Por conseguinte, requer as horas extras de todo o pacto laboral, com acréscimo de 50% e reflexos das horas extras no aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e integrais, FGTS com multa de 40% e DSR.

A Reclamada apresentou os cartões de ponto do autor, bem como os contracheques. Alega que: "*Analisando-se os cartões de ponto acostados aos autos, pode ser verificado, sem qualquer dúvida, que não existia prestação habitual de labor em jornada extraordinária, sendo meramente eventual sua ocorrência, e que as horas extraordinárias eventualmente laboradas pelo reclamante foram oportuna e corretamente compensadas em outros dias pela reclamada.*" (ID 874003, pág. 3).

Da análise dos cartões de ponto, constato que, de fato, o Reclamante laborou acima da jornada de 44hs semanais. Outrossim, não constato nos contracheques o pagamento das horas praticadas extraordinariamente.

Portanto, inexistindo prova de quitação das verbas (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), **DEFIRO** o pedido de pagamento de: a) horas extraordinárias, durante todo o período do contrato reconhecido, consideradas as excedentes da quadragésima quarta semanal, desde que não computadas no excesso diário e b) reflexos de horas extras em férias com adicional de 1/3; 13º salários; e FGTS. Não há reflexo de reflexo de repouso semanal remunerado, sob perna do bis in idem (º J. 394 da SDI-I/TST). Valores à liquidação por cálculos com base nos cartões de ponto colacionados aos autos.

1.3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de a despedida abrupta teria lhe causado desconforto emocional e profissional, além do atraso na entrega da documentação rescisória.

O simples desgaste não enseja o direito a indenização por dano

moral, até porque as verbas pleiteadas pelo autor foram regularmente analisadas nesta sentença com o deferimento daquelas eventualmente não quitadas.

O entendimento majoritário dos tribunais também comunga nesta direção:

"Não procede o pedido de indenização por danos morais, uma vez que a despedida sem justa causa é exercício regular de um direito potestativo, pelo que não há que se falar em qualquer hipótese de ilicitude a justificar a reparação civil" (Precedente: TRT – 5R – 5T – RO/1067/2002 – Rel. Dalila Andrade – 04.06.2002).

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

1.4. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Diante da declaração de pobreza juntada aos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, **DEFIRO** ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.5. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamationária. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei

8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III- DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **NILTON DE SOUZA AGUIAR** em face de **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA**, para condenar a Reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro.

Benefícios da Justiça Gratuita **DEFERIDOS** ao Reclamante.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 05 de junho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000314-16.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JAQUELINE SOARES COSTA BRITO
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PROCESSO N.0000314-16.2014.5.10.0821RTOrd

RECLAMANTE: JAQUELINE SOARES COSTA BRITO

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

JUÍZA: ELYSANGELA DICKEL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JAQUELINE SOARES COSTA BRITO, Reclamante, qualificada na inicial (ID 757572) dos autos, ajuizou em 19/3/2014 reclamação trabalhista em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Reclamado apresentou defesa escrita (ID 878370), acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

A Reclamante manifestou-se (ID 902532).

Foram ouvidas duas testemunhas convidadas pelo Reclamado.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. QUESTÕES PRÉVIAS.

1.1. DA IMPUGNAÇÃO A DOCUMENTOS

Não merece guarida a impugnação aos documentos, uma vez que a arguição de descumprimento do art. 830 da CLT não prescinde da demonstração da inautenticidade dos conteúdos e nem substitui, por si só, o procedimento do incidente de falsidade.

Por outro lado, a juntada de documentos pelas partes, após o ajuizamento da demanda, se faz admissível até o encerramento da instrução processual, não havendo que se falar em preclusão temporal. **REJEITO.**

2. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO.

O Reclamado pretende a declaração de **prescrição** parcial quanto àqueles pedidos que se situam no período anterior aos cinco anos que antecedem ao ajuizamento da ação.

A Reclamante junta aos autos protesto ajuizado pela **CONTEC** – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito objetivando o efeito interruptivo da prescrição.

Ocorre que a **CONTEC** – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito não tem legitimidade para representar a categoria dos bancários, em face da existência do Sindicato na localidade para representar a categoria profissional. Ressalto que a atuação das Confederações somente se legitima quando inexistir entidades sindicais de grau inferior, consoante os arts. 611, § 2º e 857, parágrafo único da CLT.

Referido dispositivo de lei assegura que na ausência de Sindicato, a defesa dos direitos e interesse da categoria compete à Federação e, na falta desta, à Confederação respectiva, em conformidade com

o princípio da unicidade sindical prevista na Constituição Federal.

No caso dos autos, o Reclamante pertence à categoria dos bancários do Estado do Tocantins que são devidamente representados pelo **SINTEC-TO**- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins, razão por que declaro a ilegitimidade da **CONTEC**– Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito para atuar como substituto processual do Reclamante.

Nesse sentido, já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho: **RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. FEDERAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ABRANGENCIA**. Com o cancelamento da Súmula n.º 310 pela Resolução n.º 119/2003, passou a preponderar, no âmbito deste Tribunal, o entendimento de que o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal atribui ao sindicato a qualidade de substituto processual da respectiva categoria profissional, independentemente de previsão específica em lei ordinária. Ademais, muito embora o citado artigo 8º, inciso III faça referência apenas ao sindicato, é indene de dúvida que a federação pode atuar como substituta processual da categoria profissional, se esta não estiver organizada em sindicato. Segue-se, portanto, que a rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa ad causam não representou menoscabo ao disposto nos artigos 6º do CPC, 5º, inciso II e 8º, incisos III e V, da CF/1988. Quanto ao artigo 195, parágrafo 2º, da CLT, tal preceito, na parte em que estabelece que a substituição processual, nas demandas que versem sobre insalubridade, alcança apenas os associados do sindicato, foi revogado pelo artigo 8º, inciso III, da CF/1988, o qual, como visto, estendeu a abrangência da substituição processual sindical a toda a categoria. Recurso de revista não conhecido." (destacamos - RR-510.071/1998.5, 1ª Turma, Relator Juiz Conv. Altino Pedrozo dos Santos, DJ - 27/05/2005)

Desta forma, o protesto judicial ajuizado pela **CONTEC**– Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito não beneficiou a Reclamante, por sê-la integrante da categoria dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins.

Portanto, ajuizada a presente reclamação trabalhista em 19/3/2014, declaro prescritas as pretensões anteriores a 19/3/2009, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CR/88 (Súmula 308, I, do TST).

Dito isso, **ACOLHO** a prejudicial de mérito quinquenal arguida em defesa pela Reclamada.

3. MERITO.

3.1. DA JORNADA DE TRABALHO. 7ª e 8ª HORAS TRABALHADAS.

Alega a Reclamante que que foi admitida pelo Reclamado em 16/10/2006, lotada no cargo de escriturária até o dia 2/4/2007. Após esta data, desempenhou a atividade de caixa executiva findado no dia 29/10/2008, assumindo, em seguida, a função de assistente "A" em Unidade de Negócios (jornada de 8h/dia com 1h de intervalo) até 02/05/2013, quando passou à função de Assistente de Negócios, retornando à jornada de 6hs/dia.

Afirma que na função de Assistente de Negócios (exercida de 29/10/2008 a 2/5/2013) não tinha responsabilidades maiores, além do serviço técnico, pertinentes à função, motivo pelo qual requereu o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras e reflexos.

A Reclamada assevera que a Reclamante não faz jus às horas extraordinárias, porquanto tratar-se o cargo de Assistente A em UN de fundamental importância para consecução das atividades do Reclamado sendo estratégicas e de suma relevância, além de estarem ligadas diretamente à atividades fins da empresa e que, portanto, o cargo exercido pela Autora está nitidamente enquadrado no grupo genericamente classificado como "...outros cargos de confiança" disposto § 2º do artigo 224 da CLT. Pugna pelo indeferimento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias, com fulcro no §2º do art. 224 da CLT.

Na hipótese, há de se analisar a questão do enquadramento ou não da autora na hipótese prevista no §2º do art. 224 celetário.

Na dicção do §2º do art. 224 da CLT, encontram-se abrangidos pela jornada diária de oito horas os empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal que "...exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo". Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, não se revela suficiente ao enquadramento do empregado em tal dispositivo o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples denominação de cargo de confiança.

A doutrina, bem como a jurisprudência, têm elencado, em geral, dois requisitos para o enquadramento do empregado no exceptivo legal: exercício de cargo de confiança e gratificação igual ou superior a 1/3 do salário efetivo.

No que tange à configuração do exercício de cargo de confiança, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade, que caracterizem direção, fiscalização, gerência, chefia ou equivalentes, não bastando o desempenho de atribuições meramente técnicas.

É o que se depreende do seguinte aresto, da egr. Subseção I de

Dissídios Individuais do TST, verbis:

"HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Todo o contexto fático apresentado pelo Regional leva à conclusão de que o Reclamante era um empregado altamente técnico, mas que não dirigia qualquer setor do Banco. Era um técnico no exame de contratos de 'leasing', sem desempenhar qualquer função que pudesse levá-lo a ser enquadrado nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, ficando afastada, por conseguinte, a incidência do Enunciado nº 238/TST. Embargos não conhecidos" (TST-E-RR-570943/1999 – Ac. SDI I – Redator Designado Ministro José Luciano de Castilho Pereira - DJ 7.11.2003).

Acerca do tema, cito a Súmula 102 do col. TST, que incorporou as Súmulas nºs 166, 204 e 232 da corte superior, verbis:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. (Incorporadas as Súmulas nºs 166, 204 e 232 e as Orientações jurisprudenciais nºs 15, 222 e 288 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.4.2005. I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (Ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003).(grifei) II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (Ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982). (omissis) IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (Ex-Súmula nº 232 - RA 14/1985, DJ 19.9.1985). (omissis)"

Na espécie, necessário perquirir a coexistência dos dois requisitos retrocitados. Da análise do contexto probatório, constato que a Reclamante percebia gratificação de função no percentual superior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo.

A Reclamada sustentou que as atividades exercidas pela empregada se revestem de elevado grau de fidúcia e responsabilidade.

No caso específico, diferentemente do alegado na peça patronal, não se depreende que as atribuições inerentes às funções comissionadas exercidas pela Autora carecessem de elevado grau de fidúcia para o seu desempenho, de forma a eximir a Reclamada do pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas, na forma do §2º do art. 224 da CLT.

As testemunhas ouvidas em juízo corroboraram as alegações da Autora. Vejamos:

Primeira testemunha convidada pelo reclamado: LEANDRO DIAS FERREIRA, identidade nº 329858 SSP/TO, casado(a), nascido em

20/07/1982, BANCÁRIO, residente e domiciliado(a) na RUA 8, QD. 8, LT. 8, Setor Jardim Eldorado, Gurupi/TO. Advertida e compromissada. Depoimento: "Que trabalha para o reclamado desde junho de 2008, na agência Gurupi da Rua 5; que trabalhava junto com a reclamante na mesma agência; que o depoente exercia a função de Assistente A, sendo promovido na semana passada para acessor de agronegócios; que a reclamante também ocupava a função de assistente A, exercendo as seguintes tarefas: recolhia documentação dos clientes para posterior estudo de limite de crédito e operações de crédito, e eventualmente atendia clientes; que não era a reclamante quem fazia este estudo de crédito; que as informações eram postadas no sistema e o limite era calculado por este, sendo posteriormente avaliado, em votação, pelos gerentes; que a reclamante não participava dessa votação; que as operações de crédito realizadas pela reclamante, eram para pessoas físicas; que a reclamante atendia basicamente a linha de crédito rural, em geral; que os documentos recolhidos pela a reclamante para lançamentos no sistema eram encaminhados pela assistência técnica, como: planilha de limite de crédito rural, certidões, escrituras, declarações; que a reclamante eventualmente também recolhia estes documentos de clientes, acaso estivesse faltando; que a reclamante analisava essas certidões, para verificar se estavam de acordo com as normas do banco; que não era função da reclamante manifestar qualquer parecer nessas tarefas realizadas; que isso cabia ao gerente mas a reclamante informava ao gerente se os documentos estavam ou não de acordo com as normas; que a reclamante poderia registrar a liberação do crédito no sistema, assim como qualquer outro empregado da agência, mas quem deferia ou indeferia a liberação era o gerente; que caso alguma documentação não estivesse de acordo com as normas do banco, a reclamante devolvia para a assistência técnica ou para o gerente; que a reclamante não fazia avaliação nem participava da avaliação de outros empregados do banco; que todos os empregados do banco faziam e fazem uma avaliação no sistema, relativa à seus superiores e aos colegas de trabalho; que essa avaliação é sobre relações interpessoais, e convívio com colegas; que o cargo ocupado pela reclamante, para fins de promoção, pontuava mais do que o cargo de escriturário; que a reclamante não tinha poder de representação do banco perante terceiros; que a reclamante não tinha subordinados; que em caso de ausência da reclamante não havia uma pessoa especifica para substituí-la, podendo ser substituída até mesmo por um escriturário; que escriturário é função inicial na carreira do bancário; que os assistentes A, eram supervisionados e recebiam ordens dos gerentes de relacionamento".(...)"

Segunda testemunha convidada pelo reclamado(a): GENESILIO

FRANÇA CARVALHO, identidade nº 14195098 SSP/BA, casado(a), nascido em 01/02/1964, BANCÁRIO, residente e domiciliado(a) na RUA 6, 854, CENTRO, GURUPI/TO. Advertida e compromissada. Nesse momento pediu a palavra o advogado da reclamante para oferecer contradita à testemunha, sob o argumento de que a testemunha ocupa cargo de fidúcia no banco, não possuindo isenção para prestar depoimento. Pela Juíza foi dito que: "INDEFIRO contradita apresentada vez que intempestiva. Ressalto que o momento processual adequado para o oferecimento daquela se faz após a qualificação, porém, antes do compromisso da testemunha. Portanto, operada a preclusão temporal para o ato da reclamante". Protestos pela reclamante. "Que trabalha para o banco desde janeiro de 1988, ocupando Depoimento: as seguintes funções nos últimos cinco anos: fiscal, gerente de agência e há aproximadamente três anos na função de gerente de relacionamentos; que trabalhou junto com a reclamante desde que esta retornou da licença maternidade, até a presente data, na mesma agência; que a reclamante trabalhava na carteira de pessoa física, basicamente no crédito rural; que a reclamante ocupava a função de assistente, realizando as seguintes tarefas: conferia documentação, fazia estudos de operações, fazia digitalização de documentos, confeccionava o instrumento de crédito, após a aprovação pelo comitê de crédito; que a reclamante não participava da aprovação de crédito; que a reclamante não tinha subordinados; que caso a documentação não estivesse de acordo, a reclamante procurava o gerente de relacionamento; que a reclamante não emitia pareceres sobre a documentação; que a reclamante não fazia avaliação de desempenho de empregados do banco". (...). Analisando o contexto probatório produzido, evidencio que a Reclamante não estava investida de mandato e não tinha encargos de gestão a inseri-la na hipótese excludente. Suas atividades eram eminentemente técnicas. Tais aspectos reforçam a tese de que a vantagem percebida pelo laborista apenas remunera a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extras que ultrapassam a sexta, de acordo com as Súmulas nºs 102 e 109 do col. TST.

Esclareço que a simples nomenclatura de função de confiança não se revela suficiente para caracterizar o desempenho de atividades de chefia, gerência, direção ou fiscalização, na forma do dispositivo celetário.

O ônus probatório quanto à demonstração dos requisitos de modo a enquadrar o empregado na exceção legal era do Reclamado, a teor do art. 818 da CLT c/c o inciso II do art. 333 do CPC, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

A corroborar o posicionamento, os seguintes arestos do col. Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

"RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. ANALISTA DE SISTEMAS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Quando se trata de inserção do empregado bancário na exceção de jornada prevista no § 2º do artigo 224 da CLT não se há falar em presunção de desempenho de função de confiança pelo simples rótulo dado ao cargo que o mesmo ocupa, sendo, pois, necessária a prova de que o empregado possuía efetivamente a fidúcia maior que o diferencie dos funcionários comuns. 'In casu', portanto, não prevalece a tese de que a autora é detentora de fidúcia especial pelo simples fato de ocupar o cargo de analista de sistemas, mesmo porque este sequer é caracterizado expressamente no artigo 224, § 2º, da CLT como de confiança. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e não provido" (TST- RR 482781/1998 - Ac. 1º Turma - Relator Juiz convocado Guilherme Bastos - DJ 10.10.2003).

"BANCÁRIO - ANALISTA DE SISTEMAS - CARGO DE CONFIANÇA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - INAPLICÁVEL O ART. 224, § 2º, DA CLT. A simples percepção de gratificação de função superior a 1/3 do salário não é suficiente para configurar cargo de confiança, que pressupõe a existência de fidúcia especial. Demonstrado que o reclamante exerceu função meramente técnica de analista de sistemas, sem fidúcia especial que a distinguisse dos demais empregados, sua jornada é de seis horas, ('caput' do artigo 224 da CLT). Agravo não provido" (AERR- 503939/1998 - Ac SBDI I - Relator Ministro Milton de Moura França - DJ 19.9.2003).

"BANCÁRIO - GERENTE - FIDÚCIA ESPECIAL - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO - EXCEÇÃO À JORNADA ESPECIAL - ART. 224, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 204 DO TST. A interpretação do art. 224, § 2º, da CLT, por força do Enunciado nº 204 do TST, autoriza a conclusão de que o bancário, para ser excluído da jornada normal de seis horas, não necessita possuir os amplos poderes de mando, representação e gestão, requisitos esses que identificam, sim, o chamado 'gerente-geral de agência'. O reclamante, conforme expressamente declara o Regional, exerceu a função de gerente, subordinado a um 'gerente-superior', razão pela qual é indubitosa sua condição de exercente de cargo de confiança, para efeito do § 2º do art. 224 da CLT. Recurso de embargos não conhecido" (TST-ERR-697847/2000- Ac. SBDI I - Redator designado Ministro Milton de Moura França - DJ 5.12.2003).

Tampouco socorre ao Reclamado a alegação de que a Obreira, ao assumir a função comissionada, estava ciente de que teria de cumprir a jornada de 8 (oito) horas, sendo-lhe facultado rejeitar a opção.

No Direito Laboral, não é razoável conceber-se que o empregador se beneficie da maior qualificação do empregado sem a

contraprestação respectiva, quando a jornada de trabalho legal dos bancários é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a teor da regra ínsita do art. 224 do Diploma Celetário.

Registro, ainda, que o Plano de Cargos e Salários instituído unilateralmente pelo reclamado não tem o condão de impedir os direitos do empregado assegurados na Constituição e em lei.

Destarte, reconheço que a Autora, no desempenho das funções de assistente "A" em Unidade de Negócios não exerceu atividades passíveis de enquadrá-la na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, fazendo, pois, jus à jornada legal de 6 horas diárias no **período de 29/10/2008 a 2/5/2013**, lapso temporal correspondente ao laborado na função em referência, observada a prescrição quinquenal.

Assim, **DEFIRO** o pedido da Reclamante de condenação do Reclamado ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas diariamente no período acima declinado, com a aplicação do adicional 50% e do divisor 150 por disciplina judiciária e em obediência aos ditames da Súmula nº 124, I, "a", do c. TST, tendo em vista que nas CCTs anexadas na exordial há remissão expressa à consideração do sábado como dia de Repouso Semanal Remunerado (ex. Cláusula 8ª – parágrafo 1º, CCT 2010/2011). Indefiro o requerimento do Réu de aplicação do divisor 220 nos termos da Súmula nº 124/TST.

Ante a habitualidade das horas extras laboradas e acima reconhecidas, **DEFIRO**, observados os limites do pedido (CPC, arts. 128 e 460), o pleito de condenação do Reclamado ao pagamento de reflexos das horas extras ora deferidas em férias, incluído o terço constitucional, 13ºs salários, FGTS e RSR (Súmula nº 172/TST), incluídos os sábados, domingos e feriados (conforme Verbete nº 36/2008, item II, deste TRT). **DEFIRO**, ainda, o pleito de reflexos de horas extras em conversão em espécie de férias, licenças-prêmio, folgas e abonos assiduidade (Verbete nº 36/2008, itens IV e VI, deste eg. TRT).

DEFIRO o pleito de reflexos das diferenças de RSR, conversão em espécie de férias, licenças-prêmio, folgas e abonos assiduidade; licença-saúde superior ou não a 15 dias; e 13ºs salários ora deferidas e decorrentes da integração ao salário das horas extras habituais em FGTS (Verbete nº 36/2008, VIII); reflexos das diferenças de RSR em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, conversão em espécie de férias, licenças-prêmio, folgas e abonos assiduidade, licença-saúde superior ou não a 15 dias.

A base de cálculo para apuração das horas extras há de ser o salário (VP) agregado pela gratificação funcional integral (que remunerou o maior grau de complexidade e responsabilidade das atividades desenvolvidas e não os excessos horários aqui detectados), aplicando-se aqui, analogicamente, a orientação da Súmula 102, item VI, do TST.

Observe-se, ainda, a evolução salarial da obreira com base nos contracheques/fichas financeiras acostados aos autos (Verbete nº 36/2008, III, deste eg. TRT).

DEFIRO, ainda, revendo posicionamento pessoal anterior e curvando-me ao entendimento contido no Verbete nº 36/2008, I, deste eg. Tribunal Regional do Trabalho, a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, razão pela qual exatamente por passar a integrar a base de cálculo das horas extras indefiro o pleito de reflexos das horas extras na gratificação semestral.

INDEFIRO a integração na base de cálculo das horas extras ou reflexos dos dias não trabalhados, decorrentes de licenças-prêmio, faltas, folgas, abonos assiduidade e dias de treinamento, eis que não houve labor extraordinário em tais dias, devendo tais dias serem apurados com base no histórico de ausências acostado aos autos.

DEFIRO o pagamento de horas extras com relação aos períodos em que a Reclamante esteve em gozo de licença-saúde (seja por menos de 15 dias ou por mais de 15 dias), ante a expressa previsão contida em normativo interno (Verbete nº 36/2008 deste eg TRT, itens V e VII). Não obstante, **INDEFIRO** o pleito de reflexos de RSR em licença-saúde uma vez que as horas extras já integraram a base de cálculo de tal parcela, sob pena de caracterização de bis in idem.

INDEFIRO os reflexos de horas extras em contribuições da PREVI ante a existência de previsão específica no Estatuto da PREVI (art. 21) estipulando que dos valores a serem computados a título de salário de participação não estão incluídas as horas extras e o correspondente adicional, fazendo a norma apenas menção expressa aos adicionais de insalubridade, periculosidade e trabalho noturno.

INDEFIRO o requerimento de compensação formulado na defesa, uma vez que as horas extras a que foi condenado o Reclamado neste momento dizem respeito às excedentes à 6ª diária, inexistindo nos autos prova de pagamento de qualquer montante a este título.

DEFIRO o pleito da Reclamante de condenação do Reclamado ao pagamento de FGTS sobre as horas extras e os reflexos de horas extras em RSR e conversão em espécie das férias e da licença-prêmio (Verbete nº 36/2008, item VIII, deste eg. TRT). **INDEFIRO**, no entanto, o pleito de incidência de FGTS sobre gratificação semestral e licença-saúde em razão de tais parcelas já terem integrado a base de cálculo das horas extras deferidas nesta oportunidade, sob pena de caracterização *debis in idem*.

Finalmente, **INDEFIRO**, o pleito de reflexos de RSR em outras parcelas diversas daquelas já listadas, exatamente porque o RSR já é computado na base de cálculo de tais parcelas, exatamente por

ser parte integrante do salário mensal, sob pena de caracterização *debis in idem*.

3.2. MULTA DA CCT.

Requer o Autor o pagamento da multa estipulada na CCTs anexas, citando como exemplo a cláusula 52ª da CCT 2011/2012, contudo não especifica qual cláusula houve por violada.

Assim, ante a ausência da causa de pedir, **INDEFIRO** o pleito.

3.3. MULTA DO 467.

INDEFIRO a multa do art. 467, da CLT, tendo em vista que as parcelas rescisórias deferidas tornaram-se controversas pelo teor da defesa.

3.4. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

Ressalto que o Juízo deve dispensar tratamento igual aos reclamantes, esteja ele reclamando direitos decorrentes de vínculo de emprego ou de outra relação de trabalho. Ora, se ambos podem postular na Justiça Especializada sem acompanhamento de advogado, não há que se conceder honorários de sucumbência apenas ao trabalhador autônomo, sob pena de comprometimento do princípio da isonomia. Portanto **INDEFIRO** o pleito de honorário advocatícios.

3.5. JUSTIÇA GRATUITA.

Diante da declaração de pobreza juntada aos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

3.6. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial por **JAQUELINE SOARES COSTA BRITO**, para condenar o Reclamado **BANCO DO BRASIL S/A** a pagar os títulos deferidos na fundamentação, que passam a fazer parte integrante desse dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais, apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos.

DEFIRO o pleito de justiça gratuita à Autora.

Custas pelo Reclamado, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Gurupi-TO, 05 de junho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000385-18.2014.5.10.0821

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
 RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
 ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do primeiro reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação obreira de descumprimento do acordo, podendo a inércia ser interpretada como inadimplida a avença, caso em que será instaurada a execução, com incidência da multa avençada pelas partes.

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000618-15.2014.5.10.0821
 RECLAMANTE DOUGLAS RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO S. BERESNIAK & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar as partes, por intermédio dos seus procuradores, via DEJT, acerca da designação da perícia marcada para o dia 18/6/2014, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório médico do perito Alfredo Ernesto Stefani, com endereço na Av. Ceará, nº 1974, entre Ruas 6 e 7, Centro, Gurupi-TO, munido o periciado de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia, tudo conforme petição do perito apresentada nos autos.

GURUPI-TO, 11 de junho de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000431-07.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE VALDECI LINO BERTOLDO LOPES
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 RECLAMADO WILSON FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
 RECLAMADO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do AR devolvido (id. 1037174), devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº ConPag-0000659-79.2014.5.10.0821

AUTOR	WALISSON ALVES MENDES
ADVOGADO	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765)
RÉU	LUIZ ABREU DOS REIS
RÉU	RODRIGO ABREU DOS REIS
RÉU	NAISA ABREU DOS REIS (assistida pela genitora Maria Divina Guimarães Abreu)
RÉU	RICARDO ABREU DOS REIS (representado pela genitora Maria Divina Guimarães Abreu)
RÉU	WILLIAN ABREU DOS REIS
RÉU	GREGINALDO ABREU DOS REIS
RÉU	ANA MARIA DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	MARIA DIVINA GUIMARAES ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000659-79.2014.5.10.0821

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: WALISSON ALVES MENDES

RÉU: GREGINALDO ABREU DOS REIS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 6 de junho de 2014.

Vistos os autos.

1. **Retifique-se** a autuação do presente feito, para constar os herdeiros no polo passivo.
2. Defiro o aproveitamento do depósito efetuado nos autos nº 0000566-19.2014.5.10.0821 para o presente feito. **Traslade-se cópia deste despacho** para aquele processo, para registro.
3. Designo audiência inaugural para o dia **30/06/2014, às 13h20mim.**
4. **Intime-se o consignante.**
5. **Notifique-se** os Consignados, dando-lhes ciência que, caso queiram, receberão em audiência o valor ofertado. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.
6. **Cadastre-se e intime-se o Ministério Público do Trabalho**, eis que envolve interesse de menores.

Gurupi-TO, 6 de junho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000836-77.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	JAMBERSON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	SILVERIO PAULO ESCHER
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	RAFAEL ESCHER
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	AMARILDO MARTINS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Exequente, por intermédio da sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pelos

Executados.

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001155-79.2012.5.10.0821**

RECLAMANTE	GREICE CANDIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	Thiago Lopes Benfica(OAB: 2329)
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Executado, por intermédio dos seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos ofertada pela Exequente.

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001244-68.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	AGNEL RIBEIRO
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001244-68.2013.5.10.0821****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR:** AGNEL RIBEIRO**RÉU:** DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros (2)**CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que nos autos de nº0001243-83.2013.5.10.0821 houve resposta da FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CNPJ: 05.149.726/0001-04 informando não haver valores disponíveis a reclamada **DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ: 05.033.573/0001-35, junto aquela Fundação.**

Era o que havia a certificar.

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor DELTRI PERINAZZO, em 4 de junho de 2014.

Vistos os autos.

1. Diante da informação acima tenho por descumprimento do acordo homologado nos autos.
2. Fixo o crédito do(a) autor(a) em R\$53.403,86 (cinquenta e três mil quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$26.701,93 relativo ao principal e R\$26.701,93, relativo à multa de 100% fixada no acordo.
3. **Cite-se o (a) executado (a)**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 4 de junho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001253-30.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	RAIMUNDO CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001253-30.2013.5.10.0821****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

AUTOR: RAIMUNDO CIRQUEIRA DA SILVA

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nos autos de nº0001243-83.2013.5.10.0821 houve resposta da FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CNPJ: 05.149.726/0001-04 informando não haver valores disponíveis a reclamada **DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ: 05.033.573/0001-35, junto aquela Fundação.**

Era o que havia a certificar.

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor DELTRI PERINAZZO, em 4 de junho de 2014.

Vistos os autos.

1. Diante da informação acima tenho por descumprimento do acordo homologado nos autos.
2. Fixo o crédito do(a) autor(a) em R\$78.710,14 (setenta e oito mil setecentos e dez reais e quatorze centavos), sendo R\$39.355,07 relativo ao principal e R\$39.355,07, relativo à multa de 100% fixada no acordo.
3. **Cite-se o (a) executado (a)**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 4 de junho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001276-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEOMAR GASPAR CANTUARIO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JC SERRALHERIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 6/6/2014 (6ª f.), decorreu o prazo concedido ao Exequente sem que informasse o número do CNPJ da empresa Executada. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o Exequente, novamente, para, no prazo de CINCO dias, informar o número do CNPJ da empresa Executada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, podendo a inércia importar na suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 11 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO nº : 0001324-32.2013.5.10.0821 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE : JANIO SOCORRO DE SOUZA

RECLAMADA : PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JANIO SOCORRO DE SOUZA, Reclamante, qualificado na petição inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL e ESTADO DO TOCANTINS**, Reclamados, igualmente qualificados, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial, juntando documentos. Houve ainda emenda (ID 500889). Conciliação recusada.

Os Reclamados ofereceram contestação, juntando documentos.

O Reclamante apresentou impugnação.

Foi ouvido apenas o depoimento do preposto da Reclamada.

Foi realizada perícia técnica, sobre a qual as partes se manifestaram.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1.PRELIMINAR

1.1. ILEGITIMIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO/ INÉPCIA DA EXORDIAL.

A Segunda Reclamada requer extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, alegando que o requerimento de condenação subsidiária é genérico, não havendo demonstração da culpa in vigilando da Administração Pública.

Os fatos alegados pela Segunda Reclamada merecem análise meritória, vez que no direito processual trabalhista não há o rigor técnico exigido pelo direito comum. À Reclamada foi viabilizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, tanto é que, apresentada contestação acerca dos requerimentos da Autora.

REJEITO a preliminar.

2. MÉRITO

2.1. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Requer o Autor a condenação da Segunda Reclamada subsidiariamente, nos termos do enunciado 331 do TST, ao fundamento de que esta não vem tomando as providências necessárias, ou seja, não tem efetuado vigilância/fiscalização com

relação ao cumprimento da legislação do trabalho por parte da primeira Reclamada.

A reclamada, em sede de contestação, argumenta que a Administração somente responde de forma subsidiária quando tiver atuado com culpa na fiscalização do contrato administrativo, e no caso em comento, a Administração não agiu culposamente, seja na modalidade in vigilando seja in eligiendo.

Pois bem.

Em primeiro lugar, vale ressaltar que o que se discute é a responsabilização subsidiária (e não solidária) do segundo Reclamado, e não a constituição de vínculo direto entre este e o Reclamante. Logo, é inaplicável à hipótese a CF, art. 37, II e §2º. Embora a responsabilidade esteja contida na obrigação, não é necessário que haja estrita coincidência entre o sujeito passivo da obrigação e o responsável pelo seu cumprimento.

Deste modo, o mero fato de não haver vínculo direto entre o Reclamante e o Segundo Reclamado não exclui, por si só, a sua responsabilidade jurídica.

Em segundo, o eventual estabelecimento de cláusula contratual (de índole civil) exonerando (ou não atribuindo) da segunda Reclamada responsabilidade pelos débitos trabalhistas é irrelevante, pois, por si só, jamais poderia afastar a responsabilidade deste. É que tal dispositivo apenas possui eficácia entre as empresas pactuantes, para fins de um eventual direito de regresso nas vias ordinárias, não atingindo o direito do obreiro à percepção das verbas trabalhistas, cuja garantia está assegurada pela Carta Magna e pela legislação infraconstitucional.

Oportuno destacar que, recentemente (24/11/2010), o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 16-9 DF, declarou a constitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, afastando a aplicação da Súmula 331, IV do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária dos entes públicos quando ocorre inadimplência, por parte das empresas prestadoras de serviços, no tocante aos créditos dos trabalhadores.

Segundo o Órgão de Cúpula do Poder Judiciário, nos casos de terceirização, o Ente público não tem responsabilidade objetiva, mas tem responsabilidade por culpa tipicamente subjetiva, decorrente da omissão em verificar o cumprimento devido das obrigações contratuais da empresa contratada, a exemplo do presente caso. É o que estabelece a citada Súmula 331 que se harmoniza com os artigos 67, caput, e 71 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a questão, explicou o relator. (AIRR - 2440-51.2001.5.01.0043)

Na apreciação do tema, foi decidido pela maioria dos Ministros que artigo 71 e seu parágrafo único são constitucionais, e que o TST não poderia generalizar todas as situações, devendo analisar caso

a caso se a inadimplência da contratada decorre de alguma omissão do dever de fiscalização pelo órgão público contratante. A contrario sensu, conclui-se que a exclusão de responsabilidade prevista na redação dos dispositivos somente é aplicável quando constatado que a Administração foi diligente no dever de fiscalizar a execução do objeto contratual, inclusive no tocante ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da contratada diretamente envolvidos naquela execução.

O próprio ministro Cezar Peluso afirmou que *"o STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público"*.

Ocorre que, mesmo seguindo a orientação da Suprema Corte, curvando-se à constitucionalidade do art. 71 da Lei de Licitações, e mesmo deixando de lado o teor da Súmula 331 do C. TST, ainda assim, há fundamento jurídico de sobra para encontrar a responsabilidade do Segundo Reclamado pelos créditos do trabalhador.

Admitamos que a mera inadimplência das verbas trabalhistas pela prestadora de serviços não transfere a responsabilidade para o tomador, ente público da administração direta ou indireta, para fazer a apologia do teor do art. 71, acima referido. Ocorre que, quando a tomadora dos serviços, a despeito de ser uma empresa pública, que se pauta pelos princípios da moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade (art. 37 da CF/88), deixa de fiscalizar os contratos firmados com base nestas premissas, e esta ausência de fiscalização, ou ineficiência de gestão, principalmente no tocante ao cumprimento da legislação laboral, causa prejuízo aos trabalhadores, incide no caso o teor do art. 186 c/c art. 927 do Novo Código Civil, não havendo como isentar de responsabilidade o ente público contratante e beneficiário direto dos serviços prestados pelo trabalhador.

A responsabilidade do tomador de serviços se encaixa no conceito de responsabilidade por ato de terceiro, que é regulada pelo Código Civil, fonte subsidiária do Direito do Trabalho, art. 8º da CLT.

Ademais, a prevalecer a teoria da irresponsabilidade absoluta da Administração Pública, direta ou indireta, estaríamos diante de violação direta a fundamentos da República, como o do valor social do trabalho (Art. 3º, IV da CF) e da valorização do trabalho como pilar da ordem econômica e Justiça Social (arts. 170 e 193 da CF). Recente decisão do C. TST, 6ª Turma, cuja Relatoria é do Min. Maurício Godinho Delgado, invoca esta compreensão acerca da responsabilidade subsidiária dos entes, ou entidades públicas, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA - ENTIDADES ESTATAIS – RESPONSABILIDADE EM CASO DE CULPA -IN VIGILANDO- NO

QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA POR PARTE DA EMPRESA TERCEIRIZANTE CONTRATADA - COMPATIBILIDADE COM O ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 159 DO CCB/1916, 186 E 927, -CAPUT-, DO CCB/2002. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. A mera inadimplência da empresa terceirizante quanto às verbas trabalhistas e previdenciárias devidas ao trabalhador terceirizado não transfere a responsabilidade por tais verbas para a entidade estatal tomadora de serviços, a teor do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16-DF. Entretanto, a inadimplência da obrigação fiscalizatória da entidade estatal tomadora de serviços no tocante ao preciso cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços gera sua responsabilidade subsidiária, em face de sua culpa in vigilando, a teor da regra responsabilizatória incidente sobre qualquer pessoa física ou jurídica que, por ato ou omissão culposos, cause prejuízos a alguém (art. 186, Código Civil). Evidenciada essa culpa in vigilando nos autos, incide a responsabilidade subjetiva prevista no art. 159 do CCB/1916, arts. 186 e 927, -caput-, do CCB/2002, observados os respectivos períodos de vigência. Registre-se que, nos estritos limites do recurso de revista (art. 896, CLT), não é viável reexaminar-se a prova dos autos a respeito da efetiva conduta fiscalizatória do ente estatal (Súmula 126/TST). Sendo assim, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que ora subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido. (Processo: AIRR - 79640-28.2008.5.11.0006 Data de Julgamento: 02/02/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011.

No mesmo sentido é a decisão da 8ª Turma, de relatoria da Min. Dora Maria da Costa, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. O Tribunal Regional decidiu a controvérsia em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, que tem por fundamento principalmente a responsabilidade subjetiva, decorrente da culpa in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil). Isso porque os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93 impõem à administração pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. No presente caso, o ente público tomador dos serviços não cumpriu adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar

regularmente a seus empregados as verbas trabalhistas que lhes eram devidas. Saliente-se que tal conclusão não implica afronta ao art. 97 da CF e à Súmula Vinculante nº 10 do STF, nem desrespeito à decisão do STF na ADC nº 16, porque não parte da declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas da definição do alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática, em conjunto com as normas infraconstitucionais citadas acima. Óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. 2. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. A insurgência caracteriza-se inovação recursal da parte, tendo em vista que nem a reclamada, no seu recurso de revista, nem o despacho denegatório trataram dessas matérias. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Processo: AIRR - 101440-13.2009.5.03.0132 Data de Julgamento: 16/02/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/02/2011).

O TRT da 5ª Região também já teve oportunidade para se manifestar sobre o tema, após a decisão do STF na ADC 16-9. Vejamos:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71, §1º LEI 8.666/93. Os entes da Administração Pública respondem subsidiariamente (solidariamente) pelos débitos contraídos pelos empregadores quando agem como tomadores dos serviços. E tal fato decorre da regra geral da responsabilidade civil, que impõe o ônus de indenizar quando a conduta culposa concorre determinadamente para o infortúnio e nesses casos é de importância fulcral a caracterização da culpa pela não satisfação do dever da Administração Pública de fiscalizar, insito aos contratos administrativos, em torno dos quais orbitam direitos e interesses de terceiros envolvidos naquela prestação. Processo 0000031-03.2010.5.05.0132 RecOrd, ac. nº 050420/2011, Relator Desembargador EDILTON MEIRELES, 1ª. TURMA, DJ 23/02/2011. E ainda:

PETROBRÁS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Confirma-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, ainda que decorrente de terceirização lícita, regularmente formalizada mediante processo licitatório, em decorrência da ausência de fiscalização do cumprimento do contrato, em especial das obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviço, em prol da contratante. Processo 0045300-08.2009.5.05.0033 RecOrd, ac. nº 049965/2011, Relator Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO, 2ª. TURMA, DJ 22/02/2011.

Para a Entidade Pública se eximir da responsabilidade pelos créditos trabalhistas, teria que produzir prova suficiente de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de

fiscalização pertinentes e necessários sobre a empresa contratada, durante toda a execução do contrato.

Não basta somente provar o regular processo licitatório, apenas nascedouro da relação contratual. O Ente Público tem que ir mais além, afastando definitivamente a presunção de culpa "*in vigilando*", ao provar sua operosidade e diligência.

Deveria demonstrar efetivamente o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67. Contudo, tal não ocorreu no caso concreto.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e o Primeiro Reclamado.

2.2. INTERVALO INTRAJORNADA.

O Autor foi admitido em 7/2/2012, para exercer a função de agente de portaria no Hospital Regional de Gurupi, das 18hs às 6hs, e teve seu contrato rescindido sem justa causa em 12.02.2013.

Alega o Reclamante que desde o início do contrato trabalhou sem intervalo intrajornada. Requer o pagamento de horas extras correspondentes.

A 1ª Reclamada refuta a alegação obreira, sob o argumento de que as horas de intervalo sempre foram concedidas ao Autor, apresentando cartões de ponto na tentativa de comprovar a concessão.

Pois bem.

Analisando o conjunto probatório dos autos, verifico nos cartões de ponto que a jornada registrada pelo Autor é variável, na qual consta o gozo do intervalo intrajornada.

Contudo, referido registro de ponto foi impugnado pelo Reclamante que, neste momento, atraiu para si o ônus de afastar a presunção de veracidade do documento apresentado pela Ré.

Na tentativa de comprovar suas alegações o Reclamante requereu o depoimento pessoal do preposto.

Ocorre que, o preposto pouco soube informar sobre o intervalo intrajornado do Reclamante. Vejamos:

"(...) que não sabe informar se na prática o reclamante gozava desse intervalo; que não sabe informar se o reclamante permanecia no hospital ou se se ausentava deste durante o intervalo; que havia um refeitório no hospital onde o reclamante trabalhava; que não sabe informar qual o horário de funcionamento do refeitório no período noturno; que não sabe informar se era o hospital quem fornecia o jantar para o reclamante; que não sabe informar se o refeitório funcionava à noite; que não havia um substituto para o

reclamante no horário de intervalo intrajornada; que no momento do intervalo a portaria ficava sem porteiro; (...). (ID 685052).

Ainda que o preposto não esteja obrigado a ter presenciado os fatos da lide, deve ter conhecimento dos fatos, sendo que suas declarações obrigarão o proponente (art. 843, o 1º, da CLT). Assim, o representante patronal que comparece para depor e demonstra desconhecimento dos fatos incide em confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos declinados na inicial.

Portanto, tenho que o Reclamante se desincumbiu de seu ônus processual de comprovar a ausência de gozo de intervalo intrajornada, razão pela qual **DEFIRO** o pleito de pagamento de indenização de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada nos dias de efetivo trabalho do Reclamante. **DEFIRO** reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

INDEFIRO, contudo o pedido de integração ao RSR, considerando que o pagamento do Reclamante era feito mensalmente.

Para fins de cálculo, serão adotados os seguintes parâmetros: a) divisor de 220; b) adicional de hora extra 50%.

Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que o Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

2.3. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Aduz o Reclamante que além da função de porteiro, trabalhava como maqueiro, ajudando no traslado de doentes, bem como era do porteiro a função de fazer a entrega dos corpos às funerárias, ingressando no necrotério.

A 1ª Reclamada rebate as afirmações do Obreiro, apenas dizendo que atividades desempenhadas pelo Reclamante não se inserem dentre aquelas enquadradas como insalubres, de modo que não há se falar no pagamento do adicional de insalubridade.

Do laudo pericial produzido nos autos, o médico perito concluiu que o Autor trabalhava em condições de insalubridade, em grau médio.

Assim, com base na conclusão do *expert* judicial, concluo que o Autor trabalhava em condições insalubres, em grau médio, fazendo, portanto, jus ao respectivo adicional.

A base de cálculo observará o salário base da categoria, conforme previsão normativa.

Assim, **DEFIRO** o pagamento de adicional de insalubridade no grau médio, incidindo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o base da categoria, durante todo o pacto laboral, e ainda reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, aviso

prévio e FGTS + 40%.

2.4. DIFERENÇAS SALARIAIS

Declara o Autor que o salário não foi reajustado durante o labor, não tendo sido satisfeito o valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2013, recebendo apenas o salário de R\$ 737,64 nos meses de janeiro e fevereiro. Alega fazer jus a uma indenização a título de diferença salarial durante o período laborado, bem como seus reflexos nas verbas rescisórias, que ora requer.

Alega a 1ª Reclamada que os salários do Reclamante foi escorreatamente quitados, e que improcedem os pedidos de diferenças salariais, bem como a deferença sobre as verbas rescisórias.

Do exame do holerite de janeiro de 2013 (ID 618151) e do TRCT (ID 618473) verifico que os pagamentos efetuados levaram em consideração o valor salarial de R\$ 737,64 previsto na CCT de 2012. Porém, conforme se observa no CCT de 2013, o salário vigente seria mesmo o apontado pelo Reclamante, qual seja, R\$ 783,38. (ID 431094, pág. 1).

Desse modo, prospera a alegação do Autor quanto à inobservância do piso salarial previsto em convenção coletiva vigente.

Dito isso, **DEFIRO** o pedido de pagamento das diferenças salariais, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

DEFIRO, ainda, o pagamento dos reflexos da aludida diferença salarial no adicional de insalubridade, posto que a verba foi paga com valor inferior.

2.5. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO – REFLEXOS

Conforme aduzido anteriormente, o Reclamante trabalhava em jornada noturna das 18hs às 6hs em regime de compensação. Porém, a jornada especial noturna não era considerada nas horas prorrogadas (TST, Súmula 60 e O. J. nº 388 da SDI-I/TST), tampouco era pago integralmente sobre todas as horas noturnas, coforme se extrai dos recibos de pagamento colacionados aos autos.

Dito isso, **DEFIRO** o adicional noturno sobre uma hora (das 05h às 06h) por dia trabalhado em horário noturno (noite sim noite não).

DEFIRO também a diferença de adicional noturno, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos, conforme recibos colacionados aos autos.

Reflexos em FGTS mais multa de 40%, em férias mais 1/3, em 13º salário e em aviso prévio indenizado, inclusive do TRCT.

Mensalista o autor, **INDEFIRO** o pleito de RSR sobre adicional noturno.

2.6. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT.

INDEFIRO o pedido relativo à multa do art. 477 da CLT, uma vez que as parcelas rescisórias foram pagas no prazo legal (ID 618229).

2.7. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

INDEFIRO o pedido relativo à multa do art. 467 da CLT, uma vez que não havia, à época da audiência inaugural, parcelas rescisórias incontroversas.

2.8. MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA EXECUÇÃO

Inaplicável na execução trabalhista a multa prevista no artigo 475-J do CPC, eis que existe regra própria na Consolidação que estipula a cominação para o caso do não-pagamento voluntário, que é a penhora (CLT, arts. 880 e 883).

Este é o entendimento doutrinário que perfilo:

Não podemos utilizar aqui o recente art. 475-J do CPC, ou seja, cobrar multa de 10% pelo não-pagamento, pois a pena imposta pela CLT é a penhora e não a multa (VALENTIN CARRION, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Saraiva, 2007, p. 741).

Portanto, **INDEFIRO** o pleito do autor, até porque existem mecanismos mais efetivos na própria Consolidação para a efetividade da execução”.

2.9. DO DANO MORAL.

Alega o autor que foi exposto à situação degradante, vez que tinha que trabalhar na reclamada em local onde chegava paciente com diversos tipos de doença bem como vítimas de acidentes.

A alegação de trabalhar em local insalubre, por si só, não autoriza a conclusão de que o Reclamante sofreu algum prejuízo na esfera moral, mormente a controvérsia debatida nos autos.

É que a conduta patronal que enseja tal reparação deve estar acompanhada de um *plus* de gravidade, passível de influenciar razoavelmente o homem médio. Tal diferencial não é sentido por este magistrado no caso sob exame, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de indenização por danos morais.

2.10. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Considerando a sucumbência da Ré na pretensão objeto da perícia técnica, deverá assumir o ônus de pagar os honorários periciais (CLT, art. 790-B). Assim, considerando ter sido o laudo realizado por analogia (ID 787129, pág. 10), **DEFIRO** honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00, ao Engenheiro-Perito EVALDO GONÇALVES RÊGO.

2.11. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2.12. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Em atendimento ao mandamento inserto no art. 832, § 3º da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.035/2000, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença decorre de lei, assim como o limite de responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as mesmas - quando for o caso - devendo suportar cada uma das partes da relação empregatícia o percentual correspondente.

Observem-se os provimentos expedidos pela Corregedoria do E. TST.

2.13. DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91) e correção monetária, esta a partir do vencimento de cada obrigação, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST.

Quanto à exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto

de renda, esclareço que o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento, mormente após o julgamento do ROAG-2110/1985-002-17-00.4, pelo Órgão Especial (Redator designado Ministro Barros Levenhagen, DEJT 4/9/2009), de que é incabível a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes da condenação, dada a natureza eminentemente indenizatória da parcela, com base em inteligência dos artigos 404 do Código Civil e 46, § 1.º, I, da Lei n.º 8.541/92.

Nesse cenário, reconheço a natureza indenizatória dos juros de mora e determino a exclusão dos referidos juros da base de cálculo do imposto de renda.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação formulados por JANIO SOCORRO DE SOUZA em face de PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA e ESTADO DO TOCANTINS, Reclamados, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Deduções, recolhimentos, juros e correção monetária conforme fundamentação.

Cumprimento no prazo legal.

INDEFIRO o pleito de justiça gratuita ao Autor.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 em face do valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, valor que também servirá de base de cálculo para aplicação de multa por embargos manifestamente protelatórios.

Intime-se as partes.

Inteme-se o perito.

Gurupi-TO, 05 de junho de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001413-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIO VARIANI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	KS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327)
RECLAMADO	XP TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 09/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada confessa em sua manifestação (id963767) o descumprimento parcial do acordo em relação ao pagamento da 1ª parcela ter sido efetuado fora do prazo pactuado, com a devolução do cheque emitido para tal finalidade, determino a incidência da multa de 100% pactuada sobre o valor da 1ª parcela, ou seja R\$20.000,00, salientando que eventuais descompassos de ordem bancaria a resultar na devolução do cheque não podem repercutir no direito assegurado ao reclamante pelo acordo firmado, posto que *res inter alios*, e não de ser suportados pela ré, sem prejuízo de eventual ação de regresso em face do banco.

Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento da multa acima nominada sob pena de execução.

GURUPI-TO, 9 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001437-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

***Intimação da reclamada para, no prazo legal,
querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário
adesivo interposto pelo autor (id 1040510).***

GURUPI, 11 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001454-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MIRANDA MELO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA - ME
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI
PERINAZZO, no dia 10/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se
sobre as alegações do reclamante (id1031241), acerca do
descumprimento do acordo em relação a 2ª parcela, sendo o seu
silêncio interpretado como concordância, com a consequente
execução, acrescida da multa pactuada.

GURUPI-TO, 10 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Acórdão	6
Ata	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Despacho	7
Pauta	10
SECRETARIA DA 2ª TURMA	19
Pauta	19
SECRETARIA DA 3ª TURMA	23
Acórdão	23
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	104
Despacho	104
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104
Despacho	104
Edital	111
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	126
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	132
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Despacho	133
Edital	144

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145	Despacho	349
Despacho	145	Edital	380
Edital	153	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	383
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155	Despacho	383
Despacho	155	Notificação	385
Edital	165	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	393
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166	Edital	393
Despacho	166	Notificação	394
Edital	171	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	413
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171	Edital	413
Despacho	171	Notificação	414
Edital	198	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	414
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202	Despacho	414
Despacho	202	Edital	417
Edital	208	Notificação	418
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	436
Despacho	209	Despacho	436
Edital	213	Edital	446
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214	Notificação	449
Despacho	214	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	464
Edital	226	Despacho	464
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	229	Edital	465
Despacho	229	Notificação	468
Edital	232	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	473
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234	Despacho	473
Despacho	234	Edital	475
Edital	257	Notificação	476
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	259	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	483
Despacho	259	Edital	483
Edital	268	Notificação	485
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	270	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	489
Despacho	270	Notificação	489
Edital	276		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	276		
Despacho	276		
Edital	283		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	285		
Despacho	285		
Edital	292		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	293		
Despacho	293		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	297		
Despacho	297		
Edital	308		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	309		
Despacho	309		
Edital	318		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	318		
Despacho	318		
Edital	319		
Notificação	324		
Sentença	347		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	348		
Notificação	348		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	349		